PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO,

DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("SPE 1")
CNPJ nº 42.310.775/0001-03
Companhia Aberta Categoria "B" – CVM nº 26.735
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20.081-250, Rio de Janeiro – RJ
NIRE 3330033860-8

E DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. ("SPE 4")
CNPJ nº 42.644.220/0001-06
Companhia Aberta Categoria "B" – CVM nº 26.743
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, CEP 20.081-250, Rio de Janeiro – RJ
NIRE 3330033914-1

Perfazendo o montante total de R$ 5.543.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série da SPE 1: BRRISPDBS020
Código ISIN das Debêntures da 2ª Série da SPE 1: BRRISPDBS038
Código ISIN das Debêntures da 1ª Série da SPE 4: BRRIS4DBS022
Código ISIN das Debêntures da 2ª Série da SPE 4: BRRIS4DBS030
Classificação de Risco (*rating*) das Debêntures da SPE 1 atribuída pela Standard & Poor's: "brAA+"
*Esta classificação foi realizada em 26 de junho de 2023, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.
Classificação de Risco (*rating*) das Debêntures da SPE 4 atribuída pela Standard & Poor's: "brAA+"
*Esta classificação foi realizada em 26 de junho de 2023, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

A SPE 1 e a SPE 4, acima qualificadas, na qualidade de emissoras ("Emissoras"), estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de **(i)** 349.209.000 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentas e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da SPE 1 ("Debêntures da SPE 1" e "Emissão da SPE 1", respectivamente), sendo o valor nominal unitário das Debêntures da SPE 1 de R$ 10,00 (dez reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da SPE 1"), no volume total de R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais) ("Valor Total da Emissão da SPE 1"), sendo que serão alocadas 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, setecentas e seis) Debêntures da SPE 1 na 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série da SPE 1") e 182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil e duzentas e noventa e quatro) Debêntures da SPE 1 na 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série da SPE 1"), e **(ii)** 205.091.000 (duzentos e cinco milhões e noventa e uma mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da SPE 4 ("Debêntures da SPE 4" e "Emissão da SPE 4", respectivamente, e, quando em conjunto com as Debêntures da SPE 1 e com a Emissão da SPE 1, "Debêntures" e "Emissões" ou "Emissão", respectivamente), sendo o valor nominal unitário das Debêntures da SPE 4 de R$ 10,00 (dez reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da SPE 4" e, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da SPE 1, "Valor Nominal Unitário"), no volume total de R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais) ("Valor Total da Emissão da SPE 4" e, quando em conjunto com o Valor Total da Emissão SPE 1, "Valor Total da Oferta"), sendo que serão alocadas 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da SPE 4 na 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série da SPE 4" e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série da SPE 1, "Debêntures da 1ª Série") e 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da SPE 4 na 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série da SPE 4" e, quando em conjunto com as Debêntures da 2ª Série da SPE 1, "Debêntures da 2ª Série").

As Debêntures são objeto de uma única oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) ("Oferta").

A Oferta será intermediada pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("BTG Pactual"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP"), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6° (parte), 10° (parte), 11°, 12° (parte), 13° (parte), 14°, e 15° andares, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o n° 33.172.537/0001-98 ("J.P. Morgan"), o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC") e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FEDERAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bradesco BBI, a XP, o J.P. Morgan e o Banco ABC, os "Coordenadores" e, quando citados de maneira individual e indistintamente, o "Coordenador"). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

As Debêntures da 1ª Série de cada Emissão terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 15 de janeiro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série de cada Emissão terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 15 de janeiro de 2042 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto e indistintamente, "Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida neste Prospecto) (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), **(i)** das Debêntures da 1ª Série de cada Emissão, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i.a) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (i.b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** das Debêntures da 2ª Série de cada Emissão, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (ii.a) 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto e indistintamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

Observada a Condição Suspensiva de determinadas Garantias das Debêntures da SPE 1, as Debêntures da SPE 1 contarão com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações – SPE 1; (ii) Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso - SPE 1; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Águas do Rio Investimentos; (viii) celebração do Contrato de Aporte de Capital – SPE 1; (ix) Cessão Condicional – SPE 1; (x) Fiança SPE 1 outorgada pela AEGEA, observada a Condição Resolutiva da Fiança SPE 1; e (xi) Fianças Bancárias SPE 1, observada a Condição Resolutiva das Fianças SPE 1 (conforme termos definidos abaixo).

Observada a Condição Suspensiva de determinadas Garantias das Debêntures da SPE 4, as Debêntures da SPE 4 contarão com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações – SPE 4; (ii) Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – SPE 4; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 4; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Águas do Rio Investimentos; (viii) celebração do Contrato de Aporte de Capital – SPE 4; (ix) Cessão Condicional – SPE 4; e (x) Fiança SPE 4 outorgada pela AEGEA, observada a Condição Resolutiva da Fiança SPE 4; e (xi) Fianças Bancárias SPE 4, observada a Condição Resolutiva das Fianças SPE 4 (conforme termos definidos abaixo).

Os recursos obtidos pelas Emissoras por meio das Emissões das Debêntures serão destinados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pelas Emissoras, cujos Projetos (conforme definidos neste Prospecto) foram enquadrados como prioritários, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio das Portarias nº 3.282, de 16 de novembro de 2022, e nº 3.284, de 16 de novembro de 2022, publicadas no Diário Oficial da União ("DOU") em 17 de novembro de 2022.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, foi nomeada para representar, perante as Emissoras e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Maria Carolina Abrantes, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br.

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as liquidações financeiras dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis", com base no compromisso das Emissoras em destinar os recursos a serem captados nas Emissões para os Projetos, conforme descritos na seção 3 deste Prospecto, classificados como projetos elegíveis nos termos do Framework de Finanças Sustentáveis ("Framework") elaborado pelas Emissoras e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 27 A 61 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS EMISSORAS, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DAS EMISSORAS, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTE PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 05 DE JULHO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.

COORDENADORES

Coordenador Líder

A DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR É 28 DE JUNHO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

ÍNDICE i

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência 1
2.3. Identificação do público-alvo 2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão 2
2.5. Valor total da Oferta 2
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado 2

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 15

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes das Emissões, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados das Emissoras 15
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado 23
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado. 23
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos. 23
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento 24
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante. 24
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 24
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos 25

4. FATORES DE RISCO 27

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia 27

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 62

5.1. Cronograma tentativo 62

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 63

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos 63
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 63
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 63

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 65

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis 65
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 65

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 65
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 65
7.5. Regime de distribuição 66
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 66
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão 68
7.8. Formador de mercado 68
7.9. Fundo de liquidez e estabilização 68
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 68

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 69

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico 69
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta 74

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 75

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 75
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição 84

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA 86

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social 86
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência 87

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 126

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor 126
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 126
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 126
11.4. Estatutos Sociais Atualizados das Emissoras 126
11.5. Escrituras de Emissão 126

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 127

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante. 127
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 127
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 127
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 127
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário 128
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM 128
12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 129

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 129

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 130

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA 131

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor 131

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora. 131

14.3. Atividades exercidas pela emissora: 132

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação. 137

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido 155

14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa. 155

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco 156

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora. 156

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO 157

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERADAS RELEVANTES 173

16.1. Estrutura de Vasos Comunicantes (cash pooling entre as Emissoras) 173

16.2. Compartilhamento das Garantias 173

16.3. Restrições a Alterações na Composição Societária das Emissoras 174

ANEXOS 177

I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 1 QUE APROVOU A EMISSÃO 179

II. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 4 QUE APROVOU A EMISSÃO 201

III. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 1 233

IV. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 4 259

V. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 1 295

VI. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 4 445

VII. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 1 595

VIII. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 4 699

IX. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS 803

X. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 1 919

XI. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 4 1045

XII. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – NOVA ACIONISTA 1161

XIII. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 1 1257

XIV. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 4 1353

XV. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS 1445

XVI. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR 1541

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no (i) "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023 entre a SPE 1, o Agente Fiduciário e a Aegea Saneamento e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, na qualidade de fiadora ("AEGEA" ou "Fiadora" e "Escritura de Emissão da SPE 1", respectivamente); e (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023 entre a SPE 4, o Agente Fiduciário e a AEGEA, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão da SPE 4" e, em conjunto e indistintamente com a Escritura de Emissão da SPE 1, "Escrituras de Emissão" ou "Escrituras").

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE AS ESCRITURAS DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 27 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DAS EMISSORAS E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

2.1. Breve descrição da Oferta

A SPE 1 está realizando a oferta pública de distribuição primária de 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove milhões, duzentas e nove mil) Debêntures da SPE 1, no volume total de R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais), sendo que serão alocadas 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, setecentas e seis) como Debêntures da 1ª Série da SPE 1 e 182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil, duzentas e noventa e quatro) como Debêntures da 2ª Série da SPE 1.

A SPE 4 está realizando a oferta pública de distribuição primária de 205.091.000 (duzentos e cinco milhões, noventa e uma mil) Debêntures da SPE 4, no volume total de R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões, novecentos e dez mil reais), sendo que serão alocadas 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) como Debêntures da 1ª Série da SPE 4 e 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) como Debêntures da 2ª Série da SPE 4.

As Emissoras, que são sociedades pertencentes do mesmo grupo econômico, entendem que, apesar de as Debêntures serem emitidas por emissores distintos, existe vantagem econômica e operacional em realizar a distribuição conjunta das Debêntures, por meio de uma única Oferta, tendo em vista que esse procedimento permite captar recursos no mercado de capitais para viabilização de ambos os Projetos desenvolvidos por cada uma das Emissoras.

Assim, considerando que as Debêntures serão objeto de uma única Oferta, não será possível apresentar Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) ou ordens de investimento apenas para as Debêntures da SPE 1 ou para as Debêntures da SPE 4. Todo e qualquer Pedido de Reserva ou ordem de investimento realizado pelos Investidores deverá conter a indicação da quantidade de Blocos de Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) e/ou de Blocos de Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) que o Investidor pretende adquirir, sendo certo que:

(i) cada "Bloco de Debêntures da 1ª Série" será composto por 63 (sessenta e três) Debêntures da 1ª Série da SPE 1 e 37 (trinta e sete) Debêntures da 1ª Série da SPE 4; e

(ii) cada "Bloco de Debêntures da 2ª Série" será composto por 63 (sessenta e três) Debêntures da 2ª Série da SPE 1 e 37 (trinta e sete) Debêntures da 2ª Série da SPE 4.

Os Blocos de Debêntures da 1ª Série e os Blocos de Debêntures da 2ª Série, quando em conjunto e indistintamente, serão denominados de "Blocos de Debêntures".

Os Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão efetuados exclusivamente em Blocos de Debêntures, não sendo possível para o Investidor optar por subscrever Debêntures em proporções distintas daquelas apontadas nos itens (i) e (ii) acima.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Debêntures deverá realizar a sua ordem de investimento ou o seu pedido de reserva ("Pedido de Reserva") para subscrição dos Blocos de Debêntures junto a uma única Instituição Participante (conforme abaixo definido) durante o período compreendido entre 05 de julho de 2023 (inclusive) e 31 de julho de 2023 (inclusive) ("Período de Reserva"), observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, conforme descritas neste Prospecto.

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 ("Decreto nº 9.036"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n° 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN n° 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos neste Prospecto) como projetos prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio (i) da Portaria nº 3.284, de 16 de novembro de 2022, publicada no DOU em 17 de novembro de 2022 ("Portaria de Enquadramento do Projeto da SPE 1"); e (ii) da Portaria nº 3.282, de 16 de novembro de 2022, publicada no DOU em 17 de novembro de 2022, cujas cópias encontram-se anexas às Escrituras ("Portaria de Enquadramento do Projeto da SPE 4" e, em conjunto, "Portarias de Enquadramento").

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

Cada uma das Emissoras executa serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos município(s) do Bloco 1 para a SPE 1 e do Bloco 4 para a SPE 4 (conforme definidos neste Prospecto), nos termos dos contratos de concessão celebrados em 11 de agosto de 2021 entre cada uma das Emissoras e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pelo estado do Rio de Janeiro nos termos do Aviso de Concorrência Internacional sob n.º 001/2020 – Processo n.º 120207/000707/2020 ("Contratos de Concessão").

Os serviços de abastecimento de água compreendem a captação de água bruta, tratamento, adução, reserva e distribuição de água potável, conquanto os serviços de esgoto compreendem a coleta, tratamento, devolução ao meio ambiente dos resíduos líquidos tratados e destinação dos resíduos sólidos a ser determinada conforme as características dos mesmos, nos termos da legislação ambiental aplicável.

Com o término da fase de operação assistida, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro ("CEDAE") ficou responsável pelo Sistema *Upstream* de água que compreende a captação, adução de água bruta, tratamento, reserva e venda de água tratada às novas concessionárias referentes aos municípios atendidos pelos Sistemas Guandu e Imunana/Laranjal: Rio de Janeiro, São Gonçalo, Maricá, Duque de Caxias, Nilópolis, Mesquita, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, Paracambi, Nova Iguaçu, Belford Roxo, São João de Meriti. Nesses municípios, que compreendem a totalidade de municípios do bloco 4 e alguns dos municípios do bloco 1, os operadores privados ficaram responsáveis pelo Sistema Downstream que compreende a adução e distribuição da água tratada até as ligações, incluindo a gestão comercial do serviço. Nos demais municípios integrantes do bloco 1, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água é integralmente realizada pela SPE 1.

O valor estimado do Contrato de Concessão é de R$ 25,5 bilhões para a SPE 1 e de R$56,5 bilhões para a SPE 4, e seu prazo de vigência é de 35 (trinta e cinco) anos a partir do fim da operação assistida, o que ocorreu no dia 1º de novembro de 2021.

Os Contratos de Concessão prevêem que as Emissoras serão remuneradas pela receita de exploração, a qual é composta pelas seguintes parcelas: (i) receita oriunda da cobrança de tarifa dos usuários em função da prestação de serviços; (ii) receita oriunda da execução de serviços complementares; e (iii) toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pelas Emissoras em decorrência da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos serviços, mediante prévia e expressa autorização do Estado do Rio de Janeiro.

É importante ressaltar que, a partir do 3º (terceiro) ano de operação do sistema, a parcela referente à receita derivada da cobrança de tarifas dos usuários pode sofrer eventuais descontos decorrentes da incidência dos indicadores de desempenho estabelecidos nos Contratos de Concessão. Dessa forma, a receita obtida pelas Emissoras pode variar em função do atendimento das metas e indicadores contratuais.

As Emissoras, em linhas gerais, estão obrigadas a cumprir indicadores de desempenho relacionados a (i) indicadores operacionais, entre os quais os relativos à cobertura do abastecimento de água, de esgotamento sanitário, à redução de perdas, à qualidade da água e ao atendimento de áreas irregulares; (ii) indicadores de desempenho gerenciais, como os relativos à satisfação dos usuários e eficiência em reparos; (iii) indicadores de desempenho operacionais, como os relativos à regularidade documental das instalações e os relativos ao investimento em coletores de tempo seco.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores", respectivamente).

São considerados "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures a Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), e as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, observado o limite máximo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado o Pedido de Reserva ou ordem de investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Para os fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" significam pessoas que sejam (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Emissoras ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelas Emissoras, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 35").

Observado o disposto nesta seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir Debêntures na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de R$5.543.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta três milhões de reais), dividido da seguinte forma (i) R$3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais) referente ao Valor Total da Emissão da SPE 1; e (ii) R$2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais) referente ao Valor Total da Emissão da SPE 4.

Não haverá opção de exercício de lote adicional das Debêntures.

Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

As Debêntures da SPE 1 e as Debêntures da SPE 4 serão emitidas, cada uma, em duas séries, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R$ 10,00 (dez reais).

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização.

c) Quantidade

SPE 1:

Serão emitidas 349.209.000 (trezentas e quarenta nove milhões, duzentas e nove mil) Debêntures da SPE 1, sendo: (i) 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e um mil, setecentas e seis) Debêntures da 1ª Série da SPE 1; e (ii) 182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil, duzentas e noventa e quatro) Debêntures da 2ª Série da SPE 1.

SPE 4:

Serão emitidas 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e um mil) Debêntures da SPE 4, sendo: (i) 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da 1ª Série da SPE 4; e (ii) 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da 2ª Série da SPE 4.

d) Opção de lote adicional

Não haverá a opção de exercício de lote adicional para as Emissões.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série da SPE 1: BRRISPDBS020.

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série da SPE 1: BRRISPDBS038.

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série da SPE 4: BRRIS4DBS022.

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série da SPE 4: BRRIS4DBS030.

f) Classificação de risco (*Rating*)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu o *rating* "brAA+" para as Debêntures da SPE 1 e "brAA+" para as Debêntures da SPE 4. Durante o prazo de vigência das Debêntures, as Emissoras deverão manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, bem como deverá ser dada ampla divulgação do relatório de classificação de risco (rating), nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de uma classificação de risco (rating) mínimo.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2023 ("Data de Emissão").

h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição (conforme abaixo definida), Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definida), Aquisição Facultativa, conforme abaixo definida) ou vencimento antecipado das Debêntures (i) as Debêntures da 1ª Série de cada Emissão terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 15 de janeiro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) as Debêntures da 2ª Série de cada Emissão terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 15 de janeiro de 2042 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto e indistintamente, "Data de Vencimento").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade") (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dup/dut}\right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Juros Remuneratórios – 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), das Debêntures da 1ª Série de cada Emissão, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Remuneração das Debêntures da 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures da 1ª Série", respectivamente).

Juros Remuneratórios – 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", respectivamente, e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Aquisição, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e vencimento antecipado, nos termos das Escrituras de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a respectiva Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

k) Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições

Amortização 1ª Série:

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2027	3,0949%
2ª	15 de janeiro de 2028	3,1938%
3ª	15 de julho de 2028	2,6527%
4ª	15 de janeiro de 2029	2,7250%
5ª	15 de julho de 2029	7,0151%
6ª	15 de janeiro de 2030	7,5443%
7ª	15 de julho de 2030	10,0493%
8ª	15 de janeiro de 2031	11,1720%
9ª	15 de julho de 2031	15,8670%
10ª	15 de janeiro de 2032	18,8595%
11ª	15 de julho de 2032	25,0000%
12ª	15 de janeiro de 2033	33,3334%
13ª	15 de julho de 2033	50,0000%
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%

Amortização 2ª Série:

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2034, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
1	15 de julho de 2034	4,1204%
2ª	15 de janeiro de 2035	4,2974%
3ª	15 de julho de 2035	4,4904%
4ª	15 de janeiro de 2036	4,7015%
5ª	15 de julho de 2036	5,2547%
6ª	15 de janeiro de 2037	5,5461%
7ª	15 de julho de 2037	5,8718%
8ª	15 de janeiro de 2038	6,2381%
9ª	15 de julho de 2038	6,6531%
10ª	15 de janeiro de 2039	7,1273%
11ª	15 de julho de 2039	18,2641%
12ª	15 de janeiro de 2040	22,3452%
13ª	15 de julho de 2040	25,8712%
14ª	15 de janeiro de 2041	34,9003%
15ª	15 de julho de 2041	50,0000%
16ª	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo Total

As Emissoras poderão, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas Escrituras de Emissão e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do respectivo efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a exclusivo critério da respectiva Emissora e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.

O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos respectivos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da respectiva Escritura, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Agente de Liquidação e Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data e o procedimento de realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nas Escrituras, que deverá ser um Dia Útil; (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) as demais informações consideradas relevantes pelas Emissoras para conhecimento dos Debenturistas.

Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à duration remanescente das Debêntures da respectiva série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva Emissão, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA)]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela respectiva Emissora. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado

Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Emissão decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); as Emissoras poderão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Emissão (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Emissão), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Emissão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

As Emissoras realizarão a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos das Escrituras, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva Emissão a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à respectiva Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da respectiva Emissão; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva Emissão.

Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à respectiva Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a respectiva Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva Emissão ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que (i) é legalmente vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures; e (ii) caso haja aceitação por 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação da respectiva Emissão, as Emissoras deverão resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Emissão. Para fins do presente Prospecto, "Debêntures em Circulação" significa, com relação a cada Emissão, todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e/ou coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

As Emissoras deverão: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

m) Aquisição Facultativa

Oferta de Aquisição

Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas das Emissoras (conforme definido neste Prospecto) previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 1 (conforme abaixo definido) e no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 (conforme abaixo definido) ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pelas Emissoras, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada das Emissoras ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada das Emissoras ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial dos Contratos de Financiamento do BNDES das Emissoras (conforme definido neste Prospecto), decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias das Emissoras exigidas nos termos dos referidos Contratos, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias das Emissoras que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" dos Contratos de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G" (conforme definido neste Prospecto), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), as Emissoras deverão realizar uma oferta de aquisição para adquirir as respectivas Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas das Emissoras objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, dos encargos moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de aquisição; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização da Oferta de Aquisição utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Oferta de Aquisição calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da aquisição:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data da aquisição e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Aquisição Facultativa

As Emissoras poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da respectiva Emissão, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pelas Emissoras poderão, a critério das Emissoras, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva Emissão adquiridas pelas Emissoras para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa").

O PRÉ-PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, INCLUSIVE POR MEIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E/OU AQUISIÇÃO FACULTATIVA, ESTARÁ SUJEITO, AINDA, ÀS REGRAS, TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – SPE 1, NO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – SPE 4 E NO ACORDO ENTRE CREDORES (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO), CONFORME APLICÁVEL.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

SPE 1

Observada a Condição Suspensiva das Garantias das Debêntures da SPE 1 (conforme abaixo definido) e a Condição Resolutiva das Fianças SPE 1 (conforme abaixo definido), as Debêntures da SPE 1 contarão com as seguintes garantias ("Garantias das Debêntures da SPE 1"):

(i) pela Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 50.875.903/0001-94 ("Águas do Rio Investimentos" ou "Nova Acionista"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da SPE 1 ("Alienação Fiduciária de Ações – SPE 1"), bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Águas do Rio Investimentos, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da SPE 1 (conforme definido neste Prospecto), os Bancos Fiadores da SPE 1 (conforme definido neste Prospecto) e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias"), na qualidade de partes garantidas, e a SPE 1, na qualidade de interveniente anuente, dentre outras partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – SPE 1");

(ii) pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 34.441.866/0001-50 ("Colibri"), pelo Angelo Investment Private Limited, inscrito no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81 ("Angelo Investment"), e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 ("Itaúsa" e em conjunto com a AEGEA, o Colibri e com o Angelo Investment, "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Águas do Rio Investimentos, bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Acionistas Indiretos, na qualidade de alienantes, os Credores Seniores das Emissoras (conforme definido neste Prospecto), os Bancos Fiadores das Emissoras (conforme definido neste Prospecto) e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, a Águas do Rio Investimentos, e as Emissoras, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos");

(iii) pela SPE 1, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos (a) do Contrato de Concessão da SPE 1 (conforme abaixo definido); (b) dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão da SPE 1 e que tenham a SPE 1 como beneficiária, conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a SPE 1, na qualidade de cedente, os Credores Seniores da SPE 1 e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1"); (c) de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1 e das garantias e seguros correlatos; (d) de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da SPE 1 que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1 e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; (e) da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 1 (conforme abaixo definido); (f) de certas outras contas bancárias de titularidade da SPE 1, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1; e (g) de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais da SPE 1 (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1, observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a SPE 1, como depositante e titular das contas vinculadas, os Credores Seniores da SPE 1, na qualidade de partes garantidas, os Bancos Fiadores da SPE 1, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), dentre outras partes ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 1");

(iv) pela SPE 1, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes ou oriundos da titularidade da conta vinculada a ser aberta para o recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures da SPE 1 ("Conta Desembolso da SPE 1"), bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tal conta, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – SPE 1"), a qual será constituída exclusivamente em favor dos titulares das Debêntures da SPE 1, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1, observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 1;

(v) pela Águas do Rio Investimentos, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da Águas do Rio Investimentos contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos") nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de cedente, e os Credores Seniores das Emissoras, os Bancos Fiadores das Emissoras, e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos"), observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre a Águas do Rio Investimentos, como depositante titular da conta vinculada, os Credores Seniores das Emissoras e os Bancos Fiadores das Emissoras, na qualidade de partes garantidas, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos");

(vi) pela Águas do Rio Investimentos e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a SPE 1 em conformidade com o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a AEGEA e a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de provedores de aporte de capital, os Credores Seniores da SPE 1, dos Bancos Fiadores da SPE 1 e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a SPE 1, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Aporte de Capital – SPE 1" e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Águas do Rio Investimentos e a AEGEA, na qualidade de cedentes, os Credores Seniores da SPE 1, os Bancos Fiadores da SPE 1 a e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a SPE 1, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1");

(vii) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Águas do Rio Investimentos, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital – SPE 1 ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados da SPE 1 – Águas do Rio Investimentos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a AEGEA, na qualidade de cedente, os Credores Seniores das Emissoras, os Bancos Fiadores das Emissoras e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Águas do Rio Investimentos");

(viii) celebração do Contrato de Aporte de Capital – SPE 1, por meio do qual a AEGEA e a Águas do Rio Investimentos assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na SPE 1 e na Águas do Rio Investimentos, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Aporte de Capital – SPE 1;

(ix) celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a SPE 1, na qualidade de devedora, os Credores Seniores da SPE 1 e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. ("AESAN"), na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Condicional da SPE 1"), por meio do qual a SPE 1 cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SR01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC SPE 1"), sob condição suspensiva ("Cessão Condicional – SPE 1");

(x) garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela AEGEA ("Fiança AEGEA SPE 1"), por meio da qual a AEGEA se obrigou perante os Debenturistas da SPE 1, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a SPE 1, por todos os valores devidos em decorrência das obrigações garantidas das Debêntures da SPE 1 nos termos da Escritura de Emissão da SPE 1, até a implementação da Condição Resolutiva das Fianças SPE 1; e

(xi) fiança(s) bancária(s) limitada(s) ao montante total de R$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais) ("Valor Afiançado – SPE 1"), a serem contratadas pela SPE 1 junto a instituições financeiras que possuam classificação de risco (rating), pelo menos, equivalente ao maior entre (i) "AA+" atribuído pela Standard & Poor's, ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou pela Moody's América Latina; e (ii) a classificação de risco (rating) das Debêntures ("Banco(s) Fiador(es) da SPE 1") em favor dos Debenturistas SPE 1, representados pelo Agente Fiduciário, ("Fiança(s) Bancária(s) SPE 1" e, em conjunto com a Fiança AEGEA SPE 1, "Fianças SPE 1"), que deverão permanecer válidas e vigentes até a implementação da Condição Resolutiva das Fianças SPE 1 (conforme abaixo definido).

Sendo os instrumentos indicados nos itens (i) a (ix) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores (conforme abaixo definido) e com a(s) carta(s) de fiança representativas da(s) Fiança(s) Bancária(s) SPE 1, os "Contratos de Garantia SPE 1".

As Fianças SPE 1 serão liberadas mediante a comprovação da integral quitação das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Existentes da SPE 1 (conforme definido abaixo) ("Condição Resolutiva das Fianças SPE 1" e "Quitação das Debêntures Existentes da SPE 1", respectivamente).

Exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – SPE 1, pela Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos e pelas Fianças SPE 1, os demais Contratos de Garantia SPE 1 serão celebrados sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à Quitação das Debêntures Existentes da SPE 1 ("Condição Suspensiva das Garantias das Debêntures da SPE 1").

SPE 4

Observada a Condição Suspensiva das Garantias das Debêntures da SPE 4 (conforme abaixo definido) e a Condição Resolutiva das Fianças SPE 4 (conforme abaixo definido), as Debêntures da SPE 4 contarão com as seguintes garantias ("Garantias das Debêntures da SPE 4" e, quando em conjunto com as Garantias das Debêntures da SPE 1, "Garantias"):

(i) pela Águas do Rio Investimentos, alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da SPE 4 ("Alienação Fiduciária de Ações – SPE 4"), bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Águas do Rio Investimentos, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da SPE 4 (conforme definido neste Prospecto), os Bancos Fiadores da SPE 4 (conforme definido neste Prospecto) e a Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a SPE 4, na qualidade de interveniente anuente, dentre outras partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – SPE 4");

(ii) pela AEGEA e pelos Acionistas Indiretos, Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos;

(iii) pela SPE 4, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos (a) do Contrato de Concessão da SPE 4; (b) dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão da SPE 4 e que tenham a SPE 4 como beneficiária, conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a SPE 4, na qualidade de cedente, os Credores Seniores da SPE 4 e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4"); (c) de cada um dos Contratos do Projeto da SPE 4 indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4 e das garantias e seguros correlatos; (d) de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da SPE 4 que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4 e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; (e) da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 (conforme abaixo definido); (f) de certas outras contas bancárias de titularidade da SPE 4, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4; e (g) de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais da SPE 4 (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4, observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a SPE 4, como depositante e titular das contas vinculadas, os Credores Seniores da SPE 4, na qualidade de partes garantidas, os Bancos Fiadores da SPE 4, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário, dentre outras partes ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4");

(iv) pela SPE 4, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes da titularidade da conta vinculada a ser aberta para o recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures Existentes da SPE 4 e das dívidas reguladas pelos Instrumentos de Financiamento ("Conta Desembolso da SPE 4" e, quando em conjunto com a Conta Desembolso SPE 1, "Contas Desembolso"), bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tal conta, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – SPE 4"), a qual será constituída exclusivamente em favor dos titulares das Debêntures da SPE 4, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4, observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4;

(v) pela Águas do Rio Investimentos, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos, observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos;

(vi) pela Águas do Rio Investimentos e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a SPE 4 em conformidade com o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a AEGEA e a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de provedores de aporte de capital, os Credores Seniores da SPE 4, dos Bancos Fiadores da SPE 4 e o Agente de Garantias ("Contrato de Aporte de Capital – SPE 4" e, quando em conjunto e indistintamente com o Contrato de Aporte de Capital da SPE 1, "Contrato de Aporte de Capital"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Águas do Rio Investimentos e a AEGEA, na qualidade de cedentes, os Credores Seniores da SPE 4, os Bancos Fiadores da SPE 4 a e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a SPE 4, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 4") e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 4");

(vii) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Águas do Rio Investimentos, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital – SPE 4 ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Águas do Rio Investimentos"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Águas do Rio Investimentos;

(viii) celebração do Contrato de Aporte de Capital – SPE 4, por meio do qual a AEGEA e a Águas do Rio Investimentos assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na SPE 4 e na Águas do Rio Investimentos, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Aporte de Capital – SPE 4;

(ix) celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a SPE 4, na qualidade de devedora, os Credores Seniores da SPE 4 e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a AESAN, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Condicional da SPE 4"), por meio do qual a SPE 4 cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SP01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC – SPE 4" e, quando em conjunto e indistintamente com o Contrato de EPC – SPE 1, "Contrato de EPC"), sob condição suspensiva ("Cessão Condicional – SPE 4");

(x) garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela AEGEA ("Fiança AEGEA SPE 4"), por meio da qual a AEGEA se obrigou perante os Debenturistas da SPE 4, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a SPE 4, por todos os valores devidos em decorrência das obrigações garantidas das Debêntures da SPE 4 nos termos da Escritura de Emissão da SPE 4, até a implementação da Condição Resolutiva das Fianças SPE 4 (conforme abaixo definido); e

(xi) fiança(s) bancária(s) limitada(s) ao montante total de R$ 259.000.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões de reais) ("Valor Afiançado – SPE 4"), a serem contratadas pela SPE 4 junto a instituições financeiras que possuam classificação de risco (rating), pelo menos, equivalente ao maior entre (i) "AA+" atribuído pela Standard & Poor's, ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou pela Moody's América Latina; e (ii) a classificação de risco (rating) das Debêntures ("Banco(s) Fiador(es) da SPE 4" e, quando em conjunto com os Bancos Fiadores da SPE "Bancos Fiadores das Emissoras") em favor dos Debenturistas SPE 4, representados pelo Agente Fiduciário, ("Fiança(s) Bancária(s) SPE 4" e, em conjunto com a Fiança AEGEA SPE 4, "Fianças SPE 4"; sendo as Fianças SPE 1 e as Fianças SPE 4, em conjunto, "Fianças"), que deverão permanecer válidas e vigentes até a implementação da Condição Resolutiva das Fianças SPE 4.

Sendo os instrumentos indicados nos itens (i) a (ix) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores e com a(s) carta(s) de fiança representativas da(s) Fiança(s) Bancária(s) SPE 4, os "Contratos de Garantia SPE 4". Sendo os Contratos de Garantia SPE 1 em conjunto com os Contratos de Garantia SPE 4, "Contratos de Garantia".

As Fianças SPE 4 serão liberadas mediante a comprovação da integral quitação das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Existentes da SPE 4 (conforme definido abaixo) ("Condição Resolutiva das Fianças SPE 4" e "Quitação das Debêntures Existentes da SPE 4", respectivamente).

Exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – SPE 4, pela Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos e pelas Fianças SPE 4, os demais Contratos de Garantia SPE 4 serão celebrados sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à Quitação das Debêntures Existentes da SPE 4 ("Condição Suspensiva das Garantias das Debêntures da SPE 4" e, em conjunto com a Condição Suspensiva das Garantias das Debêntures da SPE1, "Condição Suspensiva").

As Garantias garantem a integralidade das respectivas Obrigações Garantidas e não foi elaborado laudo de avaliação com o intuito de aferir o percentual de cobertura das Garantias sobre o Valor Total das Emissões.

o) Direito de Preferência

As Debêntures não contarão com direito de preferência.

p) Tratamento tributário

As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/2011, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia às Emissoras, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação no prazo estipulado ou caso referida documentação não seja suficiente, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor, descontando-as dos rendimentos de tal Debenturista.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, por não mais atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para as Emissoras, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pelas Emissoras.

Caso as Emissoras não utilizem os recursos na forma prevista na Seção 3 do presente Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431/2011, estas serão responsáveis pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado nos respectivos Projetos, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431/2011.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Emissões e até a Data de Vencimento: (a) as Debêntures deixem de atender aos requisitos para gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/2011; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures – em qualquer hipótese indicada nos itens (a) e (b) acima exclusivamente em razão do não atendimento, pelas Emissoras, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/2011 –, as Emissoras deverão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na página 5 deste Prospecto e nas Escrituras, sendo certo que (a) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes e (b) neste caso, não se aplica o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na página 5 deste Prospecto e nas Escrituras; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/2011 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pelas Emissoras, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/2011, de modo que as Emissoras deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. As Emissoras poderão seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

O pagamento de valores adicionais devidos pelas Emissoras nas hipóteses previstas acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures. A obrigação das Emissoras prevista acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração dos benefícios previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431/2011 pela autoridade governamental competente.

Ressaltamos que a Lei nº 13.043/2014 prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

Contudo, é impossível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, as Emissoras), de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada previsto na Lei nº 12.431/2011. As Emissoras não podem garantir que terão recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

q) Covenants Financeiros

Índice Financeiro das Emissoras:

Constitui um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, caso, em qualquer medição, o índice de cobertura de serviço da dívida das Emissoras venha a ser igual ou inferior aos níveis indicados abaixo, aferido semestralmente pelas Emissoras e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base na forma de cálculo prevista nas Escrituras de Emissão ("ICSD para Vencimento Antecipado"), com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Águas do Rio Investimentos e das Emissoras, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, exceto caso seja depositado na conta complementação ICSD prevista no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos de titularidade da Águas do Rio Investimentos ("Conta Complementação ICSD"), anteriormente ao encerramento do semestre que será objeto da respectiva aferição, recursos em montante suficiente para que o ICSD para Vencimento Antecipado seja atingido, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos, mediante (a) transferência de recursos disponíveis em contas bancárias da Águas do Rio Investimentos para a Conta Complementação ICSD; (b) transferência de recursos disponíveis nas contas de livre movimentação das Emissoras para a Conta Complementação ICSD, por meio de mútuo celebrado entre as Emissoras, na qualidade de mutuantes, e a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de mutuária, desde que (b.i) seja autorizado pelo Poder Concedente; (b.ii) seja autorizado pelos demais Credores Seniores das Emissoras que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais mútuos; e (b.iii) após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pelas Emissoras, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos ("Mútuo Complementação ICSD"); e/ou (c) aporte de recursos realizados pela AEGEA na Conta Complementação ICSD (o aporte previsto neste item (c) será doravante denominado "Cura Mediante Aporte"):

a) ICSD para Vencimento Antecipado: menor ou igual a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos);

b) Fica consignado que, conforme detalhado no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos, os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação ICSD deverão permanecer retidos, até que, em uma data de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado subsequente, seja verificado que o ICSD para Vencimento Antecipado tenha sido superior a 1,05x, sem considerar os recursos depositados na Conta Complementação ICSD.

Índice Financeiro da AEGEA:

Exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito dos Contratos de Aporte de Capital, constitui um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, caso o índice financeiro da AEGEA indicado abaixo exceda os valores máximos abaixo descritos, conforme aferido anualmente por cada uma das Emissoras e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da AEGEA, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 ("Índice Financeiro da AEGEA"):

- Dívida Financeira Líquida/EBITDA da AEGEA: exceda 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

Onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação das Emissoras em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimento, não devem ser considerados como endividamento para fins do presente Prospecto.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da AEGEA. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da AEGEA, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da AEGEA.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da AEGEA. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas da respectiva Emissão em sede da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos:

No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures da respectiva Emissora automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da respectiva Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela respectiva Emissora, pela Nova Acionista e/ou, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, pela AEGEA, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à respectiva Escritura de Emissão, aos respectivos Contratos de Garantia e/ou ao respectivo Contrato de Aporte de Capital (inclusive as obrigações de aporte de capital da AEGEA sob o respectivo Contrato de Aporte de Capital), não sanado no prazo de (a) 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais encargos moratórios; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela respectiva Emissora de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela respectiva Emissora, pela Nova Acionista ou pela AEGEA que não a mencionada no item (a) deste inciso;

(ii) apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n° 11.101"), pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da respectiva Emissora e/ou da Nova Acionista formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da respectiva Emissora e/ou da Nova Acionista; (e) requerimento pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da respectiva Emissora e/ou da Nova Acionista;

(iii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, pela AEGEA, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela AEGEA, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da AEGEA formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da AEGEA; (e) requerimento pela AEGEA de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da AEGEA;

(iv) transformação do tipo societário da respectiva Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional da respectiva Emissora e/ou da Águas do Rio Investimentos, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes (conforme definidas neste Prospecto), independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissoras e Águas do Rio Investimentos. Para os fins deste Prospecto, "Valores de Materialidade – Emissoras e Águas do Rio Investimentos" significa, com relação a cada Emissora, no âmbito da sua respectiva Emissão, e à Águas do Rio Investimentos, um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu respectivo EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da respectiva Emissora e da Águas do Rio Investimentos divulgadas, respectivamente;

(vi) a não realização e liquidação de qualquer Oferta de Aquisição, nos termos e prazos descritos na respectiva Escritura de Emissão, conforme aplicável;

(vii) caso a respectiva Escritura de Emissão, quaisquer dos respectivos Contratos de Garantia, os respectivos Contratos de Aporte de Capital ou a respectiva Emissão sejam objeto de questionamento judicial ou arbitral acerca da sua validade ou exequibilidade, pela respectiva Emissora, pela Águas do Rio Investimentos, pela AEGEA, pelos demais Acionistas Indiretos (exclusivamente em relação aos documentos da Oferta que são partes) e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela AEGEA ou pelos demais Acionistas Indiretos, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na respectiva Escritura de Emissão, nos respectivos Contratos de Garantia ou no respectivo Contrato de Aporte de Capital, conforme o caso;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia da respectiva Escritura de Emissão e/ou das respectivas Debêntures;

(ix) decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do respectivo Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a respectiva Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão de modo que a respectiva Emissora se mantenha como operadora da respectiva Concessão;

(x) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela respectiva Emissora, pela Águas do Rio Investimento e/ou pela AEGEA ou demais Acionistas Indiretos, das obrigações assumidas na respectiva Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia e/ou no respectivo Contrato de Aporte de Capital, exceto conforme autorizado na respectiva Escritura de Emissão e/ou pelos respectivos Contratos de Garantia e/ou pelo respectivo Contrato de Aporte de Capital;

(xi) não comprovação, até 10 de novembro de 2023 ("Data Limite para Liberação da Escrow"), do cumprimento integral das Condições para Liberação da Escrow (conforme definido neste Prospecto), de modo que a Quitação das Debêntures Existentes (conforme definido neste Prospecto) não ocorra até a data de vencimento das Debêntures Existentes (conforme definido neste Prospecto), em 11 de novembro de 2023.

No caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Emissão, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado das respectivas Debêntures, e, caso aprovada tal deliberação, tornar-se-á, conforme o caso, imediatamente exigível da respectiva Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela respectiva Emissora, pela Nova Acionista, pela AEGEA e/ou demais Acionistas Indiretos, das suas respectivas obrigações não pecuniárias previstas na respectiva Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia, e/ou de quaisquer obrigações que não estejam cobertas pelo item (i) dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos acima, não sanado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(ii) caso provarem-se falsas ou incorretas, neste último caso, em seus aspectos relevantes, as declarações e garantias prestadas na respectiva Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia;

(iii) se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia, total ou parcial, dos respectivos Contratos de Garantia e/ou do respectivo Contrato de Aporte de Capital, exceto (a) caso a respectiva Emissora obtenha efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da referida decisão; (b) pela suspensão de efeitos decorrentes da Condição Suspensiva prevista nos respectivos Contratos de Garantia e/ou pelo término ordinário de vigência dos respectivos Contratos de Garantia, observados os seus respectivos termos e condições; ou (c) caso as respectivas Garantias sejam substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia e desde que tal substituição ou complementação seja aprovada pelos respectivos Debenturistas, reunidos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) protesto de títulos contra a respectiva Emissora e/ou a Nova Acionista, em valor, individual ou em conjunto, superior aos Valores de Materialidade – Emissoras e Águas do Rio Investimentos, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a respectiva Emissora e/ou a Nova Acionista comprovarem ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

(v) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, protesto de títulos contra a AEGEA, em valor, individual ou em conjunto, superior ao Valor de Materialidade – AEGEA (conforme abaixo definido), e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a AEGEA comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial. Para fins deste Prospecto, "Valor de Materialidade – AEGEA" significa um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado da AEGEA dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da AEGEA divulgadas;

(vi) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras de qualquer das Emissoras e/ou da Nova Acionista decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissoras e Águas do Rio Investimentos, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou, caso não haja prazo de cura específico a ser observado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(vii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da AEGEA, decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que, (a) se no âmbito das respectivas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das respectivas Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(viii) alteração do objeto social da respectiva Emissora e/ou da Nova Acionista previstos em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da respectiva Emissora; ou (c) caso venha a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(ix) caso, em qualquer medição, o índice de cobertura de serviço da dívida da respectiva Emissora venha a ser inferior aos níveis indicados abaixo, aferido semestralmente pela respectiva Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base na forma de cálculo constante no Anexo V à respectiva Escritura de Emissão ("ICSD para Vencimento Antecipado"), com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Nova Acionista, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, exceto caso seja depositado na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista, anteriormente ao encerramento do semestre que será objeto da respectiva aferição, recursos em montante suficiente para que o ICSD para Vencimento Antecipado seja atingido, nos termos do respectivo Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos, mediante (a) transferência de recursos disponíveis em contas bancárias da Nova Acionista para a Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista; (b) transferência de recursos disponíveis na conta de livre movimentação da respectiva Emissora para a Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista, por meio de mútuo celebrado entre a respectiva Emissora, na qualidade de mutuante, e a Nova Acionista, na qualidade de mutuária, desde que (b.i) seja autorizado pelo Poder Concedente; (b.ii) seja autorizado pelos demais Credores Seniores da Emissora que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais mútuos; e (b.iii) após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela respectiva Emissora, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista ("Mútuo Complementação ICSD"); e/ou (c) aporte de recursos realizados pela AEGEA na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista (o aporte previsto neste item (c) será doravante denominado "Cura Mediante Aporte"):

(a) ICSD para Vencimento Antecipado: menor ou igual a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos);

(b) Fica consignado que, conforme vier a ser detalhado no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista deverão permanecer retidos, até que, em uma data de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado subsequente, seja verificado que o ICSD para Vencimento Antecipado tenha sido superior a 1,05x, sem considerar os recursos depositados na Conta Complementação ICSD.

(x) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, caso o índice financeiro da AEGEA indicado abaixo exceda os valores máximos abaixo descritos, conforme aferido anualmente pela respectiva Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da AEGEA, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 ("Índice Financeiro da AEGEA"):

- Caso a Dívida Financeira Líquida/EBITDA da AEGEA exceda 4,50x (quatro inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da respectiva Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da respectiva Escritura de Emissão.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da respectiva companhia. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da respectiva companhia, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da respectiva companhia.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, quais sejam: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Auditores Independentes"); e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da AEGEA. Informações não-auditadas ou auditadas por Auditores Independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

(xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias ("Reestruturações Societárias") envolvendo a respectiva Emissora e/ou a Nova Acionista, exceto (i) caso previamente autorizado pelos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (ii) conforme autorizado nos incisos (xiii) e (xiv) abaixo;

(xii) a alteração da composição societária da respectiva Emissora, de modo que a Nova Acionista deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da respectiva Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiii) a alteração da composição societária da Nova Acionista, inclusive por meio de Reestruturação Societária, sem a prévia e expressa anuência dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) pela transferência de ações emitidas pela Nova Acionista, inclusive por meio de incorporação de ações (observado que, para evitar dúvidas, em nenhuma hipótese a Nova Acionista deixar de existir como entidade própria), entre AEGEA, Angelo Investment, Itausa e Colibri, ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso); (ii) por alterações decorrentes do aumento da participação da AEGEA na Nova Acionista e/ou a consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, seja por aquisição de participações detidas por Angelo, Itausa ou Colibri, incorporação de ações ou aumentos de capitais desproporcionais; (iii) integralização de ações de emissão da Nova Acionista por Angelo, Itausa, Colibri ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso) (ainda que de forma não-proporcional à participação dos demais acionistas); ou (iv) exclusivamente após o término da vigência do respectivo Contrato de Aporte de Capital, por alterações na composição societária da Nova Acionista que ocorram após uma consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, e desde que a AEGEA permaneça como controladora direta da Nova Acionista (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iv), desde que a integralidade do capital social total e votante da Nova Acionista permaneça onerado sob a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e não haja qualquer impacto ou prejuízo ao cumprimento das obrigações previstas no respectivo Contrato de Aporte de Capital;

(xiv) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, cisão, fusão, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de qualquer outras reestruturações societárias envolvendo a AEGEA ("Reestruturação da AEGEA"), exceto (a) caso previamente autorizado pelos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) operações de Reestruturação da AEGEA nas quais a companhia resultante do processo de Reestruturação da AEGEA seja a AEGEA, e não haja qualquer redução patrimonial da AEGEA (sendo vedadas, em qualquer caso, operações de cisão da AEGEA que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas); ou (c) incorporação de ações de emissão da Nova Acionista nos termos do item (xiii)(i) acima. Nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) acima, deverá ser observada a obrigatoriedade de manutenção da exequibilidade e validade da Fiança e das obrigações previstas no respectivo Contrato de Aporte de Capital;

(xv) transferência, a qualquer título, do controle acionário final (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da AEGEA, exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) a alteração, a qualquer título, do controle acionário da AEGEA (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da AEGEA; ou (c) o novo controlador seja a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), isoladamente ou em conjunto, ou, ainda, se a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), passarem a formar um bloco de controle com veículos do Grupo Equipav (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo Grupo Equipav); ou (d) para operações que ocorram após o término da vigência dos compromissos da AEGEA sob a Fiança ou nos termos do Contrato de Aporte de Capital, caso após tal transferência de controle, cumulativamente (d.1) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da AEGEA *(x)* não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, *(y)* não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido), e *(z)* não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção, e (d.2) tal transferência não acarrete no rebaixamento do atual *rating* da Emissão. Não será considerada uma alteração no controle direto ou indireto da AEGEA a transferência de participações acionárias da AEGEA realizadas para, ou entre, veículos de investimento que sejam parte dos respectivos Grupos Econômicos dos atuais acionistas da AEGEA, desde que tais veículos de investimento que vierem a substituir os atuais acionistas da AEGEA permaneçam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso;

Para fins deste Prospecto:

"Pessoa Sancionada" significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções;

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora;

"Autoridades Sancionadoras" significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras; e

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria;

(xvi) exclusivamente enquanto Angelo Investment ou Colibri, ou outros veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos, detiverem participação direta na Nova Acionista, caso Angelo Investment ou Colibri e/ou os veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos que detiverem participação direta na Nova Acionista deixem de ser controlados, direta ou indiretamente, respectivamente pelo GIC ou direta ou indiretamente pelas famílias Vettorazzo e Toledo ("Grupo Equipav");

(xvii) a alteração da composição societária da AESAN, de modo que a AEGEA deixe de deter, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da AESAN, sem a prévia e expressa anuência dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista, **(a)** da totalidade dos ativos necessários para consecução de suas atividades, emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição; ou **(b)** de ativos cuja desapropriação ou o outro ato de cunho expropriatório cause um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xix) distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista (sendo certo que tais dividendos ou juros sobre capital próprio poderão ser declarados, desde que não pagos), ou o pagamento de quaisquer outros proventos, rendimentos ou remunerações decorrentes de ações emitidas pela Emissora ou pela Nova Acionista a seus acionistas, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações, redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da respectiva Emissora e/ou da Nova Acionista ou pagamentos no âmbito de Mútuos Subordinados, exceto por Distribuições Permitidas e por Pagamentos Autorizados de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow. Para os fins deste Prospecto, **(a)** "Mútuos Subordinados" significa a contratação de mútuo ou qualquer outra espécie de dívida (incluindo debênture ou nota comercial privada) pela respectiva Emissora junto à Nova Acionista ou à AEGEA (ou, no caso de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, junto aos demais Acionistas Indiretos), ou pela Nova Acionista junto à AEGEA (ou, no caso de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, junto aos demais Acionistas Indiretos), com as características estabelecidas no respectivo Contrato de Aporte de Capital; **(b)** "Distribuições Permitidas" significa o pagamento de dividendos ou outros pagamentos de proventos aos Acionistas Indiretos e/ou à Nova Acionista que venham a ser realizados mediante cumprimento das condições mínimas descritas no Anexo VI à respectiva Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Garantia e nos respectivos Contratos de Administração de Contas;

(xx) sem a prévia autorização dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de TPR, ressalvadas (a) as TPR Autorizadas; e (b) novos contratos, desde que tais contratos sejam celebrados no curso normal dos negócios da respectiva Emissora e em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à respectiva Emissora quanto seriam alcançados pela respectiva Emissora em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à respectiva Emissora (*arms' length*), desde que (b.1) a soma de pagamentos no ano decorrentes de todos os contratos com Partes Relacionadas da respectiva Emissora (incluindo os contratos mencionados nos itens (a) e (b)), seja em valor igual ou inferior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para configurar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da SPE 1 e R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais, para configurar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da SPE 4 (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA; ou (b.2) os termos e valor de referido novo contrato tenham sido aprovados por todos os demais Credores Seniores da respectiva Emissora;

(xxi) sem a prévia autorização dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da respectiva Emissora, com exceção dos Pagamentos Permitidos. Para os fins deste Prospecto, (1) "Pagamentos Permitidos" significa, com relação a pagamentos a Partes Relacionadas da respectiva Emissora, cada um dos seguintes pagamentos, devendo os valores permitidos em cada item ser somados aos valores permitidos nos demais itens: (a) pagamentos no valor de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a SPE 1 e R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) para a SPE 4 por ano (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva IPCA, sendo vedado o pagamento de qualquer comissão ou taxa de sucesso prevista no CAA SPE 1 (conforme abaixo definido) no CAA SPE 4 (conforme abaixo definido) ou em qualquer outro contrato com Parte Relacionada; (b) pagamentos devidos à AESAN em razão do Contrato de EPC (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (c) pagamentos devidos à SPE 1 ou à SPE 4, conforme o caso, em razão do Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas (conforme abaixo definido) (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (d) pagamento sob novos contratos com Partes Relacionadas que tenham sido celebrados nos termos do item (xx)(b) acima; (2) "Partes Relacionadas" significa quando designados conjuntamente, (i) as pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico da AEGEA e do Grupo Econômico da Grua Investimentos S.A.; (ii) as Emissoras; (iii) a Itaúsa; (iv) a Angelo Investment; e/ou (v) o Colibri; (3) "Grupo Econômico" significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica; (4) "TPR" significa quaisquer transações com Partes Relacionadas da respectiva Emissora; e (5) "TPR Autorizadas" significa quando designados conjuntamente, o Contrato de EPC, o CAA, o Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota nº 000061 celebrado, em 27/12/2021, entre a Emissora e a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., o Contrato de Fornecimento de Licença de Uso com Prestação de Serviços de Suporte de Sistema na Ordem de Serviço Online celebrado, em 01/01/2022, entre a SPE 1 e a GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda., O Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota nº 000062 celebrado em 04 de fevereiro de 2022 entre a SPE 4 e a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. e o Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas;

(xxii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela AEGEA, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela AEGEA a seus acionistas a título de remuneração de capital, caso a AEGEA esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias na respectiva Emissão;

(xxiii) redução do capital social da respectiva Emissora ou da Nova Acionista, exceto (a) se previamente autorizado pelos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiv) não utilização pela respectiva Emissora dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita na respectiva Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, conforme disposto na respectiva Escritura de Emissão;

(xxv) intervenção na concessão objeto do respectivo Contrato de Concessão, desde que não remediado no prazo legal de remediação ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;

(xxvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da respectiva Emissora ou da Nova Acionista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto por (a) ativos imobilizados da respectiva Emissora em valor individual ou agregado, igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, atualizado anualmente pelo IPCA; (b) bens inservíveis ou obsoletos; ou (c) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;

(xxvii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da AEGEA, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas, exceto se (a) houver o consentimento prévio dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) os recursos provenientes da venda forem integralmente utilizados em aquisição de, ou investimento em, novos ativos. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nesta Cláusula não contempla a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros em outras entidades que não sejam a respectiva Emissora ou Nova Acionista;

(xxviii) o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a respectiva Emissora e/ou a Nova Acionista, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a respectiva Emissora e/ou a Nova Acionista ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – Emissoras e Águas do Rio Investimentos, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a AEGEA, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a AEGEA ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – AEGEA e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxx) a celebração pela respectiva Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto (i) se previamente aprovado pelos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente devidamente para esse fim ou (ii) pelo Mútuo Complementação ICSD;

(xxxi) caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões (que não o respectivo Contrato de Concessão), subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos de forma contínua, de acordo com seu respectivo estágio, e exercício de atividades desenvolvidas pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial com efeitos imediatos e/ou por expiração do respectivo prazo, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela respectiva Emissora, e/ou pela Nova Acionista nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) cuja não obtenção não cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxii) exceto por Onerações Permitidas, caso ocorra (a) constituição de Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da respectiva Emissora que sejam objeto das respectivas Garantias; ou (b) constituição de Ônus sobre quaisquer outros ativos da respectiva Emissora que, individual ou cumulativamente, representem mais de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados pelo IPCA. Para os fins deste Prospecto, **(1)** "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos; **(2)** "Onerações Permitidas" significa (a) as garantias prestadas atualmente no âmbito das respectivas Debêntures Existentes; (b) o compartilhamento de Garantias da respectiva Emissora; (c) a prestação de garantia real sobre ativo ou direito que não seja objeto das respectivas Garantias, em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a respectiva Emissora figure no polo passivo; (d) eventuais Ônus decorrentes da vinculação de certas receitas arrecadadas nos termos do contrato de administração de contas relacionado ao respectivo Contrato de Concessão, para honrar pagamentos previstos no respectivo Contrato de Concessão; (e) eventuais outros Ônus expressamente permitidos nos respectivos Contratos de Garantia; e/ou (f) por Ônus constituídos sobre bens que sejam adquiridos pela respectiva Emissora com pagamento a prazo, em favor dos vendedores de tais bens, limitado a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados pelo IPCA;

(xxxiii) concessão de preferência a outros créditos, exceto pelas obrigações da respectiva Emissora que tenham preferência legal nos termos da legislação aplicável, realização de amortização de ações, emissão de debêntures e partes beneficiárias ou assunção de novas dívidas pela respectiva Emissora ou Nova Acionista, sem a prévia e expressa autorização dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, à exceção das respectivas Dívidas Autorizadas. Para os fins deste Prospecto, "Dívidas Autorizadas" significa, quando designadas em conjunto, as respectivas Debêntures Existentes, as obrigações relacionadas à contratação da(s) Fiança(s) Bancária(s), as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, os Mútuos Subordinados e as dívidas adicionais listadas no Anexo VII das respectivas Escrituras de Emissão ("Dívidas Adicionais");

(xxxiv) prestação pela respectiva Emissora ou pela Nova Acionista de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, inclusive por meio de solidariedade no cumprimento de obrigações;

(xxxv) abandono total ou parcial das atividades desenvolvidas pela respectiva Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades e desde que impacte negativamente a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações descritos no respectivo Contrato de Concessão;

(xxxvi) interrupção total ou parcial, ou suspensão total ou parcial das atividades da respectiva Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxvii) extinção total ou parcial e/ou invalidade de cada "Contrato de Interdependência" celebrado em 11/08/2021, entre a CEDAE, cada uma das Emissoras e o Poder Concedente, exceto (a) por eventual substituição do referido contrato por outro contrato de natureza e objeto semelhantes em até 60 (sessenta dias) contados a partir do evento, desde que tal substituição tenha sido aprovada pelos demais Credores Seniores da respectiva Emissora; ou (b) se tais eventos forem sanados no prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de referido evento;

(xxxviii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou, ainda, nos termos do respectivo Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, à exceção das Emissoras para as quais não se aplica este qualificador, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, por qualquer Afiliada Relevante (conforme abaixo definida), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência por qualquer Afiliada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência de qualquer Afiliada Relevante formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) de qualquer Afiliada Relevante; (e) requerimento por qualquer Afiliada Relevante de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção de qualquer Afiliada Relevante, exceto se em decorrência de uma Reestruturação Permitida da AEGEA;

Para fins deste Prospecto:

(a) "Afiliada Relevante" significa as Emissoras e qualquer empresa detentora de contrato de concessão ou parceria público privada, na qual a AEGEA possua participação societária, que represente, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da AEGEA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da AEGEA;

(b) "Valor de Materialidade – Afiliada Relevante" significa um valor igual ou superior a (i) para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (CNPJ nº 92.802.784/0001-90) ("Corsan"), e desde que a sua aquisição pela AEGEA venha a ser concluída, 15% (quinze por cento) do EBITDA da Corsan acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Corsan; (ii) para as demais Afiliadas Relevantes, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

(xxxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, da AEGEA, ainda que na qualidade de garantidora, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA;

(xl) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, com exceção das Emissoras, para as quais não se aplica este qualificador, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, de qualquer Afiliada Relevante, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito da Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das respectivas Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, ao Valor de Materialidade – Afiliada Relevante;

(xli) não recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão (conforme vier a ser definido no respectivo contrato de administração de contas) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contado a partir da data em que o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão (conforme vier a ser definido no respectivo contrato de administração de contas) deixou de estar atendido, nos termos do respectivo contrato de administração de contas; e

(xlii) com relação à Nova Acionista, (a) celebração de quaisquer contratos ou assunção de compromissos ou responsabilidades, exceto pelo quanto previsto nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da respectiva Emissora (inclusive a respectiva Escritura de Emissão), e contratos e compromissos até o valor anual e agregado de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, exclusivamente conforme necessários para a manutenção de sua existência e regularidade regulatória, societária, contábil e fiscal; (b) contratação e/ou concessão de quaisquer endividamentos, exceto pelos Mútuos Subordinados; (c) alienação de ativos; (d) realização de investimentos em outras sociedades ou criação de subsidiárias; (e) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, exceto pelas Garantias Reais e pelo Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; e (f) contratação de funcionários ou colaboradores, exceto caso representem despesas até o valor anual e agregado de no máximo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

Caso não tenha sido aprovado o perdão e/ou renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos descritos abaixo, de modo que referido evento reste consumado, deverá ser realizada deliberação, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, sobre a declaração do vencimento antecipado das respectivas Debêntures, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático com os seguintes quóruns:

(i) o quórum de deliberação para a declaração de vencimento antecipado das Debêntures de determinada Emissão será de: (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das respectivas Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das respectivas Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item;

(ii) caso não haja quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação para declarar o vencimento antecipado das respectivas Debêntures, conforme aqui estipulado, as respectivas Debêntures não serão declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários

As Debêntures não serão conversíveis em outros valores mobiliários.

t) Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, Decreto nº 9.036, Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como projetos prioritários pelas respectivas Portarias.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes das Emissões, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados das Emissoras

3.1.1. Destinação dos recursos pelas Emissoras

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos) captados pela SPE 1 por meio da Emissão da SPE 1 serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos SPE 1, nos termos do quadro abaixo ("Projeto da SPE 1"):

PROJETO SPE 1	
Objetivo do Projeto	O projeto visa o pagamento de parte da outorga fixa relativa ao contrato de concessão celebrado entre a SPE 1 e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão da SPE 1") para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao bloco 1, formado pelos municípios (Aperibé, Cachoeiras de Macacú, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu (Barra de São João), Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá, Miracema, Rio Bonito, Rio de Janeiro (regiões administrativas de Botafogo, Copacabana, Lagoa e Rocinha), São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, (3º Distrito), Saquarema e Tanguá ("Bloco 1"), conforme consta na Cláusula 36 do Contrato de Concessão da SPE 1.
Início do Projeto	11 de agosto de 2021
Fase Atual do Projeto	1ª parcela da outorga fixa paga em 11/08/2021 no valor de R$ 5.330.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos e trinta milhões de reais); 2ª parcela da outorga fixa paga em 04/11/2021 no valor de R$ 1.230.000.000,00 (um bilhão e duzentos e trinta milhões de reais); Pagamento da 3ª parcela da outorga fixa (com correção monetária) previsto para novembro de 2024.
Encerramento estimado do Projeto	Novembro de 2024, quando ocorrer o pagamento da última parcela de outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão da SPE 1.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R$ 8.200.000.000,00 (oito bilhões e duzentos milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	100% (cem por cento)
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	42,59%

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos captados pela SPE 4 por meio da Emissão da SPE 4 serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos SPE 4, nos termos do quadro abaixo ("Projeto da SPE 4" e, quando em conjunto com o Projeto da SPE 1, "Projetos"):

PROJETO SPE 4	
Objetivo do Projeto	O projeto visa o pagamento de parte da outorga fixa relativa ao contrato de concessão celebrado entre a SPE 4 e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão da SPE 4") para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao bloco 4, formado pelos municípios (Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis Nova Iguaçu, Queimados, São João do Meriti, Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2, AP-3) ("Bloco 4"), conforme consta na Cláusula 36 do Contrato de Concessão.
Início do Projeto	11 de agosto de 2021
Fase Atual do Projeto	1ª parcela da outorga fixa paga em 11/08/2021 no valor de R$ 4.681.950.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões e novecentos e cinquenta mil reais); 2ª parcela da outorga fixa paga em 04/11/2021 no valor de R$ 1.080.450.000,00 (um bilhão, oitenta milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais); Pagamento da 3ª parcela da outorga fixa (com correção monetária) previsto para novembro de 2024
Encerramento estimado do Projeto	Novembro de 2024, quando ocorrer o pagamento da última parcela de outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão da SPE 4.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R$ 7.203.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e três milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	100% (cem por cento)
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	28,47%

Para fins do presente Prospecto, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da respectiva Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, as Emissoras deverão discriminar os custos e despesas incorridos com cada Emissão até a Data de Vencimento.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que as Emissoras vierem a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério das Emissoras, observado o disposto nas Escrituras de Emissão.

Os Recursos Líquidos captados por cada uma das Emissoras por meio das respectivas Emissões serão depositados e deverão permanecer retidos nas respectivas Contas Desembolso das Debêntures e serão movimentados e liberados exclusivamente nos termos dos respectivos contratos de administração de contas ("Liberação dos Recursos das Emissões"), estando sua liberação, assim como a liberação de recursos das demais contas vinculadas de desembolso das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ("Outras Contas de Desembolso" e, em conjunto com as Contas Desembolso das Debêntures, as "Contas Desembolso"), condicionada ao atendimento das seguintes condições (em conjunto, as "Condições para Liberação da Escrow"):

i. Para a liberação de montantes depositados nas Contas Desembolso necessário para (a) a quitação das Debêntures Existentes por meio de resgate antecipado total das Debêntures Existentes ("Resgate Antecipado das Debêntures Existentes"); e (b) a constituição e preenchimento das Contas Reserva previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 1 e no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 (em conjunto, "Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Emissoras")com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido nos Contratos de Administração de Contas Vinculadas– Emissoras), a qual deverá ocorrer em uma única data ("Data de Liberação das Contas Desembolso"):

   a) envio, ao Agente de Garantias, de cópias das versões assinadas de todos os instrumentos que formalizam a contratação das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas das Emissoras previstas nos itens (a) a (h) da respectiva definição de Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas das Emissoras (exceto por instrumentos de fianças bancárias dos subcréditos "D", "E" e "F" do Contrato de Financiamento do BNDES das Emissoras;

   b) envio, ao Agente de Garantias, de comprovação de que as notificações exigidas sob os instrumentos das Debêntures Existentes para a realização do seu resgate antecipado total ("Notificações de Resgate") foram devidamente enviadas nos termos dos referidos instrumentos;

   c) apresentação, ao Agente de Garantias, de confirmação do agente fiduciário das Debêntures Existentes, na forma e teor descritos nos respectivos Contratos de Administração de Contas Vinculadas - Emissoras, informando o saldo devedor das Debêntures Existentes a ser pago no âmbito do Resgate Antecipado das Debêntures Existentes (o "Montante de Pré-Pagamento das Debêntures Existentes");

d) envio ao Agente de Garantias de extratos atualizados das Contas Desembolso BNDES (conforme definido nos Contratos de Administração de Contas Vinculadas – Emissoras), da Conta Desembolso IDB (conforme definido nos Contratos de Administração de Contas Vinculadas – Emissoras), da Conta Desembolso SPT (conforme definido nos Contratos de Administração de Contas Vinculadas – Emissoras) e das Contas Desembolso, evidenciando que todas as referidas linhas foram desembolsadas, total ou parcialmente, e que a soma dos montantes depositados em referidas contas, em conjunto, é igual ou superior à soma do (i) ao Montante de Pré-Pagamento das Debêntures Existentes; e (ii) montantes necessários para preenchimento das Contas Reserva (conforme definido nos Contratos de Administração de Contas Vinculadas – Emissoras), observado o disposto nos Contratos de Administração de Contas Vinculadas – Emissoras; sendo certo que os recursos depositados nas Contas Desembolso mencionadas acima podem advir do (A) 1º (primeiro(s)) desembolso(s) do Subcrédito "B" dos Contratos de Financiamento do BNDES ou das Dívidas Autorizadas "B", conforme o caso, do Contrato de Repasse SpT, das Debêntures e do Contrato de Financiamento IDB, conforme o caso, e nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, bem como (B) na hipótese do Contrato de Repasse SpT ou do Contrato de Financiamento IDB não terem sido desembolsados anteriormente à Data de Liberação das Contas Desembolso, de aporte de quaisquer Acionistas Indiretos nas Emissoras (diretamente ou por meio de aporte na Águas do Rio Investimentos), em moeda corrente nacional, por meio de Mútuo Subordinado (observados os requisitos dos Contratos de Aporte de Capital), em substituição a recursos de desembolsos do Contrato de Repasse SpT e/ou do Contrato de Financiamento IDB, sendo certo que nesta hipótese de substituição, deverão ser observadas, de forma cumulativa, todas as seguintes condições (em conjunto, "Mútuos Subordinados Liberação da Escrow"):

(i) no caso de substituição do Contrato de Repasse SpT, deverá ser efetuado um Mútuo Subordinado anteriormente à Data de Liberação das Contas Desembolso, no montante de, no mínimo, (i) R$254.825.139,09 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e nove reais e nove centavos), se com relação à SPE 1; ou (ii) R$ 401.056.421,65 (quatrocentos e um milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), se com relação à SPE 4, e deverá ser celebrado um aditamento aos Contratos de Aporte de Capital, de modo a incluir um evento de aporte da AEGEA adicional no montante de (i) R$228.129.391,06 (duzentos e vinte e oito milhões de reais, cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e um reais e seis centavos), se com relação à SPE 1; ou, (ii) R$ 288.664.632,05 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos), se com relação à SPE 4, que deverá ser aportado, no máximo, até 1º de junho de 2024, independentemente de qualquer outra condição, e de uma segunda parcela adicional no montante de (i) R$110.052.385,16 (cento e dez milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), se com relação à SPE 1; ou (ii) R$217.770.397,71 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), se com relação à SPE 4, que deverá ser aportado, no máximo, até 1º de junho de 2025, independentemente de qualquer outra condição, observado que referidos aportes poderão ser realizados na forma de Mútuos Subordinados, e observado que tais eventos de aporte não estarão sujeitos aos limites (caps) aplicáveis aos demais eventos de aporte previstos nos Contratos de Aporte de Capital, sendo certo que será dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas com relação à celebração de referido aditamento aos Contratos de Aporte de Capital;

(ii) no caso de substituição do Contrato de Financiamento IDB, deverá ser efetuado um Mútuo Subordinado anteriormente à Data de Liberação das Contas Desembolso, no montante de, no mínimo, (i) R$525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões de reais), se com relação à SPE 1; ou (ii) R$ 975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de reais), se com relação à SPE 4;

(iii) os Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, caso tenham alguma remuneração, estarão limitados aos patamares de remuneração previstos na respectiva Dívida e Garantia Sênior Autorizada substituída, observado, no entanto, que os eventuais pagamentos de tais valores apenas poderão ser feitos se observados os termos previstos nas Escrituras de Emissão.

e) envio, ao Agente de Garantias, de declaração assinada pelos representantes legais das Emissoras, atestando que não estão em curso quaisquer hipóteses de vencimento antecipado, hipótese de devolução de fiança bancária, *events of default*, ou outros eventos que tenham efeitos similares, no âmbito de qualquer dos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas das Emissoras (inclusive as Escrituras de Emissão) ou dos Contratos de Garantia, ou de qualquer evento que, por mera declaração, entrega de notificação ou decurso do tempo, resulte em um de tais eventos ("Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial");

ii. para a liberação de montantes remanescentes depositados na Conta Desembolso BNDES, na Conta Desembolso IDB e na Conta Desembolso Debêntures da 2ª Emissão, após a liberação prevista no item (1) acima, comprovação na data do Resgate Antecipado das Debêntures Existentes, da Quitação das Debêntures Existentes, por meio da apresentação, ao Agente de Garantias, de extrato da B3 evidenciando o Resgate Antecipado das Debêntures Existentes; e do termo de liberação assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes, atestando a liberação das garantias reais das Debêntures Existentes em razão de seu pagamento integral.

Para fins do presente Prospecto:

i. "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1" significa, em conjunto:

(i.a) o endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1");

(i.b) o endividamento a ser contratado pela SPE 1 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da SPE 1");

(i.c) o endividamento a ser contratado pela SPE 1 nos termos do "*Loan Agreement*" junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento ("IDB") e à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Águas do Rio Investimentos, por meio do qual o IDB disponibilizará, em benefício da SPE 1, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 1") e o IDB Invest disponibilizará, em benefício da SPE 1, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1");

(i.d) o "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado pela SPE 1 junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB e os Debenturistas da SPE 1, os "Credores Seniores da SPE 1", sendo certo que a definição de Credores Seniores das Emissoras passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão, e que passem a ser parte dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos);

(i.e) a contratação de fiança bancária pela SPE 1, a ser prestada pelos Bancos Fiadores em garantia ao pagamento dos subcréditos "B" e "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, ou para garantir a Dívida Autorizada "B", no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) do subcrédito "B" ou da Dívida Autorizada "B"; e (ii) R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) para o subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores se beneficiarão do compartilhamento de garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i.f) a contratação de fiança bancária pela SPE 1, a ser prestada pelos Bancos Fiadores do Subcrédito H em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores se beneficiarão do compartilhamento de garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i.g) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela SPE 1 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) do subcrédito "A"; (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (iii) 100% (cem por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1; e (iv) 100% (cem por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i.h) endividamento que venha a ser contratado pela SPE 1, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, no momento da contratação do referido endividamento pela SPE 1, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as condições previstas na Escritura de Emissão da SPE 1 ("Dívidas Autorizadas "B" SPE 1"), observado que, conforme previsto no Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, caso tenham sido realizados desembolsos de recursos no âmbito do Subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, as Dívidas Autorizadas "B" não estarão permitidas;

(i.i) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela SPE 1, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no momento da contratação do referido endividamento pela SPE 1, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" SPE 1, a Emissora venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" SPE 1 na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1 observadas, no mínimo, as condições previstas na Escritura de Emissão da SPE 1 ("Dívidas Autorizadas "G" SPE 1");

(i.j) a contratação pela SPE 1 de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir a Dívida Autorizada "G" SPE 1, desde que o custo total *all-in* de tais garantias seja computado e observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1;

(i.k) quaisquer obrigações da SPE 1 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada; ou

ii. "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4" significa, em conjunto:

(i.a) o endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4");

(i.b) o endividamento a ser contratado pela SPE 4 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da SPE 4");

(i.c) o endividamento a ser contratado pela SPE 4 nos termos do "*Loan Agreement*" junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Águas do Rio Investimentos, por meio do qual o IDB disponibilizará, em benefício da SPE 4, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 4") e o IDB Invest disponibilizará, em benefício da SPE 4, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4");

(i.d) o "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado pela Emissora junto à Proparco (sendo a Proparco, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB e os Debenturistas da SPE 4, os "Credores Seniores da SPE 4", e, os Credores Seniores da SPE 4 quando em conjunto com os Credores Seniores da SPE 1, "Credores Seniores das Emissoras", sendo certo que a definição de Credores Seniores da SPE 4 passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da SPE 4, e que passem a ser parte dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos), por meio do qual será regulado o reembolso, pela SPE 4, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco, cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4;

(i.e) a contratação de fiança bancária pela SPE 4, a ser prestada pelos Bancos Fiadores em garantia ao pagamento dos subcréditos "B" e "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B"; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C"", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i.f) a contratação de fiança bancária pela SPE 4, a ser prestada pelos Bancos Fiadores do Subcrédito H em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i.g) a contratação de fianças bancárias pela SPE 4 junto aos Bancos Fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) do subcrédito "A"; (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (iii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4; e (iv) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i.h) endividamento que venha a ser contratado pela SPE 4, direta ou indiretamente, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, no momento da contratação do referido endividamento pela SPE 4, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as condições previstas na Escritura de Emissão da SPE 4 ("Dívidas Autorizadas "B" SPE 4") observado que, caso tenham sido realizados desembolsos de recursos no âmbito do Subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, as Dívidas Autorizadas "B" não estarão permitidas;

(i.i) endividamento que venha a ser contratado pela SPE 4, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no momento da contratação do referido endividamento pela SPE 4, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" SPE 4, a Emissora venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" SPE 4 na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4 observadas, no mínimo, as condições previstas na Escritura de Emissão da SPE 4 ("Dívidas Autorizadas "G" SPE 4");

(i.j) a contratação pela SPE 4 de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir a Dívida Autorizada "G", desde que o custo total *all-in* de tais garantias seja computado e observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da SPE 4; ou

(i.k) quaisquer obrigações da SPE 4 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada;

iii. "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" significa, em conjunto, as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 e as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4;

iv. "Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, os Credores Seniores das Emissoras, os bancos fiadores ("Bancos Fiadores") que emitirão fianças bancárias, de tempos em tempos, em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "H" dos Contratos de Financiamento do BNDES ("Fianças Bancárias BNDES") e o Agente de Garantias, para regular o compartilhamento das Garantias;

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da SPE 1

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido) da SPE 1 em 31 de março de 2023, indicando, (i) em bases históricas, coluna "Histórico" em 31 de março de 2023; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R$ 3.150.611.821,00 (três bilhões, cento e cinquenta milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e vinte um reais) provenientes da emissão de 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove milhões e duzentas e nove mil) Debêntures da SPE 1 no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela SPE 1.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das informações financeiras intermediárias da SPE 1 relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2023. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com ª seção "2. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da SPE 1, bem como com as informações financeiras intermediárias da SPE 1, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos", na página 126 deste Prospecto.

	Em 31 de março de 2023			
		% do total	Ajustado [2]	% do total
	(em R$ milhares, exceto %s)			
Debêntures circulante	4.506.446	55,2%	-	-
Debêntures não circulante	-	-	3.150.612	46,3%
Total do patrimônio líquido	3.657.118	44,8%	3.657.118	53,7%
Capitalização Total[1]	8.163.564	100,0%	6.807.730	100,0%

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a debêntures (circulante e não circulante) e patrimônio líquido.
(2) Refere-se ao saldo ajustado para refletir (i) o recebimento dos recursos líquidos das Debêntures da SPE 1, estimados em R$ 3.150.611.821,00 (três bilhões, cento e cinquenta milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e vinte um reais) provenientes da emissão de 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove milhões e duzentas e nove mil) Debêntures da SPE 1 no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela SPE 1; conforme detalhadas na Seção 9.2 deste Prospecto, e (ii) o pré-pagamento parcial das Debêntures Existentes da SPE 1 (conforme abaixo definido).

3.1.3. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da SPE 4

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido) da SPE 4 em 31 de março de 2023, indicando, (i) em bases históricas, coluna "Histórico" em 31 de março de 2023; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R$ 1.849.846.090,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e noventa reais) provenientes da emissão de 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures da SPE 4 no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela SPE 4.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das informações financeiras intermediárias da SPE 4 relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2023. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção "2. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da SPE 4, bem como com as informações financeiras intermediárias da SPE 4, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos", na página 126 deste Prospecto.

	Em 31 de março de 2023			
		% do total	Ajustado[2]	% do total
		(em R$ milhares, exceto %s)		
Debêntures circulante	3.482.132	45,2%	0	-
Debêntures não circulante	-	-	1.849.846	30,4%
Total do patrimônio líquido	4.226.625	54,8%	4.226.625	69,6%
Capitalização Total[1]	7.708.757	100,0%	6.076.471	100,0%

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a debêntures (circulante e não circulante) e patrimônio líquido.

(2) Refere-se ao saldo ajustado para refletir (i) o recebimento dos recursos líquidos das Debêntures da SPE 4, estimados em R$ 1.849.846.090,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e noventa reais) provenientes da emissão de 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures da SPE 4 no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela SPE 4, conforme detalhadas na Seção 9.2 deste Prospecto; (ii) e pré-pagamento parcial das Debêntures Existentes da SPE 4 (conforme abaixo definido).

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.

Os Recursos Líquidos captados pela SPE 1 e pela SPE 4 por meio das Emissões serão utilizados, respectivamente, para a quitação das debêntures relativas (i) ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento RIO 1 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Escritura da 1ª Emissão SPE 1" e "Debêntures Existentes da SPE 1", respectivamente); e (ii) ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento RIO 4 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Escritura da 1ª Emissão SPE 4" e "Debêntures Existentes da SPE 4", respectivamente e, quando em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão SPE 1 e as Debêntures Existentes da SPE 1, "Escrituras da 1ª Emissão" e "Debêntures Existentes"), conforme características abaixo descritas.

Debêntures Existentes da SPE 1

(i) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Existentes da SPE 1 é de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão Debêntures Existentes da SPE 1 ("Valor Nominal Unitário Debêntures Existentes da SPE 1");

(ii) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Existentes da SPE 1 incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxas DI-Over"), expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(iii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura da 1ª Emissão SPE 1, as Debêntures Existentes da SPE 1 terão prazo de vencimento de 834 (oitocentos e trinta e quatro) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Existentes da SPE 1, vencendo-se, portanto, em 11 de novembro de 2023.

(iv) O saldo devedor das Debêntures Existentes da SPE 1, em 31 de março de 2023, era de, aproximadamente, R$ 4.506.400,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil e quatrocentos reais).

Debêntures Existentes da SPE 4

(i) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Existentes da SPE 4 é de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão Debêntures Existentes da SPE 4 ("Valor Nominal Unitário Debêntures Existentes da SPE 4");

(ii) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Existentes da SPE 4 incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI-Over, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(iii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura 1ª Emissão da SPE 4, as Debêntures Existentes da SPE 4 terão prazo de vencimento de 834 (oitocentos e trinta e quatro) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Existentes da SPE 4, vencendo-se, portanto, em 11 de novembro de 2023.

(iv) O saldo devedor das Debêntures Existentes da SPE 4, em 31 de março de 2023, era de, aproximadamente, R$ 3.482.100,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e cem reais).

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.

Os Recursos Líquidos captados pelas Emissoras por meio das Emissões serão utilizados conforme descrito nas Seções 3.1 e 3.4 acima, sendo que a remuneração dos Coordenadores no âmbito da Oferta pode ser encontrada na tabela constante da Seção 9.2 deste Prospecto. Adicionalmente, conforme descrito na Seção 3.4. acima, os Recursos Líquidos serão utilizados para a quitação das Debêntures Existentes, as quais, por sua vez, têm como titulares alguns dos Coordenadores, conforme descrito na Seção 8 abaixo.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.

Os recursos obtidos por meio das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 também serão destinados, pela SPE 1, para o Projeto da SPE 1.

Os recursos obtidos por meio das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 também serão destinados, pela SPE 4, para o Projeto da SPE 4.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) *quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.*

As Emissoras deverão comprovar a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos descritos abaixo.

As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso das Emissoras em destinar os recursos a serem captados nas Emissões para projetos operados pela Emissora definidos no Framework de Finanças Sustentáveis ("Framework") elaborado pelas Emissoras e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG" e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis"), todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela International Finance Corporation (IFC), de 2022 ("Projetos Elegíveis").

b) *qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.*

O Framework teve sua caracterização sustentável e azul confirmada pela Sustainalytics, consultoria especializada independente contratada pelas Emissoras ("Consultoria Especializada") por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). As Emissoras disponibilizaram o Parecer aos investidores da Oferta por meio de sua página na rede mundial de computadores (https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis). Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

c) *obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.*

As Emissoras deverão realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Adicionalmente, as Emissoras terão 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos das Debêntures ou (b) da Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando a aplicação total dos recursos ("Relatório Final de Alocação" e em conjunto com o Relatório Anual de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal das Emissoras, e entregues ao Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar às Emissoras todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, as Emissoras devem sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

Caso (i) qualquer das Emissoras deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos descritos acima, a respectiva Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, designado "Relatório Extraordinário de Alocação", sendo certo que a respectiva Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

d) *especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.*

A caracterização sustentável e azul das Debêntures ocorreu de pleno direito após confirmada pelo Parecer e o Parecer ter sido devidamente (i) entregue pelas Emissoras ao Agente Fiduciário antes da primeira data de integralização das Debêntures, e (ii) disponibilizado pelas Emissoras aos Investidores em sua página na rede mundial de computadores (https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/) antes da primeira data de integralização das Debêntures.

Adicionalmente, conforme descrito na alínea c) acima, as Emissoras deverão realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, o Relatório Anual de Alocação. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Conforme mencionado acima, as Emissoras terão 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos das Debêntures ou (b) da Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário o Relatório Final de Alocação.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam às Emissoras e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, à Oferta e às próprias Debêntures objeto das Emissões reguladas pelas Escrituras de Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas nas Escrituras e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das Debêntures. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre as Emissoras e/ou as Debêntures. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis nos Formulários de Referência das Emissoras, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre as Emissoras, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas das Emissoras, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados às Emissoras, à Fiadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seus respectivos formulários de referência, no item 4 "Fatores de Risco", observado que apenas os formulários de referência das Emissoras estão incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

4.1.1. Riscos relacionados às Debêntures, às Garantias, às Emissões e à Oferta

Descaracterização das Debêntures como Debêntures Sustentáveis e Azuis

As Debêntures são caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis", com base em (i) Parecer elaborado pelo Avaliador Independente, atestando que a captação feita cumpre as regras emitidas pela *International Capital Market Association* e constantes do *Green Bond Principles* (GBP), do *Social Bond Principles* (SBP) e do *Sustainability Bond Guidelines* (SBG), todos de 2021, atualizados em 2022, e pela *International Finance Corporation* (IFC) constantes do *Guidelines for Blue Finance* de 2022, e (ii) no compromisso das Emissoras em destinar os recursos líquidos a serem captados nas Emissões para os Projetos Elegíveis, nos termos da destinação descrita na seção 3 do presente Prospecto. Portanto, as Emissoras possuem obrigações socioambientais que serão monitoradas durante a vigência das Debêntures.

A respeito do Parecer: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) considerando os itens "a" e "b", inexiste garantia sobre pareceres e relatórios de verificação externa, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra as Emissoras e/ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer. Adicionalmente, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo conteúdo dos Reportes de Título Sustentável.

Caso as Emissoras (i) não cumpram com determinadas obrigações socioambientais, (ii) tenham alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos nas Emissões, (iii) descumpram a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados nas Emissões para os Projetos Elegíveis, e/ou (iv) não entreguem, nas datas acordadas, os Relatórios de Alocação, e, portanto, por qualquer motivo, não cumpram com a manutenção de caracterização das Debêntures como "debêntures sustentáveis e azuis", as Debêntures serão descaracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis", podendo vencer de forma antecipada.

Caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, considerando eventuais alterações posteriores ao encerramento da Oferta e consequências decorrentes dessas situações, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação das Emissoras, não havendo garantias de que as Emissoras irão dispor de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda (i) impactar negativamente o Investidor em razão de eventual desenquadramento de política de investimento; e/ou (ii) afetar negativamente o preço das Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores.

Não há garantias de que a destinação dos recursos das Debêntures aos Projetos Elegíveis será adequada aos critérios de investimento adotados pelos Investidores

Os recursos decorrentes da Oferta serão destinados pelas Emissoras aos Projetos Elegíveis, de modo que os Investidores devem avaliar as informações constantes da seção 3 deste Prospecto com relação à destinação dos recursos e determinar, por si próprios, a relevância das referidas informações para efeitos de investimento nas Debêntures, juntamente com qualquer outra investigação que os Investidores considerem necessárias. Não há qualquer garantia de que a utilização dos recursos aos Projetos Elegíveis irá satisfazer quaisquer expectativas ou critérios adotados pelos Investidores, em especial com relação a eventuais critérios ou orientações relativos a impactos ambientais, sociais ou sustentáveis dos Projetos Elegíveis que determinados Investidores devem observar na avaliação do investimento.

Além disso, não existe atualmente uma definição clara (legal, regulamentar ou outra), nem um consenso de mercado sobre o que constitui um projeto classificado como sustentável, ou com uma classificação equivalente, nem pode ser dada qualquer garantia de que tal definição ou consenso se desenvolverão com o tempo.

As obrigações das Emissoras constantes das Escrituras estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

As Escrituras estabelecem hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das Debêntures. Não há garantias de que as Emissoras e/ou a Fiadora terão recursos suficientes em caixa nem que os recursos eventualmente obtidos mediante a excussão das garantias das respectivas Debêntures, caso excutidas, sejam suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Além disso, determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da SPE 1 podem causar o vencimento antecipado das Debêntures da SPE 4 e vice-versa. Nessas hipóteses, os debenturistas de uma determinada Emissora podem ter suas Debêntures vencidas antecipadamente, independentemente de sua vontade, diminuindo o seu horizonte de investimento nas Debêntures, e podendo causar prejuízos aos investidores, tendo em vista que as Emissoras podem não ter recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades das Emissoras e da Fiadora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Caso não tenha sido aprovado o perdão e/ou renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das respectivas Debêntures

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, descritos nas Escrituras, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das respectivas Debêntures. Na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na respectiva Escritura, os Debenturistas da Emissão em questão poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das respectivas Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Emissão.

Além disso, nos termos do Acordo entre Credores, os Debenturistas precisam consultar os demais Credores Seniores das Emissoras antes de tomar medidas relacionadas ao vencimento antecipado ou excussão das Garantias, o que pode atrasar e/ou prejudicar o recebimento de seu investimento.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações relacionadas às Debêntures de cada uma das Emissões a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos nas respectivas Escrituras. O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões de outros debenturistas da respectiva Emissão, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares das respectivas Debêntures.

Risco da Insuficiência das Garantias

Não há como garantir que, no caso de execução das Garantias, existirão recursos suficientes para quitação das Debêntures, tendo em vista, inclusive, que as Garantias serão compartilhadas. Ainda, na hipótese de inadimplemento das obrigações garantidas das Debêntures, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias iniciarão, nos termos dos respectivos contratos de garantia, o processo de excussão das Garantias, e não é possível afirmar se tais garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, especialmente considerando que, nos termos do Acordo entre Credores, os Debenturistas precisam consultar os demais Credores Seniores das Emissoras antes de tomar medidas relacionadas à excussão das Garantias, o que pode atrasar e/ou prejudicar a atuação do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, impactando adversamente o recebimento pelos Debenturistas de seu investimento. Além disso, na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pelas Emissoras no âmbito das respectivas Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias, ou que o produto da excussão das Garantias será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações das Debêntures e das demais dívidas que são garantidas por tais Garantias. Adicionalmente, as Fianças Bancárias a serem contratadas pelas Emissoras serão limitadas aos respectivos valores afiançados para cada Emissão, não garantindo a totalidade das Obrigações Garantidas, de modo que a execução ou excussão das Fianças Bancárias poderá não ser suficiente para quitar a integralidade de eventual inadimplemento das Obrigações Garantidas pelas Emissoras.

Os Investidores interessados em investir nas Debêntures deverão realizar seus pedidos de reserva e ordens de investimento em Blocos de Debêntures da 1ª Série e/ou Blocos de Debêntures da 2ª Série

Os Investidores interessados em investir nas Debêntures terão que apresentar seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento com relação a Blocos de Debêntures da 1ª Série e/ou Blocos de Debêntures da 2ª Série, não podendo escolher apenas uma das Emissões ou uma proporção entre Debêntures da mesma série de Emissões diferentes daquela estabelecida pelos Blocos de Debêntures. Os riscos atrelados às Debêntures de cada uma das Emissoras podem não ser equivalentes. Dessa forma, os Investidores que subscreverem as Debêntures estarão expostos aos riscos relacionados tanto à SPE 1 e ao Projeto da SPE 1 quanto à SPE 4 e ao Projeto da SPE 4.

Adicionalmente, da mesma forma que os riscos relacionados à cada Emissão são diferentes, a liquidez das Debêntures de uma determinada Emissora pode ser inferior à liquidez das Debêntures de emissão da outra, a depender da performance operacional e econômico-financeira de cada uma das Emissoras, de modo que os Investidores poderão ter dificuldades de negociar as Debêntures com menor liquidez no mercado secundário.

Ainda, caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores excedam o total de Debêntures ofertada, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com as Emissoras, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas das Emissoras e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Deste modo, é possível que sejam alocadas ao Investidor Debêntures da SPE 1 e Debêntures da SPE 4 em proporção diferente daquela que ele tenha solicitado no âmbito do seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento.

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes às Emissoras e aos Garantidores, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

Pode haver divergência entre as informações financeiras da Fiadora constantes no Prospecto e as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes da Fiadora

Considerando que não houve aplicação de procedimentos para verificação da consistência das informações financeiras da Fiadora eventualmente constantes deste Prospecto, tais informações podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, bem como podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos indicados acima e previstos nas respectivas Escrituras

As Emissoras poderão realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os procedimentos e condições previstos nas respectivas Escrituras. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures sejam objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total.

Risco de integralização das Debêntures em conta vinculada

Conforme descrito nas respectivas Escrituras, os recursos oriundos das Debêntures serão integralizados em conta vinculada, sendo certo que referidos recursos apenas serão liberados para as respectivas Emissoras mediante das Condições para Liberação da Escrow. Caso as Condições para Liberação da Escrow não sejam cumpridas até 10 de novembro de 2023, os recursos desembolsados em conta vinculada serão utilizados para pagamento dos Debenturistas em razão do vencimento antecipado das Debêntures, não sendo utilizados para a destinação de recursos inicialmente prevista nas Escrituras de Emissão, o que poderá dar causa ao questionamento acerca do enquadramento das Debêntures na Lei nº 12.431, conforme melhor explicado no fator de risco "As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal" abaixo.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Aquisição nos termos indicados acima e previstos nas respectivas Escrituras

As Emissoras deverão realizar Oferta de Aquisição na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Pagamento Obrigatório, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES das Emissoras, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias das Emissoras que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES das Emissoras, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei n° 12.431, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM 77. Nesta hipótese, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento da oferta de aquisição, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures sejam objeto de Oferta de Aquisição.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos indicados acima e previstos nas respectivas Escrituras

As Emissoras poderão realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado das respectivas Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos nas respectivas Escrituras. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado o poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Caso, a Oferta de Resgate Antecipado conte com a adesão de 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação, as Emissoras deverão realizar a aquisição da totalidade das Debêntures da respectiva Emissão, de modo que os Debenturistas que não tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado ainda assim terão suas Debêntures resgatadas, podendo tais Debenturistas sofrer prejuízos financeiros em razão de não haver garantia de que existirá, no momento da Oferta de Resgate Antecipado, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures sejam objeto de Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos indicados acima e previstos nas Escrituras

As Emissoras poderão realizar, após decorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Aquisição Facultativa das respectivas Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos nas Escrituras. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Aquisição Facultativa, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures adquiridas poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez de tais Debêntures será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures sejam objeto de Aquisição Facultativa.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto nas respectivas Escrituras, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA caso a taxa substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Debenturistas e as Emissoras, em deliberação realizada nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos nas respectivas Escrituras, e, consequentemente, serem canceladas pelas respectivas Emissoras.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que as Emissoras e/ou a Fiadora, se for o caso, possuam recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das respectivas Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas na Data de Vencimento.

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei º 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior — que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 — e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como as Emissoras.

Ademais, a Lei nº 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, inclusive em razão da não destinação dos recursos das Debêntures para os Projetos na ocorrência de Evento de Pagamento Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das Debêntures anteriormente à efetiva destinação dos recursos desembolsados em conta vinculada aos Projetos, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei nº 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, é impossível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, as Emissoras), de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei nº 12.431. As Emissoras não podem garantir que terão recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures

Poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, o que poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures podendo, inclusive, promover a sua má formação ou descaracterizar o seu processo de formação. Adicionalmente, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, as ordens de investimentos dos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão automaticamente canceladas, o que poderá, inclusive, promover a sua má formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. As Emissoras e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas pode impactar os itens considerados para cálculo de índices e covenants financeiros e pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os índices e *covenants* financeiros estabelecidos nas Escrituras de Emissão serão calculados com base nas informações derivadas das demonstrações financeiras anuais das Emissoras, auditadas por auditor independente das Emissoras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices e *covenants* financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos no preço das Debêntures no mercado secundário.

Além disso, a alteração do cálculo dos índices e *covenants* financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas, considerando que pode ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de garantias, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço das Emissões (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode dificultar a captação de recursos pelas Emissoras, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante nas Emissoras

As classificações de risco (rating) das Debêntures levam em consideração certos fatores relativos às respectivas Emissoras, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pelas Emissoras e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira das Emissoras. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições das Emissoras de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das Debêntures, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída às Debêntures seja rebaixada, as Emissoras poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações das Emissoras e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às respectivas Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto nas Escrituras, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRI: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14; ou (ii) Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.101.919/0001-05 ou as respectivas sociedades que as sucederem. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados das Emissoras, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes às Emissões e, consequentemente a rentabilidade das Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Risco de potencial conflito de interesses

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão das Emissoras, Fiadora e/ou de sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com as Emissoras, a Fiadora e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos. Por esta razão, o eventual relacionamento entre as Emissoras, a Fiadora, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, de forma que os Coordenadores poderão se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e as Emissoras e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção 8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses deste Prospecto.

Risco de conflito de interesses entre o Coordenador Líder e as Emissoras

O Coordenador Líder pertence ao mesmo grupo econômico das Emissoras. Atualmente, a Itaúsa S.A. (empresa do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder) é acionista direta da AEGEA com, aproximadamente, 13% do capital social, sendo detentora de 10% das Ações Ordinárias e de 19% das Ações Preferenciais. Ainda, a Itaúsa S.A. é acionista direta da SPE 1 e da SPE 4 com, aproximadamente, 5% do capital total, sendo detentora de 6% das Ações Ordinárias e 10% das Ações Preferenciais-A, em cada uma das Emissoras. Essa relação societária poderá acarretar em conflito de interesses no desenvolvimento nas atividades do Coordenador Líder, podendo afetar adversamente o seu desempenho em face dos Investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures pelos potenciais adquirentes das Debêntures, podendo gerar prejuízos financeiros e custos de oportunidade incorridos.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nas Escrituras de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Adicionalmente, será firmado o Acordo entre Credores, por meio do qual o Agente Fiduciário e os demais Credores nomearão o Agente de Garantias para agir no interesse dos credores no âmbito das Garantias que são objeto de compartilhamento. Assim, o Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Fiduciário e dos demais Credores, será responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas e, com relação ao Agente de Garantias, também dos créditos dos demais credores das Garantias objeto de compartilhamento, sendo certo que os prazos e procedimentos para excussão das garantias objeto de compartilhamento estarão sujeitos a determinados termos e condições previstos no Acordo entre Credores.

Deste modo, a realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário ou do Agente de Garantias, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.

Risco de necessidade de liberação de recursos bloqueados, na hipótese de ocorrência de um evento de retenção da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para a garantia da operacionalização dos serviços objeto dos Contratos de Concessão

Os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios preveem que, na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção (conforme definido nos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), os valores depositados nas Contas Vinculadas serão bloqueados. Contudo, em observância do art. 28 da Lei 8.987, deverá ser realizada a liberação de recursos na medida necessária para assegurar a devida continuidade e operacionalização dos serviços objeto dos Contratos de Concessão. Desse modo, no caso de um Evento de Retenção, os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios retidos nas Contas Vinculadas podem não ser suficientes para realização dos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Risco de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente na hipótese de um evento de excussão das Alienações Fiduciárias de Ações das Emissoras

Nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações das Emissoras, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações das Emissoras), a efetiva alienação das ações das Emissoras dependerá de anuência prévia do Poder Concedente com relação à transferência do controle das Emissoras. Portanto, na hipótese de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente, poderá não ser possível realizar a excussão das ações alienadas fiduciariamente e, consequentemente, os Debenturistas não poderão obter os recursos decorrentes da excussão da referida garantia.

Risco de AESAN não conseguir cumprir as obrigações decorrentes dos Contratos de EPC

No âmbito dos Contratos de EPC, a AESAN assumiu obrigações relevantes com relação ao desenvolvimento dos Projetos. É possível que a AESAN não tenha capacidade, inclusive financeira, de cumprir adequadamente as obrigações assumidas no âmbito dos Contratos de EPC. Nessa hipótese, a construção dos Projetos poderá ser prejudicada ou sofrer atrasos, o que impactará de forma negativa na situação financeira e operacional das Emissoras e, consequentemente, de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões das Emissoras

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões das Emissoras, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pelas Emissoras, no âmbito das Emissões ou de outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não obstante a legalidade e regularidade dos documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição das Emissões, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

As informações acerca do futuro das Emissoras contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro das Emissoras, as quais refletem as opiniões das Emissoras em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro das Emissoras será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco", respectivamente, dos Formulários de Referência das Emissoras, e em outras seções deste Prospecto. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro das Emissoras que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. As Emissoras não assumem qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro das Emissoras divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações das Emissoras.

Risco de alteração dos Contratos de Garantia sem prévia aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas nas Escrituras de Emissão

Nos termos das Escrituras de Emissão, determinados termos e condições específicos dos Contratos de Garantia poderão ser alterados, sem que haja prévia aprovação em deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. Nesse caso, não há qualquer garantia de que referidas alterações não irão afetar negativamente as Garantias e/ou as Emissões, e, consequentemente, podendo gerar impactos negativos aos Debenturistas.

Risco relacionado à negociação e formalização das Garantias e do Acordo de Credores

Exceto pela Fiança outorgada pela AEGEA nos termos das Escrituras de Emissão, as demais garantias outorgadas no âmbito das Debêntures serão formalizadas por meio de instrumentos contratuais que serão celebrados entre os respectivos garantidores, o agente fiduciário e outros terceiros, incluindo, conforme o caso, outros credores das Emissoras que compartilharão as referidas garantias com os Debenturistas. De igual modo, o Acordo de Credores também será celebrado posteriormente.

Diante do exposto acima, não é possível determinar, na presente data, os termos e condições exatos que serão negociados e que constarão dos referidos instrumentos de garantia e do Acordo de Credores. Deste modo, os Investidores devem estar cientes de que existe o risco de os termos e condições de tais instrumentos não serem negociados de forma satisfatória aos Debenturistas.

Risco da não implementação da Condição Suspensiva e da não constituição das Garantias Reais

Nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, a eficácia das Garantias Reais, ressalvadas a Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – SPE 1 e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – SPE 4, está condicionada à ocorrência da condição suspensiva consistente na integral quitação das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Existentes e, caso a Condição Suspensiva não seja implementada, as Garantias Reais, ressalvadas a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Emissoras e a Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos, não se tornarão eficazes, de modo que os Debenturistas não poderão contar com elas para satisfação dos seus créditos caso venha a ser necessário.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização das Garantias, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos contratos das Garantias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Risco da não realização do aporte de recursos nos termos dos Contratos de Aporte de Capital

A AEGEA contraiu e a Águas do Rio Investimentos irá contrair determinadas obrigações de aporte de recursos nas Emissoras e na Águas do Rio Investimentos, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Aporte de Capital – SPE 1 e do Contrato de Aporte de Capital – SPE 4. Eventual insuficiência de recursos da AEGEA e/ou da Águas do Rio Investimentos para a realização dos respectivos aportes, bem como eventual não realização dos aportes nas Emissoras nos termos previstos nos Contratos de Aporte, poderá resultar no inadimplemento de um ou de ambos os Contratos de Aporte. Caso isso aconteça, os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual insuficiência das Garantias.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, as Emissoras, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, as Emissoras, a Fiadora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte das Emissoras, da Fiadora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão das Emissoras, da Fiadora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e as Emissoras comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, as Emissoras e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja e seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 62 deste Prospecto.

4.1.2. Riscos Relacionados às Emissoras

Qualquer das Emissoras poderá incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados ou em frustração de receitas estimadas

Qualquer das Emissoras poderá não ser capaz de aumentar ou manter no futuro os níveis esperados de crescimento operacional, da mesma forma que os resultados operacionais a serem obtidos em determinado período ou exercício podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento de cada uma das Emissoras exigirá uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. A realização dos projetos que fazem parte de sua concessão, dentre eles a ampliação das redes de coleta e distribuição e demais obras relacionadas às metas contratuais, poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade de cada uma das Emissoras de implementar e gerir a expansão desses recursos.

A capacidade de cada uma das Emissoras de concluir adequadamente seus respectivos planos de investimentos que contemplam, principalmente, a expansão dos serviços, manutenção e melhoria de ativos operacionais, em especial os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, exigidos em razão das metas dos Contratos de Concessão e obter recursos suficientes para tanto, está sujeita, dentre outros fatores, à possibilidade de alteração unilateral destas regras pelo poder concedente, visando à antecipação de metas, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria-prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos e outras circunstâncias imprevisíveis que venham a afetar tais fornecimentos ou serviços de eventual mora ou inadimplemento contratual por parte dos fornecedores e prestadores de serviços e de eventuais conflitos de interesse em contratos com partes relacionadas que sejam fornecedores, dentre outros. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos das Emissoras e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, o que inclui principalmente os clientes, ou buscar ressarcimento integral nos casos de prejuízos ocasionados por fornecedores e prestadores de serviços (inclusive em razão de limites de responsabilidade aplicáveis em tais contratações), os mesmos poderão causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados das Emissoras, e consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Quaisquer das Emissoras poderá sofrer intervenção do Tribunal de Contas do Estado, bem como questionamentos de terceiros em relação à validade dos Contratos de Concessão e dos leilões que o antecederam

Por meio de solicitação da Câmara Municipal ou de qualquer terceiro interessado, o Tribunal de Contas pode intervir durante toda a concessão para averiguação das condições da mesma. Uma eventual intervenção poderá acarretar a paralisação das atividades decorrentes do investimento, podendo, inclusive, implicar a anulação do contrato e perda do investimento realizado, afetando de forma adversa nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Além disso, quaisquer das Emissoras, em sua respectiva concessão, e o procedimento de licitação, podem ser alvo de questionamentos de terceiros, incluindo do Ministério Público. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados de cada uma das Emissoras e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Os primeiros leilões de saneamento realizados sob a Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que institui o Marco do Saneamento, têm gerado questionamentos e pedidos de impugnação dos editais – que podem evoluir para disputas na justiça. As críticas vêm tanto de municípios quanto das próprias empresas interessadas nos projetos. Por tal razão, é possível que haja questionamentos em relação à concessão detida por cada uma das Emissoras.

Por fim, em razão de cada uma das Emissoras se relacionar diretamente com entes públicos (poderes concedentes), decorrente da celebração de contratos de concessão e de parcerias público-privada, as Emissoras estão sujeitas a investigações que podem requerer, nos termos da legislação aplicável, desde a anulação dos contratos de concessão (e/ou aditivos) de cada uma das Emissoras até multas ou mesmo a proibição de contratar com entes públicos, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados das Emissoras.

Quaisquer das Emissoras está sujeita a investigações e fiscalizações por Comissões Parlamentares de Inquérito (“CPIs”)

Quaisquer das Emissoras está sujeita a fiscalizações e investigações por CPIs que eventualmente sejam instauradas por Câmaras Municipais ou Assembleias Legislativas dos municípios e estados, respectivamente, em que presta serviço, sendo usual que os administradores de cada uma das Emissoras objeto da fiscalização e/ou investigação sejam convocados para prestar esclarecimentos.

As CPIs exercem função de fiscalização, visando à informação, ao esclarecimento, à sindicância e averiguação de supostos fatos irregulares. Seu objetivo é indagar, inquirir, sindicar as atividades públicas. O encerramento de uma CPI não possui caráter punitivo, mas poderá, no caso de conclusões adversas, ensejar recomendações a outras autoridades competentes (Ministério Público, Tribunais de Contas, e/ou Agências Reguladoras), para instauração os competentes processos administrativos ou judiciais em face de cada uma das Emissoras, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados de cada uma das Emissoras e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

As CPIs e eventuais procedimentos administrativos ou judiciais delas decorrentes e que sejam relevantes para os negócios de cada uma das Emissoras serão devidamente divulgados no item 4.4 do Formulário de Referência das Emissoras.

Cada uma das Emissoras está sujeita a determinadas metas estabelecidas no âmbito dos respectivos contratos de concessão que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos. O não cumprimento destas metas poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados de cada uma das Emissoras

Os Contratos de Concessão preveem determinadas metas que deverão ser cumpridas em prazos estabelecidos. Dentre as metas de atendimento global estabelecidas, constam o atendimento de 99% da população com abastecimento de água e 90% com esgotamento sanitário, dentro de prazos calculados de acordo com uma regra que leva em consideração a taxa de atendimento atual e da população urbana de cada município, não devendo ultrapassar o ano de 2033. A meta de perda de água total é de 25%, sendo que essa meta deve ser atingida até 2033.

Adicionalmente, as Emissoras, na posição de concessionárias, são responsáveis pela prestação dos serviços em toda a área da concessão, incluindo em áreas de favelas e aglomerados subnormais – que equivalem às chamadas “áreas irregulares”, urbanizadas e não urbanizadas.

Os investimentos realizados nas áreas irregulares urbanizadas são quantificados para fins de cálculo das metas de universalização descritas nos Contratos de Concessão. Já com relação às áreas irregulares não urbanizadas, a obrigação das Emissoras está adstrita à realização de determinado volume de investimentos ao longo dos 15 (quinze) anos iniciais de vigência das concessões. Para o Bloco 1, o investimento total deverá ser de R$ 148.768.535,34, e, para o Bloco 4, o investimento total deverá ser de R$ 1.052.459.676,85, conforme disposto no Anexo IV – Caderno de Encargos dos Contratos de Concessão. No Caderno de Encargos também está prevista a obrigação de investimentos em obras de coletor de tempo seco no total de R$ 824.802.112,60, para a SPE 1, e R$ 1.885.942.302,00, para a SPE 4, a serem implantados nos cinco primeiros anos da concessão.

Eventual descumprimento das metas estabelecidas pelo Poder Público poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados das Emissoras, sendo previstas multas nos Contratos de Concessão, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no caso de descumprimento reiterado.

Qualquer das Emissoras está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

Cada uma das Emissoras possui receitas, custos ou despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 do Formulário de Referência de cada uma das Emissoras. Cada transação indicada pode representar potencial conflito de interesses entre as partes. As Emissoras não podem garantir que tais transações serão realizadas por seus acionistas e os administradores por eles eleitos em estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado. Tais situações de conflito de interesses com partes relacionadas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários de cada uma das Emissoras e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures. Adicionalmente, caso as Emissoras venham a celebrar transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os seus acionistas poderão ter seus interesses prejudicados.

Quaisquer das Emissoras está sujeita a riscos relacionados à retenção de licenças, permissões, autorizações e alterações regulatórias nas áreas de saúde, meio ambiente, higiene e segurança.

Cada uma das Emissoras está sujeita ao cumprimento de obrigações ambientais, de saúde, segurança, e higiene, incluindo principalmente qualidade da água potável, contaminação do solo e da água subterrânea, qualidade das emissões de fumaça e de gases. Cada uma das Emissoras poderá ter efeito adverso em sua condição financeira e imagem caso não cumpra tais obrigações.

Leis ambientais e regulamentações são constantemente alteradas ou se tornam mais rígidas e, para que possa atender tais alterações, cada uma das Emissoras pode ter gastos ou fazer investimentos que muitas vezes não conseguirá prever com antecedência, sendo que as Emissoras não podem garantir que conseguirão fazer os investimentos necessários ou obter os resultados esperados com tais investimentos. Ademais, cada uma das Emissoras pode não ser capaz de repassar o custo dos investimentos aos consumidores por meio da prática de preços mais altos e, portanto, poderá sofrer um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Ainda, a não obtenção ou renovação de licenças, permissões e autorizações regulatórias aplicáveis para as atividades de cada uma das Emissoras pode sujeitá-la a risco de sanções pelas entidades competentes e comprometer o avanço da execução dos contratos celebrados, o que poderia impactar seu resultado operacional e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Parte significativa dos ativos de cada uma das Emissoras está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação em caso de falência, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais

Parte significativa dos bens utilizados nas operações, inclusive os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário das quais cada uma das Emissoras é titular, está vinculada à prestação de serviços públicos, sendo assim considerados como bens reversíveis aos poderes concedentes quando do término dos contratos de concessão.

Considerando a indisponibilidade dos bens de cada uma das Emissoras afetos aos serviços de saneamento, o Poder Judiciário pode, no caso de execução forçada, bloquear recursos das contas bancárias de cada uma das Emissoras, ou ainda, parte de suas receitas, em garantia ao pagamento do valor devido e até o limite do crédito executado. Esses recursos ficam depositados em conta judicial até o encerramento do processo, quando poderão ser convertidos em pagamento ao credor, ou devolvidos à AEGEA total ou parcialmente, acrescidos de atualização monetária, no caso de o julgador entender indevida ou excessiva a execução. Da mesma forma, esses bens não estarão disponíveis para cada uma das Emissoras em caso de falência ou penhora para garantir processos judiciais ou administrativos, podendo impactar de forma adversa na expectativa dos Debenturistas de receberem os seus créditos decorrentes das Debêntures.

Por conseguinte, os valores disponíveis aos acionistas e Debenturistas de cada uma das Emissoras em caso de liquidação podem diminuir significativamente, caso o valor a ser indenizado seja menor do que o valor de mercado de tais bens revertidos. Além disso, essas limitações podem ter um efeito adverso na capacidade de cada uma das Emissoras de obter financiamento, pois as Emissoras não poderão oferecer esses bens como garantia de contratos de dívida.

Poluição ou contaminação das fontes de captação pode gerar impactos operacionais e financeiros às Emissoras, além de danos às suas respectivas imagens e reputações

A água fornecida aos clientes de cada uma das Emissoras obedece a padrões de potabilidade dispostos na legislação federal e estadual aplicável. Entretanto, cada uma das Emissoras está sujeita aos riscos de contaminação de suas fontes de captação de água, ou da água adquirida de terceiros, por conta da ação de terceiros, como o despejo de produtos químicos nas áreas de mananciais, a utilização de insumos agrícolas por parte de proprietários rurais, e outros acidentes provocados por terceiros, fatores esses que podem ocasionar alterações na qualidade e quantidade da água bruta disponível, resultando na necessidade de aplicação de materiais de tratamento adicionais e, consequentemente aumento nos custos para suprir a demanda dos clientes de cada uma das Emissoras.

O mau uso do solo em atividades extrativas e do agronegócio, por exemplo, pode ocasionar processos de deslocamento de solo para os mananciais, reduzindo a capacidade de água a ser utilizada nas estações de tratamento de água de cada uma das Emissoras. O aumento da densidade demográfica das bacias contribuintes é também outro fator que pode ocasionar queda na quantidade da água bruta. Qualquer redução na quantidade de água bruta disponível para cada uma das Emissoras pode causar um efeito negativo no seu resultado de suas atividades e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Cabe destacar que a CEDAE continuou responsável pela prestação dos serviços de captação, adução de água bruta e tratamento de água na região metropolitana do Rio de Janeiro, nos termos dos Contratos de Interdependência celebrados entre cada uma das Emissoras e a CEDAE, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA e do Estado do Rio de Janeiro, ambos em 11 de agosto de 2021, sendo, portanto, a responsável pela qualidade da água fornecida à população da região e detentora de meios para realizar adequações eventualmente necessárias no processo de tratamento de água. A concessionária tem a obrigação de comprar a água produzida pela CEDAE para distribuí-la à população, podendo haver riscos de imagem decorrentes de eventual indisponibilidade hídrica e/ou problemas de má qualidade, incluindo a presença de geosmina na água.

O tratamento de esgoto envolve riscos associados à degradação do meio ambiente, caso o sistema apresente alguma falha. Se houver um transbordamento em uma estação de tratamento de esgoto e o esgoto não tratado atingir propriedades circunvizinhas ou mesmo cursos d'água, poderá haver danos à biodiversidade e à imagem de cada uma das Emissoras, além de autuação com multas e penalizações pelos respectivos órgãos ambientais. Além disso, o lodo, subproduto dos tratamentos de água e esgoto, oferece sérios riscos ao meio ambiente, e por esta razão deve ter uma disposição final adequada que, normalmente, é a destinação a aterros sanitários controlados. Em alguns casos, estes aterros não estão localizados nos mesmos municípios em que se encontram as estações de tratamento de esgoto, sendo necessário transportar o lodo para municípios próximos onde haja esse tipo de aterro, aumentando o risco do transporte desse material contaminado. Caso haja descontinuidade da prestação de serviços por esses aterros sanitários controlados que nos atendem, outras opções terão que ser estudadas, o que poderá implicar em aumento de custos operacionais de cada uma das Emissoras.

A ocorrência de um ou mais fatores acima poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados de cada uma das Emissoras, tal como a contaminação de solo e/ou água utilizada, e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, podem gerar impactos operacionais e financeiros às Emissoras

Tendo em vista a natureza de suas atividades, cada uma das Emissoras está sujeita aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar cada uma das Emissoras, principalmente, em virtude da ocorrência de inundações em alguns de seus sistemas de abastecimento. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, o que poderia implicar em custos adicionais para cada uma das Emissoras em virtude da necessidade de adequações no processo de tratamento da água, nas áreas em que for responsável pela produção de água.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais cada uma das Emissoras depende para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a consequente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fontes alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

Ambos os fatores climáticos podem gerar a diminuição da receita, aumentos de custos, redução da credibilidade de cada uma das Emissoras junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais e, consequentemente, afetar de forma adversa suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Nos termos de determinados contratos financeiros, cada uma das Emissoras está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais

Cada uma das Emissoras é e poderá vir a ser parte em contratos financeiros, inclusive fianças bancárias, que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado por cada uma das Emissoras ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados por cada uma das Emissoras. Além disso, as Escrituras da 1ª Emissão impõem restrições à capacidade de cada uma das Emissoras de contrair novas dívidas (para maiores detalhes ver item 12.3 do Formulário de Referência de cada uma das Emissoras).

Adicionalmente, parte da receita operacional poderá ser vinculada a contratos financeiros celebrados no curso normal dos negócios de cada uma das Emissoras.

Os ativos e o fluxo de caixa de cada uma das Emissoras podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de seus contratos financeiros, quando de seus respectivos vencimentos ou na hipótese de seus vencimentos antecipados. Adicionalmente, caso quaisquer das Emissoras enfrente limitações na captação de recursos decorrentes desses contratos financeiros ou de qualquer outra situação que a impeça de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, referida Emissora poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá causar um efeito prejudicial nos seus negócios e resultados e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Para mais informações acerca dos covenants previstos nos instrumentos financeiros de cada uma das Emissoras e suas respectivas cláusulas de cross default vencimento antecipado, veja o item 2.1(f) do Formulário de Referência de cada uma das Emissoras.

O retorno do investimento em infraestrutura realizado por cada uma das Emissoras para a prestação de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista

O investimento inicial necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos de água e esgoto é bastante elevado, sendo que cada uma das Emissoras financiou parte significativa do investimento com capital de terceiros. O processo de turnaround operacional requer um conjunto de aplicações de processos, metodologias e tecnologias que visam a otimização da alocação de recursos. Durante esse processo, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou ainda, que as Emissoras não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

As apólices de seguros que cada uma das Emissoras mantém podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros

As Emissoras não podem garantir que suas apólices de seguro vigentes sejam adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos inerentes às suas atividades considerando suas franquias, os limites máximos de indenização e as exceções de cobertura usuais para tais tipos de apólices (tais como atos de hostilidade e guerras, má-fé, fraude, atos ilícitos, caso fortuito e de força maior ou interrupção de certas atividades).

Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, ou caso o limite da cobertura de seguro contratada por cada uma das Emissoras não seja suficiente para cobrir os riscos que cada uma das Emissoras pode estar exposta, quaisquer das Emissoras poderá incorrer em custos adicionais para recomposição e/ou reforma de ativos danificados ou para indenizar terceiros prejudicados, o que poderá adversamente afetar os seus resultados operacionais e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures. Ademais, poderá haver divergência na avaliação dos ativos quando da regulação de um determinado sinistro.

Os Contratos de Concessão poderão ser rescindidos unilateralmente em determinadas circunstâncias

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depende de delegações específicas outorgadas pelo poder público por meio de concessões ou de parcerias público-privadas. Em virtude de certas prerrogativas que lhe são legalmente atribuídas, os entes da Administração Pública podem, em determinadas circunstâncias, extinguir unilateralmente o contrato de concessão antes de seu termo final.

Na hipótese de encampação, a extinção antecipada ocorrerá em razão de relevante e motivado interesse de ordem pública, após a edição de lei autorizativa, condução de devido processo administrativo, com observância à prerrogativa de ampla defesa por parte das concessionárias, e após pagamento de indenização à concessionária. Em determinadas hipóteses de inadimplemento contratual grave por parte da concessionária, o contrato também poderá ser extinto antecipadamente por caducidade. Nesse caso, a extinção também será precedida de processo administrativo prévio, com observância à prerrogativa de ampla defesa, e será devido pagamento de indenização à concessionária (que, contudo, não deverá ser pago previamente à extinção).

Os entes da administração pública também podem recorrer à via arbitral para resolver qualquer questão relacionada às concessões das Emissoras. Em qualquer caso de extinção antecipada, os entes da administração pública estarão obrigados a indenizar as Emissoras relativamente à parte não amortizada dos investimentos vinculados a bens reversíveis, somadas a ou subtraídas de outras parcelas conforme os Contratos de Concessão. Na hipótese de encampação, dos valores referentes a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionada, bem como valores contabilizados pelo recebimento da outorga fixa, ainda não amortizados. No caso de caducidade, são descontados do valor pago às Emissoras os prejuízos por ela causados em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos ao Estado, bem como as multas contratuais aplicadas às Companhias, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização e quaisquer valores recebidos pelas Emissoras a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado das concessões.

Em resumo, seguem abaixo as principais hipóteses de rescisão unilateral dos Contratos de Concessão:

(i) Caducidade: inexecução total ou parcial reiterada do contrato que cause efetivos prejuízo à execução dos serviços públicos, podendo ocorrer pelos seguintes motivos: (a) perda das condições econômicas, técnicas e operacionais para manter a adequada prestação dos serviços; (b) caso a concessionária atinja o Indicador de Desempenho Geral ("IDG") abaixo de 0,9 por 2 anos consecutivos ou 3 vezes não consecutivas em 5 anos; (c) transferência da concessão sem prévia autorização da concedente; (d) reiterado descumprimento das obrigações contratuais; (e) Inadimplemento do valor da outorga fixa ou variável por prazo superior a 30 dias; (f) descumprimento do plano de ação para Áreas Irregulares Não Urbanizadas ou do cronograma de investimento em tempo seco por 3 anos, consecutivos ou não; (g) onerosidade dos bens reversíveis para operações de financiamento e (h) reincidência no descumprimento injustificado de metas previstas no contrato;
(ii) Caso fortuito ou força maior;
(iii) Encampação: retomada da concessão pelo Estado em razão de interesse público devidamente justificado;
(iv) Anulação; e
(v) Falência, liquidação ou extinção da concessionária.

Cada uma das Emissoras está exposta a riscos associados ao fornecimento de serviços públicos de água e coleta de esgoto

Com base nos Contratos de Concessão firmados por cada uma das Emissoras, cada uma das Emissoras possui a obrigação de alcançar certas metas de atendimento e, neste sentido, de continuar a prover os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário a clientes que possuem valores devidos em atraso e que podem não efetuar os pagamentos em bases regulares. Nestes casos, as Emissoras não podem assegurar quando haverá o pagamento pelos serviços prestados, e caso o número de consumidores inadimplentes aumente no futuro, o fluxo de caixa, resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente afetados. Mesmo sem receber os valores devidos pelos clientes, cada uma das Emissoras continuará sujeita aos custos relacionados à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sendo que há o risco de que tais despesas não consigam ser repassadas em sua totalidade aos clientes.

As tarifas cobradas por cada uma das Emissoras poderão não ser elevadas de modo a acompanhar os respectivos encargos ou aumentos da inflação e das despesas operacionais, inclusive tributos, ou não serem elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e contratuais que impedem cada uma das Emissoras de repassar aos seus clientes os aumentos em sua estrutura de custos.

Além disso, as Emissoras são integral e exclusivamente responsáveis por todos os riscos relacionados aos Contratos de Concessão, exceto conforme expressamente previsto em contrário no próprio instrumento contratual. Os riscos a elas alocados incluem, mas não se limitam a, todos aqueles atrelados à operação dos projetos e sua adequada manutenção, à variação da demanda dos serviços e aos custos excedentes relacionados à prestação dos serviços. Caso algum destes riscos venha a se materializar, as Emissoras não terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, consequentemente, poderão sofrer aumento de seus custos e/ou redução de suas receitas e, no limite, podem ter comprometida a sua capacidade de manter a execução dos Contratos de Concessão. São permitidos reajustes periódicos previstos no contrato de concessão, atrelados a índices inflacionários, bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. No entanto, apesar de as Emissoras terem direito aos reajustes tarifários e, em caso de concretização de riscos que não foram a ela alocados, às revisões extraordinárias e ordinárias, a AGENERSA, entidade do Estado do Rio de Janeiro, é a responsável por processar esses pleitos e as Emissoras não podem assegurar que ela aprovará ou homologará as alterações tarifárias ou acatará os pleitos de revisão extraordinária por elas formulados na sua integralidade. A recusa da AGENERSA ou do Poder Concedente em reajustar a tarifa ou reequilibrar as condições dos Contratos de Concessão pode afetar a condição financeira e resultados operacionais das Emissoras .

Cada uma das Emissoras está sujeita a falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações que podem afetar adversamente seus negócios e reputação

Falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, sejam elas causadas por quaisquer motivos, acidentes ou ataques cibernéticos, poderão impactar negativamente os negócios de cada uma das Emissoras, com impactos em muitos de seus processos, sistemas, controles internos, além do risco de vazamento e perda da integridade de dados e informações confidenciais.

Cada uma das Emissoras pode ser alvo dos mais diversos tipos de tentativas de ataques cibernéticos, que poderão resultar no acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional de cada uma das Emissoras.

Em 14 de dezembro de 2022, a Aegea, acionista das Emissoras e responsável pela gestão da segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações de cada uma das Emissoras, reportou à CVM, através de Comunicado ao Mercado, que sofreu um ataque cibernético em seu ambiente de tecnologia da informação. Em análise preliminar, não foram identificados danos significativos para a Aegea e para as operações das empresas do grupo, incluindo as Emissoras. Ainda assim, os controles e processos de segurança cibernética, de tecnologia da informação, tecnologia operacional e dos sistemas de telecomunicações poderão apresentar falhas ou não serem suficientes para impedirem que tentativas se concretizem em ataques, podendo estes causar efeitos adversos significativos nos negócios das Emissoras. A interrupção de processos e controles críticos de segurança e a violação de dados também poderão ter impactos significativos sobre os negócios das Emissoras, podendo se estender à sua reputação.

Cada uma das Emissoras está sujeita a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) para determinados casos e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("LGPD"). Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em processos ou ações contra as Emissoras, a imposição de multas ou penalidades ou danos à reputação, o que poderá ter um efeito adverso sobre as Emissoras e seus negócios.

Quaisquer das Emissoras está sujeita a riscos relacionados ao regime de trabalho de trabalhadores próprios e terceirizados

Cada uma das Emissoras possui grande parcela de seus colaboradores trabalhando fora das suas dependências de forma parcial ou integral assim como empresas prestadoras de serviços para cada uma das Emissoras.

A ampliação do trabalho remoto parcial ou integral pode aumentar certos riscos relacionados à segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, bem como o risco de vazamento de informações sensíveis, confidenciais, não autorizada e informações pessoais. A ocorrência desses fatores poderá causar riscos para os negócios de cada uma de quaisquer das Emissoras bem como para sua reputação.

Além disso, com a ampliação das formas de trabalho remoto, quaisquer das Emissoras poderá ficar exposta a processos judiciais de empregados próprios e terceirizados com reivindicações relacionadas a horas extras não pagas e outras relacionadas ao trabalho remoto. Esses riscos poderão impactar negativamente os negócios de quaisquer das Emissoras bem como sua reputação e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Um período prolongado de acordos de trabalho remoto também pode aumentar os riscos operacionais, incluindo, entre outros, riscos de segurança cibernética, o que pode prejudicar a capacidade de cada uma das Emissoras de gerenciar seus negócios. e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures As Emissoras não podem garantir que serão capazes de tomar todas as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios.

Qualquer das Emissoras pode enfrentar riscos relativos aos cadastros, autorizações, licenças e alvarás para instalação e operação de suas unidades

Cada uma das Emissoras depende de diversos cadastros perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, como licenças e alvarás de funcionamento. Os alvarás de funcionamento e sanitários, em diversas localidades, possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos.

As Emissoras não podem assegurar que obterão sempre em prazos adequados, no futuro, a renovação de todas as licenças necessárias para suas operações.

Adicionalmente, as Emissoras estão sujeita a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações – Habite-se e AVCB – como as que autorizam o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis – Alvará de Funcionamento. Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento das Emissoras, expedidos pelas prefeituras municipais, autoridades sanitárias e pelos corpos de bombeiros competentes e que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada uma de suas unidades de geração não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado, nem que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes.

A não obtenção ou a não renovação de tais licenças pode ocasionar a interrupção ou cancelamento definitivo das operações de cada uma das Emissoras, bem como a aplicação de multas e problemas relacionados ao seguro em caso de acidentes, além de possíveis danos à imagem de cada uma das Emissoras, podendo afetar de forma adversa as suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Ademais, a estratégia comercial de cada uma das Emissoras pode ser afetada negativamente em caso de aplicação de multas pela administração pública, recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, não pagamento de indenizações pelas seguradoras nas hipóteses de sinistro, em decorrência da não obtenção ou não renovação de cadastros, alvarás, registros e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais de cada uma das Emissoras e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

4.1.3. Riscos Relacionados à AEGEA

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela AEGEA para a prestação de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista.

O investimento necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos de água e esgoto é bastante elevado, sendo que a AEGEA financia parte significativa do investimento com capital de terceiros. O processo de turnaround operacional das concessões requer um conjunto de aplicações de processos, metodologias e tecnologias que visam a otimização da alocação de recursos. Durante esse processo, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou ainda, que a AEGEA não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

O não cumprimento das metas previstas nos contratos de concessão das concessionárias da AEGEA poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da AEGEA

Os contratos de concessão das concessionárias da AEGEA preveem determinadas metas que deverão ser cumpridas até o final da concessão, dentre as quais a ampliação da cobertura de água potável para até 100% e sua manutenção até o final da concessão, a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário e a redução dos índices de perdas de água.

A AEGEA e suas controladas não podem garantir que conseguirão cumprir todas as metas nos referidos prazos e por isso estão sujeitas às sanções previstas nos contratos de concessão, incluindo o pagamento de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como processo administrativo de caducidade.

Eventual descumprimento das metas estabelecidas pelo Poder Público poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da AEGEA, o que pode afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

As controladas da AEGEA podem enfrentar dificuldades na arrecadação de volumes significativos de contas vencidas e não pagas de seus usuários, incluindo entes públicos

Em 31 de dezembro de 2021, a AEGEA e suas controladas possuíam contas a receber vencidas relacionadas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de seus usuários, incluindo entes da administração pública municipal direta e indireta, no valor total de, aproximadamente, R$ 673,4 milhões. Esse valor representa um aumento de 0,4% e 11,0% em relação a 31 de dezembro de 2020 e 2019, respectivamente, em que foram verificados saldos de contas a receber vencidas relacionadas a tais serviços de R$ 671,0 milhões, R$ 606,6 milhões, respectivamente. A variação no inadimplemento, especialmente em relação ao verificado em 2019, pode ser justificada em razão do aumento do faturamento da AEGEA, resultado da expansão das redes de água e esgoto e do aumento da quantidade de economias (clientes) ativos. Do saldo em 31 de dezembro de 2021, R$ 318,6 milhões encontravam-se vencidas por um período de até 180 dias, e, aproximadamente, R$ 354,8 milhões encontravam-se vencidas há mais de 180 dias. Não podemos assegurar que os valores devidos pelos usuários não aumentarão significativamente no futuro. Caso a AEGEA e suas controladas não consigam cobrar as contas de seus usuários de forma satisfatória e caso o número de usuários inadimplentes aumente no futuro, tal fato poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA e suas controladas. Os tribunais brasileiros têm o direito de obrigar as controladas da AEGEA a continuar a fornecer água a entes públicos, mesmo quando essas não tenham recebido os pagamentos devidos. A AEGEA e suas controladas não tem como garantir que as negociações com esses entes ou a ação legal eventualmente tomada contra eles resultarão em pagamentos, o que pode afetar adversamente a sua condição financeira e, consequentemente a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Parcela relevante do endividamento da AEGEA, de controladas e de coligadas está registrado como passivo de curto prazo, o que pode comprometer a solvência dessas empresas e, consequentemente, a sua liquidez

A AEGEA, algumas de suas controladas e as duas empresas coligadas possuem alta concentração da dívida no passivo circulante, o que pode comprometer os seus níveis de solvência e liquidez, prejudicando a sua capacidade de pagar e refinanciar a dívida e de financiar seus investimentos previstos ou em andamento. Nesse sentido, essas empresas podem não conseguir implementar a sua estratégia de crescimento, no todo ou em parte, devido às limitações para a captação de recursos adicionais, impactando adversamente seus negócios, sua situação financeira, os seus resultados operacionais bem como os resultados da AEGEA e, consequentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

O nível de endividamento de curto prazo de certas empresas da AEGEA pode resultar em consequências negativas, tais como:

- implicar o uso de uma parcela maior dos fluxos de caixa operacionais da AEGEA para realizar os pagamentos correspondentes, reduzindo o caixa disponível para financiar o capital de giro e demais os investimentos da AEGEA;
- aumentar a vulnerabilidade da AEGEA a condições econômicas ou setoriais adversas;
- limitar a sua flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças no negócio ou no setor de atuação da AEGEA;
- limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de seu capital; e
- restringir as possibilidades de realizar aquisições estratégicas ou de explorar novas oportunidades de negócio.

Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, podem gerar impactos operacionais e financeiros à AEGEA

Tendo em vista a natureza de suas atividades, as concessões da AEGEA estão sujeitas aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar as concessões, principalmente, em virtude da ocorrência de inundações em alguns de seus sistemas de abastecimento. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, o que poderia implicar em custos adicionais para as empresas em virtude da necessidade de adequações no processo de tratamento da água.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais as concessionárias dependem para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a consequente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fonte alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

Ambos fatores climáticos podem gerar a diminuição da receita, aumentos de custos, redução da credibilidade da AEGEA e de suas operações junto a seus clientes, bem como resultar em demandas judiciais e, consequentemente, poderá afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A AEGEA está exposta a riscos associados ao fornecimento de serviços públicos de água e coleta de esgoto

Com base nos contratos de concessão, as concessionárias possuem a obrigação de alcançar certas metas de atendimento e, neste sentido, de continuar a prover os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário a clientes que possuem valores devidos em atraso e que podem não efetuar os pagamentos em bases regulares. Nestes casos, a AEGEA e suas controladas não podem assegurar quando haverá o pagamento pelos serviços prestados, estando sujeita a encargos significativos relacionados à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, como os referentes à extração de água ou ao lançamento de esgotos nos recursos hídricos, sendo que há o risco de que tais encargos não consigam ser repassados em sua totalidade aos clientes, o que pode afetar a capacidade da AEGEA de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

As tarifas cobradas pelas concessionárias poderão não ser elevadas de modo a acompanhar os respectivos encargos ou aumentos da inflação e das despesas operacionais, inclusive tributos, ou não serem elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e contratuais que impedem essas empresas de repassar aos seus clientes os aumentos em sua estrutura de custos, o que pode afetar a capacidade da AEGEA de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Além disso, são permitidos reajustes periódicos previstos nos contratos de concessão, atrelados a índices inflacionários, bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. Essas alterações das tarifas podem estar sujeitas à aprovação ou homologação dos poderes concedentes, não sendo possível assegurar que esta aprovação seguirá da maneira planejada, o que pode afetar a capacidade da AEGEA de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

De acordo com a legislação brasileira que regula as matérias de concessão e parceria público-privada, a estrutura societária da AEGEA é composta por diversas sociedades de propósito específico, o que pode acarretar sua responsabilização por questões fiscais, trabalhistas, de proteção ao meio ambiente, consumeristas e falimentares oriundas de suas controladas

Nos termos da legislação vigente, a celebração do contrato de parceria público-privada deve ser precedida da constituição de uma sociedade de propósito específico. Caso uma das controladas ou coligadas da AEGEA descumpra suas respectivas obrigações ou fique financeiramente impossibilitada de arcar com suas parcelas de aportes de capital, na qualidade de controladora e garantidora da maioria dos financiamentos firmados, a AEGEA poderá ser obrigada a efetuar investimentos complementares e a prestar serviços adicionais para manutenção dos índices financeiros mínimos estipulados nos respectivos contratos. A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabeleceu que a concessionária, constituída sob a forma de uma sociedade de propósito específico, é a responsável direta por todos os danos que sejam resultantes de fatos comissivos derivados da prestação de seus serviços, independentemente de culpa, caso se materializem, o que pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures. Os riscos inerentes às suas controladas incluem também a falência e possível aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica pelo Poder Judiciário brasileiro e qualquer evento que impacte a imagem de sócios, parceiros e prestadores de serviços de suas controladas que possa afetar adversamente a marca da AEGEA. Adicionalmente, a AEGEA pode ser responsabilizada por obrigações de suas controladas em determinadas áreas, incluindo questões fiscais, trabalhistas, de proteção ao meio ambiente, regulatórias e consumeristas, que, caso se materializem, podem causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures. Os demais riscos relacionados às controladas e coligadas da AEGEA são os mesmos relacionados à própria AEGEA.

O não cumprimento às legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais e financeiros à AEGEA

A prestação de serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos pelas controladas da AEGEA está sujeita à rígida legislação federal, estadual e municipal relativa à preservação ambiental e proteção da saúde humana. Tais leis e regulamentos estabelecem, por exemplo, padrões de potabilidade de água e limitam ou proíbem o lançamento de efluente produzido decorrente das atividades da AEGEA, principalmente o esgoto não tratado. A não observância dessas leis e regulamentos pode resultar, além da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, com possibilidade da perda da concessão de sistemas, embargo de obras e das atividades que estejam causando os danos, o que pode afetar negativamente na sua capacidade de realizar eventuais pagamentos no âmbito das Debêntures. A regulamentação de natureza ambiental e de proteção à saúde está cada vez mais rigorosa, podendo gerar aumento nos custos da AEGEA, o que pode afetar negativamente na sua capacidade de realizar eventuais pagamentos no âmbito das Debêntures, em decorrência da necessidade de investimentos e custos de conformidade ambiental, e no passivo da AEGEA. Adicionalmente, problemas na liberação ou ausência de liberação de licenças pelos órgãos ambientais, que são necessárias para todo o empreendimento a ser realizado pela AEGEA podem gerar atrasos na execução de projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, pedidos de financiamentos indeferidos, com consequentes prejuízos para a AEGEA e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

As concessões da AEGEA poderão sofrer intervenção do Tribunal de Contas do Estado, bem como questionamentos de terceiros em relação à concessão, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia.

Por meio de solicitação da Câmara Municipal ou de qualquer terceiro interessado, o Tribunal de Contas pode intervir durante toda a concessão para averiguação das condições da mesma. Uma eventual intervenção poderá acarretar a paralisação das atividades decorrentes do investimento, podendo, inclusive, implicar a anulação do contrato e perda do investimento realizado. Além disso, as concessionárias e a AEGEA podem sofrer questionamentos de terceiros, incluindo do Ministério Público, em sua concessão. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA e, consequentemente, poderá afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures. Por fim, em razão de a AEGEA e demais empresas do grupo se relacionarem diretamente com entes públicos (poderes concedentes), decorrente da celebração de contratos de concessão e de parcerias público-privada, nós estamos sujeitos a investigações que podem requerer, nos termos da legislação aplicável, desde a anulação dos nossos contratos de concessão (e/ou aditivos) até multas ou mesmo a proibição de contratar com entes públicos. Existem processos judiciais em andamento que discutem os termos e condições de certas concessões. A AEGEA não pode garantir que referidos processos serão julgados favoravelmente a ela ou às suas concessionárias e eventuais decisões contrárias poderão afetar adversamente os seus negócios, podendo, inclusive, resultar em anulação de contrato de concessão, o que poderá afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A AEGEA é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas e coligadas, os quais a AEGEA não pode assegurar que serão alcançados

A AEGEA é uma sociedade que possui diversas controladas e coligadas. A capacidade da AEGEA de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende das restrições assumidas em contratos de financiamento, do fluxo de caixa e dos lucros das suas controladas, bem como da distribuição desses lucros à AEGEA, sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis ou de que serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da AEGEA e para o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures. A não disponibilização destes recursos ou sua insuficiência pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A AEGEA pode ser afetada de maneira relevante e adversa em caso de suspensão, modificação, cancelamento, revogação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes

A AEGEA é beneficiária de incentivos fiscais, conforme descrito abaixo. A legislação e regulamentação que regem os referidos incentivos têm prazo de vigência determinado e, caso os incentivos sejam suspensos, modificados, cancelados ou revogados, a AEGEA pode ser afetada de maneira adversa. Para garantir a continuidade desses incentivos durante seu prazo de vigência, a AEGEA deve cumprir uma série de exigências fiscais, trabalhistas, sociais e de proteção e controle do meio ambiente que podem vir a ser questionadas, inclusive judicialmente por terceiros como, por exemplo, o Ministério Público Federal, outros Estados brasileiros, ou até outras autoridades públicas. Caso a AEGEA não cumpra parte ou a totalidade dessas obrigações, no entendimento das autoridades competentes, seus incentivos fiscais poderão ser suspensos, revistos ou cancelados, inclusive por decisão judicial e/ou administrativa, podendo ainda a AEGEA ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades, o que teria um efeito adverso relevante para a AEGEA e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures. Atualmente a AEGEA é beneficiária dos seguintes benefícios fiscais:

I. Redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) para novos empreendimentos, concedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. O pedido para o benefício foi feito em 2018, o qual foi concedido em 2019, com vigência até 2027. Aplicável para Manaus Ambiental S.A. até o ano calendário de 2021, e para as controladas Águas de Diamantino S.A. Águas de Poconé S.A., Águas de São José S.A., Águas de Paranatinga S.A., Águas de Timon S.A., Águas de Teresina S.A., Águas de Sinop S.A., Águas de Cláudia S.A., Águas de Guarantã S.A., Águas de Nortelândia S.A., Águas de Novo Progresso – Tratamento e distribuição Ltda., Águas de Pedra Preta S.A., Águas de Sorriso S.A. e Águas de Vera S.A. até o ano calendário de 2027.

II. O incentivo fiscal estabelecido pelo programa PID (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento), conforme Decreto Lei Complementar nº 128 de 2011, tem por objetivo beneficiar a AEGEA que efetuou gastos com reformas, construção e adaptação de imóvel, bem como o valor de locação do imóvel. O benefício da AEGEA foi celebrado através do Decreto 6.398/2014.

A AEGEA não pode assegurar que, caso encerrado o prazo de vigência dos incentivos fiscais existentes, novos incentivos fiscais serão criados e que, caso sejam criados, beneficiem-na, ou que seus termos e condições sejam equivalentes, ou mais favoráveis, aos termos e condições dos benefícios fiscais que se encontram atualmente em vigor. Caso os incentivos fiscais sejam alterados ou expirem e a AEGEA e suas controladas não sejam capazes de renová-los, ou novos incentivos fiscais não sejam criados após a expiração daqueles em vigor, ou os termos e condições de quaisquer novos incentivos não sejam tão benéficos à AEGEA em comparação aos que estão atualmente em vigor, a AEGEA será igualmente afetada de maneira relevante e adversa.

O não cumprimento das leis ambientais e a responsabilidade ambiental podem ter um efeito material adverso sobre a AEGEA

A AEGEA e empresas controladas e coligadas estão sujeitas a extensas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais brasileiros relacionados à proteção da saúde humana e do meio ambiente. Essas leis e regulamentos estabelecem, dentre outros, requisitos de licenciamento ambiental e padrões de água potável, bem como padrões para o descarte de efluentes que limitam ou proíbem sua descarga ou derramamento sem o devido tratamento produzido em suas operações, principalmente esgoto bruto.

Caso a AEGEA e suas empresas controladas e coligadas não consigam cumprir leis e regulamentos ambientais, incluindo a obtenção, manutenção e/ou renovação tempestiva de todas as licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos e demais autorizações ambientais necessárias às suas atividades, poderá estar sujeita a responsabilidade ambiental nas esferas administrativa, cível e criminal, as quais são independentes entre si.

No âmbito da responsabilidade administrativa, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental. Tais infrações podem ser punidas com as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa diária; (iv) apreensão de animais, produtos e subprodutos objeto da infração ou utilizados na infração; (v) destruição ou inutilização do produto; (vi) suspensão de venda e fabricação de produto; (vii) embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; (viii) demolição de obra; (ix) suspensão parcial ou total de atividades; e (x) restritiva de direitos. Conforme o Decreto Federal nº 6.514/2008, o valor mínimo da multa é de R$ 50,00 e o máximo de R$ 50.000.000,00, devendo ser considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, dentre outros fatores (os valores mais altos são historicamente aplicados aos casos em que a infração administrativa está associada a grave dano ambiental).

No âmbito da responsabilidade criminal, a Lei Federal nº 9.605/1998 (“Lei de Crimes Ambientais”) prevê a responsabilização de todos aqueles que, de qualquer forma, concorrem para a prática de crimes contra o ambiente, sendo cada qual penalizado na medida de sua culpabilidade. A responsabilidade por crimes ambientais é subjetiva, o que significa que o infrator somente será penalizado se restar comprovada a presença do dolo e/ou culpa. De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas. Dentre as penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas por crimes ambientais, tem-se a multa, restritiva de direitos e/ou prestação de serviços à comunidade.

Por fim, na hipótese de dano ambiental, existe a responsabilidade civil ambiental. Trata-se de responsabilidade objetiva e solidária, de modo que a obrigação de reparar o dano ambiental pode ser atribuída a todos aqueles que puderem ser enquadrados na qualidade de poluidor direto e/ou indireto, independentemente da comprovação de culpa. Nesses casos, as autoridades ambientais podem instaurar procedimentos investigatórios para apuração da ocorrência de danos ambientais e/ou iniciar procedimentos judiciais com o intuito de obter a sua reparação. Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica sempre que ela se mostrar um obstáculo ao ressarcimento dos danos ambientais.

Caso a AEGEA seja responsabilizada em qualquer uma de tais esferas, os seus negócios, condição financeira e/ou resultados operacionais, além de sua imagem, poderão ser adversamente afetados.

Ademais, a AEGEA não pode assegurar que as leis e regulamentos ambientais não serão alterados, seja mediante a publicação de novas leis e regulamentos ambientais, seja mediante a aplicação de interpretações diversas daquelas atualmente adotadas pelos órgãos ambientais. Caso as leis e regulamentos ambientais aplicáveis à AEGEA, controladas e coligadas venham a se tornar mais restritivos, a AEGEA poderá ter custos adicionais ou não previstos, bem como eventualmente desviar recursos destinados a outros setores, para cumprir com os seus termos, o que pode impactar seus negócios e situação financeira.

A AEGEA está sujeita a falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações que podem afetar adversamente seus negócios e reputação

Falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, sejam elas causadas por quaisquer motivos, acidentes ou ataques cibernéticos, poderão impactar negativamente os negócios da AEGEA e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures, com impactos em muitos de seus processos sistemas, controles internos, além do risco de vazamento e perda da integridade de dados e informações confidenciais.

A AEGEA pode ser alvo dos mais diversos tipos de tentativas de ataques cibernéticos, que poderão resultar no acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional da AEGEA. Em 14 de dezembro de 2022, a AEGEA sofreu um ataque cibernético em seu ambiente de tecnologia da informação. Ato imediato, a AEGEA adotou todas as medidas de segurança e controle, incluindo a interrupção preventiva de sistemas e o acionamento de protocolos de contingência, de modo que as operações das empresas do grupo não fossem comprometidas.

Muito embora não tenham sido identificados danos significativos para a AEGEA e para as operações das empresas do grupo decorrentes do ataque cibernético sofrido em 14 de dezembro de 2022, os controles e processos de segurança cibernética, de tecnologia da informação, tecnologia operacional e dos sistemas de telecomunicações poderão apresentar falhas ou não serem suficientes para impedirem que tentativas se concretizem em ataques, podendo estes causar efeitos adversos significativos nos negócios da AEGEA. A interrupção de processos e controles críticos de segurança e a violação de dados também poderão ter impactos significativos sobre os negócios da AEGEA e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures, podendo se estender à sua reputação.

Os contratos financeiros da AEGEA estabelecem obrigações específicas e qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode acarretar o inadimplemento ou vencimento antecipado desses contratos e afetar adversamente a condição financeira da AEGEA e sua capacidade de conduzir seus negócios e de contrair novas dívidas.

A AEGEA é e poderá vir a ser parte em contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado pela AEGEA ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados pela AEGEA, impactando de forma negativa a capacidade financeira da AEGEA, inclusive para fins de cumprimento das suas obrigações decorrentes da Fiança, o que, consequentemente, poderá impactar de forma negativa no recebimento, pelos Investidores, dos recursos investidos nas Debêntures. Além disso, um dos contratos financeiros impõe restrições à capacidade da AEGEA de contrair dívidas adicionais.

Adicionalmente, parte da receita operacional poderá ser vinculada a contratos financeiros celebrados no curso normal dos negócios da AEGEA.

Os ativos e o fluxo de caixa da AEGEA podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de seus contratos financeiros, quando de seus respectivos vencimentos ou na hipótese de seus vencimentos antecipados, inclusive das Debêntures, caso seja necessário executar a Fiança. Adicionalmente, caso a AEGEA enfrente limitações na captação de recursos decorrentes desses contratos financeiros ou de qualquer outra situação que a impeça de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, a AEGEA poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá causar um efeito prejudicial nos seus negócios e resultados e, consequentemente, na capacidade de pagar os montantes eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A AEGEA pode incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados, o que pode causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da AEGEA.

A AEGEA pode não ser capaz de aumentar ou manter no futuro os níveis similares de crescimento operacional identificado no último ano, da mesma forma que os resultados operacionais nos últimos períodos ou exercício podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento da AEGEA exigiu, e espera-se que continue a exigir, uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. A realização dos projetos que fazem parte de sua concessão, dentre eles a ampliação das redes de coleta e distribuição e demais obras relacionadas às metas contratuais poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da AEGEA de implementar e gerir a expansão desses recursos.

A capacidade da AEGEA de concluir adequadamente seus planos de investimentos que contemplam, principalmente, a expansão dos serviços, manutenção e melhoria de ativos operacionais, em especial os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, exigidos em razão das metas dos Contratos de Concessão e obter recursos suficientes para tanto, está sujeita, dentre outros fatores, à possibilidade de alteração unilateral destas regras pelo poder concedente das concessões, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria-prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da AEGEA e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, o que inclui principalmente os clientes, os mesmos poderão causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da AEGEA e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A obtenção de novas concessões, novas parcerias público-privadas e novas aquisições envolvem riscos relacionados à integração dos negócios adjudicados ou adquiridos, ao estado dos bens e à regularidade das operações relativas às concessões.

Existem riscos relacionados às novas concessões, às novas parcerias público-privadas e às concessões detidas pelas empresas adquiridas, tais como: (i) a situação real dos bens afetos à concessão eventualmente divergir da descrição apresentada nos editais, nos contratos de parceria público-privadas e nos contratos de concessão, (ii) inexistência e/ou irregularidade de licenças ambientais, (iii) inexistência de outorgas para operação de poços, e/ou (iv) irregularidades fundiárias. Além disso, a AEGEA pode ter dificuldade na transferência dos bens afetos às concessões, bem como os mesmos podem estar em mau estado, o que pode acarretar a necessidade de investimentos adicionais. Essas irregularidades dificultam ou inviabilizam a obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras, o que pode comprometer o atingimento de metas originalmente previstas nos contratos de concessão e de parceria público-privada. Adicionalmente, no caso das empresas adquiridas, pode haver atrasos na obtenção da anuência do poder concedente ou de credores das mesmas para alteração do controle ou a AEGEA pode não obter as referidas anuências. A não obtenção dessas concessões, parcerias e/ou novas aquisições pode gerar a frustração dos resultados esperados com relação aos projetos da AEGEA e, consequentemente, afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Além disso, o processo de integração de operações de novas concessões e de empresas adquiridas pode resultar em dificuldades ou atrasos de natureza operacional, contábil, comercial, financeira e contratual, incluindo, mas não se limitando a:

(i) dificuldade em manter um bom relacionamento entre a AEGEA, as empresas adquiridas e os respectivos poderes concedentes, conforme o caso;

(ii) dificuldade de implementar a cultura operacional e organizacional da AEGEA às empresas adquiridas;

(iii) dificuldade de integração das plataformas tecnológicas, negócios e operações adjudicadas ou adquiridas;

(iv) potencial perda de empregados-chave das empresas adquiridas; e

(v) custos adicionais não programados relacionados ao processo de integração.

Os contratos de concessão e de parcerias público-privada da AEGEA poderão ser rescindidos unilateralmente em determinadas circunstâncias, o que pode afetar os negócios e resultados da AEGEA adversamente

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depende de concessões específicas outorgadas pelo poder público ou de parcerias público-privadas. Em virtude de certas prerrogativas que são atribuídas aos entes da administração pública com os quais a AEGEA e suas concessionárias firmaram contratos de concessão, estes entes têm o direito de rescindir unilateralmente os contratos de concessão antes de seu termo final, em caso de relevante interesse de ordem pública, após a edição de lei autorizativa, e os devidos processos administrativos aplicáveis em que são observadas as prerrogativas de ampla defesa por parte das concessionárias (encampação de serviços) bem como garantido o pagamento de indenização prévia e em dinheiro.

Os entes da administração pública também podem recorrer à via arbitral para resolver qualquer questão relacionada às concessões da AEGEA e de suas concessionárias, além de poder extinguir antecipadamente o contrato de concessão por motivo de descumprimento de obrigação contratual por meio da decretação de caducidade. Em qualquer caso de extinção antecipada, os entes da administração pública estarão obrigados a indenizar a AEGEA e/ou suas concessionárias relativamente à parte não amortizada dos investimentos vinculados a bens reversíveis, somadas a ou subtraídas de outras parcelas conforme o contrato de concessão. Por exemplo, o acréscimo, na hipótese de encampação, dos valores referentes a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionada, bem como valores contabilizados pelo recebimento da outorga fixa, ainda não amortizados. No caso de caducidade, são descontados do valor pago à AEGEA e/ou suas concessionárias os prejuízos por ela causados em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos ao Estado, bem como as multas contratuais aplicadas à AEGEA e/ou a suas concessionárias, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização e quaisquer valores recebidos pela AEGEA e/ou suas concessionárias a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da concessão.

O exercício dos direitos de rescisão unilateral dos contratos de concessão das concessionárias da AEGEA ou a resolução insatisfatória das indenizações poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA e, consequentemente, poderá afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

O crescimento da participação da AEGEA no setor pode não ser atingido, o que pode afetar de forma adversa sua capacidade operacional e financeira

Nos últimos anos a AEGEA obteve um rápido crescimento, acompanhado da expansão geográfica e consolidação de suas operações em razão da obtenção de novas concessões, parcerias público-privadas e também a aquisição de concessionárias prestadoras de serviços públicos de água e esgoto. A AEGEA, através de suas subsidiárias e de suas coligadas Águas do Rio SPE 1 e Águas do Rio SPE 4, e considerando as vitórias nos leilões do Ceará e do Rio Grande do Sul realizados em dezembro de 2022, está presente em mais de 480 municípios localizados em 13 estados, o que corresponde a mais de 21,230 milhões de pessoas atendidas.

A AEGEA pretende continuar a expandir suas atividades no mercado em que atua, incluindo estados ainda não explorados para aproveitar oportunidades de crescimento de mercado existentes e futuras. Para tanto, a AEGEA depende, dentre outros fatores, da ocorrência de novos processos licitatórios para novas concessões em saneamento e do estabelecimento de novas parcerias público-privadas, da velocidade de condução dos aludidos processos junto ao Poder Público, da concorrência em cada processo de aquisição/licitação e da capacidade da AEGEA em conseguir parceiros de negócios, recursos financeiros e operacionais para viabilizar a expansão dos negócios e de obter êxito nesses processos. Desta forma, a AEGEA pode não ser capaz de aumentar ou manter níveis similares de crescimento no futuro e seus resultados operacionais nos últimos períodos ou exercícios podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento da AEGEA tem exigido constantemente uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento da AEGEA e a expansão de projetos em estados em que já atua, bem como em outros municípios poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da AEGEA de implementar e gerir a expansão desses recursos e pode impactar de forma negativa na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

As apólices de seguros que a AEGEA mantém podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros

A AEGEA não pode garantir que suas apólices de seguro vigentes sejam adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos inerentes às suas atividades. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância de subcontratados da AEGEA em cumprir com as obrigações indenizatórias assumidas perante a AEGEA ou em contratar seguros, pode ter um efeito adverso para a AEGEA e, consequentemente, poderá afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica poderão ter efeito adverso sobre as atividades da AEGEA

A energia elétrica é um insumo essencial para as operações da AEGEA, já que praticamente 100% da água produzida e do esgoto coletado e tratado são bombeados, sendo elétrico o acionamento dos motores que impulsionam as bombas. Eventuais interrupções e racionamentos relevantes do fornecimento de energia poderão ter um considerável efeito negativo no desenvolvimento das operações da AEGEA e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures, além de causar danos consideráveis aos sistemas de água e esgoto quanto da retomada das operações. Além disso, os cortes ou racionamentos de energia elétrica podem afetar o consumo de água, o que poderá causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da AEGEA e, consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Decisões judiciais desfavoráveis, investigações ou alegações podem afetar adversamente a AEGEA e demais empresas do grupo econômico

A AEGEA e demais empresas do grupo Aegea figuram no polo passivo em diversos processos administrativos e judiciais, nas esferas fiscal, cível, criminal, trabalhista, fundiária e regulatória. Não podemos garantir que serão obtidos resultados favoráveis ou que processos judiciais ou administrativos propostos contra nós e demais empresas do grupo serão julgados improcedentes, ou, ainda, que nossas provisões sejam suficientes. Caso a AEGEA e demais empresas do grupo venham a ser condenadas nestes processos em montante superior aos valores provisionados, os seus negócios, resultados operacionais e financeiros, bem como fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados, o que, consequentemente, afetará negativamente na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Adicionalmente, a controlada Guariroba S.A. (“Águas Guariroba”) é alvo de procedimentos investigatórios decorrente da operação denominada “Lama Asfáltica”. Na medida em que novas notícias de mídias relativas a tais investigações sejam divulgadas, é possível que a percepção pública e reputação da Águas Guariroba possa sofrer um efeito adverso, bem como é possível que os desdobramentos das investigações incluam a instauração de novos processos e procedimentos administrativos e/ou judiciais que poderiam trazer efeitos financeiros adversos, o que, consequentemente, poderá afetar negativamente na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures. A operação “Lama Asfáltica” trata de investigação iniciada pela Policia Federal sobre documentos apreendidos, os quais sugerem crimes de fraude a licitações da AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimento do Estado do Mato Grosso do Sul, de lavagem de dinheiro através de contratos simulados, bem como corrupção ativa e passiva, cometidos por determinados agentes de pessoas jurídicas privadas e agentes públicos, que teriam pago e recebido vantagens indevidas em troca de favorecimento às empresas envolvidas em licitações e contratos públicos e na concessão de benefícios fiscais. Uma fase da operação “Lama Asfáltica”, denominada “Máquinas de Lama”, incluiu a realização de busca e apreensão de documentos na Águas Guariroba. A decisão judicial que deferiu a realização, em 11 de maio de 2017, de tal diligência, apontou a suspeita de que tal controlada teria se utilizado de empresas interpostas para atribuir vantagens indevidas a agentes públicos estaduais do Mato Grosso do Sul e a partido político. Segundo o Ministério Público Federal, a Águas Guariroba e outras controladas da AEGEA teriam celebrado contratos simulados com outra pessoa jurídica para a realização de pagamentos que, posteriormente, teriam sido revertidos a agentes públicos e partido político. Também foi alegada que determinada aquisição, por parte da Águas de Guariroba, de diversos exemplares de livro escrito por parente de agente público do Estado Mato Grosso do Sul teria tido a finalidade de favorecimento do referido agente e de obtenção de vantagens indevidas para a Águas Guariroba. Após realização de investigação independente contratada pelo Conselho de Administração da AEGEA para averiguar as alegações de fato e desdobramentos relacionadas a Lama Asfáltica, a Administração da AEGEA reuniu os elementos necessários e finalizou durante o quarto trimestre de 2021 a mensuração dos efeitos nos saldos contábeis da AEGEA e de algumas de suas controladas, relacionadas principalmente à capitalização de ativos intangíveis (CPC 04 - R1) e efeitos tributários, tendo procedido com as respectivas correções retrospectivas. Consequentemente, os saldos de abertura dos valores correspondentes, assim como, os valores referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e reapresentados nas Demonstrações Financeiras da AEGEA e de suas controladas. Com isso, os impactos financeiros referentes ao tema são definitivos uma vez que a investigação independente contratada pelo Conselho de Administração foi encerrada.

A AEGEA e demais empresas do grupo Aegea permanecem no firme propósito de colaborar com as autoridades para elucidação de fatos e adoção de medidas que eventualmente se façam necessárias, ou por eventuais desdobramentos do que ali consta, e ainda poderão ser alvos de procedimentos investigatórios, decorrentes ou não de desdobramentos de investigações passadas ou em curso, com a instauração ou não de novos processos e procedimentos administrativos e/ou judiciais, fatores esses que poderão causar efeitos adversos sobre os negócios, resultados e sobre a percepção pública e reputação das empresas e, consequentemente, afetar negativamente na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

4.1.4. Riscos Relacionados à Águas do Rio Investimentos

O não cumprimento das metas previstas nos contratos de concessão das concessionárias da Águas do Rio Investimentos poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Águas do Rio Investimentos.

Os contratos de concessão das concessionárias da Águas do Rio Investimentos preveem determinadas metas que deverão ser cumpridas até o final da concessão, dentre as quais a ampliação da cobertura de água potável para até 100% e sua manutenção até o final da concessão, a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário e a redução dos índices de perdas de água.

A Águas do Rio Investimentos e suas controladas não podem garantir que conseguirão cumprir todas as metas nos referidos prazos e por isso estão sujeitas às sanções previstas nos contratos de concessão, incluindo o pagamento de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como processo administrativo de caducidade.

Eventual descumprimento das metas estabelecidas pelo Poder Público poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Águas do Rio Investimentos.

O não cumprimento às legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais e financeiros à Águas do Rio Investimentos

A prestação de serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos pelas controladas da Águas do Rio Investimentos está sujeita à rígida legislação federal, estadual e municipal relativa à preservação ambiental e proteção da saúde humana. Tais leis e regulamentos estabelecem, por exemplo, padrões de potabilidade de água e limitam ou proíbem o lançamento de efluente produzido decorrente das atividades da Águas do Rio Investimentos, principalmente o esgoto não tratado. A não observância dessas leis e regulamentos pode resultar, além da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, com possibilidade da perda da concessão de sistemas, embargo de obras e das atividades que estejam causando os danos. A regulamentação de natureza ambiental e de proteção à saúde está cada vez mais rigorosa, podendo gerar aumento nos custos da Águas do Rio Investimentos, em decorrência da necessidade de investimentos e custos de conformidade ambiental, e no passivo da Águas do Rio Investimentos. Adicionalmente, problemas na liberação ou ausência de liberação de licenças pelos órgãos ambientais, que são necessárias para todo o empreendimento a ser realizado pela Águas do Rio Investimentos podem gerar atrasos na execução de projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, pedidos de financiamentos indeferidos, com consequentes prejuízos para a Águas do Rio Investimentos.

A Águas do Rio Investimentos é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas, os quais a Águas do Rio Investimentos não pode assegurar que serão alcançados

A Águas do Rio Investimentos é uma sociedade que possui duas controladas. A capacidade da Águas do Rio Investimentos de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende das restrições assumidas em contratos de financiamento, do fluxo de caixa e dos lucros das suas controladas, bem como da distribuição desses lucros à Águas do Rio Investimentos, sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis ou de que serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da Águas do Rio Investimentos. A não disponibilização destes recursos ou sua insuficiência pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Águas do Rio Investimentos.

4.1.6. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais das Emissoras.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais das Emissoras. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que regula as concessões de serviços de saneamento básico; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores; (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. As Emissoras não têm qualquer controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa das Emissoras podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; e (viii) política fiscal e regime tributário.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades das Emissoras e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive das Emissoras de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades das Emissoras e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures. Aspectos regionais da atividade econômica podem afetar cada uma das Emissoras de forma diversa, de modo que cada Emissão poderá ter desempenho econômico afetado em níveis distintos.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Emissoras e da Fiadora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, causando prejuízo aos Investidores que desejem alienar suas Debêntures no mercado secundário.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior

Os pagamentos das Debêntures, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetam o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, por exemplo, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada ("Pandemia"), em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais e financeiros das Emissoras e/ou da Fiadora e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.

Adicionalmente, a Pandemia levou autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, incluindo, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade das Emissoras e da Fiadora de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissoras e nas Fiadora, conforme descrito acima.

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Devedora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu. Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado do conflito armado, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira das Emissoras e, consequentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures.

4.1.7. Riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Item não aplicável à Oferta.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[1]
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM	28/06/2023
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado	28/06/2023
3.	Disponibilização deste Prospecto Preliminar e das Lâminas	28/06/2023
4.	Início da Apresentação a Potenciais Investidores (*Roadshow*)	28/06/2023
5.	Início do Período de Reserva	05/07/2023
6.	Encerramento do Período de Reserva	31/07/2023
7.	Procedimento de *Bookbuilding*	01/08/2023
8.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	02/08/2023
9.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	03/08/2023
10.	Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento de Alocação	03/08/2023
11.	Data de Liquidação das Debêntures	04/08/2023
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/01/2024

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério das Emissoras e dos Coordenadores. Nos termos do artigo 67, §1º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia a seção "*9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta*" na página 82 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, as Emissoras e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização das lâminas da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção "*6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta*" na página 63 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, leia a seção "*6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta*" na página 63 deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE AS EMISSORAS ATUAM.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 27 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" dos Formulários de Referência das Emissoras antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com as Emissoras, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelas Emissoras. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores das Emissoras, conforme o caso, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

SPE 1:
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
Website: https://ri.aegea.com.br;
Caminho eletrônico: (neste *website* clicar em "Debêntures Companhias Abertas", acessar "Águas do Rio 1", buscar por "2023", e localizar o documento desejado, e localizar o documento desejado)

SPE 4:
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
Website: https://ri.aegea.com.br;
Caminho eletrônico:(neste *website* clicar em "Debêntures Companhias Abertas", acessar "Águas do Rio 1", buscar por "2023", e localizar o documento desejado, e localizar o documento desejado, e localizar o documento desejado)

Coordenadores:

Coordenador Líder: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste *website* clicar em "Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.", e então, na seção "2023" e "Debêntures – 2ª Emissão", e localizar o documento desejado);

BTG Pactual*:* https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em "Mercado de Capitais -Download", depois clicar em "2023", procurar "Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 2ª Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A." e localizar o documento desejado);

Bradesco BBI: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website clicar em "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Debêntures Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.", e localizar o documento desejado);

XP: https://www.xpi.com.br/ (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", localizar "Oferta Pública", buscar "Debêntures Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A. – 2ª Emissão", e localizar o documento desejado);

J.P. Morgan: https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/aguasdorio (neste website localizar o documento desejado);

Banco ABC: https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ (neste *website* clicar em *Ofertas de renda fixa*, e localizar o documento desejado);

BNDES: www.bndes.gov.br/consulta-ofertas-coordenadas (neste website clicar no nome das Emissoras desta oferta pública, e localizar o documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias". No campo "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ de qualquer das Emissoras, (b) clicar no nome da respectiva Emissora, (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e localizar o documento desejado);

B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "Debêntures" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre Debêntures", clicar em "Informações, características, preços e mais" e selecionar "Prospectos" (em "Debêntures Balcão: Características e informações") e localizar o documento desejado).

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta está sujeita às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção 9.1.2, na página 75 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção 2.3 na página 2 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

As Emissões e a Oferta serão realizadas com base (i) na deliberação da reunião do Conselho de Administração da SPE 1, realizada em 23 de junho de 2023 ("Aprovação Societária da SPE 1"), e (ii) na deliberação da reunião do Conselho de Administração da SPE 4, realizada em 23 de junho de 2023 ("Aprovação Societária da SPE 4", e, em conjunto, "Aprovações Societárias das Emissoras"), nas quais foram deliberadas e aprovadas (i) a realização das Emissões e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga das respectivas Garantias Reais; (iii) a autorização à Diretoria da respectiva Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" e "ii" acima.

A outorga da Fiança prestada pela AEGEA, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1, a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista e a celebração dos Contratos de Aporte de Capital, foram devidamente autorizadas pela reunião do Conselho de Administração da AEGEA realizada em 23 de junho de 2023 ("Aprovação Societária da AEGEA").

A outorga da Alienação Fiduciária de Ações –SPE 1, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações – SPE 4, a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos, a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1, a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 4 e a celebração dos Contratos de Aporte de Capital, serão devidamente autorizadas por reunião do conselho de administração da Águas do Rio Investimentos, a ser realizada até a Data de Início da Rentabilidade ("Aprovação Societária da Nova Acionista" e, em conjunto com as Aprovações Societárias das Emissoras da e as Aprovação Societária da AEGEA, "Atos Societários").

7.5. Regime de distribuição

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Oferta de R$ 5.543.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões de reais), observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, e que a garantia firme será prestada pelos Coordenadores de acordo com as proporções indicadas na tabela abaixo ("Garantia Firme"):

Coordenadores	Volume Individual da Garantia Firme (R$)	
	Emissão da SPE 1	Emissão da SPE 4
Coordenador Líder	573.022.170,00	336.536.830,00
BTG Pactual	573.022.170,00	336.536.830,00
Bradesco BBI	458.418.240,00	269.229.760,00
XP	369.281.430,00	216.879.570,00
J.P. Morgan	191.007.810,00	112.179.190,00
Banco ABC	127.338.120,00	74.785.880,00
BNDES	1.200.000.060,00	704.761.940,00
	TOTAL: R$ 5.543.000.000,00	

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente das Debêntures não colocadas, sendo certo que será exercida na respectiva Taxa Teto.

A distribuição das Debêntures poderá contar com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes"), conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série.

Os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, participarão do Procedimento de Bookbuilding, sem fixação de lote máximo, por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento a uma única Instituição Participante.

Nos termos do § 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série no Procedimento de *Bookbuilding* serão os seguintes:

(a) a Remuneração das Debêntures da 1ª série é limitada ao que for maior entre: (i) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(b) a Remuneração das Debêntures da 2ª Série é limitada ao que for maior entre: (i) 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(c) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nas respectivas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, um percentual mínimo para a Remuneração das respectivas Debêntures, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração das respectivas Debêntures, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures;

(d) serão consideradas as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que indicarem as menores taxas para a Remuneração das Debêntures, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures, observado o Plano de Distribuição descrito na seção 9.1.3 deste Prospecto; e

(e) caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento recebidos pelas Instituições Participantes excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as ordens de investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores de forma discricionária que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa ("Critérios de Rateio"). O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de Debêntures para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, observado o limite máximo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado o Pedido de Reserva ou ordem de investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Observado o disposto na Seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir Debêntures da Oferta na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, as Emissoras ratificarão as respectivas taxas de Remuneração das respectivas Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida por meio de aditamento às respectivas Escrituras de Emissão.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da definição da Remuneração das Debêntures, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

As intenções de investimento do Formador de Mercado, serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, as Emissoras contratarão instituição para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures ("Formador de Mercado"), com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de um percentual máximo de Debêntures, a ser estabelecido no contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final da Remuneração estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 56 da Resolução CVM 160.

O Formador de Mercado deverá colocar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites a serem previstos no contrato de Formador de Mercado, durante um período mínimo a ser estabelecido no contrato de Formador de Mercado, obedecidos os procedimentos adotados pela B3.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser sempre colocadas observando determinado lote mínimo de Debêntures de cada série de cada Emissão por ordem para a B3, a ser estabelecido no contrato de Formador de Mercado; (ii) será determinado um intervalo máximo entre o preço das ofertas de compra e venda, em condições normais de mercado, a ser estabelecido no contrato de Formador de Mercado; e (iii) a frequência da atuação será diária.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Para os Blocos de Debêntures da 1ª Série, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) Bloco de Debêntures da 1ª Série, correspondendo a 63 (sessenta e três) Debêntures da 1ª Série da SPE 1 e 37 (trinta e sete) Debêntures da 1ª Série da SPE 4, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Aplicação Mínima da 1ª Série").

Para os Blocos de Debêntures da 2ª Série, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) Bloco de Debêntures da 2ª Série, correspondendo a 63 (sessenta e três) Debêntures da 2ª Série da SPE 1 e 37 (trinta e sete) Debêntures da 2ª Série da SPE 4, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Aplicação Mínima da 2ª Série" e, em conjunto com a Aplicação Mínima de Blocos de Debêntures da 1ª Série, "Aplicação Mínima").

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico:

8.1.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder pertence ao mesmo grupo econômico das Emissoras. Atualmente, a Itaúsa S.A. (empresa do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder) é acionista direta da AEGEA com, aproximadamente, 13% do capital social, sendo detentora de 10% das Ações Ordinárias e de 19% das Ações Preferenciais. Ainda, a Itaúsa S.A. é acionista direta da SPE 1 e da SPE 4 com, aproximadamente, 5% do capital total, sendo detentora de 6% das Ações Ordinárias e 10% das Ações Preferenciais-A, em cada uma das Emissoras. Para mais informações, vide o Fator de Risco "*Risco de conflito de interesses entre o Coordenador Líder e as Emissoras*" na página 39 deste Prospecto.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, as Emissoras mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

a) As Emissoras e/ou sociedades do seu grupo econômico efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Coordenador Líder ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Coordenador Líder ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;

b) Debenturista da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Águas do Rio SPE 4 S.A., com volume em carteira de, aproximadamente, R$ 432.090.808,27 (quatrocentos e trinta e dois milhões, noventa mil, oitocentos e vinte reais e sete centavos) e de R$ 230.020.316,17 (duzentos e trinta milhões, vinte mil, trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos), respectivamente, com data de início em 30/07/2021, e vencimento em 11/11/2023, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a.;

c) Debenturista da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Águas do Rio SPE 1 S.A., com volume em carteira de, aproximadamente, R$ 7.455.813,95 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e treze reais, noventa e cinco centavos) e de R$ 260.778.238,11 (duzentos e sessenta milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e onze centavos), respectivamente, com data de início em 30/07/2021, e vencimento em 11/11/2023, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a.;

d) Serviço de Escrituração da 3ª (terceira) emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A.;

e) Coordenador da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Parsan S.A. com previsão de liquidação até 20/08/2023.;

f) O Itaú BBA está atuando como coordenador líder da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Parsan S.A. com volume total de R$ 3.000.000.0000,00 e previsão de encerramento da oferta até 21/08/2023;

g) O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 13ª (Décima terceira) Emissão de Debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume de R$555.500.000,00, com data de início em 15/03/2023, e vencimento em 15/03/2026, e taxa efetiva de CDI + 3,0000% a.a;

h) O Itaú BBA atuou como coordenador da 11ª (Décima terceira) Emissão de Debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume de R$800.000.000,00, com data de início em 02/09/2022, e vencimento em 02/09/2029, e taxa efetiva de CDI + 2,4500% a.a.;

i) O Itaú BBA atuou assessor financeiro das Emissoras no âmbito da solicitação de waiver prévio de determinados itens de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão das Emissoras; e

j) Serviços de pagamentos, depósitos à vista, aplicação automática e cartões contratados entre empresas do grupo econômico das Emissoras e sociedades do grupo econômico do Coordenador Líder.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pelas Emissoras ao Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado no contexto da Oferta.

Cada uma das Emissoras, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a respectiva Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

8.1.2. Relacionamento entre o BTG Pactual e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, as Emissoras e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual, que consiste principalmente nas seguintes transações:

a) O BTG Pactual está atuando como coordenador da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Parsan S.A. com volume total de R$ 3.000.000.0000,00 e previsão de encerramento da oferta até 21/08/2023;

b) O BTG Pactual atuou como coordenador líder da 11ª (Décima terceira) Emissão de Debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume de R$800.000.000,00, com data de início em 02/09/2022, e vencimento em 02/09/2029, e taxa efetiva de CDI + 2,4500% a.a.

c) O BTG Pactual atuou como coordenador da 13ª (Décima terceira) Emissão de Debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume de aproximado R$555.500.000,00, com data de início em 15/03/2023, e vencimento em 15/03/2026, e taxa efetiva de CDI + 3,0000% a.a; e
d) O BTG Pactual celebrou em 06 de dezembro de 2022 um contrato de opção de venda de direitos creditórios garantido pela Aegea Saneamento e Participações S.A.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelas Emissoras ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual ou as sociedades de seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com as Emissoras ou sociedades de seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BTG Pactual ou as sociedades de seu conglomerado econômico e as Emissoras ou sociedades de seu conglomerado econômico. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.1.3. Relacionamento entre o Bradesco BBI e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, as Emissoras mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

k) As Emissoras e/ou sociedades do seu grupo econômico efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Bradesco BBI poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;

l) Debenturista das Debêntures Existentes da SPE 4, com volume de aproximado R$ 872 milhões, com data de início em 30/07/2021, e vencimento em 11/11/2023, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a.;

m) Debenturista das Debêntures Existentes da SPE 1, com volume de aproximado R$ 1.128 milhões, com data de início em 30/07/2021, e vencimento em 11/11/2023, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a.;

n) Operação de reserva de crédito contratada pela Parsan S.A. com a finalidade de aquisição da Companhia Riograndense de Saneamento Corsan, em 23/12/2022, com vencimento em 21/06/2023, no valor de R$ 573 milhões, e taxa de 1,75% a.a.;

o) Coordenador da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume de aproximado R$200 milhões, com data de início em 02/09/2022, e vencimento em 02/09/2029, e taxa efetiva de CDI + 2,4500% a.a.;

p) Coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Sustainability-Linked Bonds da Aegea Finance Sarl, com volume de aproximado US$ 500 milhões, com data de início em 06/05/2022, e vencimento em 20/05/2029, e taxa efetiva de 7,0000% a.a; e

q) Serviços de arrecadação de pagamentos de água e esgoto contratados entre empresas do grupo econômico das Emissoras e sociedades do grupo econômico do Bradesco BBI.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pelas Emissoras ao Bradesco BBI ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

Não existe vínculo societário entre as Emissoras ou seu acionista controlador e o Bradesco BBI.

Cada uma das Emissoras, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária na Oferta, observado o "*Risco de potencial conflito de interesses*" na página 36 deste Prospecto. Cada uma das Emissoras declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a respectiva Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

8.1.4. Relacionamento entre a XP e a SPE 1 e SPE 4

Nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o lançamento da Oferta, a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão das Emissoras ou de sociedades de seu grupo econômico que já tenha encerrado.

Na data deste Prospecto, a XP e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico possui em carteira valores mobiliários de emissão da SPE 1 decorrente da prestação de garantia firme no âmbito da oferta descrita abaixo:

a) atuou como coordenador na oferta pública de distribuição das Debêntures Existentes da SPE 1, emitidas em 30 de julho de 2021, com vencimento em 11 de novembro de 2023, no montante total de R$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais). No contexto desta emissão, a XP e/ou sociedades de seu grupo econômico adquiriram debêntures da 1ª emissão da SPE 1 no valor de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), no exercício de sua garantia firme de colocação, mantendo na presente data parte de referidas debêntures em carteira.

A XP atua como formador de mercado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (Código do Ativo NASX13) desde 4 de agosto de 2017 e recebe remuneração mensal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, atualizada pelo IPCA.

Não existe vínculo societário entre as Emissoras ou seu acionista controlador e a XP ou seus acionistas controladores.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão das Emissoras, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários das Emissoras e/ou de empresas do grupo econômico das Emissoras não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social das Emissoras e/ou das respectivas empresas de seu grupo econômico.

Não obstante o acima disposto, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com as Emissoras, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo as Emissoras vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades das Emissoras, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação das Emissoras.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, conforme previsto na seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" e "7.8 Formador de Mercado", não há qualquer remuneração a ser paga pelas Emissoras à XP e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, cada uma das Emissoras declara que (i) não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta, observado o "*Risco de potencial conflito de interesses*" na página 36 deste Prospecto e (ii) além das informações prestadas acima e pelo relacionamento referente à presente Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a respectiva Emissora e a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

8.1.5. Relacionamento entre o J.P. Morgan e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, as Emissoras e sociedades controladas pelas Emissoras possuem o seguinte relacionamento comercial com o J.P. Morgan e seu respectivo grupo econômico:

- No contexto da emissão das Debêntures Existentes da SPE 1, o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu grupo econômico adquiriram debêntures da 1ª emissão da SPE 1 no valor de R$ 263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de reais), no exercício de sua garantia firme de colocação, mantendo na presente data referidas debêntures em carteira.

- No contexto das Debêntures Existentes da SPE 4, o J.P. Morgan e/ou sociedades de seu conglomerado econômico adquiriram debêntures da 1ª emissão da SPE 4 no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), no exercício de sua garantia firme de colocação, mantendo na presente data referidas debêntures em carteira.

Não existe vínculo societário entre as Emissoras ou seu acionista controlador e o J.P. Morgan ou seus acionistas controladores.

As Emissoras e sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com as Emissoras e sociedades de seu conglomerado econômico.

O J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não valores mobiliários das Emissoras da mesma espécie das Debêntures ou nela referenciados, conversíveis ou permutáveis) de emissão das Emissoras. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão, inclusive: (i) adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão das Emissoras, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão das Emissoras com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro nele referenciado; (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do J.P. Morgan no âmbito da Oferta, decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo e (iv) a alienar total ou parcialmente lote de valores mobiliários objeto de garantia firme.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, o J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico não realizaram negociações de valores mobiliários de emissão das Emissoras, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pelas Emissoras ao J.P. Morgan ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, cada uma das Emissoras declara que (i) não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta, observado o "*Risco de potencial conflito de interesses*" na página 36 deste Prospecto e (ii) além das informações prestadas acima e pelo relacionamento referente à presente Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre as Emissoras e o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

8.1.6. Relacionamento entre o Banco ABC e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, as Emissoras e demais empresas do grupo econômico das Emissoras mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Banco ABC, que consiste principalmente nas seguintes transações:

- Debenturista das Debêntures Existentes da SPE 4, com volume aproximado R$ 65 milhões, com data de início em 30/07/2021, e vencimento em 11/11/2023, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a.;

- Debenturista das Debêntures Existentes da SPE 1, com volume aproximado R$ 200 milhões, com data de início em 30/07/2021, e vencimento em 11/11/2023, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a.;

- Coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da SPE 4, com volume total de R$ 830 milhões;

- Coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da SPE 1, com volume total de R$ 2,57 bilhões;

- Coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Parsan S.A., com volume total R$ 3 bilhões;

- Coordenador da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume total de R$ 555,5 milhões;

- Coordenador da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., com volume total de R$ 600 milhões.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelas Emissoras ao Banco ABC ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, as Emissoras não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Banco ABC ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Banco ABC e as Emissoras. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, observado o "*Risco de potencial conflito de interesses*" na página 36 deste Prospecto.

8.1.7. Relacionamento entre o BNDES e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BNDES possui financiamentos de longo prazo contratados em 14 de dezembro de 2022 com a SPE1 e a SPE4 para a realização de investimentos no âmbito dos Contratos de Concessão nos valores, respectivamente, de R$ 7.771.649.000,0 (sete bilhões, setecentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais) e R$ 11.548.351.000,00 (onze bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais) sendo que está previsto que parte dos valores contratados por cada SPE com o BNDES será substituída por recursos captados na presente Emissão. Vide seção 3.7 deste Prospecto para mais informações.

Adicionalmente, o BNDES possui relacionamento com outras empresas do Grupo Aegea, através de financiamentos contratados com o objetivo de viabilizar investimentos em concessões de saneamento em outros municípios brasileiros. As empresas apoiadas são Águas de São Francisco do Sul SPE S.A., Manaus Ambiental S.A., Prolagos S.A. - Concessionária de Servicos Públicos de Água e Esgoto, e Ambiental Serra Concessionária de Saneamento S.A.

O relacionamento do BNDES com as empresas deste grupo econômico totaliza aproximadamente R$ 19.900.000.000,00 (dezenove bilhões e novecentos milhões de reais) em operações bilaterais de crédito.

Por fim, o BNDES detém posição em debêntures emitidas por duas empresas do Grupo Aegea: Águas Guariroba S.A. e Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelas Emissoras ao BNDES ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, as Emissoras não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BNDES ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BNDES e as Emissoras. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

(i) Conforme descrito na Seção 3.4. acima, os Recursos Líquidos captados pelas Emissoras por meio das Emissões serão utilizados para a quitação das Debêntures Existentes, as quais, por sua vez, têm como titulares alguns dos Coordenadores, conforme descrito na Seção 8 acima.

(ii) Observado o item 3.5., os Coordenadores se manifestaram com relação à existência de potencial conflito de interesses no âmbito da Oferta no item 8.1. acima.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas Do Rio 4 SPE S.A.", ("Contrato de Distribuição"), os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Debêntures, indicando o Coordenador Líder como instituição intermediária líder.

9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

(a) negociação, preparação, formalização e registro nas juntas comerciais e/ou cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis (conforme o caso) de toda a documentação necessária às Emissões, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos Assessores Legais e, no que for aplicável, à B3, incluindo o Contrato de Distribuição, os atos societários, as Escrituras de Emissão das Debêntures, os Contratos de Garantias, os contratos de administração de contas e os acordos entre os credores, os quais devem conter, conforme aplicável, todas as condições das Emissões conforme dispostas no Contrato de Distribuição, observada a Condição Suspensiva dos Contratos de Garantia;

(b) recebimento dos documentos definitivos da Oferta, incluindo os Contratos de Garantia e seus documentos acessórios, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, devidamente assinados e celebrados, incluindo a comprovação, em forma satisfatória aos Coordenadores, de todos os registros perante os órgãos competentes e de todas as autorizações, aprovações aplicáveis e publicações (incluindo os registros e publicações das atas das aprovações societárias das Emissoras que aprovarem as Emissões e das atas das aprovações societárias dos Acionistas, conforme aplicável, e as Escrituras de Emissão) que se fizerem necessárias à realização, constituição, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência das Garantias (observada a Condição Suspensiva, conforme aplicável), incluindo, mas não se limitando, anotação em livros societários e realização das notificações previstas nos Contratos de Garantia;

(c) obtenção pelas Emissoras, pelos Acionistas e/ou demais partes envolvidas na Oferta, conforme aplicável, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável;

(d) cumprimento de todas as obrigações descritas no Contrato de Distribuição;

(e) fornecimento, pelas Emissoras e pelos Acionistas, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos Coordenadores e aos e aos 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação e reconhecida competência em operações no mercado financeiro e de capitais brasileiro, contratados às expensas das Emissoras e escolhidos mediante acordo entre as Partes ("Assessores Legais"), de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, que sejam necessárias para atender aos requisitos das Emissões. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores e Assessores Legais, visando decidir, a seu exclusivo critério, e de forma individual, sobre a continuidade das Emissões;

(f) manutenção da estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão às Emissoras, aos Acionistas, condição fundamental de operação e funcionamento e regularidade de suas atividades;

(g) constituição da Águas do Rio Investimentos, de modo que a Águas do Rio Investimentos detenha 100% (cem por cento) do capital total e votante das Emissoras, e manutenção da estrutura e composição acionária da Águas do Rio Investimentos, conforme tabela abaixo, devendo o Colibri permanecer sob o controle do Grupo Equipav, através das famílias Vettorazzo e Toledo ("Grupo Equipav") e o Angelo Investment permanecer sob o controle do Fundo Soberano de Singapura ("GIC"), não sendo permitida a entrada de terceiros no capital social da Águas do Rio Investimentos, exceto por afiliadas do Colibri e do Angelo Investment, desde que sejam controladas, respectivamente, pelo Grupo Equipav e GIC, conforme o caso, observado que transferências de Ações Preferenciais A entre os atuais titulares de tais ações e entre os atuais titulares e a AEGEA são permitidas:

Acionistas Indiretos	**Participação Societária (%)**
Ações Ordinárias	
AEGEA Saneamento e Participações S.A.	100.0%
TOTAL	100.0%
Ações Preferenciais A	
Colibri (controlado pelo Grupo Equipav)	70,72%
Angelo Investment (controlado pelo GIC)	19,08%
Itaúsa	10,20%
Ações Preferenciais B	
AEGEA Saneamento e Participações S.A.	100.0%

(h) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelas Emissoras, pela AEGEA e/ou por sociedades que a AEGEA controle ou nas quais detenha, direta ou indiretamente, participação societária ("Afiliadas"), perante os Coordenadores e suas respectivas sociedades controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(i) não ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme previstos nas Escrituras de Emissão;

(j) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação pelas Emissoras, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução das Emissões, nos termos aqui apresentados, incluindo, mas não se limitando, ao scriturador, liquidante, Agente Fiduciário, Agente de Garantias, Agência de Classificação de Risco, Banco Depositário e Assessores Legais;

(k) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria legal (*due diligence*) das Emissoras, da Águas do Rio Investimentos e da AEGEA em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de liquidação das Emissões, bem como a realização de procedimentos de *bring down due diligence call* na data anterior à realização do 1º (primeiro) protocolo na CVM, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação das Debêntures;

(l) avaliação, pelos Coordenadores, da *Due Diligence* para validação das premissas contidas no modelo financeiro recebido antes da data de assinatura do Contrato de Distribuição e a ausência de elementos que tornem impossível ou excessivamente oneroso a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

(m) avaliação, pelos Coordenadores, da *due diligence* com relação às operações e negócios das Emissoras de forma geral (business *due diligence*), em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores;

(n) encaminhamento, pelos Assessores Legais, em até 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação preliminar dos pareceres jurídicos (*legal opinions*) que deverão ser emitidos pelos Assessores Legais a respeito dos aspectos jurídicos aplicáveis às Emissões e à Oferta, em conteúdo e forma satisfatórios aos Coordenadores, sendo certo que os pareceres legais (*legal opinions*) não deverão conter qualquer ressalva;

(o) recebimento pelos Coordenadores, até a primeira data de integralização das Debêntures, em conteúdo e forma satisfatórios aos Coordenadores, de parecer legal emitido por escritório de advocacia estrangeiro de notória especialização, aceito pelos Coordenadores, no qual se ateste a devida representação, autorizações legais e societárias e ausência de conflito para outorga, pelo Angelo Investment, da Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos e demais instrumentos e procurações celebrados por tal entidade conforme previsto nos documentos das Emissões;

(p) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores no processo de auditoria legal das Emissoras, da Águas do Rio Investimentos e da AEGEA, incluindo passivos não contabilizados e que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação reputacional ou causar um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(q) recebimento e aceitação, a exclusivo critério dos Coordenadores, dos pareceres jurídicos (legal opinions) assinados e emitidos por cada um dos Assessores Legais a respeito dos aspectos jurídicos aplicáveis às Emissões e à Oferta Pública em até 1 (um) Dia Útil anterior à liquidação financeira das Debêntures;

(r) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3, devendo as Emissoras entregarem, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridos pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

(s) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM;

(t) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelas Emissoras atestando que todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pelas Emissoras e pelas Acionistas e constantes nos documentos das Emissões sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, além de outras eventuais declarações necessárias após a conclusão da due diligence e nos termos da Resolução CVM 160;

(u) recolhimento, pelas Emissoras, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro das Emissões, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, bem como a taxa de fiscalização da CVM;

(v) aprovações pelas respectivas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação das Emissões, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, condizendo com as regras internas de cada organização;

(w) inexistência de descumprimento pelas Emissoras, pela Águas do Rio Investimentos e pela AEGEA da legislação e regulamentação previdenciária e trabalhista referentes à saúde e segurança do trabalho bem como relacionadas (i) ao não incentivo de prostituição, tráfico de pessoas, ou exploração sexual, (ii) à não utilização direta ou indireta de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, (iii) à não utilização e incentivo de qualquer ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, incluindo-se indígenas e quilombolas; (iv) ao respeito e promoção da diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venham a se relacionar (“Legislação Socioambiental Reputacional”);

(x) não ocorrência de (a) propositura de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, pelas Emissoras, pelos Acionistas e/ou por qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pelas Emissoras, pelos Acionistas e/ou por qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência das Emissoras, pelos Acionistas e/ou por qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) das Emissoras, pelos Acionistas e/ou por Controladas Relevantes; (e) requerimento pelas Emissoras, pelos Acionistas e/ou por qualquer Controlada Relevante de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores com a finalidade de iniciar processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção das Emissoras, dos Acionistas e/ou de qualquer Controlada Relevante. Para fins deste instrumento, "Controlada Relevante" significa as Emissoras e qualquer empresa detentora de contrato de concessão ou parceria público privada, na qual a AEGEA possua participação societária e que represente, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da AEGEA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da AEGEA ("Controladas Relevantes");

(y) cumprimento pelas Emissoras, pela Águas do Rio Investimentos e pela AEGEA da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), sendo certo que a Águas do Rio Investimentos e a AEGEA obrigam-se ou deverão obrigar-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente, e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(z) inexistência de violação ou procedimento administrativo sancionador ou judicial, pelas Emissoras e/ou pela Águas do Rio Investimentos e/ou pela AEGEA e/ou pelas Controladas Relevantes, bem como por seus respectivos funcionários e/ou administradores agindo em beneficio ou em nome das Emissoras e/ou da Águas do Rio Investimentos e/ou da AEGEA e/ou das Controladas Relevantes, relacionados a práticas contrárias a qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias ("Leis Anticorrupção"), exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras da AEGEA relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e no Formulário de Referência da AEGEA divulgados na data de assinatura deste Contrato, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da AEGEA que permanece no firme propósito de colaborar com as autoridades para elucidação de fatos pretéritos e adoção de medidas que eventualmente se façam necessárias, bem como por eventuais desdobramentos do que ali consta;

(aa) assinatura do Contrato de Distribuição, entre as Emissoras e os Coordenadores, em termos mutuamente aceitáveis pelas partes;

(bb) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício de 2022, das informações referentes ao período findo em 31 de março de 2023 e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(cc) atendimento dos requisitos do Código ANBIMA aplicáveis;

(dd) emissão, por uma Agência de Classificação de Risco, de classificação de risco para as Debêntures equivalente a, pelo menos "AA+" em escala local;

(ee) ausência de Impacto Adverso Relevante com relação às Emissoras, Águas do Rio Investimentos e à AEGEA. Para fins deste Prospecto, "Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais das Emissoras, da Águas do Rio Investimentos e/ou da AEGEA (em relação à AEGEA, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, conforme aplicável no contexto de utilização, e, em relação à Nova Acionista, desde que impacte negativamente na capacidade da Nova Acionista de cumprir as obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte) e que afete de forma negativa a capacidade das Emissoras, da Águas do Rio Investimentos e/ou da AEGEA de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Distribuição, das Escrituras, dos demais documentos da Oferta e/ou dos Contratos de Concessão;

(ff) verificação de que as Emissoras, a Águas do Rio Investimentos, a AEGEA, suas respectivas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos diretores, executivos ou funcionários, ou ainda os demais Acionistas, não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado. Para fins deste Contrato, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é localizada, constituída ou domiciliada ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem, sem limitação, a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções) e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Rússia e territórios contestados de Donetsky e Luhansky, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, incluindo, sem limitação, a designação como "specially designated national" ou "blocked person", pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras, sendo que esta Condição Precedente será considerada atendida por meio de envio, pelas Emissoras, pela Águas do Rio Investimentos e pela AEGEA de declarações nesse sentido;

(gg) abertura, em termos satisfatórios aos Coordenadores, das contas vinculadas em que serão depositados os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, sendo que tais contas deverão ser objeto de cessão fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos de garantia ("Contas de Desembolso das Debêntures");

(hh) comprovação da alteração dos estatutos sociais da SPE 1, da SPE 4 e da Águas do Rio Investimentos, bem como do acordo de acionistas da Águas do Rio Investimentos, revestida das formalidades legais, definindo que o pagamento de dividendo mínimo obrigatório será feito em conformidade com os documentos da Oferta;

(ii) apresentação de acordo de acionista da Águas do Rio Investimentos em termos materialmente equivalentes aos acordos de acionistas da SPE 1 e da SPE 4, conforme aplicável;

(jj) celebração, em termos satisfatórios aos Coordenadores, de aditivo aos Contratos de EPC, ao "Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2022" celebrado, em 03 de março de 2022, entre a SPE 1 e a AEGEA ("CAA SPE 1"), ao "Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2022" celebrado, em 03 de março de 2022, entre a SPE 4 e a AEGEA ("CAA SPE 4"), ao "Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas" celebrado em 03 de janeiro de 2022 entre a SPE 1 e a SPE 4 ("Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas"), e, se exigido pelos Coordenadores, às demais TPR Autorizadas. Para fins do presente instrumento, "TPR Autorizadas" significam, quando designados conjuntamente, (1) com relação à SPE 1, o Contrato de EPC da SPE 1, o CAA SPE 1, o Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota nº 000061 celebrado em 27 de dezembro de 2021 entre a SPE 1 e a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., o Contrato de Fornecimento de Licença de Uso com Prestação de Serviços de Suporte de Sistema na Ordem de Serviço Online celebrado em 01 de janeiro de 2022 entre a SPE 1 e a GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda. e o Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas.; e (2) com relação à SPE 4, Contrato de EPC da SPE 4, o CAA SPE 4, o Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota nº 000062 celebrado em 04 de fevereiro de 2022 entre a SPE 4 e a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., o Contrato de Fornecimento de Licença de Uso com Prestação de Serviços de Suporte de Sistema na Ordem de Serviço Online celebrado em 01 de janeiro de 2022 entre a SPE 4 e a GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda. e o Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas;

(kk) comprovação de que (a) o capital social da SPE 1, totalmente subscrito, é de R$4.217.299.000,00 (quatro bilhões, duzentos e dezessete milhões, duzentos e noventa e nove mil reais) sendo que deste valor o montante de R$3.625.598.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais) deverá estar integralizado; (b) capital social da SPE 4, totalmente subscrito, é de R$3.958.715.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e quinze mil reais), sendo que deste valor o montante de R$ 3.474.402.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil reais) deverá estar integralizado;

(ll) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação das Emissões por qualquer meio, com a logomarca das Emissoras e da AEGEA, sendo certo que o material de divulgação da Oferta será definido de comum acordo entre as partes;

(mm) não ocorrência de (i) resilição voluntária, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) hipótese de resilição involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição;

(nn) ausência de descumprimento das obrigações das Emissoras, Águas do Rio Investimentos e da AEGEA estabelecidas pelas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 160;

(oo) na data de início da Oferta, todas as declarações feitas pelas Emissoras e Acionistas, conforme aplicável, e constantes dos documentos das Emissões deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(pp) não ocorrência de alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, das Emissoras;

(qq) obtenção e manutenção do enquadramento, pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto nº 8.874 e da Lei nº 12.431, das Debêntures;

(rr) encaminhamento, até a data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes das Emissoras ("Auditores Independentes das Emissoras"), aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação pelos Auditores Independentes das Emissoras ("Manifestação dos Auditores Independentes"), em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras das Emissoras constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo e as demonstrações financeiras auditadas das Emissoras;

(ss) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro das Emissoras e da AEGEA (CFO Certificate), conforme aplicável, atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras das Emissoras e da AEGEA constantes dos Prospectos, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores) e que tais informações, conforme aplicável, são compatíveis, estão contidas e/ou foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas das Emissoras e da AEGEA;

(tt) apresentação pelas Emissoras, pela AEGEA e pela Águas do Rio Investimentos das de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);

(uu) reconhecimento e atendimento das obrigações nos termos do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada, para alocação de recursos públicos federais e financiamentos com recursos geridos por entidades federais, naquilo que lhe são aplicáveis;

(vv) comprovação de que as Emissoras, a AEGEA e a Águas do Rio Investimentos estão em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou, quando for o caso, declaração das Emissoras, Aegea e da Águas do Rio Investimentos de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;

(ww) comprovação de que as Emissoras, a AEGEA e a Águas do Rio Investimentos estão em dia com as obrigações relativas ao e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

(xx) comprovação da situação de regularidade das Emissoras, da AEGEA e da Águas do Rio Investimentos perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou comprovação de que a dívida que deu origem à eventual inscrição das Emissoras e/ou da AEGEA e/ou da Águas do Rio Investimentos no referido cadastro foi paga ou questionada de boa-fé e encontra-se com efeitos suspensos;

(yy) devida caracterização das Debêntures como "sustentáveis e azuis" mediante divulgação do Framework e obtenção do parecer de segunda opinião, elaborado por consultoria especializada independente contratada pelas Emissoras;

(zz) entrega ao Agente Fiduciário das Fianças Bancárias emitidas por Banco(s) Fiadore(s) em termos satisfatórios aos Coordenadores e consistentes com o previsto nas Escrituras de Emissão; e

(aaa) celebração do acordo de compartilhamento de garantias e outras avenças, entre o Agente Fiduciário e os demais credores das Emissoras, em termos satisfatórios aos Coordenadores.

As Partes ajustam, ainda, que, uma vez não verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes, observada a possibilidade de renúncia de quaisquer Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, até a primeira data de integralização das Debêntures, o Contrato de Distribuição poderá ser resilido, observados os termos previstos no art. 58 e nos §§ 4º e 5º do art. 70 da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta

Os Coordenadores, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de partes que não sejam Pessoas Vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta.

Durante o Período de Reserva, os Investidores indicarão no seu Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento, conforme aplicável, entre outras informações, (i) a quantidade de Blocos de Debêntures da 1ª Série e/ou de Blocos de Debêntures da 2ª Série que pretende subscrever, observado que tal quantidade estará sujeita à Aplicação Mínima, bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas. Os Investidores considerados institucionais, nos termos da Resolução CVM 27, não precisarão assinar nenhum documento de aceitação da Oferta. Para os Investidores que não forem considerados Investidores institucionais, nos termos da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. Os Coordenadores somente atenderão aos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos ("Plano de Distribuição"):

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados;

(ii) após a disponibilização deste Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, a Oferta estará a mercado e poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;

(iii) as Debêntures da SPE 1 e as Debêntures da SPE 4 serão ofertadas e distribuídas em conjunto, sendo certo que os Investidores interessados em subscrevê-las deverão, obrigatoriamente, apresentar seus Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento em Blocos de Debêntures da 1ª Série e/ou Blocos de Debêntures da 2ª Série;

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;

(v) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva e os Coordenadores receberão as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, observados os Blocos de Debêntures e a Aplicação Mínima;

(vi) os Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que sejam considerados Investidores Profissionais deverão apresentar suas ordens de investimento a um dos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Blocos de Debêntures de cada série a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados os procedimentos previstos neste Prospecto, não sendo estipulados valores máximos de investimento;

(vii) no Pedido de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, os Investidores Qualificados deverão indicar a quantidade de Blocos de Debêntures de cada série que desejam subscrever e observar a Aplicação Mínima, sob pena de ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, cancelado;

(viii) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Qualificados terão a faculdade de indicar a quantidade de Blocos de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. O Pedido de Reserva e/ou a ordem de investimento será automaticamente cancelado caso (a) a taxa da Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding,* seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Qualificado; (b) o Investidor Qualificado tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Prospecto Preliminar; e/ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;

(ix) após o encerramento do Período de Reserva, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*;

(x) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo, terá início o período de distribuição da Oferta ("Período de Distribuição");

(xi) iniciado o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a alocação das Debêntures entre os Investidores. Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores excedam o total de Debêntures ofertada, deverão ser observados os Critérios de Rateio;

(xii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, observados sempre os Blocos de Debêntures, a ser controlada pelos Coordenadores;

(xiii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Debêntures que cada um deverá subscrever e o preço total a ser pago, conforme o preço de subscrição previsto na seção 2.6, alínea (b), deste Prospecto. Os Investidores integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3

(xiv) a liquidação financeira das Debêntures se dará na data de liquidação indicada neste Prospecto ("Data de Liquidação"), utilizando-se os procedimentos do MDA, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Debêntures de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e

(xv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores realização a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, conforme descrito no item "7.5. Regime de Distribuição" na página 66 deste Prospecto.

9.1.4. Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços dos Coordenadores, conforme indicados na seção 12.6 abaixo.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures, a serem arcadas pela SPE 1 e pela SPE 4 na proporção dos recursos captados por cada uma:

Comissões e Despesas(1)	Montante (com gross up) (1)	Custo Unitário por Debênture(1)	% do Valor Total da Emissão(1)
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais(2)	**R$ 494.151.205,76**	**R$ 0,8915**	**8,91%**
Coordenação, estruturação e distribuição	R$ 446.465.614,40	R$ 0,8055	8,05%
Impostos	R$ 47.685.591,36	R$ 0,0860	0,86%
Registros SPE 1	**R$ 2.281.716,17**	**R$ 0,0041**	**0,04%**
Taxa de Fiscalização CVM	R$ 1.047.627,00	R$ 0,0019	0,02%
Autorregulação ANBIMA	R$ 104.415,00	R$ 0,0002	0,00%
Registro, Distribuição e Análise – B3	R$ 1.129.674,17	R$ 0,0020	0,02%
Registros SPE 4	**R$ 1.430.795,00**	**R$ 0,0026**	**0,03%**
Taxa de Fiscalização CVM	R$ 615.273,00	R$ 0,0011	0,01%
Autorregulação ANBIMA	R$ 85.667,00	R$ 0,0002	0,00%
Registro, Distribuição e Análise – B3	R$ 729.855,00	R$ 0,0013	0,01%
Prestadores de Serviços	**R$ 44.678.371,69**	**R$ 0,0806**	**0,81%**
Agente Fiduciário SPE 1 (anual)	R$ 10.000,00	R$ 0,0000	0,00%
Agente Fiduciário SPE 4 (anual)	R$ 10.000,00	R$ 0,0000	0,00%
Escriturador e Liquidante SPE 1 (anual)	R$ 22.000,00	R$ 0,0000	0,00%
Escriturador e Liquidante SPE 4 (anual)	R$ 22.000,00	R$ 0,0000	0,00%
Formador de Mercado	R$ 0,00	R$ 0,0000	0,00%
Agência de Rating	R$ 41.572.500,00	R$ 0,0750	0,75%
Assessores Legais	R$ 1.058.400,61	R$ 0,0019	0,02%
Auditor Independente das Emissoras	R$ 1.983.471,08	R$ 0,0036	0,04%
Custo Total	**R$ 542.542.088,61**	**R$ 0,9788**	**9,79%**
Valor Líquido Total para as SPEs	**R$ 5.000.457.911,39**	R$ 9,0212	**90,21%**
Valor Líquido Total para a SPE 1	**R$ 3.150.611.821,28**	R$ 5,6839	**56,84%**
Valor Líquido Total para a SPE 4	**R$ 1.849.846.090,10**	R$ 3,3373	**33,37%**

Nº de Debêntures da SPE 1	Custo por Debêntures da SPE 1	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures da SPE 1	Valor Líquido por Debêntures da SPE 1
349.209.000	R$ 0,90221	9,02%	R$ 9,0978

Nº de Debêntures da SPE 4	Custo por Debêntures da SPE 4	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures da SPE 4	Valor Líquido por Debêntures da SPE 4
205.091.000	R$ 0,90196	9,02%	R$ 9,0980

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) As comissões dos Coordenadores já incluem o gross-up dos tributos incidentes.

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

10.1.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da AEGEA

Denominação social: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**;

CNPJ: nº 08.827.501/0001-58;

Sede: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano;

Objeto social:

A AEGEA tem por objeto social:

a) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista;

b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios;

c) comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico;

d) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo:

i. operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;

ii. projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;

iii. fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

iv. compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimentos de água e esgotamento sanitário;

v. operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

vi. prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade.

e) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo:

i. serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

ii. serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos;

iii. coleta de resíduos perigosos;

iv. coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição; e

v. serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

f) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo:

i. assessoria técnica em construção;

ii. serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia;

iii. consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos;

iv. serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras;

v. outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e

vi. serviços especializados para construção.

g) atividades de infraestrutura, compreendendo:

i. construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e

ii. serviços de arquitetura (paisagística).

h) Outras atividades, compreendendo:

i. a implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos;

ii. execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e

iii. montagem eletromecânica.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

10.2.1. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

10.2.1.1. Descrever sumariamente o histórico da AEGEA

A AEGEA atua como administradora de concessões de saneamento *operando em todos os processos que abrange o ciclo integral de água: abastecimento, coleta e tratamento de esgoto, nas modalidades de concessão plena de água e esgoto, concessão parcial de água ou esgoto, PPP's (Parcerias Público-Privadas) e Serviços.*

A AEGEA foi estruturada ao final de 2010 para atuar no setor de saneamento a partir de dois ativos Águas Guariroba, com atuação no município de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, adquirido em 2005, e Prolagos, com atuação em 5 municípios da Região dos Lagos adquirido em 2007, no Estado do Rio de Janeiro.

Desde 2012, a AEGEA vem ampliando suas operações via aquisições e licitações. Com um plano de negócios consistente e um modelo de gestão replicado em todas as suas unidades de negócios, fortalecido por um alto nível de governança e transparência, a AEGEA conquistou parceiros de capital de longo prazo e de importância estratégica no mercado financeiro global e que suportam a estratégia de crescimento da AEGEA.

Em 2012, o Banco Mundial por meio do *International Finance Corporation* ("IFC"), se tornou o segundo acionista a compor a base acionária da AEGEA. No ano de 2013 a AEGEA recebeu mais um sócio, com o ingresso do Fundo Soberano de Cingapura ("GIC") como acionista minoritário da AEGEA. O GIC está entre as maiores companhias do mundo de gestão de fundos, tendo sido fundado em 1981 para administrar as reservas internacionais de Cingapura, com investimentos significativos em diversos países.

Ainda em 2013, o *Global Infrastructure Fund* (GIF), gerido pela *IFC Asset Management Company LLC* (IFC), se tornou acionista da AEGEA.

No período de 2014 a 2017, a Aegea expandiu suas operações no setor de saneamento, através de aquisições e vitórias em processos de licitação. Em 2018, a Aegea adquiriu a concessão Águas de Manaus. A operação se deu por meio da aquisição da totalidade das ações da CSN – Companhia de Saneamento do Norte, detentora de 100% das ações da Manaus Ambiental S.A. e da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Água SPE S.A., responsáveis pelos serviços de água e esgoto do município de Manaus-AM. O controle foi adquirido em junho e a Aegea iniciou suas operações no mesmo mês.

Para fazer frente à aquisição, os acionistas minoritários da AEGEA realizaram aportes de capital que totalizaram R$ 550 milhões, mediante a emissão pela AEGEA de ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, conversíveis em ações ordinárias. O valor total da aquisição foi de R$ 800 milhões na data base junho de 2018, pagos em parcelas anuais corrigidas pelo CDI, dos quais aproximadamente R$ 400 milhões foram pagos no ano de 2018; R$ 325 milhões pagos em fevereiro de 2019 e aproximadamente R$ 92 milhões foram pagos em 2020.

Em 29 de novembro de 2019, a Aegea venceu a disputa promovida pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) para a execução de obras e serviços em esgotamento sanitário de nove municípios do Rio Grande Sul. Essa conquista marcou o ingresso da AEGEA no estado do Rio Grande do Sul.

Em 16 de dezembro de 2019, foi alterado o quadro societário da Aegea em função da aquisição, pelo Grupo Equipav e pela própria AEGEA, da totalidade das ações detidas anteriormente pelo IFC e pelo GIF. Ambos os acionistas, IFC e GIF, concluíram seus ciclos de investimento como acionistas da AEGEA, iniciado em 2012.

Em 2020 a Aegea venceu a disputa promovida pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan) para execução de obras de infraestrutura em esgotamento sanitário no município de Cariacica-ES.

No mesmo ano, a Aegea venceu a disputa promovida pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul) para prestação dos serviços de esgotamento sanitário em 68 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul.

Em 27 de abril 2021, a Itaúsa S.A. ingressou como acionista da Aegea através da aquisição de 8,32% das ações ordinárias da Aegea detidas pela Equipav. No dia 30 do mesmo mês, em uma estrutura de consórcio com a liderança da Aegea e a participação do Grupo Equipav, GIC e da Itaúsa, foi apresentada a oferta vencedora dos blocos 1 e 4 da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento no Estado do Rio de Janeiro, o leilão da CEDAE, através do pagamento de R$ 8,2 bilhões e R$ 7,2 bilhões, respectivamente, a título de Outorga. Para as operações dos blocos 1 e 4 foram constituídas duas SPEs, a Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A., juntas Águas do Rio, responsável pelos serviços de saneamento para aproximadamente 9,5 milhões de pessoas na capital e estado do Rio de Janeiro.

No ano de 2022, a Aegea venceu as 4 licitações das quais participou, quais sejam: i) concessão de esgotamento sanitário no município do Crato-CE; ii) os dois blocos das PPPs de esgotamento sanitário da CAEGCE, que compreender a capital e região metropolitana de Fortaleza e mais 23 municípios do Ceará; iii) concessão de gestão e manejo de resíduos sólidos em 9 municípios do Ceará; e iv) licitação para aquisição das ações representativas de 99,50% do capital total da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).

10.2.1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela AEGEA e suas controladas

A AEGEA é uma operadora privada de serviços de saneamento básico e atua como administradora de empresas detentoras de concessões públicas de saneamento e contratos de parceria público-privadas, com expertise nos processos operacionais do ciclo integral da água, quais sejam abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Os serviços de abastecimento de água compreendem, em síntese, a captação de água bruta, tratamento e distribuição de água potável, enquanto os serviços de esgoto compreendem a coleta, tratamento, devolução ao meio ambiente dos resíduos líquidos tratados e destinação dos resíduos sólidos a ser determinada conforme as características dos mesmos, nos termos da legislação ambiental aplicável.

A AEGEA, em maio de 2023 e incluindo os ativos não operacionais, estava presente em mais de 480 municípios de 13 Estados do país, totalizando uma população de mais de 30 milhões de pessoas, o que representa 56% do market share do setor privado de saneamento:

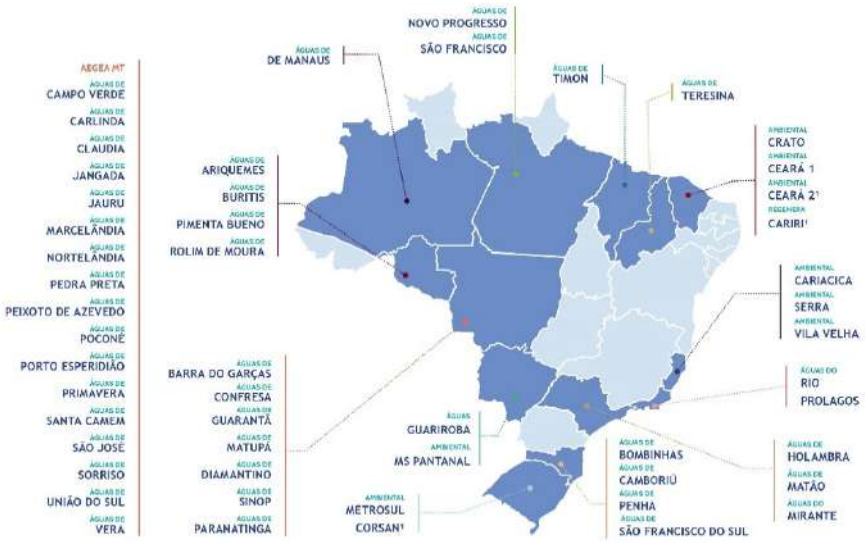

10.2.1.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da AEGEA

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da AEGEA no último exercício social.

10.2.1.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da AEGEA

No último exercício social, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da AEGEA.

10.2.1.5. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; (j) data da última alteração;

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:

0	0,000	0	0,000	0	0,000

Angelo Investment Private Limited

33.954.794/0001-81	Luxemburgo	Sim	Não	01/02/2023	
135.442.474	19,078	214.590.244	69,156	350.032.718	34,308

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

GRUA Investimentos S.A.

15.385.166/0001-40	Brasil	Sim	Sim	01/07/2021	
407.331.200	57,374	530.605	0,171	407.861.805	39,976

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

Itaúsa S.A.

61.532.644/0001-15	Brasil	Sim	Não	01/02/2023	
72.415.560	10,200	59.000.504	19,014	131.416.064	12,881

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
OUTROS		
0	0,000	1.000.000	0,322	1.000.000	0,098
Saneamento 100% - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia		
15.798.300/0001-35	Brasil	Sim	Não	01/07/2021	
94.767.240	13,348	35.178.760	11,337	129.946.000	12,737

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

TOTAL					
709.956.474	69,586	310.300.113	30,414	1.020.256.587	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
GRUA Investimentos S.A.	**15.385.166/0001-40**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

Arcos Saneamento e Participações Ltda.					
29.291.541/0001-06	Brasil	Não	Sim	31/05/2018	
416.396.224	98,532	0	0,000	416.396.224	98,532

Classe Ação	**Qtde. de ações Unidade**	**Ações %**
TOTAL	0	0.000

OUTROS					
6.202.540	1,468	0	0,000	6.202.540	1,468

TOTAL					
422.598.764	100,000	0	0,000	422.598.764	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Saneamento 100% - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia	**15.798.300/0001-35**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:

0	0,000	0	0,000	0	0,000

OUTROS

0	0,000	0	0,000	0	0,000

Saneamento 100% - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia

15.798.300/0001-35	Brasil	Não	Não	28/04/2021	
1	100,000	0	0,000	1	100,000

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

TOTAL

1	100,000	0	0,000	1	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Arcos Saneamento e Participações Ltda.	**29.291.541/0001-06**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:

0	0,000	0	0,000	0	0,000

Carlos de Moraes Toledo Saneamento e Participações Ltda.

28.952.197/0001-88	Brasil	Não	Sim	31/05/2018

94.406.760	50,000	0	0,000	94.406.760	50,000

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

L.I.V. Saneamento e Participações Ltda.

19.552.441/0001-24	Brasil	Não	Sim	31/05/2018

94.406.760	50,000	0	0,000	94.406.760	50,000

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

OUTROS

0	0,000	0	0,000	0	0,000

TOTAL

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Arcos Saneamento e Participações Ltda.				**29.291.541/0001-06**	
188.813.520	100,000	0	0,000	188.813.520	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Saneamento 100% - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia	**15.798.300/0001-35**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

Andreia de Souza Ramos Vettorazzo

087.302.718-35	Brasil		Não	Sim	10/06/2021
77.298	12,500		0	0,000	77.298	12,500

Classe Ação	**Qtde. de ações Unidade**	**Ações %**
TOTAL	0	0.000

José Carlos Botelho de Moraes Toledo

053.879.938-21	Brasil		Não	Sim	10/06/2021
154.604	25,001		0	0,000	154.604	25,000

Classe Ação	**Qtde. de ações Unidade**	**Ações %**
TOTAL	0	0.000

Luis Vital de Souza Ramos Vettorazzo

102.278.678-40	Brasil		Não	Sim	10/06/2021
77.298	12,500		0	0,000	77.298	12,500

Classe Ação	**Qtde. de ações Unidade**	**Ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Saneamento 100% - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia	**15.798.300/0001-35**	

OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo

184.312.118-22	Brasil	Não	Sim	10/06/2021	
77.298	12,500	0	0,000	77.298	12,500

Classe Ação	**Qtde. de ações Unidade**	**Ações %**
TOTAL	0	0.000

Roberta de Souza Ramos Vettorazzo Marcondes

079.714.138-31	Brasil	Não	Sim	10/06/2021	
77.298	12,500	0	0,000	77.298	12,500

Classe Ação	**Qtde. de ações Unidade**	**Ações %**
TOTAL	0	0.000

Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo

095.999.278-26	Brasil	Não	Sim	10/06/2021	
154.604	25,001	0	0,000	154.604	25,000

Classe Ação	**Qtde. de ações Unidade**	**Ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Saneamento 100% - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia	15.798.300/0001-35	

TOTAL					
618.400	100,000	0	0,000	618.400	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Carlos de Moraes Toledo Saneamento e Participações Ltda.	**28.952.197/0001-88**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

José Carlos Botelho de Moraes Toledo					
053.879.938-21	Brasil	Não	Sim	04/05/2021	
57.705.880	50,000	0	0,000	57.705.880	50,000

Classe Ação	**Qtde. de ações Unidade**	**Ações %**
TOTAL	0	0.000

OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo					
095.999.278-26	Brasil	Não	Sim	04/05/2021	
57.705.880	50,000	0	0,000	57.705.880	50,000

Classe Ação	**Qtde. de ações Unidade**	**Ações %**
TOTAL	0	0.000

TOTAL

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
Carlos de Moraes Toledo Saneamento e Participações Ltda.				**28.952.197/0001-88**	
115.411.760	100,000	0	0,000	115.411.760	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
L.I.V. Saneamento e Participações Ltda.	19.552.441/0001-24	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

Andreia de Souza Ramos Vettorazzo					
087.302.718-35	Brasil	Não	Sim	31/05/2018	
23.602.940	25,000	0	0,000	23.602.940	25,000

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

Luis Vital de Souza Ramos Vettorazzo					
102.278.678-40	Brasil	Não	Sim	31/05/2018	
23.602.940	25,000	0	0,000	23.602.940	25,000

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais Unidade**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações Unidade**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
L.I.V. Saneamento e Participações Ltda.	**19.552.441/0001-24**	

Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo

184.312.118-22	Brasil	Não	Sim	31/05/2018	
23.602.940	25,000	0	0,000	23.602.940	25,000

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

Roberta de Souza Ramos Vettorazzo Marcondes

079.714.138-31	Brasil	Não	Sim	31/05/2018	
23.602.940	25,000	0	0,000	23.602.940	25,000

Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %
TOTAL	0	0.000

TOTAL					
94.411.760	100,000	0	0,000	94.411.760	100,000

10.2.1.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da AEGEA, identificando

A estrutura administrativa da AEGEA é constituída pelos seguintes órgãos (i) Conselho de Administração, (ii) Diretoria Estatutária, (iii) Comitês de Assessoramento e (iv) Conselho Fiscal não permanente.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 9 (nove) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da AEGEA.

Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Estatuto Social da AEGEA, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da AEGEA.

Diretoria Estatutária

A Diretoria da AEGEA, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros estatutários, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Comitês de Assessoramento

A AEGEA possui comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observado o disposto no Estatuto Social da AEGEA, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da AEGEA, sendo eles: (i) Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos; (ii) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; e (iii) Comitê de Gestão de Pessoas. Os comitês serão compostos por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato unificado de 1 (um) ano.

Conselho Fiscal

A AEGEA não possui Conselho Fiscal instalado.

(a) *principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a AEGEA as divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;*

As regras de indicação e eleição estão previstas no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da AEGEA e na legislação aplicável.

(b) *se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;*

A avaliação de desempenho da Diretoria é realizada anualmente. Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo de recondução dos administradores/conselheiros leva em consideração a experiência, sendo observados: os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções, e assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

(c) *regras de identificação e administração de conflitos de interesses;*

Existem regras claras e documentadas para o tratamento de transações onde existam conflito de interesses. Qualquer Conselheiro que possua efetivo ou potencial de conflito de interesse ou que esteja ligado à parte relacionada, cujas atividades preponderantes impliquem existência efetiva ou potencial de conflito de interesse com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho, deverá abster-se da parte da reunião na qual tal matéria for analisada.

(d) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero;

31/12/2023 (exercício social corrente)					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	1	8	-	-	**9**
Diretoria	-	6	-	-	**6**
Conselho Fiscal	-	-	-	-	**-**
Total de membros por gênero	**1**	**14**	**-**	**-**	**15**

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça;

31/12/2023 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	9	-	-	-	-	-	**9**
Diretoria	6	-	-	-	-	-	**6**
Conselho Fiscal	-	-	-	-	-	-	**-**
Total de membros por cor ou raça	**15**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**15**

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a AEGEA entenda relevantes;

31/12/2023 (exercício social corrente)					
Atributos de diversidade relevantes: faixa etária					
	30 a 40 anos	40 a 50 anos	50 a 60 anos	60+	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	2	5	2	**9**
Diretoria	1	2	2	1	**6**
Conselho Fiscal	0	0	0	0	**0**
Total de membros por atributo de diversidade relevante	**1**	**4**	**7**	**3**	**15**

(e) *se houver, objetivos específicos que a AEGEA possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal;*

A AEGEA não possui objetivo específico em relação a diversidade nos órgãos da administração. Os objetivos de diversidade abrangem grupo maior de colaboradores, como a sua meta corporativa de, até 2030, preencher 45% das posições de liderança com mulheres e 27% com negros, sendo liderança os cargos que vão do gerente ao CEO e o programa “Respeito Dá o Tom” que busca refletir na AEGEA as mesmas características de diversidade da população que ela atende, com foco na diversidade racial, além de outras ações como a contratação exclusiva de colaboradores 50+ para a loja de atendimento ao cliente no bairro de Copacabana na capital do Rio de Janeiro.

(f) *papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima;*

O gerenciamento, supervisão e oportunidades relacionados ao clima da AEGEA são avaliados no contexto de empresas investidas da AEGEA, em bases, ações e estratégias consolidadas. Os riscos físicos e climáticos estão incluídos no catálogo de riscos da Aegea, aplicável à Aegea. Sua avaliação é realizada pela Diretoria de Auditoria, Riscos e Controles Internos – DARC da Aegea. Anualmente, a DARC revisa a matriz de riscos físicos e climáticos e aprova a nova matriz junto ao Conselho de Administração da Aegea. As oportunidades relacionadas às mudanças climáticas estão incluídas no catálogo de investimentos de todas as empresas. Sua avaliação é feita pelas Diretorias de Engenharia e de Planejamento Financeiro da Aegea e pela área de planejamento financeiro da Aegea. A aprovação do Conselho de Administração da Aegea ocorre no contexto de aprovação do orçamento das empresas do grupo Aegea. O Conselho de Administração da Aegea tem o papel de aprovar e acompanhar a gestão dos riscos físicos e climáticos podendo, ainda, solicitar atuação específica em determinados casos, avaliações adicionais, elaboração e implantação de planos de ação dentre outros procedimentos para a gestão dos riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas.

10.2.1.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de mebros remunerados; (d) remuneração segregada em (d.i) remuneração fixa anual (segregada em salário ou pró-labora, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros); (d.ii) remuneração variável (segregada em bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros); (d.iii) benefícios pós empregos; (d.iv) benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo; (d.v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	6,00	0,00	15,00
Nº de membros remunerados	8,00	4,00	0,00	12,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.539.567,90	11.065.414,83	0,00	13.604.982,73
Benefícios direto e indireto	3.772,49	651.465,97	0,00	655.238,46
Participações em comitês	1.380.199,52	0,00	0,00	1.380.199,52
Outros	783.953,39	8.415.478,50	0,00	9.199.431,89
Descrição de outras remunerações fixas	Encargos-Provisões	n/a		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	9.075.524,26		9.075.524,26
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	31.084.623,15		31.084.623,15
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	Incentivo de longo prazo		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	- No de membros do Conselho da Administração e No remunerados (108/12 meses = 9,0 membros) No de membros remunerados (96/12 meses = 8,00 (conforme disposto no OFÍCIOCIRCULAR/CVM /SEP/N°01/2023)	- No de membros do Conselho da Administração e No remunerados (72/12 meses = 6,00 membros) - No de membros remunerados (48/12 meses = 4,00 (conforme disposto no OFÍCIOCIRCULAR/CVM /SEP/ N°01/2023)		
Total da remuneração	**4.707.493,30**	**60.292.506,71**		**65.000.000,01**

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,58	4,00		12,58
Nº de membros remunerados	7,58	2,00		9,58
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.626.855,07	9.412.318,20		12.039.173,27
Benefícios direto e indireto	53.585,98	538.815,65		592.401,63
Participações em comitês	987.817,87	0,00		987.817,87
Outros	691.330,61	6.285.163,33		6.976.493,94
Descrição de outras remunerações fixas	Encargos-Provisões	n/a		
Remuneração variável	**1.190.473,58**	**34.838.926,69**		**36.029.400,27**
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	1.190.473,58	7.942.775,43		9.133.249,01
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	26.896.151,26		26.896.151,26
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	Incentivo de Longo Prazo		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	- No de membros do Conselho da Administração e No remunerados (103/12 meses = 8,58 membros) - No de membros remunerados (91/12 meses = 7,58 (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/ N°01/2023)	- No de membros do Conselho da Administração e No remunerados (72/12 meses = 6,00 membros) - No de membros remunerados (48/12 meses = 4,00 (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/ N°01/2023)		
Total da remuneração	**5.550.063,11**	**51.075.223,87**		**56.625.286,98**

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,83	5,83		13,66
Nº de membros remunerados	7,17	4,00		11,17
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	4.269.742,72	6.850.966,72		11.120.709,44
Benefícios direto e indireto	58.811,78	511.269,74		570.081,52
Participações em comitês	1.122.602,14	0,00		1.122.602,14
Outros	1.934.004,83	1.417.786,36		3.351.791,19
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A		
Remuneração variável				
Bônus	4.677.401,12	0,00		4.677.401,12
Participação de resultados	0,00	5.642.502,54		5.642.502,54
Participação em reuniões	0,00	0,00		5.642.502,54
Comissões	0,00	0,00		0,00

Outros	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis			
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00
Observação	- No de membros do Conselho da Administração e No remunerados (94/12 meses = 7,83 membros) - No de membros remunerados (86/12 meses = 7,17 (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/ N°01/2023)	- No de membros totais da diretoria estatutária (70/12 meses = 5,83 membros) - No de membros remunerados (48/12 meses = 4,00 membros) (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/ N°01/2023)	
Total da remuneração	14.281.298,71	14.422.525,36	28.703.824,07

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00	6,00		13,00
Nº de membros remunerados	7,00	3,00		10,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.634.975,95	3.498.675,11		7.133.651,06
Benefícios direto e indireto	48.640,88	316.601,20		365.242,08
Participações em comitês	747.157,88	0,00		747.157,88
Outros	874.704,12	2.817.229,48		3.691.933,60
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	10.587.472,24		10.587.472,24
Participação de resultados	2.111.308,94	2.861.111,91		4.972.420,85
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	12.636.737,46		12.636.737,46
Descrição de outras remunerações variáveis	- No de membros do Conselho da Administração e No remunerados (84/12 meses = 7,00 membros) (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/ N°01/2023)	- No de membros totais da diretoria estatutária (66/12 meses = 5,50 membros) - No de membros remunerados (31/12 meses = 2,58 membros) (conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/ N°01/2023)		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	7.416.787,77	32.717.827,40		40.134.615,17

10.2.1.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII da Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da AEGEA e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a AEGEA; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a AEGEA é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Águas do Rio 1 SPE S.A.	22/11/2021	113.100.639,94	91.110.069,69	113.100.639,94	Indefinido	0,000000

Relação com o emissor	Coligada
Objeto contrato	A natureza desses saldos refere-se a prestação de serviço da Aegea Saneamento e Participações S.A. através do centro de serviços compartilhados e se resumem a: contabilidade, tributário, financeiro, recursos humanos, administração de pessoal, centro de segurança da receita, tecnologia da informação e serviços administrativos, à serviços de implementação e manutenção de software prestados pela GSS - Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda., à serviços de locação de veículos prestados pela LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. e à contratação de serviços associados a obras de construção e ampliação de redes de água e esgotamento sanitário. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021 como Receita bruta de serviços Em 31/12/2021, o montante envolvido foi de R$ 11.961.864,81 e saldo em aberto de R$ 11.757.695,22, quitado em 2022. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$ 101.138.775,13 e saldo em aberto de R$ 91.110.069,69.
Garantia e seguros	n/a
Rescisão ou extinção	n/a
Natureza e razão para a operação	n/a
Posição contratual do emissor	Credor

Águas do Rio 4 SPE S.A.	30/11/2021	197.511.108,22	176.021.531,60	197.511.108,22	Indefinido	0,000000

Relação com o emissor	Coligada
Objeto contrato	A natureza desses saldos refere-se a prestação de serviço da Aegea Saneamento e Participações S.A. através do centro de serviços compartilhados e se resumem a: contabilidade, tributário, financeiro, recursos humanos, administração de pessoal, centro de segurança da receita, tecnologia da informação e serviços administrativos, à serviços de implementação e manutenção de software prestados pela GSS - Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda., à serviços de locação de veículos prestados pela LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. e à contratação de serviços associados a obras de construção e ampliação de redes de água e esgotamento sanitário. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021 como Receita bruta de serviços Em 31/12/2021, o montante envolvido foi de R$ 22.545.618,80 e saldo em aberto de R$ 22.247.347,05, quitado parcialmente em 2022. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$ 174.965.489,42 e saldo em aberto de R$ 176.021.531,60.
Garantia e seguros	n/a
Rescisão ou extinção	n/a
Natureza e razão para a operação	n/a
Posição contratual do emissor	Credor

Águas do Rio 4 SPE S.A.	31/12/2021	125.296.799,86	125.296.799,86	125.296.799,86	Indefinido	0,000000

Relação com o emissor	Coligada
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R$ 61.208.399,93. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R$ 125.296.799,86.
Garantia e seguros	n/a

Rescisão ou extinção	n/a					
Natureza e razão para a operação	n/a					
Posição contratual do emissor	Credor					
Grua Investimentos S.A (anteriormente AEGEA	31/12/2021	3.535.000,00	3.535.000,00	3.535.000,00	Indefinido	0,000000
Relação com o emissor	Controlador direto					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R$ 14.566.000,00. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R$ 3.535.000,00.					
Garantia e seguros	n/a					
Rescisão ou extinção	n/a					
Natureza e razão para a operação	n/a					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Saneamento 100% Fundo de investimento	31/12/2021	1.082.000,00	1.082.000,00	1.082.000,00	Indefinido	0,000000
Relação com o emissor	Acionista não controlador					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R$ 4.457.000,00. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R$ 1.082.000,00.					
Garantia e seguros	n/a					
Rescisão ou extinção	n/a					
Natureza e razão para a operação	n/a					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Angelo Investment Private Limited (GIC)	31/12/2021	2.608.000,00	2.608.000,00	2.608.000,00	Indefinido	0,000000

Relação com o emissor	Acionista não controlador					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R$ 10.748.000,00. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R$ 2.608.000,00.					
Garantia e seguros	n/a					
Rescisão ou extinção	n/a					
Natureza e razão para a operação	n/a					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Itausa S.A.	31/12/2021	982.000,00	982.000,00	982.000,00	Indefinido	0,000000
Relação com o emissor	Acionista não controlador					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R$ 4.407.000,00. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R$ 982.000,00.					
Garantia e seguros	n/a					
Rescisão ou extinção	n/a					
Natureza e razão para a operação	n/a					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Verona Saneamento e Investimento S.A.	31/12/2021	3.168.000,00	0	3.168.000,00	Indefinido	0,000000
Relação com o emissor	Acionista não controlador					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2021, o montante destinado foi de R$ 3.168.000,00.					
Garantia e seguros	n/a					
Rescisão ou extinção	n/a					
Natureza e razão para a operação	n/a					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2021	170.165.400,14	11.951.331,50	170.165.400,14	Indefinido	0,000000

Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Aplicações financeiras. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021 a 31/12/2022. Em 31/12/2021, o saldo em aberto foi de R$ 158.214.068,64 e o rendimento com aplicações financeiras foi de R$ 6.959.216,13. Em 31/12/2022, o saldo em aberto foi de R$ 11.951.331,50 e o rendimento com aplicações financeiras foi de R$ 35.550.389,96					
Garantia e seguros	n/a					
Rescisão ou extinção	n/a					
Natureza e razão para a operação	n/a					
Posição contratual do emissor	Credor					
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2021	286.167.504,51	286.167.504,51	286.167.504,51	N/A	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Debêntures. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022. Em 31/12/2021, o saldo em aberto foi de R$ 838.582.058,17 e despesa de prestação de serviços de debêntures, outras despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures foi de R$ 13.951.007,87. Em 31/12/2022, o saldo em aberto foi de R$ 286.167.504,51 e despesa de prestação de serviços de debêntures, outras despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures foi de R$ 133.820.037,50					
Garantia e seguros	n/a					
Rescisão ou extinção	n/a					
Natureza e razão para a operaçãc	n/a					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Banco Itaú BBA S.A.	31/12/2021	19.886.353,95	0	19.886.353,95	N/A	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Debêntures. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2021. Em 31/12/2021, o saldo de despesa de prestação de serviços de debêntures, outras despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures foi de R$ 19.886.353,95					
Garantia e seguros	n/a					

Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	n/a						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Águas do Rio 1 SPE S.A.	30/07/2021	2.408.202,39	2.408.202,39	2.408.202,39	Indefinido	0,000000	
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como Outros créditos a receber de partes relacionadas"com a Águas do Rio 1 SPE S.A. Em 31/12/2021, montante envolvido foi de R$ 127.316.320,10 e saldo em aberto de R$ 6.990.423,87. Em 31/12/2022, montante envolvido foi de R$ 2.408.202,39 e saldo em aberto de R$ 2.408.202,39.						
Garantia e seguros	n/a						
Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	n/a						
Posição contratual do emissor	Credor						

Águas do Rio 4 SPE S.A.	30/07/2021	88.764.557,25	4.261.303,46	88.764.557,25	Indefinido	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como“Outros créditos a receber de partes relacionadas”com a Águas do Rio 4 SPE S.A. Em 31/12/2021, montante envolvido foi de R$ 84.503.253,79 e saldo em aberto de R$ 9.629.777,24, quitado em 2022. Em 31/12/2022, montante envolvido foi de R$ 4.261.303,46 e saldo em aberto de R$ 4.261.303,46.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	N/A					
Posição contratual do emissor	Credor					
Grua Investimentos S.A.) (anteriormente AEGEA Investimentos S.A.)	01/01/2020	46.128.970,06	0,00	46.128.970,06	N/A	0,000000
Relação com o emissor	Controlador direto					
Objeto contrato	Conta corrente. Saldo de 31/12/2020 à 31/12/2022 – R$ 0,00. Em 2020, o montante recebido foi de R$ 36.128.970,06.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	N/A					
Posição contratual do emissor	Credor					
Águas do Rio 1 SPE S.A.	30/06/2022	22.188.866,04	22.188.866,04	22.188.866,04	N/A	0,000000
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Dividendos. Em 31/12/2022, o montante destinado foi de R$ 22.188.866,04.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	N/A					

Cobrados

10.2.1.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
01/02/2023	n/a	1.266.449.826,54
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
709.956.474	310.300.113	1.020.256.587

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
01/02/2023	n/a	1.266.449.826,54
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
709.956.474	310.300.113	1.020.256.587

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
01/02/2023		0,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
0	0	0

10.2.1.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da AEGEA, informando (g.i) condições; (g.ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando (h.i) hipóteses de resgate; (h.ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (j) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, (i.i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (i.ii) juros; (i.iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (i.iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (i.v) eventuais restrições impostas à AEGEA em relação à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à realização de operações societárias envolvendo a AEGEA, seus controladores ou controladas; (i.vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; (k) outras características relevantes

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	15/07/2018
Data de vencimento	15/07/2023
Quantidade	53.350
Valor total	533.500.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	3ª Emissão Duas séries - AEGP13
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) amortização e/ou resgate ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS020

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	05/02/2020
Data de vencimento	05/02/2025
Quantidade	305.000
Valor total	305.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	4ª Emissão AEGP14
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos e quóruns, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) amortização e/ou resgate ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS046

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	15/07/2018
Data de vencimento	15/07/2025
Quantidade	6.650
Valor total	66.500.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	3ª Emissão Duas séries - AEGP23

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) amortização e/ou resgate ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS038

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	15/07/2018
Data de vencimento	15/07/2025
Quantidade	6.650
Valor total	66.500.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	3ª Emissão Duas séries - AEGP23
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) amortização e/ou resgate ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS038

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	12/04/2021
Data de vencimento	12/04/2027
Quantidade	400.000
Valor total	400.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	7ª Emissão AEGP17
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos e quóruns, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) amortização e/ou resgate ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS061

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	04/10/2021
Data de vencimento	04/10/2028
Quantidade	800.000
Valor total	800.000.000,00
Restrição a circulação	Sim

Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas por Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30), exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme pelos Coordenadores (conforme definidos abaixo) devidamente indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e desde que observados os requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme previsto no parágrafo primeiro do referido artigo, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	9ª Emissão AEGP19
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos e quóruns, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, (c) amortização e/ou resgate ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS079

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	27/04/2022
Data de vencimento	15/05/2029
Quantidade	2.780.000
Valor total	2.780.000.000,00
Restrição a circulação	Sim

Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas por Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30), exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme pelos Coordenadores (conforme definidos abaixo) devidamente indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e desde que observados os requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme previsto no parágrafo primeiro do referido artigo, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	10ª Emissão AEGPA0
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão e nas hipóteses de (i) alteração de (a) prazos e quóruns, (b) valor e forma de remuneração das Debêntures, ou (ii) alteração/exclusão das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação.
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS087

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	02/09/2022
Data de vencimento	02/09/2029
Quantidade	800.000
Valor total	800.000.000,00
Restrição a circulação	Sim

Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), exceto pela Parcela de Garantia Firme, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, e desde que observados os requisitos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	11ª Emissão - AEGPA1
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à: (i) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura; (ii) alteração nas Cláusulas ou condições previstas na Escritura que não apresentem outro quórum específico; (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iv) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas na Escritura
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS095

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	15/03/2023
Data de vencimento	15/03/2026
Quantidade	600.000
Valor total	600.000.000,00
Restrição a circulação	Sim

Descrição da restrição	As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo, em ambos os casos, que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	13ª Emissão AEGPA3
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à: (i) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura; (ii) alteração nas Cláusulas ou condições previstas na Escritura que não apresentem outro quórum específico; (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iv) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas na Escritura
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS0A0

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	05/05/2023
Data de vencimento	05/05/2025
Quantidade	1.000.000
Valor total	1.000.000.000,00
Restrição a circulação	Sim

Descrição da restrição	As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30 "), depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo, em ambos os casos, que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	14ª Emissão
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, inclusive com relação à: (i) perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura; (ii) alteração nas Cláusulas ou condições previstas na Escritura que não apresentem outro quórum específico; (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iv) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas na Escritura
Outras características relevantes	ISIN BRAEGPDBS0B8

Valor mobiliário	Debêntures
Data de emissão	24/05/2023
Data de vencimento	24/05/2026
Quantidade	35.000
Valor total	35.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	15ª Emissão
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando, o exercício de direitos comuns sob a Escritura de Emissão.
Outras características relevantes	

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira das Emissoras e outras informações a elas relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção "*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*" do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas nos Formulários de Referência das Emissoras, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar: do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "Águas do Rio 1 SPE S.A." ou "Águas do Rio 4 SPE S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da respectiva Emissora. Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras das Emissoras, bem como as informações financeiras intermediárias das Emissoras, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, (BR GAAP), que compreendem a legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as Normais Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e para o período de três meses findo em 31 de março de 2023, podem ser encontradas no seguinte Website: https://www.gov.br/cvm (neste Website, acessar do "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", no campo de consulta buscar por "Águas do Rio 1 SPE S.A." ou "Águas do Rio 4 SPE S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da respectiva Emissora. Posteriormente, clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2021 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo tipo de documento "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" com a data de referência "31/12/2022" e com "data de entrega" mais recente. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária da SPE 1 e a Aprovação Societária da SPE 4 encontram-se anexas a este Prospecto na forma dos Anexos 179 e 201, respectivamente.

11.4. Estatutos Sociais Atualizados das Emissoras

O estatuto social da SPE 1 e o estatuto social da SPE 4 encontram-se anexos a este Prospecto na forma dos Anexos 223 e 259, respectivamente.

11.5. Escrituras de Emissão

A Escritura de Emissão da SPE 1 e a Escritura de Emissão da SPE 4 encontram-se anexas a este Prospecto na forma dos Anexos 295 e 445, respectivamente.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde
CEP 20.081-250 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Angelo Garcia / Indira Macedo
Telefone: (11) 3818-8150
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br / op.financeiras@aegea.com.br

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde
CEP 20.081-250 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Angelo Garcia / Indira Macedo
Telefone: (11) 3818-8150
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br/ op.financeiras@aegea.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide Seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Jurídicos das Emissoras:

MATTOS FILHO ADVOGADOS
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447
CEP 01403-001 – São Paulo, SP
At.: Bruno Tuca / Raphael Saraiva / Bernardo Môcho
Telefone: (11) 3147-7600
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br / raphael.saraiva@mattosfilho.com.br / bernardo.mocho@mattosfilho.com.br
Site: https://www.mattosfilho.com.br/

Consultores Jurídicos dos Coordenadores:

STOCCHE FORBES ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Frederico Moura / Thadeu Bretas
Telefone: (11) 3755-5400
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br / tbretas@stoccheforbes.com.br
Site: https://stoccheforbes.com.br/

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes:

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.
Av. José de Souza Campos, 900, 1º andar
CEP 13092-123, Campinas, SP,
At.: Sr. José Antonio de A. Navarrete
Telefone: +55 (19) 3322-0500
Site: https://www.ey.com.br

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
Site: https://www.oliveiratrust.com.br/

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE AS EMISSORAS E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenadores:

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo - SP
At.: Juliana Angeli Casseb Lima Ferrari / Thais Barbosa Rocha Dias
Telefone: (11) 3708-2506 / (11) 3708-8022
E-mail: juliana.casseb@itaubba.com / thais.dias@itaubba.com

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo
CEP 22250-911 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: Ol-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04538-132 – São Paulo - SP
At.: Rafael Lima
Telefone: (11) 3847-5219
E-mail: rafaelgarcia.lima@bradescobbi.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon

CEP 22440-032, Rio de Janeiro - RJ
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM
Telefone: (11) 4871-4448
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

BANCO J.P. MORGAN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6° (parte), 10° (parte), 11°, 12° (parte), 13° (parte), 14°, e 15° andares
CEP 04538-905 – São Paulo - SP
At.: João Pedro Dourado
Telefone: +55 11 4950 3627
E-mail: joao.dourado@jpmorgan.com

BANCO ABC BRASIL S.A.
Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi
CEP 01453-000 – São Paulo - SP
At.: Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3170-2000
E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FEDERAL – BNDES
Avenida República do Chile nº 100
CEP 20.031-917, Rio de Janeiro – RJ
At.: Rafael Dornelles Feler
Telefone: (21) – 3747-0000
E-mail: rafael.feler@bndes.gov.br c/c ofertaspublicasrf@bndes.gov.br

12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A SPE 1 declara que se encontra registrada como companhia aberta na CVM na categoria B e que o seu registro se encontra atualizado.

A SPE 4 declara que se encontra registrada como companhia aberta na CVM na categoria B e que o seu registro se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

As Emissoras declaram, ainda, individualmente, que são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 27 e seguintes deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 27 e seguintes deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total das Emissões.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.

O setor de saneamento no Brasil é considerado um monopólio natural regulado, objeto de concessões com características como a atuação regionalizada e praticamente exclusiva, baixa concorrência nas regiões de atuação, pouco incentivo a novos entrantes, alto grau de investimento, e receita pulverizada. Em relação às receitas, essas possuem, ainda, alto grau de previsibilidade e baixa elasticidade com relação à renda ou PIB. As tarifas cobradas pela SPE 1 e SPE 4 foram determinadas nos respectivos contratos de concessão e são reajustadas anualmente por uma cesta de índices de inflação.

O mercado privado de saneamento apresenta fundamentos atrativos para os operadores privados, como as Emissoras, dentre os quais metas contratuais estabelecidas durante o processo de licitação e estrutura tarifária em base fixa pré-definida em contrato e reajustada anualmente pela inflação. Além disso, os operadores privados têm o direito ao requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em situações que acarretem uma alteração de direitos ou obrigações, com impacto na equação econômico-financeira inicialmente prevista pelo concessionário na licitação. Os casos mais comuns e que ensejam pedido de reequilíbrio contratual consistem em: (i) antecipação ou acréscimo de marcos regulatórios que resultam em alteração do cronograma de investimentos, (ii) novas obrigações não previstas no contrato inicial, (iii) situações enquadradas como Fato do Príncipe (aumentos de tributos que não o Imposto de Renda) e (iv) Atos da Administração (novidades impostas pelo poder concedente) entre outros. Esse arcabouço legal e regulatório traz previsibilidade em termos de fluxo de caixa e receita e contribui para um modelo de negócios resiliente e estável.

14.3. Atividades exercidas pela emissora:

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja a seção "2.2. Apresentação da Emissora", na página 1 e seguintes deste Prospecto.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

O curso normal das atividades das Emissoras é influenciado por fatores macroeconômicos, tais como o os índices de inflação, as taxas de juros, alterações na legislação tributária e trabalhista o PIB, o índice de atividade de setores como a indústria, comércio e turismo, o índice de desemprego dentre outros. Quaisquer fatores que possam causar desequilíbrio nas expectativas do mercado, desestabilização na economia e aumento do risco de inadimplência, de crédito e de liquidez podem impactar os negócios das Emissoras. Eventuais decisões e intervenções do Governo Federal que afetam de forma significativa as políticas monetária, de crédito e fiscal bem como a classificação e percepção de risco soberano também podem afetar as Emissoras, assim como períodos de instabilidade econômica e fiscal

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

A receita operacional líquida da SPE 1 e SPE 4 advém de seu segmento operacional, quer seja, abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto.

Segue abaixo a receita operacional líquida (por produtos e serviços) da SPE1 e da SPE 4.

SPE 1:

(em milhares de reais, exceto %)	Período de três meses findo em 31 de março de 2023	AV[1]%	Período de três meses findo em 31 de março de 2022	AV%
Serviços de abastecimento de água	313.749	61,7%	233.953	60,3%
Outros serviços indiretos de água	22.079	4,3%	5.246	1,4%
Serviços de esgoto	157.914	31,1%	128.769	33,2%
Outros serviços indiretos de esgoto	1.010	0,2%	28	0,0%
Receita de construção	69.384	13,6%	56.904	14,7%
Total da receita bruta	**564.136**	**111,0%**	**424.900**	**109,4%**
(-) Cancelamentos e abatimentos	(10.927)	-2,1%	(2.900)	-0,7%
(-) Impostos sobre serviços	(44.754)	-8,8%	(33.771)	-8,7%
Total da receita operacional líquida	**508.455**	**100,0%**	**388.229**	**100,0%**

[1] A coluna "AV" (análise vertical) indica a contribuição percentual de cada linha em relação ao total da receita operacional líquida.

SPE 4:

(em milhares de reais, exceto %)	Período de três meses findo em 31 de março de 2023	AV%[1]	Período de três meses findo em 31 de março de 2022	AV%
Serviços de abastecimento de água	738.769	63,5%	669.825	64,7%
Outros serviços indiretos de água	57.171	4,9%	10.473	1,0%
Serviços de esgoto	416.804	35,8%	344.383	33,2%
Outros serviços indiretos de esgoto	22.850	2,0%	7.627	0,7%
Receita de construção	120.784	10,4%	111.407	10,8%
Total da receita bruta	**1.356.378**	**116,5%**	**1.143.715**	**110,4%**
Cancelamentos e abatimentos	(86.112)	**-7,4%**	(13.719)	**-1,3%**
Impostos sobre serviços	(106.327)	**-9,1%**	(94.219)	**-9,1%**
Total da receita operacional líquida	**1.163.939**	**100,0%**	**1.035.777**	**100,0%**

[1] A coluna "AV" (análise vertical) indica a contribuição percentual de cada linha em relação ao total da receita operacional líquida.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

As Emissoras são sociedades de propósito específico que têm como atividade principal a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário no Estado do Rio de Janeiro. Os serviços de abastecimento de água compreendem a captação de água bruta, tratamento e distribuição de água tratada, sendo que para alguns municípios operados pela SPE 1 e para todos os municípios operados pela SPE 4 os serviços de captação de água bruta e tratamento são operados pela CEDAE, ficando a SPE 1 e 4 responsáveis pela distribuição da água tratada. Os serviços de esgoto, por sua vez, compreendem a coleta, tratamento e devolução ao meio ambiente dos resíduos líquidos tratados e destinação dos resíduos sólidos nos termos da legislação ambiental aplicável.

Abaixo uma breve característica do processo de abastecimento de água:

Captação: Retirada da água bruta dos mananciais superficiais ou subterrâneos. Essa retirada pode ocorrer por meio de gravidade ou de sistemas de bombeamento. A água é direcionada para as Estações de Tratamento de Água (ETAs).

Tratamento: A água captada passa por processos físicos e químicos com a finalidade de tratar e deixá-la própria para o consumo de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável. Esse processo ocorre nas ETAs. Os padrões de qualidade da água são avaliados em laboratórios.

Distribuição: É a etapa onde a água tratada é levada das ETAs até o consumidor final através de ramais de distribuição, composto por tubulações de características e materiais diversos, sendo a maior parte constituída por canos de PVC, com diâmetro e espessura compatíveis com as infraestruturas residenciais, por exemplo.

O processo de coleta e tratamento de esgoto pode ser sumarizado da seguinte forma:

Coleta: Processo onde os efluentes são receptados pela rede coletora, composta por tubulações de características e materiais diversos, e levados até as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).

Tratamento: Nas ETEs, o efluente passa por processos físicos, químicos e biológicos, onde são removidos desde resíduos diversos, como sólidos, óleos, graxas e outros materiais poluentes, além da remoção de matéria orgânica nociva.

Disposição final: Após passar pelo processo de tratamento, o esgoto recebe a destinação final. Neste processo é gerado material residual, principalmente o lodo, cuja disposição final se dá, na maior parte, em aterros sanitários, conforme regulamentação aplicável.

e.relacionamento com fornecedores e clientes.

Para as operações na região metropolitana do Rio de Janeiro, onde a CEDAE é responsável pelo fornecimento da água tratada, foi celebrado Contrato de Interdependência entre a CEDAE e cada uma das Emissoras, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) e do Estado do Rio de Janeiro, determinando, dentre outros termos e condições, a responsabilização da CEDAE pela qualidade da água fornecida à população da região e detentora de meios para realizar adequações eventualmente necessárias no processo de tratamento de água. As demais relações com fornecedores são formalizadas por meio de contratos e não estão sujeitas a controle ou regulamentação específicos.

Adicionalmente, os processos de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto têm como principal insumo a energia elétrica. O fornecimento de energia elétrica é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Para a execução dos investimentos, cada uma das Emissoras contrata diversos fornecedores/prestadores de serviços locais, o que inclui contrato celebrado para a implantação dos ativos com a AESAN, parte relacionada das Emissoras. A elaboração e gerenciamento dos projetos, por sua vez, é feita de forma centralizada pela Aegea para as empresas investidas, incluindo as Emissoras. A gestão centralizada de projetos de investimento, ou engenharia do proprietário, tem como finalidade a elaboração e execução de projetos em linha com os padrões de qualidade definidos no Modelo Operacional Aegea, que é adotado pelas Emissoras e em atendimento aos padrões e compromissos contratuais assumidos no âmbito dos Contratos de Concessão.

Em relação aos clientes, o faturamento ocorre a partir da aferição do volume de água consumido, feita todos os meses através da leitura de hidrômetros ou equipamentos similares. Pelo fornecimento de água tratada são cobradas tarifas de água que variam de acordo o volume consumido, de modo que, em linhas gerais, quanto maior o volume consumido maior a tarifa cobrada. O faturamento pelos serviços de coleta e tratamento de esgoto é feito com base no mesmo volume faturado de água. As tarifas cobradas são fixas e reajustadas anualmente por cesta de índices de inflação, conforme pré-determinado no contrato de concessão. Eventualmente, podem ocorrer, ainda, reajustes tarifários extraordinários como forma de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. As faturas são entregues aos clientes no momento da leitura dos hidrômetros. Para relacionamento, cada uma das Emissoras disponibiliza aos clientes canais digitais e virtuais, como o atendimento via telefone, SMS e aplicativos de mensagens, e presenciais, como as lojas físicas e itinerantes e as equipes setorizadas

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

As Emissoras são sociedades de propósito específico (SPEs) constituídas para operar as concessões públicas de água e esgotamento sanitário nas regiões dos Blocos 1 e 4 da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Por este motivo, a totalidade dos seus resultados depende do único setor que atua, qual seja, o de concessões de saneamento e exclusivamente do mercado local, já que não há dependência e exposição a mercados estrangeiros. O setor de saneamento é considerado um monopólio natural e de demanda praticamente inelástica de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Sendo assim, entendemos como principais pontos que podem impactar as Emissoras aqueles que possam causar mudança brusca nos padrões de consumo das pessoas e empresas, eventos macroeconômicos e fiscais, como as alterações nas taxas de juros, inflação, impostos e tributos, e outros eventos relacionados ao desempenho da economia brasileira.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Os serviços de saneamento básico são regulados pela Lei Federal nº 11.445/2007 ("Lei de Saneamento Básico"), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020 ("Novo Marco Legal") e o respectivo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010 ("Decreto Federal"), instrumentos legais que estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre outros pontos, especificam os direitos e obrigações dos atores responsáveis pelas atividades relacionadas ao saneamento básico, o exercício das competências regulatórias, fiscalizatórias e de planejamento, bem como as formas e as condições da prestação dos serviços.

O Novo Marco Legal, sancionado pelo Presidente da República em 15 de julho de 2020, estabeleceu regras que conferem maior segurança jurídica ao setor de saneamento. O Novo Marco Legal ainda promove um incentivo à competição e à atração de investimentos no setor pela iniciativa privada, na medida em que (i) extingue a possibilidade de prestação de serviços públicos por contratos de programa (celebrados pelos municípios com as companhias estaduais, com dispensa de licitação), garantindo apenas a manutenção dos atualmente vigentes, desde que as companhias estaduais comprovem a sua capacidade econômico financeira para cumprimento das metas de universalização estabelecidas pela lei, e (ii) estabelece mecanismos que viabilizam as privatizações das companhias estaduais.

Com relação à universalização dos serviços de água e esgoto, a legislação prevê metas de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, de maneira que (i) novos contratos devem considerar essas metas; (ii) os contratos de programa em vigor devem ser adequados para a inclusão dessas metas e (iii) os contratos precedidos de licitação (contratos de concessão e PPPs) permanecem inalterados nos termos licitados, cabendo a titular dos serviços promover a universalização quando tais contratos tiverem metas de universalização posteriores a 2033. Outro ponto relevante do Novo Marco Legal foi a definição quanto à titularidade dos serviços de saneamento básico, disciplina ausente na Lei de 2007.

Nesse sentido, o Novo Marco Legal determinou que (i) os Municípios e do Distrito Federal exercem a titularidade dos serviços de saneamento básico, no caso de interesse local e (ii) o Estado em conjunto com os municípios que compartilham instalações operacionais exercem a titularidade no caso de interesse comum. A própria definição, no Novo Marco Legal, sobre os conceitos de Interesse Local (quando as infraestruturas atendem um único município) e de Interesse Comum (quando há compartilhamento de infraestrutura entre dois ou mais municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões) foi importante para tornar mais objetiva a questão sobre o exercício da titularidade dos serviços de saneamento.

Outro avanço foi o incentivo à prestação regionalizada dos serviços, que além de gerar ganhos de escala e garantir a viabilidade técnica e econômico-financeira na prestação dos serviços, fortalece o posicionamento dos Estados, pois são os responsáveis pela formação das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas, Microrregiões e Unidades Regionais, além de participarem da governança das estruturas com interesse comum.

Com relação a segurança dos investimentos nas operações, o Novo Marco Legal trouxe duas disposições importantes: assegurou a possibilidade de cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, independente da conexão dos usuários e, além disso, condicionou a transferência de serviços de um prestador para outro à indenização dos investimentos não amortizados, garantindo, por exemplo, a manutenção da operação dos serviços até que haja a devida indenização nos casos de encampação. Adicionalmente, os serviços de saneamento básico podem ser prestados diretamente pelo titular dos serviços, por meio dos órgãos de sua administração direta ou indireta, ou por meio de delegação, sendo que, desde a aprovação do Novo Marco Legal a delegação dos serviços deve ser por meio de contrato de concessão e, portanto, precedida de licitação, em observância da Lei Federal nº 8.987/1995 ("Lei Federal de Concessões"), não sendo mais admitida a transferência dos serviços entre entes da federação por meio de instrumentos de gestão associada, como os convênio de cooperação ou contratos de programa, os quais eram celebrados sem processo licitatório ou por outros instrumentos precários.

A Lei de Saneamento Básico também definiu que, quando houver a delegação dos serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços deverão ser realizadas por órgão ou entidade de direito público que possua independência decisória, autonomia administrativa e financeira e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados.

Assim, os contratos de concessão ou de PPP, além dos contratos de programa, devem, necessariamente, indicar a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços visando ao cumprimento dos objetivos elencados no art. 27 da Lei de Saneamento Básico, quais sejam: (i) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para satisfação dos usuários; (ii) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; (iii) prevenir e reprimir o abuso econômico; e (iv) definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. Atualmente, a regulação dos serviços prestados pela Águas do Rio é realizada por Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro (AGENERSA).

Compete à ANA, em relação a recursos hídricos federais, e aos departamentos de água e/ou órgãos ambientais estaduais, com o apoio dos comitês de bacia, atuar buscando o uso racional dos recursos hídricos do país. Nesse sentido, tais órgãos, dentro da sua esfera de competência, devem opinar e emitir outorgas de captação de água, bem essencial à prestação de serviços pela Companhia. Já o lançamento de efluentes tratados, derivados do serviço de esgotamento sanitário, nos corpos hídricos também é sujeito, na maioria dos estados, à outorga, emitida, em geral, pelos órgãos ambientais estaduais. À ANA compete, também, fiscalizar a segurança das barragens, em atendimento à Lei 12.234, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

O IBAMA, ligado ao Ministério do Meio Ambiente, é responsável pelo monitoramento e fiscalização ambiental em âmbito federal. O IBAMA é, ainda, responsável pelo licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que produzam impacto ambiental em âmbito regional ou nacional e pelo Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras. Os órgãos e agências ambientais estaduais detêm a competência para realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos que causem impacto em áreas protegidas ou que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios ou por delegação da União. Já os municípios, têm competência para licenciar empreendimento cujos impactos sejam locais ou por delegação formal dos estados.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Marcas, Nomes de Domínio e Patente: Na data deste Prospecto, as Emissoras não possuem marcas, nomes de domínio e patente registrados sob sua titularidade.

Contratos de Tecnologia e Programas de Computador: As Emissoras utilizam de ferramentas e serviços de tecnologia, incluindo softwares e programas de computador e que, na data deste Prospecto, são considerados importantes para suas atividades, dentre os quais destacamos como os mais relevantes: SAP (licenças), GSS, Neoris, Indra (NOC), Accenture (SOC), Microsoft (licenças e Cloud), Elipse e Oracle.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Não foi celebrado nenhum contrato relevante por nenhuma das Emissoras ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais, no último exercício social. Adicionalmente, a SPE 4 não possui empresas controladas.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Em 31 de março de 2023, a SPE 1 possuía 2.159 funcionários e a SPE 4 possuía 3.670 funcionários.

As Emissoras consideram como parte integrante de sua estratégia empresarial as boas práticas em recursos humanos e visando assegurar, além do cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e dos direitos humanos: remuneração em linha com o mercado; condições de atrair e reter os profissionais para as Emissoras; definição de uma estrutura de cargos e salários adequada aos processos organizacionais e o fornecimento de uma base de conduta para que o colaborador conheça suas atribuições e responsabilidades.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja a Seção 14.2 acima.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

14.4.1. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a SPE 1, nos termos estabelecidos pela regulação

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Aesan Engenharia e Comércio Ltda.	31/12/2022	R$ 13.446.908,12	R$ 13.447.000,00	R$ 13.446.908,12	N/A	0,000%

Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.
Objeto do contrato	Refere-se ao Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC SR01XAESAN-CPX ("EPC"). Este contrato regula a execução dos serviços e desenvolvimento de projetos executivos, obras civis, fornecimentos, montagem eletromecânica, comissionamento e entrega de projetos de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotamento sanitário e demais projetos e atividades para a execução dos investimentos requeridos na área de concessão sob a responsabilidade da SPE1, incluindo melhorias nas estruturas, eficiência das operações, eficiência energética e redução das perdas de água, bem como a obtenção de licenças ambientais e de demais autorizações e liberações necessárias junto aos órgãos pertinentes para a execução dos projetos, a contratação de seguros e eventuais contingências. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como "aquisições de ativo de contrato da concessão no exercício" com a Aesan Engenharia e Comércio Ltda. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$13,4 milhões, conforme medição e apuração feitos pela SPE 1 com base nos serviços efetivamente prestados durante o exercício social findo em 31/12/2022. O saldo em aberto referente ao montante devido pela SPE 1 referente aos serviços prestados até 31/12/2022 era de R$ 13,4 milhões. O valor global do contrato é de R$ 3,5 bilhões e considera o cronograma de investimentos previstos pela Companhia para os próximos 60 meses.
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável.
Garantia e seguros relacionados	O EPC estabelece a obrigação da SPE 1 de contratar seguros de riscos de engenharia e responsabilidade civil para as obras. O EPC estabelece o direito da SPE 1 de reter cinco por cento (5%) do valor bruto de cada medição pelo prazo de doze (12) meses a título de garantia sobre os serviços prestados
Condições de rescisão ou extinção	O EPC pode ser rescindido pela parte adimplente imediatamente caso em caso de descumprimento do contrato. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo imotivadamente por qualquer parte, desde que respeitado o prazo de trinta (30) dias de notificação prévia. Há ainda outras situações que ensejam a rescisão contratual antecipada, como o encerramento do Contrato de Concessão da SPE 1, situação na qual não haverá imposição de penalidade a qualquer das partes.
Natureza e razões para a operação	Serviços de engenharia para ampliação e ligações de redes de água e esgoto nos locais de operações da SPE 1.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Águas do Rio 4 SPE S.A.	31/12/2022	R$ 66.984.000,00	R$ 66.984.000,00	R$ 66.984.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade detida pelos mesmos acionistas					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como "Outros créditos partes relacionadas" com a Águas do Rio 4 SPE S.A. Em 31/12/2022, o montante envolvido e o saldo em aberto eram de R$ 66.984.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Repasse de gastos administrativos e operacionais.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GSS - Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda.	26/12/2022	R$ 4.899.355,12	R$ 2.562.000,00	R$ 4.899.355,12	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a contratação de serviços de implementação e manutenção de software. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como "Fornecedores partes relacionadas" com a GSS - Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$4.899.355,12 e o saldo em aberto de R$2.562.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de implementação e manutenção de software.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda.	21/12/2022	R$ 20.139.519,89	R$ 12.701.000,00	R$ 20.139.519,89	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a serviços de locação de veículos. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como "Fornecedores partes relacionadas" com a LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$ 20.139.519,89 e o saldo em aberto era de R$ 12.701.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de locação de veículos.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Aesan Engenharia e Participações Ltda.	31/12/2022	R$ 13.446.908,12	R$ 5.965.000,00	R$ 13.446.908,12	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como “Aquisições de ativo de contrato da concessão no exercício” com a Aesan Engenharia e Participações Ltda. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$ 13.446.908,12 e o saldo em aberto era de R$ 5.965.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de engenharia para ampliação e ligações de redes de água e esgoto nos locais de operações da SPE 1.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Aegea Saneamento e Participações S.A.	27/12/2022	R$ 69.886.000,00	R$ 69.886.000,00	R$ 69.886.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Prestação de serviços administrativos. Os serviços em questão se resumem a: contabilidade, tributário, financeiro, recursos humanos, administração de pessoal, centro de segurança da receita, tecnologia da informação e serviços administrativos. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2020 a 31/12/2022 como “Fornecedores partes relacionadas” com a Aegea. Em 31/12/2022, o montante envolvido e o saldo em aberto foram de R$69.886.000,00e o saldo em aberto era de R$69.886.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Prestação de serviços de backoffice.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2022	R$ 268.907.844,08	R$ 268.907.844,08	R$ 268.907.844,08	N/A	0,000%

Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista
Objeto do contrato	1ª série da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em duas séries, da espécie com garantia real, sendo 678.546 (R$ 678.546.000,00) debêntures adquiridas pela Itaú Unibanco S.A. e despesas prestação de serviços, despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures com saldo de R$29.397.088,36.
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável.
Garantia e seguros relacionados	(i) alienação fiduciária da totalidade das ações da SPE 1, e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela SPE 1 em virtude da Concessão; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela SPE 1 contra o Itaú Unibanco S.A. Ambas, proporcionais à participação da Itaú Unibanco S.A. nas debêntures emitidas.
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.
Natureza e razões para a operação	Financiamento da SPE 1.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Águas do Rio 4 SPE S.A.	31/12/2022	R$ 115.000,00	R$ 115.000,00	R$ 115.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade detida pelos mesmos acionistas.					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como “Outras contas a pagar partes relacionadas” com a Águas do Rio 1 SPE S.A. Em 31/12/2022, o montante envolvido e o saldo em aberto era de R$ 115.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda.	31/12/2022	R$ 2.317.649,31	R$ 2.317.000,00	R$ 2.317.649,31	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a serviços de locação de veículos. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como "Outras contas a pagar partes relacionadas" com a LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$ 3.133.533,34 e o saldo em aberto era de R$2.317.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de locação de veículos.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Prolagos S.A.- Concessionária de Serviços Públicos de Águas e Esgoto	22/12/2022	R$ 91.000,00	R$ 91.000,00	R$ 91.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como “Outras contas a pagar partes relacionadas” com a Prolagos S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Águas e Esgoto. Em 31/12/2022, o montante envolvido e o saldo em aberto eram de R$ 91.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Repasse de gastos administrativos e operacionais.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	31/12/2022	R$ 28.459.599,73	R$ 28.460.000,00	R$ 28.459.599,73	Indefinido	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Refere-se a valor a ser pago para a Aegea, enquanto acionista da controladora da SPE 1, com base no lucro líquido apurado em exercícios sociais anteriores.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de dividendos					

14.4.2. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a SPE 4, nos termos estabelecidos pela regulação

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	31/12/2022	R$ 115.000,00	R$ 115.000,00	R$ 115.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade detida pelos mesmos acionistas					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como "Outros créditos" com a Águas do Rio 1 SPE S.A. Em 31/12/2022, o montante envolvido e o saldo em aberto era de R$115.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Repasse de gastos administrativos e operacionais					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	30/12/2022	R$ 66.984.000,00	R$66.984.000,00	R$ 66.984.000,00	N/A	0,000%

Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade detida pelos mesmos acionistas
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como "Outras contas a pagar partes relacionadas" com a Águas do Rio 1 SPE S.A. Em 31/12/2022, o montante envolvido e o saldo em aberto era de R$66.984.000,00.
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável.
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.
Natureza e razões para a operação	Repasse de gastos administrativos e operacionais.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	31/12/2022	R$ 11.722.000,00	R$ 5.954.000,00	R$ 11.722.527,50	N/A	0,000%

Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.
Objeto do contrato	Refere-se ao Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC SP01XAESAN ("EPC"). Este contrato regula a execução dos serviços e desenvolvimento de projetos executivos, obras civis, fornecimentos, montagem eletromecânica, comissionamento e entrega de projetos de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotamento sanitário e demais projetos e atividades para a execução dos investimentos requeridos na área de concessão sob a responsabilidade da SPE 4, incluindo melhorias nas estruturas, eficiência das operações, eficiência energética e redução das perdas de água, bem como a obtenção de licenças ambientais e de demais autorizações e liberações necessárias junto aos órgãos pertinentes para a execução dos projetos, a contratação de seguros e eventuais contingências. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como "aquisições de ativo de contrato da concessão no exercício" com a Aesan Engenharia e Comércio Ltda. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$ 11.722.527,50 e o saldo em aberto referente ao montante devido pela SPE 4 referente aos serviços prestados até 31/12/2022 era de R$ 5.954.000,00 milhões. O valor global do contrato é de R$ 5,6 bilhões e considera o cronograma de investimentos previstos pela SPE 4 para os próximos 60 meses.
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável.
Garantia e seguros relacionados	O EPC estabelece a obrigação da SPE 4 de contratar seguros de riscos de engenharia e responsabilidade civil para as obras. O EPC estabelece o direito da Companhia de reter cinco por cento (5%) do valor bruto de cada medição pelo prazo de doze (12) meses a título de garantia sobre os serviços prestados
Condições de rescisão ou extinção	O EPC pode ser rescindido pela parte adimplente imediatamente caso em caso de descumprimento do contrato. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo imotivadamente por qualquer parte, desde que respeitado o prazo de trinta (30) dias de notificação prévia. Há ainda outras situações que ensejam a rescisão contratual antecipada, como o encerramento do Contrato de Concessão, situação na qual não haverá imposição de penalidade a qualquer das partes.
Natureza e razões para a operação	Serviços de engenharia para ampliação e ligações de redes de água e esgoto nos locais de operações da SPE 4.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	31/12/2022	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se à repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como "outras contas a pagar partes relacionadas" com a Aesan Engenharia e Comércio Ltda. Em 31/12/2022, o montante envolvido e o saldo em aberto era de R$140.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de engenharia para ampliação e ligações de redes de água e esgoto nos locais de operações da Companhia					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	27/12/2022	R$ 147.483.000,00	R$ 147.483.000,00	R$ 147.483.000,00	Indefinido	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Refere-se à prestação de serviços administrativos. O montante envolvido nesta transação é informado nas DFs de 31/12/2022 como "Fornecedores e Partes Relacionadas" com a Aegea. Em 31/12/2022, o montante envolvido e o saldo em aberto era de R$ 147.483.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Prestação de serviços de backoffice.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	30/12/2022	R$ 142.159.495,59	R$ 142.160.000,00	R$ 142.159.495,59	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Refere-se a valor a ser pago para a Aegea, enquanto acionista da SPE 4, com base no lucro líquido apurado em exercícios sociais anteriores.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de dividendos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	31/12/2022	R$ 287.854.290,94	R$ 0,00	R$ 287.854.290,94	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais O montante envolvido nesta transação é informado na DFs de 31/12/2022 como “Fornecedores partes relacionadas” com a Aegea. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$287.854.290,94 e o saldo em aberto de R$ 0,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Prestação de serviços de backoffice					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GSS - GESTÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA.	26/12/2022	R$ 11.873.957,20	R$ 6.060.000,00	R$ 11.873.957,20	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a contratação de serviços de implementação e manutenção software. O montante envolvido nesta transação é informado na nota explicativa de 31/12/2022 como "Fornecedores partes relacionadas" com a GSS - Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$ 11.873.957,20 e o saldo em aberto era de R$ 6.060.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de implementação e manutenção de software					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
LVE - LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	31/12/2022	R$ 3.977.000,00	R$3.977.000,00	R$ 3.977.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a serviços de locação de veículos. O montante envolvido nesta transação é informado na nota explicativa de 31/12/2022 como "Outras contas a pagar partes relacionadas" com a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Em 31/12/2022, o montante envolvido e o saldo em aberto era de R$3.977.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Locação de veículos utilizados na Companhia.					

Parte	Data da	Montante envolvido no	Saldo	Montante correspondente ao	Duração	Taxa de juros cobrados,

relacionada	transação	negócio (Reais)	existente	interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)		se aplicável
LVE - LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	21/12/2022	R$ 21.524.791,72	R$16.527.000,00	R$ 21.524.791,72	N/A	0,000%

Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.
Objeto do contrato	Refere-se a contratação de serviços de locação de veículos prestados pela LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. O montante envolvido nesta transação é informado na nota explicativa de 31/12/2022 como "Fornecedores e Partes Relacionadas" com a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Em 31/12/2022, o montante envolvido foi de R$ 21.524.791,72 e o saldo em aberto foi de R$16.527.000,00.
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável.
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.
Natureza e razões para a operação	Locação de veículos utilizados na Companhia.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2022	R$ 703.651.901,21	R$ 703.652.000,00	R$ 703.651.901,21	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista					
Objeto do contrato	1ª série da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em duas séries, da espécie com garantia real, sendo R$ 703.651.901,21 debêntures adquiridas pela Itaú Unibanco Holding S.A. e despesas prestação de serviços, despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures no saldo de R$ 703.652.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	(i) alienação fiduciária da totalidade das ações da SPE 4, e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela SPE 4 em virtude da Concessão; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Itaú Unibanco S.A. Ambas proporcionais a participação da Itaú Unibanco Holding S.A. nas debêntures emitidas.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Financiamento da SPE 4					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2022	R$ 142.490.799,70	R$ 0,00	R$ 142.490.799,70	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista					
Objeto do contrato	Compreende a emissão de debêntures em posse da Itaú Unibanco S.A., despesas e juros incorridos sobre essas operações no resultado do exercício.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Financiamento da SPE 4					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR	31/12/2022	R$ 318.683,78	R$ 318.000,00	R$ 318.683,78	Indefinido	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Refere-se a valor a ser pago para a Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, enquanto acionista da SPE 4, com base no lucro líquido apurado em exercícios sociais anteriores.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de dividendos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED	31/12/2022	R$ 85.979,73	R$ 86.000,00	R$ 85.979,73	Indefinido	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Refere-se a valor a ser pago para a Angelo Investment Private Limited, enquanto acionista da SPE 4, com base no lucro líquido apurado em exercícios sociais anteriores.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de dividendos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
ITAÚSA S.A.	31/12/2022	R$ 45.964,01	R$ 46.000,00	R$ 45.964,01	Indefinido	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a valor a ser pago para a Itaúsa S.A., enquanto acionista da SPE 4, com base no lucro líquido apurado em exercícios sociais anteriores.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de dividendos					

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.

Veja os itens "*n) Garantias – tipo, forma e descrição*" e "*n1) Compartilhamento das Garantias*" da Seção "*2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado*", nas páginas 2 e seguintes deste Prospecto.

14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.

Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos nas Escrituras de Emissão, os quóruns para deliberações serão modulados de acordo com a existência, ou não, na data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, de Debenturista que, individualmente, ou em conjunto com outras entidades de seu Grupo Econômico, (sendo certo que a participação em um mesmo Grupo Econômico deverá ser atestada ao Agente Fiduciário por cada Debenturista presente à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, observado que, caso a referida participação não seja atestada por cada Debenturista ao Agente Fiduciário, tal fato não poderá anular os efeitos da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso estejam presentes Debenturistas Relevantes), possua percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme apurado pelo Agente Fiduciário na Assembleia Geral de Debenturistas, e observados os percentuais abaixo descritos ("Debenturistas Relevantes").

Quórum Ordinário. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos nas Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive: (i) com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nas Escrituras de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (ii) alteração das obrigações adicionais das Emissoras ou da Fiadora; e/ou (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nas Escrituras de Emissão, dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, dos seguintes quóruns:

(1) Caso não haja Debenturista Relevante, maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;

(2) Caso haja Debenturista Relevante, maioria simples desde que a referida maioria simples represente o percentual equivalente ao menor valor entre (i) o percentual detido pelo maior Debenturista Relevante somado a 7,5% (sete e meio por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;

Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

a) os demais quóruns expressamente previstos nas Escrituras de Emissão;

b) a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para (b.i) deliberar sobre perdão e/ou renúncia temporária de quaisquer obrigações das Emissoras previstas nas Escrituras de Emissão e/ou de quaisquer outras disposições previstas nas Escrituras de Emissão, bem como em relação a quaisquer eventos que possam gerar qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nas Escrituras de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático) ou tenham gerado hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nas Escrituras de Emissão que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado o disposto nas Escrituras de Emissão, ou (b.ii) deliberar sobre a alteração à definição de Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas, ou às suas respectivas características, incluindo alterações ao volume, prazo, taxa, cronograma de amortização e/ou *duration*, conforme descritas nas Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Administração de Contas Vinculadas – Emissoras, conforme o caso, que dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, dos seguintes quóruns:

(1) Caso não haja Debenturista Relevante, maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;

(2) Caso haja Debenturista Relevante, maioria simples desde que a referida maioria simples represente o percentual equivalente ao menor valor entre (i) o percentual detido pelo maior Debenturista Relevante somado a 7,5% (sete e meio por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;

c) as alterações (i) às disposições estabelecidas neste item, bem como aos quóruns previstos nas Escrituras de Emissão; (ii) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nas Escrituras de Emissão; e/ou (iii) a liberação ou redução das Garantias, observados os casos de Compartilhamento de Garantias, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto no item b acima, (iv) a redução de Remuneração e Atualização Monetária (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no Período de Ausência do IPCA) das Debêntures; (v) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nas Escrituras de Emissão; (vi) o prazo de vencimento das Debêntures; (vii) à espécie das Debêntures; (viii) à criação de evento de repactuação, (ix) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e/ou (x) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de aquisição, oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa estabelecidas nas Escrituras de Emissão, sendo certo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns aqui estabelecidos:

(1) aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 27 e seguintes deste Prospecto.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

Item não aplicável.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ÁGUAS DO RIO

Debênture Azul e Sustentável

Considerando os impactos ambientais e sociais positivos, incluindo os impactos positivos para a vida na água a partir dos investimentos realizados, a Emissão receberá a classificação de Debênture Azul e Sustentável. Second Party Opinion: Sustainalytics

Categoria de Projeto Azul/Verde	Descrição dos projetos
Energia Renovável Prevenção e controle da poluição Conservação da biodiversidade terrestre e aquática Gestão sustentável das águas e efluentes	• Gestão de recursos naturais e áreas de conservação, reflorestamento e recuperação de bacias hidrográficas • Conservação do meio ambiente e sistemas de bacia hidrográficas • Gestão de esgoto, coleta, tratamento e disposição final • Produção de água de reuso • Gestão da energia elétrica e eficiência no consumo específico de energia, , matriz energética majoritariamente renovável • Gestão da intensidade de gases de efeito estufa

Categoria de Projeto Social	Descrição dos projetos
Infraestrutura básica acessível Avanço socioeconômico e empoderamento	• Fornecimento de acesso à infraestrutura básica • Geração de empregos e renda • Expansão do número de beneficiários do tarifa social • Saúde e qualidade de vida através da expansão do saneamento

Além disso, a Aegea recebeu a certificação internacional *Blue Dot* da OECD pelo impacto econômico, social e ambiental da Águas do Rio

OECD Blue Dot Network

Foram certificados pela *Blue Dot* **4 projetos a nível global** que possuem evidências robustas de que **ajudarão seus países a atingirem os ODS da ONU**

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

1

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ÁGUAS DO RIO

A Aegea é Líder em Saneamento Privado

Atendendo mais 30 milhões de pessoas em mais de 480 cidades do Brasil

+30 MM pessoas servidas[1]

56% Market share setor privado[2]

+480 cidades de 2 mil a mais de 6.8 milhões de habitantes

30 anos prazo médio de contratos[3]

Portfólio diversificado, composto por concessões e PPPs, e um modelo de gestão adaptável

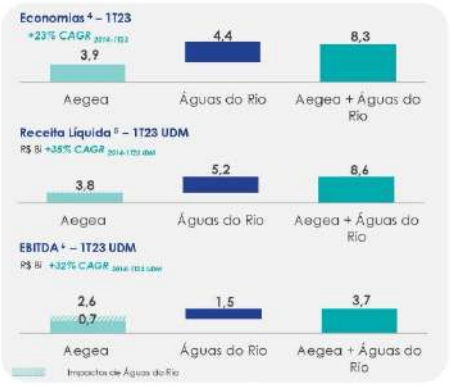

1 - Soma da população atendida nos respectivos municípios, inclui Corsan cujo contrato de alienação das ações não foi assinado / 2 - Metodologia: População equivalente: atendido com água = 1; atendida com esgoto = 1; atendida com água e esgoto = 2. / 3 - Ponderado pela receita / 4 - Considera Economias Ativas para Aegea e Economias Faturadas para Águas do Rio / 5 - Exclui receitas de construção com margem próxima a zero (ICPC05), custos de construção com margem próxima a zero (CPC47) e amortização e depreciação

A Receita Líquida e o EBITDA UDM compreendem o período de doze meses do exercício findo em 31/12/2022, acrescido do período de 3 meses findo em 31/03/2023, reduzido do período de 3 meses findo em 31/03/2022

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

2

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ÁGUAS DO RIO

Comparação entre Pares

A Aegea ocupa uma posição relevante no setor entre as empresas públicas e privadas

*Posição 1T23 UDM

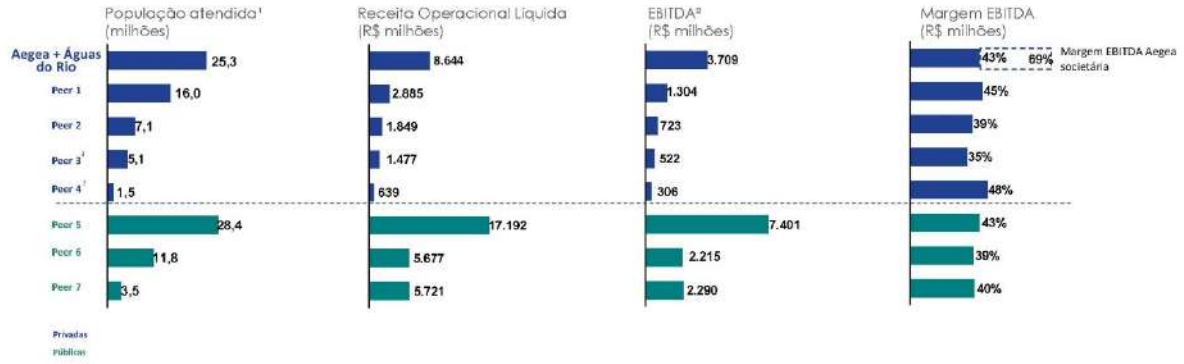

¹ Considera a totalidade da população mesmo para empresas onde a participação societária nas SPEs é inferior a 100%
² Considera o ajustado, se assim divulgado pela empresa
³ Dados de 2022

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

3

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ÁGUAS DO RIO

Track-Record de Crescimento (não inclui Corsan)

Crescimento consistente e geração de valor

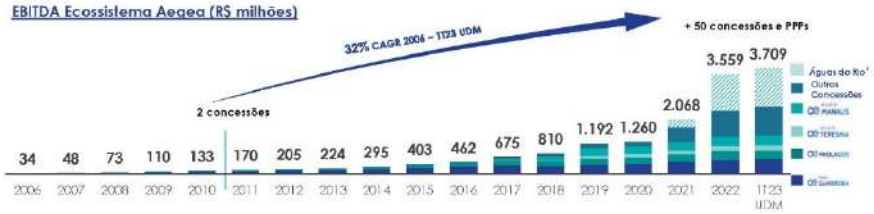

Pilares do Crescimento Sustentável

Modelo Operacional Aegea (MOA)	Licença Social para Operar	Gestão de Talento	Governança Corporativa e Disciplina Financeira

1- EBITDA da Águas do Rio obtido não consolidado nas demonstrações financeiras da Aegea

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

4

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Composição Acionária e Suporte dos Acionistas

Governança e estrutura de capital fortalecidas impulsionam o crescimento da Companhia

Composição Acionária

	Equipav	GIC	ITAÚSA
ON	71%	19%	10%
PN	12%	69%	19%
Total	53%	34%	13%

aegea

- **Entrada da Itaúsa como Acionista em 2021:** Aquisição de **8% de ações ON da Equipav** por **R$ 1.085 milhões** (R$ 13 bi de *valuation*)
- **Aportes de Capital: R$ 3,6 bi em 2021**, sendo R$ 344 MM via ações ON e R$ 3,2 bi via ações PND

Governança Corporativa

Conselho de Administração com maioria dos membros independentes de acordo com os critérios do IBGC

3 Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

- ✓ Auditoria, Riscos e Integridade
- ✓ Gestão de Pessoas
- ✓ Finanças

- **Direito de veto dos acionistas minoritários:** Aprovação do Plano de Negócios, aquisições, alienações, dívidas acima de R$ 50 MM, garantias a coligadas, transações com partes relacionadas

Fonte: Informações da Companhia

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

5

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Portfólio do Ecossistema – Concessões Administradas pela Aegea

Com concessões e PPPs de diferentes tamanhos e estágios de maturidade

	Águas de Guariroba	Prolagos	Águas de Teresina	Águas de Manaus	Águas do Rio [1]	Corsan [2]	Outras
Receita Bruta (inclui receita de construção)	1,0 bilhão	643 milhões	494 milhões	974 milhões	7,4 bilhões	4,7 bilhões	2,0 bilhões
População	916 mil	437 mil	871 mil	2,3 milhões	9,9 milhões	6 milhões	de 3 mil a 2,7 milhões
Início da Operação pela Aegea	nov/05	jun/06	jun/17	jun/18	nov/21	2023 E	N/A
Vencimento	2060	2041	2047	2045	2056	até 2062[3]	até 2057[4]
Cobertura de Esgoto (%)	83%	80%	44%	26%	49%	21%	53%
EBITDA/Economia (R$/un)	889,7	809,0	500,2	631,8	340,0	332,0	616,8
Margem EBITDA (%)	75%	74%	60%	51%	29%	34%	57%

Contratos de longo prazo

Expansão de Coberturas + Aumento de Eficiência = crescimento contratado com geração de valor

1- Coligada não consolidada nas demonstrações financeiras da Aegea / 2 – Contrato de alienação das ações não assinado na data de arquivamento deste material / 3 - De 2023 a 2062 para Corsan, sendo que 50% dos contratos vencem em 2062 / 4 – Apenas um contrato vence antes de 2030 e este representa 0,15% da Receita da Aegea

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

6

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Expertise Comprovada em Turnaround

Turnaround em ativos maduros executado com sucesso. Os resultados de Águas de Teresina e Águas de Manaus provam a capacidade de implementar e adaptar o modelo operacional da Aegea para todas as regiões

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

7

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESG – Saúde e Meio Ambiente

A ampliação da cobertura de água e esgoto se traduz em benefícios para a saúde e para o meio ambiente

Saúde

ÁGUAS GUARIROBA

População com coleta de esgoto (mil)

Internações por doenças gastrointestinais

PROLAGOS

Evolução dos indicadores relacionados às internações por doenças associadas à falta de saneamento (2010-2021)

Fonte: Informações da Companhia // Fonte: https://www.painelsaneamento.org.br/

Meio Ambiente

PROLAGOS

Antes Lagoa completamente poluída e sem vida aquática

Depois

Safra recorde de peixes e cavalo marinho

ÁGUAS DO RIO

Recuperação da Baía de Guanabara, praias da zonal sul, da Ilha de Paquetá e lagoa Rodrigo de Freitas

- Retirada de 2 mil ton de resíduos do interceptor oceânico
- Elevatórias de esgoto operando em plena capacidade
- Aumento da capacidade nas ETEs
- Construção do coletor tempo-seco

Praias do Flamengo/Botafogo balneáveis em todos meses desde junho/22

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

8

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESG – Garantia de Acessibilidade ao Saneamento

Programas customizados para inclusão de pessoas vulneráveis no saneamento básico, proporcionando mais qualidade de vida e dignidade

Ligações de água nas palafitas em Manaus

Antes

Depois

Tarifa Social para 517 mil famílias

Tarifa 10 para 28 mil famílias em Manaus

Ampliação do Tarifa Social faz parte da **estratégia de redução de perdas e da inadimplência**

Primeira rede de esgotamento sanitário em palafitas no Brasil (Beco Nonato em Manaus)

Mais cidadania: a conta de água representa para muitas pessoas o primeiro comprovante de residência formal

Famílias Beneficiadas pelo Tarifa Social (mil)

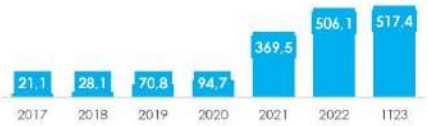

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

9

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESG – Metas e Governanças ESG

Metas ESG atreladas ao custo da dívida, agendas de diversidade e climática, baixo risco ESG pela Sustainalytics e reconhecimento da OECD pelo projeto de Águas do Rio

Metas ESG 2030 vinculadas ao SLB

- **Negros na liderança (gerentes a CEO)**: de 17% para **27%**
- **Mulheres na liderança (gerentes a CEO)**: de 32% para **45%**
- **Redução no consumo específico de energia (kWh/m³)**: em **15%**

Agendas de diversidade e climática

- respeito dá o tom
- Programas de **mentoria e desenvolvimento de carreira** para negros e mulheres
- Trainees: **68% de mulheres e 43% de negros**
- Matriz elétrica **97% renovável**
- Programa para **redução de perdas de água com uso de satélite**
- **Redução da tendência de carbono** em 60% em 2022

Governança e selos ESG

- **Baixo risco ESG** no rating da Sustainalytics — ESG INDUSTRY TOP RATED
- **Programa de integridade certificado** — ISO 37001 – Sistema de Gestão Anti-suborno; Lloyd's Register
- Reconhecimento da OECD pelo **alto impacto ESG do projeto da Águas do Rio** — OECD; Blue Dot Network

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

10

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fontes de Financiamento

Amplo acesso a financiamento de longo prazo, com manutenção da alavancagem abaixo de 3,5x. Rating[1] AA+ pela S&P

Endividamento por fonte[2]

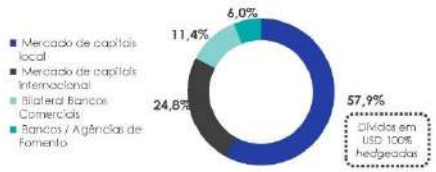

Dívida Líquida[3], Caixa (R$ milhões) e Alavancagem

Caixa e Cronograma de Amortização[4] (R$ milhões)

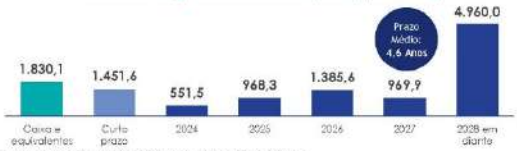

Aegea Ecossistema (Resultado Proforma da Aegea + Águas do Rio)	1T23
Dívida Bruta (R$ milhões)	18.275,4
Caixa e equivalentes (R$ milhões)	(2.137,2)
Dívida líquida (R$ milhões)	16.138,2
Dívida líquida/EBITDA (x)	4,35

1 - Demais ratings Aegea: Fitch AA BR e B& Global, Moody's AA- BR e Ba1 Global
2- Fontes de endividamento da Aegea
3 - Dívida bruta menos os instrumentos derivativos mais o hedge de caixa a valor justo (MTM)
4 - O cronograma de amortização considera os instrumentos financeiros derivativos ativos e passivos e não considera os efeitos de marcação a mercado

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

11

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Highlights do Projeto

1. Expertise Setorial e Robustez Financeira

- AEGEA é o maior operador privado de saneamento do país com histórico de turnarounds relevantes e de concessões em diferentes localidades
- Itaúsa e GIC como sócios financeiros relevantes

2. Estrutura de Capital Adequada

- R$ 8,2 bilhões de aporte dos acionistas
- Dívidas de longo prazo sem necessidade de refinanciamento: projeto "fully funded"
- Potencial de geração de caixa expressivo dada a ampliação das redes de coberturas, aumento da eficiência e redução das perdas de água

3. Relevante Impacto Ambiental, Social e Econômico

- Despoluição da baía de Guanabara, lagoa Rodrigo de Freitas, bacia do rio Guandú e praias como consequência dos investimentos em saneamento
- Geração de milhares empregos, renda e programa de contratação nas comunidades representando para muitas pessoas a primeira oportunidade formal de emprego
- Inclusão sanitária, dignidade e cidadania através dos investimentos em saneamento em comunidades e expansão dos beneficiários no programa Tarifa Social

4. Previsibilidade de Caixa

- 9% dos clientes representam cerca de 75% da receita: grandes clientes e com alta capacidade de adimplemento, como aeroportos, hotéis, condomínios, shoppings, indústrias etc
- Tarifa fixa em contrato e reajustada anualmente pela inflação

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

12

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral do Projeto

A maior concessão de saneamento privado do Brasil

Leilão	Lotes 1 e 4 vencidos em 30/04/21, ambos na etapa de viva-voz: • Outorga Bloco 1 = R$ 8,2 bi • Outorga Bloco 4 = R$ 7,2 bi
Concessão	Concessão plena de água e esgoto com prazo de 35 anos
Entrada em Operação	Assunção da operação comercial em Novembro/21 (3 meses antes do prazo previsto)
Tarifa	Tarifa fixa em contrato e reajustada anualmente por índices de inflação Mesma tarifa para água e esgoto (paridade 100%)
Compra de Água	Contrato de Take-or-Pay com a Cedae para compra de água para os primeiros 3 anos com tarifa-base (definida em contrato) de R$ 1,70/m³. Tendência de redução do volume comprado a partir do 4º ano. Redução da tarifa-base (definida em contrato) para R$1,63/m³ a partir do 5º ano
Investimentos Previstos [1]	• Bloco 1 = R$ 8,3 bilhões • Bloco 4 = R$ 16,1 bilhões

Estrutura acionária

	aegea	Equipav	GIC	ITAÚSA
ON[2]	100%	-	-	-
PN	45%	39%	11%	6%
PNA[2]	-	71%	19%	10%
PNB	100%	-	-	-
Total	52%	34%	9%	5%

Não consolida na AEGEA

Águas do Rio [4]

Águas do Rio 1 | Águas do Rio 4

Equity Total [3]	Bloco 1 • R$ 4,2 bi, sendo R$ 3,6 bi aportados até 1T23 Bloco 4 • R$ 3,9 bi, sendo R$ 3,8 bi aportados até 1T23
Bridge Loan	R$ 7,8 bi emitidos divididos entre os 2 Blocos
Rating	Rating AA- (S&P), para as duas SPEs

(1) De acordo com os documentos da concessão, disponíveis em: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos.php
(2) Ações com direito a voto: ON e PNA
(3) A ser aportado até 31 de Agosto de 2023 | Base Equity
(4) A Águas do Rio não é consolidada nas DFs da Aegea, seus resultados são contabilizados via equivalência patrimonial

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

13

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Águas do Rio – Blocos 1 e 4

27 municípios
124 bairros da capital

99% cobertura de água até 2031

90% cobertura de esgoto até 2033

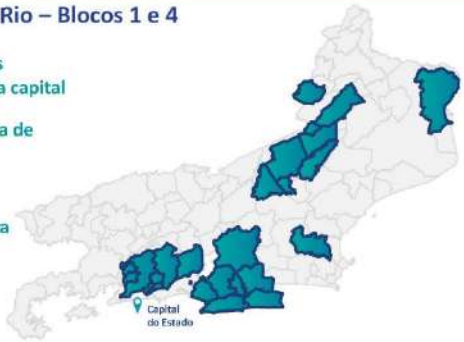

R$ 24,4 bi [1]
CAPEX

R$ 15,4 bi
Outorga

Maior investimento em saneamento básico no Brasil

Mais de R$ 37 bilhões[2] em benefícios socioeconômicos para a população (criação de empregos, turismo, valorização imobiliária, entre outros)

Bloco 1: Zonal Sul da Capital e 18 municípios
Bloco 4: Centro e Zona Norte da Capital e 8 municípios da Baixada Fluminense

Highlights Águas do Rio 1T23 UDM

10 milhões em população atendida | **R$ 5,2 bilhões de Receita Operacional Líquida[3]** | **R$ 1,5 bilhão de EBITDA[3]**

(1) Fonte: : http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos.php
(2) Fonte: https://aguanarioio.com.br/rata-brasil-aponta-que-investimentos-da-agua-do-rio-vao-gerar-beneficios-acima-de-r-37-bi/#:~:text=De%20fato%2C%20Benef%C3%ADcios%20sociais%20um%20investimento,Rio%20de%20Janeiro%20in%C3%A9dito.
(3) 1T23 UDM.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

14

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Potencial expressivo de criação de valor para Águas do Rio

Expertise da Aegea em turnaround de ativos e execução de investimentos será aplicada na Águas do Rio

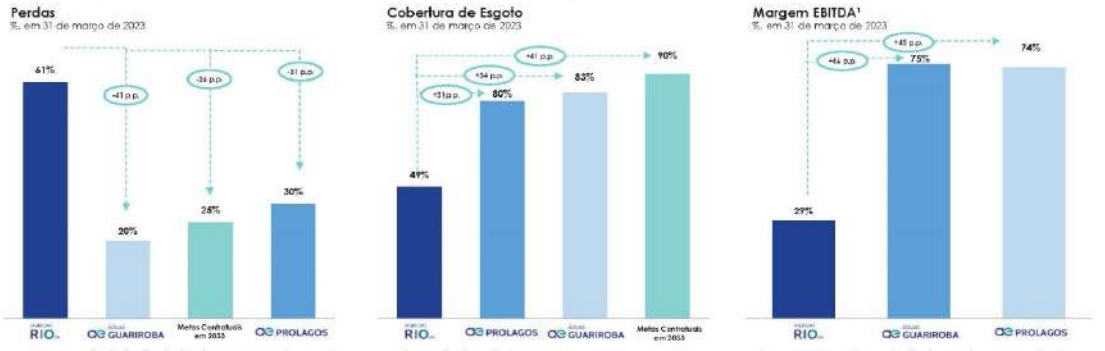

- **Programa de Redução de Perdas:** manutenção, uso de tecnologia e inovação - satélite de Israel, geofones, controle de pressão e vazão, setorização, reservação e modelagem hidráulica; hidrometração e substituição de hidrômetros, fiscalização
- **Expansão da rede de esgoto**
- **Aumento capacidade ETEs**
- **Estações elevatórias** revitalizadas e operando com **capacidade plena**
- **Aumento da receita:** redução das perdas e expansão das coberturas
- **Redução do Opex/economia:** redução das perdas de água, aumento da eficiência, otimização de processos, automação e tecnologia

(1) 1T23 UDM.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

15

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Alavancas de Valor

Plano de Negócios tem como base 3 Alavancas de Valor: Institucional, Receita e Alocação de Capital

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

16

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia | Pilar Institucional - Meio Ambiente

A expansão do saneamento terá impacto relevante para despoluição da baía de Guanabara, lagoa Rodrigo de Freitas e da bacia do Guandu

Ações da Águas do Rio que contribuiram para que as praias do Flamengo e de Botafogo apresentassem balneabilidade

- Limpeza do interceptor oceânico e retirada de 2 mil toneladas de resíduos
- Captação eficiente e regular das águas dos rios Banana Podre e Berquó
- Elevatórias Parafuso e André Azevedo operando com capacidade máxima
- Captação do Rio Carioca e implantação de uma elevatória na Praça do Índio-Flamengo

Limpeza do interceptor oceânico já causa melhoria na qualidade da água na Praia de Botafogo

O GLOBO

Praia de Botafogo

A Águas do Rio vai contribuir para a despoluição da Baía de Guanabara dada posição geográfica dos blocos 1 e 4

Baía de Guanabara

Rio Gandú – principal manancial

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

17

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia | Pilar Institucional - Comunidades

Inclusão sanitária dos residentes em comunidades, contratação de mão-de-obra local e programa de relacionamento, fortalecendo a licença social

700 comunidades na área de concessão

525 comunidades na capital

Tarifa Social **+350 mil** Famílias beneficiadas pela Águas do Rio

Empregos

4.500 Pessoas contratadas em comunidades

R$ 1,2 bilhão de investimentos em áreas não-urbanizadas beneficiando mais de 500 mil pessoas

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

18

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia | Pilar Receita

Concentração relevante da receita em clientes com alta capacidade de adimplemento: hotéis, aeroportos, shoppings, condomínios residenciais e comerciais, indústrias etc

Plano de ação para cada tipo de cliente e relacionamento customizado

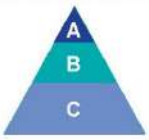

Quantidade de Clientes

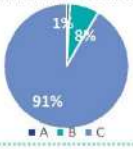

Receita Ano (R$ MM)

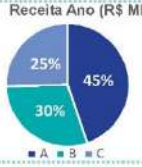

9% dos clientes representam 75% da receita

Para os "Grandes" Clientes A e B:

- Canal e equipe de **atendimento especializado**
- Instalação **de telemetria e substituição de hidrômetros**
- **Fiscalização** e eliminação de fraudes

Faturamento por categoria:

Faturamento ano	A	B
Bloco 1	Acima de R$ 100 mil	Acima de R$ 10 mil
Bloco 4	Acima de R$ 50 mil	Acima de R$ 5 mil

Para os Clientes C:

- Aproximação via **Afluentes** e **Vem com a Gente**
- **Regularidade** nos serviços
- Eliminação fraudes e cadastro na **Tarifa Social**

Tarifa Social: 1,8% do faturamento no 1T23

- **Subsídio cruzado na tarifa de água e esgoto para os clientes de baixa renda**
- **Reequilíbrio automático previsto em contrato** (ITS – Índice Tarifa Social acima de 5%)

Serviço	Tarifa (Mensal)	
Água	R$	22,65
Esgoto	R$	22,65

88% adimplência em Comunidades

- ✓ Redução de perdas
- ✓ Redução de fraudes
- ✓ Licença social

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

19

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia | Pilar Alocação de capital

CAPEX visa atingimento das metas de universalização e de redução de perdas, com concentração nos primeiros 12 anos de concessão

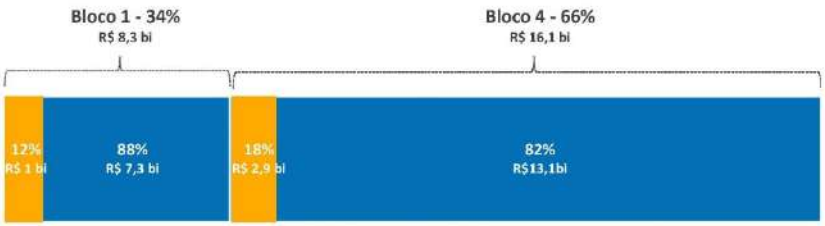

Legenda

CAPEX obrigatório

Marcos físicos contratuais

CAPEX aplicado majoritariamente nos primeiros 12 anos de concessão e visando o **atingimento das metas de universalização e a redução das perdas de água**

- Água: 99% de cobertura até 2031
- Esgoto: 90% de cobertura até 2033
- Perdas: 25% até 2033

CAPEX obrigatório: 16% do CAPEX total **sendo R$ 1,2 bi para áreas irregulares e R$ 2,7 bi para o coletor tempo-seco**

CAPEX Total R$ 24,4 bi

dos quais cerca de 80% executados até 2033

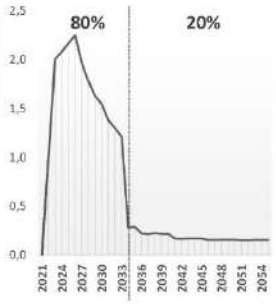

Informações com base nas planilhas do EVTE disponíveis em: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos.php

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

20

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia | Pilar Alocação de capital

Tendo em vista o custo da compra de água no Rio de Janeiro, a estratégia é acelerar projetos com foco em redução de perdas

Programa de Redução de Perdas

- Fiscalização
- Substituição de hidrômetros
- Hidrometração de clientes fora da base
- Consumo consciente de água para os beneficiários do Tarifa Social

Promoção do uso consciente de água para beneficiários do Tarifa Social

Infraestrutura Física

- Modelagem hidráulica e setorização de zonas de pressão
- Instrumentação de vazão, pressão e ruídos
- Válvulas de controle de pressão, nível e vazão
- Substituição de redes obsoletas

1 bilhão l/dia foram desperdiçados por 20 anos em Nova Iguaçu – Baixada Fluminense

Infraestrutura Tecnológica

- Sistemas de gestão de perdas
- Pesquisa de vazamentos com mapeamento de satélite e geofones
- Centro de Operações Integrado e uso de inteligência artificial

Passa sobre o Rio de Janeiro a cada 14 dias e emite ondas que atingem até três metros de profundidade no solo

Aponta com mais de 80% de precisão os pontos de vazamento, diferenciando através do cloro a água tratada da água do lençol freático

Escaneou quase 600 km de tubulação e gerou uma economia de 158 milhões de litros de água potável, suficientes para abastecer 7 mil pessoas por um ano

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

21

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Resultados Operacionais e Financeiros

Desempenho operacional impulsionado pelo plano de ação focado em cada categoria de cliente enquanto os reajustes tarifários e disciplina em custos impulsionam resultados financeiros

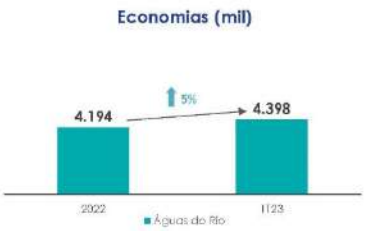

Notas: 1- Não inclui as receitas de construção com margem próxima a zero (ICPC 01). 2- Não inclui receitas de construção (ICPC 01) e os custos de construção (OCPC 05) com margem próxima a zero.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

22

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura Geral de Financiamento

Bloco 1	BNDES A Debênture Outorga	BNDES B Debênture Capex	BNDES C FINEM	BNDES D FINEM	BNDES E FINEM	BNDES F FINEM	BNDES I Contingente	BNDES H FINEM	BID	Proparco Funding BID	Repasse SPT BTG	Mercado de Capitais 1ªEmissão	Mercado de Capitais 2ªEmissão [1]	TOTAL
Volumes (em R$ MM)	1.200	795	1.375	1.225	610	250	540	327	350	175	593	2.292	1.287	**11.019**
Fianças Bancárias (em R$ MM)	-	795	375 [2]	A definir	-	-	-	327	-	-	-	-	-	

Bloco 4	BNDES A Debênture Outorga	BNDES B Debênture Capex	BNDES C FINEM	BNDES D FINEM	BNDES E FINEM	BNDES F FINEM	BNDES I Contingente	BNDES H FINEM	BID	Proparco Funding BID	Repasse SPT BTG	Mercado de Capitais 1ªEmissão	Mercado de Capitais 2ªEmissão [1]	TOTAL
Volumes (em R$ MM)	750	1.270	2.000	2.720	1.335	700	-	423	650	325	907	1.301	2.138	**14.519**
Fianças Bancárias (em R$ MM)	-	635	1.000	1.360	-	-	-	423	-	-	-	-	-	

Consolidado	BNDES A Debênture Outorga	BNDES B Debênture Capex	BNDES C FINEM	BNDES D FINEM	BNDES E FINEM	BNDES F FINEM	BNDES I Contingente	BNDES H FINEM	BID	Proparco Funding BID	Repasse SPT BTG	Mercado de Capitais 1ªEmissão	Mercado de Capitais 2ªEmissão [1]	TOTAL
Volumes (em R$ MM)	1.950	2.065	3.375	3.945	1.945	950	540	750	1.000	500	1.500	3.593	3.425	**25.538**
Fianças Bancárias (em R$ MM)	-	1.430	1.375 [2]	A definir	-	-	-	750	-	-	-	-	-	

Notas: (1) O BNDES irá disponibilizar uma tranche backstop (de igual volume) a ser desembolsado caso a 2ª Emissão de Mercado de Capitais não ocorra.
(2) Além dos 375mm de fianças bancárias, a Aegea ainda irá oferecer 1.000mm de fiança Aegea para completar os 100% de garantia do Subcrédito C para o Bloco 1.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

23

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura Geral de Financiamento | Consolidado

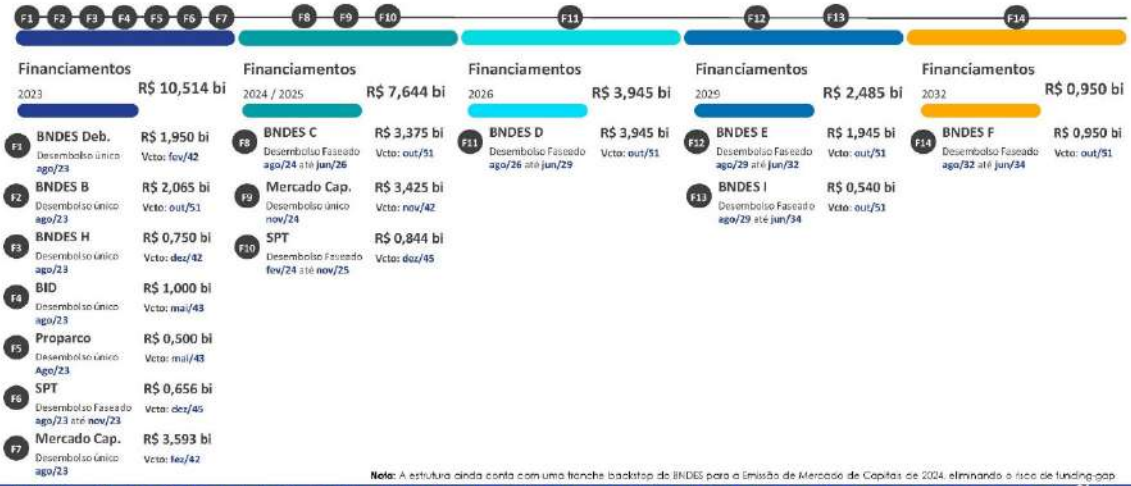

Nota: A estrutura ainda conta com uma tranche backstop do BNDES para a Emissão de Mercado de Capitais de 2024, eliminando o risco de funding gap.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

24

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESG - Formação e gestão de talentos

Garantindo a replicabilidade do Modelo Operacional

Evolução do número de colaboradores ex. Corsan

Treinamento e Desenvolvimento

- **418.176** horas de treinamento em 2022, 29 horas por colaborador
- Plataforma EAD com acesso Mobile
- **Graduação em Saneamento**, com vestibular e selo do MEC
- **Pós graduação em Saneamento**, pela FGV

Gestão de Talentos e Sucessão

- **Mapeamento de talentos internos**
- **Desenvolvimento** através da Academia Aegea
- **Plano de carreira**

Diversidade

- **Programa Respeito dá o tom**
- **Programa de contratação nas favelas**
- **Oportunidades 50+**

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

25

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Performance Operacional (Aegea Ecossistema)

Forte desempenho impulsionado pelo aumento da eficiência nas Concessões existentes e consolidação de novas Concessões

Economias Ativas (mil)

Volume Faturado (milhões m³)

Índice de perdas (%)

Inadimplência UDM¹ (%)

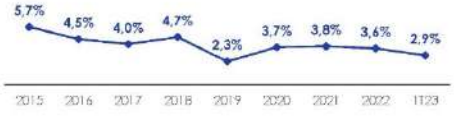

Notas: (1) A partir de 2018 houve uma mudança na metodologia de cálculo (Receita Bruta excluindo cancelamentos/PECLD)

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

26

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Resultados Financeiros (Aegea Ecossistema)

Crescimento do EBITDA com disciplina nos investimentos

Receita Líquida[1] (R$ milhões)

EBITDA[2] (R$ milhões)

Lucro Líquido (R$ milhões)

CAPEX (R$ milhões)

Notas: Não inclui as receitas de construção com margem próxima a zero (ICPC 01) e inclui receitas de construção das PPPs Serra Ambiental, Vila Velha Ambiental, Cariacica e Ambiental Metrosul. 2- Não inclui receitas de construção (ICPC 01) e os custos de construção (OCPC 05) com margem próxima a zero e inclui as receitas e os custos de construção das PPP das concessionárias Serra Ambiental, Vila Velha Ambiental, Ambiental Metrosul e Ambiental Cariacica

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura Geral de Financiamento | Consolidado

	BNDES A Debênture Outorga	BNDES B Debênture Capex	BNDES C FINEM	BNDES D FINEM	BNDES E FINEM	BNDES F FINEM	BNDES I Contingenciado	BNDES H FINEM	BID	Proparco Funding BID	Repasse SPT BTG	Mercado de Capitais 1ªEmissão	Mercado de Capitais 2ªEmissão	Total
Volume (em R$ MM)	1.950	2.065	3.375	3.945	1.945	950	540	750	1.000	500	1.500	3.593	3.425	**25.538**
Período de Utilização	ago/23 Único	ago/23 Único	ago/24 até jun/26	ago/26 até jun/29	ago/29 até jun/32	ago/32 até jun/34	ago/29 até jun/34	ago/23 Único	ago/23 Único	ago/23 Único	ago/23 até fev/26	mai/23 Único	nov/24 Único	
Vencimento	fev/42	out/51	out/51	out/51	out/51	out/51	out/51	dez/42	mai/43	mai/43	dez/45	fev/42	nov/42	
Prazo de Amortização Total	175	280	280	268	232	214	214	192	192	192	240	175	175	
Perfil de Amortização	Customizada Semestral	Price Semestral	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Semestral	Price Semestral	Price Mensal	Customizada Semestral	Customizada Semestral	
Carência (em meses)	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 59	Juros: 0 Principal: 59	Juros: 0 Principal: 35	Juros: 0 Principal: 35	Juros: 0 Principal: 17	Juros: 0 Principal: 56	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 40	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 42	
Custo Indicativo	IPCA + 8,73%[1]	IPCA + 6,78%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	CDI + 3,5%	CDI + 3,5%	TR + 8,8%	IPCA + 8,73%[1]	IPCA + [•]%	

[1] Valor Ponderado entre as séries de 10 e 18 anos

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura Geral de Financiamento | Bloco 1

	BNDES A Debênture Outorga	BNDES B Debênture Capex	BNDES C FINEM	BNDES D FINEM	BNDES E FINEM	BNDES F FINEM	BNDES I Contingenciado	BNDES H FINEM	BID	Proparco Funding BID	Repasse SPT BTG	Mercado de Capitais 1ªEmissão	Mercado de Capitais 2ªEmissão	Total
Volume (em R$ MM)	1.200	795	1.375	1.225	610	250	540	327	350	175	593	2.292	1.287	**11.019**
Período de Utilização	ago/23 Único	ago/23 Único	ago/24 até jun/26	ago/26 até jun/29	ago/29 até jun/32	ago/32 até jun/34	ago/29 até jun/34	ago/23 Único	ago/23 Único	ago/23 Único	ago/23 até fev/26	mai/23 Único	nov/24 Único	
Vencimento	fev/42	out/51	out/51	out/51	out/51	out/51	out/51	dez/42	mai/43	mai/43	dez/45	fev/42	nov/42	
Prazo de Amortização Total	175	280	280	268	232	214	214	192	192	192	240	175	175	
Perfil de Amortização	Customizada Semestral	Price Semestral	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Semestral	Price Semestral	Price Mensal	Customizada Semestral	Customizada Semestral	
Carência (em meses)	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 59	Juros: 0 Principal: 59	Juros: 0 Principal: 35	Juros: 0 Principal: 35	Juros: 0 Principal: 17	Juros: 0 Principal: 56	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 40	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 42	
Custo Indicativo	IPCA + 8,73%[1]	IPCA + 6,78%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	CDI + 3,5%	CDI + 3,5%	TR + 8,8%	IPCA + 8,73%[1]	IPCA + [•]%	

[1] Valor Ponderado entre as séries de 10 e 18 anos

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura Geral de Financiamento | Bloco 4

	BNDES A Debênture Outorga	BNDES B Debênture Capex	BNDES C FINEM	BNDES D FINEM	BNDES E FINEM	BNDES F FINEM	BNDES H FINEM	BID	Proparco Funding BID	Repasse SPT BTG	Mercado de Capitais 1ªEmissão	Mercado de Capitais 2ªEmissão	Total
Volume (em R$ MM)	750	1.270	2.000	2.720	1.335	700	423	650	325	907	1.301	2.138	**14.519**
Período de Utilização	ago/23 Único	ago/23 Único	ago/24 até jun/26	ago/26 até jun/29	ago/29 até jun/32	ago/32 até jun/34	ago/23 Único	ago/23 Único	ago/23 Único	ago/23 até fev/26	mai/23 Único	nov/24 Único	
Vencimento	fev/42	out/51	out/51	out/51	out/51	out/51	dez/42	mai/43	mai/43	dez/45	fev/42	nov/42	
Prazo de Amortização Total	175	280	280	268	232	214	192	192	192	240	175	175	
Perfil de Amortização	Customizada Semestral	Price Semestral	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Mensal	Price Semestral	Price Semestral	Price Mensal	Customizada Semestral	Customizada Semestral	
Carência (em meses)	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 59	Juros: 0 Principal: 59	Juros: 0 Principal: 35	Juros: 0 Principal: 35	Juros: 0 Principal: 17	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 40	Juros: 0 Principal: 48	Juros: 0 Principal: 42	
Custo Indicativo	IPCA + 8,73%[1]	IPCA + 6,78%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	IPCA + 7,97%	CDI + 3,5%	CDI + 3,5%	TR + 8,8%	IPCA + 8,73%[1]	IPCA + [•]%	

[1] Valor Ponderado entre as séries de 10 e 18 anos

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ÁGUAS DO RIO

Financiamento BNDES

Maior operação de financiamento a ser aprovada para o setor de saneamento no Brasil

Volume Total Aprovado	Financiamento do BNDES de R$ 19.320 milhões[1], divididos em 9 tranches: • Bloco 1 = R$ 7.772 milhões • Bloco 4 = R$ 11.548 milhões
Prazo	Prazo total de financiamento de 346 meses, primeiro desembolso em Agosto/23
Condições para Desembolso	(i) Capital integralizado nas SPEs total de R$ 7,1 bi [2]; (ii) Finalização do processo de constituição de subholding e Contas Reservas; (iii) Financiamentos contratados e condições prévias cumpridas com as demais multilaterais; e (iv) Subscrição e integralização da Emissão de Debêntures de 2023
Estrutura *Backstop*	Estrutura de tranche *backstop* contingente a ser utilizada em 2024 para assegurar que os projetos estejam *fully-funded*. Volumes destinados a cada Bloco: • Bloco 1 = R$ 1.287 milhões • Bloco 4 = R$ 2.138 milhões
Pacote de Garantias	(i) Garantias reais e ESA conforme compartilhados com as debêntures, conforme descrito acima na seção "Termos e Condições da Oferta" (ii) Estrutura de fianças com completions escalonados.

Nota(1) Incluindo o valor da tranche do Backstop
(2) Além dos R$ 7,1 bi de Equity, ainda serão aportados mais R$ 1,0 bi até 31 de agosto de 24

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO

31

ÁGUAS DO RIO

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERADAS RELEVANTES

16.1. Estrutura de Vasos Comunicantes (cash pooling entre as Emissoras)

Nos termos dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas Vinculadas - Águas do Rio Investimentos, todos os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos distribuídos pela SPE 1 e pela SPE 4 são pagos para a Águas do Rio Investimentos em uma conta bancária que é cedida fiduciariamente em garantia aos Debenturistas.

Tais recursos somente são direcionados aos acionistas finais caso sejam cumpridas determinadas condições que variam conforme as fases do respectivo Projeto. Em relação aos dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos a serem distribuídos pela Águas do Rio Investimentos aos acionistas finais, tais valores somente são liberados caso ambas as Emissoras estejam adimplentes com seus respectivos credores, garantidores e com o Contrato de Concessão e em situação financeira saudável, que permita às Emissoras continuar executando os investimentos e realizando o pagamento do serviço da dívida.

Nesse sentido, caso uma das Emissoras esteja descumprindo com os indicadores de performance do respectivo Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas - Águas do Rio Investimentos (SPE deficitária), o sistema criado permite direcionar os recursos que foram distribuídos pela outra Emissora (SPE superavitária), conforme o caso, para curar a deficiência financeira da SPE deficitária.

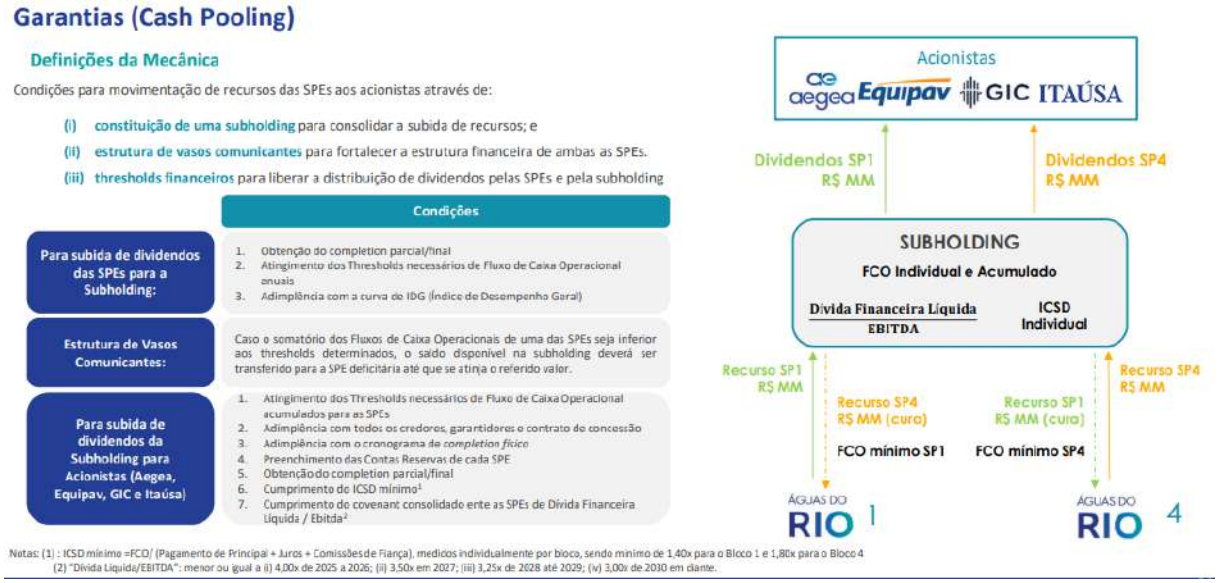

A Alienação Fiduciária de Ações – SPE 1, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1 e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1 irão garantir de forma compartilhada as Debêntures da SPE 1 e as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 (conforme abaixo definido), nos termos do Acordo entre Credores.

A Alienação Fiduciária de Ações – SPE 4, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4 e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 4 irão garantir de forma compartilhada as Debêntures da SPE 4 e as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 (conforme abaixo definido), nos termos do Acordo entre Credores.

A Alienação Fiduciária de Ações – Água do Rio Investimentos, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Água do Rio Investimentos e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Água do Rio Investimentos irão garantir de forma compartilhada as Debêntures e as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (conforme abaixo definido), nos termos do Acordo entre Credores.

O Acordo entre Credores regula a relação dos Debenturistas, dos Credores Seniores das Emissoras e dos Bancos Fiadores enquanto provedores de fiança e credores das Emissoras, conforme aplicável, em especial no que se refere a: (i) regras e procedimentos para tomada de decisões consideradas fundamentais; (ii) regras e procedimentos para determinações e/ou modificações no âmbito das garantias compartilhadas e medidas de aceleração, medidas de execução e medidas preliminares no âmbito de quaisquer dos instrumentos garantidos; e (iii) nomeação do Agente de Garantias e forma de representação dos credores perante as Emissoras e terceiros.

Nesse sentido, nos termos do Acordo entre Credores, caso tenha ocorrido e esteja em curso um evento de vencimento antecipado nos termos de determinado instrumento garantido, o respectivo credor apenas poderá tomar medidas de aceleração da dívida e execução das garantias, após observados os requisitos previstos no Acordo entre Credores, os quais incluirão um período de consultas aos demais credores, antes que as respectivas medidas de aceleração tenham eficácia, sendo certo que o prazo do referido período de consultas dependerá do evento de vencimento antecipado em questão, podendo chegar a até 60 (sessenta) dias.

16.3. Restrições a Alterações na Composição Societária das Emissoras

Na presente data, a composição societária das Emissoras pode ser representada pelo organograma abaixo:

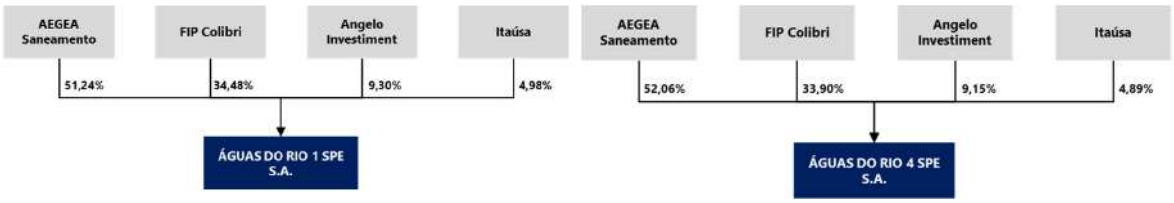

As Escrituras de Emissão contêm previsão de que (i) a alteração da composição acionária das Emissoras; (ii) a alteração de composição societária da Águas do Rio Investimentos, exceto nas hipóteses previstas nas escrituras; e (iii) a alteração de controle da AEGEA, exceto nas hipóteses previstas nas Escrituras de Emissão, constitui um evento de vencimento antecipado não automático. Adicionalmente, os Contratos de Financiamento do BNDES contém hipóteses de alterações de composição acionária adicionais em relação à AEGEA e à Aguas do Rio Investimentos ("Alterações Societárias Restritas em Co-Financiamento"), cuja consumação pode gerar um evento de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento do BNDES, o qual, se não renunciado pelo BNDES, ensejará um evento de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, em decorrência do vencimento antecipado de outras dívidas das Emissoras.

Em breve resumo, não exaustivo, as alterações Societárias Restritas em Co-Financiamento incluem, nesta data:

(i) a qualquer tempo, a redução da participação societária detida na Águas do Rio Investimentos, pela Itaúsa S.A., pelo Colibri e pela Angelo Investment, exceto em virtude de diluição decorrente de aumentos de capital ou transferência entres estes ou para a AEGEA (inclusive por meio de reorganização societária), ainda que acarrete a troca de controle acionário da Aguas do Rio Investimentos para a AEGEA;

(ii) Até que seja integralizada a totalidade do *Equity Base*, nos termos dos Contratos de Aporte de Capital, alteração na composição acionária da AEGEA, exceto se decorrente de transferência entre os seus atuais acionistas, diluição ou recompra ou conversão de ações preferenciais de sua emissão e desde que não acarrete troca de controle (exceto por troca de controle em favor da Itaúsa, Angelo, ou pessoas de seus grupos econômicos, em conjunto ou isoladamente) ("Alteração de Composição Permitida");

(iii) Após a integralização da totalidade do *Equity Base* e até que ocorra o Evento de Liberação do ESA, nos termos dos Contratos de Aporte de Capital, alteração da composição acionária da AEGEA, exceto se decorrente (A) de transações fora do ambiente de bolsa ou balcão, desde que não acarrete troca de controle e desde que o terceiro adquirente da participação, diretamente ou por meio de seu grupo econômico, (1) possua *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional ou internacional emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou a Fitch Rating, e que possua Patrimônio Líquido superior a R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais); ou (2) comprove administrar recursos de terceiros, considerando o conjunto da totalidade de seus veículos ou sociedades de investimento nacionais e internacionais, em valor igual ou superior a US$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas; ou (B) operações realizadas no âmbito de uma oferta primária de ações de emissão da AEGEA, seja em uma oferta pública primária inicial ("IPO") ou oferta pública primária subsequente ("Follow On") e/ou uma oferta secundária de ações pelos acionistas da AEGEA, simultaneamente a uma oferta primária, desde que não acarrete troca de controle; ou (C) na hipótese de o valor captado pela AEGEA em uma oferta primária no âmbito de um IPO ou Follow On ser superior ao valor captado por meio da oferta secundária realizada simultaneamente, e o valor correspondente a essa diferença for alienado em oferta pública secundária ou em transação em ambiente de bolsa de valores; (D) quando a alteração na composição acionária decorrer de aumento de capital com ingresso de novo acionista em transação fora do ambiente de bolsa ou balcão, desde que o novo acionista não se encontre inserida em qualquer cadastro de inidoneidade e não esteja localizada em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); (E) quando a alteração na composição caracterizar uma Alteração de Composição Permitida.

Para mais informações vide os itens "As obrigações das Emissoras constantes das Escrituras estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" e "Nos termos de determinados contratos financeiros, cada uma das Emissoras está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

ANEXOS

I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 1 QUE APROVOU A EMISSÃO
II. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 4 QUE APROVOU A EMISSÃO
III. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 1
IV. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 4
V. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 1
VI. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 4
VII. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 1
VIII. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 4
IX. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS
X. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 1
XI. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 4
XII. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – NOVA ACIONISTA
XIII. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 1
XIV. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 4
XV. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS
XVI. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 1 QUE APROVOU A EMISSÃO

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ nº 42.310.775/0001-03
NIRE 333.0033860-8
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: 23 de junho de 2023, às 11h, na sede social da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedade Anônimas"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor de R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e a Aegea Saneamento e Participações S.A., na qualidade de fiadora ("AEGEA" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de financiamentos de longo prazo junto **(a)** ao Inter-American Development Bank ("IDB"), representado pelo Inter-American Investment Corporation ("IDB Invest"), no valor de até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do "*Loan Agreement*" a ser celebrado entre a Companhia, a Águas do Rio Investimentos S.A. ("AdR Investimentos") e o IDB Invest ("Financiamento IDB" e "Contrato de Financiamento IDB", respectivamente); e **(b)** o IDB Invest, no valor de até R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Financiamento IDB ("Financiamento IDB Invest URF" e, em conjunto com

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

o Financiamento IDB, os "Financiamentos IDB"); e **(c)** o BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), por meio de repasse de recursos do programa "Saneamento para Todos", **(c.1)** na modalidade esgotamento sanitário, no valor de R$ 288.016.947,02 (duzentos e oitenta e oito milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), nos termos do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" a ser celebrado entre a Companhia e o BTG Pactual; e **(c.2)** na modalidade abastecimento de água, no valor de R$ 304.989.968,30 (trezentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), nos termos do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" a ser celebrado entre a Companhia e o BTG Pactual (sendo os financiamentos e instrumentos descritos nos itens (c.1) e (c.2) acima, em conjunto, os "Financiamentos SpT" e os "Contratos de Financiamento SpT", respectivamente); **(iii)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de garantia junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco" e, em conjunto com os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o IDB, o IDB Invest, o BTG Pactual e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, os "Credores Seniores") para garantir o pagamento, ao IDB Invest, dos valores que venham a ser devidos pela Companhia no âmbito do Financiamento IDB Invest UFR, até o limite de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("Garantia Proparco"), nos termos do "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado entre a Companhia e a Proparco ("Contrato de Reembolso Proparco" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os Contratos de Financiamento IDB, os Contratos de Financiamento SpT e o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" celebrado entre a Companhia, o BNDES e a AEGEA em 14 de dezembro de 2022, os "Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo"), por meio do qual será regulado o reembolso, pela Companhia à Proparco, caso esta última venha a honrar a Garantia Proparco; **(iv)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de fianças bancárias a serem prestadas pelo Banco ABC Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Alfa de Investimento S.A. ("Bancos Fiadores BNDES"), a fim de garantir o pagamento de parte dos subcréditos "B", "C" e "H" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia e/ou de quaisquer outros endividamentos que venham a ser contratados pela Companhia em substituição aos subcréditos previstos no Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, nos termos ali previstos, totalizando o valor afiançado de R$ 1.496.649.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais) ("Fianças Bancárias BNDES"); **(v)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de fianças bancárias a serem prestadas pelo(s) Banco(s) Fiador(es) Debêntures (conforme abaixo definido) a fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas – Debêntures (conforme definido a baixo), limitadas ao Valor Afiançado – Debêntures (conforme abaixo definido) ("Fianças Bancárias Debêntures" e, em conjunto com as Fianças Bancárias BNDES, as "Fianças Bancárias"); **(vi)** nos termos do artigo 18, item (xviii) do estatuto social da Companhia, a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos do Financiamento de

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Longo Prazo, das seguintes garantias em favor dos Credores Seniores, representados pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (CNPJ nº 23.103.490/0001-57) ("Agente de Garantias"), em regime de compartilhamento (sendo certo que, uma vez que haja a sub-rogação dos Bancos Fiadores nos direitos dos credores cujos créditos serão afiançados pelas Fianças Bancárias, a definição de Credores Seniores abarcará os Bancos Fiadores sub-rogados, nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo): **(a)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia (conforme definido abaixo); **(b)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia; e **(c)** Cessão Condicional do Contrato de EPC (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC (conforme definido abaixo)*;* **(vii)** a celebração, pela Companhia, **(a)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), por meio do qual a AEGEA e a AdR Investimentos se obrigarão, observadas as hipóteses, limitações e forma ali previstos, a realizar aportes de capital na Companhia; **(b)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos (conforme definido abaixo), por meio do qual os Acionistas Indiretos outorgarão em favor dos Credores Seniores, representados pelo Agente de Garantias, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo, dentre outras obrigações a serem assumidas pela Águas do Rio 4 SPE S.A. ("AdR 4") no âmbito de financiamentos de longo prazo a serem por ela contratados, a Alienação Fiduciária das Ações – AdR Investimentos (conforme definido abaixo); **(c)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia (conforme abaixo definido), por meio do qual a AdR Investimentos e a AEGEA outorgarão em favor dos Credores Seniores, representados pelo Agente de Garantias, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo, a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados - Companhia; e **(d)** dos Contratos de Administração de Contas Vinculadas (definido abaixo definido), por meio do qual serão previstas mecânicas de movimentação e transferências de recursos em relação a determinadas contas vinculadas de titularidade da Companhia e da AdR Investimentos; **(viii)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes **(a)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, **(a.1)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores da Oferta"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(a.2)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias, o Banco Depositário (conforme definido abaixo) e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a contratação, pela Companhia, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT, da Garantia Proparco, das Fianças Bancárias BNDES e das Fianças Bancárias Debêntures; **(c)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia e da Cessão Condicional do Contrato de EPC, nos termos a serem previstos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT, da Garantia Proparco, das Fianças Bancárias BNDES, das Fianças Bancárias Debêntures e das Garantias (conforme definido abaixo); e **(e)** a celebração, pela Companhia, dos Instrumentos dos Financiamentos de Longo Prazo e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(ix)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (viii) desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram aprovar:

5.1. aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(i) Número da Emissão. A Emissão será a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R$1.669.917.060,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (b) R$ 1.822.172.940,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);

(iii) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", sendo "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente);

Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

(iv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove milhões, duzentas e nove mil) Debêntures, sendo (a) 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, setecentas e seis) Debêntures da Primeira Série; e (b)

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil, duzentas e noventa e quatro) Debêntures da Segunda Série;

(v) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 10,00 (dez reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(vi) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). Os Coordenadores da Oferta organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(vii) Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos a serem captados com a Emissão para projetos operados pela Companhia definidos no Framework de Finanças Sustentáveis elaborado pela Companhia e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles*, *Social Bond Principles* e *Sustainable Bond Guidelines*, todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Markets Association* de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation*, de 2022;

(viii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização. Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio da Emissão serão depositados e deverão permanecer retidos na Conta Desembolso Debêntures (conforme definido abaixo) e serão movimentados e liberados exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas – Companhia (conforme definido abaixo), estando sua liberação, assim como a liberação de recursos das demais contas vinculadas de desembolso das demais Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da Companhia (conforme abaixo definido) ("Outras Contas de Desembolso" e, em conjunto com a Conta Desembolso Debêntures, as "Contas Desembolso"), condicionada ao atendimento das condições a serem descritas na Escritura de Emissão e no Contrato de Administração de Contas – Companhia (conforme definido abaixo) (em conjunto, as "Condições para Liberação da Escrow");

Entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão;

(ix) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(x) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xi) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, os Recursos Líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Companhia, conforme detalhamento a ser indicado na Escritura de Emissão;

(xii) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3;

(xiii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2023 ("Data de Emissão");

(xiv) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (b) Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo); (c) Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (d) Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo); e (e) vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: (1) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (2) as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2042 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento");

(xv) Garantia Fidejussória. Observada a Condição Resolutiva (conforme definida abaixo), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil"), nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas - Debêntures"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela AEGEA ("Fiança"). A Fiança será considerada automaticamente liberada, nos termos do artigo 128 do Código Civil e a AEGEA será automaticamente exonerada das obrigações da Escritura de Emissão, mediante a comprovação da integral quitação das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das debêntures relativas ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 1 S.A." celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), comprovação esta que se dará por meio da apresentação, ao Agente Fiduciário, de extrato da B3 evidenciando o resgate das Debêntures Existentes; e de termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes, devidamente assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes ("Condição Resolutiva" e "Quitação das Debêntures Existentes", respectivamente), sendo certo que, mediante a Quitação das Debêntures Existentes, os Contratos de Garantia sujeitos à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis nos termos da Escritura de Emissão;

(xvi) Fiança Bancária das Debêntures: Adicionalmente à Fiança prestada pela AEGEA, nos termos do item (xv) acima, e às Garantias, nos termos do item (xvii) abaixo, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas - Debêntures, limitada(s) ao montante total previsto na Escritura de Emissão ("Valor Afiançado - Debêntures"), a Companhia se obriga a contratar junto a instituições financeiras de primeira linha, conforme critérios a serem definidos na Escritura de Emissão ("Banco(s) Fiador(es) Debêntures") fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ("Fiança(s) Bancária(s) Debêntures"), que deverão permanecer válidas e vigentes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas - Debêntures ou até a Quitação das Debêntures Existentes, o que ocorrer primeiro. A Fiança Bancária será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos da Escritura de Emissão ("Carta(s) de Fiança"), sendo certo que a soma dos percentuais das Obrigações Garantidas - Debêntures garantidos em cada carta de fiança deverá garantir 100% (cem por cento) do Valor Afiançado – Debêntures;

(xvii) Garantias: Adicionalmente à Fiança a ser prestada pela AEGEA, nos termos do item (xv) acima, e à Fiança Bancária Debêntures, nos termos do item (xvi) acima, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas - Debêntures, as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

(a) pela AdR Investimentos, alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia e que a AdR Investimentos venha a ser titular, bem como todos os direitos relacionados às referidas ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à AdR Investimentos ("Alienação Fiduciária de Ações – Companhia"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia");

(b) pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 34.441.866/0001-50, pela Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 (em conjunto, os "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da AdR Investimentos, bem como todos os direitos relacionados às referidas ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Ações – AdR Investimentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*"("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos");

(c) pela Companhia, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(i)** do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"); **(ii)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária, conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia"); **(iii)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e das garantias e seguros correlatos; **(iv)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(v)** da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas– Companhia (conforme abaixo definido); **(vi)** de determinadas contas bancárias de titularidade da Companhia, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia; e **(vii)** e direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado pela Companhia, como depositante e titular das contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas – Companhia");

(d) pela Companhia, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes ou oriundos da titularidade da conta vinculada a ser aberta para o recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures ("Conta Desembolso Debêntures"), bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tal conta, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia"), a qual será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da Emissão, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas no Contrato de Administração de Contas – Companhia;

(e) pela AdR Investimentos, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da AdR Investimentos contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos") nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos"), observadas as mecânicas de movimentação e

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

transferências a serem previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*" ("Contrato de Administração de Contas – AdR Investimentos" e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas– Companhia, os "Contratos de Administração de Contas");

(f) pela AdR Investimentos e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Companhia em conformidade com o "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Aporte de Capital" e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia");

(g) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a AdR Investimentos, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia, a "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"; e, ainda, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos");

(h) celebração do Contrato de Aporte de Capital, por meio do qual a AEGEA e a AdR Investimentos assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na Companhia e na AdR Investimentos, conforme aplicável, nos termos a serem previstos no Contrato de Aporte de Capital; e

(i) celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC"), por meio do qual a Companhia cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SR01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN Engenharia e Participações Ltda. e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC"), sob condição suspensiva ("Cessão Condicional do Contrato de EPC"). Sendo os instrumentos indicados nos itens (a) a (i) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores Seniores e com a(s) Carta(s) de Fiança, os "Contratos de Garantia").

Exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, pela Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos e pela(s) Carta(s) de Fiança, os Contratos de Garantia serão celebrados sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à Quitação das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, os Contratos de Garantia sujeitos à Condição Suspensiva passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das partes ou terceiros.

As Garantias Reais descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias da Companhia") ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia irão garantir de forma compartilhada, nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Credores Seniores, os Bancos Fiadores da Companhia que emitirão fianças bancárias em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia ("Fianças Bancárias da Companhia") e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores Seniores") e dos respectivos Contratos de Garantia, as Debêntures e as seguintes dívidas e garantias sêniores, podendo os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das Fianças Bancárias da Companhia (sendo as Debêntures, em conjunto com as dívidas e garantias sêniores abaixo descritas, em conjunto, as "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia"):

(a) o endividamento contratado pela Companhia nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia");

(b) o endividamento a ser contratado pela Companhia nos termos dos Contratos de Financiamento SpT;

(c) o endividamento a ser contratado pela Companhia no âmbito dos Financiamentos IDB;

(d) a Garantia Proparco;

(e) a contratação de fiança bancária pela Companhia, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da Companhia em garantia ao pagamento dos subcréditos "B", "C" e "H" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, sendo certo que os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(f) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela Companhia junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(g) endividamento que venha a ser contratado pela Companhia, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, no momento da contratação do referido endividamento pela Companhia, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

de Financiamento do BNDES da Companhia, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão ("Dívidas Autorizadas "B").

(h) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela Companhia, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, no momento da contratação do referido endividamento pela Companhia, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G", a Companhia venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão ("Dívidas Autorizadas "G""");

(i) contratação pela Companhia de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir as Dívidas Autorizadas "B" ou a Dívida Autorizada "G", desde que observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Companhia; ou

(j) quaisquer obrigações da Companhia nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

(ii) a Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos irão garantir de forma compartilhada, nos termos do Acordo entre Credores a ser celebrado entre os Credores Seniores, os Bancos Fiadores da Companhia e os bancos fiadores da AdR 4 ("Bancos Fiadores da AdR 4") que emitirão fianças bancárias em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E" e "F" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 4, na qualidade de credores da AdR 4, e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores das SPEs") e dos respectivos Contratos de Garantia, as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Companhia e das seguintes dívidas e garantias sêniores a serem contratados pela AdR 4 ("Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da AdR 4"), podendo os bancos fiadores se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das fianças bancárias acima mencionadas:

(a) o endividamento contratado pela AdR 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 4");

(b) o endividamento a ser contratado pela AdR 4 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS,*

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Modalidade Abastecimento de Água" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Financiamento SpT da AdR 4");

(c) o endividamento a ser contratado pela AdR 4 nos termos do "*Loan Agreement*" junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da AdR Investimentos, por meio do qual o IDB disponibilizará, em benefício da AdR 4, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB AdR 4") e o IDB Invest disponibilizará, em benefício da Companhia, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR AdR 4");

(d) o "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado pela AdR 4 junto à Proparco, por meio do qual será regulado o reembolso, pela AdR 4, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR AdR 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado entre a AdR 4 e o Agente Fiduciário conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da AdR 4, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160;

(f) a contratação de fiança bancária pela AdR 4, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da AdR 4 em garantia ao pagamento dos subcréditos "B", "C" e "H" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 4, sendo certo que os Bancos Fiadores da AdR 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(g) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela AdR 4 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 4, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(h) endividamento que venha a ser contratado pela AdR 4, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 4, no momento da contratação do referido endividamento pela AdR 4, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 4, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão;

(i) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela AdR 4, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 4, no momento da contratação do referido endividamento pela AdR 4, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 4, ou (b) dentro de 30 (trinta)

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G", a AdR 4 venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 4, observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão;

(j) contratação pela AdR 4 de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir as Dívidas Autorizadas "B" ou a Dívida Autorizada "G", desde que observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da AdR 4; ou

(k) quaisquer obrigações da AdR 4 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

(xviii) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a investidores qualificados, a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições a serem previstos em instrumento particular de contrato de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores da Oferta. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme a ser previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Qualificados, de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores, seja equitativo. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;

(xix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(xx) Atualização Monetária*.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade") (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxi) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); **(xxii)** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração"); **(xxiii)** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2027	3,0949%
2ª	15 de janeiro de 2028	3,1938%
3ª	15 de julho de 2028	2,6527%
4ª	15 de janeiro de 2029	2,7250%
5ª	15 de julho de 2029	7,0151%
6ª	15 de janeiro de 2030	7,5443%
7ª	15 de julho de 2030	10,0493%
8ª	15 de janeiro de 2031	11,1720%
9ª	15 de julho de 2031	15,8670%
10ª	15 de janeiro de 2032	18,8595%
11ª	15 de julho de 2032	25,0000%

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

12ª	15 de janeiro de 2033	33,3334%
13ª	15 de julho de 2033	50,0000%
14ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

(xxiv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2034, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2034	4,1204%
2ª	15 de janeiro de 2035	4,2974%
3ª	15 de julho de 2035	4,4904%
4ª	15 de janeiro de 2036	4,7015%
5ª	15 de julho de 2036	5,2547%
6ª	15 de janeiro de 2037	5,5461%
7ª	15 de julho de 2037	5,8718%
8ª	15 de janeiro de 2038	6,2381%
9ª	15 de julho de 2038	6,6531%
10ª	15 de janeiro de 2039	7,1273%
11ª	15 de julho de 2039	18,2641%
12ª	15 de janeiro de 2040	22,3452%
13ª	15 de julho de 2040	25,8712%
14ª	15 de janeiro de 2041	34,9003%
15ª	15 de julho de 2041	50,0000%
16ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

(xxv) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (b) Oferta de Aquisição; (c) Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

das Debêntures; e (d) Aquisição Facultativa, desde que canceladas; e (e) vencimento antecipado, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). Farão jus aos pagamentos das debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxvi) Repactuação. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

(xxvii) Oferta de Aquisição. Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da Companhia previstas no Contrato de Administração de Contas – Companhia ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia, conforme o caso mediante a realização, pela Companhia, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Companhia ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Aquisição"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será estabelecido na Escritura de Emissão;

(xxviii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa");

(xxix) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial; e

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Observadas as Disposições Gerais Referentes a Pré-Pagamentos Antecipados (conforme abaixo definido), o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será estabelecido na Escritura de Emissão.

(xxx) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(xxxi) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será estabelecido na Escritura de Emissão.

(xxxii) Disposições Gerais Referentes a Pré-Pagamentos Antecipados: O pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – Companhia e no Acordo entre Credores Seniores da Companhia, conforme aplicável.

(xxxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxxiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxxv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxxvi) Vencimento Antecipado: Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures caso tenha ocorrido qualquer das seguintes situações em relação à Emissora, a

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

AEGEA e determinadas afiliadas relevantes, conforme indicadas na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento de obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) eventos de insolvência; (iii) transformação ou reestruturação societária; (iv) questionamento da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (v) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia da Escritura de Emissão e/ou das Debêntures; (vi) perda e/ou intervenção na concessão de que é titular a Companhia ("Concessão"); (vii) transferência das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (viii) falsidade ou incorreção das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (ix) inadimplemento ou vencimento antecipado de outras dívidas; (x) alteração do objeto social; (xi) descumprimento de índices financeiros; (xii) qualquer ato de cunho expropriatório; (xiii) distribuição de dividendos e/ou quaisquer outros recursos decorrentes de ações; (xiv) realização de transações e/ou pagamentos com partes relacionadas; (xv) transferência ou constituição de ônus sobre ativos; (xvi) descumprimento de decisão judicial; (xvii) celebração de contratos de mútuos ou operações de concessão de crédito; (xviii) perda de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças; (xix) concessão de preferência a outros créditos; (xx) prestação de garantias fidejussórias; (xxi) abandono ou interrupção de atividades; (xxii) extinção ou invalidade de contratos relacionados à Concessão; e (xxiii) assunção de compromissos ou responsabilidades; e

(xxxvii) Demais Termos e Condições: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. aprovar a contratação, pela Companhia, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT e da Garantia Proparco por meio da celebração dos respectivos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo;

5.3. aprovar a contratação, pela Companhia, das Fianças Bancárias;

5.4. aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, **(i)** da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia; **(ii)** da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia; e **(iii)** da Cessão Condicional do Contrato de EPC, nos termos do Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC;

5.5. aprovar a celebração, pela Companhia, conforme aplicável, dos demais Contratos de Garantia;

5.6. aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a **(i)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** a contratação dos Coordenadores da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(b)** a

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(ii)** a contratação, pela Companhia, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT e da Garantia Proparco; **(iii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia e da Cessão Condicional do Contrato de EPC, e **(iv)** discussão, negociação, e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT, da Garantia Proparco e das Garantias (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo inclusive sobre sua incidência automática ou não), bem como a celebração dos Instrumentos dos Financiamentos de Longo Prazo, dos Contratos de Garantia e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e

5.7. aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente: Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo. Secretário: André Pires de Oliveira Dias. Conselheiros: Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo, Radamés Andrade Casseb, André Pires de Oliveira Dias, Luiz Serafim Spinola Santos e Rodolfo Villela Marino.

Confere com o documento original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de junho de 2023.

MESA:

_____ _____

Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo
Presidente

André Pires de Oliveira Dias
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD03-7395-FD5E-A61D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FD03-7395-FD5E-A61D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD03-7395-FD5E-A61D

Hash do Documento

C1720708EBB8A879D6DB72C473BBA5373815B3BC1D71ED919C4DBC54733287FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2023 é(são) :

- Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo - 095.999.278-26 em 26/06/2023 09:40 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo
  Tipo: Certificado Digital
- ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS - 094.244.028-56 em 26/06/2023 09:36 UTC-03:00
  Nome no certificado: Andre Pires De Oliveira Dias
  Tipo: Certificado Digital

II. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 4 QUE APROVOU A EMISSÃO

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ nº 42.644.220/0001-06
NIRE 333.0033914-1
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: 23 de junho de 2023, às 12h, na sede social da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-250.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedade Anônimas"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor de R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e a Aegea Saneamento e Participações S.A., na qualidade de fiadora ("AEGEA" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de financiamentos de longo prazo junto **(a)** ao Inter-American Development Bank ("IDB"), representado pelo Inter-American Investment Corporation ("IDB Invest"), no valor de até R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do "*Loan Agreement*" a ser celebrado entre a Companhia, a Águas do Rio Investimentos S.A. ("AdR Investimentos") e o IDB Invest ("Financiamento IDB" e "Contrato de Financiamento IDB", respectivamente); e **(b)** o IDB Invest, no valor de até R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Financiamento IDB ("Financiamento IDB Invest URF" e, em conjunto com o

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Financiamento IDB, os "Financiamentos IDB"); e **(c)** o BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), por meio de repasse de recursos do programa "Saneamento para Todos", **(c.1)** na modalidade esgotamento sanitário, no valor de R$ 647.394.318,07 (seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos), nos termos do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" a ser celebrado entre a Companhia e o BTG Pactual, e **(c.2)** na modalidade abastecimento de água, no valor de R$ 260.097.133,34 (duzentos e sessenta milhões, noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" a ser celebrado entre a Companhia e o BTG Pactual (sendo os financiamentos e instrumentos descritos nos itens (c.1) e (c.2) acima, em conjunto, os "Financiamentos SpT" e os "Contratos de Financiamento SpT", respectivamente); **(iii)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de garantia junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco" e, em conjunto com os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o IDB, o IDB Invest, o BTG Pactual e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, os "Credores Seniores") para garantir o pagamento, ao IDB Invest, dos valores que venham a ser devidos pela Companhia no âmbito do Financiamento IDB Invest UFR, até o limite de R$ 325.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Garantia Proparco"), nos termos do "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado entre a Companhia e a Proparco ("Contrato de Reembolso Proparco" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os Contratos de Financiamento IDB, os Contratos de Financiamento SpT e o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" celebrado entre a Companhia, o BNDES e a AEGEA em 14 de dezembro de 2022, os "Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo"), por meio do qual será regulado o reembolso, pela Companhia à Proparco, caso esta última venha a honrar a Garantia Proparco; **(iv)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de fianças bancárias a serem prestadas pelo Banco Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui S.A. ("Bancos Fiadores BNDES"), a fim de garantir o pagamento de parte dos subcréditos "B", "C" e "H" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia e/ou de quaisquer outros endividamentos que venham a ser contratados pela Companhia em substituição aos subcréditos previstos no Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, nos termos ali previstos, totalizando o valor afiançado de R$ 2.058.351.000,00 (dois bilhões, cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais) ("Fianças Bancárias BNDES"); **(v)** nos termos do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a contratação, pela Companhia, de fianças bancárias a serem prestadas pelo(s) Banco(s) Fiador(es) Debêntures (conforme abaixo definido) a fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas – Debêntures (conforme definido a baixo), limitadas ao Valor Afiançado – Debêntures (conforme abaixo definido) ("Fianças Bancárias Debêntures" e, em conjunto com as Fianças Bancárias BNDES, as "Fianças Bancárias"); **(vi)** nos termos do artigo 18, item (xviii) do estatuto social da Companhia, a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo, das seguintes garantias em favor dos Credores

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Seniores, representados pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (CNPJ nº 23.103.490/0001-57) ("Agente de Garantias"), em regime de compartilhamento (sendo certo que, uma vez que haja a sub-rogação dos Bancos Fiadores nos direitos dos credores cujos créditos serão afiançados pelas Fianças Bancárias, a definição de Credores Seniores abarcará os Bancos Fiadores sub-rogados, nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo): **(a)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia (conforme definido abaixo); **(b)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia; e **(c)** Cessão Condicional do Contrato de EPC (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC (conforme definido abaixo)*;* **(vii)** a celebração, pela Companhia, **(a)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), por meio do qual a AEGEA e a AdR Investimentos se obrigarão, observadas as hipóteses, limitações e forma ali previstos, a realizar aportes de capital na Companhia; **(b)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos (conforme definido abaixo), por meio do qual os Acionistas Indiretos outorgarão em favor dos Credores Seniores, representados pelo Agente de Garantias, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo, dentre outras obrigações a serem assumidas pela Águas do Rio 1 SPE S.A. ("AdR 1") no âmbito de financiamentos de longo prazo a serem por ela contratados, a Alienação Fiduciária das Ações – AdR Investimentos (conforme definido abaixo); **(c)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia (conforme abaixo definido), por meio do qual a AdR Investimentos e a AEGEA outorgarão em favor dos Credores Seniores, representados pelo Agente de Garantias, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo, a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados - Companhia; e **(d)** dos Contratos de Administração de Contas Vinculadas (definido abaixo definido), por meio do qual serão previstas mecânicas de movimentação e transferências de recursos em relação a determinadas contas vinculadas de titularidade da Companhia e da AdR Investimentos; **(viii)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes **(a)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, **(a.1)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores da Oferta"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(a.2)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias, o Banco Depositário (conforme definido abaixo) e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

aditamentos; **(b)** a contratação, pela Companhia, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT, da Garantia Proparco, das Fianças Bancárias BNDES e das Fianças Bancárias Debêntures; **(c)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia e da Cessão Condicional do Contrato de EPC, nos termos a serem previstos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT, da Garantia Proparco, das Fianças Bancárias BNDES, das Fianças Bancárias Debêntures e das Garantias (conforme definido abaixo); e **(e)** a celebração, pela Companhia, dos Instrumentos dos Financiamentos de Longo Prazo e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(ix)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (vii) desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram aprovar:

5.1. aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(i) Número da Emissão. A Emissão será a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R$ 980.744.940,00 (novecentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (b) R$ 1.070.165.060,00 (um bilhão, setenta milhões, cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);

(iii) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", sendo "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente);

Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

(iv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures, sendo (a) 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série;

(v) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 10,00 (dez reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

(vi) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). Os Coordenadores da Oferta organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(vii) Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos a serem captados com a Emissão para projetos operados pela Companhia definidos no Framework de Finanças Sustentáveis elaborado pela Companhia e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles*, *Social Bond Principles* e *Sustainable Bond Guidelines*, todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Markets Association* de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation*, de 2022;

(viii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização. Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio da Emissão serão depositados e deverão permanecer retidos na Conta Desembolso Debêntures (conforme definido abaixo) e serão movimentados e liberados exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas – Companhia (conforme definido abaixo), estando sua liberação, assim como a liberação de recursos das demais contas vinculadas de desembolso das demais Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da Companhia (conforme abaixo definido) ("Outras Contas de Desembolso" e, em conjunto com a Conta Desembolso Debêntures, as "Contas Desembolso"), condicionada ao atendimento das condições a serem descritas na Escritura de Emissão e no Contrato de Administração de Contas – Companhia (conforme definido abaixo) (em conjunto, as "Condições para Liberação da Escrow");

Entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão;

(ix) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(x) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xi) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, os Recursos Líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Companhia, conforme detalhamento a ser indicado na Escritura de Emissão;

(xii) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3;

(xiii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2023 ("Data de Emissão");

(xiv) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (b) Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo); (c) Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (d) Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo); e (e) vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: (1) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (2) as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2042 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento");

(xv) Garantia Fidejussória. Observada a Condição Resolutiva (conforme definida abaixo), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil"), nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas - Debêntures"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela AEGEA ("Fiança"). A Fiança será considerada automaticamente liberada, nos termos do artigo 128 do Código Civil e a AEGEA será automaticamente exonerada das obrigações da Escritura de Emissão, mediante a comprovação da integral quitação das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das debêntures relativas ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 4 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), comprovação esta que se dará por meio da apresentação, ao Agente Fiduciário, de extrato da B3 evidenciando o resgate das Debêntures Existentes; e de termo de liberação das

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes, devidamente assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes ("Condição Resolutiva" e "Quitação das Debêntures Existentes", respectivamente), sendo certo que, mediante a Quitação das Debêntures Existentes, os Contratos de Garantia sujeitos à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis nos termos da Escritura de Emissão;

(xvi) Fiança Bancária das Debêntures: Adicionalmente à Fiança prestada pela AEGEA, nos termos do item (xv) acima, e às Garantias, nos termos do item (xvii) abaixo, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas - Debêntures, limitada(s) ao montante total previsto na Escritura de Emissão ("Valor Afiançado - Debêntures"), a Companhia se obriga a contratar junto a instituições financeiras de primeira linha, conforme critérios a serem definidos na Escritura de Emissão ("Banco(s) Fiador(es) Debêntures") fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ("Fiança(s) Bancária(s) Debêntures"), que deverão permanecer válidas e vigentes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas - Debêntures ou até a Quitação das Debêntures Existentes, o que ocorrer primeiro. A Fiança Bancária será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos da Escritura de Emissão ("Carta(s) de Fiança"), sendo certo que a soma dos percentuais das Obrigações Garantidas - Debêntures garantidos em cada carta de fiança deverá garantir 100% (cem por cento) do Valor Afiançado – Debêntures;

(xvii) Garantias: Adicionalmente à Fiança a ser prestada pela AEGEA, nos termos do item (xv) acima, e à Fiança Bancária Debêntures, nos termos do item (xvi) acima, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas - Debêntures, as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

(a) pela AdR Investimentos, alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia e que a AdR Investimentos venha a ser titular, bem como todos os direitos relacionados às referidas ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à AdR Investimentos ("Alienação Fiduciária de Ações – Companhia"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia");

(b) pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 34.441.866/0001-50, pela Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 (em conjunto, os "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da AdR Investimentos, bem como todos os direitos relacionados às referidas ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*"("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos");

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

(c) pela Companhia, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(i)** do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"); **(ii)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária, conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia"); **(iii)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e das garantias e seguros correlatos; **(iv)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(v)** da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – Companhia (conforme abaixo definido); **(vi)** de determinadas contas bancárias de titularidade da Companhia, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia; e **(vii)** e direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado pela Companhia, como depositante e titular das contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas – Companhia");

(d) pela Companhia, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes ou oriundos da titularidade da conta vinculada a ser aberta para o recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures ("Conta Desembolso Debêntures"), bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tal conta, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia"), a qual será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da Emissão, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas no Contrato de Administração de Contas – Companhia;

(e) pela AdR Investimentos, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da AdR Investimentos contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos") nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos"), observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*" ("Contrato de Administração de Contas – AdR Investimentos" e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas– Companhia, os "Contratos de Administração de Contas");

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

(f) pela AdR Investimentos e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Companhia em conformidade com o "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Aporte de Capital" e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia");

(g) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a AdR Investimentos, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia, a "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"; e, ainda, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos");

(h) celebração do Contrato de Aporte de Capital, por meio do qual a AEGEA e a AdR Investimentos assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na Companhia e na AdR Investimentos, conforme aplicável, nos termos a serem previstos no Contrato de Aporte de Capital; e

(i) celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC"), por meio do qual a Companhia cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SP01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN Engenharia e Participações Ltda. e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC"), sob condição suspensiva ("Cessão Condicional do Contrato de EPC"). Sendo os instrumentos indicados nos itens (a) a (i) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores Seniores e com a(s) Carta(s) de Fiança, os "Contratos de Garantia").

Exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, pela Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos e pela(s) Carta(s) de Fiança, os Contratos de Garantia serão celebrados sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à Quitação das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, os Contratos de Garantia sujeitos à Condição Suspensiva passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das partes ou terceiros.

As Garantias Reais descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias da Companhia") ficando o Agente Fiduciário desde já

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia irão garantir de forma compartilhada, nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Credores Seniores, os Bancos Fiadores da Companhia que emitirão fianças bancárias em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia ("Fianças Bancárias da Companhia") e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores Seniores") e dos respectivos Contratos de Garantia, as Debêntures e as seguintes dívidas e garantias sêniores, podendo os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das Fianças Bancárias da Companhia (sendo as Debêntures, em conjunto com as dívidas e garantias sêniores abaixo descritas, em conjunto, as "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia"):

(a) o endividamento contratado pela Companhia nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia");

(b) o endividamento a ser contratado pela Companhia nos termos dos Contratos de Financiamento SpT;

(c) o endividamento a ser contratado pela Companhia no âmbito dos Financiamentos IDB;

(d) a Garantia Proparco; e

(e) a contratação de fiança bancária pela Companhia, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da Companhia em garantia ao pagamento dos subcréditos "B", "C" e "H" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, sendo certo que os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(f) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela Companhia junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(g) endividamento que venha a ser contratado pela Companhia, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, no momento da contratação do referido endividamento pela Companhia, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão ("Dívidas Autorizadas "B").

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

(h) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela Companhia, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, no momento da contratação do referido endividamento pela Companhia, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G", a Companhia venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão ("Dívidas Autorizadas "G""");

(i) contratação pela Companhia de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir as Dívidas Autorizadas "B" ou a Dívida Autorizada "G", desde que observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Companhia; ou

(j) quaisquer obrigações da Companhia nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

(ii) a Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos irão garantir de forma compartilhada, nos termos do Acordo entre Credores a ser celebrado entre os Credores Seniores, os Bancos Fiadores da Companhia e os bancos fiadores da AdR 1 ("Bancos Fiadores da AdR 1") que emitirão fianças bancárias em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, na qualidade de credores da AdR 1, e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores das SPEs") e dos respectivos Contratos de Garantia, as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Companhia e das seguintes dívidas e garantias sêniores a serem contratados pela AdR 1 ("Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da AdR 1"), podendo os bancos fiadores se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das fianças bancárias acima mencionadas:

(a) o endividamento contratado pela AdR 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1");

(b) o endividamento a ser contratado pela AdR 1 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contratos de Financiamento SpT da AdR 1");

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

(c) o endividamento a ser contratado pela AdR 1 nos termos do "*Loan Agreement*" junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da AdR Investimentos, por meio do qual o IDB disponibilizará, em benefício da AdR 1, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB AdR 1") e o IDB Invest disponibilizará, em benefício da AdR 1, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR AdR 1");

(d) o "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado pela AdR 1 junto à Proparco, por meio do qual será regulado o reembolso, pela AdR 1, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR AdR 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado entre a AdR 1 e o Agente Fiduciário conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da AdR 1, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160;

(f) a contratação de fiança bancária pela AdR 1, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da AdR 1 em garantia ao pagamento dos subcréditos "B", "C" e "H" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, sendo certo que os Bancos Fiadores da AdR 1 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(g) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela AdR 1 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos;

(h) endividamento que venha a ser contratado pela AdR 1, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, no momento da contratação do referido endividamento pela AdR 1, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão.

(i) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela AdR 1, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, no momento da contratação do referido endividamento pela AdR 1, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G", a AdR 1 venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" na amortização da parcela em aberto

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da AdR 1 observadas, no mínimo, as condições que estejam estabelecidas na Escritura de Emissão;

(j) a contratação pela AdR 1 de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir as Dívidas Autorizadas "B" ou a Dívida Autorizada "G", desde que observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da AdR 1; ou

(k) quaisquer obrigações da AdR 1 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

(xviii) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a investidores qualificados, a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições a serem previstos em instrumento particular de contrato de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores da Oferta. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme a ser previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Qualificados, de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores, seja equitativo. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;

(xix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(xx) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade") (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxi) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

(http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

(xxii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").

(xxiii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2027	3,0949%
2ª	15 de janeiro de 2028	3,1938%
3ª	15 de julho de 2028	2,6527%
4ª	15 de janeiro de 2029	2,7250%
5ª	15 de julho de 2029	7,0151%
6ª	15 de janeiro de 2030	7,5443%
7ª	15 de julho de 2030	10,0493%
8ª	15 de janeiro de 2031	11,1720%
9ª	15 de julho de 2031	15,8670%
10ª	15 de janeiro de 2032	18,8595%
11ª	15 de julho de 2032	25,0000%

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

12ª	15 de janeiro de 2033	33,3334%
13ª	15 de julho de 2033	50,0000%
14ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

(xxiv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2034, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2034	4,1204%
2ª	15 de janeiro de 2035	4,2974%
3ª	15 de julho de 2035	4,4904%
4ª	15 de janeiro de 2036	4,7015%
5ª	15 de julho de 2036	5,2547%
6ª	15 de janeiro de 2037	5,5461%
7ª	15 de julho de 2037	5,8718%
8ª	15 de janeiro de 2038	6,2381%
9ª	15 de julho de 2038	6,6531%
10ª	15 de janeiro de 2039	7,1273%
11ª	15 de julho de 2039	18,2641%
12ª	15 de janeiro de 2040	22,3452%
13ª	15 de julho de 2040	25,8712%
14ª	15 de janeiro de 2041	34,9003%
15ª	15 de julho de 2041	50,0000%
16ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

(xxv) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (b) Oferta de Aquisição; (c) Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; e (d) Aquisição Facultativa, desde que canceladas; e (e) vencimento

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

antecipado, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). Farão jus aos pagamentos das debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xxvi) Repactuação. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

(xxvii) Oferta de Aquisição. Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da Companhia previstas no Contrato de Administração de Contas – Companhia ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia, conforme o caso mediante a realização, pela Companhia, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Companhia ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Aquisição"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será estabelecido na Escritura de Emissão;

(xxviii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa");

(xxix) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial; e

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Observadas as Disposições Gerais Referentes a Pré-Pagamentos Antecipados (conforme abaixo definido), o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será estabelecido na Escritura de Emissão.

(xxx) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(xxxi) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será estabelecido na Escritura de Emissão.

(xxxii) Disposições Gerais Referentes a Pré-Pagamentos Antecipados: O pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – Companhia e no Acordo entre Credores Seniores da Companhia, conforme aplicável.

(xxxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxxiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxxv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxxvi) Vencimento Antecipado: Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures caso tenha ocorrido qualquer das seguintes situações em relação à Emissora, a

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

AEGEA e determinadas afiliadas relevantes, conforme indicadas na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento de obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) eventos de insolvência; (iii) transformação ou reestruturação societária; (iv) questionamento da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (v) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia da Escritura de Emissão e/ou das Debêntures; (vi) perda e/ou intervenção na concessão de que é titular a Companhia ("Concessão"); (vii) transferência das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (viii) falsidade ou incorreção das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (ix) inadimplemento ou vencimento antecipado de outras dívidas; (x) alteração do objeto social; (xi) descumprimento de índices financeiros; (xii) qualquer ato de cunho expropriatório; (xiii) distribuição de dividendos e/ou quaisquer outros recursos decorrentes de ações; (xiv) realização de transações e/ou pagamentos com partes relacionadas; (xv) transferência ou constituição de ônus sobre ativos; (xvi) descumprimento de decisão judicial; (xvii) celebração de contratos de mútuos ou operações de concessão de crédito; (xviii) perda de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças; (xix) concessão de preferência a outros créditos; (xx) prestação de garantias fidejussórias; (xxi) abandono ou interrupção de atividades; (xxii) extinção ou invalidade de contratos relacionados à Concessão; e (xxiii) assunção de compromissos ou responsabilidades; e

(xxxvii) Demais Termos e Condições: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. aprovar a contratação, pela Companhia, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT e da Garantia Proparco por meio da celebração dos respectivos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo;

5.3. aprovar a contratação, pela Companhia, das Fianças Bancárias;

5.4. aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, **(i)** da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia; **(ii)** da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia; e **(iii)** da Cessão Condicional do Contrato de EPC, nos termos do Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC;

5.5. aprovar a celebração, pela Companhia, conforme aplicável, dos demais Contratos de Garantia;

5.6. aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a **(i)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** a contratação dos Coordenadores da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(b)** a

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(ii)** a contratação, pela Companhia, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT e da Garantia Proparco; **(iii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia e da Cessão Condicional do Contrato de EPC, e **(iv)** discussão, negociação, e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta, dos Financiamentos IDB, dos Financiamentos SpT, da Garantia Proparco e das Garantias (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado dos Instrumentos do Financiamento de Longo Prazo inclusive sobre sua incidência automática ou não), bem como a celebração dos Instrumentos dos Financiamentos de Longo Prazo, dos Contratos de Garantia e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e

5.7. aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente: Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo. Secretário: André Pires de Oliveira Dias. Conselheiros: Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo, Radamés Andrade Casseb, André Pires de Oliveira Dias, Luiz Serafim Spinola Santos e Rodolfo Villela Marino.

Confere com o documento original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de junho de 2023.

MESA:

_____	_____
Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo **Presidente**	André Pires de Oliveira Dias **Secretário**

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5403-3C52-C20F-64A9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5403-3C52-C20F-64A9 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5403-3C52-C20F-64A9

Hash do Documento

B001CB4A6AFDCEADD970B8C868C39EB6142230A315A1CA6237125122320 33A0B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2023 é(são) :

- Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo - 095.999.278-26 em 26/06/2023 09:42 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo
  Tipo: Certificado Digital
- ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS - 094.244.028-56 em 26/06/2023 09:37 UTC-03:00
  Nome no certificado: Andre Pires De Oliveira Dias
  Tipo: Certificado Digital

III. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 1

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

confidential
Protagina Cartagina
Cancheloches.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033860-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/383049-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005470530 - 12/05/2023
NIRE: 33.3.0033860-8
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Boleto(s):

Hash: 9FC4112D-485C-4495-B387-75DC54D6F084

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA , RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005481002	42.310.775/0001-03	Avenida Rodrigues Alves 10	Saúde	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 18/05/2023 e arquivado em 18/05/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
33	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Protagina Cartagina
Cancheloches.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatrigo@stocchiforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo
00-2023/383049-9
16/05/2023 15:43:26

JUCERJA

Último arquivamento:
00005470530 - 12/05/2023

NIRE: 33.3.0033860-8

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Boleto(s): 104366531

Hash: 9FC4112D-485C-4495-B387-75DC54D6F084

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0033860-8

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Alexandre Coelho Matiass
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	1138188115
E-mail:	alematias.coelho@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	16/05/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

16/05/2023
Data

00-2023/383049-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AEEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatrigo@stocchiforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(*Companhia*)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: 20 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedade Anônimas"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

IV. **ORDEM DO DIA**: deliberar em **Assembleia Geral Ordinária** sobre **(i)** a leitura, discussão e votação das contas da administração, das demonstrações financeiras da Companhia e do relatório dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** a fixação da remuneração global da administração da Companhia; **(iv)** a proposta de orçamento de capital; e **(v)** a reeleição dos membros do conselho da administração. Em **Assembleia Geral Extraordinária** sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações preferenciais da Classe B, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Aegea"); e **(ii)** a consolidação do estatuto social da Companhia.

V. **DELIBERAÇÕES**: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

Em **Assembleia Geral Ordinária:**

(i) aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras e o relatório sem ressalvas emitido pelos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, publicadas no "Diário Comercial/RJ" em suas versões impressa e digital, no dia 28 de fevereiro de 2023;

(ii) aprovar a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R$ 125.662.362,73 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), sendo: **a)** R$ 5.832.469,11 (cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e onze centavos), para compensar os prejuízos acumulados dos exercícios anteriores; **b)**

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

R$ 28.459.599,73 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), à Conta de Dividendos, dos quais R$ 22.188.866,04 (vinte e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) já foram declarados no decorrer de 2022 e R$ 6.270.733,69 (seis milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) já foram declarados em janeiro de 2023; **c)** R$ 85.378.799,21 (oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), à Conta de Retenção de Lucros, dos quais R$ 48.348.671,22 (quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) já foram declarados à conta de Dividendos em janeiro de 2023; e **d)** R$ 5.991.494,68 (cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), à Conta de Reserva Legal;

(iii) aprovar a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia, para o exercício de 2023, em até R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), a ser rateado em comum acordo;

(iv) aprovar o orçamento de capital da companhia para o exercício de 2023, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, conforme anexo à presente ata ("Anexo I"); e

(v) aprovar a reeleição dos seguintes membros do conselho de administração da Companhia, com prazo de mandato de 01 (um) ano, conforme termos de posse anexos à presente ata ("Anexo II"):

(a) **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.754.078-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 095.999.278-26, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

(b) **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

(c) **André Pires de Oliveira Dias,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

(d) **Luiz Serafim Spinola Santos,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2081890 (SSP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 093.068.627-68, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e

(e) **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 (SSP/SP), inscrito

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Os Conselheiros reeleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, firmando os termos de posse em livro próprio lavrado na sede da Companhia, nos termos do artigo 149 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Em **Assembleia Geral Extraordinária:**

(i) aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 214.092.824,85 (duzentos e quatorze milhões, noventa e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mediante a emissão de 17.573.959 (dezessete milhões, quinhentas e setenta e três mil, novecentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais da Classe B, nominativas e sem valor nominal. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas e integralizadas, mediante capitalização dos créditos detidos pela acionista Aegea contra a Companhia, conforme Boletim de Subscrição que, autenticado pela Mesa, ficará arquivado na sede da Companhia ("Anexo III"), sendo que os demais acionistas renunciam expressamente ao seu direito de preferência para subscrever parte do aumento de capital social;

(i.a.) ato contínuo, consignar que o capital social passará de R$ 2.833.053.181,01 (dois bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e um centavo), dividido em 56.438.395 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 225.753.581 (duzentas e vinte e cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil, quinhentas e oitenta e uma) ações preferencias classe A e 213.273.655 (duzentas e treze milhões, duzentas e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) ações preferencias Classe B, todas nominativas e sem valor nominal, para R$ 3.047.146.005,86 (três bilhões, quarenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, cinco reais e oitenta e seis centavos), dividido em 56.438.395 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 225.753.581 (duzentas e vinte e cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil, quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais da Classe A e 230.847.614 (duzentas e trinta milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, seiscentas e quatorze) ações preferenciais da Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

(i.b.) em consequência da deliberação acima, aprovar a nova redação do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar:

*"**Artigo 5º –** O capital social da Companhia é de R$ 3.047.146.005,86 (três bilhões, quarenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, cinco reais e oitenta e seis centavos), dividido em 56.438.395 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 225.753.581 (duzentas e vinte e cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil, quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais da Classe A e 230.847.614 (duzentas e trinta milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, seiscentas e quatorze) ações preferenciais da Classe B, todas nominativas e sem valor nominal."*

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/33
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(ii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo IV").

VI. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

MESA:

_____	_____
Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo	André Pires de Oliveira Dias
Presidente	**Secretário**

ACIONISTAS:

_____

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Radamés Andrade Casseb André Pires de Oliveira Dias

_____

ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED

Olavo Lira Barbosa

_____

ITAÚSA S.A.

Maria Fernanda Ribas Caramuru

_____

COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.

(por Pedro Marcelo Luzardo Aguiar e Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira)

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03

NIRE 33300338608

(*Companhia*)

Anexo I

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE CAPITAL PARA 2023

(valores expressos em milhares de reais)

Proposta de Orçamento de Capital:	**R$ 1.249.000,00**
Aplicações	
Investimento planejado para atendimento a compromissos da Companhia	R$ 1.249.000,00
Origens / Fontes de Financiamento	
Reserva de Retenção de Lucros destinada no exercício de 2022	R$ 85.378,00
Outros recursos próprios ou de terceiros	R$ 1.163.622,00

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(*Companhia*)

Anexo II-A
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, o Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.754.078-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 095.999.278-26, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como Presidente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedade Anônimas.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia.

Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

_____
Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo
Presidente do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/33
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(*Companhia*)

Anexo II-B
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, o Sr. **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedade Anônimas.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia.

Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

_____
Radamés Andrade Casseb
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 09/33

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(*Companhia*)

Anexo II-C
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, o Sr. **André Pires de Oliveira Dias,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedade Anônimas.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia.

Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

_____
André Pires de Oliveira Dias
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/33
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(*Companhia*)

Anexo II-D
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, o Sr. **Luiz Serafim Spinola Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2081890 (SSP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 093.068.627-68, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedade Anônimas.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia.

Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

_____
Luiz Serafim Spinola Santos
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(*Companhia*)

Anexo II-E
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, o Sr. **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedade Anônimas.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia.

Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

_____
Rodolfo Villela Marino
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(*Companhia*)

Anexo III
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Subscritor: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.501/0001-58 e NIRE 35.300.435.613, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Diretores *Radamés Andrade Casseb*, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20 e *André Pires de Oliveira Dias*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001.

2. Número de Ações Subscritas: 17.573.959 (dezessete milhões, quinhentas e setenta e três mil, novecentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais da classe B, nominativas e sem valor nominal.

3. Preço de Emissão e Valor da Subscrição: aproximadamente R$ 12,18 por ação, perfazendo o total de R$ 214.092.824,85 (duzentos e quatorze milhões, noventa e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), pela totalidade das ações.

4. Pagamento: as ações ora emitidas serão totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista Aegea da seguinte forma:

4.1. o valor de R$ 214.092.824,85 (duzentos e quatorze milhões, noventa e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em moeda corrente nacional, mediante capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

SUBSCRITOR:

_____
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Radamés Andrade Casseb André Pires de Oliveira Dias

MESA:

_____ _____
Radamés Andrade Casseb **André Pires de Oliveira Dias**
Presidente Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/33
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(*Companhia*)

Anexo IV
ESTATUTO SOCIAL DA
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Águas do Rio 1 SPE S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos município(s) do Bloco 1, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("**Contrato de Concessão**"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("**CEDAE**"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob nº 001/2020 – Processo nº 120207/000707/2020.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração correspondente ao prazo de execução dos serviços objeto da concessão, adicionado de eventual extensão, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, e, após o término da concessão, do prazo necessário à finalização das atividades relativas à regular interrupção da execução dos serviços e desfecho das relações decorrentes com as contrapartes, inclusive seus acionistas, bem como à resolução definitiva de qualquer reinvindicação relacionada com a concessão.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R$ 3.047.146.005,86 (três bilhões, quarenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, cinco reais e oitenta e seis centavos), dividido em 56.438.395 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, 225.753.581 (duzentas e vinte e cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil,

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais da classe A e 230.847.614 (duzentas e trinta milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, seiscentas e quatorze) ações preferenciais da classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial da classe A conferem ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("**Assembleias Gerais**").

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da classe A farão jus às seguintes vantagens e preferências:

(i) Voto: direito de voto pleno.

(ii) Dividendos: direito de receber, com prioridade em relação às ações ordinárias, um dividendo prioritário, não cumulativo, igual a 15% (quinze por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social (acrescido ou reduzido pelos valores mencionados na alínea (a), do inciso I, do Art. 202 da Lei das S.A.), quando declarado. As ações preferenciais da classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia. Caso, a qualquer tempo, (a) o valor investido por um acionista detentor de ações preferenciais classe A na subscrição e integralização de tais ações preferenciais da classe A emitidas e em circulação, corrigido por 15% a.a. (quinze por cento ao ano) contados de cada integralização de capital, deduzido do valor dos dividendos pagos a tal acionista em razão das ações preferenciais de classe A, também atualizado à taxa de 15% a.a. (quinze por cento ao ano) contados da data do respectivo pagamento do dividendo, for menor do que (b) o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais da classe A em determinado exercício social, conforme acima previsto, (c) então o dividendo prioritário das ações preferenciais nominais da classe A no referido exercício social estará limitado a um montante igual ao valor determinado de acordo com a letra (a) acima.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais da classe B farão jus às seguintes vantagens e preferências:

(i) Voto: não terão direito a voto. Em conformidade com o art. 111, §§1º e 3º da Lei das S.A., adquirirão direito de voto caso a Companhia deixe de distribuir os dividendos fixos a que fazem jus por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observado que tal direito será aplicável a partir do exercício social imediatamente seguinte ao término do exercício social em que a implantação do empreendimento da Companhia for concluída, correspondente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, no qual se encerrará o primeiro ciclo de investimentos relevantes da Companhia.

(ii) Dividendos: direito de receber, com prioridade sobre todos os demais acionistas, um dividendo fixo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do valor total aportado na Companhia a título de integralização de ações preferenciais da classe B emitidas pela Companhia, considerando o valor total verificado em cada exercício social, sempre limitado ao montante total do lucro líquido apurado no exercício social em questão. As ações preferenciais da classe B não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia.

(iii) Reembolso de Capital: terão prioridade de reembolso de capital, sem prêmio, sobre todos os demais acionistas em caso de liquidação da Companhia, até o reembolso total do capital investido.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(iv) Conversibilidade: as ações preferenciais da classe B serão imediatamente convertidas em ações ordinárias mediante deliberação do Conselho de Administração, caso em que deixarão de fazer jus ao direito de receber o dividendo fixo estabelecido no item (ii) acima. As ações preferenciais da classe B serão convertidas à razão 1 (uma) ação preferencial da classe B para 1 (uma) ação ordinária.

Parágrafo 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 5º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 6º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 7º - A Companhia não possui partes beneficiárias e não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de 999.994.155 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentas e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) novas ações ordinárias ou preferenciais da classe B.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao Conselho de Administração aprovar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas, conforme proposta da Diretoria.

Artigo 7º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 8º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei das S.A., sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou as

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem.

Artigo 10 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, e, na sua inércia, por qualquer membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais, ainda que realizadas virtualmente, serão consideradas instaladas na sede social da Companhia, com o quórum estabelecido na Lei das S.A. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes, que não necessariamente deverá ser um acionista da Companhia, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer questão que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os Acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral e expressamente concordarem em deliberar a questão.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do art. 126 da Lei das S.A. Ademais, qualquer acionista poderá ter um ou mais representantes participando remotamente em uma assembleia geral, por teleconferência, videoconferência ou outro meio semelhante de comunicação, desde que todos possam ser identificados, ouvir e ser ouvidos, cabendo à Companhia organizar o sistema necessário para permitir que tal participação remota ocorra.

Parágrafo 4º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente ficará sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 5º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos arts. 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.

Parágrafo 6º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 7º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 11 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos arts. 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e, ainda:

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(i) alterar este Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

(iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(iv) fiscalizar a gestão da administração e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;

(v) atribuir bonificação de ações e decidir eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;

(vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(vii) eleger e destituir liquidante, bem como aprovação de suas contas, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(viii) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária em que a Companhia seja parte;

(ix) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;

(x) fixar o preço de emissão de debêntures conversíveis em ações e os critérios de conversibilidade;

(xi) alterar a política de distribuição de dividendos;

(xii) criar nova classe de ações e alterar as vantagens das espécies e classes de ações de emissão da Companhia existentes;

(xiii) reduzir o capital social da Companhia;

(xiv) deliberar sobre o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(xv) emitir quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações (inclusive debêntures conversíveis), criação ou emissão de bônus de subscrição;

(xvi) deliberar sobre a recompra ou resgate de ações de emissão da Companhia, observado o Artigo 44, § 6° da Lei das S.A.;

(xvii) deliberar sobre a transferência, abandono, cancelamento, suspensão ou renúncia de licença, autorização, permissão ou concessão governamental, regulatória ou concedida por entes privados que afete negativamente e de maneira relevante a capacidade de a Companhia operar e prestar os serviços

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

de fornecimento de água e saneamento; e

(xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 13 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um presidente, escolhido pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, que é pessoal e intrasferível, sempre que necessário; ressalvado, no entanto, que o voto de desempate não poderá ser usado com relação a qualquer matéria que, nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, esteja sujeita ao voto afirmativo de conselheiro eleito por acionista detentor de ações preferenciais classe A.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, de acordo com instruções de voto expressas, dadas por escrito.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá nomear o substituto, para cumprir o período restante do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado pelo próprio Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração aprovará o calendário de suas reuniões anualmente, na primeira reunião de cada ano calendário.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu substituto ou, na ausência deste, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. Caso algum conselheiro solicite ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, especificando as questões a serem discutidas, e o Presidente deixe de fazê-lo dentro de 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da solicitação, a reunião poderá então ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Qualquer conselheiro poderá levantar questões ou assuntos a serem incluídos na pauta de qualquer reunião do Conselho de Administração, devendo, para tanto, apresentar sua solicitação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião.

Parágrafo 4º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação que permita a identificação do participante, além de permitir que todos ouçam e possam ser ouvidos, e serão considerados presentes à reunião. Os conselheiros que comparecerem à reunião remotamente confirmarão seu voto por escrito, por correspondência eletrônica (e-mail), enviada ao Presidente e ao Secretário da reunião, com cópia para os demais membros do Conselho de Administração, até o final do dia útil seguinte à data da reunião.

Parágrafo 5º - Os conselheiros terão permissão para enviar os seus votos por escrito ou poderão outorgar procuração para outro conselheiro para que este vote em seu lugar, contanto que a procuração contenha a instrução de voto do conselheiro outorgante da procuração.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo 7º - O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 8º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 9º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Parágrafo 10 - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Artigo 16 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e o que dispuser acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros eleitos.

Parágrafo Único - O Presidente da reunião do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, serão eleitos pelo Conselho de Administração e deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que, quando o membro do comitê for membro da administração, deverá ser computada na verba global dos administradores.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

(i) deliberar e aprovar o aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, observado o Parágrafo Único do Artigo 6º deste Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;

(iii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das S.A.;

(v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;

(vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vii) aprovar o plano de negócios;

(viii) aprovar o orçamento anual;

(ix) aprovar operações entre a Companhia e partes relacionadas, independentemente do valor envolvido, exceto com a AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("**AEGEA**") e subsidiárias da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, e caso o valor da operação seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

(x) aprovar a alteração nas políticas contábeis adotadas pela Companhia;

(xi) nomear e destituir o auditor independente da Companhia;

(xii) aprovar a outorga de garantias em obrigações de terceiros (ou seja, que não em garantia das obrigações da própria Companhia);

(xiii) criação, adoção, modificação, término, abandono, perda, cancelamento, suspensão ou renúncia que diga respeito às normas e políticas antissuborno e anticorrupção ou quaisquer das políticas e normas da Companhia relativas à conformidade;

(xiv) aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social cujo valor seja superior a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xv) aprovar a venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) superiores a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria terá que ser submetida à Assembleia Geral;

(xvi) aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual superior a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xvii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação; e

(xviii) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Não obstante a competência de aprovação estabelecida no item (ix) acima, serão disponibilizados para conhecimento dos acionistas todos os contratos com partes relacionadas e, caso aplicável, a Companhia deverá disponibilizar os acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e, os demais sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente (i) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; (ii) a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e (iii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo (i) a coordenação e a condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; e (ii) a supervisão das áreas comercial, operacional, planejamento e projetos, obras e investimentos.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) representar a Companhia, privativamente, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) acompanhar as participações societárias da Companhia; (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (iv) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (v) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (vi) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria na consecução do objeto social da Companhia; e (vii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; e (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras.

Parágrafo 5º - Compete aos Diretores sem designação específica colaborar com o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

Parágrafo 6º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 7º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das Diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 8º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 20 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, que não será transferível a outro Diretor.

Artigo 21 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe, especialmente:

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;

(iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;

(v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;

(vi) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como sua proposta, deliberada de forma colegiada, para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social;

(vii) deliberar, de forma colegiada, sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;

(viii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta, deliberada de forma colegiada, de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte;

(ix) propor o preço de emissão das ações a ser aprovado pelo Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;

(x) aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual para a Companhia emitir ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social em até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xi) aprovar a transferência, venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos ativos

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

(xii) a aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xiii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social; e

(xiv) aprovar operações entre a Companhia e a AEGEA e as subsidiárias da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, desde que tal operação não represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, caso em que a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A proposta de destinação de lucro e de orientação geral dos negócios da Companhia, previstas nos incisos (vi) e (viii) do caput, e as matérias previstas nos incisos (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiv) do caput serão deliberadas pela Diretoria, de forma colegiada, de acordo com o disposto no **Parágrafo 2º** do Artigo 20.

Artigo 22 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

(i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;

(ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo;

(iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou

(iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 23 - Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contração de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seus mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 26 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 28 - A Companhia poderá:

(i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;

(ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, parágrafo 1°, da Lei das S.A.; e

(iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Artigo 30 - Qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social ("**Disputa**") será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("**Regulamento**" e "**CCBC**"). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes nas línguas portuguesa e inglesa, escritas e faladas, nomeados na forma do Regulamento. A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial. Os idiomas da arbitragem serão o português e o inglês. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Anteriormente à instauração da arbitragem, para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A necessidade de pleitear, perante o juízo competente, qualquer medida cautelar ou preventiva, ou qualquer outro remédio jurídico acima previsto, não é incompatível com a eleição de tribunal arbitral para dirimir eventuais conflitos, nem representa renúncia e/ou submissão à aplicação da cláusula arbitral. Caso este Estatuto Social ou qualquer de seus artigos sejam considerados inválido, ilegal ou

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

inexequível, por qualquer tribunal, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões porventura decorrentes deste documento. O tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, pela parte sucumbente, de todas as custas e despesas arbitrais pagas antecipadamente pela parte vencedora, inclusive, dentre outras, os honorários advocatícios. As leis aplicáveis brasileiras regerão a presente cláusula arbitral, bem como o mérito a ser apreciado na arbitragem.

Parágrafo 1º - Se duas ou mais controvérsias surgirem em relação a este Estatuto Social e/ou a quaisquer outras relações societárias relacionadas à participação conjunta dos acionistas na licitação promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, a resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento de arbitragem, de acordo com o Regulamento. Após a instituição do Tribunal Arbitral, o tribunal poderá, a pedido das partes, juntar ao procedimento de arbitragem qualquer outro processo de arbitragem pendente envolvendo a resolução de controvérsias, desde que (i) o processo envolva as mesmas partes; (ii) existam questões fáticas e/ou legais em comum no processo; e (iii) a junção em tais circunstâncias não resulte em perdas por atrasos injustificados para resolução das disputas. A autoridade, para determinar o apensamento de processos e para conduzir o processo único, pertencerá ao Presidente da CCBC. A decisão de apensamento será final e vinculante para todas as partes envolvidas nas disputas e processos arbitrais sujeitos à ordem de apensamento.

Parágrafo 2º - Não será permitida a divulgação de qualquer informação obtida pelas partes e quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos em arbitragem e quaisquer decisões tomadas em arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar tal informação resultar da lei ou das normas da CVM; (ii) a divulgação dessas informações seja solicitada por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) tais informações se tornem públicas por qualquer outro meio não relacionado à sua divulgação pelos acionistas ou suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações seja necessária para que uma parte recorra ao poder judiciário nos casos previstos na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relativa à obrigação de confidencialidade será resolvida pelo Tribunal Arbitral de maneira final e vinculante.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 32 – Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

***

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D94-7849-0454-83E3.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3D94-7849-0454-83E3 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D94-7849-0454-83E3

Hash do Documento

7CB68CD9785EAE6512C9DD3D2F4C350DE1CEDF68EE331E9507320E010EF651D6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2023 é(são) :

- Maria Fernanda Ribas Caramuru - 070.336.018-32 em 09/05/2023 15:13 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- rodolfo Villela Marino - 271.943.018-81 em 08/05/2023 18:13 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo - 095.999.278-26 em 08/05/2023 10:23 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo
  Tipo: Certificado Digital
- PEDRO MARCELO LUZARDO AGUIAR - 002.218.937-84 em 05/05/2023 17:49 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- CAMILE MEIRELLES LAVINAS SAVI FERREIRA - 082.523.657-60 em 05/05/2023 17:43 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Luiz Serafim Spinola Santos, - 093.068.627-68 em 05/05/2023 08:06 UTC-03:00
  Nome no certificado: Luiz Serafim Spinola Santos
  Tipo: Certificado Digital
- Radamés Andrade Casseb - 469.079.982-20 em 02/05/2023 12:39 UTC-03:00
  Nome no certificado: Radames Andrade Casseb
  Tipo: Certificado Digital
- Olavo Lira Barbosa - 082.873.908-00 em 02/05/2023 11:29 UTC-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS - 094.244.028-56 em 26/04/2023 18:10 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Pires De Oliveira Dias

Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

GESTÃO

Infraero leva expertise de 50 anos para a Intermodal South America

Feira que começa nesta terça-feira e vai até o dia 2 de março no Centro de Exposições São Paulo Expo, na capital paulista. Stand terá detalhes do portfólio de serviços da empresa pública que celebra 50 anos em 2023

A Infraero marcará presença na 27ª edição da Intermodal South America, que ocorrerá entre os dias 28 de fevereiro e 2 de março no Centro de Exposições São Paulo Expo, na capital paulista. Quem visitar o stand da Infraero poderá conhecer detalhes do portfólio de serviços oferecidos pela Companhia, elaborado para atender as diversas demandas do mercado.

Entre os serviços, a Companhia, que completa 50 anos em 2023, passou a oferecer consultoria para o segmento, considerando seu novo enfoque como elo estratégico para o desenvolvimento dos aeroportos regionais. Trata-se de suporte técnico para o diagnóstico e desenvolvimento de áreas comerciais e de carga aérea, incluindo atividades como o transbordo de carga e/ou a concessão de área a empresas aéreas para processamento de suas cargas.

Outro destaque que a Infraero levará para a Feira é o Sistema de Gestão de Carga TECAPlus. A ferramenta permite controlar toda movimentação de carga, desde sua chegada até a entrega, além das etapas relacionadas à tarifação e serviços atrelados ao processo, em todos os módulos (importação, exportação, courier e internação).

Governo Federal

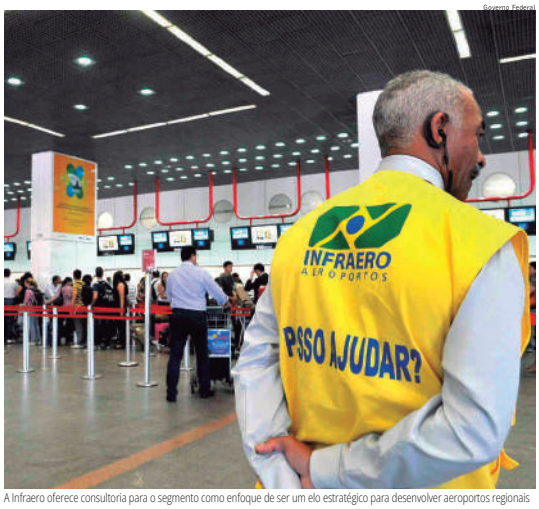

A Infraero oferece consultoria para o segmento como enfoque de ser um elo estratégico para desenvolver aeroportos regionais

O TECAPlus está preparado para atender às exigências da Receita Federal do Brasil, previstas na Portaria RFB nº 143/2022 para cargas sobre controle aduaneiro.

O superintendente de Negócios Comerciais em Aeroportos da Infraero, Anderson Schally, explica que a gama de serviços inclui ainda estudos de viabilidade para potencial instalação de Recintos Alfandegados em aeroportos regionais ou subsidiar processos de concessão de áreas para instalação de Complexos Logísticos. "A atuação na atividade de Soluções Logísticas ao longo de quase 50 anos proporcionou à Infraero grande expertise na gestão e operação de Terminais de Carga, envolvendo as diversas operações de um Recinto Alfandegado, como processos de importação, exportação, courier (remessas expressas) e internação (Zona Franca)", destaca.

O ano de 2023 marca o cinquentenário da Infraero, que acumula tradição e credibilidade no mercado. Inaugurou seu primeiro Terminal de Carga em 1974, apenas um ano após sua fundação, no Aeroporto de Curitiba (PR). A partir daí, a Companhia passou a atuar nas principais capitais e algumas cidades do interior, chegando a operar 32 Tecas. Dentre esses, os maiores do Brasil, como de Guarulhos, Viracopos, Manaus e Galeão, que posteriormente foram concedidos a operadores privados.

Atualmente, a Infraero conta com Terminais de Carga nos aeroportos de Belém (PA), Campo Grande (MS) e Macapá (AP) e administra 17 aeroportos, com destaque para os aeroportos de Congonhas e Santos Dumont. A Companhia faz ainda a gestão de 10 aeroportos regionais, por meio de contratos com estados e municípios, e tem a participação como sócia nos aeroportos de Brasília, Guarulhos, Viracopos, Confins e Galeão, com 49%.

A nova diretriz do Governo Federal é valorizar a Infraero como empresa pública superavitária, tendo em vista sua importância para execução das políticas públicas para o setor de aviação e seu quadro de profissionais capacitados, que podem fazer frente ao desafio do governo de desenvolver em torno de 100 aeroportos regionais. Dessa forma, a Companhia cumprirá seu papel de ser elo de integração nacional por meio do desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária regional.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

CNPJ nº 42.310.775/0001-03

Demonstrações Financeiras - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Rio de Janeiro, 28/02/2023. **A Diretoria**

Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

Ativo	2022	2021
Caixa e equivalentes de caixa	35.487	5.334
Aplicações financeiras	88.270	491.975
Contas a receber de clientes	502.222	229.309
Estoques	7.968	1.759
Tributos a recuperar	8.383	1.990
Outros créditos	79.096	9.014
Total do ativo circulante	721.426	739.381
Contas a receber de clientes	7.488	59
Depósitos judiciais	707	–
Ativo fiscal diferido	–	2.930
Total do realizável a longo prazo	8.195	2.989
Imobilizado	41.824	18.990
Ativo de contrato da concessão	128.456	34.995
Intangível	9.206.762	8.294.850
Total do ativo não circulante	9.385.237	8.351.824
Total do ativo	10.106.663	9.091.205

Passivo	2022	2021
Fornecedores e empreiteiros	326.261	170.293
Debêntures	4.500.801	83.941
Obrigações trabalhistas e sociais	36.026	10.213
Obrigações fiscais	11.904	8.455
Dividendos a pagar	28.460	–
Outras contas a pagar	12.987	5.894
Total do passivo circulante	4.916.439	278.796
Fornecedores e empreiteiros	33	129
Debêntures	–	4.357.412
Passivo fiscal diferido	68.521	–
Outras contas a pagar	1.699.773	1.487.367
Total do passivo não circulante	1.768.327	5.844.908
Total do passivo	6.684.766	6.123.704
Patrimônio líquido		
Capital social	2.795.146	2.397.951
Reserva de capital	535.382	535.382
Reservas de lucros	91.369	–
Adiantamento para futuro aumento de capital	–	40.000
Prejuízos acumulados	–	(5.832)
Total do patrimônio líquido	3.421.897	2.967.501
Total do passivo e patrimônio líquido	10.106.663	9.091.205

Demonstração das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

	Capital social subscrito	Capital social a integralizar	Total do capital social	Reserva de capital	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reserva de lucros Legal	Reserva de lucros Retenção de lucros	(Prejuízos) lucros acumulados	Total
Saldos em 26 de maio de 2021 (data da constituição)	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Subscrição de capital social	2.397.951	(2.397.951)	–	–	–			–	–
Integralização de capital social		2.397.951	2.397.951	535.382	–			–	2.933.333
Adiantamento para futuro aumento de capital	–	–	–	–	40.000			–	40.000
Prejuízo do período	–	–	–	–	–	–	–	(5.832)	(5.832)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	2.397.951	–	2.397.951	535.382	40.000	–	–	(5.832)	2.967.501
Aumento de capital social	435.102	(37.907)	397.195	–	(40.000)	–	–	–	357.195
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	–	–	–	125.661	125.661
Destinação:									
Reserva legal	–	–	–	–	–	5.991	–	(5.991)	–
Dividendos intercalares	–	–	–	–	–	–	–	(22.189)	(22.189)
Dividendo mínimo obrigatório	–	–	–	–	–	–	–	(6.271)	(6.271)
Lucros retidos	–	–	–	–	–	–	85.378	(85.378)	–
Saldos em 31 de dezembro de 2022	2.833.053	(37.907)	2.795.146	535.382	–	5.991	85.378	–	3.421.897

Demonstração do resultado - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

	2022	2021
Receita operacional líquida	1.849.696	269.855
Custos dos serviços prestados	(1.305.774)	(199.963)
Lucro bruto	543.922	69.892
Despesas administrativas e gerais	(295.628)	(69.482)
Outras receitas operacionais	4	–
Resultado antes do resultado financeiro e tributos	248.298	410
Receitas financeiras	33.021	15.155
Despesas financeiras	(84.207)	(24.327)
Resultado financeiro	(51.186)	(9.172)
Resultado antes dos tributos	197.112	(8.762)
Imposto de renda e contribuição social	(71.451)	2.930
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício	125.661	(5.832)
Resultado por ação		
Lucro (Prejuízo) por ação - Básico (em R$)	0,55	(0,14)
Lucro (Prejuízo) por ação - Diluído (em R$)	0,45	(0,14)
Quantidade média de ações	464.815.298	42.585.473

Demonstração do resultado abrangente - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

	2022	2021
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício	125.661	(5.832)
Resultado abrangente total	125.661	(5.832)

Demonstração do valor adicionado - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

	2022	2021
Receitas	1.900.912	281.933
Serviços	1.576.716	246.558
Receita de construção	418.826	46.103
Outras receitas	4	–
Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa	(94.634)	(10.728)
Insumos adquiridos de terceiros	(1.155.682)	(190.338)
(Inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)		
Custo de construção	(418.826)	(46.103)
Custos dos serviços prestados	(562.068)	(97.386)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(174.788)	(46.849)
Valor adicionado bruto	745.230	91.595
Amortização e depreciação	(260.011)	(39.814)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	485.219	51.781
Valor adicionado recebido em transferência	33.021	15.155
Receitas financeiras	33.021	15.155
Valor adicionado total a distribuir	518.240	66.936
Distribuição do valor adicionado	518.240	66.936
Pessoal	102.434	28.898
Remuneração direta	78.703	22.737
Benefícios	20.197	4.886
F.G.T.S	3.534	1.275
Impostos, taxas e contribuições	227.218	24.956
Impostos federais	226.077	24.870
Impostos estaduais	61	1
Impostos municipais	1.080	85
Remuneração de capitais de terceiros	62.927	18.914
Juros	30.457	15.217
Aluguéis	32.470	3.697
Remuneração de capitais próprios	125.661	(5.832)
Dividendos	28.460	–
Lucros (Prejuízos) acumulados	97.201	(5.832)

Demonstração do fluxo de caixa - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

	2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Resultado antes dos tributos	197.112	(8.762)
Ajustes para:		
Amortização e depreciação	260.011	39.814
Perda esperada para crédito de liquidação duvidosa	94.634	10.728
Rendimentos de aplicações financeiras	(26.166)	(15.147)
Encargos sobre debêntures	26.166	15.147
Amortização do custo de captação	22.704	7.925
Ajuste a valor presente de clientes	1.492	6
	575.953	49.711
Variações nos ativos e passivos		
(Aumento)/Diminuição dos ativos		
Contas a receber de clientes	(376.468)	(240.102)
Estoques	(6.209)	(1.759)
Depósitos judiciais	(707)	–
Tributos a recuperar	471	(30)
Outros créditos	(70.082)	(9.014)
Aumento/(Diminuição) dos passivos		
Fornecedores e empreiteiros	155.872	170.422
Obrigações trabalhistas e sociais	25.813	10.213
Obrigações fiscais	3.449	8.455
Outras contas a pagar	2.260	4.538
Juros pagos	(639.668)	(72.577)
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades operacionais	(329.316)	(80.143)
Fluxo de caixa de atividades de investimento		
Aplicações financeiras, líquidas	398.177	(485.539)
Juros recebidos	24.830	6.751
Aquisição de imobilizado	(1.907)	(14.529)
Aquisição de ativo de contrato da concessão	(418.826)	(46.103)
Aquisição de intangível	–	(6.697.922)
Fluxo de caixa líquido proveniente das (usado nas) atividades de investimento	2.274	(7.237.342)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento		
Debêntures captadas	–	4.400.000
Custo de emissão de debêntures	–	(50.514)
Aumento de capital social	357.195	2.397.951
Reserva de capital	–	535.382
Adiantamento para futuro aumento de capital	–	40.000
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	357.195	7.322.819
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	30.153	5.334
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	5.334	–
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	35.487	5.334
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	30.153	5.334

Notas explicativas

Contexto operacional: A Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de propósito específico, com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), desde 30 de março de 2022, domiciliada no Brasil, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem por objeto social, a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da concessão relativos aos municípios de Cachoeiras de Macacu, Tanguá, Itaboraí, Rio Bonito, São Gonçalo, Magé, Maricá e alguns bairros do Rio de Janeiro (Região 1), por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, nos termos e condições do contrato de concessão 032/2021, celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, após se sagrar vencedora do Bloco nº 1 do Edital de Concorrência Internacional nº 001/2021 pelo período de 35 anos de concessão. **Base de preparação:** As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). **Principais políticas contábeis:** Receita de contrato com cliente e Contratos de concessão de serviços - Direito de exploração de infraestrutura.

Diretoria

Alexandre Bianchini Antonio
Diretor Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor de Relações com Investidores

Contador

Vinicius Saraiva Caraça Benedito
CRC SP 295505/O-9

Resumo do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras completas da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia") referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e o relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis completas estão disponíveis eletronicamente no endereço https://ri.aegea.com.br. O referido relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis foi emitido em 23 de fevereiro de 2023, sem modificações.

As Demonstrações Financeiras completas, juntamente com Relatório dos Auditores Independentes, emitido pela ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S. na data de 23 de fevereiro de 2023, sem ressalvas estão à disposição em sua sede.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A211-E908-5E5B-EBC1.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 32/33

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

JUCERJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, NIRE 33.3.0033860-8, PROTOCOLO 00-2023/383049-9, ARQUIVADO EM 18/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005481002, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
375.604.978-70	ALEXANDRE COELHO MATIAS

18 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 00-2023/383049-9 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005481002 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 57E8D164E99643CF471C139059887EF848DD4DB2A99AFEDAF87E3CCF4B246CE6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

IV. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 4

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033914-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/382881-8

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005469949 - 12/05/2023
NIRE: 33.3.0033914-1
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

Boleto(s):

Hash: 34E2DC5E-50FC-4379-8613-C04AC348BA56

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA , RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005480505	42.644.220/0001-06	Avenida Rodrigues Alves 10	Saúde	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 18/05/2023 e arquivado em 18/05/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
33	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatrial@stocheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo
00-2023/382881-8
16/05/2023 15:15:10

JUCERJA

Último arquivamento:
00005469949 - 12/05/2023

NIRE: 33.3.0033914-1

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

Boleto(s): 104366525

Hash: 34E2DC5E-50FC-4379-8613-C04AC348BA56

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0033914-1

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Alexandre Coelho Matiass
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	1138188115
E-mail:	alematias.coelho@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	16/05/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

16/05/2023
Data

00-2023/382881-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatrial@stocheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06
NIRE 33300339141
(*Companhia*)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: 20 de abril de 2023, às 10:30 horas, na sede social da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedade Anônimas"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

IV. **ORDEM DO DIA**: deliberar em **Assembleia Geral Ordinária** sobre **(i)** a leitura, discussão e votação das contas da administração, das demonstrações financeiras da Companhia e do relatório dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** a fixação da remuneração global da administração da Companhia; **(iv)** a proposta de orçamento de capital; e **(v)** a reeleição dos membros do conselho da administração. Em **Assembleia Geral Extraordinária** sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações preferenciais da Classe B, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Aegea"); e **(ii)** a consolidação do estatuto social da Companhia.

V. **DELIBERAÇÕES**: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

Em **Assembleia Geral Ordinária:**

(i) aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras e o relatório sem ressalvas emitido pelos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, publicadas no "Diário Comercial/RJ" em suas versões impressa e digital, no dia 28 de fevereiro de 2023;

(ii) aprovar a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R$ 342.744.097,56 (trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo: **a)** R$ 17.137.204,88 (dezessete milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), à Conta de Reserva Legal; **b)** R$ 81.401.723,18 (oitenta e um milhões, quatrocentos e um

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

mil, setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), à Conta de Dividendos, dos quais R$ 64.088.399,93 (sessenta e quatro milhões, oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) já foram declarados no decorrer de 2022 e R$ 16.862.695,72 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) já foram declarados em janeiro de 2023; e **c)** R$ 244.205.169,50 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), à Conta de Retenção de Lucros;

Sendo assim, em relação ao saldo remanescente da Conta de Dividendos no montante de R$ 450.627,53 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), os acionistas da Companhia, decidiram declarar e distribuir a totalidade desse montante como dividendos, a serem pagos aos acionistas titulares das ações preferenciais Classe A da Companhia, observadas as condições impostas pelos contratos da Companhia vigentes, da seguinte forma: **a)** R$ 318.683,79 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) ao Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, **b)** R$ 85.979,73 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) ao Angelo Investment Pte Ltd. e **c)** R$ 45.964,01 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e um centavo) à Itaúsa S.A.

(iii) aprovar a fixação da remuneração global da administração da Companhia, para o exercício de 2023, em até R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser rateado em comum acordo;

(iv) aprovar o orçamento de capital da companhia para o exercício de 2023, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, conforme anexo à presente ata ("Anexo I"); e

(v) aprovar a reeleição dos seguintes membros do conselho de administração da Companhia, com prazo de mandato de 01 (um) ano, conforme termos de posse anexos à presente ata ("Anexo II"):

(a) **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.754.078-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 095.999.278-26, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

(b) **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

(c) **André Pires de Oliveira Dias,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

(d) **Luiz Serafim Spinola Santos,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2081890 (SSP/RJ), inscrito no CPF/ME sob

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

o nº 093.068.627-68, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e

(e) **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Os Conselheiros reeleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, firmando os termos de posse em livro próprio lavrado na sede da Companhia, nos termos do artigo 149 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Em **Assembleia Geral Extraordinária:**

(i) aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 345.789.503,89 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), mediante a emissão de 40.822.823 (quarenta milhões, oitocentas e vinte e duas mil, oitocentas e vinte e três) novas ações preferenciais da Classe B, nominativas e sem valor nominal. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas e integralizadas nesta data, mediante capitalização dos créditos detidos pela acionista Aegea contra a Companhia, conforme Boletim de Subscrição que, autenticado pela Mesa, ficará arquivado na sede da Companhia ("Anexo III"), sendo que os demais acionistas renunciam expressamente ao seu direito de preferência para subscrever parte do aumento de capital social;

(i.a.) ato contínuo, consignar que o capital social passará de R$ 2.795.968.599,22 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), dividido em 79.440.239 (setenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias, 317.760.956 (trezentas e dezessete milhões, setecentas e sessenta mil, novecentas e cinquenta e seis) ações preferenciais da Classe A e 318.561.072 (trezentas e dezoito milhões, quinhentas e sessenta e uma mil e setenta e duas) ações preferenciais da Classe B, todas nominativas e sem valor nominal, para R$ 3.141.758.103,11 (três bilhões, cento e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e três reais e onze centavos), dividido em 79.440.239 (setenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias, 317.760.956 (trezentas e dezessete milhões, setecentas e sessenta mil, novecentas e cinquenta e seis) ações preferenciais da Classe A e 359.383.895 (trezentas e cinquenta e nove milhões, trezentas e oitenta e três mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais da Classe B, todas nominativas e sem valor nominal; e

(i.b.) em consequência da deliberação acima, aprovar a nova redação do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar:

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/33
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

*"**Artigo 5º –** O capital social da Companhia é de R$ 3.141.758.103,11 (três bilhões, cento e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e três reais e onze centavos), dividido em 79.440.239 (setenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias, 317.760.956 (trezentas e dezessete milhões, setecentas e sessenta mil, novecentas e cinquenta e seis) ações preferenciais da Classe A e 359.383.895 (trezentas e cinquenta e nove milhões, trezentas e oitenta e três mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais da Classe B, todas nominativas e sem valor nominal."*

(ii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo IV").

VI. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

MESA:

_____ _____

Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo — **Presidente**

André Pires de Oliveira Dias — **Secretário**

ACIONISTAS:

_____

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Radamés Andrade Casseb André Pires de Oliveira Dias

_____

ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED

Olavo Lira Barbosa

_____

ITAÚSA S.A.

Maria Fernanda Ribas Caramuru

_____

COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.

(por Pedro Marcelo Luzardo Aguiar e Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira)

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06

NIRE 33300339141

(*Companhia*)

Anexo I

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE CAPITAL PARA 2023

(valores expressos em milhares de reais)

Proposta de Orçamento de Capital:	**R$ 3.236.000,00**
Aplicações	
Investimento planejado para atendimento a compromissos da Companhia	R$ 3.236.000,00
Origens / Fontes de Financiamento	
Reserva de Retenção de Lucros destinada no exercício de 2022	R$ 244.205,00
Outros recursos próprios ou de terceiros	R$ 2.991.795,00

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06
NIRE 33300339141
(*Companhia*)

Anexo II-A
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023, às 10:30 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, o Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.754.078-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 095.999.278-26, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como Presidente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedade Anônimas.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia.

Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

_____
Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo
Presidente do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 08/33

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06
NIRE 33300339141
(*Companhia*)

Anexo II-B
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023, às 10:30 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, o Sr. **Radamés Andrade Casseb**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedade Anônimas.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia.

Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

_____
Radamés Andrade Casseb
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/33
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06
NIRE 33300339141
(*Companhia*)

Anexo II-C
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023, às 10:30 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, o Sr. **André Pires de Oliveira Dias,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedade Anônimas.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia.

Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

_____
André Pires de Oliveira Dias
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 10/33

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06
NIRE 33300339141
(*Companhia*)

Anexo II-D
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023, às 10:30 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, o Sr. **Luiz Serafim Spinola Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2081890 (SSP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 093.068.627-68, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedade Anônimas.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia.

Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

_____
Luiz Serafim Spinola Santos
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 11/33

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06
NIRE 33300339141
(*Companhia*)

Anexo II-E
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 20 de abril de 2023, às 10:30 horas, na sede social da Companhia localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, o Sr. **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na sede da Companhia, é reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedade Anônimas; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedade Anônimas.

O Conselheiro reeleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia.

Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

_____
Rodolfo Villela Marino
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 12/33

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06
NIRE 33300339141
(*Companhia*)

Anexo III
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Subscritor: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.501/0001-58 e NIRE 35.300.435.613, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Diretores *Radamés Andrade Casseb*, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 469.079.982-20 e *André Pires de Oliveira Dias*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.470.815 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 094.244.028-56, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001.

2. Número de Ações Subscritas: 40.822.823 (quarenta milhões, oitocentas e vinte e duas mil, oitocentas e vinte e três) novas ações preferenciais da lasse B, nominativas e sem valor nominal.

3. Preço de Emissão e Valor da Subscrição: aproximadamente R$ 8,47 por ação, perfazendo o total de R$ 345.789.503,89 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), pela totalidade das ações.

4. Pagamento: as ações ora emitidas serão totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Aegea da seguinte forma:

4.1. o valor de R$ 345.789.503,89 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), em moeda corrente nacional mediante capitalização dos créditos detidos pela acionista Aegea contra a Companhia.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 2023.

SUBSCRITOR:

_____
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Radamés Andrade Casseb André Pires de Oliveira Dias

MESA:

_____ _____
Radamés Andrade Casseb **André Pires de Oliveira Dias**
Presidente Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/33
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06
NIRE 33300339141
(*Companhia*)

Anexo IV
ESTATUTO SOCIAL DA
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Águas do Rio 4 SPE S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos município(s) do Bloco 4, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("**Contrato de Concessão**"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("**CEDAE**"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob nº 001/2020 – Processo nº 120207/000707/2020.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração correspondente ao prazo de execução dos serviços objeto da concessão, adicionado de eventual extensão, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, e, após o término da concessão, do prazo necessário à finalização das atividades relativas à regular interrupção da execução dos serviços e desfecho das relações decorrentes com as contrapartes, inclusive seus acionistas, bem como à resolução definitiva de qualquer reinvindicação relacionada com a concessão.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R$ 3.141.758.103,11 (três bilhões, cento e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e três reais e onze centavos), dividido em 79.440.239 (setenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias, 317.760.956 (trezentas e dezessete milhões, setecentas e sessenta mil, novecentas e

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 14/33
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

cinquenta e seis) ações preferenciais da Classe A e 359.383.895 (trezentas e cinquenta e nove milhões, trezentas e oitenta e três mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais da Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial da Classe A conferem ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("**Assembleias Gerais**").

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Classe A farão jus às seguintes vantagens e preferências:

(i) Voto: direito de voto pleno.

(ii) Dividendos: direito de receber, com prioridade em relação às ações ordinárias, um dividendo prioritário, não cumulativo, igual a 15% (quinze por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social (acrescido ou reduzido pelos valores mencionados na alínea (a), do inciso I, do Art. 202 da Lei das S.A.), quando declarado. As ações preferenciais da Classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia. Caso, a qualquer tempo, (a) o valor investido por um acionista detentor de ações preferenciais Classe A na subscrição e integralização de tais ações preferenciais da Classe A emitidas e em circulação, corrigido por 15% a.a. (quinze por cento ao ano) contados de cada integralização de capital, deduzido do valor dos dividendos pagos a tal acionista em razão das ações preferenciais de Classe A, também atualizado à taxa de 15% a.a. (quinze por cento ao ano) contados da data do respectivo pagamento do dividendo, for menor do que (b) o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais da Classe A em determinado exercício social, conforme acima previsto, (c) então o dividendo prioritário das ações preferenciais nominais da Classe A no referido exercício social estará limitado a um montante igual ao valor determinado de acordo com a letra (a) acima.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais da Classe B farão jus às seguintes vantagens e preferências:

(i) Voto: não terão direito a voto. Em conformidade com o art. 111, §§1º e 3º da Lei das S.A., adquirirão direito de voto caso a Companhia deixe de distribuir os dividendos fixos a que fazem jus por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observado que tal direito será aplicável a partir do exercício social imediatamente seguinte ao término do exercício social em que a implantação do empreendimento da Companhia for concluída, correspondente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, no qual se encerrará o primeiro ciclo de investimentos relevantes da Companhia.

(ii) Dividendos: direito de receber, com prioridade sobre todos os demais acionistas, um dividendo fixo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do valor total aportado na Companhia a título de integralização de ações preferenciais da Classe B emitidas pela Companhia, considerando o valor total verificado em cada exercício social, sempre limitado ao montante total do lucro líquido apurado no exercício social em questão. As ações preferenciais da Classe B não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia.

(iii) Reembolso de Capital: terão prioridade de reembolso de capital, sem prêmio, sobre todos os demais acionistas em caso de liquidação da Companhia, até o reembolso total do capital investido.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(iv) Conversibilidade: as ações preferenciais da Classe B serão imediatamente convertidas em ações ordinárias mediante deliberação do Conselho de Administração, caso em que deixarão de fazer jus ao direito de receber o dividendo fixo estabelecido no item (ii) acima. As ações preferenciais da Classe B serão convertidas à razão 1 (uma) ação preferencial da Classe B para 1 (uma) ação ordinária.

Parágrafo 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 5º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 6º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 7º - A Companhia não possui partes beneficiárias e não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de 999.994.155 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentas e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) novas ações ordinárias ou preferenciais da Classe B.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao Conselho de Administração aprovar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas, conforme proposta da Diretoria.

Artigo 7º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 8º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei das S.A., sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou as

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem.

Artigo 10 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, e, na sua inércia, por qualquer membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais, ainda que realizadas virtualmente, serão consideradas instaladas na sede social da Companhia, com o quórum estabelecido na Lei das S.A. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes, que não necessariamente deverá ser um acionista da Companhia, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer questão que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os Acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral e expressamente concordarem em deliberar a questão.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do art. 126 da Lei das S.A. Ademais, qualquer acionista poderá ter um ou mais representantes participando remotamente em uma assembleia geral, por teleconferência, videoconferência ou outro meio semelhante de comunicação, desde que todos possam ser identificados, ouvir e ser ouvidos, cabendo à Companhia organizar o sistema necessário para permitir que tal participação remota ocorra.

Parágrafo 4º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente ficará sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 5º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos arts. 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.

Parágrafo 6º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 7º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 11 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos arts. 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e, ainda:

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(i) alterar este Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

(iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(iv) fiscalizar a gestão da administração e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;

(v) atribuir bonificação de ações e decidir eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;

(vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(vii) eleger e destituir liquidante, bem como aprovação de suas contas, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(viii) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária em que a Companhia seja parte;

(ix) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;

(x) fixar o preço de emissão de debêntures conversíveis em ações e os critérios de conversibilidade;

(xi) alterar a política de distribuição de dividendos;

(xii) criar nova classe de ações e alterar as vantagens das espécies e classes de ações de emissão da Companhia existentes;

(xiii) reduzir o capital social da Companhia;

(xiv) deliberar sobre o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(xv) emitir quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações (inclusive debêntures conversíveis), criação ou emissão de bônus de subscrição;

(xvi) deliberar sobre a recompra ou resgate de ações de emissão da Companhia, observado o Artigo 44, § 6° da Lei das S.A.;

(xvii) deliberar sobre a transferência, abandono, cancelamento, suspensão ou renúncia de licença, autorização, permissão ou concessão governamental, regulatória ou concedida por entes privados que afete negativamente e de maneira relevante a capacidade de a Companhia operar e prestar os serviços

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

de fornecimento de água e saneamento; e

(xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 13 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um presidente, escolhido pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, que é pessoal e intrasferível, sempre que necessário; ressalvado, no entanto, que o voto de desempate não poderá ser usado com relação a qualquer matéria que, nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, esteja sujeita ao voto afirmativo de conselheiro eleito por acionista detentor de ações preferenciais Classe A.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, de acordo com instruções de voto expressas, dadas por escrito.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá nomear o substituto, para cumprir o período restante do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado pelo próprio Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração aprovará o calendário de suas reuniões anualmente, na primeira reunião de cada ano calendário.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu substituto ou, na ausência deste, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. Caso algum conselheiro solicite ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, especificando as questões a serem discutidas, e o Presidente deixe de fazê-lo dentro de 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da solicitação, a reunião poderá então ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Qualquer conselheiro poderá levantar questões ou assuntos a serem incluídos na pauta de qualquer reunião do Conselho de Administração, devendo, para tanto, apresentar sua solicitação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião.

Parágrafo 4º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação que permita a identificação do participante, além de permitir que todos ouçam e possam ser ouvidos, e serão considerados presentes à reunião. Os conselheiros que comparecerem à reunião remotamente confirmarão seu voto por escrito, por correspondência eletrônica (e-mail), enviada ao Presidente e ao Secretário da reunião, com cópia para os demais membros do Conselho de Administração, até o final do dia útil seguinte à data da reunião.

Parágrafo 5º - Os conselheiros terão permissão para enviar os seus votos por escrito ou poderão outorgar procuração para outro conselheiro para que este vote em seu lugar, contanto que a procuração contenha a instrução de voto do conselheiro outorgante da procuração.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo 7º - O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 8º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 9º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Parágrafo 10 - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Artigo 16 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e o que dispuser acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros eleitos.

Parágrafo Único - O Presidente da reunião do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, serão eleitos pelo Conselho de Administração e deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que, quando o membro do comitê for membro da administração, deverá ser computada na verba global dos administradores.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

(i) deliberar e aprovar o aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, observado o Parágrafo Único do Artigo 6º deste Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;

(iii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das S.A.;

(v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;

(vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vii) aprovar o plano de negócios;

(viii) aprovar o orçamento anual;

(ix) aprovar operações entre a Companhia e partes relacionadas, independentemente do valor envolvido, exceto com a AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("**AEGEA**") e subsidiárias da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, e caso o valor da operação seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

(x) aprovar a alteração nas políticas contábeis adotadas pela Companhia;

(xi) nomear e destituir o auditor independente da Companhia;

(xii) aprovar a outorga de garantias em obrigações de terceiros (ou seja, que não em garantia das obrigações da própria Companhia);

(xiii) criação, adoção, modificação, término, abandono, perda, cancelamento, suspensão ou renúncia que diga respeito às normas e políticas antissuborno e anticorrupção ou quaisquer das políticas e normas da Companhia relativas à conformidade;

(xiv) aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social cujo valor seja superior a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xv) aprovar a venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) superiores a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria terá que ser submetida à Assembleia Geral;

(xvi) aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual superior a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xvii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação; e

(xviii) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Não obstante a competência de aprovação estabelecida no item (ix) acima, serão disponibilizados para conhecimento dos acionistas todos os contratos com partes relacionadas e, caso aplicável, a Companhia deverá disponibilizar os acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e, os demais sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente (i) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; (ii) a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e (iii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo (i) a coordenação e a condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; e (ii) a supervisão das áreas comercial, operacional, planejamento e projetos, obras e investimentos.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) representar a Companhia, privativamente, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) acompanhar as participações societárias da Companhia; (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (iv) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (v) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (vi) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria na consecução do objeto social da Companhia; e (vii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; e (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras.

Parágrafo 5º - Compete aos Diretores sem designação específica colaborar com o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

Parágrafo 6º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 7º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das Diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 8º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 20 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, que não será transferível a outro Diretor.

Artigo 21 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe, especialmente:

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

(iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;

(iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;

(v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;

(vi) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como sua proposta, deliberada de forma colegiada, para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social;

(vii) deliberar, de forma colegiada, sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;

(viii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta, deliberada de forma colegiada, de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte;

(ix) propor o preço de emissão das ações a ser aprovado pelo Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;

(x) aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual para a Companhia emitir ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social em até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xi) aprovar a transferência, venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos ativos

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

(xii) a aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xiii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social; e

(xiv) aprovar operações entre a Companhia e a AEGEA e as subsidiárias da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, desde que tal operação não represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, caso em que a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A proposta de destinação de lucro e de orientação geral dos negócios da Companhia, previstas nos incisos (vi) e (viii) do caput, e as matérias previstas nos incisos (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiv) do caput serão deliberadas pela Diretoria, de forma colegiada, de acordo com o disposto no **Parágrafo 2º** do Artigo 20.

Artigo 22 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

(i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;

(ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo;

(iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou

(iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 26/33
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 23 - Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contração de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seus mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 26 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 28 - A Companhia poderá:

(i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;

(ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, parágrafo 1°, da Lei das S.A.; e

(iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Artigo 30 - Qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social ("**Disputa**") será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("**Regulamento**" e "**CCBC**"). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes nas línguas portuguesa e inglesa, escritas e faladas, nomeados na forma do Regulamento. A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial. Os idiomas da arbitragem serão o português e o inglês. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Anteriormente à instauração da arbitragem, para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A necessidade de pleitear, perante o juízo competente, qualquer medida cautelar ou preventiva, ou qualquer outro remédio jurídico acima previsto, não é incompatível com a eleição de tribunal arbitral para dirimir eventuais conflitos, nem representa renúncia e/ou submissão à aplicação da cláusula arbitral. Caso este Estatuto Social ou qualquer de seus artigos sejam considerados inválido, ilegal ou

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

inexequível, por qualquer tribunal, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões porventura decorrentes deste documento. O tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, pela parte sucumbente, de todas as custas e despesas arbitrais pagas antecipadamente pela parte vencedora, inclusive, dentre outras, os honorários advocatícios. As leis aplicáveis brasileiras regerão a presente cláusula arbitral, bem como o mérito a ser apreciado na arbitragem.

Parágrafo 1º - Se duas ou mais controvérsias surgirem em relação a este Estatuto Social e/ou a quaisquer outras relações societárias relacionadas à participação conjunta dos acionistas na licitação promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, a resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento de arbitragem, de acordo com o Regulamento. Após a instituição do Tribunal Arbitral, o tribunal poderá, a pedido das partes, juntar ao procedimento de arbitragem qualquer outro processo de arbitragem pendente envolvendo a resolução de controvérsias, desde que (i) o processo envolva as mesmas partes; (ii) existam questões fáticas e/ou legais em comum no processo; e (iii) a junção em tais circunstâncias não resulte em perdas por atrasos injustificados para resolução das disputas. A autoridade, para determinar o apensamento de processos e para conduzir o processo único, pertencerá ao Presidente da CCBC. A decisão de apensamento será final e vinculante para todas as partes envolvidas nas disputas e processos arbitrais sujeitos à ordem de apensamento.

Parágrafo 2º - Não será permitida a divulgação de qualquer informação obtida pelas partes e quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos em arbitragem e quaisquer decisões tomadas em arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar tal informação resultar da lei ou das normas da CVM; (ii) a divulgação dessas informações seja solicitada por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) tais informações se tornem públicas por qualquer outro meio não relacionado à sua divulgação pelos acionistas ou suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações seja necessária para que uma parte recorra ao poder judiciário nos casos previstos na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relativa à obrigação de confidencialidade será resolvida pelo Tribunal Arbitral de maneira final e vinculante.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 32 – Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

***

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Ribas Caramuru, Rodolfo Villela Marino, Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo, Pedro Marcelo Luzardo Aguiar, Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira, Luiz Serafim Spinola Santos, Radames Andrade Casseb, Olavo Lira Barbosa e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2347-06C9-3FB2-2B67.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2347-06C9-3FB2-2B67 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2347-06C9-3FB2-2B67

Hash do Documento

AB10F23A6241ABC227C5663083FFA63510490304677ABFF211564A92C736FFEB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2023 é(são) :

- Maria Fernanda Ribas Caramuru - 070.336.018-32 em 10/05/2023 10:42 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- rodolfo Villela Marino - 271.943.018-81 em 08/05/2023 18:14 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo - 095.999.278-26 em 08/05/2023 10:24 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo
  Tipo: Certificado Digital
- PEDRO MARCELO LUZARDO AGUIAR - 002.218.937-84 em 05/05/2023 17:50 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- CAMILE MEIRELLES LAVINAS SAVI FERREIRA - 082.523.657-60 em 05/05/2023 17:44 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Luiz Serafim Spinola Santos, - 093.068.627-68 em 05/05/2023 08:07 UTC-03:00
  Nome no certificado: Luiz Serafim Spinola Santos
  Tipo: Certificado Digital
- Radamés Andrade Casseb - 469.079.982-20 em 02/05/2023 12:39 UTC-03:00
  Nome no certificado: Radames Andrade Casseb
  Tipo: Certificado Digital
- Olavo Lira Barbosa - 082.873.908-00 em 02/05/2023 11:30 UTC-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ ANDRÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS - 094.244.028-56 em 26/04/2023 18:11 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Pires De Oliveira Dias

Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtaragiba Gtaragiba
stocchi@gmail.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

ALERJ

Estudo da Sefaz mostra superávit de R$ 6 bilhões

O prejuízo para o Estado do Rio foi da ordem de R$ 4,7 bi, segundo levantamento da Fazenda do Estado

Levantamento feito pela Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) e apresentado nesta segunda-feira (27/02) na Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), na primeira audiência pública da nova Legislatura, mostra que o estado encerrou o ano de 2022 com R$ 6 bilhões de superávit. A informação foi apresentada pelo secretário de Fazenda, Leonardo Lobo Pires, e a reunião foi marcada para analisar as metas fiscais que deveriam ser cumpridas pelo Poder Executivo no terceiro quadrimestre do ano passado, cumprindo a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

"Hoje, olhamos pelo retrovisor e analisamos que o ano de 2002 foi bastante promissor. Tivemos um superávit de R$ 6 bilhões, demonstrando que nós estamos no caminho correto dentro das nossas limitações", afirmou o secretário. No entanto, Lobo ponderou que o estado sofreu com a redução na arrecadação de ICMS entre os meses de setembro e dezembro passados.

A medida que provocou essa redução na receita do estado foi a Lei Federal 194/22, que determina a redução do ICMS de combustíveis entre 17% ou 18%. O prejuízo para o Estado do Rio foi da ordem de R$ 4,7 bilhões, segundo levantamento da Sefaz. O secretário explicou que desse montante cerca de R$ 1,1 bilhão deixou de ser repassado para os municípios, afetando áreas sociais.

"Essa medida teve a finalidade de frear a inflação, mas os estados foram pegos de surpresa no meio do ano passado, quando a lei entrou em vigor e agora a gente está tendo que administrar essa redução de receita. Obviamente, o Estado do Rio ainda está mais tranquilo do que outros estados, mesmo sabendo que temos que ter atenção", disse Lobo.

O secretário ainda acrescentou que a estimativa é que o Executivo feche o ano de 2023 com uma perda inicial de R$ 10 bilhões, por conta da decisão Federal. "Mas talvez essas perdas sejam bastante mitigadas com as alterações que a medida poderá sofrer. O que é certo é que não queremos compensar essas perdas aumentando outras cargas tributárias", antecipou.

Para o deputado Luiz Paulo (PSD), que esteve presente na reunião, será difícil para o Executivo compensar essa perda. "Se for para abater do serviço da dívida, essa será uma compensação que vai virar pó porque nós pagamos um absurdo de juros. A demonstração verificou que só de serviço de dívida o valor chega a R$ 11 bilhões. O Executivo terá muito trabalho pela frente", argumentou.

O secretário concordou que o maior desafio para o governo será o de analisar a dívida com a União e buscar uma renegociação. "Mas talvez esta seja a primeira vez que vamos para uma conversa mais tranquilos. Das últimas vezes, se não aceitássemos as negociações o Estado do Rio se desintegraria. Desta vez, não. Estamos tratando do assunto com serenidade", explicou Lobo.

No início da reunião, o presidente da Comissão de Orçamento, deputado André Corrêa (PP), propôs que os próximos encontros com a Secretaria de Fazenda sejam para discutir as projeções de receita e de despesas do estado bimestralmente, já que o Executivo precisa enviar para a União esse balanço, respeitando determinações do RRF.

"O estado está mais equilibrado e fez um superávit primário, mas junto com a Sefaz e a Secretaria de Planejamento (Seplag) vamos ter encontros bimestrais para discutir as projeções de receita e de despesa e fazer uma análise sobre a efetividade dos benefícios fiscais. Começamos bem para uma primeira audiência pública", concluiu o presidente do colegiado.

Estiveram presentes também na reunião os deputados Carlos Macedo (REP), Douglas Ruas (PL), Renato Miranda (PL), Vinicius Cozzolino (União), Renata Sousa (PSol), Arthur Monteiro (Pode), Elika Takamoto (PT) e Célia Jordão (PL).

TÊNIS

Rio Open movimenta mais de R$ 130 mi na economia do RJ

José Paulo - CNI

O Rio Open contou com um espaço exclusivo do Governo do Estado, que repassou para o torneio R$ 13,8 milhões.

O Rio Open, um dos maiores torneios de tênis da América do Sul, chegou ao fim neste domingo (26/02), com a presença do governador Cláudio Castro, que assistiu às últimas partidas da competição, que teve como grande vencedor o britânico Cameron Norrie. O evento, que aconteceu no Jockey Club Brasileiro, na Gávea, Zona Sul carioca, gerou empregos e renda para o Rio de Janeiro. De acordo com o estudo da empresa Deloitte, encomendado pela organização da competição, foram injetados mais de R$ 130 milhões na economia do estado durante os nove dias do torneio, que recebeu um público de cerca de 60 mil pessoas.

"Além de ser um grande evento esportivo, o Rio Open ajuda a fomentar a cadeia de turismo, hotelaria e lazer, gerando empregos diretos e indiretos. Com o sucesso da edição deste ano, o Estado do Rio de Janeiro sinaliza a retomada da credibilidade para sediar grandes competições", ressaltou o governador. O Rio Open contou com um espaço exclusivo do Governo do Estado, que repassou para o torneio R$ 13,8 milhões por meio da Lei de Incentivo ao Esporte. O secretário de Esporte e Lazer, Rafael Picciani, destacou a importância do investimento para ajudar o Rio a se consolidar como palco de competições, além de promover diversos setores da sociedade com contrapartidas sociais previstas na legislação.

"A Lei de Incentivo é um instrumento fantástico que o Governo do Rio disponibiliza, porque permite a viabilidade de grandes eventos e garante a fixação social das ações promovidas. A parceria com o Rio Open por meio dessa lei existe desde a sua primeira edição, e o legado deixado pelo torneio, ao longo desses 10 anos, é enorme", afirmou o secretário.

Localizado na parte batizada de Leblon Boulevard, o espaço exclusivo do Governo do Estado contou com uma área de conveniência onde os visitantes puderam viver a experiência de uma partida de tênis virtual por meio de jogos eletrônicos. No local, também foi feita a campanha "Chuva de Solidariedade", do RioSolidario, em prol das vítimas dos últimos temporais, com coleta de alimentos não perecíveis, água mineral, materiais de limpeza e higiene pessoal. Toda a arrecadação será destinada para mais de 1,3 mil organizações cadastradas.

Nesta edição, além dos projetos sociais já contemplados com a Lei de Incentivo, jovens do Complexo do Alemão tiveram a oportunidade de assistir, pela primeira vez, a uma disputa internacional de tênis. Mais de 40 alunos do programa Favela Tênis receberam convites para o evento.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

CNPJ: 42.644.220/0001-06

Demonstrações Financeiras – Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Rio de Janeiro, 28/02/2023. **A Diretoria.**

Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

Ativo	2022	2021
Caixa e equivalentes de caixa	87.872	15.370
Aplicações financeiras	104.362	191.064
Contas a receber de clientes	1.363.485	651.082
Estoques	14.823	2.551
Tributos a recuperar	8.783	1.924
Outros créditos	5.025	4.867
Total do ativo circulante	1.584.350	866.858
Contas a receber de clientes	15.954	9
Depósitos judiciais	3.819	–
Total do realizável a longo prazo	19.773	9
Imobilizado	53.169	18.437
Ativo de contrato da concessão	244.861	39.497
Intangível	8.193.302	7.255.725
Total do ativo não circulante	8.511.105	7.313.668
Total do ativo	10.095.455	8.180.526

Passivo	2022	2021
Fornecedores e empreiteiros	839.768	374.818
Debêntures	3.477.721	64.864
Obrigações trabalhistas e sociais	23.745	2.997
Obrigações fiscais	8.931	20.693
Dividendos a pagar	142.610	61.208
Outras contas a pagar	93.485	21.203
Total do passivo circulante	4.586.260	545.783
Fornecedores e empreiteiros	101	201
Debêntures	–	3.366.858
Passivo fiscal diferido	165.204	75.738
Outras contas a pagar	1.509.766	1.311.944
Total do passivo não circulante	1.675.071	4.754.841
Total do passivo	6.261.331	5.300.624
Patrimônio líquido		
Capital social	2.795.969	2.346.068
Reserva de capital	656.234	448.045
Reservas de lucros	347.131	85.789
Adiantamento para futuro aumento de capital	34.790	–
Total do patrimônio líquido	3.834.124	2.879.902
Total do passivo e patrimônio líquido	10.095.455	8.180.526

Demonstração das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

	Capital social subscrito	Capital social a integralizar	Total do capital social	Reserva de capital	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reserva de lucros – Legal	Reserva de lucros – Retenção de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 26 de maio de 2021 (data da constituição)	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Subscrição de Capital Social	2.348.171	(2.348.171)	–	–	–	–	–	–	–
Integralização de Capital Social	–	2.346.068	2.346.068	448.045	–	–	–	– 2.794.113	
Lucro líquido do período	–	–	–	–	–	–	–	146.997	146.997
Destinação:									
Reserva legal	–	–	–	–	–	7.350	–	(7.350)	–
Dividendos intercalares	–	–	–	–	–	–	–	(61.208)	(61.208)
Lucros retidos	–	–	–	–	–	–	78.439	(78.439)	–
Saldos em 31 de dezembro de 2021	2.348.171	(2.103)	2.346.068	448.045	–	7.350	78.439	–	2.879.902
Aumento de capital social	447.798	2.103	449.901	208.189	–	–	–	–	658.090
Adiantamento para futuro aumento de capital	–	–	–	–	34.790	–	–	–	34.790
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	–	–	–	342.744	342.744
Destinação:									
Reserva legal	–	–	–	–	–	17.137	–	(17.137)	–
Dividendos intercalares	–	–	–	–	–	–	–	(64.088)	(64.088)
Dividendo mínimo obrigatório	–	–	–	–	–	–	–	(17.314)	(17.314)
Lucros retidos	–	–	–	–	–	–	244.205	(244.205)	–
Saldos em 31 de dezembro de 2022	2.795.969	–	2.795.969	656.234	34.790	24.487	322.644	–	3.834.124

Demonstração de valor adicionado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

	2022	2021
Receitas	4.102.781	733.147
Serviços	3.854.629	712.971
Receita de construção	697.771	52.026
Outras receitas	523	–
Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa	(450.142)	(31.850)
Insumos adquiridos de terceiros (Inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)	(2.846.167)	(391.535)
Custo de construção	(697.771)	(52.026)
Custos dos serviços prestados	(1.754.265)	(285.258)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(394.131)	(54.251)
Valor adicionado bruto	1.256.614	341.612
Amortização e depreciação	(232.460)	(35.222)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	1.024.154	306.390
Valor adicionado recebido em transferência	43.972	9.760
Receitas financeiras	43.972	9.760
Valor adicionado total a distribuir	1.068.126	316.150
Distribuição do valor adicionado	1.068.126	316.150
Pessoal	104.202	12.940
Remuneração direta	72.164	9.312
Benefícios	27.295	2.928
F.G.T.S.	4.743	700
Impostos, taxas e contribuições	551.153	143.219
Impostos federais	549.088	143.864
Impostos estaduais	94	–
Impostos municipais	1.971	55
Remuneração de capitais de terceiros	70.027	12.224
Juros	29.004	9.899
Aluguéis	41.023	2.395
Remuneração de capitais próprios	342.744	146.997
Dividendos	81.402	61.208
Lucros retidos	261.342	85.789

Demonstração do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

	2022	2021
Receita operacional líquida	4.195.846	699.047
Custos dos serviços prestados	(2.755.849)	(382.909)
Lucro bruto	1.439.999	316.138
Despesas administrativas e gerais	(765.095)	(85.938)
Outras receitas operacionais	523	–
Outras despesas operacionais	(13)	–
Resultado antes do resultado financeiro e tributos	675.414	230.200
Receitas financeiras	43.972	9.760
Despesas financeiras	(200.890)	(17.225)
Resultado financeiro	(156.918)	(7.465)
Resultado antes dos tributos	518.496	222.735
Imposto de renda e contribuição social	(175.752)	(75.738)
Lucro líquido do exercício	342.744	146.997
Resultado por ação		
Lucro por ação - Básico (em R$)	2,68	1,08
Lucro por ação - Diluído (em R$)	0,80	0,32
Quantidade média de ações	667.531.451	464.972.109

Demonstração do resultado abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

	2022	2021
Lucro líquido do exercício	342.744	146.997
Resultado abrangente total	342.744	146.997

Demonstração do fluxo de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 *(Em milhares de Reais)*

	2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Resultado antes dos tributos	518.496	222.735
Ajustes para:		
Amortização e depreciação	232.460	35.222
Perda esperada para crédito de liquidação duvidosa	450.142	31.850
Resultado na baixa de imobilizado	191	–
Rendimentos de aplicações financeiras	(20.210)	(9.740)
Encargos sobre debêntures	20.217	9.740
Ajuste a valor presente de clientes	3.518	3
Amortização do custo de captação	17.506	6.254
	1.222.320	296.064
Variações nos ativos e passivos		
(Aumento)/Diminuição dos ativos		
Contas a receber de clientes	(1.182.007)	(682.944)
Estoques	(12.272)	(2.551)
Depósitos judiciais	(3.819)	–
Tributos a recuperar	(8.451)	(219)
Outros créditos	(158)	(4.867)
Aumento/(Diminuição) dos passivos		
Fornecedores e empreiteiros	464.850	375.019
Obrigações trabalhistas e sociais	20.748	2.997
Obrigações fiscais	(11.762)	20.693
Outras contas a pagar	64.533	18.052
Juros pagos	(494.289)	(58.289)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(80.036)	–
Fluxo de caixa líquido usados nas atividades operacionais	(20.343)	(36.045)
Fluxo de caixa de atividades de investimento		
Aplicações financeiras, líquidas	86.210	(188.901)
Juros recebidos	16.044	5.872
Aquisição de imobilizado	(4.518)	(7.539)
Aquisição de ativo de contrato da concessão	(697.771)	(52.026)
Aquisição de intangível	–	(5.860.808)
Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento	(600.035)	(6.103.402)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento		
Debêntures captadas	–	3.400.000
Custo de emissão de debêntures	–	(39.296)
Reserva de capital	–	448.045
Aumento de capital social	658.090	2.346.068
Adiantamento para futuro aumento de capital	34.790	–
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	692.880	6.154.817
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	72.502	15.370
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	15.370	–
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	87.872	15.370
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	72.502	15.370

Diretoria

Alexandre Bianchini Antonio - Diretor Presidente
Anselmo Henrique Seto Leal - Diretor de Relações com Investidores

Contador

Vinicius Saraiva Caraça Benedito - CRC SP 295505/O-9

Notas explicativas

Contexto operacional: A Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de propósito específico, com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), desde 30 de março de 2022, domiciliada no Brasil, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem por objeto social, a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área da concessão relativos aos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti e alguns bairros do Rio de Janeiro (Região 4), por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, nos termos e condições do contrato de concessão 033/2021, celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, após se sagrar vencedora do Bloco nº 4 do Edital de Concorrência Internacional nº 001/2021 pelo período de 35 anos de concessão. **Base de preparação:** As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). **Principais políticas contábeis:** Receita de contrato com cliente e Contratos de concessão de serviços - Direito de exploração de infraestrutura.

Resumo do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras completas da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia") referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e o relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis completas estão disponíveis eletronicamente no endereço https://ri.aegea.com.br. O referido relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis foi emitido em 23 de fevereiro de 2023, sem modificações.

As Demonstrações Financeiras completas, juntamente com Relatório dos Auditores Independentes, emitido pela ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S. na data de 23 de fevereiro de 2023, sem ressalvas estão à disposição em sua sede.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A211-E908-5E59-E0C1.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtaragiba Gtaragiba
stocchi@gmail.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

JUCERJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A, NIRE 33.3.0033914-1, PROTOCOLO 00-2023/382881-8, ARQUIVADO EM 18/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005480505, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
375.604.978-70	ALEXANDRE COELHO MATIAS

18 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 00-2023/382881-8 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/05/2023 SOB O NÚMERO 00005480505 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9755EB550E29E663325BC6A882DC4A7480C95B213F6B3144373562B99DA572C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Gtatagiba Gtatagiba
stoccheforbes.com.br
Jun 21, 2023 6:21 PM EDT

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

V. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 1

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

entre

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
como Emissora

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Fiadora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

---

Datado de
28 de junho de 2023

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria "B", constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AEGEA" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob*

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão das Debêntures (conforme definidas abaixo) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, observado o público alvo disposto na Cláusula 2.3.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), serão realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 23 de junho de 2023 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); (iii) a contratação da Fiança Bancária das Debêntures (conforme definido abaixo) (iv) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" a "iii" acima; e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A Fiança (conforme definido abaixo) prestada pela Fiadora, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo) foram devidamente autorizadas pela reunião do Conselho de Administração da AEGEA, realizada em 23 de junho de 2023 ("Aprovação Societária da AEGEA").

1.3. Aprovação Societária da Nova Acionista. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Emissora (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora e a celebração do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), serão devidamente autorizadas por reunião do conselho de administração da Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 50.875.903/0001-94 ("Nova Acionista") a ser realizada até a Data de Início da Rentabilidade ("Aprovação Societária da Nova Acionista" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da AEGEA, "Atos Societários").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

2.1 Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações dos Atos Societários

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA, bem como publicada no jornal "Diário Comercial do Rio de Janeiro" ("Jornal de Publicação"), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização da Aprovação Societária da Emissora, e (ii) da publicação da referida ata no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da Emissora.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da AEGEA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e, em conjunto com a JUCERJA, "Juntas Comerciais"), bem como publicada no jornal "Diário Comercial de São Paulo", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora e/ou a Fiadora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Societária da AEGEA na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da AEGEA, e (ii) da publicação da referida ata no jornal, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.1.3. A ata da Aprovação Societária da Nova Acionista será arquivada na JUCERJA, bem como publicada no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora e/ou a Fiadora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Societária da Nova Acionista na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da Nova Acionista, e (ii) da publicação da referida ata no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

2.2 Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o Aditamento do *Bookbuilding* e o Aditamento para Liberação da Fiança, serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.

2.2.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de (i) São Paulo, no Estado de São Paulo; e (ii) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartórios"), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelos Cartórios competentes.

2.3 Registro e Rito da Oferta pela CVM

2.3.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.3.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de registro, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160.

2.3.3. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo do envio do anúncio de início de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

2.4 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. Nos termos do artigo 20 do "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*" em vigor desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de debêntures, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.5 Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6 Restrições à Negociação

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

2.6.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

2.7 Objeto Social da Emissora

2.7.1. A Emissora tem por objeto social a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos município(s) do Bloco 1, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("CEDAE"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob n.º 001/2020 – Processo n.º 120207/000707/2020.

2.8 Enquadramento do Projeto

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 ("Decreto nº 9.036"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 3.284, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 17 de novembro de 2022 ("Portaria de Enquadramento AdR 1"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Número da Emissão**

3.1.1. A presente Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.2. **Número de Séries**

3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e um mil e setecentas e seis) Debêntures da Primeira Série e 182.217.294 (cento e oitenta e duas milhões, duzentas e dezessete mil e duzentas e noventa e quatro) Debêntures da Segunda Série.

3.2.2. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.3. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 1.669.917.060,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 1.822.172.940,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.4. **Garantia Fidejussória da AEGEA**

3.4.1. Observada a Condição Resolutiva (conforme definida abaixo), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4., item (i), subitem (g), abaixo, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada neste ato pela Fiadora ("Fiança"), a qual se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança da AEGEA (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro.

3.4.2. A Fiadora renuncia expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.4.3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.4.4. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança da AEGEA, o que ocorrer primeiro.

3.4.5. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.6. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para a Fiadora, informando a falta de pagamento. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

3.4.7. O pagamento citado na Cláusula 3.4.6 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

3.4.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança da AEGEA, o que ocorrer primeiro.

3.4.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.10. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas contra Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora por força da sub-rogação após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora (conforme definido abaixo).

3.4.11. Em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias no âmbito das Debêntures, vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento (conforme definida abaixo) sem que a quitação integral tenha sido realizada pela Emissora, a Fiadora concorda e obriga-se a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3 e limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

3.4.12. Até a Liberação da Fiança da AEGEA, as obrigações da Fiadora aqui assumidas permanecerão

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

3.4.13. As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas ou a data de Liberação da Fiança da AEGEA, o que ocorrer primeiro.

3.4.14. Com base nas informações financeiras relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R$ 6.096.885.000,00 (seis bilhões, noventa e seis milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil reais) e poderá ser afetado por outras garantias fidejussórias assumidas pela Fiadora perante terceiros.

3.4.15. A Fiança será considerada automaticamente liberada, nos termos do Artigo 128 do Código Civil ("Liberação da Fiança da AEGEA"), e a Fiadora será automaticamente exonerada das obrigações desta Escritura de Emissão, mediante a comprovação da integral quitação das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido abaixo), comprovação esta que se dará por meio da apresentação, ao Agente Fiduciário, (i) de extrato da B3 evidenciando o resgate das Debêntures Existentes; e (ii) de termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes, devidamente assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes ("Condição Resolutiva" e "Quitação das Debêntures Existentes", respectivamente), sendo certo que, mediante a Quitação das Debêntures Existentes, os Contratos de Garantia sujeitos à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo.

3.4.16. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação da Condição Resolutiva, nos termos da Cláusula 3.4.15 acima, as Partes deverão celebrar o aditamento à presente Escritura de Emissão, na forma do Anexo II ("Aditamento para Liberação da Fiança"), tão somente para formalizar a exclusão da Fiança desta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.5. **Fiança Bancária das Debêntures**

3.5.1. Adicionalmente à Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.4 acima, e às Garantias, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, limitada(s) ao montante total de R$ 441.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais) ("Valor Afiançado"), a Emissora se obriga a contratar junto a instituições financeiras que possuam classificação de risco (*rating*), pelo menos, equivalente ao maior entre (i) "AA+" atribuído pela Standard & Poor's, ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou pela Moody's América Latina; e (ii) a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ("Banco(s) Fiador(es)") fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ("Fiança(s) Bancária(s) das Debêntures"), que deverão permanecer válidas e vigentes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até a Quitação das Debêntures Existentes, o que ocorrer primeiro.

3.5.2. A Fiança Bancária das Debêntures será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança, em termos substancialmente semelhantes àqueles constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("Carta(s) de Fiança"), sendo certo que a soma dos percentuais das Obrigações Garantidas garantidos em cada carta de fiança deverá garantir 100% (cem por cento) do Valor Afiançado.

3.5.3. As Carta(s) de Fiança deverão ter prazo de vigência até, no mínimo, 15 de dezembro de 2023.

3.5.4. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelo Banco Fiador em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ao Banco Fiador constatando a mora da Emissora. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle de titularidade das Debêntures e que todos e quaisquer pagamentos que sejam realizados fora do âmbito da B3 deverão observar os procedimentos indicados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, conforme aplicável.

3.5.5. O Banco Fiador deverá expressamente renunciar aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

3.5.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Banco Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.5.7. O Banco Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Bancária das Debêntures objeto desta Cláusula 3.5, até o limite da parcela da

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

dívida efetivamente honrada, sendo certo que o Banco Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora nos termos do Acordo entre Credores.

3.5.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança Bancária das Debêntures previstos nas respectivas Carta(s) de Fiança, em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Bancária das Debêntures ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o limite do Valor Afiançado, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e o Banco Fiador.

3.5.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança, da Fiança Bancária das Debêntures e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Acordo entre Credores e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, conforme previsto no Acordo entre Credores, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.5.10. Mediante ocorrência da Quitação das Debêntures Existentes, o Agente Fiduciário deverá celebrar, após a solicitação da Emissora neste sentido, em até 5 (cinco) Dias Úteis um termo de exoneração das Fiança(s) Bancária(s) das Debêntures, e entregar referido termo à Emissora.

3.6. **Garantias**

3.6.1. Adicionalmente à Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.4 acima, e à Fiança Bancária das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5 acima, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias, observado o disposto na Cláusula 3.6.2 abaixo:

(i) pela Nova Acionista, alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações – Emissora"), bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Nova Acionista, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Nova Acionista, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da Emissora (conforme definido abaixo), os Bancos Fiadores da Emissora e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias"), na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, dentre outras partes ("Contrato de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Alienação Fiduciária de Ações – Emissora");

(ii) pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 34.441.866/0001-50 ("Colibri"), pelo Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81 ("Angelo"), e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 ("Itausa" e, em conjunto com AEGEA, Colibri e Angelo, "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Nova Acionista, bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações – Emissora, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Acionistas Indiretos, na qualidade de alienantes, os Credores Seniores das SPEs (conforme definido abaixo), os Bancos Fiadores das SPEs e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Nova Acionista, a Emissora e a Águas do Rio 4 SPE S.A. ("SPE 4"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista");

(iii) pela Emissora, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(a)** do Contrato de Concessão; **(b)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e os Credores Seniores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora"); **(c)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e das garantias e seguros correlatos; **(d)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(e)** da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (conforme abaixo definido); **(f)** de certas outras contas bancárias de titularidade da Emissora, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora; e **(g)** de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora, observadas as

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

mecânicas de movimentação e transferências previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Emissora, como depositante e titular das contas vinculadas, os Credores Seniores da Emissora, na qualidade de partes garantidas, os Bancos Fiadores da Emissora, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), dentre outras partes ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE");

(iv) pela Emissora, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes ou oriundos da titularidade da conta vinculada a ser aberta para o recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures ("Conta Desembolso Debêntures"), bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tal conta, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Emissora"), a qual será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da presente Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora, observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE;

(v) pela Nova Acionista, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da Nova Acionista contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista") nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Nova Acionista, na qualidade de cedente, e os Credores Seniores das SPEs, os Bancos Fiadores das SPEs, e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista"), observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre a Nova Acionista, como depositante titular da conta vinculada, os Credores Seniores das SPEs e os Bancos Fiadores das SPEs, na qualidade de partes garantidas, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista" e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE, os "Contratos de Administração de Contas Vinculadas");

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(vi) pela Nova Acionista e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Emissora em conformidade com o "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a AEGEA e a Nova Acionista, na qualidade de provedores de aporte de capital, os Credores Seniores da Emissora, dos Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Aporte de Capital" e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Nova Acionista e a AEGEA, na qualidade de cedentes, os Credores Seniores da Emissora, os Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora");

(vii) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Nova Acionista, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora, a "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Emissora, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"; e, ainda, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a AEGEA, na qualidade de cedente, os Credores Seniores das SPEs, os Bancos Fiadores das SPEs e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Nova Acionista, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista");

(viii) celebração do Contrato de Aporte de Capital, por meio do qual a AEGEA e a Nova Acionista assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na Emissora e na Nova Acionista, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Aporte de Capital; e

(ix) celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de devedora, os Credores Seniores da Emissora, os Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. ("AESAN"), na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Condicional"), por

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

meio do qual a Emissora cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SR01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC"), sob condição suspensiva ("Cessão Condicional – Emissora"). Sendo os instrumentos indicados nos itens (i) a (ix) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores e com as Carta(s) de Fiança, os "Contratos de Garantia".

3.6.2. Exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Emissora e pela Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e pelas Cartas de Fiança, os demais Contratos de Garantia serão celebrados sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral Quitação das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva").

3.6.2.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, os Contratos de Garantia sujeitos à Condição Suspensiva passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.6.3. As Garantias Reais descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias da Emissora"), ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações – Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora irão garantir de forma compartilhada, nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Credores Seniores da Emissora, os bancos fiadores da Emissora ("Bancos Fiadores da Emissora") que emitirão fianças bancárias, de tempos em tempos, em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora ("Fianças Bancárias da Emissora") e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores Seniores") e dos respectivos Contratos de Garantia, as Debêntures e as seguintes dívidas e garantias sêniores, podendo os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das Fianças Bancárias da Emissora (sendo as Debêntures, em conjunto com as dívidas e garantias sêniores abaixo descritas, em conjunto, as "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora"):

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(a) o endividamento contratado pela Emissora nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora");

(b) o endividamento a ser contratado pela Emissora nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos, cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da Emissora");

(c) o endividamento a ser contratado pela Emissora nos termos do "*Loan Agreement*" junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento ("IDB") e à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Nova Acionista, por meio do qual o IDB disponibilizará, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 1") e o IDB Invest disponibilizará, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1"), cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE;

(d) o "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado pela Emissora junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB e os Debenturistas, os "Credores Seniores da Emissora", sendo certo que a definição de Credores Seniores da Emissora passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na presente Escritura de Emissão, e que passem a ser parte dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos), por meio do qual será regulado o reembolso, pela Emissora, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco, cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE;

(e) a contratação de fiança bancária pela Emissora, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da Emissora em garantia ao pagamento dos subcréditos "B" e "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES, ou para garantir a Dívida Autorizada "B", no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) do subcrédito "B" ou da Dívida Autorizada "B"; e (ii) R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) para o subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(f) a contratação de fiança bancária pela Emissora, a ser prestada pelos Bancos Fiadores do Subcrédito H em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(g) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela Emissora junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES, no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) do subcrédito "A"; (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (iii) 100% (cem por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora; e (iv) 100% (cem por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(h) endividamento que venha a ser contratado pela Emissora, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, no momento da contratação do referido endividamento pela Emissora, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as seguintes condições ("Dívidas Autorizadas "B"), observado que, conforme previsto no Contrato

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

de Financiamento do BNDES, caso tenham sido realizados desembolsos de recursos no âmbito do Subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, as Dívidas Autorizadas "B" não estarão permitidas:

1. montante equivalente a até R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais);

2. emissão, subscrição e integralização até 31/12/2023;

3. taxa de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso, limitada ao IPCA, acrescido de até 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano;

4. carência do principal até 15/06/2028;

5. pagamentos semestrais de juros e do principal da dívida;

6. quitação até outubro de 2051; e

7. *duration* igual ou superior a 9,5.

(i) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela Emissora, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, no momento da contratação do referido endividamento pela Emissora, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G", a Emissora venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora observadas, no mínimo, as seguintes condições ("Dívidas Autorizadas "G"):

1. montante de até R$ 1.287.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões de reais);

2. constituição de dívida ou emissão, subscrição e integralização de debêntures, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme aplicável, e em data não posterior a 31 de dezembro de 2024;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3. taxa de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso, limitada ao IPCA, acrescido de até 9% (nove por cento) ao ano;

4. *duration* igual ou superior a 6 (seis) anos;

(j) a contratação pela Emissora de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir a Dívida Autorizada "G", desde que o custo total *all-in* de tais garantias seja computado e observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora; ou

(k) quaisquer obrigações da Emissora nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

(ii) a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista irão garantir de forma compartilhada, nos termos do Acordo entre Credores a ser celebrado entre os Credores Seniores da Emissora e os Bancos Fiadores da Emissora, na qualidade de credores da Emissora, e o BNDES, o BTG, o IDB Invest, a Proparco e o Agente Fiduciário da SPE 4 ("Credores Seniores da SPE 4", em conjunto com os Credores Seniores da Emissora, "Credores Seniores das SPEs", sendo certo que a definição de Credores Seniores da SPE 4 passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 4 que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na escritura de Debêntures da SPE 4, e que passem a ser parte dos contratos de garantia relativos às Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 4 do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos) e os bancos fiadores da SPE 4 ("Bancos Fiadores da SPE 4" e, em conjunto com os Bancos Fiadores da Emissora, os "Bancos Fiadores das SPEs") que emitirão fianças bancárias, de tempos em tempos, em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4 ("Fianças Bancárias da SPE 4"), na qualidade de credores da SPE 4, e o Agente de Garantias e dos respectivos Contratos de Garantia, as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora e das seguintes dívidas e garantias sêniores a serem contratados pela Águas do Rio 4 SPE S.A. ("SPE 4" e "Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 4", respectivamente), podendo os bancos fiadores se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das fianças bancárias acima mencionadas, nos termos do Acordo entre Credores:

(a) o endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento*

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4");

(b) o endividamento a ser contratado pela SPE 4 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos, cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas da SPE 4 (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da SPE 4");

(c) o endividamento a ser contratado pela SPE 4 nos termos do "*Loan Agreement*" junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Nova Acionista, por meio do qual o IDB disponibilizará, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 4") e o IDB Invest disponibilizará, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4"), cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas da SPE 4;

(d) o "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado pela Emissora junto à Proparco, por meio do qual será regulado o reembolso, pela SPE 4, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco, cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas da SPE 4;

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado entre a SPE 4 e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da SPE 4") conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da SPE 4, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da SPE 4");

(f) a contratação de fiança bancária pela SPE 4, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da SPE 4 em garantia ao pagamento dos subcréditos "B" e "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, ou para garantir a Dívida Autorizada "B" da SPE 4, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" ou da Dívida Autorizada "B" da SPE 4; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(g) a contratação de fiança bancária pela SPE 4, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da SPE 4 em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(h) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela SPE 4 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) do subcrédito "A"; (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (iii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4; e (iv) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i) endividamento que venha a ser contratado pela SPE 4, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, no momento da contratação do referido endividamento pela SPE 4, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as seguintes condições ("Dívida Autorizada "B" da SPE 4"), observado que, conforme previsto no Contrato de Financiamento do BNDES, caso tenham sido realizados desembolsos de recursos no

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

âmbito do Subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, tais Dívida Autorizada "B" da SPE 4 não estarão permitidas:

1. montante equivalente a até R$ 1.270.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta milhões de reais)

2. emissão, subscrição e integralização até 31/12/2023;

3. taxa de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso, limitada ao IPCA, acrescido de até 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano;

4. carência do principal até 15/06/2028;

5. pagamentos semestrais de juros e o principal da dívida;

6. quitação até outubro de 2051; e

7. *duration* igual ou superior a 9,5.

(j) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela SPE 4, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no momento da contratação do referido endividamento pela SPE 4, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G", a SPE 4 venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, observadas, no mínimo, as seguintes condições:

1. montante equivalente a até R$ 2.138.000.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e oito milhões de reais);

2. constituição de dívida ou emissão, subscrição e integralização de debêntures, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme aplicável, em data não posterior a 31 de dezembro de 2024;

3. taxa de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso, limitada ao IPCA, acrescido de até 9% (nove por cento) ao ano;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4. *duration* igual ou superior a 6 (seis) anos;

(k) a contratação pela SPE 4 de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir a Dívida Autorizada "G", desde que o custo total *all-in* de tais garantias seja computado e observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da SPE 4; ou

(l) quaisquer obrigações da SPE 4 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

3.6.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, observados os termos e condições dos Contratos de Garantia, do Acordo entre Credores e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, conforme previsto no Acordo entre Credores, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.7. **Agente de Liquidação e Escriturador**

3.7.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

3.8. **Destinação dos Recursos**

3.8.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo e o disposto na Cláusula 4.9.4 abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Emissora, nos termos do quadro abaixo ("Projeto"):

Objetivo do Projeto	O projeto visa o pagamento de parte da outorga fixa relativa ao

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

	Contrato de Concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 1, formado pelos municípios (Aperibé, Cachoeiras de Macacú, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu (Barra de São João), Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá, Miracema, Rio Bonito, Rio de Janeiro (regiões administrativas de Botafogo, Copacabana, Lagoa e Rocinha), São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, (3º Distrito), Saquarema e Tanguá), conforme consta na Cláusula 36 do Contrato de Concessão.
Início do Projeto	11 de agosto de 2021
Fase Atual do Projeto	1ª parcela da outorga fixa paga em 11/08/2021 no valor de R$ 5.330.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta milhões de reais); 2ª parcela da outorga fixa paga em 04/11/2021 no valor de R$ 1.230.000.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta milhões de reais); Pagamento da 3ª parcela da outorga fixa (com correção monetária) previsto para novembro de 2024.
Encerramento estimado do Projeto	Novembro de 2024, quando ocorrer o pagamento da última parcela de outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R$ 8.200.000.000,00 (oito bilhões e duzentos milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	100% (cem por cento)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	42,59%

3.8.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos Recursos Líquidos, anualmente, até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8.3. Adicionalmente, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos Recursos Líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, conforme Cláusula 3.8.1 acima.

3.8.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos Líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.8.5. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou consistência das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações enviadas para fins de comprovação da destinação de recursos.

3.8.6. As Debêntures serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 3.11.1 abaixo.

3.9. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

"Coordenador Líder").

3.9.2. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores Qualificados": (a) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e (ii) nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

3.9.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.9.3. A distribuição das Debêntures será realizada pelos Coordenadores, conforme o plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição, em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de partes que não sejam pessoas vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos prospectos, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.9.4. Tendo em vista a existência de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta

3.10. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

3.10.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.10.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à data da primeira integralização ("Aditamento do *Bookbuilding*"), na forma do Anexo IV, que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.11. **Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis**

3.11.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para projetos operados pela Emissora definidos no *Framework* de Finanças Sustentáveis ("*Framework*") elaborado pela Emissora e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG" e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis"), todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela International Finance Corporation (IFC), de 2022 ("Projetos Elegíveis").

3.11.2. O *Framework* teve sua caracterização sustentável e azul confirmada pela *Sustainalytics*, consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Consultoria Especializada") por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). O Parecer está disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis.

3.11.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.11.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.11.5. A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos da Cláusula 3.11.6 abaixo.

3.11.6. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

3.11.6.1. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação" e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, "Relatório de Alocação").

3.11.6.2. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, o Emissor deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

3.11.7. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, caracterizada como um título Sustentável.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie:**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.2. Após a Liberação da Fiança da AEGEA, as Partes deverão celebrar o Aditamento para Liberação da Fiança para formalizar a Liberação da Fiança da AEGEA. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do Aditamento para Liberação da Fiança, cuja celebração deverá ocorrer nos termos da Cláusula 3.4.16 desta Escritura de Emissão.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Oferta de Aquisição, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Aquisição Facultativa, conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo; e (v) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo:

(i) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e

(ii) as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2042 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.7. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

milhões, duzentas e nove mil) Debêntures, sendo (i) 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, e setecentas e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil, e duzentas e noventa e quatro) Debêntures da Segunda Série.

4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:**

4.9.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.2 e 4.9.3 abaixo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização.

4.9.3. Tendo em vista que as Debêntures e Debêntures da SPE 4 serão objeto da mesma Oferta, a subscrição das Debêntures e das Debêntures da SPE 4 deverá ser realizada pelos potenciais investidores, em qualquer hipótese, na proporção de 63% (sessenta e três por cento) de Debêntures da respectiva série e 37% (trinta e sete por cento) de Debêntures da SPE 4 da série equivalente. A título exemplificativo, caso um determinado investidor pretenda subscrever 63 (sessenta e três) Debêntures da primeira série, deverá subscrever, também 37 (trinta e sete) Debêntures da primeira série da SPE 4.

4.9.4. Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão depositados e deverão permanecer retidos na Conta Desembolso Debêntures e serão movimentados e liberados exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ("Liberação dos Recursos da Emissão"), estando sua liberação, assim como a liberação de recursos das demais contas vinculadas de desembolso das demais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora ("Outras Contas de Desembolso" e, em conjunto com a Conta Desembolso Debêntures, as "Contas Desembolso"), condicionada ao atendimento das seguintes condições (em conjunto, as "Condições para Liberação da Escrow"):

(1) Para a liberação de montantes depositados nas Contas Desembolso necessário para (a) a quitação das Debêntures Existentes por meio de resgate antecipado total das Debêntures Existentes ("Resgate Antecipado das Debêntures Existentes"); e (b) a constituição e preenchimento das Contas Reserva previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

no Contrato de Administração de Contas – SPE), a qual deverá ocorrer em uma única data ("Data de Liberação das Contas Desembolso"):

(i) envio, ao Agente de Garantias, de cópias das versões assinadas de todos os instrumentos que formalizam a contratação das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora previstas nos itens (a) a (h) da definição de Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora (exceto por instrumentos de fianças bancárias dos subcréditos "D", "E" e "F" do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora);

(ii) envio, ao Agente de Garantias, de comprovação de que as notificações exigidas sob os instrumentos das Debêntures Existentes para a realização do seu resgate antecipado total ("Notificações de Resgate") foram devidamente enviadas nos termos dos referidos instrumentos;

(iii) apresentação, ao Agente de Garantias, de confirmação do agente fiduciário das Debêntures Existentes, na forma e teor descritos no Contrato de Administração de Contas da SPE, informando o saldo devedor das Debêntures Existentes a ser pago no âmbito do Resgate Antecipado das Debêntures Existentes (o "Montante de Pré-Pagamento das Debêntures Existentes");

(iv) envio ao Agente de Garantias de extratos atualizados da Conta Desembolso BNDES (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE), da Conta Desembolso IDB (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE), da Conta Desembolso SPT (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) e da Conta Desembolso Debêntures, evidenciando que todas as referidas linhas foram desembolsadas, total ou parcialmente, e que a soma dos montantes depositados em referidas contas, em conjunto, é igual ou superior à soma do (i) Montante de Pré-Pagamento das Debêntures Existentes e (ii) dos montantes necessários para preenchimento das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE), observado o disposto no Contrato de Administração de Contas – SPE; sendo certo que os recursos depositados nas Contas Desembolso mencionadas acima podem advir do (A) 1º (primeiro(s)) desembolso(s) do Subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES ou das Dívidas Autorizadas "B", conforme o caso, do Contrato de Repasse SpT, das Debêntures e do Contrato de Financiamento IDB, conforme o caso, e nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, bem como (B) na hipótese do Contrato de Repasse SpT ou do Contrato de Financiamento IDB não terem sido desembolsados anteriormente à Data de Liberação das Contas Desembolso, de aporte de quaisquer Acionistas Indiretos na Emissora (diretamente ou por meio de aporte na Nova Acionista), em moeda corrente nacional,

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

por meio de Mútuo Subordinado (observados os requisitos do Contrato de Aporte de Capital), em substituição a recursos de desembolsos do Contrato de Repasse SpT e/ou do Contrato de Financiamento IDB, sendo certo que nesta hipótese de substituição, deverão ser observadas, de forma cumulativa, todas as seguintes condições (em conjunto, "Mútuos Subordinados Liberação da Escrow"):

(a) no caso de substituição do Contrato de Repasse SpT, deverá ser efetuado um Mútuo Subordinado anteriormente à Data de Liberação das Contas Desembolso, no montante de, no mínimo, R$254.825.139,09 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e nove reais e nove centavos), e deverá ser celebrado um aditamento ao Contrato de Aporte de Capital, de modo a incluir um Evento de Aporte da AEGEA adicional no montante de R$228.129.391,06 (duzentos e vinte e oito milhões de reais, cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e um reais e seis centavos), que deverá ser aportado, no máximo, até 1º de junho de 2024, independentemente de qualquer outra condição, e de uma segunda parcela adicional no montante de R$110.052.385,16 (cento e dez milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), que deverá ser aportado, no máximo, até 1º de junho de 2025, independentemente de qualquer outra condição, observado que referidos aportes poderão ser realizados na forma de Mútuos Subordinados, e observado que tais Eventos de Aporte não estarão sujeitos aos limites (*caps*) aplicáveis aos demais Eventos de Aporte previstos no Contrato de Aporte de Capital, sendo certo que será dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas com relação à celebração de referido aditamento ao Contrato de Aporte de Capital;

(b) no caso de substituição do Contrato de Financiamento IDB, deverá ser efetuado um Mútuo Subordinado anteriormente à Data de Liberação das Contas Desembolso, no montante de, no mínimo, R$525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões de reais);

(c) os Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, caso tenham alguma remuneração, estarão limitados aos patamares de remuneração previstos na respectiva Dívida e Garantia Sênior Autorizada substituída, observado, no entanto, que os eventuais pagamentos de tais valores apenas poderão ser feitos se observados os termos da cláusula 4.9.5

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

abaixo.

(v) envio, ao Agente de Garantias, de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, atestando que não estão em curso quaisquer hipóteses de vencimento antecipado, hipótese de devolução de fiança bancária, *events of default*, ou outros eventos que tenham efeitos similares, no âmbito de qualquer dos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora (inclusive a Escritura de Emissão) ou dos Contratos de Garantia, ou de qualquer evento que, por mera declaração, entrega de notificação ou decurso do tempo, resulte em um de tais eventos ("Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial").

(2) para a liberação de montantes remanescentes depositados na Conta Desembolso BNDES, na Conta Desembolso IDB e na Conta Desembolso Debêntures da 2ª Emissão, após a liberação prevista no item (1) acima, comprovação na data do Resgate Antecipado das Debêntures Existentes, da Quitação das Debêntures Existentes, por meio da apresentação, ao Agente de Garantias, de extrato da B3 evidenciando o Resgate Antecipado das Debêntures Existentes; e do termo de liberação assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes, atestando a liberação das garantias reais das Debêntures Existentes em razão de seu pagamento integral.

4.9.5. Fica desde já certo e ajustado que, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial, caso o desembolso do Empréstimo IDB SPE 1 e o Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1 (inclusive os instrumentos de reembolso e compartilhamento de riscos junto à Proparco) e das referidas linhas de crédito e/ou do Contrato de Repasse SpT da Emissora e das referidas linhas de crédito venham a ocorrer posteriormente ao Resgate Antecipado das Debêntures Existentes, os recursos efetivamente desembolsados poderão ser utilizados para pré-pagamento antecipado do saldo em aberto (incluindo principal e juros, limitado ao valor líquido do referido desembolso) dos Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, observado que, para montantes equivalentes a juros incidentes sobre tais Mútuos Subordinados Liberação da Escrow eventualmente não pagos, apenas será permitido o seu pagamento com recursos que estejam aptos a serem distribuídos pela Nova Acionista, após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela Nova Acionista, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista ("Pagamentos Autorizados de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow").

4.9.6. Para fins do disposto nas Cláusulas acima, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.8.3 acima, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.10. **Atualização Monetária das Debêntures:**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal") ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.10.1.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.1.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.10.1.6. Caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei n° 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou em menor prazo caso legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.10.1.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.11. **Remuneração:**

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").

4.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.4. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. **Pagamento da Remuneração:**

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Oferta de Aquisição, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Aquisição Facultativa, conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo, desde que canceladas; e (v) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:**

4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

		Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2027	3,0949%
2ª	15 de janeiro de 2028	3,1938%
3ª	15 de julho de 2028	2,6527%
4ª	15 de janeiro de 2029	2,7250%
5ª	15 de julho de 2029	7,0151%
6ª	15 de janeiro de 2030	7,5443%
7ª	15 de julho de 2030	10,0493%
8ª	15 de janeiro de 2031	11,1720%
9ª	15 de julho de 2031	15,8670%
10ª	15 de janeiro de 2032	18,8595%
11ª	15 de julho de 2032	25,0000%
12ª	15 de janeiro de 2033	33,3334%
13ª	15 de julho de 2033	50,0000%
14ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2034, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2034	4,1204%
2ª	15 de janeiro de 2035	4,2974%
3ª	15 de julho de 2035	4,4904%
4ª	15 de janeiro de 2036	4,7015%
5ª	15 de julho de 2036	5,2547%
6ª	15 de janeiro de 2037	5,5461%
7ª	15 de julho de 2037	5,8718%
8ª	15 de janeiro de 2038	6,2381%
9ª	15 de julho de 2038	6,6531%
10ª	15 de janeiro de 2039	7,1273%
11ª	15 de julho de 2039	18,2641%
12ª	15 de janeiro de 2040	22,3452%

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

13ª	15 de julho de 2040	25,8712%
14ª	15 de janeiro de 2041	34,9003%
15ª	15 de julho de 2041	50,0000%
16ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. **Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ("Aviso aos Debenturistas"),

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.aegea.com.br/debentures-companhias-abertas/aguas-do-rio/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.20. **Imunidade de Debenturistas:**

4.20.1. As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, diferente do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de atender aos requisitos para gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures (em qualquer hipótese indicada nos itens (a) e (b) acima exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431), a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1, sendo certo que (a) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (b) neste caso, não se aplica o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula Quinta abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.7. A obrigação da Emissora prevista na Cláusula 4.20.5 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 pela autoridade governamental competente.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.21. **Classificação de Risco:**

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poors ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá o rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de uma classificação de risco (*rating*) mínimo.

4.21.2. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's América Latina, conforme o caso.

4.21.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à data da primeira integralização.

4.21.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE AQUISIÇÃO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.

5.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Agente de Liquidação e Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.2. Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times (\frac{VNEk}{FVPk})}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.7. Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.8 e 3.11 acima, designado "Relatório Extraordinário de Alocação", sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.2.1. Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.3. **Oferta de Aquisição**

5.3.1. Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).

5.3.2. Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de aquisição; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização da Oferta de Aquisição, utilizando como taxa

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Oferta de Aquisição calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da aquisição:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data da aquisição e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.3.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, a Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, aos Debenturistas e à B3 informando sobre a realização da Oferta de Aquisição (a "Comunicação de Aquisição").

5.3.4. A Comunicação de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Pagamento Obrigatório, (ii) o volume de Debêntures a serem adquiridas, (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição, com a separação entre a parte do preço relativa ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à Remuneração das Debêntures acumulada até a data de liquidação da aquisição; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Comunicação de Aquisição ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"); (v) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição ("Data da Aquisição"); e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.

5.3.5. A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

5.3.6. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.7. Na Comunicação de Aquisição, a Emissora deverá optar pela utilização do procedimento de coleta de intenções, nos termos da Resolução CVM 77.

5.3.8. Uma vez realizada a Comunicação de Aquisição, esta será irretratável para a Emissora, não podendo a Emissora de qualquer maneira revogar ou alterar seus termos.

5.3.9. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja maior do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades detidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta de Aquisição.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.3.10. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja menor do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, as Debêntures detidas por Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Aquisição serão adquiridas e os recursos que seriam utilizados para a aquisição do número de Debêntures para o qual não houve adesão deverão ser utilizados para fins de amortização proporcional das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, observados os limites e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE.

5.3.11. Para evitar dúvidas, caso um Evento de Pagamento Obrigatório tenha ocorrido durante os 2 (dois) primeiros anos de que trata o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431 e a legislação aplicável não permita a realização da Oferta de Aquisição, os recursos que devem ser alocados pela Emissora para a realização da Oferta de Aquisição nos termos acima previstos devem ser mantidos depositados na Conta Reserva Debêntures até que seja legalmente permitida a realização da Oferta de Aquisição, momento em que a Emissora deverá prosseguir com a Oferta de Aquisição.

5.3.12. As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Aquisição deverão ser canceladas, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.

5.3.13. Caso (i) a Emissora deva realizar uma Oferta de Aquisição; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Aquisição.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.4. **Oferta de Resgate Antecipado**

5.4.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.4.3. Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que (i) é legalmente vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures; e (ii) caso haja aceitação por 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 acima.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.4.4. A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.4.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

5.4.7. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.8 e 3.11 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.5. **Aquisição Facultativa**

5.5.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa").

5.5.2. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

5.5.3. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.8 e 3.11 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.6. **Disposições Gerais referentes a Pré-Pagamentos Antecipados**

5.6.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que o pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE e no Acordo entre Credores da Emissora, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Observado o disposto na cláusula 6.2. abaixo, no caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, pela Nova Acionista e/ou, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, pela AEGEA, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou ao Contrato de Aporte de Capital (inclusive as obrigações de aporte de capital da AEGEA sob o Contrato de Aporte de Capital), não sanado no prazo de (a) 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora, pela Nova Acionista ou pela AEGEA que não a mencionada no item (a) desta Cláusula;

(ii) apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n° 11.101"), pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento ou homologação do

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Nova Acionista formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou da Nova Acionista; (e) requerimento pela Emissora e/ou pela Nova Acionista de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da Emissora e/ou da Nova Acionista;

(iii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, pela AEGEA, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela AEGEA, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da AEGEA formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da AEGEA; (e) requerimento pela AEGEA de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da AEGEA;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional da Emissora e/ou da Nova Acionista, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista" significa, com relação à Emissora e à Nova Acionista, um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu respectivo EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Nova Acionista divulgadas, respectivamente;

(vi) a não realização e liquidação de qualquer Oferta de Aquisição, nos termos e prazos da Cláusula 5.3 acima, conforme aplicável;

(vii) caso esta Escritura de Emissão, quaisquer dos Contratos de Garantia, o Contrato de Aporte de Capital ou a Emissão seja objeto de questionamento judicial ou arbitral acerca da sua validade ou exequibilidade, pela Emissora, pela Nova Acionista, pela AEGEA, pelos demais Acionistas Indiretos (exclusivamente em relação aos documentos da Oferta que são partes) e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela AEGEA ou pelos demais Acionistas Indiretos, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Aporte de Capital, conforme o caso;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures;

(ix) decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão de modo que a Emissora se mantenha como operadora da Concessão;

(x) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, pela Nova Acionista e/ou pela AEGEA ou demais Acionistas Indiretos, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Aporte de Capital, exceto conforme autorizado nesta Escritura de Emissão e/ou pelos Contratos de Garantia e/ou pelo Contrato de Aporte de Capital; e

(xi) não comprovação, até 10 de novembro de 2023 ("Data Limite para Liberação da Escrow"), do cumprimento integral das Condições para Liberação da Escrow, de modo que a Quitação das Debêntures Existentes não ocorra até a data de vencimento das Debêntures Existentes, em 11 de novembro de 2023.

6.1.2. Observado o disposto na cláusula 6.2. abaixo, no caso de incidência das hipóteses abaixo,

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e, caso aprovada tal deliberação, tornar-se-á, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora, pela Nova Acionista, pela AEGEA e/ou demais Acionistas Indiretos, das suas respectivas obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e/ou de quaisquer obrigações que não estejam cobertas pelo item 6.1.1(i), não sanado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(ii) caso provarem-se falsas ou incorretas, neste último caso, em seus aspectos relevantes, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(iii) se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia, total ou parcial, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Aporte de Capital, exceto (a) caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da referida decisão; (b) pela suspensão de efeitos decorrentes da Condição Suspensiva prevista nos Contratos de Garantia e/ou pelo término ordinário de vigência dos Contratos de Garantia, observados os seus respectivos termos e condições; ou (c) caso as Garantias sejam substituídas ou complementadas nos termos dos Contratos de Garantia e desde que tal substituição ou complementação seja aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Nova Acionista, em valor, individual ou em conjunto, superior aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora e/ou a Nova Acionista comprovarem ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(v) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, protesto de títulos contra a AEGEA, em valor, individual ou em conjunto, superior ao Valor de Materialidade – AEGEA, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a AEGEA comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

Para fins da presente Escritura de Emissão:

(a) "Valor de Materialidade – AEGEA" significa um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado da AEGEA dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da AEGEA divulgadas.

(vi) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Nova Acionista e/ou da SPE 4 decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou, caso não haja prazo de cura específico a ser observado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(vii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da AEGEA, decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(viii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Nova Acionista previstos em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora; ou (c) caso venha a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(ix) caso, em qualquer medição, o índice de cobertura de serviço da dívida da Emissora venha a ser igual ou inferior aos níveis indicados abaixo, aferido semestralmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base na forma de cálculo constante do Anexo V à presente Escritura de Emissão ("ICSD para Vencimento Antecipado"), com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Nova Acionista, da Emissora e da SPE 4, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, exceto caso seja depositado na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista, anteriormente ao encerramento do semestre que será objeto da respectiva aferição, recursos em montante suficiente para que o ICSD para Vencimento Antecipado seja atingido, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, mediante (a) transferência de recursos disponíveis em contas bancárias da Nova Acionista para a Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista; (b) transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação da Emissora para a Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista, por meio de mútuo celebrado entre a Emissora, na qualidade de mutuante, e a Nova Acionista, na qualidade de mutuária, desde que (b.i) seja autorizado pelo Poder Concedente; (b.ii) seja autorizado pelos demais Credores Seniores da Emissora que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais mútuos; e (b.iii) após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela Emissora, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista ("Mútuo Complementação ICSD"); e/ou (c) aporte de recursos realizados pela AEGEA na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista (o aporte previsto neste item (c) será doravante denominado "Cura Mediante Aporte"):

(a) ICSD para Vencimento Antecipado: menor ou igual a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos);

(b) Fica consignado que, conforme detalhado no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista deverão permanecer retidos, até que, em uma data de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado subsequente, seja verificado que o ICSD para Vencimento Antecipado tenha sido superior a 1,05x, sem considerar os recursos depositados na Conta Complementação ICSD.

(x) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, caso o índice financeiro da AEGEA indicado abaixo exceda os valores máximos abaixo descritos, conforme aferido anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da AEGEA, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 ("Índice Financeiro da AEGEA"):

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

- Caso a Dívida Financeira Líquida/EBITDA da AEGEA exceda 4,50x (quatro inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da respectiva companhia. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da respectiva companhia, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da respectiva companhia.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, quais sejam: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Auditores Independentes"); e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da AEGEA. Informações não-auditadas ou auditadas por Auditores Independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

(xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias ("Reestruturações Societárias") envolvendo a Emissora e/ou a Nova Acionista, exceto (i) caso previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (ii) conforme autorizado nos incisos (xiii) e (xiv) abaixo;

(xii) a alteração da composição societária da Emissora, de modo que a Nova Acionista deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiii) a alteração da composição societária da Nova Acionista, inclusive por meio de Reestruturação Societária, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) pela transferência de ações emitidas pela Nova Acionista, inclusive por meio de incorporação de ações (observado que, para evitar dúvidas, em nenhuma hipótese a Nova Acionista deixar de existir como entidade própria), entre AEGEA, Angelo, Itausa e Colibri, ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso); (ii) por alterações decorrentes do aumento da participação da AEGEA na Nova Acionista e/ou a consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, seja por aquisição de participações detidas por Angelo, Itausa ou Colibri, incorporação de ações ou aumentos de capitais desproporcionais; (iii) integralização de ações de emissão da Nova Acionista por Angelo, Itausa, Colibri ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso) (ainda que de forma não-proporcional à participação dos demais acionistas); ou (iv) exclusivamente após o término da vigência do Contrato de Aporte de Capital, por alterações na composição societária da Nova Acionista que ocorram após uma consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, e desde que a AEGEA permaneça como controladora direta da Nova Acionista (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iv), desde que a integralidade do capital social total e votante da Nova Acionista permaneça onerado sob a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e não haja qualquer impacto ou prejuízo ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Aporte de Capital;

(xiv) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, cisão, fusão, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

qualquer outras reestruturações societárias envolvendo a AEGEA ("Reestruturação da AEGEA"), exceto (a) caso previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) operações de Reestruturação da AEGEA nas quais a companhia resultante do processo de Reestruturação da AEGEA seja a AEGEA, e não haja qualquer redução patrimonial da AEGEA (sendo vedadas, em qualquer caso, operações de cisão da AEGEA que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas); ou (c) incorporação de ações de emissão da Nova Acionista nos termos do item (xiii)(i) acima. Nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) acima, deverá ser observada a obrigatoriedade de manutenção da exequibilidade e validade da Fiança e das obrigações previstas no Contrato de Aporte de Capital;

(xv) transferência, a qualquer título, do controle acionário final (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da AEGEA, exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) a alteração, a qualquer título, do controle acionário da AEGEA (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da AEGEA; ou (c) o novo controlador seja a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), isoladamente ou em conjunto, ou, ainda, se a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), passarem a formar um bloco de controle com veículos do Grupo Equipav (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo Grupo Equipav); ou (d) para operações que ocorram após o término da vigência dos compromissos da AEGEA sob a Fiança ou nos termos do Contrato de Aporte de Capital, caso após tal transferência de controle, cumulativamente (d.1) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da AEGEA *(x)* não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, *(y)* não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido), e *(z)* não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção, e (d.2) tal transferência não acarrete no rebaixamento do atual *rating* da Emissão. Não será considerada uma alteração no controle direto ou indireto da AEGEA a transferência de participações acionárias da AEGEA realizadas para, ou entre, veículos de investimento que sejam parte dos respectivos Grupos Econômicos dos atuais acionistas da AEGEA, desde que tais veículos de investimento que vierem a substituir os atuais acionistas da AEGEA permaneçam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Leis Anticorrupção" significam qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias;

"Pessoa Sancionada" significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções;

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora;

"Autoridades Sancionadoras" significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido ou por quaisquer

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

outras autoridades relevantes sancionadoras; e

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria;

(xvi) exclusivamente enquanto Angelo ou Colibri, ou outros veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos, detiverem participação direta na Nova Acionista, caso Angelo ou Colibri e/ou os veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos que detiverem participação direta na Nova Acionista deixem de ser controlados, direta ou indiretamente, respectivamente pelo GIC ou direta ou indiretamente pelas famílias Vettorazzo e Toledo ("Grupo Equipav");

(xvii) a alteração da composição societária da AESAN, de modo que a AEGEA deixe de deter, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da AESAN, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, **(a)** da totalidade dos ativos necessários para consecução de suas atividades, emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição; ou **(b)** de ativos cuja desapropriação ou o outro ato de cunho expropriatório cause um Impacto Adverso Relevante;

(xix) distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou pela Nova Acionista (sendo certo que tais dividendos ou juros sobre capital próprio poderão ser declarados, desde que não pagos), ou o pagamento de quaisquer outros proventos, rendimentos ou remunerações decorrentes de ações emitidas pela Emissora ou pela Nova Acionista a seus acionistas, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações, redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou da Nova Acionista ou pagamentos no âmbito de Mútuos Subordinados, exceto por Distribuições Permitidas e por Pagamentos Autorizados de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow. Para os fins desta Escritura de Emissão, **(a)** "Mútuo Subordinado" significa a contratação de mútuo ou qualquer outra espécie de dívida (incluindo debênture ou nota comercial privada) pela Emissora junto à Nova Acionista ou à AEGEA (ou, no caso de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, junto aos demais Acionistas Indiretos), ou pela Nova Acionista junto à AEGEA (ou, no caso de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, junto aos demais Acionistas Indiretos), com as características estabelecidas no Contrato de Aporte de Capital; **(b)** "Distribuições Permitidas" significa o pagamento de dividendos ou

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

outros pagamentos de proventos aos Acionistas Indiretos e/ou à Nova Acionista que venham a ser realizados mediante cumprimento das condições mínimas descritas no Anexo VI à presente Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e procedimentos previstos nos Contratos de Garantia e nos Contratos de Administração de Contas;

(xx) sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de TPR, ressalvadas (a) as TPR Autorizadas; e (b) novos contratos, desde que tais contratos sejam celebrados no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora quanto seriam alcançados pela Emissora em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à Emissora (*arms' length*), desde que (b.1) a soma de pagamentos no ano decorrentes de todos os contratos com Partes Relacionadas da Emissora (incluindo os contratos mencionados nos itens (a) e (b)), seja em valor igual ou inferior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA; ou (b.2) os termos e valor de referido novo contrato tenham sido aprovados por todos os demais Credores Seniores da Emissora;

(xxi) sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, com exceção dos Pagamentos Permitidos. Para os fins desta Escritura, (1) "Pagamentos Permitidos" significa, com relação a pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, cada um dos seguintes pagamentos, devendo os valores permitidos em cada item ser somados aos valores permitidos nos demais itens: (a) pagamentos no valor de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) por ano (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva IPCA, sendo vedado o pagamento de qualquer comissão ou taxa de sucesso prevista no "*Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2022*" celebrado, em 03/03/2022, entre a Emissora e a AEGEA ("CAA") ou em qualquer outro contrato com Parte Relacionada; (b) pagamentos devidos à AESAN Engenharia e Participações Ltda. em razão do Contrato de EPC (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (c) pagamentos devidos à SPE 4 em razão do "*Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas*" celebrado, em 03/01/2022, entre a Emissora e a SPE 4 ("Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas") (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (d) pagamento sob novos contratos com Partes Relacionadas que tenham sido celebrados nos termos do item (xx)(b) acima; (2) "Partes Relacionadas" significa quando designados conjuntamente, (i) as pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico da AEGEA e do Grupo Econômico da Grua Investimentos S.A.; (ii) a SPE 4; (iii) a Itaúsa S.A.; (iv) a Angelo Investment Private Limited; e/ou (v) o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; (3) "Grupo Econômico" significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica; (4) "TPR" significa quaisquer transações com Partes

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Relacionadas da Emissora; e (5) "TPR Autorizadas" significa quando designados conjuntamente, o Contrato de EPC, o CAA, o Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota nº 000061 celebrado, em 27/12/2021, entre a Emissora e a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., o Contrato de Fornecimento de Licença de Uso com Prestação de Serviços de Suporte de Sistema na Ordem de Serviço Online celebrado, em 01/01/2022, entre a Emissora e a GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda. e o Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas;

(xxii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela AEGEA, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela AEGEA a seus acionistas a título de remuneração de capital, caso a AEGEA esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias nesta Emissão;

(xxiii) redução do capital social da Emissora ou da Nova Acionista, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiv) não utilização pela Emissora dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, conforme disposto na Cláusula 3.8 acima;

(xxv) intervenção na concessão objeto do Contrato de Concessão, desde que não remediado no prazo legal de remediação ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;

(xxvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora ou da Nova Acionista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto por (a) ativos imobilizados da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, atualizado anualmente pelo IPCA; (b) bens inservíveis ou obsoletos; ou (c) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;

(xxvii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da AEGEA, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas, exceto se (a) houver o consentimento prévio de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) os recursos provenientes da venda forem integralmente utilizados em aquisição de, ou investimento em, novos ativos. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nesta Cláusula não contempla a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros em outras entidades que não sejam a Emissora ou Nova Acionista;

(xxviii) o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a Emissora e/ou a Nova Acionista, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora e/ou a Nova Acionista ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a AEGEA, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a AEGEA ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – AEGEA e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxx) a celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto (i) se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente devidamente para esse fim ou (ii) pelo Mútuo Complementação ICSD;

(xxxi) caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões (que não o Contrato de Concessão), subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos de forma contínua, de acordo com seu respectivo estágio, e exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial com efeitos imediatos e/ou por expiração do respectivo prazo, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela Nova Acionista;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, e/ou pela Nova Acionista nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) cuja não obtenção não cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxii) exceto por Onerações Permitidas, caso ocorra (a) constituição de Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora que sejam objeto das Garantias; ou (b) constituição de Ônus sobre quaisquer outros ativos da Emissora que, individual ou cumulativamente, representem mais de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados pelo IPCA. Para os fins desta Escritura de Emissão, **(1)** "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos; **(2)** "Onerações Permitidas" significa (a) as garantias prestadas atualmente no âmbito das Debêntures Existentes; (b) o Compartilhamento de Garantias da Emissora; (c) a prestação de garantia real sobre ativo ou direito que não seja objeto das Garantias, em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora figure no polo passivo; (d) eventuais Ônus decorrentes da vinculação de certas receitas arrecadadas nos termos do contrato de administração de contas relacionado ao Contrato de Concessão, para honrar pagamentos previstos no Contrato de Concessão; (e) eventuais outros Ônus expressamente permitidos nos Contratos de Garantia; e/ou (f) por Ônus constituídos sobre bens que sejam adquiridos pela Emissora com pagamento a prazo, em favor dos vendedores de tais bens, limitado a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados pelo IPCA; e **(3)** "Debêntures Existentes" significa as debêntures relativas ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 1 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021;

(xxxiii) concessão de preferência a outros créditos, exceto pelas obrigações da Emissora que tenham preferência legal nos termos da legislação aplicável, realização de amortização de ações, emissão de debêntures e partes beneficiárias ou assunção de novas dívidas pela Emissora ou Nova Acionista, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, à exceção das Dívidas Autorizadas. Para os fins desta Escritura, "Dívidas Autorizadas" significa, quando designadas em conjunto, as Debêntures Existentes, as obrigações relacionadas à contratação da(s) Fiança(s) Bancária(s) Debêntures, as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, os Mútuos Subordinados e as dívidas adicionais listadas no Anexo VII ("Dívidas Adicionais");

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(xxxiv) prestação pela Emissora ou pela Nova Acionista de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, inclusive por meio de solidariedade no cumprimento de obrigações;

(xxxv) abandono total ou parcial das atividades desenvolvidas pela Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades e desde que impacte negativamente a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações descritos no Contrato de Concessão;

(xxxvi) interrupção total ou parcial, ou suspensão total ou parcial das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxvii) extinção total ou parcial e/ou invalidade do "Contrato de Interdependência" celebrado em 11/08/2021, entre a CEDAE, a Emissora e o Poder Concedente, exceto (a) por eventual substituição do referido contrato por outro contrato de natureza e objeto semelhantes em até 60 (sessenta dias) contados a partir do evento, desde que tal substituição tenha sido aprovada pelos demais Credores Seniores da Emissora; ou (b) se tais eventos forem sanados no prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de referido evento;

(xxxviii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou, ainda, nos termos do Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, à exceção da SPE 4 para a qual não se aplica este qualificador, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, por qualquer Afiliada Relevante (conforme abaixo definida), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência por qualquer Afiliada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência de qualquer Afiliada Relevante formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) de qualquer Afiliada Relevante; (e) requerimento por qualquer Afiliada Relevante de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção de qualquer Afiliada Relevante, exceto se em decorrência de uma Reestruturação Permitida da AEGEA;

Para fins da presente Escritura de Emissão:

(a) "Afiliada Relevante" significa a SPE 4 e qualquer empresa detentora de contrato de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

concessão ou parceria público privada, na qual a AEGEA possua participação societária, que represente, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da AEGEA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da AEGEA;

(b) "Valor de Materialidade – Afiliada Relevante" significa um valor igual ou superior a (i) para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (CNPJ nº 92.802.784/0001-90) ("Corsan"), e desde que a sua aquisição pela AEGEA venha a ser concluída, 15% (quinze por cento) do EBITDA da Corsan acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Corsan; (ii) para as demais Afiliadas Relevantes, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

(xxxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, da AEGEA, ainda que na qualidade de garantidora, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA;

(xl) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, com exceção à SPE 4, para a qual não se aplica este qualificador, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, de qualquer Afiliada Relevante, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito da Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, ao Valor de Materialidade – Afiliada Relevante;

(xli) não recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contado a partir da data em que o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) deixou de estar atendido, nos termos do Contrato de Administração de Contas – SPE; e

(xlii) com relação à Nova Acionista, (a) celebração de quaisquer contratos ou assunção de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

compromissos ou responsabilidades, exceto pelo quanto previsto nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora (inclusive a Escritura de Emissão), e contratos e compromissos até o valor anual e agregado de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, exclusivamente conforme necessários para a manutenção de sua existência e regularidade regulatória, societária, contábil e fiscal; (b) contratação e/ou concessão de quaisquer endividamentos, exceto pelos Mútuos Subordinados; (c) alienação de ativos; (d) realização de investimentos em outras sociedades ou criação de subsidiárias; (e) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, exceto pelas Garantias Reais e pelo Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável nos termos dos Contratos de Garantia; e (f) contratação de funcionários ou colaboradores, exceto caso representem despesas até o valor anual e agregado de no máximo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

6.1.2.1. Caso em Assembleia Geral de Debenturistas não tenha sido aprovado o perdão e/ou a renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Cláusulas 9.10(b) e 9.11 abaixo, de modo que referido evento reste consumado, deverá ser realizada deliberação, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, com os seguintes quóruns:

(i) o quórum de deliberação para a declaração de vencimento antecipado das Debêntures será de: (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

(ii) caso não haja quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação para declarar o vencimento antecipado, conforme o estipulado nesta Cláusula, as Debêntures não serão declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário.

6.1.2.2. Contrapartidas Financeiras em Deliberações de Vencimento Antecipado. Em uma Assembleia Geral de Debenturistas que delibere sobre a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos descritos na cláusula 6.1.2.1 acima, os Debenturistas presentes em referida Assembleia Geral de Debenturistas, que sejam titulares de Debêntures que representem, de forma individual ou agregada, pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, terão direito de propor o pagamento de uma contrapartida na forma de um pagamento de prêmio de consentimento ou por meio de outros pagamentos ou contrapartidas

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

financeiras aos Debenturistas que venham a ser solicitados em referida Assembleia Geral de Debenturistas ("Contrapartidas Financeiras"), ainda que os demais Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas tenham proposto uma Contrapartida Financeira inferior. Nesta hipótese, o montante de referidas Contrapartidas Financeiras deverá observar os seguintes termos: (i) o montante a ser pago pela Emissora não poderá ser superior a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, à época da referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) o pagamento de quaisquer montantes acima do previsto no item (i) poderá ser feito (a) pela Nova Acionista, com recursos que estejam aptos a serem distribuídos pela Nova Acionista, após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela Nova Acionista, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista; ou (b) de forma voluntária pela AEGEA com seus próprios recursos, sem impacto à Emissora. Caso a Emissora e/ou a AEGEA, conforme o caso, não cheguem a um consenso com relação ao pagamento dos montantes de Contrapartidas Financeiras propostos nos termos acima, se prosseguirá, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, com a deliberação sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos descritos na Cláusula 6.1.2.1 acima.

6.2. Para evitar quaisquer dúvidas, a materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no Acordo entre Credores, o efetivo vencimento antecipado das Debêntures deverá observar o seguinte: (i) para eventos decorrentes de insolvência, conforme detalhados no Acordo entre Credores, o vencimento antecipado se tornará eficaz mediante ocorrência do respectivo evento, ou, quando aplicável, realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, independentemente de períodos de cura adicionais; (ii) para os Eventos de Vencimento Antecipado considerados como "Eventos de Inadimplemento Fundamentais", conforme detalhados no Acordo entre Credores ("Eventos de Inadimplemento Fundamentais"), o vencimento antecipado se tornará eficaz após (a) realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e (b) o término do período de consulta de 10 (dez) Dias Úteis previsto no Acordo entre Credores; e (iii) para os demais Eventos de Vencimento Antecipado não abarcados pelos itens (i) e (ii) acima, o vencimento antecipado se tornará eficaz após (a) realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e (b) o término do período de consulta de 60 (sessenta) dias corridos previsto no Acordo entre Credores. Fica acordado que a presente Escritura de Emissão poderá ser aditada, sem necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, para detalhar os Eventos de Inadimplemento Fundamentais e aqueles previstos no item (i) acima, com base no pactuado no Acordo entre Credores.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

6.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado ou o término dos períodos de consulta, conforme aplicáveis, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3.

6.3.1. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração da respectiva Série devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.4. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 A Emissora e/ou a AEGEA, conforme indicado em cada item, adicionalmente se obrigam, a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) os relatórios específicos de apuração dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos da Fiança ou do Contrato de Aporte de Capital: cópia das demonstrações financeiras completas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o relatório específico de apuração dos Índice Financeiro da Fiadora, elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro da Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro da Fiadora pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (d) o relatório específico de apuração dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia;

(c) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de (a) informações financeiras trimestrais da Emissora e, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos da Fiança ou do Contrato de Aporte de Capital, da Fiadora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (b) o relatório específico de apuração do dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia;

(d) <u>exclusivamente para fins da verificação do ICSD para Vencimento Antecipado</u>:

(d.i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, da SPE 4 e da Nova Acionista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando o relatório específico de apuração do ICSD para Vencimento Antecipado, junto com o Relatório de Conciliação, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(d.ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre: cópia das informações financeiras semestrais da Emissora, da SPE 4 e da Nova Acionista, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de cada ano, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando o relatório específico de apuração do ICSD para Vencimento Antecipado, junto com o Relatório de Conciliação, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) informações sobre (i) qualquer descumprimento desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) a ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) a ocorrência de um Impacto Adverso Relevante, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento, desde que o descumprimento não tenha sido sanado no respectivo prazo. Para os fins desta Escritura "Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, da Nova Acionista e/ou da AEGEA (em relação à AEGEA, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, conforme aplicável no contexto de utilização, e, em relação à Nova Acionista, desde que impacte negativamente na capacidade da Nova Acionista de cumprir as obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte) e que afete de forma negativa a capacidade da Emissora, da Nova Acionista e/ou da AEGEA de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável;

(f) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;

(g) disponibilizar no website da CVM, no prazo estabelecido pela regulamentação aplicável, cópia das atas das assembleias gerais da Emissora, se houver;

(h) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial direcionada

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

à Emissora em procedimento de valor individual ou agregado igual ou superior aos Valores de Materialidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida correspondência;

(i) as vias originais desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registradas na JUCERJA, bem como todos os demais documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e

(j) via original ou digital arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) em relação à Emissora, observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 160;

(iii) em relação à Emissora, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;

(iv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior aos Valores de Materialidade;

(v) manter válido e em vigor, e não ceder, o Contrato de EPC e a garantia prestada pela AEGEA em relação ao Contrato de EPC ("Garantia Aegea para EPC"), bem como não celebrar aditamentos ao referido Contrato de EPC ou à Garantia Aegea para EPC (incluindo modificações ao Contrato de EPC que decorram de pleitos e/ou alterações de escopo e/ou quantitativos decorrentes de eventos cujo risco seja atribuível à Emissora nos termos do Contrato de EPC), exceto (a) por aditamentos com o intuito de corrigir erro manifesto e que não mude materialmente os direitos ou obrigações de nenhuma das partes; (b) pelo término ordinário da vigência do Contrato de EPC e da Garantia Aegea para EPC, após conclusão de seu objeto, conforme seus respectivos termos e condições; (c) por cessões no âmbito da Cessão Condicional – Emissora; (d) por aditamentos (incluindo as modificações acima descritas) ao Contrato de EPC que tenham sido autorizados por todos os demais Credores Seniores da Emissora (sendo certo que, alterações decorrentes de pleitos e/ou alterações de escopo e/ou quantitativos decorrentes de eventos cujo risco seja atribuível à Emissora nos termos do Contrato de EPC deverão ser autorizados apenas pelos Credores Seniores da Emissora que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais pleitos e/ou

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

alterações de escopo e/ou quantitativos); e (e) por término antecipado que tenha sido revertido em até 30 (trinta) dias contados a partir da medida que resultou no término antecipado do Contrato de EPC (sendo certo que, para evitar quaisquer dúvidas, qualquer eventual substituição ou aditamento do Contrato de EPC, caso aprovado por todos os demais Credores Seniores da Emissora, serão considerados aprovados para fins desta Escritura de Emissão;

(vi) em relação à Emissora, contratar, e manter contratados, com as remunerações devidamente adimplidas, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o agente de garantias e o banco depositário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(vii) em relação à Emissora, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(viii) em relação à Emissora, cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(ix) em relação à Emissora, manter em adequado funcionamento órgão para atender, aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;

(x) em relação à Emissora, não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) em relação à Emissora, manter seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pela regulamentação em vigor;

(xii) efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora;

(xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, ressalvados os casos em que (a) a Emissora e/ou a AEGEA, conforme o caso, esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade do tributo ou contribuição nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos; ou (b) não causem um Impacto Adverso Relevante;

(xiv) manter-se adimplente com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ressalvados os casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos;

(xv) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte, inclusive no que tange a destinação dos recursos;

(xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

(xvii) em relação à Emissora, comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(xviii) cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução dos seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora ou da AEGEA, conforme o caso, ressalvados (a) os casos em que a Emissora e/ou a AEGEA, conforme o caso, esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos, bem como, não inviabilize a continuidade regular da sua atividade; ou (b) pelos eventos descritos no item (xxii) abaixo; ou (c) os casos em que as violações não causem um Impacto Adverso Relevante;

(xix) em relação à Emissora, efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xx) em relação à Emissora, guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;

(xxi) em relação à Emissora, arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, taxa de fiscalização da CVM e custos da ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e da Fiadora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(xxii) sem prejuízo ao disposto nos itens (xxiii), (xxiv) e (xxv) abaixo, cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, desde que aplicáveis, incluindo àquelas referentes a toda e qualquer medida para a realização dos investimentos no Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, e das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive nas Leis n.º 6.938/81, nº 9.605/98 e nº 12.305/10 ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas violações **(i)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; **(ii)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão e conforme determinações e acordos com autoridades ambientais competentes; ou **(iii)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades; sendo certo que a presente obrigação apenas acarretará em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático caso o descumprimento da Legislação Socioambiental resulte em um Impacto Adverso Relevante;

(xxiii) cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes, desde que agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da AEGEA, conforme o caso, cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da AEGEA, conforme o caso, cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;

(xxiv) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxv) envidar os melhores esforços para (a) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular,

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (c) que suas atividades sejam desempenhadas com o objetivo de mitigar o risco climático, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxvi) obriga-se a observar, cumprir por si e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores), desde que agindo em nome e benefício da Emissora, bem como envidar seus melhores esforços para que os eventuais terceiros contratados da Emissora cumpram e façam cumprir, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) adota e adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dá e dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abstém-se e abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxvii) em relação à Emissora, contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, até a Data de Vencimento, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, (a) atualizar, nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; e (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco;

(xxviii) em relação à Emissora, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a perda, durante a vigência da Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431;

(xxix) em relação à Emissora, cumprir integralmente as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que (i) não causem um Impacto Adverso Relevante; (ii) estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Fica certo que, em caso de qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão que cause um Impacto Adverso Relevante, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Úteis, contados do descumprimento da obrigação;

(xxx) em relação à Emissora, contratar e manter contratados seguros cobrindo os bens e ativos do Projeto, conforme exigido pelo Contrato de Concessão;

(xxxi) não realizar qualquer liquidação antecipada de quaisquer Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, exceto (a) conforme previsto no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE; e (b) se for realizada uma Oferta de Aquisição, nos termos da Cláusula 5.3.1 e seguintes acima, conforme aplicável nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE e da presente Escritura de Emissão;

(xxxii) não constituir entidades subsidiárias ou controladas da Emissora e/ou da Nova Acionista;

(xxxiii) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.8 e 3.11 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, os Relatórios de Alocação aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

7.2 Todas as obrigações assumidas pela AEGEA na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão serão válidas e vinculadas à AEGEA exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões constantes no Anexo VIII da presente Escritura de Emissão, sem, contudo, representar situação de conflito;

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete)

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;

(vi) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCERJA e no Cartório, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(viii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(ix) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima não delibere sobre a matéria; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R$ 7.000,00 (sete mil reais) por semestre, totalizando um total anual de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), sendo a primeira parcela da remuneração de R$7.000,00 (sete mil reais) devida até o 15° (décimo quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures e as demais, no mesmo dia dos semestres subsequentes. A primeira parcela do total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(1)** das garantias, caso sejam concedidas; **(2)** prazos de pagamento e **(3)** condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;

(d) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(e) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento e quaisquer outros impostos que forem incidentes da remuneração do Agente Fiduciário;

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) adicionalmente, a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;

(h) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

(i) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração;

(j) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso; e

(l) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente".

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercíciode suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPI e nos Cartórios, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso "(xiii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;

(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso "(xiii)" no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e daquela relativa à observância dos índices financeiros;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso "(xiii)" acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(xx) o Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação.

8.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7 O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.8 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, ou em qualquer outro prazo desde que previsto nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.10 acima, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira convocação.

9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, considerando as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em conjunto.

9.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá (i) ao Debenturista eleito pelos

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Debenturistas; (ii) por representante eleito pela Emissora; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.9 Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, os quóruns para deliberações serão modulados de acordo com a existência, ou não, na data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, de Debenturista que, individualmente, ou em conjunto com outras entidades de seu Grupo Econômico (sendo certo que a participação em um mesmo Grupo Econômico deverá ser atestada ao Agente Fiduciário por cada Debenturista presente à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, observado que, caso a referida participação não seja atestada por cada Debenturista ao Agente Fiduciário, tal fato não poderá anular os efeitos da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso estejam presentes Debenturistas Relevantes), possua percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme apurado pelo Agente Fiduciário na Assembleia Geral de Debenturistas, e observados os percentuais abaixo descritos ("Debenturista Relevante").

9.9.1. Quórum Ordinário. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive: (i) com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora ou da Fiadora; e/ou (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, dos seguintes quóruns:

(1) Caso não haja Debenturista Relevante, maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;

(2) Caso haja Debenturista Relevante, maioria simples desde que a referida maioria simples represente o percentual equivalente ao menor valor entre (i) o percentual detido pelo maior Debenturista Relevante somado a 7,5% (sete e meio por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;

9.10 Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

b) a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para (b.i) deliberar sobre perdão e/ou renúncia temporária de quaisquer obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outras disposições previstas nesta Escritura de Emissão, bem como em relação a quaisquer eventos que possam gerar qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático) ou tenham gerado hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como quaisquer eventuais temas e ajustes nos documentos da oferta relacionados ao pedido de perdão e/ou renúncia em questão, observado o disposto na Clausula 6.1.2.1 acima e na Cláusula 9.11 abaixo, ou (b.ii) deliberar sobre a alteração à definição de Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas, ou às suas respectivas características, incluindo alterações ao volume, prazo, taxa, cronograma de amortização e/ou *duration*, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE, conforme o caso, que dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, dos seguintes quóruns:

(1) Caso não haja Debenturista Relevante, maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;

(2) Caso haja Debenturista Relevante, maioria simples desde que a referida maioria simples represente o percentual equivalente ao menor valor entre (i) o percentual detido pelo maior Debenturista Relevante somado a 7,5% (sete e meio por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;

c) as alterações (i) às disposições estabelecidas nesta Cláusula, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura; (ii) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura; e/ou (iii) a liberação ou redução das Garantias, observados os casos de Compartilhamento de Garantias, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto na Cláusula acima, (iv) a redução de Remuneração e Atualização Monetária (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no Período de Ausência do IPCA) das Debêntures; (v) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) o prazo de vencimento das Debêntures; (vii) à espécie das Debêntures; (viii) à criação de evento de repactuação, (ix) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e/ou (x) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de aquisição, oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa estabelecidas nesta Escritura,

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

sendo certo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns aqui estabelecidos:

(1) aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação;

9.11 A Companhia deverá, em relação a qualquer evento que possa gerar uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou tenha gerado uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(b) acima para deliberar sobre o perdão e/ou renúncia temporária relativo a referido evento, sendo que, caso não venha a ser aprovado o perdão e/ou renúncia temporária relativo a tal evento, termos da Cláusula 9.10(b) acima, referido evento (caso já tenha se consumado) deverá ser objeto de uma deliberação, no âmbito da mesma Assembleia Geral de Debenturistas, para declaração ou não de vencimento antecipado, nos termos da cláusula 6.1.2.1 acima.

9.12 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre alterações aos Contratos de Garantia que estejam previstas no rol taxativo de matérias listadas no Anexo IX e que sejam realizadas em decorrência da inclusão de novos credores como beneficiários das Garantias Reais no âmbito da contratação de novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora.

9.13 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de forma, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações à Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.14 Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e/ou

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

9.15 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora bem como obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.16 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, conforme o caso, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades devidamente constituídas, organizadas, com existência válida sob a forma de sociedade anônima de capital aberto e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, à emissão das Debêntures, à outorga da Fiança e das Garantias e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;

(iv) as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a colocação das Debêntures, bem como a prestação da Fiança, conforme aplicável, não infringem qualquer disposição legal ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte ou os

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

termos da Portaria de Enquadramento e seu enquadramento do Projeto como prioritário, bem como as disposições da Lei nº 12.431, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por aqueles já existentes nesta data; e (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Aporte de Capital e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, ou para a prestação da Fiança, ou para a constituição das Garantias, exceto (a) pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA; (b) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCERJA e sua respectiva publicação no Jornal de Publicação; (c) pelo registro das Debêntures na B3 e da Oferta perante a CVM; (d) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da AEGEA na JUCESP e sua respectiva publicação no ”Diário Comercial de São Paulo”; (e) pelo registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios; (f) pelo registro dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme previsto nos Contratos de Garantias; e (g) pelas formalidades perante o Poder Concedente exigidas nos termos do Contrato de Concessão, caso aplicáveis;

(vii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

(viii) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(ix) a Emissora manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pelo e em função do Contrato de Concessão;

(x) as suas situações econômicas, financeiras e patrimoniais, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa causar um Impacto Adverso Relevante;

(xi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi determinada livre vontade;

(xii) possuem todas as licenças ambientais e/ou dispensas exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, atuam, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela AEGEA; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pela AEGEA nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) foram remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) referentes a ativos já em operação, integrantes da infraestrutura transferida no âmbito da Concessão para a Emissora, que se encontram em etapa de regularização, conforme termos estabelecidos no item 6.16.2 do Caderno de Encargos da Concessão (anexo IV ao Contrato de Concessão);

(xiii) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como ao trimestre encerrado em 31 de março de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora, sendo que, desde as últimas demonstrações financeiras disponíveis e os fatos relevantes e informações divulgados, não houve alteração significativa de suas condições financeiras e nem aumento substancial do índice de endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora;

(xiv) exceto pelo disposto em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da Fiadora, no melhor conhecimento da Emissora e da Fiadora: (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da AEGEA, que possa, individualmente, vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora e/ou da AEGEA de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (ii) não são objeto de quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos sancionadores ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xv) as informações e declarações prestadas pela Emissora e pela Fiadora contidas nesta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(xvi) após cumprimento das formalidades aqui previstas, a Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e/ou da Fiadora (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(xvii) em relação à Emissora, até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto, em qualquer dos casos acima, por aqueles **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; ou **(2)** que não resultem em um Impacto Adverso Relevante;

(xviii) estão adimplentes com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo;

(xix) (i) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicável; e (ii) sem prejuízo ao disposto nos itens (xx), (xxi) e (xxii) abaixo, cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicável, exceto por aquelas violações **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; **(2)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão e conforme determinações e acordos com autoridades ambientais competentes; ou **(3)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente ou terceiros, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;

(xx) não foram condenadas por decisão com efeitos imediatos na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente;

(xxi) respeitam rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxii) envidam os melhores esforços para (a) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (c) que suas atividades sejam desempenhadas com o objetivo de mitigar o risco climático, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxiii) estão cumprindo com todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora ou da AEGEA, conforme o caso, exceto por aquelas violações que (i) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; (ii) estão descritas no item (xix) acima; ou (iii) não resultem em um Impacto Adverso Relevante;

(xxiv) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;

(xxv) em relação à Emissora, está adimplente com as obrigações relevantes previstas no Contrato de Concessão em estrita observância às normas aplicáveis às atividades nele previstas, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, exceto por aquelas **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; ou **(2)** que não resultem em Impacto Adverso Relevante;

(xxvi) exceto pelo disposto em suas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da Fiadora, (i) observam e cumprem as Leis Anticorrupção; (ii) fazem com que, através da adoção das políticas da Fiadora e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; e (iii) dá conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos pela Fiadora referente às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (ii) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxvii) nem a Emissora, nem a Fiadora, nem quaisquer de suas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Emissora e/ou da Fiadora, qualquer representante, ou afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Emissora, nem a Fiadora, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado; e a Emissora não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da Oferta, ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação de tais Sanções;

(xxviii) os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis; e

(xxix) não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como azul e sustentável aos Projetos Elegíveis.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora se obriga a notificar, até o final do prazo de vigência das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima torne-se, total ou parcialmente, insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, na data em que foram prestadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde
CEP 20.081-250 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Angelo Garcia / Indira Macedo
Tel.: +55 (11) 3818-8150
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br / op.financeiras@aegea.com.br

(ii) Para a Fiadora:

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Jardim Paulistano

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

CEP 01452-001, São Paulo – SP
At.: Fabiana Ieno Judas e Danielle Agrizzi Vida
Tel.: +55 (11) 3818-8150
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Emissora.

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6 Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7 Esta Escritura de Emissão poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.8 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

* * *

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(Página 1 de 4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.)

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Por: Anselmo Henrique Seto Leal
Cargo: Diretor

Por: Joselio Alves Raymundo
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página 2 de 4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.)

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

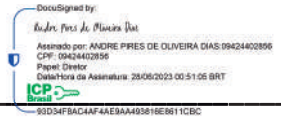

Por: Andre Pires de Oliveira Dias
Cargo: Diretor

Por: Yaroslav Memrava Neto
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(Página 3 de 4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

Por: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(Página 4 de 4 de assinaturas Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielle Agrizzi Vida
CPF: 926.453.486-53

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO I

Portaria de Enquadramento

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 17/11/2022 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 130
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.284, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas do Rio 1 SPE S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.008734/2022-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Águas do Rio 1 SPE S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas do Rio 1 SPE S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Águas do Rio 1 SPE S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Águas do Rio 1 SPE S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

ANEXO

Titular do Projeto	Águas do Rio 1 SPE S/A
CNPJ	42.310.775/0001-03
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Aegea Saneamento e Participações S.A. - CNPJ: 08.827.501/0001-58 - Participação: 51,25%
	Colibri Verde Fundo de Invest. em Part. Multiestratégia. Invest. no Ext. - CNPJ: 40.980.983/0001-94 - Participação: 34,48%
	Angelo Investment Private Limited - CNPJ: 33.954.794/0001-81 - Participação: 9,30%
	Itaúsa S.A. - CNPJ: 61.532644/0001-15 - Participação: 4,97%
Nome do Projeto	Outorga da concessão referente à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios do Bloco 1 do Estado do Rio de Janeiro.
Descrição do Projeto	O projeto visa o pagamento de parte da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 1, formado pelos municípios (Aperibé, Cachoeiras de Macacú, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu (Barra de São João), Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá,
	Miracema, Rio Bonito, Rio de Janeiro (regiões administrativas de Botafogo, Copacabana, Lagoa e Rocinha), São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, (3º Distrito), Saquarema e Tanguá), conforme consta na cláusula 36 do contrato de concessão.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Rio de Janeiro, (Regiões administrativas de Botafogo, Copacabana, Lagoa e Rocinha), Aperibé, Cachoeiras de Macacú, Saquarema (3º Distrito), Tanguá, São Sebastião do Alto, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu (Barra de São João), Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Rio Bonito, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, Magé, Maricá, Miracema
Prazo para Implantação do Projeto	2 meses
Processo Administrativo	59000.008734/2022-01

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO II

Aditamento da Liberação da Fiança

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria "B", constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AEGEA" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a AEGEA doravante denominados, em conjunto, com "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

CONSIDERANDO QUE:

(A) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga das Garantias Reais; (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" e "ii" acima; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima ("Aprovação Societária da Emissora");

(B) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da AEGEA, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a prestação da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) prestada pela AEGEA ("Aprovação Societária da AEGEA" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, "Aprovações Societárias");

(C) as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2022, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" ("Escritura Original"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente);

(C) as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e liquidação das Debêntures ("Primeiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original, "Escritura de Emissão");

(E) em [•] de [•] de 20[•], a Emissora comprovou (i) a Quitação das Debêntures Existentes; e (ii) o implemento da Condição Resolutiva ("Requisitos da Liberação da Fiança");

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(E) mediante o atendimento dos Requisitos da Liberação da Fiança, a Fiança foi automaticamente liberada e a AEGEA foi exonerada, automaticamente, das obrigações relativas à Fiança previstas na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.15 da Escritura de Emissão ("Liberação da Fiança");

(F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a Liberação da Fiança, nos termos da Cláusula 3.4.16 da Escritura de Emissão; e

(G) conforme previsto na Cláusula 3.4.16 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer aprovação societária adicional das Partes ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento.

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente *"[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A."* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora e pela AEGEA com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias.

1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Diário Comercial do Rio de Janeiro", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. A ata da Aprovação Societária da AEGEA foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial de São Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.

1.5. Em virtude da Fiança, este Aditamento deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de (i) São Paulo, no Estado de São Paulo; e (ii) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartórios"), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento nos Cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A."*

2.2. As Partes resolvem excluir a Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão.

2.3. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.

2.4. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão e alterar a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar da seguinte forma:

> "*4.5.1 As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações*."

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

CLÁUSULA III
LIBERAÇÃO DA FIANÇA E EXONERAÇÃO DA AEGEA

3.1 Para que não restem dúvidas, independentemente da assinatura deste Aditamento, desde a data da Liberação da Fiança, a Fiança não produz quaisquer efeitos e não é mais eficaz, bem como não pode ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, perante a AEGEA, que fica desobrigada e exonerada de qualquer obrigação relacionada à Fiança.

CLÁUSULA IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.

4.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 20[●].

(*RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.*
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)

(Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas)

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO III

Modelo de Carta de Fiança

[local], [data].

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

1. [Banco Fiador], [qualificação] ("Fiador") se obriga perante os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Beneficiários"), como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias que **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03 ("Afiançada"), esteja eventualmente obrigada perante os Beneficiários, em decorrência de obrigações assumidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado entre a Afiançada e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Beneficiários, em [=] de junho de 2023 ("Debêntures" e "Obrigações Garantidas", respectivamente), até o limite de R$ [=] ([=] reais), devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, obrigações estas desde já reconhecidas pelo Fiador como líquidas e certas, nos termos e para os fins dos artigos 818 e 821 do Código Civil.

2. O Fiador declara conhecer os termos das Obrigações Garantidas e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças pecuniárias feitas pelos Beneficiários, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive encargos, multas e juros previstos nas Obrigações Garantidas, decorrentes das responsabilidades não cumpridas e amparadas pela presente Fiança.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3. A presente Fiança é válida até [15 de dezembro de 2023], podendo o Fiador ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das Obrigações Garantidas até as 16:00hs do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do vencimento da Fiança, exclusivamente caso o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da Fiança.

4. Até que seja extinta a presente Fiança, o Fiador obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias que forem exigidas pelos Beneficiários, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência das Obrigações Garantidas, no prazo de [2 (dois) dias úteis] do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, por escrito, entregue na sede do Fiador, com protocolo de recebimento aos cuidados do [*=endereço do Fiador=*].

5. O Fiador renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos nos [artigos 827, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015].

6. O Fiador certifica que a presente Fiança está devidamente contabilizada nas suas fichas analíticas e registros contábeis, sendo, por isso, boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil.

7. A presente carta de fiança será registrada pela Afiançada e/ou pelo Fiador, às expensas da Afiançada, nos respectivos cartórios de registros de títulos e documentos dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via [original/digital] da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos.

8. A presente fiança foi emitida em uma única via [original/digital].

FIADOR:

[=]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANBIMA
Agente Fiduciário

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO IV

Aditamento do *Bookbuilding*

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria "B", constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AEGEA" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a AEGEA doravante denominados, em conjunto, com "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

CONSIDERANDO QUE:

(A) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga das Garantias Reais; (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" e "ii" acima; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima ("Aprovação Societária da Emissora");

(B) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da AEGEA, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a prestação da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) prestada pela AEGEA ("Aprovação Societária da AEGEA" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, "Aprovações Societárias");

(C) as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2022, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" ("Escritura Original"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente);

(C) nos termos da Cláusula 3.10 da Escritura Original, em [=] de [=] de 2023, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

(E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo);

(E) conforme previsto na Cláusula 3.10 da Escritura Original, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(F) as Partes desejam aditar a Escritura Original para refletir do Procedimento de Bookbuilding;

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente *"[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A."* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora e pela AEGEA com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias.

1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Diário Comercial do Rio de Janeiro", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. A ata da Aprovação Societária da AEGEA foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial de São Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.

1.5. Em virtude da Fiança, este Aditamento deverá ser registrado nos competentes Cartórios

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de (i) São Paulo, no Estado de São Paulo; e (ii) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartórios"), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento nos Cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.9.1 e 3.9.3 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*3.8.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, destinada a investidores qualificados, registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no ["Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Águas do Rio 1 SPE S.A."] ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder").*"

> "*3.8.3. O plano de distribuição seguiu o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores, seja equitativo.*"

2.2. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.9.4 da Escritura Original.

2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.10 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)***

> *3.9.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo*

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding").

3.9.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à data da primeira integralização ("Aditamento do Bookbuilding"), na forma do Anexo IV, que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.9.3 da Escritura Original, que passa a vigorar conforme a seguir:

"*4.9.3. [Tendo em vista que as Debêntures e as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da SPE 4 ("Debêntures da SPE 4"), foram objeto da mesma Oferta, a subscrição das Debêntures e das Debêntures da SPE 4 foi realizada pelos potenciais investidores, em qualquer hipótese, na proporção de [=]% ([=] por cento) de Debêntures e [=]% ([=] por cento) de Debêntures da SPE 4.*"

2.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11 da Escritura Original, que passa a vigorar conforme a seguir:

"*4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por ceno) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").*

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por ceno) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").

12.1.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = [=], informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA III
DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.3. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura Original.

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula 10 da Escritura Original permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.

3.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 20[●].

(*RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.*
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)

(Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas)

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO V

Forma de Cálculo do ICSD para Vencimento Antecipado

$$ICSD\ \ para\ Vencimento\ Antecipado = \frac{[(\text{FCO SPE 1} + \text{FCO SPE 4} + \text{FCO Nova Acionista}) - (45\%\ \text{do CAPEX SPE 1} + 45\%\ \text{do CAPEX SPE 4}) - (\Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 1\ +\ \Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 4) - Dividendos\ Distribuídos\ no\ Período\ +\ Conta\ Complementação\ ICSD]}{(Juros\ Pagos\ +\ Comissão\ de\ Fiança\ Paga\ +\ Amortização)}$$

Onde

FCO = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso: (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja).

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

"**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente Fiduciário juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("**Relatório de Conciliação**").

CAPEX = o montante financeiro investido pelas SPEs para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos dos seus respectivos Projetos (conforme definido nas Escrituras de Emissão) relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras das SPEs, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Δ Conta Reserva = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso, o montante necessário para compor integralmente os Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE para o período imediatamente subsequente, deduzidos dos recursos que já estejam depositados na respectiva Conta Reserva na data de medição do índice.

Dividendos Distribuídos no Período = pagamentos de recursos efetuados aos acionistas no respectivo período, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio.

Conta Complementação ICSD = recursos que estejam depositados na Conta Complementação ICSD prevista no Contrato de Administração de Contas Vinculadas –Nova Acionista.

Juros Pagos = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de juros de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto na Escritura de Emissão

Comissão de Fiança Paga = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs.

Amortização = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de amortização de principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO VI

Condições de Distribuições

As condições de distribuição são aquelas descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, e apuradas semestralmente, sendo certo que, sem prejuízo das condições descritas em referido instrumento, a realização de pagamentos de proventos pela Nova Acionista aos Acionistas Indiretos estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

(i) o cumprimento do índice de cobertura do serviço da dívida das SPEs, calculado de acordo com a metodologia abaixo ("ICSD para Distribuições"), igual ou superior a (a) para a SPE 1, 1,4x; e (b) para a SPE 4, 1,8x, em qualquer caso, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente de Garantias com base nas informações financeiras auditadas das SPEs, sendo certo que não haverá possibilidade de cura do ICSD para Distribuições;

(ii) o cumprimento do índice máximo de "Dívida Financeira Líquida/EBITDA", conforme a tabela abaixo, calculado de acordo com a metodologia prevista abaixo, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente de Garantias com base nas informações financeiras auditadas das SPEs e Nova Acionista. O presente requisito será aplicável até a ocorrência do Evento de Liberação do ESA (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital), que resulte na liberação do Contrato de Aporte de Capital;

Ano	Índice Máximo
2025 e 2026	Não superior a 4,00x
2027	Não superior a 3,50x
2028	Não superior a 3,25x
2029	Não superior a 3,25x
2030 em diante	Não superior a 3,00x

(iii) atendimento das condições de atendimento dos indicadores de desempenho, as metas de atendimento e as obras de aperfeiçoamento do sistema, conforme tais termos são definidos nos Contratos de Concessão, e conforme metodologia descrita no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista;

(iv) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial, observado que, exclusivamente para fins de verificação de condições de distribuição, com relação ao ICSD para Vencimento Antecipado, não será admitida cura via depósito na Conta Complementação ICSD.

430

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(1) Metodologia de Cálculo de ICSD para Distribuições

"ICSD para Distribuições" significa o índice de cobertura do serviço da dívida aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

$$ICSD\ para\ Distribuições = \frac{FLUXO\ DE\ CAIXA\ OPERACIONAL}{Serviço\ da\ Dívida}$$

Sendo

"**Fluxo de Caixa Operacional**" significa o índice aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

> FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL = (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja)
>
> "**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.
>
> Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.
>
> Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente Fiduciário juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("**Relatório de Conciliação**").

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

"**Serviço da Dívida**" = Somatório dos montantes pagos pela SPE a título de juros e principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da SPE, incluindo os montantes pagos pela SPE a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da SPE, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto na Escritura de Emissão

(2) Metodologia de Cálculo da Dívida Financeira Líquida/EBITDA

$$\frac{[\text{Dívida Financeira Líquida ADR 1} + \text{Dívida Financeira Líquida ADR 4} + \text{ Dívida Financeira Líquida Subholding} + \text{ Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição}]}{(EBITDA\ Caixa\ ADR1\ +\ EBITDA\ Caixa\ ADR4\ +\ EBITDA\ Caixa\ Subholding)}$$

"**EBITDA Caixa**" = significa a soma do Fluxo de Caixa Operacional + Impostos Diretos.

"**Impostos Diretos**" = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos no período de apuração do índice.

"**Dívida Financeira Líquida**" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados como endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

"Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição" = pagamentos de recursos aos acionistas, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, a serem realizados no período entre a respectiva data de apuração do índice (inclusive) e a data de apuração imediatamente subsequente (exclusive), que não exceda a tabela de referência de índice máximo de Dívida Financeira Líquida/EBITDA, após dar efeito proforma a tal pagamento.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO VII
DÍVIDAS ADICIONAIS

(i) As obrigações financeiras decorrentes de cartas de crédito ou seguro garantia (*performance bond*) contratados pela Emissora emitidos no âmbito do Contrato de Concessão.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO VIII

Emissões em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800.000
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 2.780.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.780.000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 16,762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350.000
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Emissora: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150.000
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela AEGEA Saneamento e Participações S.A.	

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.300.000
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.500.000
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Volume na Data de Emissão: R$ 1.250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.250.000
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500000
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 409.317.000,00	**Quantidade de ativos:** 409.317
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5163% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 190.683.000,00	**Quantidade de ativos:** 190.683
Data de Vencimento: 15/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8516% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3.200.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Centralizador”) como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do	

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças? a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”)

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.200.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Centralizador”) como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”)	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Volume na Data de Emissão: R$ 2.570.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.570.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 830.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 830.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os	

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO IX

Rol de Alterações Permitidas em Decorrência da Inclusão de Novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas

(i) Inclusão de novos credores que concedam Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (desde que observados os termos e condições previstos na descrição de referidas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme previstas na Escritura de Emissão e demais documentos da oferta), ou de agentes que os representem, como parte dos Contratos de Garantia, bem como alteração da definição de "Partes Garantidas" para que passe a incluir tais novas partes;

(ii) Inclusão de descrições das novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (desde que observados os termos e condições previstos na descrição de referidas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme previstas na Escritura de Emissão e demais documentos da oferta) como "Obrigações Garantidas" no âmbito dos Contratos de Garantia, de modo que passem a ser abarcadas no escopo de tais Contratos de Garantia;

(iii) Inclusão de novas comarcas para registro dos Contratos de Garantia, conforme aplicável nos termos da legislação vigente, caso qualquer nova parte possua sede em jurisdições diversas das partes originais dos instrumentos;

(iv) Criação de novas contas controladas e contas reserva, em benefício dos novos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, ou aumento do valor dos saldos mínimos exigidos para tais contas, ou inclusão de restrições adicionais para a eventual transferência de recursos de contas controladas para contas de livre movimentação da Emissora ou Nova Acionista (inclusive restrições e condições adicionais para liberação de montantes que venham a ser depositados nas Contas Desembolso);

(v) Inclusão de condições adicionais para distribuição de dividendos pela Emissora ou pela Nova Acionista, que torne mais restritiva a sua capacidade de realizar distribuições aos seus acionistas;

(vi) Inclusão de condições adicionais para a liberação e exoneração das obrigações de aporte assumidas pela AEGEA e Nova Acionista no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, que torne mais restritiva ou onerosa a referida liberação e exoneração, aumento dos valores limites (*caps*) aplicáveis a tais obrigações de aporte, ou inclusão de hipóteses (*triggers*) adicionais nas quais tais entidades estariam obrigadas a realizar aportes em favor da Emissora;

(vii) Inclusão de novas obrigações para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, na medida em que sejam parte dos Contratos de Garantia;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(viii) Inclusão de novas declarações para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, na medida em que sejam parte dos Contratos de Garantia;

(ix) Alteração de obrigações e declarações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, previstas nos Contratos de Garantia, que venham exclusivamente a (i) alterar valores mínimos de referência (*thresholds*) que sejam mais restritivos à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (ii) reduzir ou eliminar prazos de cura para obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (iii) reduzir o prazo de cumprimento de obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (iv) excluir ressalvas, exceções ou qualificadoras aplicáveis ao cumprimento de obrigações e declarações (*carve-outs*) da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN que sejam benéficas à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou demais Acionistas Indiretos ou AESAN;; ou (v) de qualquer outro modo, ampliar o escopo de obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que o cumprimento de tais obrigações se torne mais oneroso à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou aos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (v) de qualquer outro modo, ampliar o escopo de declarações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que a emissão de tal declaração se torne mais onerosa à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou aos demais Acionistas Indiretos ou AESAN;

(x) Alteração de índices financeiros, que torne mais oneroso o seu atingimento pela Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou demais Acionistas Indiretos ou AESAN;

(xi) Inclusão de novas garantias ou outros arranjos de suporte de crédito (incluindo novas fianças bancárias, *cash collateral* ou outros arranjos) que sejam benéficos aos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas;

(xii) Alteração de qualquer disposição com o objetivo de ampliar o exercício de quaisquer direitos pelos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, inclusive direitos relativos à excussão das garantias objeto dos Contratos de Garantia e/ou dos direitos dos credores previstos no Contrato de Aporte de Capital (observado, portanto, que não será permitida a alteração de qualquer disposição com o objetivo de excluir, reduzir ou limitar o exercício de quaisquer direitos pelos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, inclusive direitos relativos à excussão das garantias objeto dos Contratos de Garantia e/ou dos direitos dos credores previstos no Contrato de Aporte de Capital);

(xiii) Aumento de penalidades previstas nos Contratos de Garantia contra a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que a eventual violação ou descumprimento de obrigações previstas nos Contratos de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Garantia se torne mais onerosa para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN.

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

VI. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 4

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

entre

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Emissora

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Fiadora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

---

Datado de
28 de junho de 2023

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1., neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria "B", constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AEGEA" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob*

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão das Debêntures (conforme definidas abaixo) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, observado o público alvo disposto na Cláusula 2.3.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), serão realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 23 de junho de 2023 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); (iii) a contratação da Fiança Bancária das Debêntures (conforme definido abaixo) (iv) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" a "iii" acima; e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A Fiança (conforme definido abaixo) prestada pela Fiadora, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo) foram devidamente autorizada pela reunião do Conselho de Administração da AEGEA, realizada em 23 de junho de 2023 ("Aprovação Societária da AEGEA").

1.3. Aprovação Societária da Nova Acionista. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Emissora (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora e a celebração do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), serão devidamente autorizadas por reunião do conselho de administração da Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 50.875.903/0001-94 ("Nova Acionista") a ser realizada até a Data de Início da Rentabilidade ("Aprovação Societária da Nova Acionista" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da AEGEA, "Atos Societários").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

2.1 Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações dos Atos Societários

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA, bem como publicada no jornal "Diário Comercial do Rio de Janeiro" ("Jornal de Publicação"), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização da Aprovação Societária da Emissora, e (ii) da publicação da referida ata no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da Emissora.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da AEGEA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e, em conjunto com a JUCERJA, "Juntas Comerciais"), bem como publicada no jornal "Diário Comercial de São Paulo", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora e/ou a Fiadora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Societária da AEGEA na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da AEGEA, e (ii) da publicação da referida ata no jornal, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

2.1.3. A ata da Aprovação Societária da Nova Acionista será arquivada na JUCERJA, bem como publicada no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora e/ou a Fiadora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da ata da Aprovação Societária da Nova Acionista na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da Nova Acionista, e (ii) da publicação da referida ata no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

2.2 Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o Aditamento do *Bookbuilding* e o Aditamento para Liberação da Fiança, serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.

2.2.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de (i) São Paulo, no Estado de São Paulo; e (ii) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartórios"), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pelos Cartórios competentes.

2.3 Registro e Rito da Oferta pela CVM

2.3.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.3.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de registro, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160.

2.3.3. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo do envio do anúncio de início de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

2.4 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. Nos termos do artigo 20 do "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*" em vigor desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de debêntures, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.5 Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6 Restrições à Negociação

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

2.6.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

2.7 Objeto Social da Emissora

2.7.1. A Emissora tem por objeto social a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos município(s) do Bloco 4, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("CEDAE"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob n.º 001/2020 – Processo n.º 120207/000707/2020.

2.8 Enquadramento do Projeto

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 ("Decreto nº 9.036"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 3.282, de 16 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 17 de novembro de 2022 ("Portaria de Enquadramento AdR 4"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Número da Emissão**

3.1.1. A presente Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.2. **Número de Séries**

3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série e 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série.

3.2.2. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.3. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 980.744.940,00 (novecentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 1.070.165.060,00 (um bilhão, setenta milhões, cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.4. **Garantia Fidejussória da AEGEA**

3.4.1. Observada a Condição Resolutiva (conforme definida abaixo), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4., item (i), subitem (g), abaixo, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada neste ato pela Fiadora ("Fiança"), a qual se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança da AEGEA (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro.

3.4.2. A Fiadora renuncia expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.4.3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.4.4. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança da AEGEA, o que ocorrer primeiro.

3.4.5. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.6. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para a Fiadora, informando a falta de pagamento. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

3.4.7. O pagamento citado na Cláusula 3.4.6 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

3.4.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança da AEGEA, o que ocorrer primeiro.

3.4.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.10. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas contra Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora por força da sub-rogação após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora (conforme definido abaixo).

3.4.11. Em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias no âmbito das Debêntures, vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento (conforme definida abaixo) sem que a quitação integral tenha sido realizada pela Emissora, a Fiadora concorda e obriga-se a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3 e limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

3.4.12. Até a Liberação da Fiança da AEGEA, as obrigações da Fiadora aqui assumidas permanecerão

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

3.4.13. As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas ou a data de Liberação da Fiança da AEGEA, o que ocorrer primeiro.

3.4.14. Com base nas informações financeiras relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R$ 6.096.885.000,00 (seis bilhões, noventa e seis milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil reais) e poderá ser afetado por outras garantias fidejussórias assumidas pela Fiadora perante terceiros.

3.4.15. A Fiança será considerada automaticamente liberada, nos termos do Artigo 128 do Código Civil ("Liberação da Fiança da AEGEA"), e a Fiadora será automaticamente exonerada das obrigações desta Escritura de Emissão, mediante a comprovação da integral quitação das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido abaixo), comprovação esta que se dará por meio da apresentação, ao Agente Fiduciário, (i) de extrato da B3 evidenciando o resgate das Debêntures Existentes; e (ii) de termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes, devidamente assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes ("Condição Resolutiva" e "Quitação das Debêntures Existentes", respectivamente), sendo certo que, mediante a Quitação das Debêntures Existentes, os Contratos de Garantia sujeitos à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo.

3.4.16. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação da Condição Resolutiva, nos termos da Cláusula 3.4.15 acima, as Partes deverão celebrar o aditamento à presente Escritura de Emissão, na forma do Anexo II ("Aditamento para Liberação da Fiança"), tão somente para formalizar a exclusão da Fiança desta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.5. **Fiança Bancária das Debêntures**

3.5.1. Adicionalmente à Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.4 acima, e às Garantias, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, limitada(s) ao montante total de R$ 259.000.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões de reais) ("Valor Afiançado"), a Emissora se obriga a contratar junto a instituições financeiras que possuam classificação de risco (*rating*), pelo menos, equivalente ao maior entre (i) "AA+" atribuído pela Standard & Poor's, ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou pela Moody's América Latina; e (ii) a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ("Banco(s) Fiador(es)") fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ("Fiança(s) Bancária(s) das Debêntures"), que deverão permanecer válidas e vigentes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até a Quitação das Debêntures Existentes, o que ocorrer primeiro.

3.5.2. A Fiança Bancária das Debêntures será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança, em termos substancialmente semelhantes àqueles constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("Carta(s) de Fiança"), sendo certo que a soma dos percentuais das Obrigações Garantidas garantidos em cada carta de fiança deverá garantir 100% (cem por cento) do Valor Afiançado.

3.5.3. As Carta(s) de Fiança deverão ter prazo de vigência até, no mínimo, 15 de dezembro de 2023.

3.5.4. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelo Banco Fiador em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ao Banco Fiador constatando a mora da Emissora. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle de titularidade das Debêntures e que todos e quaisquer pagamentos que sejam realizados fora do âmbito da B3 deverão observar os procedimentos indicados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, conforme aplicável.

3.5.5. O Banco Fiador deverá expressamente renunciar aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

3.5.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Banco Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.5.7. O Banco Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Bancária das Debêntures objeto desta Cláusula 3.5, até o limite da parcela da

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

dívida efetivamente honrada, sendo certo que o Banco Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora nos termos do Acordo entre Credores.

3.5.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança Bancária das Debêntures previstos nas respectivas Carta(s) de Fiança, em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Bancária das Debêntures ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o limite do Valor Afiançado, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e o Banco Fiador.

3.5.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança, da Fiança Bancária das Debêntures e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Acordo entre Credores e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, conforme previsto no Acordo entre Credores, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.5.10. Mediante ocorrência da Quitação das Debêntures Existentes, o Agente Fiduciário deverá celebrar, após a solicitação da Emissora neste sentido, em até 5 (cinco) Dias Úteis um termo de exoneração das Fiança(s) Bancária(s) das Debêntures, e entregar referido termo à Emissora.

3.6. **Garantias**

3.6.1. Adicionalmente à Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.4 acima, e à Fiança Bancária das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5 acima, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias, observado o disposto na Cláusula 3.6.2 abaixo:

(i) pela Nova Acionista, alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações – Emissora"), bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Nova Acionista, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Nova Acionista, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da Emissora (conforme definido abaixo), os Bancos Fiadores da Emissora e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias"), na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, dentre outras partes ("Contrato de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Alienação Fiduciária de Ações – Emissora");

(ii) pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 34.441.866/0001-50 ("Colibri"), pelo Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81 ("Angelo"), e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 ("Itausa" e, em conjunto com AEGEA, Colibri e Angelo, "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Nova Acionista, bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações – Emissora, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Acionistas Indiretos, na qualidade de alienantes, os Credores Seniores das SPEs (conforme definido abaixo), os Bancos Fiadores das SPEs e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Nova Acionista, a Emissora e a Águas do Rio 1 SPE S.A. ("SPE 1"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista");

(iii) pela Emissora, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(a)** do Contrato de Concessão; **(b)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e os Credores Seniores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora"); **(c)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e das garantias e seguros correlatos; **(d)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(e)** da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (conforme abaixo definido); **(f)** de certas outras contas bancárias de titularidade da Emissora, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora; e **(g)** de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora, observadas as

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

mecânicas de movimentação e transferências previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Emissora, como depositante e titular das contas vinculadas, os Credores Seniores da Emissora, na qualidade de partes garantidas, os Bancos Fiadores da Emissora, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), dentre outras partes ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE");

(iv) pela Emissora, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes ou oriundos da titularidade da conta vinculada a ser aberta para o recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures ("Conta Desembolso Debêntures"), bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tal conta, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Emissora"), a qual será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da presente Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora, observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE;

(v) pela Nova Acionista, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da Nova Acionista contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista") nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Nova Acionista, na qualidade de cedente, e os Credores Seniores das SPEs, os Bancos Fiadores das SPEs, e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista"), observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre a Nova Acionista, como depositante titular da conta vinculada, os Credores Seniores das SPEs e os Bancos Fiadores das SPEs, na qualidade de partes garantidas, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista" e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE, os "Contratos de Administração de Contas Vinculadas");

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(vi) pela Nova Acionista e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Emissora em conformidade com o "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a AEGEA e a Nova Acionista, na qualidade de provedores de aporte de capital, os Credores Seniores da Emissora, dos Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Aporte de Capital" e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Nova Acionista e a AEGEA, na qualidade de cedentes, os Credores Seniores da Emissora, os Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora");

(vii) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Nova Acionista, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora, a "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Emissora, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"; e, ainda, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a AEGEA, na qualidade de cedente, os Credores Seniores das SPEs, os Bancos Fiadores das SPEs e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Nova Acionista, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista");

(viii) celebração do Contrato de Aporte de Capital, por meio do qual a AEGEA e a Nova Acionista assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na Emissora e na Nova Acionista, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Aporte de Capital; e

(ix) celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de devedora, os Credores Seniores da Emissora, os Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. ("AESAN"), na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Condicional"), por

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

meio do qual a Emissora cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SP01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC"), sob condição suspensiva ("Cessão Condicional – Emissora"). Sendo os instrumentos indicados nos itens (i) a (ix) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores e com as Carta(s) de Fiança, os "Contratos de Garantia".

3.6.2. Exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Emissora e pela Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e pelas Cartas de Fiança, os demais Contratos de Garantia serão celebrados sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral Quitação das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva").

3.6.2.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, os Contratos de Garantia sujeitos à Condição Suspensiva passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.6.3. As Garantias Reais descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias da Emissora"), ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações – Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora irão garantir de forma compartilhada, nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Credores Seniores da Emissora, os bancos fiadores da Emissora ("Bancos Fiadores da Emissora") que emitirão fianças bancárias, de tempos em tempos, em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora ("Fianças Bancárias da Emissora") e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores Seniores") e dos respectivos Contratos de Garantia, as Debêntures e as seguintes dívidas e garantias sêniores, podendo os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das Fianças Bancárias da Emissora (sendo as Debêntures, em conjunto com as dívidas e garantias sêniores abaixo descritas, em conjunto, as "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora"):

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(a) o endividamento contratado pela Emissora nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora");

(b) o endividamento a ser contratado pela Emissora nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos, cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da Emissora");

(c) o endividamento a ser contratado pela Emissora nos termos do "*Loan Agreement*" junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento ("IDB") e à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Nova Acionista, por meio do qual o IDB disponibilizará, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 4") e o IDB Invest disponibilizará, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4"), cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE;

(d) o "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado pela Emissora junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB e os Debenturistas, os "Credores Seniores da Emissora", sendo certo que a definição de Credores Seniores da Emissora passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na presente Escritura de Emissão, e que passem a ser parte dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos), por meio do qual será regulado o reembolso, pela Emissora, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco, cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE;

(e) a contratação de fiança bancária pela Emissora, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da Emissora em garantia ao pagamento dos subcréditos "B" e "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES, ou para garantir a Dívida Autorizada "B" da Emissora, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" ou da Dívida Autorizada "B" da Emissora; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C"", sendo certo que os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(f) a contratação de fiança bancária pela Emissora, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da Emissora em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(g) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela Emissora junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES, no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) do subcrédito "A"; (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (iii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora; e (iv) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(h) endividamento que venha a ser contratado pela Emissora, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, no momento da contratação do referido endividamento pela Emissora, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as seguintes condições ("Dívidas Autorizadas "B"), observado que, caso tenham sido realizados desembolsos de recursos no âmbito do Subcrédito "B" do Contrato de Financiamento

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

do BNDES da Emissora, as Dívidas Autorizadas "B" não estarão permitidas:

1. montante equivalente a até R$ 1.270.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta milhões de reais);

2. emissão, subscrição e integralização até 31/12/2023;

3. taxa de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso, limitada ao IPCA, acrescido de até 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano;

4. carência do principal até 15/06/2028;

5. pagamentos semestrais de juros e do principal da dívida;

6. quitação até outubro de 2051; e

7. *duration* igual ou superior a 9,5.

(i) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela Emissora, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, no momento da contratação do referido endividamento pela Emissora, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G", a Emissora venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora observadas, no mínimo, as seguintes condições ("Dívidas Autorizadas "G"):

1. montante de até R$ 2.138.000.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e oito milhões de reais);

2. constituição de dívida ou emissão, subscrição e integralização de debêntures, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme aplicável, e em data não posterior a 31 de dezembro de 2024;

3. taxa de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso, limitada ao IPCA, acrescido de até 9% (nove por cento) ao ano;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4. *duration* igual ou superior a 6 (seis) anos;

(j) a contratação pela Emissora de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir a Dívida Autorizada "G", desde que o custo total *all-in* de tais garantias seja computado e observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora ; ou

(k) quaisquer obrigações da Emissora nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

(ii) a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista irão garantir de forma compartilhada, nos termos do Acordo entre Credores a ser celebrado entre os Credores Seniores da Emissora e os Bancos Fiadores da Emissora, na qualidade de credores da Emissora, e o BNDES, o BTG, o IDB Invest, a Proparco e o Agente Fiduciário da SPE 1 ("Credores Seniores da SPE 1", em conjunto com os Credores Seniores da Emissora, "Credores Seniores das SPEs", sendo certo que a definição de Credores Seniores da SPE 1 passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 1 que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na escritura de Debêntures da SPE 1, e que passem a ser parte dos contratos de garantia relativos às Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 1 do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos) e os bancos fiadores da SPE 1 ("Bancos Fiadores da SPE 1" e, em conjunto com os Bancos Fiadores da Emissora, os "Bancos Fiadores das SPEs") que emitirão fianças bancárias, de tempos em tempos, em garantia aos subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1 ("Fianças Bancárias da SPE 1"), na qualidade de credores da SPE 1, e o Agente de Garantias e dos respectivos Contratos de Garantia, as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora e das seguintes dívidas e garantias sêniores a serem contratados pela SPE 1 ("Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 1", respectivamente), podendo os bancos fiadores se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das fianças bancárias acima mencionadas, nos termos do Acordo entre Credores:

(a) o endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1");

(b) o endividamento a ser contratado pela SPE 1 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos, cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas da SPE 1 (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da SPE 1");

(c) o endividamento a ser contratado pela SPE 1 nos termos do "*Loan Agreement*" junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Nova Acionista, por meio do qual o IDB disponibilizará, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 1") e o IDB Invest disponibilizará, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1"), cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas da SPE 1;

(d) o "*Reimbursement Agreement*" a ser celebrado pela Emissora junto à Proparco, por meio do qual será regulado o reembolso, pela SPE 1, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco, cujas características de volume, prazo, taxa e cronograma de amortização estão descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas da SPE 1;

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado entre a SPE 1 e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da SPE 1") conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da SPE 1, as quais serão objeto

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da SPE 1");

(f) a contratação de fiança bancária pela SPE 1, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da SPE 1 em garantia ao pagamento dos subcréditos "B" e "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, ou para garantir a Dívida Autorizada "B" da SPE 1, no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) do subcrédito "B" ou da Dívida Autorizada "B" da SPE 1; e (ii) R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) para o subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 1 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(g) a contratação de fiança bancária pela SPE 1, a ser prestada pelos Bancos Fiadores da SPE 1 em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 1 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(h) a contratação de fianças bancárias a serem contratadas pela SPE 1 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "A", "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) do subcrédito "A"; (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (iii) 100% (cem por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1; e (iv) 100% (cem por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i) endividamento que venha a ser contratado pela SPE 1, nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, no momento da contratação do referido endividamento pela SPE 1, desde que tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "B" no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, e o BNDES atue como coordenador exclusivo de referida emissão, observadas, no mínimo, as seguintes condições ("Dívida Autorizada "B" da SPE 1"), observado que, conforme previsto no Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, caso tenham sido realizados desembolsos de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

recursos no âmbito do Subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, tal Dívida Autorizada "B" da SPE 1 não estará permitida:

1. montante equivalente a até R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais)

2. emissão, subscrição e integralização até 31/12/2023;

3. taxa de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso, limitada ao IPCA, acrescido de até 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano;

4. carência do principal até 15/06/2028;

5. pagamentos semestrais de juros e o principal da dívida;

6. quitação até outubro de 2051; e

7. *duration* igual ou superior a 9,5.

(j) endividamento que venha a ser contratado, direta ou indiretamente, pela SPE 1, em um valor principal agregado não superior ao valor dos montantes não utilizados em relação ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no momento da contratação do referido endividamento pela SPE 1, desde que (a) tenha ocorrido ou sido solicitado o cancelamento de todos os montantes não utilizados no âmbito do Subcrédito "G" no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, ou (b) dentro de 30 (trinta) dias após a contratação da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G", a SPE 1 venha a aplicar o montante incorrido no âmbito da(s) Dívida(s) Autorizada(s) "G" na amortização da parcela em aberto referente ao Subcrédito "G" do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, observadas, no mínimo, as seguintes condições:

1. montante equivalente a até R$ 1.287.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões de reais);

2. constituição de dívida ou emissão, subscrição e integralização de debêntures, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme aplicável, em data não posterior a 31 de dezembro de 2024;

3. taxa de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso, limitada ao IPCA, acrescido de até 9% (nove por cento) ao ano;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4. *duration* igual ou superior a 6 (seis) anos;

(k) a contratação pela SPE 1 de qualquer fiança bancária (ou instrumentos similares emitidos por instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação) emitida para garantir a Dívida Autorizada "G", desde que o custo total *all-in* de tais garantias seja computado e observe os limites previstos nas respectivas definições de tais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da SPE 1; ou

(l) quaisquer obrigações da SPE 1 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais multilaterais ou agências de crédito à exportação, decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

3.6.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, observados os termos e condições dos Contratos de Garantia, do Acordo entre Credores e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, conforme previsto no Acordo entre Credores, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.7. **Agente de Liquidação e Escriturador**

3.7.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

3.8. **Destinação dos Recursos**

3.8.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo e o disposto na Cláusula 4.9.4 abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Emissora, nos termos do quadro abaixo ("Projeto"):

Objetivo do Projeto	O projeto visa o pagamento de parte da outorga fixa relativa ao

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

	Contrato de Concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 4, formado pelos municípios Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João do Meriti, Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2, AP-3), conforme consta na Cláusula 36 do Contrato de Concessão.
Início do Projeto	11 de agosto de 2021
Fase Atual do Projeto	1ª parcela da outorga fixa paga em 11/08/2021 no valor de R$ 4.681.950.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões e novecentos e cinquenta mil reais); 2ª parcela da outorga fixa paga em 04/11/2021 no valor de R$ 1.080.450.000,00 (um bilhão, oitenta milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais); Pagamento da 3ª parcela da outorga fixa (com correção monetária) previsto para novembro de 2024.
Encerramento estimado do Projeto	Novembro de 2024, quando ocorrer o pagamento da última parcela de outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R$ 7.203.000.000,00 (sete bilhões e duzentos e três milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões, novecentos e dez mil reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	100% (cem por cento)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	28,47%

3.8.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos Recursos Líquidos, anualmente, até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.8.3. Adicionalmente, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos Recursos Líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, conforme Cláusula 3.8.1 acima.

3.8.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos Líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.8.5. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou consistência das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações enviadas para fins de comprovação da destinação de recursos.

3.8.6. As Debêntures serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 3.11.1 abaixo.

3.9. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder").

3.9.2. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30,

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores Qualificados": (a) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e (ii) nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

3.9.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.9.3. A distribuição das Debêntures será realizada pelos Coordenadores, conforme o plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição, em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de partes que não sejam pessoas vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos prospectos, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta.

3.9.4. Tendo em vista a existência de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.10. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

3.10.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.10.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à data da primeira integralização ("Aditamento do *Bookbuilding*"), na forma do Anexo IV, que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.11. **Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis**

3.11.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para projetos operados pela Emissora definidos no *Framework* de Finanças Sustentáveis ("*Framework*") elaborado pela Emissora e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG" e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis"), todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela International Finance Corporation (IFC), de 2022 ("Projetos Elegíveis").

3.11.2. O *Framework* teve sua caracterização sustentável e azul confirmada pela *Sustainalytics*, consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Consultoria Especializada") por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). O Parecer está disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis.

3.11.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.11.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

3.11.5. A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos da Cláusula

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.11.6 abaixo.

3.11.6. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

3.11.6.1. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação" e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, "Relatório de Alocação").

3.11.6.2. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, o Emissor deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

3.11.7. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, caracterizada como um título Sustentável.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie:**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.2. Após a Liberação da Fiança da AEGEA, as Partes deverão celebrar o Aditamento para Liberação da Fiança para formalizar a Liberação da Fiança da AEGEA. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do Aditamento para Liberação da Fiança, cuja celebração deverá ocorrer nos termos da Cláusula 3.4.16 desta Escritura de Emissão.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Oferta de Aquisição, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Aquisição Facultativa, conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo; e (v) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo:

(i) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e

(ii) as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2042 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.7. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures, sendo (i) 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:**

4.9.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.2 e 4.9.3 abaixo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização.

4.9.3. Tendo em vista que as Debêntures e Debêntures da SPE 1 serão objeto da mesma Oferta, a subscrição das Debêntures e das Debêntures da SPE 1 deverá ser realizada pelos potenciais investidores, em qualquer hipótese, na proporção de 37% (trinta e sete por cento) de Debêntures da respectiva série e 63% (sessenta e três por cento) de Debêntures da SPE 1 da série equivalente. A título exemplificativo, caso um determinado investidor pretenda subscrever 37 (trinta e sete) Debêntures da primeira série, deverá subscrever, também 63 (sessenta e três) Debêntures da primeira série da SPE 1.

4.9.4. Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão depositados e deverão permanecer retidos na Conta Desembolso Debêntures e serão movimentados e liberados exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ("Liberação dos Recursos da Emissão"), estando sua liberação, assim como a liberação de recursos das demais contas vinculadas de desembolso das demais Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora ("Outras Contas de Desembolso" e, em conjunto com a Conta Desembolso Debêntures, as "Contas Desembolso"), condicionada ao atendimento das seguintes condições (em conjunto, as "Condições para Liberação da Escrow"):

(1) Para a liberação de montantes depositados nas Contas Desembolso necessário para (a) a quitação das Debêntures Existentes por meio de resgate antecipado total das Debêntures Existentes ("Resgate Antecipado das Debêntures Existentes"); e (b) a constituição e preenchimento das Contas Reserva previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE), a qual deverá ocorrer em uma única data ("Data de Liberação das Contas Desembolso"):

(i) envio, ao Agente de Garantias, de cópias das versões assinadas de todos os

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

instrumentos que formalizam a contratação das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora previstas nos itens (a) a (h) da definição de Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora (exceto por instrumentos de fianças bancárias dos subcréditos "D", "E" e "F" do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora);

(ii) envio, ao Agente de Garantias, de comprovação de que as notificações exigidas sob os instrumentos das Debêntures Existentes para a realização do seu resgate antecipado total ("Notificações de Resgate") foram devidamente enviadas nos termos dos referidos instrumentos;

(iii) apresentação, ao Agente de Garantias, de confirmação do agente fiduciário das Debêntures Existentes, na forma e teor descritos no Contrato de Administração de Contas da SPE, informando o saldo devedor das Debêntures Existentes a ser pago no âmbito do Resgate Antecipado das Debêntures Existentes (o "Montante de Pré-Pagamento das Debêntures Existentes");

(iv) envio ao Agente de Garantias de extratos atualizados da Conta Desembolso BNDES (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE), da Conta Desembolso IDB (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE), da Conta Desembolso SPT (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) e da Conta Desembolso Debêntures, evidenciando que todas as referidas linhas foram desembolsadas, total ou parcialmente, e que a soma dos montantes depositados em referidas contas, em conjunto, é igual ou superior à soma do (i) Montante de Pré-Pagamento das Debêntures Existentes; e (ii) dos montantes necessários para preenchimento das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE), observado o disposto no Contrato de Administração de Contas – SPE; sendo certo que os recursos depositados nas Contas Desembolso mencionadas acima podem advir do (A) 1º (primeiro(s)) desembolso(s) do Subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES ou das Dívidas Autorizadas "B", conforme o caso, do Contrato de Repasse SpT, das Debêntures e do Contrato de Financiamento IDB, conforme o caso, e nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, bem como (B) na hipótese do Contrato de Repasse SpT ou do Contrato de Financiamento IDB não terem sido desembolsados anteriormente à Data de Liberação das Contas Desembolso, de aporte de quaisquer Acionistas Indiretos na Emissora (diretamente ou por meio de aporte na Nova Acionista), em moeda corrente nacional, por meio de Mútuo Subordinado (observados os requisitos do Contrato de Aporte de Capital), em substituição a recursos de desembolsos do Contrato de Repasse SpT e/ou do Contrato de Financiamento IDB, sendo certo que nesta hipótese de substituição, deverão ser observadas, de forma cumulativa, todas as seguintes condições (em

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

conjunto, "Mútuos Subordinados Liberação da Escrow"):

(a) no caso de substituição do Contrato de Repasse SpT, deverá ser efetuado um Mútuo Subordinado anteriormente à Data de Liberação das Contas Desembolso, no montante de, no mínimo, R$401.056.421,65 (quatrocentos e um milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), e deverá ser celebrado um aditamento ao Contrato de Aporte de Capital, de modo a incluir um Evento de Aporte da AEGEA adicional no montante de R$288.664.632,05 (duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos), que deverá ser aportado, no máximo, até 1º de junho de 2024, independentemente de qualquer outra condição, e de uma segunda parcela adicional no montante de R$217.770.397,71 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), que deverá ser aportado, no máximo, até 1º de junho de 2025, independentemente de qualquer outra condição, observado que referidos aportes poderão ser realizados na forma de Mútuos Subordinados, e observado que tais Eventos de Aporte não estarão sujeitos aos limites (caps) aplicáveis aos demais Eventos de Aporte previstos no Contrato de Aporte de Capital, sendo certo que será dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas com relação à celebração de referido aditamento ao Contrato de Aporte de Capital;

(b) no caso de substituição do Contrato de Financiamento IDB, deverá ser efetuado um Mútuo Subordinado anteriormente à Data de Liberação das Contas Desembolso, no montante de, no mínimo, R$ 975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de reais);

(c) os Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, caso tenham alguma remuneração, estarão limitados aos patamares de remuneração previstos na respectiva Dívida e Garantia Sênior Autorizada substituída, observado, no entanto, que os eventuais pagamentos de tais valores apenas poderão ser feitos se observados os termos da cláusula 4.9.5 abaixo.

(v) envio, ao Agente de Garantias, de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, atestando que não estão em curso quaisquer hipóteses de vencimento

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

antecipado, hipótese de devolução de fiança bancária, *events of default*, ou outros eventos que tenham efeitos similares, no âmbito de qualquer dos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora (inclusive a Escritura de Emissão) ou dos Contratos de Garantia, ou de qualquer evento que, por mera declaração, entrega de notificação ou decurso do tempo, resulte em um de tais eventos ("Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial").

(2) para a liberação de montantes remanescentes depositados na Conta Desembolso BNDES, na Conta Desembolso IDB e na Conta Desembolso Debêntures da 2ª Emissão, após a liberação prevista no item (1) acima, comprovação na data do Resgate Antecipado das Debêntures Existentes, da Quitação das Debêntures Existentes, por meio da apresentação, ao Agente de Garantias, de extrato da B3 evidenciando o Resgate Antecipado das Debêntures Existentes; e do termo de liberação assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes, atestando a liberação das garantias reais das Debêntures Existentes em razão de seu pagamento integral.

4.9.5. Fica desde já certo e ajustado que, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial, caso o desembolso do Empréstimo IDB SPE 4 e o Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4 (inclusive os instrumentos de reembolso e compartilhamento de riscos junto à Proparco) e das referidas linhas de crédito e/ou do Contrato de Repasse SpT da Emissora e das referidas linhas de crédito venham a ocorrer posteriormente ao Resgate Antecipado das Debêntures Existentes, os recursos efetivamente desembolsados poderão ser utilizados para pré-pagamento antecipado do saldo em aberto (incluindo principal e juros, limitado ao valor líquido do referido desembolso) dos Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, observado que, para montantes equivalentes a juros incidentes sobre tais Mútuos Subordinados Liberação da Escrow eventualmente não pagos, apenas será permitido o seu pagamento com recursos que estejam aptos a serem distribuídos pela Nova Acionista, após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela Nova Acionista, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista ("Pagamentos Autorizados de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow").

4.9.6. Para fins do disposto nas Cláusulas acima, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.8.3 acima, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.10. **Atualização Monetária das Debêntures:**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal") ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.10.1.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.1.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.10.1.6. Caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei n° 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou em menor prazo caso legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.10.1.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.11. **Remuneração:**

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").

4.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.4. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. **Pagamento da Remuneração:**

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Oferta de Aquisição, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Aquisição Facultativa, conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo, desde que canceladas; e (v) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:**

4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

		Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2027	3,0949%
2ª	15 de janeiro de 2028	3,1938%
3ª	15 de julho de 2028	2,6527%
4ª	15 de janeiro de 2029	2,7250%
5ª	15 de julho de 2029	7,0151%
6ª	15 de janeiro de 2030	7,5443%
7ª	15 de julho de 2030	10,0493%
8ª	15 de janeiro de 2031	11,1720%
9ª	15 de julho de 2031	15,8670%
10ª	15 de janeiro de 2032	18,8595%
11ª	15 de julho de 2032	25,0000%
12ª	15 de janeiro de 2033	33,3334%
13ª	15 de julho de 2033	50,0000%
14ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2034, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de julho de 2034	4,1204%
2ª	15 de janeiro de 2035	4,2974%
3ª	15 de julho de 2035	4,4904%
4ª	15 de janeiro de 2036	4,7015%
5ª	15 de julho de 2036	5,2547%
6ª	15 de janeiro de 2037	5,5461%
7ª	15 de julho de 2037	5,8718%
8ª	15 de janeiro de 2038	6,2381%
9ª	15 de julho de 2038	6,6531%
10ª	15 de janeiro de 2039	7,1273%
11ª	15 de julho de 2039	18,2641%
12ª	15 de janeiro de 2040	22,3452%

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

13ª	15 de julho de 2040	25,8712%
14ª	15 de janeiro de 2041	34,9003%
15ª	15 de julho de 2041	50,0000%
16ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. **Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ("Aviso aos Debenturistas"),

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.aegea.com.br/debentures-companhias-abertas/aguas-do-rio/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.20. **Imunidade de Debenturistas:**

4.20.1. As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, diferente do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de atender aos requisitos para gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures (em qualquer hipótese indicada nos itens (a) e (b) acima exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431), a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1, sendo certo que (a) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (b) neste caso, não se aplica o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula Quinta abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.7. A obrigação da Emissora prevista na Cláusula 4.20.5 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 pela autoridade governamental competente.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.21. **Classificação de Risco:**

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poors ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá o rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de uma classificação de risco (*rating*) mínimo.

4.21.2. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's América Latina, conforme o caso.

4.21.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à data da primeira integralização.

4.21.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE AQUISIÇÃO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.

5.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Agente de Liquidação e Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.2. Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times (\frac{VNEk}{FVPk})}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.7. Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.8 e 3.11 acima, designado "Relatório Extraordinário de Alocação", sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.2.1. Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.3. **Oferta de Aquisição**

5.3.1. Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).

5.3.2. Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de aquisição; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização da Oferta de Aquisição utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration*

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Oferta de Aquisição calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da aquisição:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data da aquisição e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.3.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, a Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador,

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

aos Debenturistas e à B3 informando sobre a realização da Oferta de Aquisição (a "Comunicação de Aquisição").

5.3.4. A Comunicação de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Pagamento Obrigatório, (ii) o volume de Debêntures a serem adquiridas, (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição, com a separação entre a parte do preço relativa ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à Remuneração das Debêntures acumulada até a data de liquidação da aquisição; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Comunicação de Aquisição ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"); (v) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição ("Data da Aquisição"); e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.

5.3.5. A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

5.3.6. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.7. Na Comunicação de Aquisição, a Emissora deverá optar pela utilização do procedimento de coleta de intenções, nos termos da Resolução CVM 77.

5.3.8. Uma vez realizada a Comunicação de Aquisição, esta será irretratável para a Emissora, não podendo a Emissora de qualquer maneira revogar ou alterar seus termos.

5.3.9. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja maior do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades detidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta de Aquisição.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.3.10. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja menor do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, as Debêntures detidas por Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Aquisição serão adquiridas e os recursos que seriam utilizados para a aquisição do número de Debêntures para o qual não houve adesão deverão ser utilizados para fins de amortização proporcional das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, observados os limites e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE.

5.3.11. Para evitar dúvidas, caso um Evento de Pagamento Obrigatório tenha ocorrido durante os 2 (dois) primeiros anos de que trata o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431 e a legislação aplicável não permita a realização da Oferta de Aquisição, os recursos que devem ser alocados pela Emissora para a realização da Oferta de Aquisição nos termos acima previstos devem ser mantidos depositados na Conta Reserva Debêntures até que seja legalmente permitida a realização da Oferta de Aquisição, momento em que a Emissora deverá prosseguir com a Oferta de Aquisição.

5.3.12. As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Aquisição deverão ser canceladas, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.

5.3.13. Caso (i) a Emissora deva realizar uma Oferta de Aquisição; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Aquisição.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.4. **Oferta de Resgate Antecipado**

5.4.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.4.3. Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que (i) é legalmente vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures; e (ii) caso haja aceitação por 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 acima.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.4.4. A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.4.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

5.4.7. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.8 e 3.11 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

5.5. **Aquisição Facultativa**

5.5.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa").

5.5.2. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

5.5.3. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.8 e 3.11 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.6. **Disposições Gerais referentes a Pré-Pagamentos Antecipados**

5.6.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que o pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE e no Acordo entre Credores da Emissora, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Observado o disposto na cláusula 6.2. abaixo, no caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, pela Nova Acionista e/ou, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, pela AEGEA, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou ao Contrato de Aporte de Capital (inclusive as obrigações de aporte de capital da AEGEA sob o Contrato de Aporte de Capital), não sanado no prazo de (a) 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora, pela Nova Acionista ou pela AEGEA que não a mencionada no item (a) desta Cláusula;

(ii) apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n° 11.101"), pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento ou homologação do

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Nova Acionista formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou da Nova Acionista; (e) requerimento pela Emissora e/ou pela Nova Acionista de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da Emissora e/ou da Nova Acionista;

(iii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, pela AEGEA, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela AEGEA, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da AEGEA formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da AEGEA; (e) requerimento pela AEGEA de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da AEGEA;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional da Emissora e/ou da Nova Acionista, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista" significa, com relação à Emissora e à Nova Acionista, um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu respectivo EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Nova Acionista divulgadas, respectivamente;

(vi) a não realização e liquidação de qualquer Oferta de Aquisição, nos termos e prazos da Cláusula 5.3 acima, conforme aplicável;

(vii) caso esta Escritura de Emissão, quaisquer dos Contratos de Garantia, o Contrato de Aporte de Capital ou a Emissão seja objeto de questionamento judicial ou arbitral acerca da sua validade ou exequibilidade, pela Emissora, pela Nova Acionista, pela AEGEA, pelos demais Acionistas Indiretos (exclusivamente em relação aos documentos da Oferta que são partes) e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela AEGEA ou pelos demais Acionistas Indiretos, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Aporte de Capital, conforme o caso;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures;

(ix) decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão de modo que a Emissora se mantenha como operadora da Concessão;

(x) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, pela Nova Acionista e/ou pela AEGEA ou demais Acionistas Indiretos, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Aporte de Capital, exceto conforme autorizado nesta Escritura de Emissão e/ou pelos Contratos de Garantia e/ou pelo Contrato de Aporte de Capital; e

(xi) não comprovação, até 10 de novembro de 2023 ("Data Limite para Liberação da Escrow"), do cumprimento integral das Condições para Liberação da Escrow, de modo que a Quitação das Debêntures Existentes não ocorra até a data de vencimento das Debêntures Existentes, em 11 de novembro de 2023.

6.1.2. Observado o disposto na cláusula 6.2. abaixo, no caso de incidência das hipóteses abaixo,

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e, caso aprovada tal deliberação, tornar-se-á, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora, pela Nova Acionista, pela AEGEA e/ou demais Acionistas Indiretos, das suas respectivas obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e/ou de quaisquer obrigações que não estejam cobertas pelo item 6.1.1(i), não sanado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(ii) caso provarem-se falsas ou incorretas, neste último caso, em seus aspectos relevantes, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(iii) se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia, total ou parcial, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Aporte de Capital, exceto (a) caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da referida decisão; (b) pela suspensão de efeitos decorrentes da Condição Suspensiva prevista nos Contratos de Garantia e/ou pelo término ordinário de vigência dos Contratos de Garantia, observados os seus respectivos termos e condições; ou (c) caso as Garantias sejam substituídas ou complementadas nos termos dos Contratos de Garantia e desde que tal substituição ou complementação seja aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Nova Acionista, em valor, individual ou em conjunto, superior aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora e/ou a Nova Acionista comprovarem ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(v) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, protesto de títulos contra a AEGEA, em valor, individual ou em conjunto, superior ao Valor de Materialidade – AEGEA, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a AEGEA comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

Para fins da presente Escritura de Emissão:

(a) "Valor de Materialidade – AEGEA" significa um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado da AEGEA dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da AEGEA divulgadas.

(vi) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Nova Acionista e/ou da SPE 1 decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou, caso não haja prazo de cura específico a ser observado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(vii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da AEGEA, decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(viii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Nova Acionista previstos em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora; ou (c) caso venha a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(ix) caso, em qualquer medição, o índice de cobertura de serviço da dívida da Emissora venha a ser igual ou inferior aos níveis indicados abaixo, aferido semestralmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base na forma de cálculo constante do Anexo V à presente Escritura de Emissão ("ICSD para Vencimento Antecipado"), com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Nova Acionista, da Emissora e da SPE 4, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, exceto caso seja depositado na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista, anteriormente ao encerramento do semestre que será objeto da respectiva aferição, recursos em montante suficiente para que o ICSD para Vencimento Antecipado seja atingido, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, mediante (a) transferência de recursos disponíveis em contas bancárias da Nova Acionista para a Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista; (b) transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação da Emissora para a Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista, por meio de mútuo celebrado entre a Emissora, na qualidade de mutuante, e a Nova Acionista, na qualidade de mutuária, desde que (b.i) seja autorizado pelo Poder Concedente; (b.ii) seja autorizado pelos demais Credores Seniores da Emissora que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais mútuos; e (b.iii) após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela Emissora, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista ("Mútuo Complementação ICSD"); e/ou (c) aporte de recursos realizados pela AEGEA na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista (o aporte previsto neste item (c) será doravante denominado "Cura Mediante Aporte"):

(a) ICSD para Vencimento Antecipado: menor ou igual a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos);

(b) Fica consignado que, conforme detalhado no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista deverão permanecer retidos, até que, em uma data de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado subsequente, seja verificado que o ICSD para Vencimento Antecipado tenha sido superior a 1,05x, sem considerar os recursos depositados na Conta Complementação ICSD.

(x) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, caso o índice financeiro da AEGEA indicado abaixo exceda os valores máximos abaixo descritos, conforme aferido anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da AEGEA, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 ("Índice Financeiro da AEGEA"):

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

- Caso a Dívida Financeira Líquida/EBITDA da AEGEA exceda 4,50x (quatro inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da respectiva companhia. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da respectiva companhia, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da respectiva companhia.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, quais sejam: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Auditores Independentes"); e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da AEGEA. Informações não-auditadas ou auditadas por Auditores Independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

(xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias ("Reestruturações Societárias") envolvendo a Emissora e/ou a Nova Acionista, exceto (i) caso previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (ii) conforme autorizado nos incisos (xiii) e (xiv) abaixo;

(xii) a alteração da composição societária da Emissora, de modo que a Nova Acionista deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiii) a alteração da composição societária da Nova Acionista, inclusive por meio de Reestruturação Societária, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) pela transferência de ações emitidas pela Nova Acionista, inclusive por meio de incorporação de ações (observado que, para evitar dúvidas, em nenhuma hipótese a Nova Acionista deixar de existir como entidade própria), entre AEGEA, Angelo, Itausa e Colibri, ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso); (ii) por alterações decorrentes do aumento da participação da AEGEA na Nova Acionista e/ou a consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, seja por aquisição de participações detidas por Angelo, Itausa ou Colibri, incorporação de ações ou aumentos de capitais desproporcionais; (iii) integralização de ações de emissão da Nova Acionista por Angelo, Itausa, Colibri ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso) (ainda que de forma não-proporcional à participação dos demais acionistas); ou (iv) exclusivamente após o término da vigência do Contrato de Aporte de Capital, por alterações na composição societária da Nova Acionista que ocorram após uma consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, e desde que a AEGEA permaneça como controladora direta da Nova Acionista (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iv), desde que a integralidade do capital social total e votante da Nova Acionista permaneça onerado sob a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e não haja qualquer impacto ou prejuízo ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Aporte de Capital;

(xiv) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, cisão, fusão, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

qualquer outras reestruturações societárias envolvendo a AEGEA ("Reestruturação da AEGEA"), exceto (a) caso previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) operações de Reestruturação da AEGEA nas quais a companhia resultante do processo de Reestruturação da AEGEA seja a AEGEA, e não haja qualquer redução patrimonial da AEGEA (sendo vedadas, em qualquer caso, operações de cisão da AEGEA que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas); ou (c) incorporação de ações de emissão da Nova Acionista nos termos do item (xiii)(i) acima. Nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) acima, deverá ser observada a obrigatoriedade de manutenção da exequibilidade e validade da Fiança e das obrigações previstas no Contrato de Aporte de Capital;

(xv) transferência, a qualquer título, do controle acionário final (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da AEGEA, exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) a alteração, a qualquer título, do controle acionário da AEGEA (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da AEGEA; ou (c) o novo controlador seja a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), isoladamente ou em conjunto, ou, ainda, se a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), passarem a formar um bloco de controle com veículos do Grupo Equipav (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo Grupo Equipav); ou (d) para operações que ocorram após o término da vigência dos compromissos da AEGEA sob a Fiança ou nos termos do Contrato de Aporte de Capital, caso após tal transferência de controle, cumulativamente (d.1) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da AEGEA *(x)* não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, *(y)* não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido), e *(z)* não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção, e (d.2) tal transferência não acarrete no rebaixamento do atual *rating* da Emissão. Não será considerada uma alteração no controle direto ou indireto da AEGEA a transferência de participações acionárias da AEGEA realizadas para, ou entre, veículos de investimento que sejam parte dos respectivos Grupos Econômicos dos atuais acionistas da AEGEA, desde que tais veículos de investimento que vierem a substituir os atuais acionistas da AEGEA permaneçam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Leis Anticorrupção" significam qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias;

"Pessoa Sancionada" significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções;

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora;

"Autoridades Sancionadoras" significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido ou por quaisquer

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

outras autoridades relevantes sancionadoras; e

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria;

(xvi) exclusivamente enquanto Angelo ou Colibri, ou outros veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos, detiverem participação direta na Nova Acionista, caso Angelo ou Colibri e/ou os veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos que detiverem participação direta na Nova Acionista deixem de ser controlados, direta ou indiretamente, respectivamente pelo GIC ou direta ou indiretamente pelas famílias Vettorazzo e Toledo ("Grupo Equipav");

(xvii) a alteração da composição societária da AESAN, de modo que a AEGEA deixe de deter, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da AESAN, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, **(a)** da totalidade dos ativos necessários para consecução de suas atividades, emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição; ou **(b)** de ativos cuja desapropriação ou o outro ato de cunho expropriatório cause um Impacto Adverso Relevante;

(xix) distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou pela Nova Acionista (sendo certo que tais dividendos ou juros sobre capital próprio poderão ser declarados, desde que não pagos), ou o pagamento de quaisquer outros proventos, rendimentos ou remunerações decorrentes de ações emitidas pela Emissora ou pela Nova Acionista a seus acionistas, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações, redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou da Nova Acionista ou pagamentos no âmbito de Mútuos Subordinados, exceto por Distribuições Permitidas e por Pagamentos Autorizados de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow. Para os fins desta Escritura de Emissão, **(a)** "Mútuo Subordinado" significa a contratação de mútuo ou qualquer outra espécie de dívida (incluindo debênture ou nota comercial privada) pela Emissora junto à Nova Acionista ou à AEGEA (ou, no caso de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, junto aos demais Acionistas Indiretos), ou pela Nova Acionista junto à AEGEA (ou, no caso de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow, junto aos demais Acionistas Indiretos), com as características estabelecidas no Contrato de Aporte de Capital; **(b)** "Distribuições Permitidas" significa o pagamento de dividendos ou

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

outros pagamentos de proventos aos Acionistas Indiretos e/ou à Nova Acionista que venham a ser realizados mediante cumprimento das condições mínimas descritas no Anexo VI à presente Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e procedimentos previstos nos Contratos de Garantia e nos Contratos de Administração de Contas;

(xx) sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de TPR, ressalvadas (a) as TPR Autorizadas; e (b) novos contratos, desde que tais contratos sejam celebrados no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora quanto seriam alcançados pela Emissora em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à Emissora (*arms' length*), desde que (b.1) a soma de pagamentos no ano decorrentes de todos os contratos com Partes Relacionadas da Emissora (incluindo os contratos mencionados nos itens (a) e (b)), seja em valor igual ou inferior a R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA; ou (b.2) os termos e valor de referido novo contrato tenham sido aprovados por todos os demais Credores Seniores da Emissora;

(xxi) sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, com exceção dos Pagamentos Permitidos. Para os fins desta Escritura, (1) "Pagamentos Permitidos" significa, com relação a pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, cada um dos seguintes pagamentos, devendo os valores permitidos em cada item ser somados aos valores permitidos nos demais itens: (a) pagamentos no valor de até R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) por ano (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva IPCA, sendo vedado o pagamento de qualquer comissão ou taxa de sucesso prevista no "*Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2022*" celebrado, em 03/03/2022, entre a Emissora e a AEGEA ("CAA") ou em qualquer outro contrato com Parte Relacionada; (b) pagamentos devidos à AESAN Engenharia e Participações Ltda. em razão do Contrato de EPC (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (c) pagamentos devidos à SPE 1 em razão do "*Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas*" celebrado, em 03/01/2022, entre a Emissora e a SPE 1 ("Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas") (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (d) pagamento sob novos contratos com Partes Relacionadas que tenham sido celebrados nos termos do item (xx)(b) acima; (2) "Partes Relacionadas" significa quando designados conjuntamente, (i) as pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico da AEGEA e do Grupo Econômico da Grua Investimentos S.A.; (ii) a SPE 1; (iii) a Itaúsa S.A.; (iv) a Angelo Investment Private Limited; e/ou (v) o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; (3) "Grupo Econômico" significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica; (4) "TPR" significa quaisquer transações com Partes

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Relacionadas da Emissora; e (5) "TPR Autorizadas" significa quando designados conjuntamente, o Contrato de EPC, o CAA, o Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota nº 000062 celebrado, em 04/02/2022, entre a Emissora e a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., o Contrato de Fornecimento de Licença de Uso com Prestação de Serviços de Suporte de Sistema na Ordem de Serviço Online celebrado, em 01/01/2022, entre a Emissora e a GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda. e o Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas;

(xxii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela AEGEA, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela AEGEA a seus acionistas a título de remuneração de capital, caso a AEGEA esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias nesta Emissão;

(xxiii) redução do capital social da Emissora ou da Nova Acionista, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiv) não utilização pela Emissora dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, conforme disposto na Cláusula 3.8 acima;

(xxv) intervenção na concessão objeto do Contrato de Concessão, desde que não remediado no prazo legal de remediação ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;

(xxvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora ou da Nova Acionista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto por (a) ativos imobilizados da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, atualizado anualmente pelo IPCA; (b) bens inservíveis ou obsoletos; ou (c) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;

(xxvii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da AEGEA, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas, exceto se (a) houver o consentimento prévio de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) os recursos provenientes da venda forem integralmente utilizados em aquisição de, ou investimento em, novos ativos. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nesta Cláusula não contempla a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros em outras entidades que não sejam a Emissora ou Nova Acionista;

(xxviii) o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a Emissora e/ou a Nova Acionista, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora e/ou a Nova Acionista ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a AEGEA, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a AEGEA ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – AEGEA e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxx) a celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto (i) se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente devidamente para esse fim ou (ii) pelo Mútuo Complementação ICSD;

(xxxi) caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões (que não o Contrato de Concessão), subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos de forma contínua, de acordo com seu respectivo estágio, e exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial com efeitos imediatos e/ou por expiração do respectivo prazo, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela Nova Acionista;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, e/ou pela Nova Acionista nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) cuja não obtenção não cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxii) exceto por Onerações Permitidas, caso ocorra (a) constituição de Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora que sejam objeto das Garantias; ou (b) constituição de Ônus sobre quaisquer outros ativos da Emissora que, individual ou cumulativamente, representem mais de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados pelo IPCA. Para os fins desta Escritura de Emissão, **(1)** "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos; **(2)** "Onerações Permitidas" significa (a) as garantias prestadas atualmente no âmbito das Debêntures Existentes; (b) o Compartilhamento de Garantias da Emissora; (c) a prestação de garantia real sobre ativo ou direito que não seja objeto das Garantias, em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora figure no polo passivo; (d) eventuais Ônus decorrentes da vinculação de certas receitas arrecadadas nos termos do contrato de administração de contas relacionado ao Contrato de Concessão, para honrar pagamentos previstos no Contrato de Concessão; (e) eventuais outros Ônus expressamente permitidos nos Contratos de Garantia; e/ou (f) por Ônus constituídos sobre bens que sejam adquiridos pela Emissora com pagamento a prazo, em favor dos vendedores de tais bens, limitado a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados pelo IPCA; e **(3)** "Debêntures Existentes" significa as debêntures relativas ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 4 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021;

(xxxiii) concessão de preferência a outros créditos, exceto pelas obrigações da Emissora que tenham preferência legal nos termos da legislação aplicável, realização de amortização de ações, emissão de debêntures e partes beneficiárias ou assunção de novas dívidas pela Emissora ou Nova Acionista, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, à exceção das Dívidas Autorizadas. Para os fins desta Escritura, "Dívidas Autorizadas" significa, quando designadas em conjunto, as Debêntures Existentes, as obrigações relacionadas à contratação da(s) Fiança(s) Bancária(s) Debêntures, as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, os Mútuos Subordinados e as dívidas adicionais listadas no Anexo VII ("Dívidas Adicionais");

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(xxxiv) prestação pela Emissora ou pela Nova Acionista de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, inclusive por meio de solidariedade no cumprimento de obrigações;

(xxxv) abandono total ou parcial das atividades desenvolvidas pela Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades e desde que impacte negativamente a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações descritos no Contrato de Concessão;

(xxxvi) interrupção total ou parcial, ou suspensão total ou parcial das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxvii) extinção total ou parcial e/ou invalidade do "Contrato de Interdependência" celebrado em 11/08/2021, entre a CEDAE, a Emissora e o Poder Concedente, exceto (a) por eventual substituição do referido contrato por outro contrato de natureza e objeto semelhantes em até 60 (sessenta dias) contados a partir do evento, desde que tal substituição tenha sido aprovada pelos demais Credores Seniores da Emissora; ou (b) se tais eventos forem sanados no prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de referido evento;

(xxxviii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou, ainda, nos termos do Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, à exceção da SPE 1 para a qual não se aplica este qualificador, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, por qualquer Afiliada Relevante (conforme abaixo definida), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência por qualquer Afiliada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência de qualquer Afiliada Relevante formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) de qualquer Afiliada Relevante; (e) requerimento por qualquer Afiliada Relevante de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção de qualquer Afiliada Relevante, exceto se em decorrência de uma Reestruturação Permitida da AEGEA;

Para fins da presente Escritura de Emissão:

(a) "Afiliada Relevante" significa a SPE 1 e qualquer empresa detentora de contrato de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

concessão ou parceria público privada, na qual a AEGEA possua participação societária, que represente, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da AEGEA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da AEGEA;

(b) "Valor de Materialidade – Afiliada Relevante" significa um valor igual ou superior a (i) para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (CNPJ nº 92.802.784/0001-90) ("Corsan"), e desde que a sua aquisição pela AEGEA venha a ser concluída, 15% (quinze por cento) do EBITDA da Corsan acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Corsan; (ii) para as demais Afiliadas Relevantes, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

(xxxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, da AEGEA, ainda que na qualidade de garantidora, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA;

(xl) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, com exceção à SPE 1, para a qual não se aplica este qualificador, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, de qualquer Afiliada Relevante, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito da Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ou das Debêntures Existentes, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, ao Valor de Materialidade – Afiliada Relevante;

(xli) não recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contado a partir da data em que o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) deixou de estar atendido, nos termos do Contrato de Administração de Contas – SPE; e

(xlii) com relação à Nova Acionista, (a) celebração de quaisquer contratos ou assunção de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

compromissos ou responsabilidades, exceto pelo quanto previsto nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora (inclusive a Escritura de Emissão), e contratos e compromissos até o valor anual e agregado de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, exclusivamente conforme necessários para a manutenção de sua existência e regularidade regulatória, societária, contábil e fiscal; (b) contratação e/ou concessão de quaisquer endividamentos, exceto pelos Mútuos Subordinados; (c) alienação de ativos; (d) realização de investimentos em outras sociedades ou criação de subsidiárias; (e) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, exceto pelas Garantias Reais e pelo Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável nos termos dos Contratos de Garantia; e (f) contratação de funcionários ou colaboradores, exceto caso representem despesas até o valor anual e agregado de no máximo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

6.1.2.1. Caso em Assembleia Geral de Debenturistas não tenha sido aprovado o perdão e/ou a renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Cláusulas 9.10(b) e 9.11 abaixo, de modo que referido evento reste consumado, deverá ser realizada deliberação, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, com os seguintes quóruns:

(i) o quórum de deliberação para a declaração de vencimento antecipado das Debêntures será de: (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

(ii) caso não haja quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação para declarar o vencimento antecipado, conforme o estipulado nesta Cláusula, as Debêntures não serão declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário.

6.1.2.2. Contrapartidas Financeiras em Deliberações de Vencimento Antecipado. Em uma Assembleia Geral de Debenturistas que delibere sobre a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos descritos na cláusula 6.1.2.1 acima, os Debenturistas presentes em referida Assembleia Geral de Debenturistas, que sejam titulares de Debêntures que representem, de forma individual ou agregada, pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, terão direito de propor o pagamento de uma contrapartida na forma de um pagamento de prêmio de consentimento ou por meio de outros pagamentos ou contrapartidas

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

financeiras aos Debenturistas que venham a ser solicitados em referida Assembleia Geral de Debenturistas ("Contrapartidas Financeiras"), ainda que os demais Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas tenham proposto uma Contrapartida Financeira inferior. Nesta hipótese, o montante de referidas Contrapartidas Financeiras deverá observar os seguintes termos: (i) o montante a ser pago pela Emissora não poderá ser superior a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, à época da referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) o pagamento de quaisquer montantes acima do previsto no item (i) poderá ser feito (a) pela Nova Acionista, com recursos que estejam aptos a serem distribuídos pela Nova Acionista, após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela Nova Acionista, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista; ou (b) de forma voluntária pela AEGEA com seus próprios recursos, sem impacto à Emissora. Caso a Emissora e/ou a AEGEA, conforme o caso, não cheguem a um consenso com relação ao pagamento dos montantes de Contrapartidas Financeiras propostos nos termos acima, se prosseguirá, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, com a deliberação sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos descritos na Cláusula 6.1.2.1 acima.

6.2. Para evitar quaisquer dúvidas, a materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no Acordo entre Credores, o efetivo vencimento antecipado das Debêntures deverá observar o seguinte: (i) para eventos decorrentes de insolvência, conforme detalhados no Acordo entre Credores, o vencimento antecipado se tornará eficaz mediante ocorrência do respectivo evento, ou, quando aplicável, realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, independentemente de períodos de cura adicionais; (ii) para os Eventos de Vencimento Antecipado considerados como "Eventos de Inadimplemento Fundamentais", conforme detalhados no Acordo entre Credores ("Eventos de Inadimplemento Fundamentais"), o vencimento antecipado se tornará eficaz após (a) realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e (b) o término do período de consulta de 10 (dez) Dias Úteis previsto no Acordo entre Credores; e (iii) para os demais Eventos de Vencimento Antecipado não abarcados pelos itens (i) e (ii) acima, o vencimento antecipado se tornará eficaz após (a) realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e (b) o término do período de consulta de 60 (sessenta) dias corridos previsto no Acordo entre Credores. Fica acordado que a presente Escritura de Emissão poderá ser aditada, sem necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, para detalhar os Eventos de Inadimplemento Fundamentais e aqueles previstos no item (i) acima, com base no pactuado no Acordo entre Credores.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

6.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado ou o término dos períodos de consulta, conforme aplicáveis, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3.

6.3.1. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração da respectiva Série devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.4. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 A Emissora e/ou a AEGEA, conforme indicado em cada item, adicionalmente se obrigam, a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) os relatórios específicos de apuração dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos da Fiança ou do Contrato de Aporte de Capital: cópia das demonstrações financeiras completas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o relatório específico de apuração dos Índice Financeiro da Fiadora, elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro da Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro da Fiadora pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (d) o relatório específico de apuração dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia;

(c) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de (a) informações financeiras trimestrais da Emissora e, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos da Fiança ou do Contrato de Aporte de Capital, da Fiadora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (b) o relatório específico de apuração do dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia;

(d) <u>exclusivamente para fins da verificação do ICSD para Vencimento Antecipado</u>:

(d.i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, da SPE 1 e da Nova Acionista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando o relatório específico de apuração do ICSD para Vencimento Antecipado, junto com o Relatório de Conciliação, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(d.ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre: cópia das informações financeiras semestrais da Emissora, da SPE 1 e da Nova Acionista, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de cada ano, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando o relatório específico de apuração do ICSD para Vencimento Antecipado, junto com o Relatório de Conciliação, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) informações sobre (i) qualquer descumprimento desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) a ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) a ocorrência de um Impacto Adverso Relevante, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento, desde que o descumprimento não tenha sido sanado no respectivo prazo. Para os fins desta Escritura "Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, da Nova Acionista e/ou da AEGEA (em relação à AEGEA, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, conforme aplicável no contexto de utilização, e, em relação à Nova Acionista, desde que impacte negativamente na capacidade da Nova Acionista de cumprir as obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte) e que afete de forma negativa a capacidade da Emissora, da Nova Acionista e/ou da AEGEA de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável;

(f) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;

(g) disponibilizar no website da CVM, no prazo estabelecido pela regulamentação aplicável, cópia das atas das assembleias gerais da Emissora, se houver;

(h) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial direcionada

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

à Emissora em procedimento de valor individual ou agregado igual ou superior aos Valores de Materialidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida correspondência;

(i) as vias originais desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registradas na JUCERJA, bem como todos os demais documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e

(j) via original ou digital arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) em relação à Emissora, observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 160;

(iii) em relação à Emissora, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;

(iv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior aos Valores de Materialidade;

(v) manter válido e em vigor, e não ceder, o Contrato de EPC e a garantia prestada pela AEGEA em relação ao Contrato de EPC ("Garantia Aegea para EPC"), bem como não celebrar aditamentos ao referido Contrato de EPC ou à Garantia Aegea para EPC (incluindo modificações ao Contrato de EPC que decorram de pleitos e/ou alterações de escopo e/ou quantitativos decorrentes de eventos cujo risco seja atribuível à Emissora nos termos do Contrato de EPC), exceto (a) por aditamentos com o intuito de corrigir erro manifesto e que não mude materialmente os direitos ou obrigações de nenhuma das partes; (b) pelo término ordinário da vigência do Contrato de EPC e da Garantia Aegea para EPC, após conclusão de seu objeto, conforme seus respectivos termos e condições; (c) por cessões no âmbito da Cessão Condicional – Emissora; (d) por aditamentos (incluindo as modificações acima descritas) ao Contrato de EPC que tenham sido autorizados por todos os demais Credores Seniores da Emissora (sendo certo que, alterações decorrentes de pleitos e/ou alterações de escopo e/ou quantitativos decorrentes de eventos cujo risco seja atribuível à Emissora nos termos do Contrato de EPC deverão ser autorizados apenas pelos Credores Seniores da Emissora que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais pleitos e/ou

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

alterações de escopo e/ou quantitativos); e (e) por término antecipado que tenha sido revertido em até 30 (trinta) dias contados a partir da medida que resultou no término antecipado do Contrato de EPC (sendo certo que, para evitar quaisquer dúvidas, qualquer eventual substituição ou aditamento do Contrato de EPC, caso aprovado por todos os demais Credores Seniores da Emissora, serão considerados aprovados para fins desta Escritura de Emissão;

(vi) em relação à Emissora, contratar, e manter contratados, com as remunerações devidamente adimplidas, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o agente de garantias e o banco depositário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(vii) em relação à Emissora, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(viii) em relação à Emissora, cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(ix) em relação à Emissora, manter em adequado funcionamento órgão para atender, aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;

(x) em relação à Emissora, não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) em relação à Emissora, manter seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pela regulamentação em vigor;

(xii) efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora;

(xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, ressalvados os casos em que (a) a Emissora e/ou a AEGEA, conforme o caso, esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade do tributo ou contribuição nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos; ou (b) não causem um Impacto Adverso Relevante;

(xiv) manter-se adimplente com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ressalvados os casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos;

(xv) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte, inclusive no que tange a destinação dos recursos;

(xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

(xvii) em relação à Emissora, comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(xviii) cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução dos seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora ou da AEGEA, conforme o caso, ressalvados (a) os casos em que a Emissora e/ou a AEGEA, conforme o caso, esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos, bem como, não inviabilize a continuidade regular da sua atividade; ou (b) pelos eventos descritos no item (xxii) abaixo; ou (c) os casos em que as violações não causem um Impacto Adverso Relevante;

(xix) em relação à Emissora, efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xx) em relação à Emissora, guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;

(xxi) em relação à Emissora, arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, taxa de fiscalização da CVM e custos da ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e da Fiadora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(xxii) sem prejuízo ao disposto nos itens (xxiii), (xxiv) e (xxv) abaixo, cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, desde que aplicáveis, incluindo àquelas referentes a toda e qualquer medida para a realização dos investimentos no Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, e das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive nas Leis n.º 6.938/81, nº 9.605/98 e nº 12.305/10 ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas violações **(i)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; **(ii)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão e conforme determinações e acordos com autoridades ambientais competentes; ou **(iii)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades; sendo certo que a presente obrigação apenas acarretará em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático caso o descumprimento da Legislação Socioambiental resulte em um Impacto Adverso Relevante;

(xxiii) cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes, desde que agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da AEGEA, conforme o caso, cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da AEGEA, conforme o caso, cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;

(xxiv) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxv) envidar os melhores esforços para (a) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular,

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (c) que suas atividades sejam desempenhadas com o objetivo de mitigar o risco climático, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxvi) obriga-se a observar, cumprir por si e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores), desde que agindo em nome e benefício da Emissora, bem como envidar seus melhores esforços para que os eventuais terceiros contratados da Emissora cumpram e façam cumprir, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) adota e adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dá e dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abstém-se e abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxvii) em relação à Emissora, contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, até a Data de Vencimento, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, (a) atualizar, nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; e (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco;

(xxviii) em relação à Emissora, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a perda, durante a vigência da Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431;

(xxix) em relação à Emissora, cumprir integralmente as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que (i) não causem um Impacto Adverso Relevante; (ii) estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Fica certo que, em caso de qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão que cause um Impacto Adverso Relevante, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Úteis, contados do descumprimento da obrigação;

(xxx) em relação à Emissora, contratar e manter contratados seguros cobrindo os bens e ativos do Projeto, conforme exigido pelo Contrato de Concessão;

(xxxi) não realizar qualquer liquidação antecipada de quaisquer Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, exceto (a) conforme previsto no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE; e (b) se for realizada uma Oferta de Aquisição, nos termos da Cláusula 5.3.1 e seguintes acima, conforme aplicável nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE e da presente Escritura de Emissão;

(xxxii) não constituir entidades subsidiárias ou controladas da Emissora e/ou da Nova Acionista;

(xxxiii) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.8 e 3.11 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, os Relatórios de Alocação aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

7.2 Todas as obrigações assumidas pela AEGEA na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão serão válidas e vinculadas à AEGEA exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA sob a Fiança ou no âmbito do Contrato de Aporte de Capital.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões constantes no Anexo VIII da presente Escritura de Emissão, sem, contudo, representar situação de conflito;

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete)

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;

(vi) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCERJA e no Cartório, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(viii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(ix) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima não delibere sobre a matéria; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R$ 7.000,00 (sete mil reais) por semestre, totalizando um total anual de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), sendo a primeira parcela da remuneração de R$7.000,00 (sete mil reais) devida até o 15° (décimo quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures e as demais, no mesmo dia dos semestres subsequentes. A primeira parcela do total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(1)** das garantias, caso sejam concedidas; **(2)** prazos de pagamento e **(3)** condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;

(d) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(e) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento e quaisquer outros impostos que forem incidentes da remuneração do Agente Fiduciário;

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) adicionalmente, a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;

(h) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

(i) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração;

(j) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso; e

(l) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente".

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercíciode suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPI e nos Cartórios, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso "(xiii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;

(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso "(xiii)" no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e daquela relativa à observância dos índices financeiros;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso "(xiii)" acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(xx) o Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação.

8.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7 O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.8 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, ou em qualquer outro prazo desde que previsto nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.10 acima, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira convocação.

9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, considerando as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em conjunto.

9.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá (i) ao Debenturista eleito pelos

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Debenturistas; (ii) por representante eleito pela Emissora; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.9 Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, os quóruns para deliberações serão modulados de acordo com a existência, ou não, na data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, de Debenturista que, individualmente, ou em conjunto com outras entidades de seu Grupo Econômico (sendo certo que a participação em um mesmo Grupo Econômico deverá ser atestada ao Agente Fiduciário por cada Debenturista presente à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, observado que, caso a referida participação não seja atestada por cada Debenturista ao Agente Fiduciário, tal fato não poderá anular os efeitos da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso estejam presentes Debenturistas Relevantes), possua percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme apurado pelo Agente Fiduciário na Assembleia Geral de Debenturistas, e observados os percentuais abaixo descritos ("Debenturista Relevante").

9.9.1. Quórum Ordinário. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive: (i) com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora ou da Fiadora; e/ou (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, dos seguintes quóruns:

(1) Caso não haja Debenturista Relevante, maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;

(2) Caso haja Debenturista Relevante, maioria simples desde que a referida maioria simples represente o percentual equivalente ao menor valor entre (i) o percentual detido pelo maior Debenturista Relevante somado a 7,5% (sete e meio por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;

9.10 Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

b) a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para (b.i) deliberar sobre perdão e/ou renúncia temporária de quaisquer obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outras disposições previstas nesta Escritura de Emissão, bem como em relação a quaisquer eventos que possam gerar qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático) ou tenham gerado hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como quaisquer eventuais temas e ajustes nos documentos da oferta relacionados ao pedido de perdão e/ou renúncia em questão, observado o disposto na Clausula 6.1.2.1 acima e na Cláusula 9.11 abaixo, ou (b.ii) deliberar sobre a alteração à definição de Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas, ou às suas respectivas características, incluindo alterações ao volume, prazo, taxa, cronograma de amortização e/ou *duration*, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE, conforme o caso, que dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, dos seguintes quóruns:

(1) Caso não haja Debenturista Relevante, maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;

(2) Caso haja Debenturista Relevante, maioria simples desde que a referida maioria simples represente o percentual equivalente ao menor valor entre (i) o percentual detido pelo maior Debenturista Relevante somado a 7,5% (sete e meio por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;

c) as alterações (i) às disposições estabelecidas nesta Cláusula, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura; (ii) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura; e/ou (iii) a liberação ou redução das Garantias, observados os casos de Compartilhamento de Garantias, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto na Cláusula acima, (iv) a redução de Remuneração e Atualização Monetária (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no Período de Ausência do IPCA) das Debêntures; (v) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) o prazo de vencimento das Debêntures; (vii) à espécie das Debêntures; (viii) à criação de evento de repactuação, (ix) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e/ou (x) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de aquisição, oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa estabelecidas nesta Escritura,

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

sendo certo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns aqui estabelecidos:

(1) aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação;

9.11 A Companhia deverá, em relação a qualquer evento que possa gerar uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou tenha gerado uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(b) acima para deliberar sobre o perdão e/ou renúncia temporária relativo a referido evento, sendo que, caso não venha a ser aprovado o perdão e/ou renúncia temporária relativo a tal evento, termos da Cláusula 9.10(b) acima, referido evento (caso já tenha se consumado) deverá ser objeto de uma deliberação, no âmbito da mesma Assembleia Geral de Debenturistas, para declaração ou não de vencimento antecipado, nos termos da cláusula 6.1.2.1 acima.

9.12 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre alterações aos Contratos de Garantia que estejam previstas no rol taxativo de matérias listadas no Anexo IX e que sejam realizadas em decorrência da inclusão de novos credores como beneficiários das Garantias Reais no âmbito da contratação de novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora.

9.13 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de forma, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações à Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.14 Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e/ou

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

9.15 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora bem como obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.16 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, conforme o caso, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades devidamente constituídas, organizadas, com existência válida sob a forma de sociedade anônima de capital aberto e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, à emissão das Debêntures, à outorga da Fiança e das Garantias e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;

(iv) as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a colocação das Debêntures, bem como a prestação da Fiança, conforme aplicável, não infringem qualquer disposição legal ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte ou os

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

termos da Portaria de Enquadramento e seu enquadramento do Projeto como prioritário, bem como as disposições da Lei nº 12.431, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por aqueles já existentes nesta data; e (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Aporte de Capital e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, ou para a prestação da Fiança, ou para a constituição das Garantias, exceto (a) pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA; (b) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCERJA e sua respectiva publicação no Jornal de Publicação; (c) pelo registro das Debêntures na B3 e da Oferta perante a CVM; (d) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da AEGEA na JUCESP e sua respectiva publicação no "Diário Comercial de São Paulo"; (e) pelo registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios; (f) pelo registro dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme previsto nos Contratos de Garantias; e (g) pelas formalidades perante o Poder Concedente exigidas nos termos do Contrato de Concessão, caso aplicáveis;

(vii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

(viii) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(ix) a Emissora manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pelo e em função do Contrato de Concessão;

(x) as suas situações econômicas, financeiras e patrimoniais, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa causar um Impacto Adverso Relevante;

(xi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi determinada livre vontade;

(xii) possuem todas as licenças ambientais e/ou dispensas exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, atuam, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela AEGEA; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pela AEGEA nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) foram remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) referentes a ativos já em operação, integrantes da infraestrutura transferida no âmbito da Concessão para a Emissora, que se encontram em etapa de regularização, conforme termos estabelecidos no item 6.16.2 do Caderno de Encargos da Concessão (anexo IV ao Contrato de Concessão);

(xiii) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como ao trimestre encerrado em 31 de março de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora, sendo que, desde as últimas demonstrações financeiras disponíveis e os fatos relevantes e informações divulgados, não houve alteração significativa de suas condições financeiras e nem aumento substancial do índice de endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora;

(xiv) exceto pelo disposto em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da Fiadora, no melhor conhecimento da Emissora e da Fiadora: (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da AEGEA, que possa, individualmente, vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora e/ou da AEGEA de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (ii) não são objeto de quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos sancionadores ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xv) as informações e declarações prestadas pela Emissora e pela Fiadora contidas nesta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(xvi) após cumprimento das formalidades aqui previstas, a Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e/ou da Fiadora (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(xvii) em relação à Emissora, até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto, em qualquer dos casos acima, por aqueles **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; ou **(2)** que não resultem em um Impacto Adverso Relevante;

(xviii) estão adimplentes com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo;

(xix) (i) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicável; e (ii) sem prejuízo ao disposto nos itens (xx), (xxi) e (xxii) abaixo, cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicável, exceto por aquelas violações **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; **(2)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão e conforme determinações e acordos com autoridades ambientais competentes; ou **(3)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente ou terceiros, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;

(xx) não foram condenadas por decisão com efeitos imediatos na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente;

(xxi) respeitam rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxii) envidam os melhores esforços para (a) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (c) que suas atividades sejam desempenhadas com o objetivo de mitigar o risco climático, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxiii) estão cumprindo com todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora ou da AEGEA, conforme o caso, exceto por aquelas violações que (i) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; (ii) estão descritas no item (xix) acima; ou (iii) não resultem em um Impacto Adverso Relevante;

(xxiv) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;

(xxv) em relação à Emissora, está adimplente com as obrigações relevantes previstas no Contrato de Concessão em estrita observância às normas aplicáveis às atividades nele previstas, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, exceto por aquelas **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; ou **(2)** que não resultem em Impacto Adverso Relevante;

(xxvi) exceto pelo disposto em suas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da Fiadora, (i) observam e cumprem as Leis Anticorrupção; (ii) fazem com que, através da adoção das políticas da Fiadora e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; e (iii) dá conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos pela Fiadora referente às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (ii) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxvii) nem a Emissora, nem a Fiadora, nem quaisquer de suas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Emissora e/ou da Fiadora, qualquer representante, ou afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Emissora, nem a Fiadora, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado; e a Emissora não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da Oferta, ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação de tais Sanções;

(xxviii) os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis; e

(xxix) não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como azul e sustentável aos Projetos Elegíveis.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora se obriga a notificar, até o final do prazo de vigência das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima torne-se, total ou parcialmente, insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, na data em que foram prestadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde
CEP 20.081-250 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Angelo Garcia / Indira Macedo
Tel.: +55 (11) 3818-8150
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br / op.financeiras@aegea.com.br

(ii) Para a Fiadora:

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Jardim Paulistano

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

CEP 01452-001, São Paulo – SP
At.: Fabiana Ieno Judas e Danielle Agrizzi Vida
Tel.: +55 (11) 3818-8150
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Emissora.

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6 Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7 Esta Escritura de Emissão poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.8 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

* * *

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página 1 de 4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.)

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Por: Anselmo Henrique Seto Leal
Cargo: Diretor

Por: Joselio Alves Raymundo
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(Página 2 de 4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.)

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

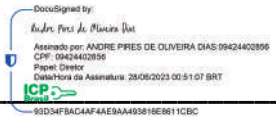

Por: Andre Pires de Oliveira Dias
Cargo: Diretor

Por: Yaroslav Memrava Neto
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página 3 de 4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

Por: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(Página 4 de 4 de assinaturas Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielle Agrizzi Vida
CPF: 926.453.486-53

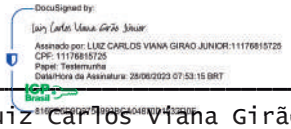

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO I

Portaria de Enquadramento

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 17/11/2022 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 129
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.282, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas do Rio 4 SPE S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. nº 11.065, de 6 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.008737/2022-37, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Águas do Rio 4 SPE S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas do Rio 4 SPE S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Águas do Rio 4 SPE S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Águas do Rio 4 SPE S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR nº 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO

Titular do Projeto	Águas do Rio 4 SPE S/A
CNPJ	42.644.220/0001-06
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Aegea Saneamento e Participações S.A. - CNPJ: 08.827.501/0001-58 - Participação: 52,06%
	Colibri Verde Fundo de Invest. em Part. Multiestratégia. Invest. no Ext. - CNPJ: 40.980.983/0001-94 - Participação: 33,90%
	Angelo Investment Private Limited - CNPJ: 33.954.794/0001-81 - Participação: 9,15%
	Itaúsa S.A. - CNPJ: 61.532644/0001-15 - Participação: 4,89%
Nome do Projeto	Outorga da concessão referente à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios do Bloco
	4 do estado do Rio de Janeiro.
Descrição do Projeto	O projeto visa o pagamento de parte da outorga fixa relativa ao contrato de concessão para
	prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água
	potável e esgotamento sanitário na área de concessão relativa ao Bloco 4, formado pelos municípios (Belford
	Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis Nova Iguaçu,
	Queimados, São João do Meriti, Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2, AP-3)), conforme consta na cláusula 36 do
	contrato de concessão.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis Nova Iguaçu, Queimados, São João do Meriti, Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2, AP-3).
Prazo para Implantação do Projeto	2 meses
Processo Administrativo	59000.008737/2022-37

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO II

Aditamento da Liberação da Fiança

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANBIMA
Agente Fiduciário

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria "B", constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AEGEA" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a AEGEA doravante denominados, em conjunto, com "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

CONSIDERANDO QUE:

(A) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga das Garantias Reais; (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" e "ii" acima; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima ("Aprovação Societária da Emissora");

(B) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da AEGEA, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a prestação da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) prestada pela AEGEA ("Aprovação Societária da AEGEA" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, "Aprovações Societárias");

(C) as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2022, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" ("Escritura Original"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente);

(C) as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e liquidação das Debêntures ("Primeiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original, "Escritura de Emissão");

(E) em [•] de [•] de 20[•], a Emissora comprovou (i) a Quitação das Debêntures Existentes; e (ii) o implemento da Condição Resolutiva ("Requisitos da Liberação da Fiança");

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(E) mediante o atendimento dos Requisitos da Liberação da Fiança, a Fiança foi automaticamente liberada e a AEGEA foi exonerada, automaticamente, das obrigações relativas à Fiança previstas na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.15 da Escritura de Emissão ("Liberação da Fiança");

(F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a Liberação da Fiança, nos termos da Cláusula 3.4.16 da Escritura de Emissão; e

(G) conforme previsto na Cláusula 3.4.16 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer aprovação societária adicional das Partes ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento.

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente *"[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A."* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora e pela AEGEA com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias.

1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Diário Comercial do Rio de Janeiro", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. A ata da Aprovação Societária da AEGEA foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial de São Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.

1.5. Em virtude da Fiança, este Aditamento deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de (i) São Paulo, no Estado de São Paulo; e (ii) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartórios"), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento nos Cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A."*

2.2. As Partes resolvem excluir a Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão.

2.3. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.

2.4. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão e alterar a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar da seguinte forma:

> "*4.5.1 As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações*."

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

CLÁUSULA III
LIBERAÇÃO DA FIANÇA E EXONERAÇÃO DA AEGEA

3.1 Para que não restem dúvidas, independentemente da assinatura deste Aditamento, desde a data da Liberação da Fiança, a Fiança não produz quaisquer efeitos e não é mais eficaz, bem como não pode ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, perante a AEGEA, que fica desobrigada e exonerada de qualquer obrigação relacionada à Fiança.

CLÁUSULA IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.

4.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

4.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 20[●].

(*RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.*
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)

(Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas)

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO III

Modelo de Carta de Fiança

[local], [data].

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

1. [Banco Fiador], [qualificação] ("Fiador") se obriga perante os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Beneficiários"), como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias que **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06 ("Afiançada"), esteja eventualmente obrigada perante os Beneficiários, em decorrência de obrigações assumidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado entre a Afiançada e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Beneficiários, em [=] de junho de 2023 ("Debêntures" e "Obrigações Garantidas", respectivamente), até o limite de R$ [=] ([=] reais), devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, obrigações estas desde já reconhecidas pelo Fiador como líquidas e certas, nos termos e para os fins dos artigos 818 e 821 do Código Civil.

2. O Fiador declara conhecer os termos das Obrigações Garantidas e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças pecuniárias feitas pelos Beneficiários, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive encargos, multas e juros previstos nas Obrigações Garantidas, decorrentes das responsabilidades não cumpridas e amparadas pela presente Fiança.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3. A presente Fiança é válida até [15 de dezembro de 2023], podendo o Fiador ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das Obrigações Garantidas até as 16:00hs do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do vencimento da Fiança, exclusivamente caso o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da Fiança.

4. Até que seja extinta a presente Fiança, o Fiador obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias que forem exigidas pelos Beneficiários, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência das Obrigações Garantidas, no prazo de [2 (dois) dias úteis] do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, por escrito, entregue na sede do Fiador, com protocolo de recebimento aos cuidados do [*=endereço do Fiador=*].

5. O Fiador renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos nos [artigos 827, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015].

6. O Fiador certifica que a presente Fiança está devidamente contabilizada nas suas fichas analíticas e registros contábeis, sendo, por isso, boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil.

7. A presente carta de fiança será registrada pela Afiançada e/ou pelo Fiador, às expensas da Afiançada, nos respectivos cartórios de registros de títulos e documentos dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via [original/digital] da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos.

8. A presente fiança foi emitida em uma única via [original/digital].

FIADOR:

[=]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANBIMA
Agente Fiduciário

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO IV

Aditamento do *Bookbuilding*

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANBIMA
Agente Fiduciário

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM sob a categoria "B", constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AEGEA" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a AEGEA doravante denominados, em conjunto, com "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

CONSIDERANDO QUE:

(A) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga das Garantias Reais; (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" e "ii" acima; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima ("Aprovação Societária da Emissora");

(B) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da AEGEA, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a prestação da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) prestada pela AEGEA ("Aprovação Societária da AEGEA" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, "Aprovações Societárias");

(C) as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2022, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" ("Escritura Original"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente);

(C) nos termos da Cláusula 3.10 da Escritura Original, em [=] de [=] de 2023, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

(E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo);

(E) conforme previsto na Cláusula 3.10 da Escritura Original, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(F) as Partes desejam aditar a Escritura Original para refletir do Procedimento de Bookbuilding;

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente *"[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A."* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora e pela AEGEA com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias.

1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Diário Comercial do Rio de Janeiro", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. A ata da Aprovação Societária da AEGEA foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial de São Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.

1.5. Em virtude da Fiança, este Aditamento deverá ser registrado nos competentes Cartórios

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de (i) São Paulo, no Estado de São Paulo; e (ii) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Cartórios"), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento nos Cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.9.1 e 3.9.3 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*3.8.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, destinada a investidores qualificados, registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no ["Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Águas do Rio 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A"] ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder").*"

> "*3.8.3. O plano de distribuição seguiu o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores, seja equitativo.*"

2.2. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.9.4 da Escritura Original.

2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.10 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)***

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.9.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding").

3.9.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à data da primeira integralização ("Aditamento do Bookbuilding"), na forma do Anexo IV, que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.9.3 da Escritura Original, que passa a vigorar conforme a seguir:

"*4.9.3. [Tendo em vista que as Debêntures e as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da SPE 1 ("Debêntures da SPE 1"), foram objeto da mesma Oferta, a subscrição das Debêntures e das Debêntures da SPE 1 foi realizada pelos potenciais investidores, em qualquer hipótese, na proporção de [=]% ([=] por cento) de Debêntures e [=]% ([=] por cento) de Debêntures da SPE 1.*"

2.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11 da Escritura Original, que passa a vigorar conforme a seguir:

"*4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por ceno) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").*

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por ceno) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

12.1.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Spread – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = [=], informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA III
DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura Original.

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula 10 da Escritura Original permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.

3.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 20[●].

(*RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.*
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)

(Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas)

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO V

Forma de Cálculo do ICSD para Vencimento Antecipado

$$ICSD\ \ para\ Vencimento\ Antecipado = \frac{[(\text{FCO SPE 1} + \text{FCO SPE 4} + \text{FCO Nova Acionista}) - (45\%\ \text{do CAPEX SPE 1} + 45\%\ \text{do CAPEX SPE 4}) - (\Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 1\ +\ \Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 4) - Dividendos\ Distribuídos\ no\ Período\ +\ Conta\ Complementação\ ICSD]}{(Juros\ Pagos\ +\ Comissão\ de\ Fiança\ Paga\ +\ Amortização)}$$

Onde

FCO = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso: (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja).

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

578

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

"**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente Fiduciário juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("**Relatório de Conciliação**").

CAPEX = o montante financeiro investido pelas SPEs para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos dos seus respectivos Projetos (conforme definido nas Escrituras de Emissão) relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras das SPEs, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Δ Conta Reserva = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso, o montante necessário para compor integralmente os Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE para o período imediatamente subsequente, deduzidos dos recursos que já estejam depositados na respectiva Conta Reserva na data de medição do índice.

Dividendos Distribuídos no Período = pagamentos de recursos efetuados aos acionistas no respectivo período, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio.

Conta Complementação ICSD = recursos que estejam depositados na Conta Complementação ICSD prevista no Contrato de Administração de Contas Vinculadas –Nova Acionista.

Juros Pagos = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de juros de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto na Escritura de Emissão.

Comissão de Fiança Paga = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs.

Amortização = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de amortização de principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO VI

Condições de Distribuições

As condições de distribuição são aquelas descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, e apuradas semestralmente, sendo certo que, sem prejuízo das condições descritas em referido instrumento, a realização de pagamentos de proventos pela Nova Acionista aos Acionistas Indiretos estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

(i) o cumprimento do índice de cobertura do serviço da dívida das SPEs, calculado de acordo com a metodologia abaixo ("ICSD para Distribuições"), igual ou superior a (a) para a SPE 1, 1,4x; e (b) para a SPE 4, 1,8x, em qualquer caso, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente de Garantias com base nas informações financeiras auditadas das SPEs, sendo certo que não haverá possibilidade de cura do ICSD para Distribuições;

(ii) o cumprimento do índice máximo de "Dívida Financeira Líquida/EBITDA", conforme a tabela abaixo, calculado de acordo com a metodologia prevista abaixo, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente de Garantias com base nas informações financeiras auditadas das SPEs e Nova Acionista. O presente requisito será aplicável até a ocorrência do Evento de Liberação do ESA (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital), que resulte na liberação do Contrato de Aporte de Capital;

Ano	Índice Máximo
2025 e 2026	Não superior a 4,00x
2027	Não superior a 3,50x
2028	Não superior a 3,25x
2029	Não superior a 3,25x
2030 em diante	Não superior a 3,00x

(iii) atendimento das condições de atendimento dos indicadores de desempenho, as metas de atendimento e as obras de aperfeiçoamento do sistema, conforme tais termos são definidos nos Contratos de Concessão, e conforme metodologia descrita no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista;

(iv) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial, observado que, exclusivamente para fins de verificação de condições de distribuição, com relação ao ICSD para Vencimento Antecipado, não será admitida cura via depósito na Conta Complementação ICSD.

580

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(1) Metodologia de Cálculo de ICSD para Distribuições

"ICSD para Distribuições" significa o índice de cobertura do serviço da dívida aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

$$ICSD\ para\ Distribuições = \frac{FLUXO\ DE\ CAIXA\ OPERACIONAL}{Serviço\ da\ Dívida}$$

Sendo

"**Fluxo de Caixa Operacional**" significa o índice aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL = (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja)

"**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente Fiduciário juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

("**Relatório de Conciliação**").

"**Serviço da Dívida**" = Somatório dos montantes pagos pela SPE a título de juros e principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da SPE, incluindo os montantes pagos pela SPE a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da SPE, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto na Escritura de Emissão

(2) Metodologia de Cálculo da Dívida Financeira Líquida/EBITDA

$$\frac{[\text{Dívida Financeira Líquida ADR 1} + \text{Dívida Financeira Líquida ADR 4} + \text{ Dívida Financeira Líquida Subholding} + \text{ Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição}]}{(EBITDA\ Caixa\ ADR1\ +\ EBITDA\ Caixa\ ADR4\ +\ EBITDA\ Caixa\ Subholding)}$$

"**EBITDA Caixa**" = significa a soma do Fluxo de Caixa Operacional + Impostos Diretos.

"**Impostos Diretos**" = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos no período de apuração do índice.

582

"**Dívida Financeira Líquida**" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados como endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

"Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição" = pagamentos de recursos aos acionistas, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, a serem realizados no período entre a respectiva data de apuração do índice (inclusive) e a data de apuração imediatamente subsequente (exclusive), que não exceda a tabela de referência de índice máximo de Dívida Financeira Líquida/EBITDA, após dar efeito proforma a tal pagamento.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO VII
DÍVIDAS ADICIONAIS

(i) As obrigações financeiras decorrentes de cartas de crédito ou seguro garantia (*performance bond*) contratados pela Emissora emitidos no âmbito do Contrato de Concessão.

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO VIII

Emissões em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800.000
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 2.780.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.780.000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 16,762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350.000
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Emissora: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150.000
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela AEGEA Saneamento e Participações S.A.	

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.300.000
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.500.000
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Volume na Data de Emissão: R$ 1.250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.250.000
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500000
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAUSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 409.317.000,00	**Quantidade de ativos:** 409.317
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5163% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 190.683.000,00	**Quantidade de ativos:** 190.683
Data de Vencimento: 15/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8516% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3.200.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Centralizador”) como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do	

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças? a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”)

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.200.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Centralizador”) como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”)	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Volume na Data de Emissão: R$ 2.570.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.570.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 830.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 830.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os	

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

ANEXO IX

Rol de Alterações Permitidas em Decorrência da Inclusão de Novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas

(i) Inclusão de novos credores que concedam Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (desde que observados os termos e condições previstos na descrição de referidas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme previstas na Escritura de Emissão e demais documentos da oferta), ou de agentes que os representem, como parte dos Contratos de Garantia, bem como alteração da definição de "Partes Garantidas" para que passe a incluir tais novas partes;

(ii) Inclusão de descrições das novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (desde que observados os termos e condições previstos na descrição de referidas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme previstas na Escritura de Emissão e demais documentos da oferta) como "Obrigações Garantidas" no âmbito dos Contratos de Garantia, de modo que passem a ser abarcadas no escopo de tais Contratos de Garantia;

(iii) Inclusão de novas comarcas para registro dos Contratos de Garantia, conforme aplicável nos termos da legislação vigente, caso qualquer nova parte possua sede em jurisdições diversas das partes originais dos instrumentos;

(iv) Criação de novas contas controladas e contas reserva, em benefício dos novos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, ou aumento do valor dos saldos mínimos exigidos para tais contas, ou inclusão de restrições adicionais para a eventual transferência de recursos de contas controladas para contas de livre movimentação da Emissora ou Nova Acionista (inclusive restrições e condições adicionais para liberação de montantes que venham a ser depositados nas Contas Desembolso);

(v) Inclusão de condições adicionais para distribuição de dividendos pela Emissora ou pela Nova Acionista, que torne mais restritiva a sua capacidade de realizar distribuições aos seus acionistas;

(vi) Inclusão de condições adicionais para a liberação e exoneração das obrigações de aporte assumidas pela AEGEA e Nova Acionista no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, que torne mais restritiva ou onerosa a referida liberação e exoneração, aumento dos valores limites (*caps*) aplicáveis a tais obrigações de aporte, ou inclusão de hipóteses (*triggers*) adicionais nas quais tais entidades estariam obrigadas a realizar aportes em favor da Emissora;

(vii) Inclusão de novas obrigações para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, na medida em que sejam parte dos Contratos de Garantia;

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

(viii) Inclusão de novas declarações para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, na medida em que sejam parte dos Contratos de Garantia;

(ix) Alteração de obrigações e declarações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, previstas nos Contratos de Garantia, que venham exclusivamente a (i) alterar valores mínimos de referência (*thresholds*) que sejam mais restritivos à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (ii) reduzir ou eliminar prazos de cura para obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (iii) reduzir o prazo de cumprimento de obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (iv) excluir ressalvas, exceções ou qualificadoras aplicáveis ao cumprimento de obrigações e declarações (*carve-outs*) da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN que sejam benéficas à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou demais Acionistas Indiretos ou AESAN;; ou (v) de qualquer outro modo, ampliar o escopo de obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que o cumprimento de tais obrigações se torne mais oneroso à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou aos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (v) de qualquer outro modo, ampliar o escopo de declarações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que a emissão de tal declaração se torne mais onerosa à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou aos demais Acionistas Indiretos ou AESAN;

(x) Alteração de índices financeiros, que torne mais oneroso o seu atingimento pela Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou demais Acionistas Indiretos ou AESAN;

(xi) Inclusão de novas garantias ou outros arranjos de suporte de crédito (incluindo novas fianças bancárias, *cash collateral* ou outros arranjos) que sejam benéficos aos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas;

(xii) Alteração de qualquer disposição com o objetivo de ampliar o exercício de quaisquer direitos pelos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, inclusive direitos relativos à excussão das garantias objeto dos Contratos de Garantia e/ou dos direitos dos credores previstos no Contrato de Aporte de Capital (observado, portanto, que não será permitida a alteração de qualquer disposição com o objetivo de excluir, reduzir ou limitar o exercício de quaisquer direitos pelos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, inclusive direitos relativos à excussão das garantias objeto dos Contratos de Garantia e/ou dos direitos dos credores previstos no Contrato de Aporte de Capital);

(xiii) Aumento de penalidades previstas nos Contratos de Garantia contra a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que a eventual violação ou descumprimento de obrigações previstas nos Contratos de

DocuSign Envelope ID: F7C1F931-A755-4CCC-A487-C79DAEACE3B5

Garantia se torne mais onerosa para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN.

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

VII. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 1

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
como Alienante

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
[BANCO BTG PACTUAL S.A.]
[CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS]
[SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION] ECONOMIQUE S.A.
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Credores Seniores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS.A.
como Fiadores

e

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
como Interveniente Anuente

_____

Datado de
[•] de [•] de 2023

_____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcréditos B/C");

XII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores" sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora celebrou:

A. em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em [•] de [•] de 2023, o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em [•] de [•] de 2023, o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(2)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) , com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF");

D. em [•] de [•] de 2023, o "[*Reimbursement Agreement*]" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais [foram]/[serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160;de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, o Acordo de Reembolso Proparco e a Escritura da 2ª Emissão doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os [Contratos de Garantia] [e os seguintes contratos e instrumentos acessórios [●]], conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. em [•] de [•] de 2023, de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a Proparco um contrato de participação de risco, em inglês "*[Unfunded Risk Facility Agreement]*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF (o "Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em [•] de [•] de 2023, a Devedora celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o

Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao valor de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em [•] de [•] de 2023, a Devedora celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, o "CPG Fiadores");

V. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, a Devedora está autorizada a obter determinadas dívidas e garantias adicionais junto aos Credores Adicionais (conforme definido abaixo) e aos Fiadores Adicionais (conforme definido abaixo), observados os termos e condições expressamente previstos nos Documentos do Financiamento ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamentos ao presente Contrato conforme modelos constantes dos **Anexo IV** e **Anexo IX** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberação sobre os referidos aditamentos;

VI. nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" [celebrado nesta data] entre os Credores, o Agente e as demais partes identificadas no referido acordo, os Credores Seniores **(1)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, bem como **(2)** deliberaram sobre os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores Seniores e aos compromissos constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a presente Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo), dentre outras avenças ("Acordo entre Credores");

VII. a Alienante é, nesta data, legítima titular da totalidade das ações de emissão da Devedora, representando 100% (cem por cento) do capital social da Devedora; e

VIII. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante se comprometeu a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, a alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e*

Outras Avenças" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo IX**.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo IX** ao presente Contrato.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão de Novas Ações; **Anexo III** – Modelo de Notificação ao Poder Concedente; **Anexo IV** – Modelo de Procuração Irrevogável para Alienação Fiduciária; **Anexo V** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Alteração dos Credores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários e Rementes Autorizados; **Anexo VII** – Empresas de Avaliação; **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva; **Anexo IX** – Termos Definidos; **Anexo X** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo XI** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Novos Fiadores ; e **Anexo XII** - Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Devedora concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Sujeito à Condição Suspensiva, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante aliena, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária"), dos seguintes bens e direitos:

(i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora de titularidade da Alienante (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Alienante, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.2 abaixo, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou

decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente às Partes Garantidas, conforme previsto na Cláusula 3.2 abaixo ("Ações");

(ii) todos os direitos relacionados às Ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 abaixo ("Rendimentos das Ações"); e

(iii) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", sendo as Ações, os Rendimentos das Ações e os Direitos Relativos às Ações doravante referidos, em conjunto, como "Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente").

3.2. Sujeito à Condição Suspensiva, quaisquer novas Ações, Rendimentos das Ações e/ou Direitos Relativos às Ações, que sejam, a partir da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou, de qualquer outra forma, adquiridos, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Ações ("Novas Ações", "Novos Rendimentos" e "Novos Direitos Relativos às Ações", respectivamente; e em conjunto, as "Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente") serão automaticamente incorporados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

3.2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2. acima, qualquer referência neste Contrato às Ações, aos Rendimentos das Ações, aos Direitos Relativos às Ações e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Ações, Novos Rendimentos, Novos Direitos Relativos às Ações e Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

3.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

3.4. As Partes reconhecem e acordam que o pagamento dos Rendimentos das Ações estará sujeito às Condições de Distribuição, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas - Nova Acionista e nos Instrumentos Garantidos.

3.4.1. As Partes concordam, ainda, que os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações que sejam pagos pela Devedora à Alienante, desde que permitido e o respectivo pagamento tenha sido realizado nos termos do Contrato de Administração de Contas da Subholding e dos Instrumentos Garantidos, deixarão, mediante seu recebimento pela Alienante, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária e passarão a estar sujeitos exclusivamente à cessão fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Nova Acionista, celebrado, nesta data, entre a Alienante e as Partes Garantidas.

3.5. A Alienante, neste ato, atribui às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente o valor de R$ [•] ([•] de reais), o qual foi definido tendo por base o capital social subscrito e parcialmente integralizado da Devedora, conforme apurado nesta data, observado que tal valor é atribuído exclusivamente para fins de atendimento da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e não estará sujeito a atualizações e não deverá ser utilizado para nenhuma outra finalidade no âmbito do presente Contrato.

3.6. **Condição Suspensiva**. A Alienação Fiduciária é constituída pela Alienante sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 1 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), a qual será comprovada por meio da apresentação, ao Agente, de extrato da B3 evidenciando o resgate da totalidade das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). A Alienante deverá entregar ao Agente o extrato acima descrito na mesma data de liquidação do resgate antecipado total das Debêntures Existentes.

3.6.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a presente Alienação Fiduciária passará automaticamente a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.6.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Alienação Fiduciária, todos os termos e condições aqui estabelecidos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste

Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.

3.6.3. Sem prejuízo da eficácia imediata da Alienação Fiduciária mediante implementação da Condição Suspensiva, para fins de evidência, a Devedora deverá averbar, às suas exclusivas expensas, nos Cartórios RTD (conforme definido abaixo), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do seu respectivo recebimento pela Devedora, termo de liberação assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes em relação à alienação fiduciária constituída em favor dos titulares das Debêntures Existentes sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Ônus Existente"), acompanhado de declaração da Devedora atestando a implementação da Condição Suspensiva, na forma do **Anexo VIII** a este Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Osasco e de Barueri ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Alienante e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Devedora na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante; **(ii)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(iii)** realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Devedora:

> *"Sujeito à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***Águas do Rio Investimentos S.A.*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas",* respectivamente*), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, sujeito à Condição Suspensiva*

(conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, em até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da data da implementação da Condição Suspensiva a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(a)** atualize a averbação para excluir as referências à Condição Suspensiva ou averbe a Alienação Fiduciária, conforme aplicável, no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever ações de emissão da Devedora, nos termos deste Contrato e dos Documentos do Financiamento; **(b)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização:

*"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da **[•]** ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação*

Fiduciária de Ações e Outras Avenças" *(respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia, sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento das Partes Garantidas, na forma estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."*

4.2.2. Caso as Ações sejam registradas, a qualquer tempo, perante um agente custodiante, a Devedora e/ou a Alienante deverá(ão), na mesma oportunidade, providenciar a anotação deste Contrato e da Alienação Fiduciária perante tal agente custodiante e, posteriormente, de eventuais Aditamentos, conforme aplicável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, devendo enviar cópias das respectivas anotações ao Agente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de quando forem realizadas.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, as Partes se comprometem a **(i)** no prazo de até [5 (cinco) Dias Úteis] a partir da emissão de Novas Ações que venham a ser subscritas por terceiros que não a Alienante ou da aquisição de Ações por terceiros que não a Alienante, conforme estabelecido nas Cláusula 4.2 acima, celebrar um Aditamento na forma do **Anexo III**, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária sobre as referidas Novas Ações e os Novos Direitos Relativos às Ações ou sobre as Ações e Direitos Relativos às Ações que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, bem como **(ii)** realizar as demais formalidades descritas nesta Cláusula IV, conforme aplicáveis.

4.4. Notificação ao Poder Concedente. A Devedora deverá enviar, na forma prevista na Cláusula 52 do Contrato de Concessão, notificação ao Poder Concedente informando sobre a constituição desta Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 20.3 e 20.4 do Contrato de Concessão, e conforme modelo constante do **Anexo III** a este Contrato. A Alienante deverá comprovar ao Agente o recebimento, pelo Poder Concedente, da notificação referida acima, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Alienante, e a Alienante, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositário das respectivas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.5.1.

5.1.1. A Alienante reconhece e concorda que, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser recebidos e mantidos, pela Alienante, fiduciariamente e na sua respectiva qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas.

5.1.2. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Devedora, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e que possam ser necessários para excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, livros de registro, certificados, cautelas e/ou quaisquer outros documentos representativos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), e a Devedora, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Devedora, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 14.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos ("Evento de Inadimplemento"), de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Devedora também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.3. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado à Alienante, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato,

independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Alienante e/ou à Devedora, conforme o caso) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Devedora, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DIREITOS DE VOTO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo e desde que o Agente, agindo conforme instruções dos Credores, não tenha entregue à Alienante e à Devedora uma Notificação de Restrição aos Direitos de Voto (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Contrato, durante a vigência deste Contrato, a Alienante exercerá o direito de voto vinculado às Ações livremente, desde que o exercício de tal direito de voto não prejudique a validade, eficácia, manutenção e/ou possibilidade de excussão da presente Alienação Fiduciária, observadas, ainda, as restrições desta Cláusula VI.

6.2. Durante a vigência deste Contrato, exceto se previamente autorizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, a Alienante não deverá aprovar nas assembleias gerais de acionistas da Devedora as matérias a seguir relacionadas:

(i) quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e condições das Ações;

(ii) conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;

(iii) resgate, amortização, ou recompra das Ações ou redução do capital social da Devedora, exceto para **(a)** absorção de prejuízos, ou **(b)** conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(iv) (a) emissão de novas ações a serem subscritas por terceiros, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer Ações para terceiros ou criação de nova espécie ou classe de ações emitidas pela Devedora, ou **(b)** emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou qualquer outro instrumento que possa ser convertido em ações da Devedora por terceiros, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos por terceiros; em qualquer caso, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(v) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Devedora, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Devedora, em qualquer caso, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(vi) qualquer alteração ao estatuto social da Devedora com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (v) acima; e

(vii) participação em grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das Sociedades por Ações e aquisição de controle de outras sociedades.

6.3. Após a ocorrência e enquanto continuar em curso qualquer Evento de Inadimplemento, caso o Agente (agindo conforme o Acordo entre Credores) entregue à Alienante uma notificação informando a opção das Partes Garantidas de sujeitar todo e qualquer exercício do direito de voto da Alienante à aprovação prévia das Partes Garantidas ("Notificação de Restrição aos Direitos de Voto"), a Alienante não poderá exercer qualquer direito de voto em relação às Ações e, para os fins do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as aprovações societárias estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, até que **(i)** o Evento de Inadimplemento que originou a restrição tenha sido sanado, ou **(ii)** seja expressamente revogada a restrição de direitos de voto, a ser comunicada pelo Agente, o que ocorrer primeiro.

6.3.1. Para fins da manifestação do voto dos Credores Seniores, nos termos da Cláusula 6.3 acima, a Alienante e/ou a Devedora deverão notificar o Agente com 40 (quarenta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral de acionistas da Devedora (desde que referido prazo seja suficiente para convocação, instalação e realização de assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, sendo que caso seja necessário prazo superior para conclusão das referidas assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, o prazo acima será prorrogado), devendo o Agente informar à Alienante a instrução de voto dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, ao final do prazo acima descrito (conforme prorrogado, caso necessário, nos termos acima descritos), sendo certo que a não manifestação do Agente no referido prazo, em decorrência da ausência de instrução de voto dos Credores Seniores, deverá ser interpretado como rejeição da matéria.

6.4. A Alienante não votará nas assembleias gerais de acionistas da Devedora de forma a violar os termos e condições previstos na Cláusula 6.2 acima, devendo apresentar ao Agente cópia (i) da ata das assembleias gerais de acionistas da Devedora que envolverem as matérias previstas na Cláusula 6.2 acima; e, (ii) após a ocorrência e enquanto continuar em curso um Evento de Inadimplemento, da ata de quaisquer assembleias gerais de acionistas da Devedora, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Devedora.

6.5. A Devedora não deverá aceitar, implementar ou registrar qualquer instrução ou voto da Alienante que não esteja em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou que de outra forma possa afetar a validade, eficácia ou prioridade da Alienação Fiduciária estabelecida neste Contrato.

6.6. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Partes ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições desta Cláusula VI.

6.7. A obrigação prevista nesta Cláusula VI configura obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 do Código de Processo Civil, sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, após a decretação de vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores e observado o disposto no item (i) abaixo, a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada em favor das Partes Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2 abaixo, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em operação privada, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão ou transferência, pública ou privada, ou de outra forma a terceiros, incluindo para partes relacionadas às Partes Garantidas (sendo certo que referida alienação para partes relacionadas não poderá ser realizada em detrimento da obrigação de maximizar o Valor de Venda das Ações (conforme definido abaixo), observado o critério de melhor preço) respeitado o procedimento previsto abaixo:

(i) a decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada à Alienante por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão, na qual deverá, ainda, ser atestada a observância de todas as disposições previstas no Acordo entre Credores para fins da excussão da presente Alienação Fiduciária;

(ii) para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, será contratada, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, em no máximo [10 (dez) Dias Úteis] contados do início do processo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, empresa de consultoria independente escolhida a critério do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, dentre as instituições financeiras e empresas de avaliação indicadas no **Anexo VII** ao presente Contrato, ou, em caso de recusa de todas as instituições indicadas no referido anexo, qualquer outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha escolhida à critério exclusivo do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores ("Empresa de Avaliação");

(iii) a Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, o qual deverá indicar **(a)** o valor de mercado das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado, [desconsiderando-se o endividamento da Nova Acionista e da Devedora] ("Valor de Mercado"); e **(b)** o valor de venda forçada das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, determinado a partir do seu Valor de Mercado apurado conforme item (a) acima ("Valor de Venda das Ações") e entregá-lo à Alienante, à Devedora e ao Agente, com cópia às demais Partes Garantidas, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva contratação, observado que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias, caso haja atraso por motivo imputado exclusivamente à Empresa de Avaliação , sendo certo que os Credores Seniores terão o direito de revisar e solicitar, a seu exclusivo critério, ajustes ao referido laudo de avaliação desde que **(1)** tal solicitação seja embasada tecnicamente e aceita pela Empresa de Avaliação, e **(2)** seja observada a métrica aqui estabelecida para apuração do Valor de Venda das Ações ("Laudo de Avaliação");

(iv) após o recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão ofertados pelo Agente a possíveis interessados, pelo valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Venda das Ações, durante o prazo de até 3 (três) meses contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, irrevogável e irretratável, ao Agente, por meio de processo de venda a ser organizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, em condições satisfatórias a exclusivo critério das Partes Garantidas, a implementação da operação de venda deverá ocorrer durante os [2 (dois) meses] subsequentes ao recebimento da referida proposta;

(v) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (iv) acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a promover, durante o prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item (iii) acima, uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, pelo valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do Valor de Venda das Ações;

(vi) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item "(v)" acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a, de boa-fé, promover uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, por qualquer valor aceitável para os Credores Seniores, observado o critério de melhor preço das ofertas, nos termos da legislação aplicável;

(vii) o Agente, na qualidade de representante das demais Partes Garantidas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Devedora para iniciar o processo de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, sendo certo que os custos incorridos comprovados em relação a terceiros especializados no processo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que em conformidade com a prática de mercado, bem como para assessoria legal e/ou consultoria, serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas; e

(viii) qualquer um dos prazos incluídos nos itens (i) a (vi) acima poderá ser estendido a exclusivo critério das Partes Garantidas, representadas pelo Agente nos termos do Acordo entre Credores.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será consumada mediante a decisão dos Credores Seniores, nos termos do Acordo de Credores, de exercer a referida consolidação, por meio da entrega, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, à Devedora e à Alienante, de notificação, por escrito, após a qual a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada automaticamente em favor das Partes Garantidas.

7.1.2. A anuência prévia do Poder Concedente em relação à transferência do controle da Devedora em virtude da excussão da Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7.1 acima, deverá atender às exigências previstas no Contrato de

Concessão, em especial sua Cláusula 20.10.1, e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

7.2. O produto obtido com a excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, por si, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final do processo de excussão, imediatamente, à Alienante, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.

7.3. A Alienante e a Devedora reconhecem que a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, em especial o procedimento previsto na Cláusula 7.1 acima, e de acordo com a legislação aplicável, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.4. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante e a Devedora neste ato nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante ou da Devedora, conforme o caso, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou a Alienante não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora) ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, nos termos da Cláusula 4.3 acima, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer

documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante e/ou da Devedora com relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Alienante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.4.1. A Alienante e a Devedora, neste ato, outorgam às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.5. A Alienante e a Devedora obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.6. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos, e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Alienante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Alienante. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.7. Na hipótese de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da Devedora, das Partes Garantidas e/ou do adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.7.1. A Alienante, desde já, concorda e reconhece que, a ausência de sub-rogação, relativa aos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas, não implica enriquecimento sem causa da Devedora e/ou do(s) adquirente(s) das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(i)** em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

7.7.2. A Alienante reconhece, portanto, que: **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra as Partes Garantidas e/ou o adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(ii)** o eventual valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será prontamente restituído à Alienante após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.8. A Alienação Fiduciária, e os direitos e recursos das Partes Garantidas sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de

garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Alienação Fiduciária, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.9. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Alienante e a Devedora renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento ou acordo celebrado a qualquer tempo.

7.9.1. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de ocorrência de um Evento de Excussão, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente objeto da excussão ficarão automática e irrevogavelmente desvinculadas de qualquer acordo de acionistas ou aditamento a acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento de natureza similar que venha a ser celebrado no futuro.

7.10. A Alienante e a Devedora neste ato concordam que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Alienante e a Devedora, conforme aplicável, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente

autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Alienação Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(iii) seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem os seus respectivos estatutos sociais ou documentos constitutivos, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** sujeito à Condição Suspensiva, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** sujeito à Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante e/ou da Devedora, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, sujeito à Condição Suspensiva, eficazes da Alienante e da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Alienante e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima e pelo disposto na Cláusula 7.1.2 acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato

criará um direito real de garantia, válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(viii) a Alienante é a única legítima titular e proprietária das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção do Ônus Existente e da presente Alienação Fiduciária, e não foram citadas em relação a qualquer litígio, ação e/ou processo, judicial ou não, que penda sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(ix) as Ações foram validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas, representam a totalidade do capital social da Devedora e não estão sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato, em especial na Cláusula 7.1.2 acima, e nos Documentos do Financiamento;

(x) não há quaisquer opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, obrigando a Devedora a emitir novas ações ordinárias, com exceção do ESA – Debêntures Existentes;

(xi) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos às Ações devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas às Ações que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xii) os instrumentos de mandato outorgados pela Alienante e pela Devedora nos termos da Cláusula 7.5 acima foram devida e validamente outorgados e formalizados e, conforme aplicável, conferem às Partes Garantidas os poderes neles expressos;

(xiii) a Alienante e a Devedora não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária e à excussão das Ações e Direitos Alienadas Fiduciariamente, exceto **(a)** no âmbito do Ônus Existente, ou **(b)** conforme previsto neste Contrato; e

(xiv) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II.

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pela Alienante nos termos da Cláusula 8.1 acima, a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) **(a)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; **(b)** conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção; **(c)** não está sujeita a quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; **(d)** nem a Alienante, nem qualquer de suas controladas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou no conhecimento da Alienante, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; [**(e)** faz com que, através da adoção das políticas da AEGEA e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção;]

(ii) nem a Alienante, nem quaisquer de seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, nem, de acordo com o conhecimento da Alienante, qualquer representante da Alienante, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a Alienante é localizada, constituída ou domiciliada em um País Sancionado;

(iii) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou, de qualquer forma, infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(iv) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(v) cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(vi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir e/ou obstar a excussão as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pela Alienante e pela Devedora, conforme o caso, na presente data, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, ficando a Alienante e/ou a Devedora, conforme aplicável, responsável(is) por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das suas respectivas declarações à época em que foram prestadas, conforme aplicável, sem prejuízo do direito dos Credores Seniores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das Cartas de Fiança, observados os termos ali previstos.

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. A Alienante e a Devedora se obrigam a notificar o Agente, até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 7.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE E DA DEVEDORA

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Alienante obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou

condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Alienante, das suas obrigações perante as Partes Garantidas, ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(vi) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Alienação Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) ao custo e despesas exclusivos da Alienante e/ou da Devedora, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(viii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título

gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com os Documentos do Financiamento.

(ix) efetuar ou fazer com que a Devedora efetue o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos.

(x) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativa e materialmente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(xi) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento;

Agente

(xii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis; e **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xiii) notificar o Agente: no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, **(a)** sobre qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que vier a ser de seu conhecimento e que afete a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária; e **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou sobre a Alienação Fiduciária;

(xiv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xv) observar e cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(b)** dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xvi) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xvii) envidar os melhores esforços para **(a)** respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e **(b)** não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; exceto nos casos em que a aplicabilidade das normas que versam sobre tais temas esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(xviii) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa; e

(xix) não celebrar acordos de acionistas ou qualquer instrumento de natureza similar (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas estabelecidos neste Contrato ou relacionados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, de modo a impedir a excussão do presente Contrato;

(xx) manter o instrumento de mandato outorgado pela Alienante e pela Devedora nos termos da Cláusula 7.6 acima, sempre em pleno vigor, válidos e eficazes.

9.2. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Instrumentos Garantidos, neste Contrato ou nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Devedora obriga-se a:

(i) apresentar ao Poder Concedente cópia dos Instrumentos Garantidos e deste Contrato e de eventuais alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula 20.4 do Contrato de Concessão;

(ii) notificar o Poder Concedente, na forma prevista no Contrato de Concessão, em caso de descumprimento de qualquer obrigação no âmbito dos Instrumentos Garantidos que possam ocasionar a execução das garantias, nos termos da Cláusula 20.6 do Contrato de Concessão, devendo comprovar ao Agente o recebimento desta notificação pelo Estado do Rio de Janeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA X – ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Devedora e a própria Alienante, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Alienante, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das Cartas de Fiança, Alienante e a Devedora, de maneira irretratável e irrevogável, obrigam-se, na hipótese de as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso a referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Alienante e a Devedora obrigam-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pela Alienante ou pela Devedora como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Alienante e/ou a Devedora deverão obter o registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Alienante, a Devedora e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Alienante, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal

autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; sendo certo que, não há obrigação pela Alienante e/ou pela Devedora de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação ou perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Devedora e/ou da Alienante neste sentido, entregar, à Devedora e/ou à Alienante, um termo de liberação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA XIII - NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. A Alienante e a Devedora reconhecem que os Credores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores Seniores, como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e ao presente Contrato, bem como para prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo X** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo VIII** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo X** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Alienante e/ou à Devedora pelo Agente, em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Alienante e/ou pela Devedora, conforme aplicável.

13.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Alienante e a Devedora que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Alienante e Devedora nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Alienante e a Devedora sejam notificadas pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Devedora deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pelos Credores.

13.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e nas Escrituras da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Partes neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores, ao BNDES, em decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos do CPG Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à presente Alienação Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no respectivo CPG Fiadores passará a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, as Partes deverão celebrar Aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo XI** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas [•] e [•] acima.

14.1.3. A Alienante e a Devedora outorgam aos Fiadores, nesta data, procuração nos termos do **Anexo X** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pela Alienante e pela Devedora nos termos desta Cláusula e do **Anexo X** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito do CPG Fiadores.

14.1.4. A Alienante e a Devedora tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 14.1 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais

subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição a tais subcréditos, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, as Partes deverão, em até [10] ([dez]) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo XI** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Alienante ou à Devedora, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Alienante e da Devedora aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

15.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.3. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar da Alienante, da Devedora, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

15.4. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, [das Partes // Quórum de Aditamento das Partes Garantidas]. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Devedora e/ou da Alienante, nos termos da Cláusula IV acima.

15.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Alienante ou da Devedora em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante ou pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Alienante e a Devedora não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.6. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.7. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Alienante e/ou da Devedora em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.8. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um dos remetentes autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato ou outro remetente autorizado indicado posteriormente pela respectiva Parte nos termos abaixo.

15.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.8.2. A mudança de qualquer dos endereços e/ou destinatários autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.9. Interveniência e Anuência. A Devedora subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhe atribuem diretamente, na sua integralidade.

15.10. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.11. Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

15.12. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.12.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.12 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.13. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.14. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos

pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

[a ser preenchido oportunamente]

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante Original");

II. [●] S.A., [*qualificação completa*], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante Ingressante" e, em conjunto com a Alienante Original, as "Alienantes");

III.

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 (doravante designada simplesmente "IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");

VIII. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão(conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

IX. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

X. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

XI. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal,

CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

XIII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcréditos B/C");

XIV. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"); e

XV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XVI. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Interveniente Anuente");

sendo as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, a [•] e as Partes, com a interveniência da Devedora, celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) nos termos da Cláusula [4.3] do Contrato, as Partes deverão a aditar o Contrato quando houver aquisição de Ações ou Direitos Relativos às Ações por terceiros que não a Alienante Original, a fim de formalizar o gravame sobre as Ações e os Direitos Relativos às Ações com a Alienação Fiduciária constituída no Contrato; e

(iv) [na presente data a Alienante Ingressante subscreveu/adquiriu [•] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidos pela Devedora, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações ("Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente"), nos termos e condições do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Alienante Ingressante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária às Partes Garantidas, as Novas Ações na presente data e identificadas abaixo, em conjunto com todos os direitos decorrentes das Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, tal como no Contrato, passando, a partir da presente data, a integrar a definição de Alienantes para os fins do Contrato. Todas as disposições relacionadas às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[*Listar Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente*]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, as Alienantes e/ou a Devedora deverão protocolar este Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Comarcas do [Rio de Janeiro e de São Paulo] ("Cartórios RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas evidenciando respectivos registros dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamentos, as Alienantes e Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e às Alienantes, promover as averbações indicadas na Cláusula 3.1 acima às expensas das Alienantes e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da

caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Em vista deste Aditamento, as Alienantes deverão garantir que a Devedora atualize a averbação da Alienação Fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, devendo, ainda, enviar cópia dessas anotações ao Agente no prazo de 5 (cinco) dias da sua realização, bem como realizar o arquivamento deste Aditamento na sede da Devedora:

> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***Águas do Rio Investimentos S.A.*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação*

às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas"."

3.3. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante Ingressante neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante Ingressante, podendo tomar todas as medidas previstas neste Aditamento e no Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou as Alienantes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Aditamento e/ou no Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante Ingressante, todo e qualquer s atos previsto neste Aditamento ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora, ou **(b)** alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito do Contrato e/ou corrigir erros manifestos); **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienante Ingressante em relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos no Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato; **(d)** representar a Alienante Ingressante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no

Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE - Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos nele estabelecidos.

3.3.1. A Alienante Ingressante neste ato outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Aditamento, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do Anexo IV do Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo

o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação**.** O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
[*papel timbrado da SPE*]

[*local e data*]

Ao Estado do Rio de Janeiro
[endereço completo]
[e-mail]
At.: [•]

Ref.: *Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1*

Prezados senhores,

Fazemos referência **(i)** ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1, celebrado pela **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Concessionária") e pelo Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente ("Contrato de Concessão") e **(ii)** ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças.*" ("Contrato").

Nos termos da Cláusula 20.3 do Contrato de Concessão e na qualidade de titulares da totalidade das ações emitidas pela Concessionária, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235 ("Acionista"), vem pela presente notificar V.Sas. a respeito da celebração do Contrato, em [•] de [•]de 2023, por meio do qual a Acionista constituiu alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das ações emitidas pela Concessionária e por ela detidas em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato).
Atenciosamente,

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

(1) ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante"); e

(2) ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e, em conjunto com a Alienante, as "Outorgantes")

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

II. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

III. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional,

constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

IV. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57 na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados").

A quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante ou da Devedora, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado, em [•] de [•] de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), entre os Outorgantes e Outorgados, com interveniência da **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033860-8, ("Devedora"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas

tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

[A ser preenchido.]

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo [prazo do Contrato], permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[●] ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C.,

Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 (doravante designada simplesmente "IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco"),

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcréditos B/C");

XII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. [●], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Ingressante" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, a CAF, o IDB Invest, a Proparco e os Debenturistas, os "Credores Seniores";

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora, pela Alienante e pela AEGEA nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [a Devedora e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [•], no valor de [•] ("Instrumento [•]") // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do CPG, ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Ingressante]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [•] / CPG], as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Ingressante, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [•] e [•]; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [•] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [•] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; (ii) o Anexo II ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração ao Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento; e (iii) o Anexo V ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Ingressante, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo C ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Credores Seniores para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo II do Contrato, será outorgada pela Alienante e pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora em relação à Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2. Em até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Devedora na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da*

inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante; ***(ii)*** *envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como* ***(iii)*** *realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Devedora:*

"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da ***Águas do Rio Investimentos S.A.*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."*

2.4. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do [Rio de Janeiro, de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo e [•]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso."*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, a Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento ("Aditamento") para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo, Barueri, Osasco e [•] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para averbação deste Aditamento, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e à Alienante, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Acionista e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. A Alienante e a Devedora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser

firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[•]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[•]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENDES AUTORIZADOS

[•]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMENTES AUTORIZADOS

Para a NOVA ACIONISTA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Remetentes autorizados: [•]

Para o IDB INVEST
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, France E-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE
A/C **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com
Remetentes autorizados: Diogo Malheiros / Lesli Gonzalez / Leone Azevedo / Wagner Castillo

Para o ABC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Bradesco
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Itaú
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o JPM
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Santander
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o SMBC
A/C [•]
[•]

E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Alfa
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a Devedora
A/C Angelo Garcia / Indira Macedo
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01 – Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1° andar, cj. 71, sl 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br; op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

ANEXO VII
EMPRESAS DE AVALIAÇÃO

[A ser incluído oportunamente.]

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[A ser inserido.]

ANEXO IX
TERMOS DEFINIDOS

"Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" tem o significado atribuído no Considerando (VI) deste Contrato.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A).

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato .

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Alienante" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BTG" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cartas de Fiança" significa [●].

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"CEDAE" significa a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 do Contrato.

"Condições de Distribuição" significa [●].

"Contrato de Administração de Contas da Subholding" significa o ["*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*"], celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre a Subholding, as Partes Garantidas, a Devedora e a Águas do Rio 4 SPE S.A.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído nos Considerandos.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Credores Seniores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na [Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Osasco e

Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, [*listar todos os contratos de garantia, ESA, contratos de administração de contas e contratos de custódia de recursos*].

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empresa de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(i) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"ESA – Debêntures Existentes" significa o "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças"* celebrado entre a AEGEA, a Devedora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures Existentes, em 23 de julho de 2021.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(F) deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Garantias Reais" significa [●].

"ICP-Brasil" tem o significado atribuído na Cláusula 14.14 do Contrato.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um

impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Cedente e que impacte negativamente a capacidade da Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"JUCERJA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Laudo de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo àquelas referentes à obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças ambientais das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Leis Anticorrupção" significam qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer

legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Notificação de Restrição aos Direitos de Voto" tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Contrato.

"Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novas Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Rendimentos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Quórum de Aditamento das Partes Garantidas" significa [●].

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Rendimentos das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"SCE - Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

"Valor de Mercado" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

"Valor de Venda das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

Apêndice A

[A ser preenchido]

ANEXO X

PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

1.1.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, sejam parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se neste ato em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários, exceto ações e poderes discricionários expressamente previstos neste Contrato ou nos Contratos de Garantia, conforme instruído por escrito pelos Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou seja contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato.

1.1.2. O Agente não estará obrigado a utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades financeiras durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever pelo Agente dependa do adiantamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem adiantados ou garantidos pela Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos adiantamentos ou garantias.

1.2. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes),

independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo.

1.2.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores. O Agente não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé desde que em conformidade com instruções, consentimentos ou a pedido dos Credores. Caso o Agente solicite instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.2.2. O Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; (iii) a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos; ou (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento.

1.2.3. O Agente não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido dos Credores ou (ii) na ausência de culpa, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente não tenha conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito dos Instrumentos Garantidos ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos, a menos e até que os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente descrevendo tal evento de inadimplemento sob os Instrumentos Garantidos.

1.2.4. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo

quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, pandemia, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

1.2.5. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente (a) deverá informar prontamente os Credores sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelos Credores ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.2.6. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações de "*know your customer*" necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente.

1.3. Despesas e Indenização. A Cedente deverá (a) pagar ou reembolsar ao Agente quaisquer custos, tributos e despesas comprovada e razoavelmente incorridos em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração, registro e exercício do presente Contrato e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos, à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, inclusive com relação a subcontratados que venham a ser contratados pelo Agente; e (b) indenizar o Agente, por quaisquer perdas, despesas, demandas ou danos, incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagáveis a terceiros e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ação ou omissão relativo exclusivamente a este Contrato e aos Instrumentos Garantidos, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato ou e/com os Instrumentos Garantidos, ou envolvendo seus respectivos objetos, exceto em caso de

culpa ou dolo da parte indenizável. Todos os valores devidos nos termos deste item 1.3. deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva despesa e/ou indenização. As disposições deste item 1.3. permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, a rescisão ou término do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos. Todos os pagamentos de indenização nos termos deste item 1.3 estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da solicitação enviada pelo Agente até a data do seu respectivo pagamento ou reembolso ao Agente.

1.4. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato ou de qualquer outro documento, a Cedente deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.5. Consultores e Substabelecimento. O Agente poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais de sua própria escolha, sendo que os custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

1.6. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

1.6.1. Para os fins estabelecidos neste item 1.6, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos neste item 1.6.

1.6.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada

pelos Credores (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.6.3. O Agente (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar (a) no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América, ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, disponíveis para transferência; e (b) no segundo Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.6.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelos Credores, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

1.6.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.7. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente que, de forma independente, (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente, avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (x) ser parte neste Contrato e (y) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, (ii) são financeiramente capazes de administrar tais riscos e (iii) acreditam que ser parte no presente Contrato é apropriado a eles. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Contrato, o Agente não terá qualquer dever ou responsabilidade, a qualquer momento, de fornecer a qualquer Credor ou titular de qualquer crédito informação a respeito de tais riscos.

1.8. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.9. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins deste item 1.9, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas pessoas autorizadas indicadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

1.9.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.9.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.9.3. A Cedente e o Agente (em nome das Partes Garantidas), neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado nos termos deste Contrato e em cumprimento a este item 1.9.

1.9.4. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos deste Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, ou de qualquer outra forma agir nos termos deste Contrato, o Agente poderá solicitar Instruções da Cedente e/ou dos Credores. Caso o Agente solicite Instruções da Cedente e/ou dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nada contido neste Contrato exigirá que o Agente exerça qualquer poder discricionário.

1.9.5. O Agente não poderá ser responsabilizado por (a) quaisquer ações que sejam realizadas ou deixem de ser realizadas em razão de atraso no recebimento ou extravio de quaisquer Instruções; ou (b) por qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com Instruções da Cedente e/ou dos Credores.

1.10. Renúncia. O Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência aos Credores.

1.10.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para a função de agente de garantia. Se o sucessor não tiver sido nomeado e aceito tal nomeação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, o Agente, em nome dos Credores, poderá nomear seu sucessor.

1.10.2. Após a nomeação e aceite pelo sucessor nos termos previstos acima, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

VIII. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 2

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
como Alienante

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
[BANCO BTG PACTUAL S.A.]
[CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS]
[SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION] ECONOMIQUE S.A.
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Credores Seniores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

e

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Interveniente Anuente

_____

Datado de
[•] de [•] de 2023

_____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*,

com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições

financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcréditos H");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcréditos B/C" e, em conjunto com os Fiadores – Subcrédito H, os "Fiadores", sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora celebrou:

A. em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em [•] de [•] de 2023, o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em [•] de [•] de 2023, o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ [•] ([•]) ("Empréstimo IDB"); e **(2)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ [•] ([•]), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF");

D. em [•] de [•] de 2023, o "[*Reimbursement Agreement*]" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais [foram]/[serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160;de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, o Acordo de Reembolso Proparco e a Escritura da 2ª Emissão doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os [Contratos de Garantia] [e os seguintes contratos e instrumentos acessórios [●]], conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. em [•] de [•] de 2023, de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a Proparco um contrato de participação de risco, em inglês "*[Unfunded Risk Facility Agreement]*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF (o "Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em [•] de [•] de 2023, a Devedora celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em [•] de [•] de 2023, a Devedora celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, o "CPG Fiadores");

V. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, a Devedora está autorizada a obter determinadas dívidas e garantias adicionais junto aos Credores Adicionais (conforme definido abaixo) e aos Fiadores Adicionais (conforme definido abaixo), observados os termos e condições expressamente previstos nos Documentos do Financiamento ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamentos ao presente Contrato conforme modelos constantes dos **Anexo IV** e **Anexo IX** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberação sobre os referidos aditamentos;

VI. nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" [celebrado nesta data] entre os Credores, o Agente e as demais partes identificadas no referido acordo, os Credores Seniores **(1)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, bem como **(2)** deliberaram sobre os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores Seniores e aos compromissos constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a presente Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo), dentre outras avenças ("Acordo entre Credores");

VII. a Alienante é, nesta data, legítima titular da totalidade das ações de emissão da Devedora, representando 100% (cem por cento) do capital social da Devedora; e

VIII. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante se comprometeu a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, a alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir

estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo IX**.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo IX** ao presente Contrato.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão de Novas Ações; **Anexo III** – Modelo de Notificação ao Poder Concedente; **Anexo IV** – Modelo de Procuração Irrevogável para Alienação Fiduciária; **Anexo V** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Alteração dos Credores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários e Rementes Autorizados; **Anexo VII** – Empresas de Avaliação; **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva; **Anexo IX** – Termos Definidos; **Anexo X** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo XI** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Novos Fiadores ; e **Anexo XII** - Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Devedora concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Sujeito à Condição Suspensiva, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante aliena, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária"), dos seguintes bens e direitos:

(i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora de titularidade da Alienante (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Alienante, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.2 abaixo, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou

decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente às Partes Garantidas, conforme previsto na Cláusula 3.2 abaixo ("Ações");

(ii) todos os direitos relacionados às Ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 abaixo ("Rendimentos das Ações"); e

(iii) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", sendo as Ações, os Rendimentos das Ações e os Direitos Relativos às Ações doravante referidos, em conjunto, como "Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente").

3.2. Sujeito à Condição Suspensiva, quaisquer novas Ações, Rendimentos das Ações e/ou Direitos Relativos às Ações, que sejam, a partir da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou, de qualquer outra forma, adquiridos, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Ações ("Novas Ações", "Novos Rendimentos" e "Novos Direitos Relativos às Ações", respectivamente; e em conjunto, as "Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente") serão automaticamente incorporados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

3.2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2. acima, qualquer referência neste Contrato às Ações, aos Rendimentos das Ações, aos Direitos Relativos às Ações e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Ações, Novos Rendimentos, Novos Direitos Relativos às Ações e Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

3.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

3.4. As Partes reconhecem e acordam que o pagamento dos Rendimentos das Ações estará sujeito às Condições de Distribuição, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas - Nova Acionista e nos Instrumentos Garantidos.

3.4.1. As Partes concordam, ainda, que os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações que sejam pagos pela Devedora à Alienante, desde que permitido e o respectivo pagamento tenha sido realizado nos termos do Contrato de Administração de Contas da Subholding e dos Instrumentos Garantidos, deixarão, mediante seu recebimento pela Alienante, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária e passarão a estar sujeitos exclusivamente à cessão fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Nova Acionista, celebrado, nesta data, entre a Alienante e as Partes Garantidas.

3.5. A Alienante, neste ato, atribui às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente o valor de R$ [•] ([•] de reais), o qual foi definido tendo por base o capital social subscrito e parcialmente integralizado da Devedora, conforme apurado nesta data, observado que tal valor é atribuído exclusivamente para fins de atendimento da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e não estará sujeito a atualizações e não deverá ser utilizado para nenhuma outra finalidade no âmbito do presente Contrato.

3.6. **Condição Suspensiva**. A Alienação Fiduciária é constituída pela Alienante sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 4 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), a qual será comprovada por meio da apresentação, ao Agente, de extrato da B3 evidenciando o resgate da totalidade das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). A Alienante deverá entregar ao Agente o extrato acima descrito na mesma data de liquidação do resgate antecipado total das Debêntures Existentes.

3.6.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a presente Alienação Fiduciária passará automaticamente a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.6.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Alienação Fiduciária, todos os termos e condições aqui estabelecidos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste

Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.

3.6.3. Sem prejuízo da eficácia imediata da Alienação Fiduciária mediante implementação da Condição Suspensiva, para fins de evidência, a Devedora deverá averbar, às suas exclusivas expensas, nos Cartórios RTD (conforme definido abaixo), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do seu respectivo recebimento pela Devedora, termo de liberação assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes em relação à alienação fiduciária constituída em favor dos titulares das Debêntures Existentes sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Ônus Existente"), acompanhado de declaração da Devedora atestando a implementação da Condição Suspensiva, na forma do **Anexo VIII** a este Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Osasco e de Barueri ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Alienante e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Devedora na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante; **(ii)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(iii)** realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Devedora:

> *"Sujeito à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***Águas do Rio Investimentos S.A.*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas",* respectivamente*), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, sujeito à Condição Suspensiva*

(conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, em até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da data da implementação da Condição Suspensiva a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(a)** atualize a averbação para excluir as referências à Condição Suspensiva ou averbe a Alienação Fiduciária, conforme aplicável, no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever ações de emissão da Devedora, nos termos deste Contrato e dos Documentos do Financiamento; **(b)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização:

*"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da **[•]** ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação*

Fiduciária de Ações e Outras Avenças" *(respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia, sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento das Partes Garantidas, na forma estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."*

4.2.2. Caso as Ações sejam registradas, a qualquer tempo, perante um agente custodiante, a Devedora e/ou a Alienante deverá(ão), na mesma oportunidade, providenciar a anotação deste Contrato e da Alienação Fiduciária perante tal agente custodiante e, posteriormente, de eventuais Aditamentos, conforme aplicável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, devendo enviar cópias das respectivas anotações ao Agente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de quando forem realizadas.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, as Partes se comprometem a **(i)** no prazo de até [5 (cinco) Dias Úteis] a partir da emissão de Novas Ações que venham a ser subscritas por terceiros que não a Alienante ou da aquisição de Ações por terceiros que não a Alienante, conforme estabelecido nas Cláusula 4.2 acima, celebrar um Aditamento na forma do **Anexo III**, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária sobre as referidas Novas Ações e os Novos Direitos Relativos às Ações ou sobre as Ações e Direitos Relativos às Ações que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, bem como **(ii)** realizar as demais formalidades descritas nesta Cláusula IV, conforme aplicáveis.

4.4. Notificação ao Poder Concedente. A Devedora deverá enviar, na forma prevista na Cláusula 52 do Contrato de Concessão, notificação ao Poder Concedente informando sobre a constituição desta Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 20.3 e 20.4 do Contrato de Concessão, e conforme modelo constante do **Anexo III** a este Contrato. A Alienante deverá comprovar ao Agente o recebimento, pelo Poder Concedente, da notificação referida acima, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Alienante, e a Alienante, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositário das respectivas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.5.1.

5.1.1. A Alienante reconhece e concorda que, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser recebidos e mantidos, pela Alienante, fiduciariamente e na sua respectiva qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas.

5.1.2. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Devedora, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e que possam ser necessários para excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, livros de registro, certificados, cautelas e/ou quaisquer outros documentos representativos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), e a Devedora, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Devedora, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 14.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos ("Evento de Inadimplemento"), de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Devedora também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.3. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado à Alienante, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato,

independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Alienante e/ou à Devedora, conforme o caso) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Devedora, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DIREITOS DE VOTO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo e desde que o Agente, agindo conforme instruções dos Credores, não tenha entregue à Alienante e à Devedora uma Notificação de Restrição aos Direitos de Voto (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Contrato, durante a vigência deste Contrato, a Alienante exercerá o direito de voto vinculado às Ações livremente, desde que o exercício de tal direito de voto não prejudique a validade, eficácia, manutenção e/ou possibilidade de excussão da presente Alienação Fiduciária, observadas, ainda, as restrições desta Cláusula VI.

6.2. Durante a vigência deste Contrato, exceto se previamente autorizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, a Alienante não deverá aprovar nas assembleias gerais de acionistas da Devedora as matérias a seguir relacionadas

(i) quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e condições das Ações;

(ii) conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;

(iii) resgate, amortização, ou recompra das Ações ou redução do capital social da Devedora, exceto para **(a)** absorção de prejuízos, ou **(b)** conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(iv) (a) emissão de novas ações a serem subscritas por terceiros, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer Ações para terceiros ou criação de nova espécie ou classe de ações emitidas pela Devedora, ou **(b)** emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou qualquer outro instrumento que possa ser convertido em ações da Devedora por terceiros, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos por terceiros; em qualquer caso, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(v) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Devedora, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Devedora, em qualquer caso, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(vi) qualquer alteração ao estatuto social da Devedora com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (v) acima; e

(vii) participação em grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das Sociedades por Ações e aquisição de controle de outras sociedades.

6.3. Após a ocorrência e enquanto continuar em curso qualquer Evento de Inadimplemento, caso o Agente (agindo conforme o Acordo entre Credores) entregue à Alienante uma notificação informando a opção das Partes Garantidas de sujeitar todo e qualquer exercício do direito de voto da Alienante à aprovação prévia das Partes Garantidas ("Notificação de Restrição aos Direitos de Voto"), a Alienante não poderá exercer qualquer direito de voto em relação às Ações e, para os fins do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as aprovações societárias estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, até que **(i)** o Evento de Inadimplemento que originou a restrição tenha sido sanado, ou **(ii)** seja expressamente revogada a restrição de direitos de voto, a ser comunicada pelo Agente, o que ocorrer primeiro.

6.3.1. Para fins da manifestação do voto dos Credores Seniores, nos termos da Cláusula 6.3 acima, a Alienante e/ou a Devedora deverão notificar o Agente com 40 (quarenta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral de acionistas da Devedora (desde que referido prazo seja suficiente para convocação, instalação e realização de assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, sendo que caso seja necessário prazo superior para conclusão das referidas assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, o prazo acima será prorrogado), devendo o Agente informar à Alienante a instrução de voto dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, ao final do prazo acima descrito (conforme prorrogado, caso necessário, nos termos acima descritos), sendo certo que a não manifestação do Agente no referido prazo, em decorrência da ausência de instrução de voto dos Credores Seniores, deverá ser interpretado como rejeição da matéria.

6.4. A Alienante não votará nas assembleias gerais de acionistas da Devedora de forma a violar os termos e condições previstos na Cláusula 6.2 acima, devendo apresentar ao Agente cópia (i) da ata das assembleias gerais de acionistas da Devedora que envolverem as matérias previstas na Cláusula 6.2 acima; e, (ii) após a ocorrência e enquanto continuar em curso um Evento de Inadimplemento, da ata de quaisquer assembleias gerais de acionistas da Devedora, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Devedora.

6.5. A Devedora não deverá aceitar, implementar ou registrar qualquer instrução ou voto da Alienante que não esteja em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou que de outra forma possa afetar a validade, eficácia ou prioridade da Alienação Fiduciária estabelecida neste Contrato.

6.6. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Partes ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições desta Cláusula VI.

6.7. A obrigação prevista nesta Cláusula VI configura obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 do Código de Processo Civil, sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, após a decretação de vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores e observado o disposto no item (i) abaixo, a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada em favor das Partes Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2 abaixo, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em operação privada, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão ou transferência, pública ou privada, ou de outra forma a terceiros, incluindo para partes relacionadas às Partes Garantidas (sendo certo que referida alienação para partes relacionadas não poderá ser realizada em detrimento da obrigação de maximizar o Valor de Venda das Ações (conforme definido abaixo), observado o critério de melhor preço) respeitado o procedimento previsto abaixo:

(i) a decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada à Alienante por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão, na qual deverá, ainda, ser atestada a observância de todas as disposições previstas no Acordo entre Credores para fins da excussão da presente Alienação Fiduciária;

(ii) para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, será contratada, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, em no máximo [10 (dez) Dias Úteis] contados do início do processo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, empresa de consultoria independente escolhida a critério do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, dentre as instituições financeiras e empresas de avaliação indicadas no **Anexo VII** ao presente Contrato, ou, em caso de recusa de todas as instituições indicadas no referido anexo, qualquer outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha escolhida à critério exclusivo do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores ("Empresa de Avaliação");

(iii) a Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, o qual deverá indicar **(a)** o valor de mercado das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado, [desconsiderando-se o endividamento da Nova Acionista e da Devedora] ("Valor de Mercado"); e **(b)** o valor de venda forçada das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, determinado a partir do seu Valor de Mercado apurado conforme item (a) acima ("Valor de Venda das Ações") e entregá-lo à Alienante, à Devedora e ao Agente, com cópia às demais Partes Garantidas, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva contratação, observado que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias, caso haja atraso por motivo imputado exclusivamente à Empresa de Avaliação , sendo certo que os Credores Seniores terão o direito de revisar e solicitar, a seu exclusivo critério, ajustes ao referido laudo de avaliação desde que **(1)** tal solicitação seja embasada tecnicamente e aceita pela Empresa de Avaliação, e **(2)** seja observada a métrica aqui estabelecida para apuração do Valor de Venda das Ações ("Laudo de Avaliação");

(iv) após o recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão ofertados pelo Agente a possíveis interessados, pelo valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Venda das Ações, durante o prazo de até 3 (três) meses contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, irrevogável e irretratável, ao Agente, por meio de processo de venda a ser organizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, em condições satisfatórias a exclusivo critério das Partes Garantidas, a implementação da operação de venda deverá ocorrer durante os [2 (dois) meses] subsequentes ao recebimento da referida proposta;

(v) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (iv) acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a promover, durante o prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item (iii) acima, uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, pelo valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do Valor de Venda das Ações;

(vi) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item "(v)" acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a, de boa-fé, promover uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, por qualquer valor aceitável para os Credores Seniores, observado o critério de melhor preço das ofertas, nos termos da legislação aplicável;

(vii) o Agente, na qualidade de representante das demais Partes Garantidas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Devedora para iniciar o processo de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, sendo certo que os custos incorridos comprovados em relação a terceiros especializados no processo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que em conformidade com a prática de mercado, bem como para assessoria legal e/ou consultoria, serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas; e

(viii) qualquer um dos prazos incluídos nos itens (i) a (vi) acima poderá ser estendido a exclusivo critério das Partes Garantidas, representadas pelo Agente nos termos do Acordo entre Credores.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo, a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será consumada mediante a decisão dos Credores Seniores, nos termos do Acordo de Credores, de exercer a referida consolidação, por meio da entrega, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, à Devedora e à Alienante, de notificação, por escrito, após a qual a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada automaticamente em favor das Partes Garantidas.

7.1.2. A anuência prévia do Poder Concedente em relação à transferência do controle da Devedora em virtude da excussão da Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7.1 acima, deverá atender às exigências previstas no Contrato de

Concessão, em especial sua Cláusula 20.10.1, e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

7.2. O produto obtido com a excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, por si, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final do processo de excussão, imediatamente, à Alienante, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.

7.3. A Alienante e a Devedora reconhecem que a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, em especial o procedimento previsto na Cláusula 7.1 acima, e de acordo com a legislação aplicável, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.4. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante e a Devedora neste ato nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante ou da Devedora, conforme o caso, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou a Alienante não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora) ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, nos termos da Cláusula 4.3 acima, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer

documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante e/ou da Devedora com relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Alienante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.4.1. A Alienante e a Devedora, neste ato, outorgam às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.5. A Alienante e a Devedora obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.6. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos, e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Alienante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Alienante. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.7. Na hipótese de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da Devedora, das Partes Garantidas e/ou do adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.7.1. A Alienante, desde já, concorda e reconhece que, a ausência de sub-rogação, relativa aos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas, não implica enriquecimento sem causa da Devedora e/ou do(s) adquirente(s) das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(i)** em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

7.7.2. A Alienante reconhece, portanto, que: **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra as Partes Garantidas e/ou o adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(ii)** o eventual valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será prontamente restituído à Alienante após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.8. A Alienação Fiduciária, e os direitos e recursos das Partes Garantidas sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de

garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Alienação Fiduciária, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.9. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Alienante e a Devedora renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento ou acordo celebrado a qualquer tempo.

7.9.1. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de ocorrência de um Evento de Excussão, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente objeto da excussão ficarão automática e irrevogavelmente desvinculadas de qualquer acordo de acionistas ou aditamento a acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento de natureza similar que venha a ser celebrado no futuro.

7.10. A Alienante e a Devedora neste ato concordam que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Alienante e a Devedora, conforme aplicável, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente

autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Alienação Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(iii) seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem os seus respectivos estatutos sociais ou documentos constitutivos, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** sujeito à Condição Suspensiva, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** sujeito à Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante e/ou da Devedora, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, sujeito à Condição Suspensiva, eficazes da Alienante e da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Alienante e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima e pelo disposto na Cláusula 7.1.2 acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato

criará um direito real de garantia, válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(viii) a Alienante é a única legítima titular e proprietária das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção do Ônus Existente e da presente Alienação Fiduciária, e não foram citadas em relação a qualquer litígio, ação e/ou processo, judicial ou não, que penda sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(ix) as Ações foram validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas, representam a totalidade do capital social da Devedora e não estão sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato, em especial na Cláusula 7.1.2 acima, e nos Documentos do Financiamento;

(x) não há quaisquer opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, obrigando a Devedora a emitir novas ações ordinárias, com exceção do ESA – Debêntures Existentes;

(xi) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos às Ações devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas às Ações que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xii) os instrumentos de mandato outorgados pela Alienante e pela Devedora nos termos da Cláusula 7.5 acima foram devida e validamente outorgados e formalizados e, conforme aplicável, conferem às Partes Garantidas os poderes neles expressos;

(xiii) a Alienante e a Devedora não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária e à excussão das Ações e Direitos Alienadas Fiduciariamente, exceto **(a)** no âmbito do Ônus Existente, ou **(b)** conforme previsto neste Contrato; e

(xiv) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II.

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pela Alienante nos termos da Cláusula 8.1 acima, a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) **(a)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; **(b)** conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção; **(c)** não está sujeita a quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; **(d)** nem a Alienante, nem qualquer de suas controladas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou no conhecimento da Alienante, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; [**(e)** faz com que, através da adoção das políticas da AEGEA e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção]

(ii) nem a Alienante, nem quaisquer de seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, nem, de acordo com o conhecimento da Alienante, qualquer representante da Alienante, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a Alienante é localizada, constituída ou domiciliada em um País Sancionado;

(iii) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou, de qualquer forma, infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(iv) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(v) cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(vi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir e/ou obstar a excussão as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pela Alienante e pela Devedora, conforme o caso, na presente data, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, ficando a Alienante e/ou a Devedora, conforme aplicável, responsável(is) por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das suas respectivas declarações à época em que foram prestadas, conforme aplicável, sem prejuízo do direito dos Credores Seniores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das Cartas de Fiança, observados os termos ali previstos.

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. A Alienante e a Devedora se obrigam a notificar o Agente, até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 7.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE E DA DEVEDORA

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Alienante obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou

condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Alienante, das suas obrigações perante as Partes Garantidas, ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(vi) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Alienação Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) ao custo e despesas exclusivos da Alienante e/ou da Devedora, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(viii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título

gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com os Documentos do Financiamento.

(ix) efetuar ou fazer com que a Devedora efetue o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos.

(x) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativa e materialmente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(xi) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento;

Agente

(xii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis; e **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xiii) notificar o Agente: no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, **(a)** sobre qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que vier a ser de seu conhecimento e que afete a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária; e **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou sobre a Alienação Fiduciária;

(xiv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xv) observar e cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(b)** dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xvi) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xvii) envidar os melhores esforços para **(a)** respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e **(b)** não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; exceto nos casos em que a aplicabilidade das normas que versam sobre tais temas esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(xviii) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa; e

(xix) não celebrar acordos de acionistas ou qualquer instrumento de natureza similar (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas estabelecidos neste Contrato ou relacionados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, de modo a impedir a excussão do presente Contrato;

(xx) manter o instrumento de mandato outorgado pela Alienante e pela Devedora nos termos da Cláusula 7.6 acima, sempre em pleno vigor, válidos e eficazes.

9.2. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Instrumentos Garantidos, neste Contrato ou nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Devedora obriga-se a:

(i) apresentar ao Poder Concedente cópia dos Instrumentos Garantidos e deste Contrato e de eventuais alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula 20.4 do Contrato de Concessão;

(ii) notificar o Poder Concedente, na forma prevista no Contrato de Concessão, em caso de descumprimento de qualquer obrigação no âmbito dos Instrumentos Garantidos que possam ocasionar a execução das garantias, nos termos da Cláusula 20.6 do Contrato de Concessão, devendo comprovar ao Agente o recebimento desta notificação pelo Estado do Rio de Janeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA X – ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Devedora e a própria Alienante, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Alienante, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para

o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das Cartas de Fiança, Alienante e a Devedora, de maneira irretratável e irrevogável, obrigam-se, na hipótese de as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso a referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Alienante e a Devedora obrigam-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pela Alienante ou pela Devedora como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Alienante e/ou a Devedora deverão obter o registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Alienante, a Devedora e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Alienante, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos

Garantidos, conforme aplicável, e excutir as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; sendo certo que, não há obrigação pela Alienante e/ou pela Devedora de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação ou perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Devedora e/ou da Alienante neste sentido, entregar, à Devedora e/ou à Alienante, um termo de liberação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA XIII - NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. A Alienante e a Devedora reconhecem que os Credores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores Seniores, como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e ao presente Contrato, bem como para prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e

no **Anexo X** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo VIII** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo X** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Alienante e/ou à Devedora pelo Agente, em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Alienante e/ou pela Devedora, conforme aplicável.

13.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Alienante e a Devedora que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Alienante e Devedora nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Alienante e a Devedora sejam notificadas pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Devedora deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pelos Credores.

13.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e nas Escrituras da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Partes neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores, ao BNDES, em decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos do CPG Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à presente Alienação Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no respectivo CPG Fiadores passará a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, as Partes deverão celebrar Aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo XI** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas [•] e [•] acima.

14.1.3. A Alienante e a Devedora outorgam aos Fiadores, nesta data, procuração nos termos do **Anexo X** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pela Alienante e pela Devedora nos termos desta Cláusula e do **Anexo X** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito do CPG Fiadores.

14.1.4. A Alienante e a Devedora tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 14.1 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais

subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição a tais subcréditos, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, as Partes deverão, em até [10] ([dez]) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo XI** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Alienante ou à Devedora, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Alienante e da Devedora aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

15.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.3. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar da Alienante, da Devedora, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

15.4. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Devedora e/ou da Alienante, nos termos da Cláusula IV acima.

15.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Alienante ou da Devedora em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante ou pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Alienante e a Devedora não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.6. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.7. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Alienante e/ou da Devedora em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.8. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um dos remetentes autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato ou outro remetente autorizado indicado posteriormente pela respectiva Parte nos termos abaixo.

15.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.8.2. A mudança de qualquer dos endereços e/ou destinatários autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela

Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.9. Interveniência e Anuência. A Devedora subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhe atribuem diretamente, na sua integralidade.

15.10. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.11. Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

15.12. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.12.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.12 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.13. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.14. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes

optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

[a ser preenchido]

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante Original");

II. [●] S.A., [*qualificação completa*], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante Ingressante" e, em conjunto com a Alienante Original, as "Alienantes");

III.

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 (doravante designada simplesmente "IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");

VIII. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão(conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcréditos H");

XIII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcréditos B/C" e, em conjunto com os Fiadores – Subcrédito H, os "Fiadores", sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados

nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Interveniente Anuente");

sendo as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, a [•] e as Partes, com a interveniência da Devedora, celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) nos termos da Cláusula [4.3] do Contrato, as Partes deverão a aditar o Contrato quando houver aquisição de Ações ou Direitos Relativos às Ações por terceiros que não a Alienante Original, a fim de formalizar o gravame sobre as Ações e os Direitos Relativos às Ações com a Alienação Fiduciária constituída no Contrato; e

(iv) [na presente data a Alienante Ingressante subscreveu/adquiriu [•] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidos pela Devedora, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações ("Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente"), nos termos e condições do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Alienante Ingressante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária às Partes Garantidas, as Novas Ações na presente data e identificadas abaixo, em conjunto com todos os direitos decorrentes das Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, tal como no Contrato, passando, a partir da presente data, a integrar a definição de Alienantes para os fins do Contrato. Todas as disposições relacionadas às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[*Listar Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente*]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, as Alienantes e/ou a Devedora deverão protocolar este Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Comarcas do [Rio de Janeiro e de São Paulo] ("Cartórios RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas evidenciando respectivos registros dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamentos, as Alienantes e Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e às Alienantes, promover as averbações indicadas na Cláusula 3.1 acima às expensas das Alienantes e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Em vista deste Aditamento, as Alienantes deverão garantir que a Devedora atualize a averbação da Alienação Fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, devendo,

ainda, enviar cópia dessas anotações ao Agente no prazo de 5 (cinco) dias da sua realização, bem como realizar o arquivamento deste Aditamento na sede da Devedora:

> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***Águas do Rio Investimentos S.A.*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas"."*

3.3. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante Ingressante neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes

procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante Ingressante, podendo tomar todas as medidas previstas neste Aditamento e no Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou as Alienantes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Aditamento e/ou no Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante Ingressante, todo e qualquer s atos previsto neste Aditamento ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora, ou **(b)** alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito do Contrato e/ou corrigir erros manifestos); **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienante Ingressante em relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos no Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato; **(d)** representar a Alienante Ingressante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou

amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE - Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos nele estabelecidos.

3.3.1. A Alienante Ingressante neste ato outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Aditamento, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do Anexo IV do Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação**.** O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
[*papel timbrado da SPE*]

[*local e data*]

Ao Estado do Rio de Janeiro
[endereço completo]
[e-mail]
At.: [•]

Ref.: *Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4*

Prezados senhores,

Fazemos referência **(i)** ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4, celebrado pela **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 Bloco 04, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1 ("Concessionária") e pelo Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente ("Contrato de Concessão") e **(ii)** ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças.*" ("Contrato").

Nos termos da Cláusula 20.3 do Contrato de Concessão e na qualidade de titulares da totalidade das ações emitidas pela Concessionária, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235 ("Acionista"), vem pela presente notificar V.Sas. a respeito da celebração do Contrato, em [•] de [•]de 2023, por meio do qual a Acionista constituiu alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das ações emitidas pela Concessionária e por ela detidas em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato).
Atenciosamente,

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

(1) ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante"); e

(2) ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e, em conjunto com a Alienante, as "Outorgantes")

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

II. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

III. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de

Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

IV. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57 na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados").

A quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante ou da Devedora, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado, em [•] de [•] de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), entre os Outorgantes e Outorgados, com interveniência da **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033914-1, ("Devedora"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

[A ser preenchido oportunamente]

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo [prazo do Contrato], permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[●] ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C.,

Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 (doravante designada simplesmente "IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco"),

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

X. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcréditos H");

XI. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcréditos B/C" e, em conjunto com os Fiadores – Subcrédito H, os "Fiadores", sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XII. **[●]**, [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Ingressante" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, a Proparco e os Debenturistas, os "Credores Seniores";

XIII. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato

representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora, pela Alienante e pela AEGEA nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [a Devedora e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [•], no valor de [•] ("Instrumento [•]") // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do CPG, ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Ingressante]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [•] / CPG], as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Ingressante, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [•] e [•]; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [•] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [•] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; (ii) o Anexo II ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração ao Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento; e (iii) o Anexo V ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Ingressante, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo C ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Credores Seniores para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo II do Contrato, será outorgada pela Alienante e pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora em relação à Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2. Em até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Devedora na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante; **(ii)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(iii)** realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Devedora:*

"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da ***Águas do Rio Investimentos S.A.*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."*

2.4. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de

registro de títulos e documentos das Cidades do [Rio de Janeiro, de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo e [•]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso."

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, a Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento ("Aditamento") para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo, Barueri, Osasco e [•] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para averbação deste Aditamento, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e à Alienante, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Acionista e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. A Alienante e a Devedora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data

nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[•]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[•]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENDES AUTORIZADOS

[•]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMENTES AUTORIZADOS

Para a NOVA ACIONISTA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Remetentes autorizados: [•]

Para o IDB INVEST
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, France E-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE
A/C **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com
Remetentes autorizados: Diogo Malheiros / Lesli Gonzalez / Leone Azevedo / Wagner Castillo

Para o Bradesco
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Itaú
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o JPM
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Santander
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o SMBC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a Devedora
A/C Angelo Garcia / Indira Macedo
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 Bloco 04 – Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

Remetentes autorizados: [•]

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1° andar, cj. 71, sl 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br; op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

ANEXO VII
EMPRESAS DE AVALIAÇÃO

[A ser incluído oportunamente.]

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[A ser inserido.]

ANEXO IX
TERMOS DEFINIDOS

"Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" tem o significado atribuído no Considerando (VI) deste Contrato.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A).

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato .

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Alienante" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BTG" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cartas de Fiança" significa [●].

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"CEDAE" significa a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 do Contrato.

"Condições de Distribuição" significa [●].

"Contrato de Administração de Contas da Subholding" significa o ["*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*"], celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre a Subholding, as Partes Garantidas, a Devedora e a Águas do Rio 1 SPE S.A.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído nos Considerandos.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Credores Seniores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na [Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, [•].

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empresa de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(i) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"ESA – Debêntures Existentes" significa o "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças"* celebrado entre a AEGEA, a Devedora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures Existentes, em 23 de julho de 2021.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(F) deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Garantias Reais" significa [●].

"ICP-Brasil" tem o significado atribuído na Cláusula 14.14 do Contrato.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Cedente e que impacte negativamente a capacidade da Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"JUCERJA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Laudo de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo àquelas referentes à obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças ambientais das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Leis Anticorrupção" significam qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e

a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Notificação de Restrição aos Direitos de Voto" tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Contrato.

"Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novas Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Rendimentos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Quórum de Aditamento das Partes Garantidas" significa [●].

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Rendimentos das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"SCE - Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

"Valor de Mercado" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

"Valor de Venda das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

Apêndice A

[A ser incluído.]

ANEXO X

PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

1.1.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, sejam parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se neste ato em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários, exceto ações e poderes discricionários expressamente previstos neste Contrato ou nos Contratos de Garantia, conforme instruído por escrito pelos Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou seja contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato.

1.1.2. O Agente não estará obrigado a utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades financeiras durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever pelo Agente dependa do adiantamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem adiantados ou garantidos pela Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos adiantamentos ou garantias.

1.2. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes),

independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo.

1.2.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores. O Agente não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé desde que em conformidade com instruções, consentimentos ou a pedido dos Credores. Caso o Agente solicite instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.2.2. O Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; (iii) a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos; ou (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento.

1.2.3. O Agente não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido dos Credores ou (ii) na ausência de culpa, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente não tenha conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito dos Instrumentos Garantidos ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos, a menos e até que os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente descrevendo tal evento de inadimplemento sob os Instrumentos Garantidos.

1.2.4. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo

quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, pandemia, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

1.2.5. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente (a) deverá informar prontamente os Credores sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelos Credores ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.2.6. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações de "*know your customer*" necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente.

1.3. Despesas e Indenização. A Cedente deverá (a) pagar ou reembolsar ao Agente quaisquer custos, tributos e despesas comprovada e razoavelmente incorridos em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração, registro e exercício do presente Contrato e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos, à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, inclusive com relação a subcontratados que venham a ser contratados pelo Agente; e (b) indenizar o Agente, por quaisquer perdas, despesas, demandas ou danos, incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagáveis a terceiros e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ação ou omissão relativo exclusivamente a este Contrato e aos Instrumentos Garantidos, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato ou e/com os Instrumentos Garantidos, ou envolvendo seus respectivos objetos, exceto em caso de

culpa ou dolo da parte indenizável. Todos os valores devidos nos termos deste item 1.3. deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva despesa e/ou indenização. As disposições deste item 1.3. permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, a rescisão ou término do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos. Todos os pagamentos de indenização nos termos deste item 1.3 estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da solicitação enviada pelo Agente até a data do seu respectivo pagamento ou reembolso ao Agente.

1.4. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato ou de qualquer outro documento, a Cedente deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.5. Consultores e Substabelecimento. O Agente poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais de sua própria escolha, sendo que os custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

1.6. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

1.6.1. Para os fins estabelecidos neste item 1.6, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos neste item 1.6.

1.6.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada

pelos Credores (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.6.3. O Agente (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar (a) no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América, ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, disponíveis para transferência; e (b) no segundo Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.6.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelos Credores, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

1.6.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.7. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente que, de forma independente, (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente, avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (x) ser parte neste Contrato e (y) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, (ii) são financeiramente capazes de administrar tais riscos e (iii) acreditam que ser parte no presente Contrato é apropriado a eles. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Contrato, o Agente não terá qualquer dever ou responsabilidade, a qualquer momento, de fornecer a qualquer Credor ou titular de qualquer crédito informação a respeito de tais riscos.

1.8. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.9. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins deste item 1.9, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas pessoas autorizadas indicadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

1.9.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.9.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.9.3. A Cedente e o Agente (em nome das Partes Garantidas), neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado nos termos deste Contrato e em cumprimento a este item 1.9.

1.9.4. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos deste Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, ou de qualquer outra forma agir nos termos deste Contrato, o Agente poderá solicitar Instruções da Cedente e/ou dos Credores. Caso o Agente solicite Instruções da Cedente e/ou dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nada contido neste Contrato exigirá que o Agente exerça qualquer poder discricionário.

1.9.5. O Agente não poderá ser responsabilizado por (a) quaisquer ações que sejam realizadas ou deixem de ser realizadas em razão de atraso no recebimento ou extravio de quaisquer Instruções; ou (b) por qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com Instruções da Cedente e/ou dos Credores.

1.10. Renúncia. O Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência aos Credores.

1.10.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para a função de agente de garantia. Se o sucessor não tiver sido nomeado e aceito tal nomeação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, o Agente, em nome dos Credores, poderá nomear seu sucessor.

1.10.2. Após a nomeação e aceite pelo sucessor nos termos previstos acima, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

IX. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
ITAÚSA S.A.
ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED
como Alienantes

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
[BANCO BTG PACTUAL S.A.]
[CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS]
[SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.]
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Credores Seniores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente,

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
[BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.]
BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS.A.
como Fiadores

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Intervenientes Anuentes

_____

Datado de
[•] de [•] de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 34.441.866/0001-50 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

VI. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VII. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VIII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");

IX. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

X. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

XI. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

XII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XIII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

XIV. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 1- Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores SPE 1- Subcréditos B/C"););

XV. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, este ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C"; sendo os Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C em conjunto com os Fiadores SPE 4 – Subcréditos B/C, os "Fiadores – Subcréditos B/C");

XVI. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XVII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como intervenientes-anuentes,

XVIII. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento("Nova Acionista");

XIX. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XX. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "Devedoras" e, ainda, em conjunto com a Nova Acionista, as "Intervenientes Anuentes");

sendo as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do **(a)** "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a SPE 1 e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA"); e **(b)** "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a SPE 4 e o Poder Concedente, com a interveniência da AGENERSA (em conjunto, os "Contratos de Concessão"):

A. em 14 de dezembro de 2022, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1, os "Contratos de Financiamento do BNDES");

B. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*]" junto ao BTG, na

qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos*;* e **(b)** a SPE 4 celebrou o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos(em conjunto, os "Contratos de Repasse SpT");

C. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB SPE 1"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à SPE 1 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB SPE 1"); e **(2)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à SPE 1 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento IDB SPE 4, "Contratos de Financiamento IDB"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à SPE 4 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB SPE 1, "Empréstimos IDB"); e **(2)** o IDB Invest concordou em conceder à SPE 4 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1, "Empréstimos IDB Invest URF");

D. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "[*Reimbursement Agreement*]" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela SPE 1 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "[*Reimbursement Agreement*]" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela SPE 4 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (em conjunto, os "Acordos de Reembolso Proparco");

E. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1"), as quais [foram/serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 2ª Emissão"), as quais [foram/serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 2ª Emissão");

sendo os Contratos de Financiamento do BNDES, os Contratos de Repasse SpT, os Contratos de Financiamento IDB, os Acordos de Reembolso Proparco e as Escrituras da 2ª Emissão doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) [e os seguintes contratos e instrumentos acessórios [●]], conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. em [•] de [•] de 2023, de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito dos Empréstimos IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a Proparco um contrato de participação de risco, em inglês "*[Unfunded Risk Facility Agreement]*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela SPE 1 e pela SPE 4 ao IDB Invest no âmbito do respectivo Empréstimo IDB Invest URF (o "Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela SPE 1, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao valor de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("CPG Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do valor do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela SPE 4, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do valor do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C, o "CPG Fiadores – Subcréditos B/C");

IV. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 1 – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 1 - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 1 ("CPG Fiadores SPE 1 - Subcrédito H"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 4 – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 4 ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcrédito H, o "CPG Fiadores – Subcrédito H"; sendo o CPG Fiadores – Subcrédito H em conjunto com o CPG Fiadores – Subcréditos B/C, os "CPG Fiadores");

V. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto dos Contratos de Concessão, as Devedoras estão autorizadas a obter determinadas dívidas e garantias adicionais junto aos Credores Adicionais (conforme definido abaixo) e aos Fiadores Adicionais (conforme definido abaixo), observados os termos e condições expressamente previstos nos seus respectivos Documentos do Financiamento ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamentos ao presente Contrato conforme modelos constantes dos **Anexo IV** e **Anexo IX** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberação sobre os referidos aditamentos;

VI. nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" [celebrado nesta data] entre os Credores, o Agente e as demais partes identificadas no referido acordo, os Credores Seniores **(1)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos de Garantia, bem como **(2)** deliberaram sobre os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores Seniores e aos compromissos constituídos no âmbito dos Documentos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a presente Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo), dentre outras avenças ("Acordo entre Credores");

VII. as Alienantes são, nesta data, legítimas titulares da totalidade das ações de emissão da Nova Acionista, representando 100% (cem por cento) do capital social da Nova Acionista, que, por sua vez, é a legítima titular da totalidade das ações de emissão da SPE 1 e da SPE 4; e

VIII. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes se comprometeram a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, a alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo VII** ao presente Contrato.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo VII** ao presente Contrato.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Modelo de Aditamento ao Contrato para inclusão de Novas Ações; **Anexo III** – Modelo de Procuração Irrevogável para Alienação Fiduciária; **Anexo IV** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Alteração dos Credores; **Anexo V** – Endereços Destinatários e Rementes Autorizados; **Anexo VI** – Empresas de Avaliação; e **Anexo VII** – Termos Definidos; **Anexo VIII** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo IX** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Novos Fiadores; e **Anexo X** - Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, as Devedoras concordaram, conforme aplicável, em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas

pelas Devedoras no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, e forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, as Alienantes alienam, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária"), dos seguintes bens e direitos:

(i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Nova Acionista de titularidade das Alienantes (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Alienantes, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.2 abaixo, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente às Partes Garantidas, conforme previsto na Cláusula 3.2 abaixo ("Ações");

(ii) todos os direitos relacionados às Ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos da Nova Acionista, a serem recebidos da Nova

Acionista ou, de qualquer outra forma, distribuídos ou pagos às Alienantes, em espécie ou em bens, recompra de ações, redução de capital ou resgates pagos pela Nova Acionista, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações ou relacionados a elas, observado o disposto nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2. abaixo e excetuado pagamentos em moeda corrente ou bens relacionados à permuta ou transferência onerosa ou não das Ações em operações privadas realizadas entre os Alienantes ("Rendimentos das Ações");

(iii) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", sendo as Ações, os Rendimentos das Ações e os Direitos Relativos às Ações doravante referidos, em conjunto, como "Ações e Direitos de Participação"); e

(iv) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizerem jus as Alienantes decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais das Alienantes pelas Partes Garantidas, observado o disposto na Cláusula VII abaixo ("Direitos Residuais"; sendo as Ações e Direitos de Participação e os Direitos Residuais doravante referidos, em conjunto, como "Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente").

3.2. Quaisquer novas Ações, Rendimentos das Ações e/ou Direitos Relativos às Ações, que sejam, a partir da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou, de qualquer outra forma, adquiridos, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Ações ("Novas Ações", "Novos Rendimentos" e "Novos Direitos Relativos às Ações", respectivamente; e, em conjunto, as "Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente") serão automaticamente incorporados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

3.2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2 acima, qualquer referência neste Contrato às Ações, aos Rendimentos das Ações, aos Direitos Relativos às Ações e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Ações, Novos Rendimentos, Novos Direitos Relativos às Ações e Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

3.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Alienantes em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

3.4. As Partes reconhecem e acordam que o pagamento dos Rendimentos das Ações estará sujeito às Condições de Distribuição, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e nos Instrumentos Garantidos.

3.4.1. As Partes concordam, ainda, que os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações que sejam pagos pela Nova Acionista às Alienantes, desde que permitido e o respectivo pagamento tenha sido realizado nos termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e dos Instrumentos Garantidos, deixarão, mediante seu recebimento pelas Alienantes, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária.

3.4.2. As partes concordam que as Alienantes poderão realizar operações de permuta ou transferência onerosa ou não das Ações em operações privadas realizadas exclusivamente entre os Alienantes.

3.5. As Alienantes, neste ato, atribuem às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente o valor de R$ [•] ([•] de reais), o qual foi definido tendo por base o capital social subscrito e [parcialmente] integralizado da Nova Acionista, conforme apurado nesta data, observado que tal valor é atribuído exclusivamente para fins de atendimento da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, não estará sujeito a atualizações e não deverá ser utilizado para nenhuma outra finalidade no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. As Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Osasco e de Barueri ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, as Alienantes e a Nova Acionista deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Nova Acionista e às Alienantes, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Nova Acionista na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, as Alienantes deverão fazer com que a Nova Acionista **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever ações de emissão da Nova Acionista, nos termos deste Contrato e dos Documentos do Financiamento; **(ii)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(iii)** realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Nova Acionista:

> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio Investimentos S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***[incluir nome do acionista alienante]*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante pela Nova Acionista, em espécie ou em bens, por meio de recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações*

ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

4.2.1. Caso as Ações sejam registradas, a qualquer tempo, perante um agente custodiante, a Nova Acionista e/ou as Alienantes deverá(ão), na mesma oportunidade, providenciar a anotação deste Contrato e da Alienação Fiduciária perante tal agente custodiante e, posteriormente, de eventuais Aditamentos, conforme aplicável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, devendo enviar cópias das respectivas anotações ao Agente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de quando forem realizadas.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.1 acima, as Partes se comprometem a **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da emissão de Novas Ações que venham a ser subscritas por terceiros que não as Alienantes ou da aquisição de Ações por terceiros que não as Alienantes, conforme estabelecido na Cláusula 4.2 acima, celebrar um Aditamento na forma do **Anexo II** ao presente Contrato, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária sobre as referidas Novas Ações e os Novos Direitos Relativos às Ações ou sobre as Ações e Direitos Relativos às Ações que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, bem como **(ii)** realizar as demais formalidades descritas nesta Cláusula IV, conforme aplicáveis.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam as Alienantes, e as Alienantes, por sua vez, concordam com a respectiva nomeação, para atuar como depositárias das respectivas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º, e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima.

5.1.1. As Alienantes reconhecem e concordam que, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser recebidos e mantidos, pelas respectivas Alienantes, fiduciariamente e na sua respectiva qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas.

5.1.2. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Nova Acionista como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e que possam ser necessários para excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, livros de registro, certificados, cautelas e/ou quaisquer outros documentos representativos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), e a Nova Acionista, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Nova Acionista, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 14.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos ("Evento de Inadimplemento"), de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Nova Acionista também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.3. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado à Nova Acionista, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha ocorrido um Evento de

Inadimplemento, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Alienantes e/ou à Nova Acionista, conforme o caso) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Alienantes e/ou pela Nova Acionista, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DIREITOS DE VOTO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo e desde que o Agente, agindo conforme instruções dos Credores, não tenha entregue às Alienantes e à Nova Acionista uma Notificação de Restrição aos Direitos de Voto (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Contrato, durante a vigência deste Contrato, as Alienantes exercerão o direito de voto vinculado às Ações livremente, desde que o exercício de tal direito de voto não prejudique a validade, eficácia, manutenção e/ou possibilidade de excussão da presente Alienação Fiduciária, observadas, ainda, as restrições desta Cláusula VI.

6.2. Durante a vigência deste Contrato, exceto se previamente autorizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, as Alienantes não deverão aprovar nas assembleias gerais de acionistas da Nova Acionista as matérias a seguir relacionadas:

(i) quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e condições das Ações, exceto conforme atualmente previsto no Acordo de Acionistas;

(ii) conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário, exceto conforme atualmente previsto no Acordo de Acionistas;

(iii) resgate, amortização, ou recompra das Ações ou redução do capital social da Nova Acionista, exceto **(a)** para absorção de prejuízos, ou **(b)** conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(iv) (a) emissão de novas ações a serem subscritas por terceiros, que não os Alienantes, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer Ações para terceiros ou criação de nova espécie ou classe de ações emitidas pela Nova Acionista, ou **(b)** emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou qualquer outro instrumento que possa ser convertido em ações da Nova Acionista por terceiros, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos a terceiros; em qualquer caso, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento, e/ou conforme atualmente previsto no Acordo de Acionistas;

(v) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Nova Acionista, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Nova Acionista, em qualquer caso, exceto por incorporação de ações pela AEGEA e conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(vi) qualquer alteração ao estatuto social da Nova Acionista com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (v) acima, ressalvada qualquer alteração que venha a refletir as disposições do Acordo de Acionistas; e

(vii) participação em grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das Sociedades por Ações e aquisição de controle de outras sociedades.

6.3. Após a ocorrência e enquanto continuar em curso qualquer Evento de Inadimplemento, caso o Agente (agindo conforme o Acordo entre Credores) entregue às Alienantes uma notificação informando a opção das Partes Garantidas de sujeitar todo e qualquer exercício do direito de voto das Alienantes à aprovação prévia das Partes Garantidas ("Notificação de Restrição aos Direitos de Voto"), as Alienantes não poderão exercer qualquer direito de voto em relação às Ações e, para os fins do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as aprovações societárias estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, até que **(i)** o Evento de Inadimplemento que originou a restrição tenha sido sanado, ou **(ii)** seja expressamente revogada a restrição de direitos de voto, a ser comunicada pelo Agente, o que ocorrer primeiro.

6.3.1. Para fins da manifestação do voto dos Credores Seniores, nos termos da Cláusula 6.3 acima, as Alienantes e/ou a Nova Acionista deverão notificar o Agente com 40 (quarenta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral de acionistas da Nova Acionista (desde que referido prazo seja suficiente para convocação, instalação e realização de assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, sendo que caso seja necessário prazo superior para instalação das referidas assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, o prazo acima será prorrogado), devendo o Agente informar às Alienantes a instrução de voto dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, ao final do prazo acima descrito (conforme prorrogado, caso necessário, nos termos acima descritos), sendo certo que a não manifestação do Agente no referido prazo, em decorrência da ausência de instrução de voto dos Credores Seniores, deverá ser interpretado como rejeição da matéria.

6.4. As Alienantes não votarão nas assembleias gerais de acionistas da Nova Acionista de forma a violar os termos e condições previstos na Cláusula 6.2 acima, devendo apresentar ao Agente cópia **(i)** da ata das assembleias gerais de acionistas da Nova

Acionista que envolverem as matérias previstas na Cláusula 6.2 acima e, **(ii)** após a ocorrência e enquanto continuar em curso um Evento de Inadimplemento, da ata de quaisquer assembleias gerais de acionistas da Nova Acionista, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Nova Acionista.

6.5. A Nova Acionista não deverá aceitar, implementar ou registrar qualquer instrução ou voto das Alienantes que não esteja em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou que de outra forma possa afetar a validade, eficácia ou prioridade da Alienação Fiduciária estabelecida neste Contrato.

6.6. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Partes ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições desta Cláusula VI.

6.7. A obrigação prevista nesta Cláusula VI configura obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 do Código de Processo Civil, sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após a decretação de vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores e observado o disposto no item (i) abaixo, a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada em favor das Partes Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2 abaixo, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em operação privada, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão ou transferência, pública ou privada, ou de outra forma a terceiros, incluindo para partes relacionadas às Partes Garantidas (sendo certo que referida alienação para partes relacionadas não poderá ser realizada em detrimento da obrigação de maximizar o Valor de Venda das Ações (conforme definido abaixo), observado o critério de melhor preço) respeitado o procedimento previsto abaixo:

(i) a decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada às Alienantes por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre

Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão, na qual deverá, ainda, ser atestada a observância de todas as disposições previstas no Acordo entre Credores para fins da excussão da presente Alienação Fiduciária;

(ii) para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, será contratada, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, às expensas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, em no máximo [10 (dez) Dias Úteis] contados do início do processo de venda das Ações e Direitos de Participação, empresa de consultoria independente escolhida a critério do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, dentre as instituições financeiras e empresas de avaliação indicadas no **Anexo VII** ao presente Contrato, ou, em caso de recusa de todas as instituições indicadas no referido anexo, qualquer outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha escolhida à critério exclusivo do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores ("Empresa de Avaliação");

(iii) a Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, o qual deverá indicar **(a)** o valor de mercado das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado, [desconsiderando-se o endividamento da Nova Acionista e das Devedoras] ("Valor de Mercado"); e **(b)** o valor de venda forçada das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, determinado a partir do Valor de Mercado apurado conforme item (a) acima ("Valor de Venda das Ações"), e entregá-lo às Alienantes, à Nova Acionista e ao Agente, com cópia às demais Partes Garantidas, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva contratação, observado que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias, caso haja atraso por motivo imputável exclusivamente à Empresa de Avaliação, sendo certo que os Credores Seniores terão o direito de revisar e solicitar, a seu exclusivo critério, ajustes ao referido laudo de avaliação desde que **(1)** tal solicitação seja embasada tecnicamente e aceita pela Empresa de Avaliação, e **(2)** seja observada a métrica aqui estabelecida para apuração do Valor de Venda das Ações ("Laudo de Avaliação");

(iv) após o recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão ofertados pelo Agente a possíveis interessados pelo valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Venda das Ações, durante o prazo de até 3 (três) meses contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, irrevogável e irretratável, ao Agente, por meio de processo de venda a ser

organizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, em condições satisfatórias a exclusivo critério das Partes Garantidas, a implementação da operação de venda deverá ocorrer durante os [2 (dois) meses] subsequentes ao recebimento da referida proposta;

(v) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (iv) acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a promover, durante o prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item (iii) acima, uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, pelo valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do Valor de Venda das Ações;

(vi) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (v) acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a, de boa-fé, promover uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, por qualquer valor aceitável para os Credores Seniores, observado o critério de melhor preço das ofertas, nos termos da legislação aplicável;

(vii) o Agente, na qualidade de representante das demais Partes Garantidas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Alienantes e/ou da Nova Acionista para iniciar o processo de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, sendo certo que os custos incorridos comprovados em relação a terceiros especializados no processo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que em conformidade com a prática de mercado, bem como para assessoria legal e/ou consultoria, serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas; e

(viii) qualquer um dos prazos incluídos nos itens (i) a (v) acima poderá ser estendido a exclusivo critério das Partes Garantidas, representadas pelo Agente, nos termos do Acordo entre Credores.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será consumada mediante a decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo de Credores, de exercer a referida consolidação, por meio da entrega, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, à Nova Acionista e às Alienantes, de notificação, por escrito, após a qual a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada automaticamente em favor das Partes Garantidas.

7.1.2. A anuência prévia do Poder Concedente em relação à transferência do controle da Nova Acionista em virtude da excussão da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.1 acima, deverá atender às exigências previstas nos Contratos de Concessão, em especial sua Cláusula 20.10.1, e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

7.2. O produto obtido com a excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final do processo de excussão, imediatamente, às Alienantes, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.

7.3. As Alienantes e a Nova Acionista reconhecem que a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com os Contratos de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, em especial o procedimento previsto na Cláusula 7.1 acima, e de acordo com a legislação aplicável, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.4. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Alienantes e a Nova Acionista, neste ato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta das Alienantes ou da Nova Acionista, conforme o caso, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Nova Acionista e/ou as Alienantes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome das Alienantes, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Nova

Acionista), ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos de Participação que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 acima, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienantes e/ou da Nova Acionista em relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar as Alienantes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE - Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.4.1. As Alienantes e a Nova Acionista, neste ato, outorgam às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito pelo prazo máximo permitido nos respectivos documentos constitutivos, devendo ser renovada periodicamente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao respectivo vencimento, conforme o caso, de modo que as referidas procurações permaneçam vigentes pelo prazo integral deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo.

7.5. As Alienantes e a Nova Acionista obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.6. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos, e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar às Alienantes, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelas Alienantes. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Devedoras continuarão responsáveis pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.6.1. As Alienantes concordam que, caso a presente Alienação Fiduciária seja excutida para liquidar parcialmente as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos em que apenas parte dos Credores Seniores decida excutir a presente Alienação Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e no Acordo entre Credores, mas reste pendente a quitação integral das Obrigações Garantidas dos demais Credores Seniores, na eventualidade de existirem Direitos Residuais, estes serão retidos na [Conta [•]], até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos.

7.7. Na hipótese de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, as Alienantes não terão qualquer direito de reaver da Nova Acionista, das Partes Garantidas, das Devedoras e/ou do adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.7.1. As Alienantes, desde já, concordam e reconhecem que, a ausência de sub-rogação, relativa aos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas, não implica enriquecimento sem causa da Nova Acionista, das Devedoras e/ou do(s) adquirente(s) das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(i)** em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

7.7.2. As Alienantes reconhecem, portanto, que: **(i)** não terão qualquer pretensão ou ação contra as Partes Garantidas e/ou o adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(ii)** o eventual valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será prontamente restituído às Alienantes após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.8. A Alienação Fiduciária e os direitos e recursos das Partes Garantidas sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Alienação Fiduciária, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.9. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, as Alienantes e a Nova Acionista renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento ou acordo celebrado a qualquer tempo.

7.9.1. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de ocorrência de um Evento de Excussão, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente objeto da excussão ficarão automática e irrevogavelmente desvinculadas do Acordo de

Acionistas (conforme definido abaixo) ou aditamento ao Acordo de Acionistas ou qualquer outro instrumento de natureza similar que venha a ser celebrado no futuro.

7.10. As Alienantes e a Nova Acionista, neste ato, concordam que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. As Alienantes e a Nova Acionista, conforme aplicável, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) a AEGEA, a Itaúsa e a Nova Acionista são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) o FIP Colibri é fundo de investimento em participações devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(iii) a Angelo Investment é devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis de Singapura, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas nos seus documentos constitutivos e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, para celebrar este Contrato, constituir a Alienação Fiduciária e cumprir com todas as suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(v) seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem os seus respectivos estatutos sociais, regulamentos ou documentos constitutivos, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes e/ou da Nova Acionista, exceto por aqueles aqui previstos;

(vii) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Alienantes e da Nova Acionista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pelas Alienantes e/ou pela Nova Acionista, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima e pelo disposto na Cláusula 7.1.2 acima;

(ix) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima, a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato criará um direito real de garantia, válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(x) as Alienantes são as únicas legítimas titulares e proprietárias das Ações, na proporção de suas respectivas participações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção da presente Alienação Fiduciária, e não foram citadas em relação a qualquer litígio, ação e/ou processo, judicial ou não, que penda sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(xi) as Ações foram validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas, representam a totalidade do capital social da Nova Acionista e não estão sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato, em especial na Cláusula 7.1.2 acima, nos Documentos do Financiamento e no Acordo de Acionistas;

(xii) não há quaisquer opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, obrigando a Nova Acionista a emitir novas ações ordinárias, com exceção do Acordo de Acionistas e do ESA;

(xiii) estão em dia com o pagamento de todos os tributos relativos às Ações devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas às Ações que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) os instrumentos de mandato outorgados pelas Alienantes e pela Nova Acionista nos termos da Cláusula 7.5 acima foram devida e validamente outorgados e formalizados, e conferem às Partes Garantidas os poderes neles expressos;

(xv) exceto por instrumentos de mandato exigidos para representação das Alienantes, nos termos da legislação aplicável, as Alienantes e a Nova Acionista não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária e à excussão das Ações e Direitos Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato; e

(xvi) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II.

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pelas Alienantes nos termos da Cláusula 8.1 acima, as Alienantes, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) exclusivamente em relação à Itaúsa, ao FIP Colibri e à Angelo Investment, **(a)** observam e cumprem as Leis Anticorrupção; **(b)** fazem com que, através da adoção de políticas e procedimentos internos, seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; **(c)** não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários

e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, foram citados sobre quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e **(d)** nem as Alienantes, nem quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento das Alienantes, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome das Alienantes foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(ii) exclusivamente em relação à AEGEA, exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 2021 da AEGEA e no formulário de referência da AEGEA, **(a)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade da AEGEA de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; **(b)** conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção; **(c)** não está sujeita a quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; **(d)** nem a AEGEA, nem qualquer de suas controladas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento da AEGEA, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da AEGEA, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; **(e)** faz com que, através da adoção das políticas da AEGEA e de procedimentos internos, suas controladas, diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção;

(iii) nem as Alienantes, nem quaisquer de seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem as Alienantes são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado;

(iv) não utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou, de qualquer forma, infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(v) cumprem as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(vi) cumprem a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(vii) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declaram e reconhecem que as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma, discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir e/ou obstar a excussão as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

8.3. Renúncia a direitos para ESA da AEGEA. As Alienantes reconhecem que, em benefício das Partes Garantidas, a AEGEA e a Nova Acionista assumiram, no âmbito dos ESA, determinados compromissos de aporte de capital na Nova Acionista e nas Devedoras, podendo tais aportes de capital ser realizados por meio de subscrição e integralização de novas ações de emissão da Nova Acionista pela AEGEA e subscrição e integralização de novas ações de emissão das Devedoras pela Nova Acionista, bem como pela realização de mútuos subordinados pela AEGEA para Nova Acionista e/ou para as Devedoras, sendo que o FIP Colibri, a Itaúsa e a Angelo Investment, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renunciam a quaisquer direitos de preferência ou 1ª (primeira) oferta com relação a realização de tais aportes, seja por meio de mútuo ou de aumento de capital, os quais ficam desde logo autorizados pelo FIP Colibri, pela Itaúsa e pela Angelo Investment, se comprometendo o FIP Colibri, a Itaúsa e a Angelo Investment a praticar todos e quaisquer atos necessários para que referidos aportes possam ser realizados pela AEGEA, nas hipóteses e conforme valores exigíveis nos termos dos ESA.

8.4. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pelas Alienantes e pela Nova Acionista, conforme o caso, na presente data, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, ficando cada uma das Alienantes e/ou a Nova Acionista, conforme aplicável, responsável(is) por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das suas respectivas declarações à época em que foram prestadas, conforme aplicável, sem prejuízo do direito dos Credores Seniores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das Cartas de Fiança, observados os termos ali previstos.

8.5. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.6. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.7. As Alienantes e a Nova Acionista se obrigam a notificar o Agente, até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES E DA NOVA ACIONISTA

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, as Alienantes obrigam-se a, individualmente, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pelas Alienantes, das suas obrigações perante as Partes Garantidas, ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(vi) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Alienação Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a

titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) ao custo e despesas exclusivos da Nova Acionista e/ou das Devedoras, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(viii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com os Documentos do Financiamento;

(ix) efetuar ou fazer com que a Nova Acionista e/ou as Devedoras efetue(m) o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(x) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativa e materialmente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(xi) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento;

(xii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis; e **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xiii) notificar o Agente: no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, **(a)** sobre qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária; e **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou sobre a Alienação Fiduciária;

(xiv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xv) observar, e cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis; **(b)** dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xvi) exclusivamente em relação à AEGEA, respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xvii) exclusivamente em relação à AEGEA, envidar os melhores esforços para **(a)** respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e **(b)** não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo caso,

exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; exceto nos casos em que a aplicabilidade das normas que versam sobre tais temas esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(xviii) exclusivamente em relação à AEGEA, cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(xix) não celebrar acordos de acionistas ou qualquer instrumento de natureza similar (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas estabelecidos neste Contrato ou relacionados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, de modo a impedir a excussão do presente Contrato, exceto pelo Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA X – ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Alienantes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Nova Acionista e as próprias Alienantes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Alienantes, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes

Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável, exceto pela permuta ou transferência onerosa ou não das Ações em operações privadas realizadas entre os Alienantes.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das Cartas de Fiança, as Devedoras, em relação às suas respectivas Obrigações Garantidas, e/ou a Nova Acionista, conforme o caso, de maneira irretratável e irrevogável, obrigam-se, na hipótese de as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso a referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, as Alienantes e a Nova Acionista obrigam-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pelas Alienantes ou pela Nova Acionista como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** as Alienantes e/ou a Nova Acionista deverão obter o registro efetivo nos cartórios competentes e demais

requisitos legais necessários para a perfeita constituição e formalização da garantia em prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre as Alienantes, a Nova Acionista e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pelas Alienantes, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; sendo certo que, não há obrigação pelas Alienantes e/ou pela Nova Acionista de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação ou perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Nova Acionista e/ou das Alienantes neste sentido, entregar, à Nova Acionista e/ou às Alienantes um termo de liberação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA XIII – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. As Alienantes e a Nova Acionista reconhecem que os Credores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantas, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores Seniores, como seu bastante procurador, para cumprir as

atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e ao presente Contrato, bem como para prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo VIII** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo VIII** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo VIII** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas às Alienantes e/ou à Nova Acionista pelo Agente, em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pelas Alienantes e/ou pela Nova Acionista, conforme aplicável.

13.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) as Alienantes e a Nova Acionista que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pelas Alienantes e Nova Acionista nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que as Alienantes e a Nova Acionista sejam notificadas pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que as Devedoras deverão efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pelas Devedoras, da notificação enviada pelos Credores.

13.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª

Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e nas Escrituras da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Partes neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES em decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos do CPG Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à presente Alienação Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir os respectivos CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pelas Devedoras nos respectivos CPG Fiadores passarão a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até [10] ([dez]) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, as Partes deverão celebrar Aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo [•]** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas [•] e [•] acima.

14.1.3. As Alienantes e a Nova Acionista outorgam aos Fiadores, nesta data, procuração nos termos do **Anexo [•]** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada **(i)** pela Itaúsa, o FIP Colibri e a Angelo Investment, nos termos desta Cláusula e do **Anexo [•]** ao presente Contrato, será outorgada pelo prazo máximo permitido no seu respectivo documento constitutivo, a qual

deverá ser renovada periodicamente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao respectivo vencimento, conforme o caso, de modo que a referida procuração permaneça vigentes pelo prazo integral do Contrato, nos termos da Cláusula XII do Contrato; e **(ii)** pela AEGEA e a Nova Acionista, nos termos desta Cláusula e do **Anexo [•]**, será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito do CPG Fiadores.

14.1.4. As Alienantes e a Nova Acionista tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 14.1 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pelas Devedoras, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pelas Devedoras em substituição a tais subcréditos, nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES, as Partes deverão, em até [10] ([dez]) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo [•]**ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), às Alienantes ou à Nova Acionista, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações das Alienantes e da Nova Acionista aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento, exceto se decorrente de permuta ou transferência onerosa ou não das Ações em operações privadas realizadas entre os Alienantes.

15.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.3. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, das Alienantes, da Nova Acionista, das Devedoras, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

15.4. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, [das Partes // Quórum de Aditamento das Partes Garantidas]. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, nos termos da Cláusula IV acima.

15.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes ou da Nova Acionista em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Alienantes ou pela Nova Acionista neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. As Alienantes e a Nova Acionista não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.6. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o

contexto em que se insere.

15.7. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações das Alienantes e/ou da Nova Acionista em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.8. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um dos remetentes autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato ou outro remetente autorizado indicado posteriormente pela respectiva Parte nos termos abaixo.

15.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.8.2. A mudança de qualquer dos endereços e/ou destinatários autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.9. Interveniência e Anuência. A Nova Acionista e as Devedoras subscrevem este Contrato na qualidade de partes intervenientes-anuentes, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade.

15.10. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.11. Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nos Instrumentos

Garantidos, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

15.12. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.12.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 14.12 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.13. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.14. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ITAÚSA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, INTER-AMERICAN INVESTMENT CORPORATION, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

[BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO, CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.], BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A. , ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

[**Nota SF**: a ser preenchido oportunamente]

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 34.441.866/0001-50 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP

20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

VI. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VII. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VIII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");

IX. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

X. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

XI. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

XII. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XIII. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

XIV. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 1- Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores SPE 1- Subcréditos B/C"););

XV. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, este ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM

e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C"; sendo os Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C em conjunto com os Fiadores SPE 4 – Subcréditos B/C, os "Fiadores – Subcréditos B/C");

XVI. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XVII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XVIII. [●], [*qualificação*], com sede na Cidade de [●], Estado de [●], [*endereço]*, inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante Ingressante");

e, ainda, como intervenientes-anuentes,

XIX. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento("Nova Acionista");

XX. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XXI. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "Devedoras" e, ainda, em conjunto com a Nova Acionista, as "Intervenientes Anuentes");

sendo as Alienantes, a Alienante Ingressante, as Partes Garantidas, os Fiadores e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto dos Contratos de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras celebraram os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Devedoras, pela Nova Acionista e pela AEGEA nos Instrumentos Garantidos, as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores e as Intervenientes Anuentes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) nos termos da Cláusula [4.3] do Contrato, as Partes deverão a aditar o Contrato quando houver a emissão de Novas Ações (conforme definido no Contrato) que venham a ser subscritas por terceiros que não as Alienantes ou a aquisição das Ações por terceiros que não as Alienantes, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato) sobre as referidas Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ou sobre as Ações e Direitos Relativos às Ações (conforme definido no Contrato) que tenham sido adquiridos; e

(iv) [na presente data, a Alienante Ingressante subscreveu/adquiriu [•] ações e/ou

outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidos pela Nova Acionista, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações e direitos relacionados ("Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente"), nos termos e condições do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Alienante Ingressante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária às Partes Garantidas, as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme identificados abaixo, tal como no Contrato, passando, a partir da presente data, a integrar a definição de Alienantes para os fins do Contrato.

2.2. Todas as disposições relacionadas às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, à Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente [subscritos]/[adquiridos] pela Alienante Ingressante, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[*Listar Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente*]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, as Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Comarcas do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Osasco e de Barueri ("Cartórios RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias

autenticadas evidenciando as respectivas averbações dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Alienantes e a Nova Acionista deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Nova Acionista e às Alienantes, promover as averbações indicadas na Cláusula 3.1 acima às expensas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Em vista deste Aditamento, as Alienantes deverão garantir que a Nova Acionista atualize a averbação da Alienação Fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, devendo, ainda, enviar cópia dessas anotações ao Agente no prazo de 5 (cinco) dias da sua realização, bem como realizar o arquivamento deste Aditamento na sede da Nova Acionista:

> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio Investimentos S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***[incluir nome da acionista alienante]*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco*

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

3.3. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante Ingressante, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante Ingressante, podendo tomar todas as medidas previstas neste Aditamento e no Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que as Devedores e/ou as Alienantes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Aditamento e/ou no Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante Ingressante, todo e qualquer ato previsto neste Aditamento ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Nova Acionista, ou **(b)** alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos de Participação que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos); **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienante Ingressante em relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por

venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos no Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato; **(d)** representar a Alienante Ingressante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil ("Sisbacen"), incluindo aditamentos ao SCE - Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

3.3.1. A Alienante Ingressante neste ato outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Aditamento, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do [**Anexo III**] do Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito pelo prazo máximo permitido no documento constitutivo da Alienante Ingressante, a qual deverá ser renovada periodicamente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao respectivo vencimento, conforme o caso, de modo que a referida procuração permaneça vigente pelo prazo integral do Contrato, nos termos da Cláusula XII do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo I** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Nova Acionista ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais

aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 34.441.866/0001-50 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova

Acionista" e, em conjunto com as Alienantes, as "Outorgantes");

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

II. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

III. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

IV. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária

limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta das Alienantes ou da Nova Acionista, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado, em [•] de [•] de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), entre os Outorgantes e Outorgados, dentre outros, com a interveniência da **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde , CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033860-8, ("SPE 1") e da **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1 ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "Devedoras"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

[**Nota SF**: A ser preenchido.]

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo [do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas // de 1 (um) ano contado da presente data].

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO IV
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[●] ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 34.441.866/0001-50 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP

20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

VI. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VII. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VIII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");

IX. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

X. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de

sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

XI. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

XII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XIII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

XIV. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 1- Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores SPE 1- Subcréditos B/C"););

XV. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, este ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no

âmbito do CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C"; sendo os Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C em conjunto com os Fiadores SPE 4 – Subcréditos B/C, os "Fiadores – Subcréditos B/C");

XVI. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XVII. [●], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Ingressante"); e

XVIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como intervenientes-anuentes,

XIX. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento("Nova Acionista");

XX. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XXI. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "Devedoras" e, ainda, em conjunto com a Nova Acionista, as "Intervenientes Anuentes");

sendo as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Nova Acionista celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Nova Acionista, pelas Alienantes e pelas Devedoras nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [a Nova Acionista e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [•], no valor de [•] ("Instrumento [•]") // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do CPG, ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Ingressante]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [•] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Nova Acionista serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de

acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Ingressante, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [•] e [•]; e (iii) as obrigações assumidas pela Nova Acionista no Instrumento [•] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [•] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; (ii) o **Anexo III** e o **Anexo IV** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração para o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e (iii) o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Ingressante, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo D** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pelas Alienantes e pelos Acionistas Indiretos (conforme definido no Contrato) às Partes Garantidas, nos termos do Contrato, ficam expressamente revogadas e serão descartadas na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituídas pelas procurações outorgadas nos termos dos **Anexos B** e **C** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos **Anexos III** e **IV** do Contrato, serão outorgadas pelas Alienantes, pela Nova Acionista e pelos Acionistas Indiretos simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Nova Acionista em relação à Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2 Em até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Nova Acionista na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, as Alienantes deverão fazer com que a Nova Acionista ***(i)*** *averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever ações de emissão da Nova Acionista, nos termos deste Contrato e dos Documentos do Financiamento;* ***(ii)*** *envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como* ***(iii)*** *realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Nova Acionista:*

"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio Investimentos S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da ***[incluir nome da acionista alienante]*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e [Credor Ingressante], dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas,*

nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas.""

2.4. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. As Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo, e [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até [5 (cinco) Dias Úteis] contado da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, as Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este aditamento ("Aditamento")para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro de São Paulo, de Osasco e de Barueri ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação, conforme o caso.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, conforme o caso, as Alienantes e a Nova Acionista deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Nova Acionista e às Alienantes, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Nova Acionista ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro

Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[•]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[•]

ANEXO C
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DOS ACIONISTAS INDIRETOS

ANEXO D
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENDES AUTORIZADOS

[•]

ANEXO V
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMENTES AUTORIZADOS

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o FIP COLIBRI
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a ITAÚSA
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a ANGELO INVESTMENT
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Remetentes autorizados: [•]

Para o IDB INVEST
A/C [•]

[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o ABC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Bradesco
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Itaú
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o JPM
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Santander
A/C [•]
[•]

E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o SMBC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Alfa
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

A/C **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com
Remetentes autorizados: Diogo Malheiros / Lesli Gonzalez / Leone Azevedo / Wagner Castillo

Para a NOVA ACIONISTA:
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para a SPE 1
A/C Angelo Garcia / Indira Macedo
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para a SPE 4
A/C Angelo Garcia / Indira Macedo
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04,– Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br
Remetentes autorizados: [•]

ANEXO VI
EMPRESAS DE AVALIAÇÃO

[**Nota SF**: A ser incluído oportunamente.]

ANEXO VII
TERMOS DEFINIDOS

"Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iv) deste Contrato.

"Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Acordo de Acionistas" significa o Acordo de Acionistas da Nova Acionista, celebrado entre as Alienantes, com a interveniência da Nova Acionista e das Devedoras em [•] de [•] de 2023.

"Acordo entre Credores" tem o significado atribuído no Considerando (VI) deste Contrato.

"Acordos de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Alienantes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Angelo Investment" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BTG" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cartas de Fiança" significa [●].

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"CEDAE" significa a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Condições de Distribuição" significa [●].

"Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista" significa o ["*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*"], celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre a Nova Acionista, as Partes Garantidas e as Devedoras.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído nos Considerandos.

"Contratos de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contratos de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Credores Seniores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedoras" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, [*listar todos os contratos de garantia, ESA, contratos de administração de contas e contratos de custódia de recursos*].

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empresa de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest UFR" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"ESA" significa, em conjunto, o [*Instrumento Particular de Compromisso de Aportes de Capital*], celebrado entre a Nova Acionista, a SPE 1, a AEGEA e as Partes Garantidas, em [•] de [•] de 2023, e o [*Instrumento Particular de Compromisso de Aportes de Capital*], celebrado entre a Nova Acionista, a SPE 4, a AEGEA e as Partes Garantidas, em [•] de [•] de 2023.

"Escrituras da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(F) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"FIP Colibri" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Garantias Reais" significa [•].

"IDB Invest" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Nova Acionista e/ou das Devedoras e que impacte negativamente a capacidade da Nova Acionista e/ou das Devedoras de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento; ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Alienação Fiduciária;

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Intervenientes Anuentes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Itaúsa" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"JUCERJA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Laudo de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio

Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo àquelas referentes à obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças ambientais das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Leis Anticorrupção" significam qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Notificação de Restrição aos Direitos de Voto" tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Contrato.

"Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novas Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Rendimentos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Quórum de Aditamento das Partes Garantidas" significa [•].

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Rendimento das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"SCE - Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

"Sisbacen" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

"SPE 1" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"SPE 4" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Nova Acionista" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Valor de Mercado" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

"Valor de Venda das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

Apêndice A

[**Nota SF**: A ser incluído oportunamente.]

ANEXO VIII
PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

1.1.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, sejam parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se neste ato em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários, exceto ações e poderes discricionários expressamente previstos neste Contrato ou nos Documentos de Garantia, conforme instruído por escrito pelos Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou seja contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato.

1.1.2. O Agente não estará obrigado a utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades financeiras durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever pelo Agente dependa do adiantamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem adiantados ou garantidos pela Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos adiantamentos ou garantias.

1.2. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes),

independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo.

1.2.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores. O Agente não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé desde que em conformidade com instruções, consentimentos ou a pedido dos Credores. Caso o Agente solicite instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.2.2. O Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; (iii) a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos; ou (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento.

1.2.3. O Agente não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido dos Credores ou (ii) na ausência de culpa, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente não tenha conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito dos Instrumentos Garantidos ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos, a menos e até que os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente descrevendo tal evento de inadimplemento sob os Instrumentos Garantidos.

1.2.4. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo

quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, pandemia, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

1.2.5. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente (a) deverá informar prontamente os Credores sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelos Credores ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.2.6. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações de "*know your customer*" necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente.

1.3. Despesas e Indenização. A Cedente deverá (a) pagar ou reembolsar ao Agente quaisquer custos, tributos e despesas comprovada e razoavelmente incorridos em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração, registro e exercício do presente Contrato e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos, à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, inclusive com relação a subcontratados que venham a ser contratados pelo Agente; e (b) indenizar o Agente, por quaisquer perdas, despesas, demandas ou danos, incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagáveis a terceiros e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ação ou omissão relativo exclusivamente a este Contrato e aos Instrumentos Garantidos, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato ou e/com os Instrumentos Garantidos, ou envolvendo seus respectivos objetos, exceto em caso de

culpa ou dolo da parte indenizável. Todos os valores devidos nos termos deste item 1.3. deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva despesa e/ou indenização. As disposições deste item 1.3. permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, a rescisão ou término do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos. Todos os pagamentos de indenização nos termos deste item 1.3 estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da solicitação enviada pelo Agente até a data do seu respectivo pagamento ou reembolso ao Agente.

1.4. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato ou de qualquer outro documento, a Cedente deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.5. Consultores e Substabelecimento. O Agente poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais de sua própria escolha, sendo que os custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

1.6. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

1.6.1. Para os fins estabelecidos neste item 1.6, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos neste item 1.6.

1.6.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada

pelos Credores (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.6.3. O Agente (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar (a) no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América, ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, disponíveis para transferência; e (b) no segundo Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.6.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelos Credores, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

1.6.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.7. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente que, de forma independente, (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente, avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (x) ser parte neste Contrato e (y) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, (ii) são financeiramente capazes de administrar tais riscos e (iii) acreditam que ser parte no presente Contrato é apropriado a eles. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Contrato, o Agente não terá qualquer dever ou responsabilidade, a qualquer momento, de fornecer a qualquer Credor ou titular de qualquer crédito informação a respeito de tais riscos.

1.8. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.9. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins deste item 1.9, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas pessoas autorizadas indicadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

1.9.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.9.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.9.3. A Cedente e o Agente (em nome das Partes Garantidas), neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado nos termos deste Contrato e em cumprimento a este item 1.9.

1.9.4. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos deste Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, ou de qualquer outra forma agir nos termos deste Contrato, o Agente poderá solicitar Instruções da Cedente e/ou dos Credores. Caso o Agente solicite Instruções da Cedente e/ou dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nada contido neste Contrato exigirá que o Agente exerça qualquer poder discricionário.

1.9.5. O Agente não poderá ser responsabilizado por (a) quaisquer ações que sejam realizadas ou deixem de ser realizadas em razão de atraso no recebimento ou extravio de quaisquer Instruções; ou (b) por qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com Instruções da Cedente e/ou dos Credores.

1.10. Renúncia. O Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência aos Credores.

1.10.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para a função de agente de garantia. Se o sucessor não tiver sido nomeado e aceito tal nomeação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, o Agente, em nome dos Credores, poderá nomear seu sucessor.

1.10.2. Após a nomeação e aceite pelo sucessor nos termos previstos acima, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

X. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 1

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
como Cedente

e

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
[BANCO BTG PACTUAL S.A.]
[CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS]
[SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.]
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Credores Seniores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
como Fiadores

_____

Datado de
[•] de [•] de 2023

_____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York

Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" [e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

XII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas e os Fiadores doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Cedente e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Cedente celebrou ou irá celebrar:

A. em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA Saneamento Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. [em [•] de [•] de 2023,] **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário"* junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. [em [•] de [•] de 2023,] o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à Cedente um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(2)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à Cedente um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF");

D. [em [•] de [•] de 2023,] o "*[Reimbursement Agreement]*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Cedente à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco"); e

E. [em [•] de [•] de 2023,] o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Cedente ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais [foram]/[serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160;de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, o Acordo de Reembolso Proparco e a Escritura da 2ª Emissão doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia [e os seguintes contratos e instrumentos acessórios [●]], conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento";

II. [em [•] de [•] de 2023,] de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*[Unfunded Risk Facility Agreement]*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Cedente ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. [em [•] de [•] de 2023,] a Cedente celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia

estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao valor de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em [•] de [•] de 2023, a Cedente celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, a Cedente está autorizada a obter determinadas dívidas e garantias adicionais junto aos Credores Adicionais (conforme definido abaixo) e aos Fiadores Adicionais (conforme definido abaixo), observados os termos e condições expressamente previstos nos Documentos do Financiamento ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamentos ao presente Contrato conforme modelos constantes dos **Anexo VI** e **Anexo XII** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberação sobre os referidos aditamentos;

VI. nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" [celebrado nesta data] entre os Credores, o Agente e as demais partes identificadas no referido acordo, os Credores **(1)** delegaram, ao Agente, poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos de Garantia, bem como **(2)** deliberaram sobre os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores Seniores e aos compromissos constituídos no âmbito dos Documentos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a presente Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), dentre outras avenças ("Acordo entre Credores");

VII. nos termos do Contrato de Concessão e do "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*" celebrado em 29 de outubro de 2021 entre a Cedente, o Poder Concedente e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão ("Contrato de Conta Vinculada da Concessão" e "Agente Financeiro da Concessão", respectivamente), a Cedente contratou, entre outras avenças, a abertura de uma conta centralizadora (a "Conta Centralizadora Concessão"), na qual é depositada a totalidade da **(1)** Receita Tarifária (conforme definido no Contrato de Concessão), e **(2)** Receita Adicional (conforme definido no Contrato de Concessão) recebidas e/ou devidas à Cedente, a qual contempla também a receita arrecada pela Cedente decorrente da prestação de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Receita de Serviços Complementares"; sendo a Receita Tarifária e a Receita Adicional, em conjunto, a "Receita Base da Exploração");

VIII. nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a Receita Base da Exploração deverá ser utilizada, conforme aplicável, para determinadas destinações previstas no Contrato de Concessão, incluindo **(1)** pagamento de outorgas variáveis aos Municípios e repasse ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, **(2)** compartilhamento do percentual da receita bruta decorrente das Receitas Adicionais, exceto para a Receita de Serviços Complementares, com o Estado, e **(3)** eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos Indicadores de Desempenho (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Valores Descontados");

IX. nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Receita Base da Exploração remanescentes que estiverem depositados na Conta Centralizadora Concessão após a destinação dos Valores Descontados e do pagamento de eventuais tarifas e custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora da Concessão e da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Concessão e aqui denominada "Conta Vinculada da Concessão") ("Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão"), serão transferidos automaticamente e em sua totalidade, pelo Agente Financeiro da Concessão, à Conta Centralizadora dos Credores Seniores (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE);

X. os Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão correspondem à efetiva receita líquida de exploração auferida pela Cedente em virtude da Concessão, inclusive em decorrência de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Receita Líquida da Concessão");

XI. a Cedente, em razão do Contrato de Concessão, pode vir a ser beneficiária de outros direitos creditórios, tais como, mas não se limitando a, eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente;

XII. observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) e de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre **(1)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão; **(2)** todos os direitos emergentes da Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(3)** os direitos creditórios oriundos dos Contratos do Projeto (conforme definido abaixo); **(4)** os direitos creditórios oriundos das Apólices de Seguro (conforme definido abaixo); **(5)** os direitos creditórios oriundos das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo); **(6)** os direitos creditórios oriundos das Contas Desembolso (conforme descritas no **Anexo III-B** deste Contrato); [**(7)** os direitos creditórios oriundos da [Conta de Livre Movimento][1]; e **(8)** os direitos creditórios oriundos Direitos Residuais (conforme definido abaixo); e ressalvado, em qualquer caso, o Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE); e

XIII. em [•] de [•] de 2023, as Partes e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") celebraram o "[*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva]*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas – SPE"), por meio do qual, entre outras matérias, foram estabelecidos os termos e condições em relação a certas contas de movimentação vinculada de titularidade da Cedente, conforme descritas no referido instrumento e no **Anexo III-A** ao presente Contrato (as "Contas Vinculadas"), bem como a contratação do Agente para prestar serviços de monitoramento e movimentação das Contas Vinculadas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

[1] **Nota à minuta**: Possibilidade de oneração da Conta de Livre Movimento a ser confirmada pelo Itaú do ponto de vista operacional.

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo X** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo X** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II-A** – Descrição do Contrato de Concessão; **Anexo II-B** – Descrição dos Contratos do Projeto; **Anexo II-C** – Descrição das Apólices de Seguros; **Anexo III-A** – Descrição das Contas Vinculadas; **Anexo III-B** – Descrição das Contas Desembolso; **Anexo III-C** – Descrição da [Conta de Livre Movimento]; **Anexo III-D** – Descrição das Contas Vinculadas – Debêntures Existentes; **Anexo IV** – Modelo de Instrumento para Inclusão de Novos Direitos Cedidos; **Anexo V-A** – Modelo de Notificação ao Poder Concedente; **Anexo V-B** – Modelo de Notificação às Contrapartes; **Anexo V-C** – Modelo de Notificação ao Agente Financeiro da Concessão; **Anexo VI** – Modelo de Procuração Irrevogável para Cessão Fiduciária; **Anexo VII** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Alteração dos Credores; **Anexo VIII** – Endereços Destinatários e Rementes Autorizados; **Anexo IX** – Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva; **Anexo X** – Termos Definidos; **Anexo XI** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo XII** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Fiadores Adicionais; e **Anexo XIII** Poderes, Restrições e Responsabilidades do Agente.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Cedente concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 28 e 28-A da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente cede, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), dos seguintes direitos e créditos:

(i) a totalidade dos direitos creditórios que integram a Receita Líquida da Concessão, presentes e/ou futuros, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, observado que, para fins do artigo 28 da Lei 8.987, deverá ser ressalvado o Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE); de modo que, em nenhuma hipótese (incluindo em caso de um

Evento de Excussão (conforme definido abaixo), poderão ser afetados os fluxos de recursos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Conta Vinculada da Concessão, sendo preservado o recebimento da integralidade da Receita Base da Exploração na Conta Centralizadora da Concessão, bem como as retenções e transferências dos Valores Descontados da Conta Centralizadora da Concessão para a Conta Vinculada da Concessão;

(ii) todos os demais direitos, atuais e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, incluindo eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em razão da extinção da Concessão, inclusive decorrentes de caducidade, encampação, revogação, relicitação ou rescisão da Concessão, e todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão e que sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável;

(iii) todos os direitos creditórios da Cedente, atuais e/ou futuros, decorrentes do Contrato de EPC e do Contrato de Interdependência (conforme descritos no **Anexo II-B** deste Contrato), incluindo seus respectivos aditamentos e garantias outorgadas em favor da Cedente, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, observadas as formalidades previstas nos termos da Cláusula 3.2 abaixo ("Contratos do Projeto"), sendo os atuais Contratos do Projeto descritos no **Anexo II-B** deste Contrato;

(iv) todos os direitos creditórios da Cedente, atuais e/ou futuros, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Cedente no âmbito da Concessão, que tenham a Cedente como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos ("Apólices de Seguro"), sendo as atuais Apólices de Seguros descritas no **Anexo II-C** deste Contrato;

(v) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas descritas no **Anexo III-A** deste Contrato, e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos – Contas Vinculadas"), observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(vi) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Desembolso descritas no **Anexo III-B** deste Contrato, nas quais serão depositados os recursos líquidos decorrentes do 1º (primeiro) desembolso no âmbito de determinados Instrumentos Garantidos, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas – SPE e os frutos e rendimentos originados nas Contas Desembolso, incluindo os Investimentos Permitidos, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos – Contas Desembolso");

(vii) [todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente decorrentes da [Conta de Livre Movimento] (sendo a Conta de Livre Movimento em conjunto com as Contas Desembolso e as Contas Vinculadas, as "Contas Cedidas") descrita no **Anexo III-C** deste Contrato, bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos – Conta de Livre Movimento" e, em conjunto com os Direitos Cedidos – Contas Desembolso e os Direitos Cedidos – Contas Vinculadas, os "Direitos Cedidos Não Onerados às Debêntures Existentes"); e

(viii) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes futuros, a que fizer jus a Cedente, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer das Garantias Reais da SPE pelas Partes Garantidas, exclusivamente nos termos da Cláusula 8.8.1 abaixo ("Direitos Residuais"); sendo os direitos previstos nas alíneas "(i)" a "(viii)" desta Cláusula 3.1 denominados, em conjunto, os "Direitos Cedidos").

3.1.1. A Cessão Fiduciária sobre as Contas Desembolso, as Contas Reserva e as Contas Pagamento (conforme descritas no **Anexo III** deste Contrato) beneficiará exclusivamente os respectivos Credores Seniores que tenham o direito de recebimento dos recursos depositados nas respectivas contas, conforme os casos e nos termos do Contrato de Administração de Contas – SPE, sendo as transferências de recursos de tais contas, inclusive em caso de um Evento de Excussão, sujeitas às regras previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE.

3.1.2. [A partir da presente data e até a ocorrência da Sub-rogação (conforme definido abaixo), a Cessão Fiduciária sobre a Conta Pagamento Fiadores (conforme descrita no **Anexo III** deste Contrato) beneficiará exclusivamente as Obrigações Garantidas decorrentes do Contrato de Financiamento do BNDES, sendo certo que, após a Sub-

rogação, a Cessão Fiduciária sobre referida Conta Pagamento Fiadores passará a beneficiar, automática e exclusivamente, os Fiadores efetivamente sub-rogados, nos termos da Cláusula 15.1 abaixo.]

3.2. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios (incluindo receitas e indenizações), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de **(i)** novos contratos e/ou apólices relacionados à Concessão que venham a ser celebrados pela Cedente **(a)** em substituição aos Contratos do Projeto e às Apólices de Seguro existentes na data de celebração do presente Contrato, independentemente do valor, exceto em relação ao Contrato de EPC, observado o disposto no item (ii) abaixo, e **(b)** em complementação aos Contratos do Projeto existentes na data de celebração do presente Contrato, cujo valor individual seja superior a [R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)]; **(ii)** em caso de término do Contrato de EPC, todos e quaisquer novos contratos celebrados pela Cedente em substituição ao Contrato de EPC ou referentes a manutenção, investimentos (CAPEX) e operação do Projeto, cujo valor individual seja superior a [R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)], incluindo seus respectivos aditamentos e garantias correspondentes no âmbito de tais novos contratos, celebrados a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas e que, em qualquer caso, sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, devendo tais novos instrumentos integrar a definição de Contratos do Projeto para todos os fins deste Contrato; **(iii)** quaisquer novas Apólices de Seguro contratadas a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas e que tenham a Cedente como beneficiária; e **(iv)** todos e quaisquer novos contratos firmados pela Cedente relacionados ao desenvolvimento, construção, implantação, operação e/ou manutenção do Projeto e que representem um valor individual, igual ou superior a [R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)] e que confiram à Cedente novos direitos creditórios no âmbito do Projeto ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, a Cedente se obriga a **(i)** notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e **(ii)** entregar ao Agente, **(a) (a.1)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, ou **(a.2)** em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a R$ 30.000.000,00

(trinta milhões de reais), que dê origem a Novos Direitos Cedidos; instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo IV** a este Contrato, devidamente assinado pela Cedente, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(b) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Mediante a implementação da Condição Suspensiva e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3.5. **Condição Suspensiva**. Exceto pela Cessão Fiduciária sobre as Contas Desembolso, que possui plena eficácia e exequibilidade a partir da data de assinatura do presente Contrato, a Cessão Fiduciária é constituída pela Cedente sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 1 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), a qual será comprovada por meio da apresentação, ao Agente, de extrato da B3 evidenciando o resgate da totalidade das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). A Cedente deverá entregar ao Agente o extrato acima descrito na mesma data da liquidação do resgate antecipado total das Debêntures Existentes.

3.5.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária passará automaticamente a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.5.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Cessão Fiduciária, todos os termos e condições aqui estabelecidos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as

Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura, exceto por aqueles relacionados ao gravame criado pela presente Cessão Fiduciária, ressalvado o gravame sobre as Contas Desembolso.

3.5.3. Sem prejuízo da eficácia imediata da Cessão Fiduciária mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, para fins de evidência, a Cedente averbará nos Cartórios RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo recebimento pela Cedente, termo de liberação assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes em relação à cessão fiduciária constituída em favor dos titulares das Debêntures Existentes sobre os Direitos Cedidos, ressalvados os Direitos Cedidos Não Onerados às Debêntures Existentes ("Ônus Existente"), acompanhado de termo de declaração da Cedente atestando a implementação da Condição Suspensiva, na forma do **Anexo IX** a este Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO; FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou da averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Cedente deverá praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Notificações. A Cedente deverá enviar, para fins do artigo 290 do Código Civil e do artigo 28-A, inciso II, da Lei 8.987:

(i) até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, notificação ao Poder Concedente, informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-A** a este Contrato, instruindo o Poder Concedente para que efetue quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(ii) até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, exceto com relação à contraparte do Contrato de EPC e à AEGEA, na qualidade de prestadora da garantia do Contrato de EPC, notificação às contrapartes dos Contratos do Projeto ("Contrapartes Contratos do Projeto"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, e instruindo as Contrapartes Contratos do Projeto para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(iii) até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, notificação às seguradoras contratadas no âmbito das Apólices de Seguro ("Contrapartes Seguradoras" e, em conjunto com as Contrapartes Contratos do Projeto, as "Contrapartes"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, para que as Contrapartes Seguradoras efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(iv) até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, notificação ao Agente Financeiro da Concessão, informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-C** a este Contrato, para que o Agente Financeiro da Concessão efetue as transferências da Receita Líquida da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores; e

(v) observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, no prazo de até [10 (dez)] Dias Úteis contados da formalização de Novos Direitos Cedidos, notificação às contrapartes dos Novos Direitos Cedidos ("Contrapartes Novos Direitos Cedidos"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, e instruindo as Contrapartes Novos Direitos Cedidos para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização.

4.2.1. A Cedente deverá disponibilizar ao Agente, **(i)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data da implementação da Condição Suspensiva, **(a)** evidência do envio da notificação descrita no item 4.2(iv) acima ao Agente Financeiro da Concessão, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Conta Vinculada da Concessão; e **(b)** evidência de que todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas - Debêntures Existentes descritas no **Anexo III-D** ao presente Contrato desde a data da implementação da Condição Suspensiva foram transferidos para a Conta de Livre Movimento, por meio dos correspondentes extratos bancários; **(ii)** no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis da data da implementação da Condição Suspensiva: **(a)** evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 4.2(ii) e (iii) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos, da seguinte forma: **(a.1)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Cedente, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(a.2)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respectivo contrato com poderes para tanto; ou **(a.3)** na forma prevista nos respectivos instrumentos; e **(b)** o protocolo, físico ou digital, perante o Poder Concedente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Poder Concedente e observados os termos do Contrato de Concessão, da notificação descrita no item 4.2(i) acima informando sobre a Cessão Fiduciária; **(iii)** no prazo de até [30 (trinta) Dias Úteis] contados da entrega do instrumento epistolar referido na Cláusula 3.2.1 acima, para prever os Novos Direitos Cedidos, observado o disposto na referida Cláusula 3.2.1 acima, evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 4.2(v) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos dos Novos Direitos Cedidos, da seguinte forma: **(a)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Cedente, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(b)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respetivo contrato com poderes para tanto, ou **(c)** na forma prevista nos respectivos instrumentos.

Endosso. A Cedente deverá apresentar ao Agente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da implementação da Condição Suspensiva, as Apólices de Seguro e/ou respectivos endossos [e/ou certificados] prevendo, sem prejuízo do quanto previsto nos demais Instrumentos Garantidos, que os direitos previstos sob a apólice de seguro foram cedidos fiduciariamente pela Águas do Rio 1 SPE S.A. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação

Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation Pour La Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (em conjunto, as "Partes Garantidas") nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em [•] de 2023 ("Contrato"), de modo que: (a) deverá ser conferido às Partes Garantidas o status de seguradas adicionais e beneficiárias do seguro, na qualidade de credoras fiduciárias; (b) quaisquer indenizações sob a apólice constituem garantia outorgada em benefício das Partes Garantidas e deverão ser pagas exclusivamente na [Conta Indenização]; (c) a apólice somente poderá ser cancelada ou suspensa após [•] dias do recebimento de notificação escrita pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.; (d) as demais Partes Garantidas e seus agentes terão o direito, mas não a obrigação, de pagar prêmios em nome da Águas do Rio 1 SPE S.A. em caso de não pagamento, a serem reembolsados pela Águas do Rio 1 SPE S.A.; (e) que a seguradora não aceitará ou permitirá qualquer solicitação da Águas do Rio 1 SPE S.A. para reduzir limites ou cobertura ou alterar termos e condições, sem a prévia anuência das Partes Garantidas; (f) a seguradora deverá renunciar a todos os seus direitos de sub-rogação ou direito de ação que possa ter ou adquirir em face das Partes Garantidas em virtude de um sinistro; e (g) a cobertura não poderá ser afetada por qualquer processo de insolvência judicial ou extrajudicial relacionada à Águas do Rio 1 SPE S.A., e, ainda, no caso de contratos de resseguros, incluindo a resseguradora.

4.3. A Cedente deverá disponibilizar ao Agente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da implementação da Condição Suspensiva, evidência do encerramento das Contas Vinculadas – Debêntures Existentes, via extrato emitido pelo banco administrador das Contas Vinculadas – Debêntures Existentes atestando o referido encerramento.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Cedente, e a Cedente, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositária dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. A Cedente reconhece e concorda que os Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pela Cedente, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pela Cedente.

5.1.2. A Cedente, como depositária dos Direitos Cedidos, somente tomará medidas ou praticará atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Cedente, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária ou para a cobrança dos Direitos Cedidos, incluindo, sem se limitar a, extratos das Contas Vinculadas, originais dos Contratos do Projeto, originais das Apólices de Seguro e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e a Cedente, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 16.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis); e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Cedente também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS E FLUXO FINANCEIRO

6.1. Para os fins da presente Cessão Fiduciária e observada a Condição Suspensiva, a Cedente se obriga a fazer com que os Direitos Cedidos sejam transferidos exclusivamente conforme indicado abaixo e no Contrato de Administração de Contas – SPE:

(i) os recursos decorrentes das Receitas Adicionais, incluindo a Receita de Serviços Complementares, deverão ser recebidos pela Cedente na Conta Centralizadora Concessão;

(ii) os recursos decorrentes da Receita Líquida da Concessão deverão ser transferidos, integralmente e automaticamente pelo Agente Financeiro da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores;

(iii) os recursos referentes a quaisquer indenizações, multas ou penalidades devidas à Cedente no âmbito **(a)** do Contrato de Concessão, dos Contratos do Projeto e/ou das Apólices de Seguro, nos termos da Cláusula 3.1 acima, e **(b)** de quaisquer contratos e/ou apólices relacionados à Concessão celebrados pela Cedente que originem Novos Direitos Cedidos e que sejam objeto da presente Cessão Fiduciária, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, deverão ser recebidos na Conta Indenização; e

(iv) quaisquer outros Direitos Cedidos não indicados expressamente acima deverão ser recebidos na Conta Centralizadora dos Credores Seniores.

6.2. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos ser recebido pela Cedente em conta corrente que não na Conta Vinculada aplicável, nos termos da Cláusula 6.1 acima, a Cedente, desde já, se obriga a transferir tais recursos para a respectiva Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis após a identificação do depósito equivocado ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do depósito, o que ocorrer primeiro, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos.

6.3. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas estarão sujeitos e deverão obedecer exclusivamente ao fluxo financeiro de pagamentos, retenções e transferências previsto no Contrato de Administração de Contas – SPE.

CLÁUSULA VII – CONTAS VINCULADAS

7.1. A Cedente obriga-se a: **(i)** manter, a todo o momento, as Contas Vinculadas e a Conta de Livre Movimento livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, íntegras e em perfeito funcionamento, exceto pela presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para o recebimento dos Direitos Cedidos além das Contas Vinculadas e da Conta de Livre Movimento, ressalvadas as Contas Vinculadas – Debêntures Existentes, observado o disposto na Cláusula 4.4 acima.

7.2. As Contas Vinculadas somente poderão ser encerradas, alteradas ou substituídas na forma prevista no presente Contrato ou desde que em comum acordo entre a Cedente e o Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de forma prévia e expressa.

7.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser bloqueados, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – SPE, sendo certo que será observada a mecânica prevista no Contrato de Administração de Contas – SPE para assegurar a liberação do Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) para que não seja comprometida a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objeto da Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987.

CLÁUSULA VIII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 acima, **(i)** após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou **(ii)** vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores) excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e/ou transferências a serem efetuadas pelo Banco Depositário nas Contas Vinculadas, por conta e ordem das Partes Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores, observados, ainda, os termos da Cláusula 3.1.1 acima e do Contrato de Administração de Contas – SPE.

8.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 8.1 acima, será comunicada à Cedente por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

8.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando à Cedente, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 8.6 e seguintes abaixo.

8.3. A Cedente reconhece que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

8.4. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Cedente, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato); ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio

imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas – SPE; **(iii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

8.4.1. A Cedente, neste ato, outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a

assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

8.5. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VIII.

8.6. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Cedente, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Cedente. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pela integral liquidação do saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

8.6.1. A Cedente concorda que, caso a presente Cessão Fiduciária seja excutida para liquidar parcialmente as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos em que apenas parte dos Credores Seniores decida excutir a presente Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e no Acordo entre Credores, mas reste pendente a quitação integral das Obrigações Garantidas dos demais Credores Seniores, eventuais Direitos Residuais serão retidos na [Conta [•]], até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos.

8.7. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

8.8. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Cedente renuncia, neste

ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

8.9. A Cedente, neste ato, concorda que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

CLÁUSULA IX – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou

rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, sujeito à implementação da Condição Suspensiva, conforme aplicável, eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) a Cedente é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se o Ônus Existente e a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos do Projeto e das Apólices de Seguro;

(x) o **Anexo III-A** ao presente contrato contém a descrição individualizada das Contas Vinculadas;

(xi) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessários para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xii) o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5

acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, conferindo às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xiii) a Cedente não outorgou em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto no âmbito do Ônus Existente e conforme previsto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas – SPE ;

(xiv) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público e, portanto, não estão sujeitos à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão;

(xv) para fins do artigo 28 da Lei 8.987, o Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) é, na presente data, suficiente para assegurar a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão; e

(xvi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Direitos Cedidos, ressalvado o Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE), nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

9.2. As declarações prestadas na Cláusula 9.1 acima são prestadas pela Cedente, na presente data, ficando a Cedente responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores Seniores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos.

9.3. As declarações prestadas nesta Cláusula IX são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

9.4. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

9.5. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Cedente se obriga a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Cedente obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou a exequibilidade da Cessão Fiduciária ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) sem prejuízo de eventual substituição do Banco Depositário e/ou do Agente, manter contratado o Banco Depositário e o Agente durante a vigência da Cessão Fiduciária;

(iv) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis, exceto pela Cessão Fiduciária sobre as Contas Desembolso que será automaticamente resolvida e liberada mediante a implementação da Condição Suspensiva;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pelo Ônus Existente e pela presente Cessão Fiduciária;

(vi) assegurar e defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária e deste Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, observada a Condição Suspensiva, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto pelo Ônus Existente e pela presente Cessão Fiduciária;

(viii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – SPE e dos demais Documentos do Financiamento;

(ix) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(x) franquear às Partes Garantidas, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a franquear tal acesso às Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas – SPE;

não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração,

encerramento ou oneração das Contas Vinculadas, exceto pelas Contas Desembolso, as quais deverão ser encerradas mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos do Contrato de Administração de Contas – SPE;

(xi) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xii) registrar os Investimentos Permitidos, na B3, se exigido nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada;

(xiii) ao custo e despesas exclusivos da Cedente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xv) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xvi) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xvii) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xviii) notificar o Agente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre **(a)** qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e **(b)** a ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xix) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xx) manter o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA XI - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XIII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XII – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

12.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, a Cedente, de maneira irrevogável e irretratável, obriga-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

12.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Cedente obriga-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Cedente deverá obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessários para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte)

dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Cedente e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

12.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Cedente, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 12.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

12.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pela Cedente, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XIII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

13.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

13.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente neste sentido, entregar, à Cedente um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIV – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

14.1. Nomeação do Agente. A Cedente reconhece que os Credores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer

informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

14.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

14.1.2. As Partes, desde já, concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo XIV** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo XIV** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo XIV** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

14.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Cedente pelo Agente, em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Cedente.

14.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Cedente que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 14.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Cedente nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Cedente seja notificada pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Cedente deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 ([cento e vinte]) dias contados da data de recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pelos Credores.

14.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento

estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão.

CLÁUSULA XV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

15.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores, ao BNDES, em decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

15.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente no âmbito do respectivo CPG Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

15.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, as Partes deverão celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VII** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 8.5 acima.

15.1.3. A Cedente outorga aos Fiadores, nesta data, procuração nos termos do **Anexo XI** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pela Cedente nos termos desta Cláusula e do **Anexo VII** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

15.1.4. A Cedente tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

15.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 13.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C e/ou do CPG Fiadores - Subcrédito H ou, ainda, em caso de contratação, pela Cedente, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente em substituição a tais subcréditos, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, as Partes deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo XII** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Cedente, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos à respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Cedente aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

16.2 Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16.3 Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas

nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar da Cedente, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

16.4 Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, [das Partes // Quórum de Aditamento das Partes Garantidas]. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Cedente, nos termos da Cláusula IV acima.

16.5 Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

16.6 Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

16.7 Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Cedente em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

16.8 Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um dos remetentes autorizados indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato

ou outro remetente autorizado indicado posteriormente pela respectiva Parte nos termos abaixo.

16.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

16.8.2. A mudança de qualquer dos endereços e/ou destinatários autorizados indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

16.9 Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

16.10 Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

16.11 Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

16.11.1 Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 16.11 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

16.12 Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.13 Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS (1 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (2 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (3 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (4 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (5 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (6 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (8 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (9 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (10 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (11 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (12 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (13 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (14 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (7 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

[Nota SF: a ser preenchido oportunamente**]**

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II-A
DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020 celebrado em 11/08/2021 entre a Cedente e o Poder Concedente, com interveniência da AGENERSA, seus anexos e aditivos.

ANEXO II-B
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO

- **Contratos do Projeto:**

(i) Contrato de EPC: Contrato de Prestação de Serviços nº SP01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC Engineering, Procurement and Construction) celebrado em 29/10/2021 entre a AESAN Engenharia e Participações Ltda. e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) Contrato de Interdependência: Contrato de Interdependência celebrado em 11/08/2021 entre a CEDAE, a Cedente e o Poder Concedente;

ANEXO II-C
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO

- **Apólices de Seguro:**

  (i) Apólice de Seguro No. 02852.2022.0001.0351.0008770, emitida pela AXA XL Seguros S.A., em 18 de novembro de 2022;

  (ii) Apólice de Seguro No. 960.0000002853, emitida pela Tokio Marine Seguradora S.A., em 23 de novembro de 2022;

  (iii) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0001.0167.0006666, emitida pela AXA Seguros S.A. em 13 de janeiro de 2023; e

  (iv) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0001.0351.0009170, emitida pela AXA Seguros S.A. em 18 de janeiro de 2023.

ANEXO III-A
DESCRIÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

- **Conta Centralizadora dos Credores Seniores**
- **Conta de Passagem**
- **Conta Bloqueio**
- **Conta Indenização**
- **Conta Pagamentos Mandatórios**
- **Conta Contingência Sobrecustos**

CONTAS PAGAMENTO:

- **Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária**
- **Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária**
- **Conta Pagamento SpT**
- **Conta Pagamento Empréstimo IDB**
- **Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF**
- **Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão**
- **[Conta Pagamento Fiadores]**

CONTAS RESERVA:

- **Conta Reserva BNDES Fiança Bancária**
- **Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária**
- **Conta Reserva SpT**
- **Conta Reserva Empréstimo IDB**
- **Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF**
- **Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão**
- **Conta Reserva Proparco**

[Nota SF: a ser preenchido**]**

ANEXO III-B
DESCRIÇÃO DAS CONTAS DESEMBOLSO

[**Nota SF:** a ser preenchido oportunamente]

- **Conta Desembolso BNDES**
- **Conta Desembolso IDB**
- **Conta Desembolso Debêntures da 2ª Emissão**

ANEXO III-C
DESCRIÇÃO DA CONTA DE LIVRE MOVIMENTO

[Nota SF: a ser preenchido**]**

ANEXO III-D

DESCRIÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS – DEBÊNTURES EXISTENTES

- **Conta Centralizadora Credores**

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	55.063-1

- **Conta Controlada**

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	55.064-9

ANEXO IV
MODELO DE INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: *Instrumento para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*
Prezados Senhores:

Referimo-nos ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), datado de [•] de [•] de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de

Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" [e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

XII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65 ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas e os Fiadores doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Osasco	
	Barueri	

Considerando que, na presente data, a Cedente celebrou o [*inserir contrato*

celebrado] que deu origem a Novos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato) e a Cedente deseja formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

A Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do [Anexo II-B/Anexo II-C] ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos previstas no Contrato serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a ser parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, a Cedente concorda em alterar, consolidar e ratificar o [Anexo II–B/Anexo II–C] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas[2].

6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

[2] **Nota**: Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 16 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. A Cedente poderá assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO V-A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

[*papel timbrado da Concessionária*]

[*local e data*]

Ao Estado do Rio de Janeiro
[*endereço completo*]
[*e-mail*]
At.: [•]

Ref.: *Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*

Prezados senhores,

Fazemos referência **(i)** ao "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*", celebrado pela **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Concessionária") e pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente ("Contrato de Concessão" e "Poder Concedente", respectivamente); e **(ii)** ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em [•] de [•] de [•] entre a Concessionária, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), a Corporação Interamericana de Investimentos ("BID"), a Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª emissão da Concessionária, o Banco ABC Brasil S.A. ("ABC"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), o Banco J.P. Morgan S.A. ("JPM"), o Banco

Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco Alfa de Investimento S.A. ("Alfa") e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente" e, em conjunto com o BNDES, o BTG Pactual, o BID, a Proparco e o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas"; e "Contrato", respectivamente).

Em atendimento ao disposto na Cláusula 20.2 do Contrato de Concessão, V.Sas. foram notificados, em [•] de [•] de 2023, a respeito do oferecimento, pela Concessionária, em favor das Partes Garantidas, de garantia sobre (i) os direitos emergentes e garantias relativos à Receita de Exploração (conforme definido no Contrato de Concessão), (ii) outros créditos e recebíveis de titularidade da Concessionária, existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da concessão de que é titular da Concessão, e (iii) parcela dos créditos operacionais futuros de titularidade da Concessionária, observadas as condições do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (em conjunto, os "Direitos da Concessão"). Ainda, nos termos da Cláusula 20.4 do Contrato de Concessão, foi apresentado a V.Sas., em [•] de [•] de 2023, cópia do Contrato, por meio do qual a Concessionária cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, os Direitos da Concessão, a fim de garantir o pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato).

Em vista do exposto, a Concessionária requer que, a partir da presente data, qualquer indenização que porventura venha a ser devida à Cedente pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, bem como quaisquer valores devidos à Concessionária pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, sejam pagos exclusivamente mediante depósito na conta bancária abaixo:

Concessionária	Banco (nº)	Agência	Conta
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	[•]	[•]	[•]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou por meio do Agente no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. deverão pagar, e a Concessionária, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos do Contrato de Concessão na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou por meio do Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V-B
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES
[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

Ao [*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]
[*endereço completo*]
[*e-mail*]
At.: [•]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre:

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Cedente");

XV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

XVI. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

XVII. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE**

DESENVOLVIMENTO, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

XVIII. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

XIX. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

XX. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

XXI. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

XXII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

XXIII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XXIV. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" [e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

XXV. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65 ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XXVI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrente [do Contrato [preencher], celebrado pela Cedente, com V. Sas., em [•] de [•] de [•] ("Contrato do Projeto") / da Apólice de Seguros [preencher], contratada pela Cedente, com V. Sas., em [•] de [•] de [•] ("Apólice de Seguro")].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) [do(s) contrato(s)/da(s) apólice(s)] acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos provenientes do(a) [Contrato do Projeto / Apólice de Seguro] na conta indicada a seguir:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	[•]	[•]	[•]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente) no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. deverão pagar, e a Cedente, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos [do Contrato Cedido / da Apólice Cedida] na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,
[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V-C
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO DA CONCESSÃO
[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

Ao ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo – SP, CEP 04344-902
controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE**

DESENVOLVIMENTO, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" [e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

XII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65 ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente emergentes do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Cedente e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"), inclusive os recursos decorrentes da Receita de Exploração e da Receita Adicional (conforme definidos no Contrato de Concessão) que sejam devidos à Cedente, observado o disposto no "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*" celebrado em 29 de outubro de 2021 entre a Cedente, o Poder Concedente e V.Sas., na qualidade de agente financeiro das contas da concessão de que é titular a Cedente ("Agente Financeiro da Concessão" e "Contrato de Conta Vinculada da Concessão", respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato,

notificamos V. Sas., na qualidade de agente financeiro no âmbito do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a efetuar a transferência da Receita de Exploração e da Receita Adicional que sejam devidas à Cedente, descontados os valores previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Conta Vinculada da Concessão, conforme o caso, para a conta indicada a seguir:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	[•]	[•]	[•]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente) no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. deverão transferir, e a Cedente, por este, ato consente com tal transferência, todos e quaisquer recursos decorrentes da Receita de Exploração e da Receita Adicional que sejam devidos à Cedente, descontados os valores previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Conta Vinculada da Concessão, conforme o caso, para a conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,
[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Outorgante");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* ", celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre o Outorgante e os Outorgados, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

[**Nota SF**: A ser preenchido.]

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO VII
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco

Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal,

CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" [e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

XII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

I. [***CREDOR INGRESSANTE***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Credor Ingressante").

Sendo a Cedente e as Partes Garantidas, os Fiadores e o Credor Ingressante doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Cedente (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [[a Cedente e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [•], no valor de [•] ("Instrumento [•]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Ingressante]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [•]] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Cedente serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Ingressante, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [•] e [•]; e (iii) as obrigações assumidas pela Cedente no Instrumento [•] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [•] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; (ii) o **Anexo VI** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo VI** ao Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo, e [•] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento,*

*conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.[3]

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

---

[3] **Nota**: Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[•]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[•]

ANEXO VIII
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENTES AUTORIZADOS

Para a Cedente
A/C Angelo Garcia / Indira Macedo
Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Remetentes autorizados: [•]

Para o IDB INVEST
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, Rue Saint Honoré, 75001 Paris, France
E-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO 2ª EMISSÃO
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Agente

A/C **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com
Remetentes autorizados: Diogo Malheiros / Lesli Gonzalez / Leone Azevedo / Wagner Castillo

Para o ABC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Bradesco
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Itaú
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o JPM
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o SMBC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Alfa
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Referimo-nos ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), datado de [•] de [•] de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the*

Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" [e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

XII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65 ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

Nos termos da Cláusula 3.5.3 do Contrato, vimos, por meio da presente, declarar que todas as obrigações assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 1 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), foram quitadas, na presente data, mediante o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Existentes, conforme evidenciado pelo extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, constante do Anexo A à presente.

Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

[campo de assinaturas]

ANEXO A
EXTRATO B3

[•]

ANEXO X
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Acordo entre Credores" tem o significado atribuído no Considerando (VI) deste Contrato.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Financeiro da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Alfa" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Apólices de Seguro" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iv) deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

"Banco Depositário" tem o significado atribuído no Considerando (XIII) deste Contrato.

"Bradesco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BTG" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 9.1(v) deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.5 deste Contrato.

"Conta Centralizadora Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Conta Centralizadora dos Credores Seniores" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas da SPE.

"Conta Indenização" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – SPE

"Conta Pagamento Fiadores" tem o significado atribuído no Anexo III deste Contrato.

"Conta Vinculada da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (IX) deste Contrato.

"Contas Cedidas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

"Contas Desembolso" tem o significado atribuído no Anexo III-B deste Contrato.

"Conta de Livre Movimento" tem o significado atribuído no Anexo III-C deste Contrato.

"Contas Reserva" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – SPE.

"Contas Vinculadas – Debêntures Existentes" tem o significado atribuído no Anexo III-D deste Contrato.

"Conta(s) Vinculada(s)" tem o significado atribuído no Considerando (XIII) deste Contrato.

"Contrapartes Contratos do Projeto" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(ii) deste Contrato.

"Contrapartes Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(v) deste Contrato.

"Contrapartes Seguradoras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iii) deste Contrato.

"Contrapartes" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iii) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído nos Considerando.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Conta Vinculada da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Contrato de EPC" tem o significado atribuído no Anexo II-B deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Interdependência" tem o significado atribuído no Anexo II-B deste Contrato.

"Contrato de Administração de Contas - SPE" tem o significado atribuído no Considerando (XIII) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Contratos do Projeto" tem significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, [●].

"CPG Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Credores Adicionais" significa [●].

"Credores Seniores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures Existentes" tem o significado atribuído na Cláusula 3.5 deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Cedidos – Contas Desembolso" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vi) deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Conta de Livre Movimento" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Contas Vinculadas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Direitos Cedidos Não Onerados às Debêntures Existentes" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(viii) deste Contrato.

"Direitos Residuais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(viii) deste Contrato.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" têm o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

"Evento de Retenção" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – SPE.

"Fiadores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Fiadores Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Contrato.

"Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Garantias Reais da SPE" significa a presente Cessão Fiduciária e [*listar demais garantias reais a serem outorgadas pelas Alienantes (e.g., cessão fiduciária de mútuos subordinados concedidos pela Aegea)*].

"Garantias Reais" significa as Garantias Reais da SPE e [*listar demais garantias reais a serem outorgadas pela Subholding e/ou pelos Acionistas Indiretos*]

"IDB Invest" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Cedente e que impacte negativamente a capacidade da Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária;

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Investimentos Permitidos" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – SPE.

"Itaú" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"JPM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Lei 8.987" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Municípios" tem o significado conforme definido no Contrato de Concessão.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Ônus Existente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.3 deste Contrato.

"Ônus" significa, qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projeto" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Receita Adicional" tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.

"Receita Base da Exploração" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Receita Líquida da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (X) deste Contrato.

"Receita de Serviços Complementares" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (IX) deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Santander" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"SCE – Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 8.4 deste Contrato.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 do Contrato.

"Valores Descontados" tem o significado atribuído no Considerando (VIII) deste Contrato.

ANEXO XI
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante") nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IV. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" [e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

VI. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65 ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Outorgados"); e

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES perante a Outorgante nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES"), conforme previsto na Cláusula 15 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva* e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2023 ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza legalmente exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de eventuais aditamentos ao Contrato;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item (a) acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO XII
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE FIADORES ADICIONAIS

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco

Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na

forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" [e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

XII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas"); e

XIV. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Novo Fiador");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Cedente (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [•]] // [a Cedente e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [•] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou do endividamento contratado pela Cedente para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Subcrédito [•]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o **Anexo XI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo XI** ao Contrato, serão outorgadas pela Cedente simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:13

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo e [•] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias*

originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação"[4]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[4] **Nota à minuta**: Alteração da Cláusula 4.1 do Contrato apenas será necessária caso a sede Novo Fiador seja em outra localidade que não Rio de Janeiro, São Paulo, Osasco e Barueri.

5.1. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas[5].

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde

[5] **Nota**: Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, nos termos da Cláusula 9.4 do Contrato.

que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

Anexo XIII
PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

1.1.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, sejam parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se neste ato em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários, exceto ações e poderes discricionários expressamente previstos neste Contrato ou nos Documentos de Garantia, conforme instruído por escrito pelos Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou seja contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato.

1.1.2. O Agente não estará obrigado a utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades financeiras durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever pelo Agente dependa do adiantamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem adiantados ou garantidos pela Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos adiantamentos ou garantias.

1.2. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por

perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo.

1.2.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores. O Agente não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé desde que em conformidade com instruções, consentimentos ou a pedido dos Credores. Caso o Agente solicite instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.2.2. O Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; (iii) a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos; ou (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento.

1.2.3. O Agente não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido dos Credores ou (ii) na ausência de culpa, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente não tenha conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito dos Instrumentos Garantidos ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos, a menos e até que os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente descrevendo tal evento de inadimplemento sob os Instrumentos Garantidos.

1.2.4. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental,

presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, pandemia, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

1.2.5. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente (a) deverá informar prontamente os Credores sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelos Credores ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.2.6. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações de "*know your customer*" necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente.

1.3. Despesas e Indenização. A Cedente deverá (a) pagar ou reembolsar ao Agente quaisquer custos, tributos e despesas comprovada e razoavelmente incorridos em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração, registro e exercício do presente Contrato e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos, à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, inclusive com relação a subcontratados que venham a ser contratados pelo Agente; e (b) indenizar o Agente, por quaisquer perdas, despesas, demandas ou danos, incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagáveis a terceiros e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ação ou omissão relativo exclusivamente a este Contrato e aos Instrumentos Garantidos, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato ou e/com os Instrumentos Garantidos, ou envolvendo seus respectivos objetos, exceto em caso de culpa ou dolo da parte indenizável. Todos os valores devidos nos termos deste item 1.3. deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da

solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva despesa e/ou indenização. As disposições deste item 1.3. permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, a rescisão ou término do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos. Todos os pagamentos de indenização nos termos deste item 1.3 estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da solicitação enviada pelo Agente até a data do seu respectivo pagamento ou reembolso ao Agente.]

1.4. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato ou de qualquer outro documento, a Cedente deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.5. Consultores e Substabelecimento. O Agente poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais de sua própria escolha, sendo que os custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

1.6. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

1.6.1. Para os fins estabelecidos neste item 1.6, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos neste item 1.6.

1.6.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após

eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.6.3. O Agente (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar (a) no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América, ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, disponíveis para transferência; e (b) no segundo Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.6.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelos Credores, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

1.6.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.7. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente que, de forma independente, (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente, avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (x) ser parte neste Contrato e (y) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, (ii) são financeiramente capazes de administrar tais riscos e (iii) acreditam que ser parte no presente Contrato é apropriado a eles. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Contrato, o Agente não terá qualquer dever ou responsabilidade, a qualquer momento, de fornecer a qualquer Credor ou titular de qualquer crédito informação a respeito de tais riscos.

1.8. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.9. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins deste item 1.9, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas pessoas autorizadas indicadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

1.9.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.9.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.9.3. A Cedente e o Agente (em nome das Partes Garantidas), neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado nos termos deste Contrato e em cumprimento a este item 1.9.

1.9.4. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos deste Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, ou de qualquer outra forma agir nos termos deste

Contrato, o Agente poderá solicitar Instruções da Cedente e/ou dos Credores. Caso o Agente solicite Instruções da Cedente e/ou dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nada contido neste Contrato exigirá que o Agente exerça qualquer poder discricionário.

1.9.5. O Agente não poderá ser responsabilizado por (a) quaisquer ações que sejam realizadas ou deixem de ser realizadas em razão de atraso no recebimento ou extravio de quaisquer Instruções; ou (b) por qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com Instruções da Cedente e/ou dos Credores.

1.10. Renúncia. O Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência aos Credores.

1.10.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para a função de agente de garantia. Se o sucessor não tiver sido nomeado e aceito tal nomeação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, o Agente, em nome dos Credores, poderá nomear seu sucessor.

1.10.2. Após a nomeação e aceite pelo sucessor nos termos previstos acima, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

XI. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 4

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Cedente

e

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Credores Seniores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

como Fiadores

_____

Datado de
[•] de [•] de 2023

_____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902,

inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores", sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas e os Fiadores doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Cedente e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Cedente celebrou ou irá celebrar:

A. em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA Saneamento Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. [em [•] de [•] de 2023,] **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário"* junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. [em [•] de [•] de 2023,] o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à Cedente um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ [•] ([•]) ("Empréstimo IDB"); e **(2)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à Cedente um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ [•] [•]), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF");

D. [em [•] de [•] de 2023,] o "*[Reimbursement Agreement]*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Cedente à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco"); e

E. [em [•] de [•] de 2023,] o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Cedente ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais [foram]/[serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160;de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, o Acordo de Reembolso Proparco e a Escritura da 2ª Emissão doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia [e os seguintes contratos e instrumentos acessórios [●]], conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento";

II. [em [•] de [•] de 2023,] de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*[Unfunded Risk Facility Agreement]*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Cedente ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. [em [•] de [•] de 2023,] a Cedente celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em [•] de [•] de 2023, a Cedente celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, a Cedente está autorizada a obter determinadas dívidas e garantias adicionais junto aos Credores Adicionais

(conforme definido abaixo) e aos Fiadores Adicionais (conforme definido abaixo), observados os termos e condições expressamente previstos nos Documentos do Financiamento ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamentos ao presente Contrato conforme modelos constantes dos **Anexo VI** e **Anexo XII** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberação sobre os referidos aditamentos;

VI. nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" [celebrado nesta data] entre os Credores, o Agente e as demais partes identificadas no referido acordo, os Credores **(1)** delegaram, ao Agente, poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos de Garantia, bem como **(2)** deliberaram sobre os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores Seniores e aos compromissos constituídos no âmbito dos Documentos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a presente Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), dentre outras avenças ("Acordo entre Credores");

VII. nos termos do Contrato de Concessão e do "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*" celebrado em 29 de outubro de 2021 entre a Cedente, o Poder Concedente e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão ("Contrato de Conta Vinculada da Concessão" e "Agente Financeiro da Concessão", respectivamente), a Cedente contratou, entre outras avenças, a abertura de uma conta centralizadora (a "Conta Centralizadora Concessão"), na qual é depositada a totalidade da **(1)** Receita Tarifária (conforme definido no Contrato de Concessão), e **(2)** Receita Adicional (conforme definido no Contrato de Concessão) recebidas e/ou devidas à Cedente, a qual contempla também a receita arrecada pela Cedente decorrente da prestação de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Receita de Serviços Complementares"; sendo a Receita Tarifária e a Receita Adicional, em conjunto, a "Receita Base da Exploração");

VIII. nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a Receita Base da Exploração deverá ser utilizada, conforme aplicável, para determinadas destinações previstas no Contrato de Concessão, incluindo **(1)** pagamento de outorgas variáveis aos Municípios e repasse ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, **(2)** compartilhamento do percentual da receita bruta decorrente das Receitas Adicionais, exceto para a Receita de Serviços Complementares, com o Estado, e **(3)** eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos Indicadores de Desempenho (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Valores Descontados");

IX. nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Receita Base da Exploração remanescentes que estiverem depositados na Conta Centralizadora Concessão após a destinação dos Valores Descontados e do pagamento de eventuais tarifas e custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora da Concessão e da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Concessão e aqui denominada "Conta Vinculada da Concessão") ("Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão"), serão transferidos automaticamente e em sua totalidade, pelo Agente Financeiro da Concessão, à Conta Centralizadora dos Credores Seniores (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE);

X. os Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão correspondem à efetiva receita líquida de exploração auferida pela Cedente em virtude da Concessão, inclusive em decorrência de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Receita Líquida da Concessão");

XI. a Cedente, em razão do Contrato de Concessão, pode vir a ser beneficiária de outros direitos creditórios, tais como, mas não se limitando a, eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente;

XII. observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo) e de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre **(1)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão; **(2)** todos os direitos emergentes da Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(3)** os direitos creditórios oriundos dos Contratos do Projeto (conforme definido abaixo); **(4)** os direitos creditórios oriundos das Apólices de Seguro (conforme definido abaixo); **(5)** os direitos creditórios oriundos das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo); **(6)** os direitos creditórios oriundos das Contas Desembolso (conforme descritas no **Anexo III-B** deste Contrato); [**(7)** os direitos creditórios oriundos da [Conta de Livre Movimento]; e **(8)** os direitos creditórios oriundos Direitos Residuais (conforme definido abaixo); e ressalvado, em qualquer caso, o Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE); e

XIII. em [•] de [•] de 2023, as Partes e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") celebraram o "[*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva]*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas – SPE"), por meio do qual, entre outras matérias, foram estabelecidos os termos e condições em relação a certas contas de movimentação vinculada de titularidade da Cedente, conforme descritas no referido instrumento e no **Anexo III-A** ao presente Contrato (as "Contas Vinculadas"), bem como a contratação do Agente para prestar serviços de monitoramento e movimentação das Contas Vinculadas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo X** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo X** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II-A** – Descrição do Contrato de Concessão; **Anexo II-B** – Descrição dos Contratos do Projeto; **Anexo II-C** – Descrição das Apólices de Seguros; **Anexo III-A** – Descrição das Contas Vinculadas; **Anexo III-B** – Descrição das Contas Desembolso; **Anexo III-C** – Descrição da [Conta de Livre Movimento]; **Anexo III-D** – Descrição das Contas Vinculadas – Debêntures Existentes; **Anexo IV** – Modelo de Instrumento para Inclusão de Novos Direitos Cedidos; **Anexo V-A** – Modelo de Notificação ao Poder Concedente; **Anexo V-B** – Modelo de Notificação às Contrapartes; **Anexo V-C** – Modelo de Notificação ao Agente Financeiro da Concessão; **Anexo VI** – Modelo de Procuração

Irrevogável para Cessão Fiduciária; **Anexo VII** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Alteração dos Credores; **Anexo VIII** – Endereços Destinatários e Rementes Autorizados; **Anexo IX** – Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva; **Anexo X** – Termos Definidos; **Anexo XI** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo XII** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Fiadores Adicionais; e **Anexo XIII** Poderes, Restrições e Responsabilidades do Agente.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Cedente concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 28 e 28-A da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente cede, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), dos seguintes direitos e créditos:

(i) a totalidade dos direitos creditórios que integram a Receita Líquida da Concessão, presentes e/ou futuros, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, observado que, para fins do artigo 28 da Lei 8.987, deverá ser ressalvado o Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE); de modo que, em nenhuma hipótese (incluindo em caso de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), poderão ser afetados os fluxos de recursos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Conta Vinculada da Concessão, sendo preservado o recebimento da integralidade da Receita Base da Exploração na Conta Centralizadora da Concessão, bem como as retenções e transferências dos Valores Descontados da Conta Centralizadora da Concessão para a Conta Vinculada da Concessão;

(ii) todos os demais direitos, atuais e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, incluindo eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em razão da extinção da Concessão, inclusive decorrentes de caducidade, encampação, revogação, relicitação ou rescisão da Concessão, e todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão e que sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável;

(iii) todos os direitos creditórios da Cedente, atuais e/ou futuros, decorrentes do Contrato de EPC e do Contrato de Interdependência (conforme descritos no **Anexo II-B** deste Contrato), incluindo seus respectivos aditamentos e garantias outorgadas em favor da Cedente, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, observadas as formalidades previstas nos termos da Cláusula 3.2 abaixo ("Contratos do Projeto"), sendo os atuais Contratos do Projeto descritos no **Anexo II-B** deste Contrato;

(iv) todos os direitos creditórios da Cedente, atuais e/ou futuros, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Cedente no âmbito da Concessão, que tenham a Cedente como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos ("Apólices de Seguro"), sendo as atuais Apólices de Seguros descritas no **Anexo II-C** deste Contrato;

(v) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas descritas no **Anexo III-A** deste Contrato, e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos, bem como todos e quaisquer

montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos – Contas Vinculadas"), observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(vi) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Desembolso descritas no **Anexo III-B** deste Contrato, nas quais serão depositados os recursos líquidos decorrentes do 1º (primeiro) desembolso no âmbito de determinados Instrumentos Garantidos, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas – SPE e os frutos e rendimentos originados nas Contas Desembolso, incluindo os Investimentos Permitidos, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos – Contas Desembolso");

(vii) [todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente decorrentes da [Conta de Livre Movimento] (sendo a Conta de Livre Movimento em conjunto com as Contas Desembolso e as Contas Vinculadas, as "Contas Cedidas") descrita no **Anexo III-C** deste Contrato, bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos – Conta de Livre Movimento" e, em conjunto com os Direitos Cedidos – Contas Desembolso e os Direitos Cedidos – Contas Vinculadas, os "Direitos Cedidos Não Onerados às Debêntures Existentes"); e]

(viii) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes futuros, a que fizer jus a Cedente, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer das Garantias Reais da SPE pelas Partes Garantidas, exclusivamente nos termos da Cláusula 8.8.1 abaixo ("Direitos Residuais"); sendo os direitos previstos nas alíneas "(i)" a "(viii)" desta Cláusula 3.1 denominados, em conjunto, os "Direitos Cedidos").

3.1.1. A Cessão Fiduciária sobre as Contas Desembolso, as Contas Reserva e as Contas Pagamento (conforme descritas no **Anexo III** deste Contrato) beneficiará exclusivamente os respectivos Credores Seniores que tenham o direito de recebimento dos recursos depositados nas respectivas contas, conforme os casos e nos termos do Contrato de Administração de Contas – SPE, sendo as transferências de recursos de tais contas, inclusive em caso de um Evento de Excussão, sujeitas às regras previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE.

3.1.2. A partir da presente data e até a ocorrência da Sub-rogação (conforme definido abaixo), a Cessão Fiduciária sobre a Conta Pagamento Fiadores (conforme descrita no **Anexo III** deste Contrato) beneficiará exclusivamente as Obrigações Garantidas decorrentes do Contrato de Financiamento do BNDES, sendo certo que, após a Sub-rogação, a Cessão Fiduciária sobre referida Conta Pagamento Fiadores passará a beneficiar, automática e exclusivamente, os Fiadores efetivamente sub-rogados, nos termos da Cláusula 15.1 abaixo.

3.2. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios (incluindo receitas e indenizações), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de **(i)** novos contratos e/ou apólices relacionados à Concessão que venham a ser celebrados pela Cedente **(a)** em substituição aos Contratos do Projeto e às Apólices de Seguro existentes na data de celebração do presente Contrato, independentemente do valor, exceto em relação ao Contrato de EPC, observado o disposto no item (ii) abaixo, e **(b)** em complementação aos Contratos do Projeto existentes na data de celebração do presente Contrato, cujo valor individual seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(ii)** em caso de término do Contrato de EPC, todos e quaisquer novos contratos celebrados pela Cedente em substituição ao Contrato de EPC ou referentes a manutenção, investimentos (CAPEX) e operação do Projeto, cujo valor individual seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo seus respectivos aditamentos e garantias correspondentes no âmbito de tais novos contratos, celebrados a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas e que, em qualquer caso, sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, devendo tais novos instrumentos integrar a definição de Contratos do Projeto para todos os fins deste Contrato; **(iii)** quaisquer novas Apólices de Seguro contratadas a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas e que tenham a Cedente como beneficiária; e **(iv)** todos e quaisquer novos contratos firmados pela Cedente relacionados ao desenvolvimento, construção, implantação, operação e/ou manutenção do Projeto e que representem um valor individual, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e que confiram à Cedente novos direitos creditórios no âmbito do Projeto ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, a Cedente se obriga a **(i)** notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e **(ii)** entregar ao Agente, **(a) (a.1)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos

Cedidos, ou **(a.2)** em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que dê origem a Novos Direitos Cedidos; instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo IV** a este Contrato, devidamente assinado pela Cedente, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(b) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Mediante a implementação da Condição Suspensiva e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3.5. **Condição Suspensiva**. Exceto pela Cessão Fiduciária sobre as Contas Desembolso, que possui plena eficácia e exequibilidade a partir da data de assinatura do presente Contrato, a Cessão Fiduciária é constituída pela Cedente sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 4 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), a qual será comprovada por meio da apresentação, ao Agente, de extrato da B3 evidenciando o resgate da totalidade das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). A Cedente deverá entregar ao Agente o extrato acima descrito na mesma data da liquidação do resgate antecipado total das Debêntures Existentes.

3.5.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária passará automaticamente a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.5.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Cessão Fiduciária, todos os termos e condições aqui estabelecidos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura, exceto por aqueles relacionados ao gravame criado pela presente Cessão Fiduciária, ressalvado o gravame sobre as Contas Desembolso.

3.5.3. Sem prejuízo da eficácia imediata da Cessão Fiduciária mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, para fins de evidência, a Cedente averbará nos Cartórios RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo recebimento pela Cedente, termo de liberação assinado pelo agente fiduciário das Debêntures Existentes em relação à cessão fiduciária constituída em favor dos titulares das Debêntures Existentes sobre os Direitos Cedidos, ressalvados os Direitos Cedidos Não Onerados às Debêntures Existentes ("Ônus Existente"), acompanhado de termo de declaração da Cedente atestando a implementação da Condição Suspensiva, na forma do **Anexo IX** a este Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO; FORMALIDADES ADICIONAIS

3.6. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou da averbação.

3.6.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Cedente deverá praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.6.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

3.7. Notificações. A Cedente deverá enviar, para fins do artigo 290 do Código Civil e do artigo 28-A, inciso II, da Lei 8.987:

(i) até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, notificação ao Poder Concedente, informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-A** a este Contrato, instruindo o Poder Concedente para que efetue quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(ii) até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, exceto com relação à contraparte do Contrato de EPC e à AEGEA, na qualidade de prestadora da garantia do Contrato de EPC, notificação às contrapartes dos Contratos do Projeto ("Contrapartes Contratos do Projeto"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, e instruindo as Contrapartes Contratos do Projeto para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(iii) até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, notificação às seguradoras contratadas no âmbito das Apólices de Seguro ("Contrapartes Seguradoras" e, em conjunto com as Contrapartes Contratos do Projeto, as "Contrapartes"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, para que as Contrapartes Seguradoras efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(iv) até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, notificação ao Agente Financeiro da Concessão, informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-C** a este Contrato, para que o Agente Financeiro da Concessão efetue as transferências da Receita Líquida da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores; e

(v) observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, no prazo de até [10 (dez)] Dias Úteiscontados da formalização de Novos Direitos Cedidos, notificação às contrapartes dos Novos Direitos Cedidos ("Contrapartes Novos Direitos Cedidos"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, e instruindo as Contrapartes Novos Direitos Cedidos para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização.

3.7.1. A Cedente deverá disponibilizar ao Agente, **(i)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data da implementação da Condição Suspensiva, **(a)** evidência do envio da notificação descrita no item 4.2(iv) acima ao Agente Financeiro da Concessão, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Conta Vinculada da Concessão;[1] e **(b)** evidência de que todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas - Debêntures Existentes descritas no **Anexo III-D** ao presente Contrato desde a data da implementação da Condição Suspensiva foram transferidos para a Conta de Livre Movimento, por meio dos correspondentes extratos bancários; **(ii)** no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis da data da implementação da Condição Suspensiva: **(a)** evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 4.2(ii) e (iii) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos, da seguinte forma: **(a.1)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Cedente, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(a.2)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respectivo contrato com poderes para tanto; ou **(a.3)** na forma prevista nos respectivos instrumentos; e **(b)** o protocolo, físico ou digital, perante o Poder Concedente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Poder Concedente e observados os termos do Contrato de Concessão, da notificação descrita no item 4.2(i) acima informando sobre a Cessão Fiduciária; **(iii)** no prazo de até [30 (trinta) Dias Úteis] contados da entrega do instrumento epistolar referido na Cláusula 3.2.1 acima, para prever os Novos Direitos Cedidos, observado o disposto na referida Cláusula 3.2.1 acima, evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 4.2(v) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos dos Novos Direitos Cedidos, da seguinte forma: **(a)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Cedente, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(b)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respetivo contrato com poderes para tanto, ou **(c)** na forma prevista nos respectivos instrumentos.

Endosso. A Cedente deverá apresentar ao Agente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da implementação da Condição Suspensiva, as Apólices de Seguro e/ou respectivos endossos [e/ou certificados] prevendo, sem prejuízo do quanto previsto nos demais Instrumentos Garantidos, que os direitos previstos sob a apólice de seguro foram cedidos fiduciariamente pela Águas do Rio 4 SPE S.A. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco BTG Pactual S.A., Corporação Interamericana de Investimentos, Societé de Promotion et de Participation Pour La Coopération Economique S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (em conjunto, as "Partes Garantidas") nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em [•] de 2023 ("Contrato"), de modo que: (a) deverá ser conferido às Partes Garantidas o status de seguradas adicionais e beneficiárias do seguro, na qualidade de credoras fiduciárias; (b) quaisquer indenizações sob a apólice constituem garantia outorgada em benefício das Partes Garantidas e deverão ser pagas exclusivamente na [Conta Indenização]; (c) a apólice somente poderá ser cancelada ou suspensa após [•] dias do recebimento de notificação escrita pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.; (d) as demais Partes Garantidas e seus agentes terão o direito, mas não a obrigação, de pagar prêmios em nome da Águas do Rio 4 SPE S.A. em caso de não pagamento, a serem reembolsados pela Águas do Rio 4 SPE S.A.; (e) que a seguradora não aceitará ou permitirá qualquer solicitação da Águas do Rio 4 SPE S.A. para reduzir limites ou cobertura ou alterar termos e condições, sem a prévia anuência das Partes Garantidas; (f) a seguradora deverá renunciar a todos os seus direitos de sub-rogação ou direito de ação que possa ter ou adquirir em face das Partes Garantidas em virtude de um sinistro; e (g) a cobertura não poderá ser afetada por qualquer processo de insolvência judicial ou extrajudicial relacionada à Águas do Rio 4 SPE S.A., e, ainda, no caso de contratos de resseguros, incluindo a resseguradora.

3.8. A Cedente deverá disponibilizar ao Agente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da implementação da Condição Suspensiva, evidência do encerramento das Contas Vinculadas – Debêntures Existentes, via extrato emitido pelo banco administrador das Contas Vinculadas – Debêntures Existentes atestando o referido encerramento.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Cedente, e a Cedente, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositária dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. A Cedente reconhece e concorda que os Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pela Cedente, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pela Cedente.

5.1.2. A Cedente, como depositária dos Direitos Cedidos, somente tomará medidas ou praticará atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Cedente, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária ou para a cobrança dos Direitos Cedidos, incluindo, sem se limitar a, extratos das Contas Vinculadas, originais dos Contratos do Projeto, originais das Apólices de Seguro e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e a Cedente, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 16.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis); e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Cedente também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS E FLUXO FINANCEIRO

6.1. Para os fins da presente Cessão Fiduciária e observada a Condição Suspensiva, a Cedente se obriga a fazer com que os Direitos Cedidos sejam transferidos exclusivamente conforme indicado abaixo e no Contrato de Administração de Contas – SPE:

(i) os recursos decorrentes das Receitas Adicionais, incluindo a Receita de Serviços Complementares, deverão ser recebidos pela Cedente na Conta Centralizadora Concessão;

(ii) os recursos decorrentes da Receita Líquida da Concessão deverão ser transferidos, integralmente e automaticamente pelo Agente Financeiro da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores;

(iii) os recursos referentes a quaisquer indenizações, multas ou penalidades devidas à Cedente no âmbito **(a)** do Contrato de Concessão, dos Contratos do Projeto e/ou das Apólices de Seguro, nos termos da Cláusula 3.1 acima, e **(b)** de quaisquer contratos e/ou apólices relacionados à Concessão celebrados pela Cedente que originem Novos Direitos Cedidos e que sejam objeto da presente Cessão Fiduciária, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, deverão ser recebidos na Conta Indenização; e

(iv) quaisquer outros Direitos Cedidos não indicados expressamente acima deverão ser recebidos na Conta Centralizadora dos Credores Seniores.

6.2. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos ser recebido pela Cedente em conta corrente que não na Conta Vinculada aplicável, nos termos da Cláusula 6.1 acima, a Cedente, desde já, se obriga a transferir tais recursos para a respectiva Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis após a identificação do depósito equivocado ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do depósito, o que ocorrer primeiro, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos.

6.3. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas estarão sujeitos e deverão obedecer exclusivamente ao fluxo financeiro de pagamentos, retenções e transferências previsto no Contrato de Administração de Contas – SPE.

CLÁUSULA VII – CONTAS VINCULADAS

7.1. A Cedente obriga-se a: **(i)** manter, a todo o momento, as Contas Vinculadas e a Conta de Livre Movimento livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, íntegras e em perfeito funcionamento, exceto pela presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para o recebimento dos Direitos Cedidos além das Contas Vinculadas e da Conta de Livre Movimento, ressalvadas as Contas Vinculadas – Debêntures Existentes, observado o disposto na Cláusula 4.4 acima.

7.2. As Contas Vinculadas somente poderão ser encerradas, alteradas ou substituídas na forma prevista no presente Contrato ou desde que em comum acordo entre a Cedente e o Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de forma prévia e expressa.

7.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser bloqueados, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – SPE, sendo certo que será observada a mecânica prevista no Contrato de Administração de Contas – SPE para assegurar a liberação do Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) para que não seja comprometida a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objeto da Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987.

CLÁUSULA VIII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 acima, **(i)** após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou **(ii)** vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores) excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e/ou transferências a serem efetuadas pelo Banco Depositário nas Contas Vinculadas, por conta e ordem das Partes Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores, observados, ainda, os termos da Cláusula 3.1.1 acima e do Contrato de Administração de Contas – SPE.

8.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena

dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 8.1 acima, será comunicada à Cedente por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

8.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando à Cedente, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 8.6 e seguintes abaixo.

8.3. A Cedente reconhece que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

8.4. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Cedente, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato); ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas – SPE; **(iii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para

liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

8.4.1. A Cedente, neste ato, outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

8.5. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VIII.

8.6. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Cedente, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Cedente. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pela integral liquidação do saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

8.6.1. A Cedente concorda que, caso a presente Cessão Fiduciária seja excutida para liquidar parcialmente as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos em que apenas parte dos Credores Seniores decida excutir a presente Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e no Acordo entre Credores, mas reste pendente a quitação integral das Obrigações Garantidas dos demais Credores Seniores, eventuais Direitos Residuais serão retidos na [Conta [•]], até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos.

8.7. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

8.8. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

8.9. A Cedente, neste ato, concorda que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas

relacionada aos Direitos Cedidos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

CLÁUSULA IX – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, sujeito à implementação da Condição Suspensiva, conforme aplicável, eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) a Cedente é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se o Ônus Existente e a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos do Projeto e das Apólices de Seguro;

(x) o **Anexo III-A** ao presente contrato contém a descrição individualizada das Contas Vinculadas;

(xi) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessários para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xii) o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, conferindo às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xiii) a Cedente não outorgou em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto no âmbito do Ônus Existente e conforme previsto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas – SPE ;

(xiv) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público e, portanto, não estão sujeitos à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão;

(xv) para fins do artigo 28 da Lei 8.987, o Montante OPEX (conforme definido no

Contrato de Administração de Contas – SPE) é, na presente data, suficiente para assegurar a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão; e

(xvi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Direitos Cedidos, ressalvado o Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE), nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

9.2. As declarações prestadas na Cláusula 9.1 acima são prestadas pela Cedente, na presente data, ficando a Cedente responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores Seniores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos.

9.3. As declarações prestadas nesta Cláusula IX são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

9.4. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

9.5. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Cedente se obriga a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Cedente obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste

Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou a exequibilidade da Cessão Fiduciária ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) sem prejuízo de eventual substituição do Banco Depositário e/ou do Agente, manter contratado o Banco Depositário e o Agente durante a vigência da Cessão Fiduciária;

(iv) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis, exceto pela Cessão Fiduciária sobre as Contas Desembolso que será automaticamente resolvida e liberada mediante a implementação da Condição Suspensiva;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pelo Ônus Existente e pela presente Cessão Fiduciária;

(vi) assegurar e defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária e deste Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, observada a Condição Suspensiva, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto pelo Ônus Existente e pela presente Cessão

Fiduciária;

(viii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – SPE e dos demais Documentos do Financiamento;

(ix) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(x) franquear às Partes Garantidas, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a franquear tal acesso às Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas – SPE;

não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas, exceto pelas Contas Desembolso, as quais deverão ser encerradas mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos do Contrato de Administração de Contas – SPE;

(xi) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xii) registrar os Investimentos Permitidos, na B3, se exigido nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada;

(xiii) ao custo e despesas exclusivos da Cedente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xv) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xvi) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xvii) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xviii) notificar o Agente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre **(a)** qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e **(b)** a ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xix) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xx) manter o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA XI - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XIII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XII – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

12.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, a Cedente, de maneira irrevogável e irretratável, obriga-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

12.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Cedente obriga-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Cedente deverá obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessários para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Cedente e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

12.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Cedente, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 12.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

12.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pela Cedente, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XIII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

13.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

13.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente neste sentido, entregar, à Cedente um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIV – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

14.1. Nomeação do Agente. A Cedente reconhece que os Credores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

14.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

14.1.2. As Partes, desde já, concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo XIV** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo XIV** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo XIV** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

14.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Cedente pelo Agente, em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Cedente.

14.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Cedente que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 14.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Cedente nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Cedente seja notificada pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Cedente deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 ([cento e vinte]) dias contados da data de recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pelos Credores.

14.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão.

CLÁUSULA XV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

15.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores, ao BNDES, em decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

15.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente no âmbito do respectivo CPG Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

15.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, as Partes deverão celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VII** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 8.5 acima.

15.1.3. A Cedente outorga aos Fiadores, nesta data, procuração nos termos do **Anexo XI** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pela Cedente nos termos desta Cláusula e do **Anexo VII** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

15.1.4. A Cedente tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

15.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 13.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C e/ou do CPG Fiadores - Subcrédito H ou, ainda, em caso de contratação, pela Cedente, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente em substituição a tais subcréditos, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, as Partes deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo XII** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Cedente, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos à respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Cedente aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

16.2 Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16.3 Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar da Cedente, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

16.4 Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes . Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Cedente, nos termos da Cláusula IV acima.

16.5 Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou

dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

16.6 Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

16.7 Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Cedente em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

16.8 Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um dos remetentes autorizados indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato ou outro remetente autorizado indicado posteriormente pela respectiva Parte nos termos abaixo.

16.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

16.8.2. A mudança de qualquer dos endereços e/ou destinatários autorizados indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

16.9 Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força

de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

16.10 Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

16.11 Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

16.11.1 Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 16.11 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

16.12 Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.13 Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS (1 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (2 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (3 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (4 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (5 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (6 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (8 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (9 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (10 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (11 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (12 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (13 DE 15) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (14 DE 13) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

[Nota SF: a ser preenchido oportunamente**]**

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II-A
DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 -Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020 celebrado em 11/08/2021 entre a Cedente e o Poder Concedente, com interveniência da AGENERSA, seus anexos e aditivos.

ANEXO II-B
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO

- **Contratos do Projeto:**

  (i) Contrato de EPC: [•];

  (ii) Contrato de Interdependência: [•];

ANEXO II-C
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO

- **Apólices de Seguro:**

  (i) Apólice de Seguro No. 02852.2022.0001.0351.0008770, emitida pela AXA XL Seguros S.A., em 18 de novembro de 2022;

  (ii) Apólice de Seguro No. 960.0000002853, emitida pela Tokio Marine Seguradora S.A., em 23 de novembro de 2022;

  (iii) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0001.0167.0006666, emitida pela AXA Seguros S.A. em 13 de janeiro de 2023; e

  (iv) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0001.0351.0009170, emitida pela AXA Seguros S.A. em 18 de janeiro de 2023.

ANEXO III-A
DESCRIÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

- **Conta Centralizadora dos Credores Seniores**
- **Conta de Passagem**
- **Conta Bloqueio**
- **Conta Indenização**
- **Conta Pagamentos Mandatórios**
- **Conta Contingência Sobrecustos**

<u>CONTAS PAGAMENTO</u>:

- **Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária**
- **Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária**
- **Conta Pagamento SpT**
- **Conta Pagamento Empréstimo IDB**
- **Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF**
- **Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão**
- **[Conta Pagamento Fiadores]**

<u>CONTAS RESERVA</u>:

- **Conta Reserva BNDES Fiança Bancária**
- **Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária**
- **Conta Reserva SpT**
- **Conta Reserva Empréstimo IDB**
- **Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF**
- **Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão**
- **Conta Reserva Proparco**

ANEXO III-B
DESCRIÇÃO DAS CONTAS DESEMBOLSO

- **Conta Desembolso BNDES**
- **Conta Desembolso IDB**
- **Conta Desembolso Debêntures da 2ª Emissão**

ANEXO III-C
DESCRIÇÃO DA CONTA DE LIVRE MOVIMENTO

[Nota SF: A ser preenchido**]**

ANEXO III-D

DESCRIÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS – DEBÊNTURES EXISTENTES

- **Conta Centralizadora Credores**

Banco	Agência	Conta Corrente
[•]	[•]	[•]

- **Conta Controlada**

Banco	Agência	Conta Corrente
[•]	[•]	[•]

ANEXO IV
MODELO DE INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: *Instrumento para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*
Prezados Senhores:

Referimo-nos ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), datado de [•] de [•] de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1 ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE**

DESENVOLVIMENTO, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

X. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas e os Fiadores doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Osasco	
	Barueri	

Considerando que, na presente data, a Cedente celebrou o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato) e a Cedente deseja formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

A Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do [Anexo II-B/Anexo II-C] ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos previstas no Contrato serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a ser parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, a Cedente concorda em alterar, consolidar e ratificar o [Anexo II–B/Anexo II–C] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 16 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. A Cedente poderá assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO V-A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

[*papel timbrado da Concessionária*]

[*local e data*]

Ao Estado do Rio de Janeiro
[*endereço completo*]
[*e-mail*]
At.: [•]

Ref.: *Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*

Prezados senhores,

Fazemos referência **(i)** ao "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*", celebrado pela **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1 ("Concessionária") e pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente ("Contrato de Concessão" e "Poder Concedente", respectivamente); e **(ii)** ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em [•] de [•] de [•] entre a Concessionária, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), a Corporação Interamericana de Investimentos ("BID"), a Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª emissão da Concessionária, , o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), o Banco J.P. Morgan S.A. ("JPM"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. ("SMBC"), o e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente" e, em conjunto com o BNDES, o BTG Pactual, o BID, a Proparco e o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas"; e "Contrato", respectivamente).

Em atendimento ao disposto na Cláusula 20.2 do Contrato de Concessão, V.Sas. foram notificados, em [•] de [•] de 2023, a respeito do oferecimento, pela Concessionária, em favor das Partes Garantidas, de garantia sobre (i) os direitos emergentes e garantias relativos à Receita de Exploração (conforme definido no Contrato de Concessão), (ii) outros créditos e recebíveis de titularidade da Concessionária, existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da concessão de que é titular da Concessão, e (iii) parcela dos créditos operacionais futuros de titularidade da Concessionária, observadas as condições do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (em conjunto, os "Direitos da Concessão"). Ainda, nos termos da Cláusula 20.4 do Contrato de Concessão, foi apresentado a V.Sas., em [•] de [•] de 2023, cópia do Contrato, por meio do qual a Concessionária cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, os Direitos da Concessão, a fim de garantir o pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato).

Em vista do exposto, a Concessionária requer que, a partir da presente data, qualquer indenização que porventura venha a ser devida à Cedente pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, bem como quaisquer valores devidos à Concessionária pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, sejam pagos exclusivamente mediante depósito na conta bancária abaixo:

Concessionária	**Banco (nº)**	**Agência**	**Conta**
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	[•]	[•]	[•]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou por meio do Agente no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. deverão pagar, e a Concessionária, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos do Contrato de Concessão na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou por meio do Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V-B
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES
[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

Ao [*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]
[*endereço completo*]
[*e-mail*]
At.: [•]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1. ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*),

celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

X. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores" sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrente [do Contrato [preencher], celebrado pela Cedente, com V. Sas., em [•] de [•] de [•] ("Contrato do Projeto") / da Apólice de Seguros [preencher], contratada pela Cedente, com V. Sas., em [•] de [•] de [•] ("Apólice de Seguro")].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) [do(s) contrato(s)/da(s) apólice(s)] acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos provenientes do(a) [Contrato do Projeto / Apólice de Seguro] na conta indicada a seguir:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	[•]	[•]	[•]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente) no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. deverão pagar, e a Cedente, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos [do Contrato Cedido / da Apólice Cedida] na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,
[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V-C
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO DA CONCESSÃO
[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

Ao ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo – SP, CEP 04344-902
controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1 ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*),

celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

X. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores" sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores";

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente emergentes do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Cedente e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"), inclusive os recursos decorrentes da Receita de Exploração e da Receita Adicional (conforme definidos no Contrato de Concessão) que sejam devidos à Cedente, observado o disposto no "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*" celebrado em 29 de outubro de 2021 entre a Cedente, o Poder Concedente e V.Sas., na qualidade de agente financeiro das contas da concessão de que é titular a Cedente ("Agente Financeiro da Concessão" e "Contrato de Conta Vinculada da Concessão", respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato, notificamos V. Sas., na qualidade de agente financeiro no âmbito do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a efetuar a transferência da Receita de Exploração e da Receita Adicional que sejam devidas à Cedente, descontados os valores previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Conta Vinculada da Concessão, conforme o caso, para a conta indicada a seguir:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	[•]	[•]	[•]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente) no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. deverão transferir, e a Cedente, por este, ato consente com tal transferência, todos e quaisquer recursos decorrentes da Receita de Exploração e da Receita Adicional que sejam devidos à Cedente, descontados os valores previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Conta Vinculada da Concessão, conforme o caso, para a conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,
[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1 ("Outorgante");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* ", celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre o Outorgante e os Outorgados, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

[**Nota SF**: A ser preenchido.]

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO VII
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento

(*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

X. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores", sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

I. [***CREDOR INGRESSANTE***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Credor Ingressante").

Sendo a Cedente e as Partes Garantidas, os Fiadores e o Credor Ingressante doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Cedente (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [[a Cedente e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [•], no valor de [•] ("Instrumento [•]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Ingressante]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [•]] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Cedente serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Ingressante, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [•] e [•]; e (iii) as obrigações assumidas pela Cedente no Instrumento [•] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [•] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; (ii) o **Anexo VI** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo VI** ao Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo, e [•] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do

protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[•]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[•]

ANEXO VIII
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENTES AUTORIZADOS

Para a Cedente
A/C Angelo Garcia / Indira Macedo
Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Remetentes autorizados: [•]

Para o IDB INVEST
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, Rue Saint Honoré, 75001 Paris, France
E-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO 2ª EMISSÃO
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Agente
A/C **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com
Remetentes autorizados: Diogo Malheiros / Lesli Gonzalez / Leone Azevedo / Wagner Castillo

Para o Bradesco
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Itaú
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o JPM
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o SMBC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Referimo-nos ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), datado de [•] de [•] de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1 ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W.,

Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

X. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores" sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

Nos termos da Cláusula 3.5.3 do Contrato, vimos, por meio da presente, declarar que todas as obrigações assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 4 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), foram quitadas, na presente data, mediante o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Existentes, conforme evidenciado pelo extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, constante do Anexo A à presente.

Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

[campo de assinaturas]

ANEXO A
EXTRATO B3

[•]

ANEXO X
TERMOS DEFINIDOS

"Acordo entre Credores" tem o significado atribuído no Considerando (VI) deste Contrato.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Financeiro da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Apólices de Seguro" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iv) deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

"Banco Depositário" tem o significado atribuído no Considerando (XIII) deste Contrato.

"Bradesco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BTG" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 9.1(v) deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.5 deste Contrato.

"Conta Centralizadora Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Conta Centralizadora dos Credores Seniores" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas da SPE.

"Conta Indenização" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – SPE

"Conta Pagamento Fiadores" tem o significado atribuído no Anexo III deste Contrato.

"Conta Vinculada da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (IX) deste Contrato.

"Contas Cedidas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

"Contas Desembolso" tem o significado atribuído no Anexo III-B deste Contrato.

"Conta de Livre Movimento" tem o significado atribuído no Anexo III-C deste Contrato.

"Contas Reserva" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – SPE.

"Contas Vinculadas – Debêntures Existentes" tem o significado atribuído no Anexo III-D deste Contrato.

"Conta(s) Vinculada(s)" tem o significado atribuído no Considerando (XIII) deste Contrato.

"Contrapartes Contratos do Projeto" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(ii) deste Contrato.

"Contrapartes Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(v) deste Contrato.

"Contrapartes Seguradoras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iii) deste Contrato.

"Contrapartes" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iii) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído nos Considerando.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Conta Vinculada da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Contrato de EPC" tem o significado atribuído no Anexo II-B deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Interdependência" tem o significado atribuído no Anexo II-B deste Contrato.

"Contrato de Administração de Contas - SPE" tem o significado atribuído no Considerando (XIII) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Contratos do Projeto" tem significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, [●].

"CPG Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Credores Adicionais" significa [●].

"Credores Seniores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures Existentes" tem o significado atribuído na Cláusula 3.5 deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Cedidos – Contas Desembolso" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vi) deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Conta de Livre Movimento" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Contas Vinculadas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Direitos Cedidos Não Onerados às Debêntures Existentes" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(viii) deste Contrato.

"Direitos Residuais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(viii) deste Contrato.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" têm o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

"Evento de Retenção" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – SPE.

"Fiadores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Fiadores Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Contrato.

"Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Garantias Reais da SPE" significa a presente Cessão Fiduciária e [*listar demais garantias reais a serem outorgadas pelas Alienantes (e.g., cessão fiduciária de mútuos subordinados concedidos pela Aegea)*].

"Garantias Reais" significa as Garantias Reais da SPE e [*listar demais garantias reais a serem outorgadas pela Subholding e/ou pelos Acionistas Indiretos*]

"IDB Invest" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Cedente e que impacte negativamente a capacidade da Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária;

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Investimentos Permitidos" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – SPE.

"Itaú" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"JPM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Lei 8.987" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Municípios" tem o significado conforme definido no Contrato de Concessão.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Ônus Existente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.3 deste Contrato.

"Ônus" significa, qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projeto" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Receita Adicional" tem o significado atribuído no Contrato de Concessão.

"Receita Base da Exploração" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Receita Líquida da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (X) deste Contrato.

"Receita de Serviços Complementares" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (IX) deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Santander" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"SCE – Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 8.4 deste Contrato.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 do Contrato.

"Valores Descontados" tem o significado atribuído no Considerando (VIII) deste Contrato.

ANEXO XI
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante") nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

II. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

III. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

IV. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")

V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Outorgados").

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES perante a Outorgante nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES"), conforme previsto na Cláusula 15 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva* e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2023 ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza legalmente exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de eventuais aditamentos ao Contrato;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item (a) acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO XII
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE FIADORES ADICIONAIS

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("JPM");

X. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores", sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas"); e

XIII. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Novo Fiador");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Cedente (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [•]] // [a Cedente e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [•] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou do endividamento contratado pela Cedente para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Subcrédito [•]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o **Anexo XI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo XI** ao Contrato, serão outorgadas pela Cedente simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:13

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo e [•] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

Anexo XIII
PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

1.1.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, sejam parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se neste ato em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários, exceto ações e poderes discricionários expressamente previstos neste Contrato ou nos Documentos de Garantia, conforme instruído por escrito pelos Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou seja contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato.

1.1.2. O Agente não estará obrigado a utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades financeiras durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever pelo Agente dependa do adiantamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem adiantados ou garantidos pela Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos adiantamentos ou garantias.

1.2. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo.

1.2.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores. O Agente não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé desde que em conformidade com instruções, consentimentos ou a pedido dos Credores. Caso o Agente solicite instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.2.2. O Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; (iii) a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos; ou (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento.

1.2.3. O Agente não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido dos Credores ou (ii) na ausência de culpa, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente não tenha conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito dos Instrumentos Garantidos ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos, a menos e até que os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente descrevendo tal evento de inadimplemento sob os Instrumentos Garantidos.

1.2.4. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, pandemia, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

1.2.5. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente (a) deverá informar prontamente os Credores sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelos Credores ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.2.6. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações de "*know your customer*" necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente.

1.3. Despesas e Indenização. A Cedente deverá (a) pagar ou reembolsar ao Agente quaisquer custos, tributos e despesas comprovada e razoavelmente incorridos em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração, registro e exercício do presente Contrato e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos, à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, inclusive com relação a subcontratados que venham a ser contratados pelo Agente; e (b) indenizar o Agente, por quaisquer perdas, despesas, demandas ou danos, incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagáveis a terceiros e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ação ou omissão relativo exclusivamente a este Contrato e aos Instrumentos Garantidos, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato ou e/com os Instrumentos Garantidos, ou envolvendo seus respectivos objetos, exceto em caso de culpa ou dolo da parte indenizável. Todos os valores devidos nos termos deste item 1.3. deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva despesa e/ou indenização. As disposições deste item 1.3. permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, a rescisão ou término do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos. Todos os pagamentos de

indenização nos termos deste item 1.3 estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da solicitação enviada pelo Agente até a data do seu respectivo pagamento ou reembolso ao Agente.

1.4. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato ou de qualquer outro documento, a Cedente deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.5. Consultores e Substabelecimento. O Agente poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais de sua própria escolha, sendo que os custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

1.6. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

1.6.1. Para os fins estabelecidos neste item 1.6, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos neste item 1.6.

1.6.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.6.3. O Agente (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar (a) no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América, ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, disponíveis para transferência; e (b) no segundo Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.6.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelos Credores, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

1.6.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.7. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente que, de forma independente, (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente, avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (x) ser parte neste Contrato e (y) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, (ii) são financeiramente capazes de administrar tais riscos e (iii) acreditam que ser parte no presente Contrato é apropriado a eles. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Contrato, o Agente não terá qualquer dever ou responsabilidade, a qualquer momento, de fornecer a qualquer Credor ou titular de qualquer crédito informação a respeito de tais riscos.

1.8. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.9. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins deste item 1.9, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas pessoas autorizadas indicadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

1.9.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.9.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.9.3. A Cedente e o Agente (em nome das Partes Garantidas), neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado nos termos deste Contrato e em cumprimento a este item 1.9.

1.9.4. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos deste Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, ou de qualquer outra forma agir nos termos deste Contrato, o Agente poderá solicitar Instruções da Cedente e/ou dos Credores. Caso o Agente solicite Instruções da Cedente e/ou dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nada contido neste Contrato exigirá que o Agente exerça qualquer poder discricionário.

1.9.5. O Agente não poderá ser responsabilizado por (a) quaisquer ações que sejam realizadas ou deixem de ser realizadas em razão de atraso no recebimento ou extravio de quaisquer Instruções; ou (b) por qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com Instruções da Cedente e/ou dos Credores.

1.10. Renúncia. O Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência aos Credores.

1.10.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para a função de agente de garantia. Se o sucessor não tiver sido nomeado e aceito tal nomeação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, o Agente, em nome dos Credores, poderá nomear seu sucessor.

1.10.2. Após a nomeação e aceite pelo sucessor nos termos previstos acima, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

XII. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – NOVA ACIONISTA

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
como Cedente

e

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
[BANCO BTG PACTUAL S.A.]
[CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS]
[SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.]
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Credores Seniores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
[BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.]
BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
como Fiadores

_____

Datado de
[•] de [•] de 2023

_____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" ou "Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º

(parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XII. [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");]

XIII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"); e

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do **(a)** "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03 ("SPE 1") e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA"); e **(b)** "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06 ("SPE 4" e em conjunto com SPE 1, as "Devedoras") e o Poder Concedente, com a interveniência da AGENERSA (em conjunto, os "Contratos de Concessão"):

A. em 14 de dezembro de 2022, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1, os "Contratos de Financiamento do BNDES");

B. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*]" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos*;* e **(b)** a SPE 4 celebrou o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários*

Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos(em conjunto, os "Contratos de Repasse SpT");

C. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB SPE 1"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à SPE 1 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB SPE 1"); e **(2)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à SPE 1 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento IDB SPE 4, "Contratos de Financiamento IDB"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à SPE 4 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB SPE 1, "Empréstimos IDB"); e **(2)** o IDB Invest concordou em conceder à SPE 4 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ [•]([•]), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1, "Empréstimos IDB Invest URF");

D. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "[*Reimbursement Agreement*]" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela SPE 1 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "[*Reimbursement Agreement*]" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela SPE 4 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (em conjunto, os "Acordos de Reembolso Proparco");

E. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a*

Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A." junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1"), as quais [foram/serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 2ª Emissão"), as quais [foram/serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 2ª Emissão");

sendo os Contratos de Financiamento do BNDES, os Contratos de Repasse SpT, os Contratos de Financiamento IDB, os Acordos de Reembolso Proparco e as Escrituras da 2ª Emissão doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) [e os seguintes contratos e instrumentos acessórios [●]], conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. em [•] de [•] de 2023, de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito dos Empréstimos IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a Proparco um contrato de participação de risco, em inglês "*[Unfunded Risk Facility Agreement]*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela SPE 1 e pela SPE 4 ao IDB Invest no âmbito do respectivo Empréstimo IDB Invest URF (o "Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos

limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela SPE 1, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao valor de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("CPG Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do valor do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela SPE 4, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do valor do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C, o "CPG Fiadores – Subcréditos B/C");

IV. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 1 – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 1 - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 1 ("CPG Fiadores SPE 1 - Subcrédito H"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 4 – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 4 ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcrédito H, o "CPG Fiadores – Subcrédito H"; sendo o CPG Fiadores – Subcrédito H em conjunto com o CPG Fiadores – Subcréditos B/C, os "CPG Fiadores");

V. [com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, as SPEs estão autorizadas a obter determinadas dívidas e garantias adicionais junto aos Credores Adicionais (conforme definido abaixo) e aos Fiadores Adicionais (conforme definido abaixo), observados os termos e condições expressamente previstos nos Documentos do

Financiamento ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamentos ao presente Contrato conforme modelos constantes dos **Anexo V** e **Anexo X** ao presente Contrato;]

VI. nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" [celebrado nesta data] entre os Credores, o Agente e as demais partes identificadas no referido acordo, os Credores Seniores **(1)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos de Garantia, bem como **(2)** deliberaram sobre os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores Seniores e aos compromissos constituídos no âmbito dos Documentos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a presente Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo), dentre outras avenças ("Acordo entre Credores");

VII. observada a Condição Suspensiva e de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios oriundos das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo); e

VIII. em [•] de [•] de 2023, as Partes e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") celebraram com o Agente, o "[*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva]*" ("Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista"), por meio do qual, entre outras matérias, foram estabelecidos termos e condições em relação a certas contas de movimentação vinculada, conforme descritas no referido instrumento e no **Anexo III** ao presente Contrato (as "Contas Vinculadas"), bem como a contratação do Agente para prestar serviços de monitoramento e movimentação das Contas Vinculadas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo VIII**.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo VIII**.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Descrição das Contas Vinculadas; **Anexo III** – Modelo de Aditamento ao Instrumento para Inclusão de Novos Direitos Cedidos; **Anexo IV** – Procuração Irrevogável; **Anexo V** - Modelo de Aditamento ao Contrato para Alteração dos Credores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários e Remetentes Autorizados; **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva; e **Anexo VIII** – Termos Definidos; **Anexo IX** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo X** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Novos Fiadores; e **Anexo XI** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, as Devedoras concordaram, conforme aplicável, em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas

pelas Devedoras no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos), honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I**.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA6

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil , em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente cede, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), dos seguintes direitos e créditos:

(i) a conta corrente de movimentação restrita nº [•], agência [•], de titularidade da Cedente junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada – Distribuições")];

(ii) [a conta corrente de movimentação restrita nº [•], agência [•], de titularidade da Cedente junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada – Aportes" e, em conjunto com a Conta Vinculada – Distribuições, as "Contas Vinculadas"); e

(iii) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário depositados nas Contas Vinculadas e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos, bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária

(iv) [a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisase quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizer jus a Cedente decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, pelas Partes Garantidas, das Garantias Reais outorgadas pela Cedente, observado o disposto na Cláusula 7.8.1 abaixo ("Direitos Residuais"; sendo os direitos previstos nas alíneas "(i)" a "(iv)" denominados, em conjunto, os "Direitos Cedidos").

3.2. Sujeito à Condição Suspensiva, incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de novas contas correntes de movimentação restrita que venham a ser abertas pela Cedente em substituição ou em complementação às Contas Vinculadas, a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, **(i)** a Cedente se obriga a notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da abertura da nova conta vinculada que originar os Novos Direitos Cedidos; e **(ii)** entregar ao Agente, **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo III**, devidamente assinado pela Cedente, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (a) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (a) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Mediante a implementação da Condição Suspensiva e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3.5. **Condição Suspensiva**. A Cessão Fiduciária é constituída pela Cedente sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 1 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021, e do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 4 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 (em conjunto, as "Debêntures Existentes"), a qual será comprovada por meio da apresentação, ao Agente, de extrato da B3 evidenciando o resgate da totalidade das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). A Cedente deverá entregar ao Agente o extrato acima descrito na mesma data da liquidação do resgate antecipado total das Debêntures Existentes.

3.5.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária passará automaticamente a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.5.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Cessão Fiduciária, todos os termos e condições aqui estabelecidos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura, exceto por aqueles relacionados ao gravame criado pela presente Cessão Fiduciária.

3.5.3. Sem prejuízo da eficácia imediata da Cessão Fiduciária mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, para fins de evidência, a Cedente averbará nos Cartórios RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo recebimento pela Cedente, termo de declaração da Cedente atestando a implementação da Condição Suspensiva, na forma do **Anexo VII** a este Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO; FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Cedente deverá praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. O Banco Depositário manifestou sua ciência e anuência acerca da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, nos termos dos Contratos de Administração de Contas Nova Acionista, para fins do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Cedente, e a Cedente, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositária dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. A Cedente reconhece e concorda que os Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pela Cedente, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pela Cedente.

5.1.2. A Cedente, como depositária dos Direitos Cedidos, somente tomará medidas ou praticará atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Cedente, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária ou para cobrança dos Direitos Cedidos, incluindo, sem se limitar a, extratos das Contas Vinculadas e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e a Cedente, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 15.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis) e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após solicitação do Agente, em caso de ocorrência e continuidade de um evento de inadimplemento (incluindo descumprimento de obrigações, hipóteses de vencimento antecipado, hipóteses de volução da fiança bancária e *events of default*) no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Cedente também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha ocorrido e esteja em curso o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS E FLUXO FINANCEIRO

6.1. Para os fins da presente Cessão Fiduciária e observada a Condição Suspensiva, a Cedente se obriga a fazer com que os Direitos Cedidos sejam transferidos exclusivamente conforme indicado abaixo e no Contrato de Administração de Contas Nova Acionista, os quais estarão sujeitos ao fluxo financeiro de pagamentos, depósitos de recursos, retenções e transferências previsto no Contrato de Administração de Contas Nova Acionista.

6.2. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos ser recebido pela Cedente em conta corrente que não na Conta Vinculada aplicável, nos termos da Cláusula 6.1 acima, a Cedente, desde já, se obriga a transferir os recursos para a respectiva Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis após a identificação do depósito equivocado ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do depósito, o que ocorrer primeiro, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos, devendo tais recursos serem transferidos a quaisquer outras contas que não as Contas Vinculadas exclusivamente na forma prevista no Contrato de Administração de Contas Nova Acionista.

6.3. Os recursos depositados estarão sujeitos e deverão obedecer exclusivamente ao fluxo financeiro de pagamentos, retenções e transferências previsto no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista..

6.4. Desde que observados os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista, as Partes Garantidas e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores) e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes dos Investimentos Permitidos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demora nos Investimentos Permitidos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo por parte do Agente.

CLÁUSULA VII – CONTAS VINCULADAS

7.1. A Cedente obriga-se a: **(i)** manter, a todo o momento, as Contas Vinculadas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, íntegras e em perfeito funcionamento, exceto pela presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para o recebimento dos Direitos Cedidos além das Contas Vinculadas.

7.2. As Contas Vinculadas somente poderão ser encerradas, alteradas ou substituídas, na forma prevista no presente Contrato ou desde que em comum acordo entre a Cedente e o Agente (agindo conforme instruções das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores).

7.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser bloqueados, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Administração de Contas Nova Acionista.

CLÁUSULA VIII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, **(i)** após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou **(ii)** vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, , observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores) excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e/ou transferências a serem efetuadas pelo Banco Depositário nas Contas Vinculadas, por conta e ordem das Partes Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores observados, ainda, os termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

8.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 8.1 acima, será comunicada à Cedente por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

8.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando à Cedente, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar.

8.3. [As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelas Partes Garantidas será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Cedente e não poderão ser, em nenhum caso, opostos às Partes Garantidas pela Cedente. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Cedente, desde que realizadas nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Cedente de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.]

8.4. A Cedente reconhece que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

8.5. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Cedente, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicáve com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato) e/ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos , nos termos da Cláusula 3.2.1 acima e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad*

judicia, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil , incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

8.5.1. A Cedente neste ato outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do Anexo IV, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

8.6. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VIII.

8.7. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo

que sobejar à Cedente, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Cedente. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Devedoras continuarão responsáveis pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

8.8. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, a Cedente não terá qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

8.9. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

8.10. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

8.11. A Cedente neste ato concorda que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA IX – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes

Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** sujeito à Condição Suspensiva,não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** sujeito à Condição Suspensiva, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** sujeito à Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, sujeito à Condição Suspensiva, eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) a Cedente é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada e nem tem conhecimento em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada das Contas Vinculadas;

(x) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessárias para viabilizar o registro e a manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xi) o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, confere às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xii) a Cedente não outorgou em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato;

(xiii) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público, portanto, não estão sujeitas à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão; e

(m) sem prejuízo do disposto no artigo 28 da Lei 8.987, os Direitos Cedidos não representam ativos essenciais para a operação comercial da Cedente, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

9.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pela Cedente nos termos da Cláusula 8.1 acima, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) (a) observa e cumpre as Leis Anticorrupção; (b) faze com que, através da adoção de políticas e procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; (c) dá conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos referentes às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (b) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não foi citada, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração e de suas controladas, se existentes, foram citados sobre quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e (e) nem a Cedente, nem suas controladas, nem quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, ou, no conhecimento da Cedente, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da Cedente foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(ii) exceto pelo disposto nas últimas demonstrações financeiras da AEGEA e no formulário de referência da AEGEA, **(a)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; **(b)** conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; **(c)** não tem conhecimento e nem foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, têm conhecimento ou foram citados, de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; e **(d)** nem a Cedente, nem qualquer de suas controladas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento da Cedente, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da Cedente, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(iii) nem a Cedente, nem quaisquer de suas respectivas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Cedente, qualquer representante, ou afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Cedente ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a Cedente, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado;

(iv) a Cedente não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos dos Instrumentos Garantidos, ou emprestarão contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação de tais Sanções;

(v) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(vi) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) discutidas judicial ou administrativamente, cuja aplicabilidade esteja suspensa, e que não afetem as operações da Cedente ou (b) não possam causar um [Impacto Adverso Relevante] e/ou um efeito reputacional adverso e relevante à Cedente;

(vii) cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa, e que não afetem as operações da Cedente ou (b) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante à Cedente; e

(viii) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos.

9.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima são prestadas pela Cedente, na presente data, ficando a Cedente responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores Seniores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das Cartas de Fiança, observados os termos ali previstos.

9.4. As declarações prestadas nesta Cláusula IX são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

9.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

9.6. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima, a Cedente se obriga a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Instrumentos Garantidos, neste Contrato, nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Cedente obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, ou a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, e exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) sem prejuízo de eventual substituição do Banco Depositário e/ou do Agente, manter contratado o Banco Depositário e o Agente durante a vigência da Cessão Fiduciária;

(iv) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos e as Contas Vinculadas, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(vi) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado(agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(ii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(vii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, dos Contratos de Administração de Contas Nova Acionista e dos demais Documentos do Financiamento;

(viii) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até [5 (cinco) Dias Úteis] contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente o direito das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade da Devedora de cumrpri suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(ix) franquear às Partes Garantidas, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a franquear tal acesso às Partes Garantidas;

(x) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às Partes Garantidas, nos termos deste Contrato ou qualquer outra Garantia Real, ou a validade ou eficácia deste Contrato e/ou de qualquer outro documento relacionado às

Obrigações Garantidas ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Cessão Fiduciária ora instituída;

(xi) não encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar no encerramento ou oneração das Contas Vinculadas, ou na alteração das Contas Vinculadas de forma que afete negativamente a Cessão Fiduciária ou seja inconsistente com esse Contrato;

(xii) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xiii) registrar os Investimentos Permitidos, na B3, se exigido nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada;

(xiv) ao custo e despesas exclusivos da Cedente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xv) [efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias, para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xvi) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantudas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xvii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam

mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xviii) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xix) notificar o Agente: no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre **(a)** qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xx) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato;.e

(xxi) observar e cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis; **(b)** dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxii) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) envidar os melhores esforços para **(a)** respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e **(b)** não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo caso, exclusivamente nos termos exigidos pela

legislação aplicável; exceto nos casos em que a aplicabilidade das normas que versam sobre tais temas esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(xxiv) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevant;

(xxv) manter o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA XI - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XIII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

a) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

b) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes (incluindo os Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos do Financiamento;

c) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Documentos do Financiamento;

d) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

e) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, não sendo tal aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XII – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

12.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das Cartas de Fiança, a Cedente, de maneira irrevogável e irretratável, obriga-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até [10 (dez) Dias Úteis] ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

12.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Cedente obriga-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o contrato, o aditamento ou a escritura, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Cedente deverá obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de 20 (vinte) dias da celebração do respectivo contrato, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Cedente e as Partes Garantidas no respectivo contrato.

12.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Cedente, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 12.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

12.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pela Cedente, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XIII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

13.1. Observada a Condição Suspensiva, este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

13.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente neste sentido, entregar, à Cedente, conforme o caso, um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIV – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

14.1. Nomeação do Agente. A Cedente reconhece que os Credores Seniores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores Seniores, como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

14.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

14.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo XI** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo XI** e neste Contrato, as disposições do **Anexo XI** deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

14.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Cedente pelo Agente, em nome e benefício dos Credores Seniores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Cedente.

14.1.4. Caso os Credores Seniores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Cedente que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 14.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Cedente nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores Seniores, [de forma individual], e todas as comunicações e decisões dos Credores Seniores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor Sênior, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Cedente seja notificada pelos Credores Seniores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Cedente deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até [30] ([trinta]) dias contados da data de recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pelos Credores Seniores.

14.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão . O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e nas Escrituras da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão.

CLÁUSULA XV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

15.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Partes neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES eem decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

15.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pelas Devedoras no âmbito dos respectivos CPG Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas".

15.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, as Partes deverão celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VII**, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 8.5 acima.

15.1.3. A Cedente outorga aos Fiadores, nesta data, procuração nos termos do **Anexo XI**, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pela Cedente nos termos desta Cláusula e do **Anexo VII** será outorgada pelo termo de vigência das obrigações garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

15.1.4. A Cedente tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

15.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 13.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito dos CPGs Fiadores - Subcréditos B/C e/ou dos CPGs Fiadores - Subcrédito H ou, ainda, em caso de contratação, pelas Devedoras, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pelas Devedores em substituição a tais subcréditos, nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES, as Partes deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo XII** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Cedente, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Cedente aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

16.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16.3. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, da Cedente, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

16.4. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, [das Partes // Quórum de Aditamento das Partes Garantidas]. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Cedente, nos termos da Cláusula IV acima.

16.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

16.6. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

16.7. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Cedente em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

16.8. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários e indicados no Anexo VI, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um dos remetentes autorizados indicados no Anexo VI ou outro remetente autorizado indicado posteriormente pela respectiva Parte nos termos abaixo.

16.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

16.8.2. A mudança de qualquer dos endereços ou destinatário autorizado deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

16.9. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

16.10. Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições

específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

16.11. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

16.11.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 16.11 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

16.12. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.13. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE *INVESTIMENTO S.A.*

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

[•]

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

Conta Vinculada - Distribuições:

Agência	Conta nº
[•]	[•]

Conta Vinculada - Aportes:

Agência	Conta nº
[•]	[•]

Conta de Livre Movimentação:

Agência	Conta nº
[•]	[•]

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: *Instrumento para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato"), datado de [•] de [•] de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

XII. **[BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XIII. **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65 ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIV. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	**Cidade**	**nº do Registro**
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Osasco	
	Barueri	

Considerando que, na presente data, a Cedente celebrou o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos, conforme definido no Contrato, e a Cedente deseja formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

A Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. As Cedentes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, a Cedente concorda em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 15 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. A Cedente poderá assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

(1) ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"),

nomeia e constitue, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

II. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

III. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest");

IV. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº

36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, a Proparco, os "Outorgados"); e

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* ", celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre o Outorgante, os Outorgados, entre outros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

[•]

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[•] ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" ou "Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XII. [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");]

XIII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"); e

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente

intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XV. [***CREDOR INGRESSANTE***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Credor Ingressante");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, os Fiadores e o Credor Ingressante doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras (conforme definido no Contrato) celebraram os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Devedoras nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva de Contas Vinculadas e Outras Avenças*" ("Contrato");

(v) em [data], [[a Cedente e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [•], no valor de [•] ("Instrumento [•]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Ingressante]; e

(vi) nos termos do [Instrumento [•]] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Cedente serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Ingressante, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [•] e [•]; e (iii) as obrigações assumidas pelas Devedoras no Instrumento [•] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [•] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; (ii) o **Anexo IV** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos **Anexos IV** do Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo, e [•] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato ou dos*

Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[•]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[•]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENTES AUTORIZADOS

Para a CEDENTE
A/C Angelo Garcia / Indira Macedo
Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Remetentes autorizados: [•]

Para o IDB-INVEST
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, Rue Saint Honoré, 75001 Paris, France
E-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO 2ª EMISSÃO
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Agente
A/C **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com
Remetentes autorizados: Diogo Malheiros / Lesli Gonzalez / Leone Azevedo / Wagner Castillo

Para o **ABC**
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para **o Bradesco**
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para **o Itaú**
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o JPM
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o SMBC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Alfa
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[A ser inserido]

ANEXO VIII
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Acordos de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Financeiro da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VI) deste Contrato.

"Alfa" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

"Bradesco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BTG" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cartas de Fiança" significa as cartas de fiança a serem emitidas por instituições financeiras em garantia de determinados subcréditos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

"Contratos de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contratos de Administração de Contas SPE" significa o [●].

"Contratos de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contratos de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"CPG Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credores Seniores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures Existentes" tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na [Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ou na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo].

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Direitos Residuais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos de Garantia" significa [●].

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimos IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest UFR" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escrituras de Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Evento de Retenção" possui o significado previsto no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Fiadores" significa, em conjunto, Fiadores dos Subcréditos B/C e os Fiadores do Subcrédito H.

"Fiadores do Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o Santander, ABC, Bradesco, Itaú, JPM.

"Fiadores do Subcrédito H" significa, em conjunto, o Santander e o Alfa.

"Garantias Reais da SPE" significa a presente Cessão Fiduciária e [*listar demais garantias reais a serem outorgadas pelas Alienantes (e.g., cessão fiduciária de mútuos subordinados concedidos pela Aegea)*].

"Garantias Reais" significa as Garantias Reais da SPE e [*listar demais garantias reais a serem outorgadas pela Nova Acionista e/ou pelos Acionistas Indiretos*]
"IDB" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Cedente e/ou das Devedoras e que impacte negativamente a capacidade da Cedente e/ou das Devedoras de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Itaú" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"JPM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Notificação de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novo Fiador" tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projetos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Proparco” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Reforço de Garantia” tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

“Resolução CVM 160”
tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

“Santander” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“SCE – Crédito” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

“Nova Acionista” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"), nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO ABC BRASIL S.A**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IV. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com ABC, Bradesco, Itaú e JPM, os "Outorgados"),

VI. **[BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o

Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido no Contrato) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");]

VII. [BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Alameda Santos, 466, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido no Contrato) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores");]

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES perante a SPE nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES"), conforme previsto na Cláusula 15 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2023 ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou do Contrato e seus respectivos aditamentos;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO X
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE FIADORES ADICIONAIS

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTAS VINCULADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

XVI. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" ou "Cedente");

XVII. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

XVIII. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

XIX. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

XX. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");]

XXI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

XXII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

XXIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Bradesco");

XXIV. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XXV. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("JPM");

XXVI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XXVII. [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");]

XXVIII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"); e

XXIX. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente

intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XXX. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Novo Fiador");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, a Nova Acionista, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [•]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [•] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) ("CPG Subcrédito [•]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "[•]"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o **Anexo XI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo XI** do Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:13

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato* e *qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso*, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos *das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo, e [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação*, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica asseguradoao Agente, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste últimocaso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO XI

PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

1.1.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, sejam parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se neste ato em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários, exceto ações e poderes discricionários expressamente previstos neste Contrato ou nos Documentos de Garantia, conforme instruído por escrito pelos Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou seja contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato.

1.1.2. O Agente não estará obrigado a utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades financeiras durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever pelo Agente dependa do adiantamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem adiantados ou garantidos pela Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos adiantamentos ou garantias.

1.2. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo.

1.2.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores. O Agente não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé desde que em conformidade com instruções, consentimentos ou a pedido dos Credores. Caso o Agente solicite instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.2.2. O Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; (iii) a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos; ou (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento.

1.2.3. O Agente não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido dos Credores ou (ii) na ausência de culpa, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente não tenha conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito dos Instrumentos Garantidos ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos, a menos e até que os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente descrevendo tal evento de inadimplemento sob os Instrumentos Garantidos.

1.2.4. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, pandemia, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

1.2.5. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente (a) deverá informar prontamente os Credores sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelos Credores ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.2.6. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações de "*know your customer*" necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente.

1.3. Despesas e Indenização. A Cedente deverá (a) pagar ou reembolsar ao Agente quaisquer custos, tributos e despesas comprovada e razoavelmente incorridos em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração, registro e exercício do presente Contrato e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos, à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, inclusive com relação a subcontratados que venham a ser contratados pelo Agente; e (b) indenizar o Agente, por quaisquer perdas, despesas, demandas ou danos, incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagáveis a terceiros e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ação ou omissão relativo exclusivamente a este Contrato e aos Instrumentos Garantidos, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato ou e/com os Instrumentos Garantidos, ou envolvendo seus respectivos objetos, exceto em caso de culpa ou dolo da parte indenizável. Todos os valores devidos nos termos deste item 1.3. deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva despesa e/ou indenização. As disposições deste item 1.3. permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, a rescisão ou término do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos. Todos os pagamentos de

indenização nos termos deste item 1.3 estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da solicitação enviada pelo Agente até a data do seu respectivo pagamento ou reembolso ao Agente.

1.4. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato ou de qualquer outro documento, a Cedente deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.5. Consultores e Substabelecimento. O Agente poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais de sua própria escolha, sendo que os custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

1.6. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

1.6.1. Para os fins estabelecidos neste item 1.6, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos neste item 1.6.

1.6.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.6.3. O Agente (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar (a) no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América, ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, disponíveis para transferência; e (b) no segundo Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.6.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelos Credores, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

1.6.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.7. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente que, de forma independente, (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente, avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (x) ser parte neste Contrato e (y) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, (ii) são financeiramente capazes de administrar tais riscos e (iii) acreditam que ser parte no presente Contrato é apropriado a eles. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Contrato, o Agente não terá qualquer dever ou responsabilidade, a qualquer momento, de fornecer a qualquer Credor ou titular de qualquer crédito informação a respeito de tais riscos.

1.8. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.9. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins deste item 1.9, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas pessoas autorizadas indicadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

1.9.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.9.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.9.3. A Cedente e o Agente (em nome das Partes Garantidas), neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado nos termos deste Contrato e em cumprimento a este item 1.9.

1.9.4. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos deste Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, ou de qualquer outra forma agir nos termos deste Contrato, o Agente poderá solicitar Instruções da Cedente e/ou dos Credores. Caso o Agente solicite Instruções da Cedente e/ou dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nada contido neste Contrato exigirá que o Agente exerça qualquer poder discricionário.

1.9.5. O Agente não poderá ser responsabilizado por (a) quaisquer ações que sejam realizadas ou deixem de ser realizadas em razão de atraso no recebimento ou extravio de quaisquer Instruções; ou (b) por qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com Instruções da Cedente e/ou dos Credores.

1.10. Renúncia. O Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência aos Credores.

1.10.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para a função de agente de garantia. Se o sucessor não tiver sido nomeado e aceito tal nomeação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, o Agente, em nome dos Credores, poderá nomear seu sucessor.

1.10.2. Após a nomeação e aceite pelo sucessor nos termos previstos acima, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

XIII. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 1

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Cedentes

e

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
[BANCO BTG PACTUAL S.A.]
[CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS]
[SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.]
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Credores Seniores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
como Fiadores

e

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
como Interveniente Anuente,

_____
Datado de [•] de [•] de 2023
_____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

V. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO**

INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

VI. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Proparco");]

VII. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XIII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora celebrou ou irá celebrar:

A. em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. [em [•] de [•] de 2023,] **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário"* junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. [em [•] de [•] de 2023,] o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à Devedora um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de

reais) ("Empréstimo IDB"); e **(2)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à Devedora um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF");

D. [em [•] de [•] de 2023,] o "*[Reimbursement Agreement]*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco"); e

E. [em [•] de [•] de 2023,] o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais [foram]/[serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160;de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, os Contratos de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, o Acordo de Reembolso Proparco e a Escritura da 2ª Emissão doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Documentos de Garantia (conforme definido abaixo) e os seguintes contratos e instrumentos acessórios [•], conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. [em [•] de [•] de 2023,] de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*[Unfunded Risk Facility Agreement]*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco";

III. [em [•] de [•] de 2023,] a Devedora celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao valor de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em [•] de [•] de 2023, a Devedora celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. [com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, a Devedora está autorizada a obter determinadas dívidas e garantias adicionais junto aos Credores Adicionais (conforme definido abaixo) e aos Fiadores Adicionais (conforme definido abaixo), observados os termos e condições expressamente previstos nos Documentos do Financiamento ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamentos ao presente Contrato conforme modelos constantes dos **Anexo V** e **Anexo X** ao presente Contrato;]

VI. nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" [celebrado nesta data] entre os Credores, o Agente e as demais partes identificadas no referido acordo, os Credores **(1)** delegaram, ao Agente, poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos de Garantia, bem como **(2)** deliberaram sobre os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores Seniores e aos compromissos constituídos no âmbito dos Documentos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a presente Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), dentre outras avenças ("Acordo entre Credores"); e

VII. observada a Condição Suspensiva e de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes se comprometeram a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Mútuo (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo VIII** ao presente Contrato.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo VIII** ao presente Contrato.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Descrição dos Contratos de Mútuo; **Anexo III** – Modelo de Aditamento ao Contrato; **Anexo IV** – Procuração Irrevogável; **Anexo V** - Modelo de Aditamento ao Contrato para Alteração dos Credores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários e Remetentes Autorizados; **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva; **Anexo VIII** – Termos Definidos; **Anexo IX** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo X** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Novos Fiadores ; e **Anexo XI** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Devedora concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes cedem, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes advindos dos contratos de mútuo e empréstimos descritos no **Anexo II** deste Contrato, conforme aditados e/ou substituídos nos termos permitidos neste Contrato ("Contratos de Mútuo"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que as Cedentes fizerem jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementa-los ou substituí-los ("Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" e "Direitos Cedidos").

3.2. Sujeito à Condição Suspensiva, incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de novos contratos de mútuo e empréstimos que venham a ser celebrados entre as Cedentes e a Devedora, a qualquer tempo, entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, **(i)** as Cedentes se obrigam a notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e **(ii)** entregar ao Agente, **(a) (a.1)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, ou **(a.2)** em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a [R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)],que dê origem a Novos Direitos Cedidos; instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinado pelas Cedentes, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias

Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente das Cedentes com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Mediante a implementação da Condição Suspensiva e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3.5. A Devedora expressa, por meio do presente instrumento, a sua ciência acerca da Cessão Fiduciária, para fins do artigo 290 do Código Civil.

3.6. **Condição Suspensiva**. A Cessão Fiduciária é constituída pelas Cedentes sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 1 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), a qual será comprovada por meio da apresentação, ao Agente, de extrato da B3 evidenciando o resgate da totalidade das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). As Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) entregar ao Agente o extrato acima descrito na mesma data da liquidação do resgate antecipado total das Debêntures Existentes.

3.6.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária passará automaticamente a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.6.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Cessão Fiduciária, todos os termos e condições aqui estabelecidos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura, exceto por aqueles relacionados ao gravame criado pela presente Cessão Fiduciária.

3.6.3. Sem prejuízo da eficácia imediata da Cessão Fiduciária mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 3.6.1 acima, para fins de evidência, as Cedentes averbarão nos Cartórios RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo recebimento pela Devedora, termo de declaração das Cedentes atestando a implementação da Condição Suspensiva, na forma do **Anexo VII** a este Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. As Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Cedentes e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam as Cedentes, e as Cedentes, por sua vez, concordam com a respectiva nomeação, para atuar como depositárias dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. As Cedentes reconhecem e concordam que os respectivos Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pelas Cedentes, conforme o caso, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pelas Cedentes.

5.1.2. As Cedentes, como depositárias dos Direitos Cedidos, somente tomarão medidas ou praticarão atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, as Cedentes, como suas fiéis depositárias de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos seus respectivos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, originais dos Contratos de Mútuo e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e as Cedentes, por sua vez, comprometem-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Agente de Garantia, nos termos da Cláusula 15.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverão, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. As Cedentes também reconhecem estar cientes das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Cedentes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – SUBORDINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. As Cedentes reconhecem e anuem sem ressalvas, que as Obrigações Garantidas gozam do privilégio de ordem, com prioridade e preferência no pagamento pela Devedora em detrimento do pagamento dos Contratos de Mútuo, constituindo-se, estes últimos, em dívida subordinada à integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Devedora poderá efetuar pagamentos às Cedentes no âmbito dos Contratos de Mútuo anteriormente à quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que de forma parcial, nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial nos Contratos de Administração de Contas.

6.2. Sem limitação à generalidade do disposto na Cláusula 6.1 acima, no caso de liquidação da Devedora, seja ela requerida, decretada, homologada ou autodeclarada, em razão de dissolução, liquidação extrajudicial ou judicial, por intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, os Contratos de Mútuo estarão subordinados ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, que gozarão de prioridade máxima no pagamento e no exercício de direitos até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.3. Exceto conforme estabelecido nos Contratos de Administração de Contas e na Cláusula 6.1 acima, os Contratos de Mútuo, ainda que vencidos, terão sua exigibilidade suspensa até que sejam quitadas as Obrigações Garantidas, não podendo as Cedentes: (i) cobrar, constituir em mora, protestar crédito, incluir em cadastro de inadimplentes, nem executar a Devedora; (ii) iniciar qualquer processo, ação de cobrança de dívida ou petição perante um tribunal competente em relação a reivindicações contra a Devedora e/ou para executar os Contratos de Mútuo; e (iii) apoiar, permitir ou unir-se a terceiros que não sejam parte deste Contrato para ajuizar pedido de falência ou para induzir a Devedora a requerer falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou processo similar contra a Devedora devido ao não pagamento de quaisquer valores devidos pela Devedora sob os Contratos de Mútuo.

6.4. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com as disposições do presente Contrato, as Cedentes renunciam a todo e qualquer direito que afete a subordinação dos Contratos de Mútuo às Obrigações Garantidas, ou quaisquer direitos que sejam assegurados às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, de qualquer Documento do Financiamento ou da lei aplicável, observada a possibilidade de pagamentos no âmbito dos Contratos de Mútuo nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial nos Contratos de Administração de Contas.

6.5. Qualquer pagamento realizado pela Devedora, diretamente ou por meio de terceiros, às Cedentes que viole este Contrato será considerado nulo e ineficaz de pleno direito. Nesta hipótese, as Cedentes deverão reter o pagamento realizado de forma indevida, caso tenham conhecimento, e prontamente transferir a quantia, conforme o caso, para a Devedora, nos termos do Contrato de Administração de Contas SPE, de acordo com as instruções enviadas por escrito pelo Agente.

6.6. As Cedentes deverão: (i) converter os Contratos de Mútuo de que seja titular contra a Devedora (inclusive decorrente de eventual adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC) em capital social da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados: (a) da declaração do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas; ou (b) do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora ou das Cedentes (ou regime especial correlato, conforme caso, inclusive falimentar, na jurisdição de sua constituição); e (ii) abster-se de alienar, ceder ou transferir a posição de credor dos Contratos de Mútuo.

6.7. Para fins do item (i) da Cláusula 6.6 acima, a Devedora e as Cedentes outorgam ao Agente, de forma irretratável e irrevogável, os poderes necessários para que, esgotado o referido prazo, o Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, celebre todos os documentos necessários, inclusive societários, para efetuar a conversão dos Contratos de Mútuo em capital social da Devedora.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, **(i)** após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou **(ii)** vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal

autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores), excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores.

7.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada às Cedentes por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

7.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando às Cedentes, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar.

7.3. As Cedentes reconhecem que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que, realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.4. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes, neste ato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta das Cedentes, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que as Cedentes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome das Cedentes, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos

competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato) e/ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar as Cedentes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.4.1. As Cedentes, neste ato, outorgam às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.5. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.6. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar às Cedentes, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelas Cedentes. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.7. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, as Cedentes não terão qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.8. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.9. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, as Cedentes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

7.10. As Cedentes, neste ato, concordam que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. As Cedentes, neste ato, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, sujeito à implementação da Condição Suspensiva, eficazes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pelas Cedentes, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) as Cedentes são as únicas legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Cedidos, conforme aplicável, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos de Mútuo;

(x) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessários para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xi) o instrumento de mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, confere às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xii) as Cedentes não outorgaram em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato;

(xiii) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público e, portanto, não estão sujeitas à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão.

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pelas Cedentes nos termos da Cláusula 8.1 acima, as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) (a) observam e cumprem as Leis Anticorrupção; (b) fazem com que, através da adoção de políticas e procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; (c) dão conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos referentes às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (b) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração e de suas controladas, se existentes, foram citados sobre quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e (e) nem as Cedentes, nem suas controladas, nem quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, ou, no conhecimento das Cedentes, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome das Cedentes foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(ii) exceto pelo disposto nas últimas demonstrações financeiras da AEGEA e no formulário de referência da AEGEA, **(a)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade das Cedentes de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; **(b)** conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; **(c)** não tem conhecimento e nem foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, têm conhecimento ou foram citados, de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; e **(d)** nem as Cedentes, nem qualquer de suas controladas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento das Cedentes, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome das Cedentes, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(iii) nem as Cedentes, nem quaisquer de suas respectivas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento das Cedentes, qualquer representante, ou afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome das Cedentes ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem as Cedentes, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado;

(iv) as Cedentes não utilizarão, direta ou indiretamente, os recursos dos Instrumentos Garantidos, ou emprestarão contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação de tais Sanções;

(v) não utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(vi) cumprem as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) discutidas judicial ou administrativamente, cuja aplicabilidade esteja suspensa, e que não afetem as operações das Cedentes ou (b) não possam causar um [Impacto Adverso Relevante] e/ou um efeito reputacional adverso e relevante às Cedentes; e

(vii) cumprem a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa, e que não afetem as operações das Cedentes ou (b) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante às Cedentes; e

(viii) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declaram e reconhecem que os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pelas Cedentes, na presente data, ficando as Cedentes responsáveis por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das respectivas declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores Seniores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos**.**

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, as Cedentes se obrigam a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Instrumentos Garantidos, neste Contrato, nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, as Cedentes, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, obrigam-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: (a) para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, ou a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, e exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iv) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(v) assegurar-se e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vi) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(vii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – SPE e dos demais Documentos do Financiamento;

(viii) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até [5 (cinco) Dias Úteis] contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente o direito das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade da Devedora de cumrpri suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(ix) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, ou a validade ou eficácia deste Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Cessão Fiduciária ora instituída;

(x) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xi) ao custo e despesas exclusivos das Cedentes, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias, para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xiii) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantudas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xiv) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xvi) notificar o Agente: no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre (**a**) qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e (**b**) a ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xvii) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xviii) observar e cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis; **(b)** dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xix) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xx) envidar os melhores esforços para **(a)** respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e **(b)** não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; exceto nos casos em que a aplicabilidade das normas que versam sobre tais temas esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(xxi) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(xxii) manter o instrumento de mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA X - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato [até a integral liquidação das Obrigações Garantidas], e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Cedentes, não obstante:

(a) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(b) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Documentos do Financiamento;

(c) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(d) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(e) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, as Cedentes, de maneira irrevogável e irretratável, obrigam-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, as Cedentes obrigam-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, (i) as Partes deverão celebrar respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e (ii) as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre as Cedentes e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pelas Cedentes, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pelas Cedentes, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Observada a Condição Suspensiva, este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da as Cedentes neste sentido, entregar, à Cedente um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIII – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. As Cedentes reconhecem que os Credores Seniores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores Seniores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente de Garantia, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo XI** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo XI** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo XI** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas às Cedentes pelo Agente, em nome e benefício dos Credores Seniores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pelas Cedentes.

13.1.4. Caso os Credores Seniores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) as Cedentes que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pelas Cedentes nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores Seniores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores Seniores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor Sênior, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que as Cedentes sejam notificadas pelos Credores Seniores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que as Cedentes deverão efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pelos Credores Seniores.

13.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Partes neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES em decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no âmbito do respectivo CPG Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, as Partes deverão celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo X** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.5 acima.

14.1.3. As Cedentes outorgam aos Fiadores, nesta data, procuração nos termos do **Anexo IX** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pelas Cedentes nos termos desta Cláusula e do **Anexo IX** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

14.1.4. As Cedentes tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 12.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C e/ou do CPG Fiadores - Subcrédito H ou, ainda, em caso de contratação, pelas Cedentes, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente em substituição a tais subcréditos, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, as Partes deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo X** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) às Cedentes, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente

garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações das Cedentes aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

15.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.3. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, das Cedentes, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada**.**

15.4. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, [das Partes // Quórum de Aditamento das Partes Garantidas]. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas das Cedentes, nos termos da Cláusula IV acima.

15.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. As Cedentes não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.6. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato,

as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.7. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações das Cedentes em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.8. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um dos remetentes autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato ou outro remetente autorizado indicado posteriormente pela respectiva Parte nos termos abaixo.

15.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.8.2. A mudança de qualquer dos endereços e/ou destinatários autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.9. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.10. Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

15.11. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.11.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.11 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.12. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.13. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS (1 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (2 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (3 DE) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (4 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (5 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (6 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (8 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (9 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (10 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (11 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (12 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (13 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (14 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (15 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (16 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

[•]

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO

Contrato de Mútuo: [•]

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: *Instrumento para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato"), datado de [•] de [•] de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235 ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58 ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º

andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

V. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

VI. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

VII. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XIII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65 ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Devedora");

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Barueri	
	Osasco	

Considerando que, na presente data, as Cedentes celebraram o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos, conforme definido no Contrato, e as Cedentes desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

As Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. As Cedentes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do **Anexo II** ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal **Anexo II**). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, as Cedentes concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 15 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. As Cedentes poderão assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento; e **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (em conjunto, as "Outorgantes"),

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

II. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

III. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W.,

Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

IV. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre o Outorgante, os Outorgados, entre outros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

[•]

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo [do Contrato], permanecendo em

vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[•] ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

V. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350

New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

VI. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Proparco");]

VII. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XIII. **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIV. [***CREDOR INGRESSANTE***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Ingressante"); e

XV. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XVI. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores, a Devedora e o Credor Ingressante doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [[a Devedora e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [•], no valor de [•] ("Instrumento [•]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Ingressante]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [•] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Ingressante, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [•] e [•]; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [•] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [•] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; (ii) o **Anexo IV** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Cedentes às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos **Anexos IV** do Contrato, será outorgada pelas Cedentes simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. As Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação,*

conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo, e de [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato ou dos Aditamento evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento para averbação às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Cedentes e à Devedora, promover as averbações deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira (ICP – Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[•]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[•]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENTES AUTORIZADOS

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Remetentes autorizados: [•]

Para o IDB Invest
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a PROPARCO
A/C [•] Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, Rue Saint Honoré, 75001 Paris, France
E-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO 2ª EMISSÃO
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o **Agente**
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com
Remetentes autorizados: Diogo Malheiros / Lesli Gonzalez / Leone Azevedo / Wagner Castillo

Para o **ABC**
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Bradesco
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Itaú
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o JPM
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o SMBC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Alfa
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a DEVEDORA
A/C Angelo Garcia / Indira Macedo
Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[•]

[A ser inserido]

ANEXO VIII
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alfa" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

"Bradesco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BTG" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cartas de Fiança" significa as cartas de fiança a serem emitidas por instituições financeiras em garantia de determinados subcréditos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedentes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contratos de Administração de Contas SPE" significa o [●].

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Contratos de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"CPG Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credores Seniores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures Existentes" tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na [Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ou na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo].

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Direitos Residuais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(viii) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos de Garantia" significa [●].

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest UFR" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escritura de Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Evento de Retenção" possui o significado previsto no Contrato de Administração de Contas – SPE.

"Fiadores" significa, em conjunto, Fiadores dos Subcréditos B/C e os Fiadores do Subcrédito H.

"Fiadores do Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o Santander, ABC, Bradesco, Itaú, JPM.

"Fiadores do Subcrédito H" significa, em conjunto, o Santander e o Alfa.

"Garantias Reais da SPE" significa a presente Cessão Fiduciária e [*listar demais garantias reais a serem outorgadas pelas Alienantes (e.g., cessão fiduciária de mútuos subordinados concedidos pela Aegea)*].

"Garantias Reais" significa as Garantias Reais da SPE e [*listar demais garantias reais a serem outorgadas pela Subholding e/ou pelos Acionistas Indiretos*]

"IDB" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e que impacte negativamente a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Itaú" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"JPM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Notificação de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Novo Fiador" tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Contrato.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Projeto” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Proparco” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Reforço de Garantia” tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

“Resolução CVM 160” tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

“Santander” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“SCE – Crédito” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

“Nova Acionista” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento; e **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (em conjunto, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

XVI. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

XVII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

XVIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

XIX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XX. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XXI. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Outorgados"); e

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES perante a SPE nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES"), conforme previsto na Cláusula 15 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2023 ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO X
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE FIADORES ADICIONAIS

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

V. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350

New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

VI. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Proparco");]

VII. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XIII. **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIV. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

e, ainda, como novo Fiador,

XVI. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, a Devedora, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [•]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [•] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) ("CPG Subcrédito [•]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "[•]"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o **Anexo XI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Cedentes aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexo B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo XI** do Contrato, será outorgada pelas Cedentes simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:13

> *"4.1. As Cedentes deverão protocolar este Contrato* e *qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso*, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos *das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação*, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, as Cedentes deverão protocolar este Aditamentopara averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Cedentes deverão praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação**.** Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Exeução Específica.O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste últimocaso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO XI

PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

1.1.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, sejam parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se neste ato em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários, exceto ações e poderes discricionários expressamente previstos neste Contrato ou nos Documentos de Garantia, conforme instruído por escrito pelos Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou seja contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato.

1.1.2. O Agente não estará obrigado a utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades financeiras durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever pelo Agente dependa do adiantamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem adiantados ou garantidos pela Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos adiantamentos ou garantias.

1.2. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo.

1.2.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores. O Agente não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé desde que em conformidade com instruções, consentimentos ou a pedido dos Credores. Caso o Agente solicite instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.2.2. O Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; (iii) a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos; ou (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento.

1.2.3. O Agente não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido dos Credores ou (ii) na ausência de culpa, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente não tenha conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito dos Instrumentos Garantidos ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos, a menos e até que os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente descrevendo tal evento de inadimplemento sob os Instrumentos Garantidos.

1.2.4. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, pandemia, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

1.2.5. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente (a) deverá informar prontamente os Credores sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelos Credores ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.2.6. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações de "*know your customer*" necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente.

1.3. Despesas e Indenização. A Cedente deverá (a) pagar ou reembolsar ao Agente quaisquer custos, tributos e despesas comprovada e razoavelmente incorridos em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração, registro e exercício do presente Contrato e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos, à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, inclusive com relação a subcontratados que venham a ser contratados pelo Agente; e (b) indenizar o Agente, por quaisquer perdas, despesas, demandas ou danos, incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagáveis a terceiros e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ação ou omissão relativo exclusivamente a este Contrato e aos Instrumentos Garantidos, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato ou e/com os Instrumentos Garantidos, ou envolvendo seus respectivos objetos, exceto em caso de culpa ou dolo da parte indenizável. Todos os valores devidos nos termos deste item 1.3. deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva despesa e/ou indenização. As disposições deste item 1.3. permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, a rescisão ou término do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos. Todos os pagamentos de

indenização nos termos deste item 1.3 estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da solicitação enviada pelo Agente até a data do seu respectivo pagamento ou reembolso ao Agente.

1.4. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato ou de qualquer outro documento, a Cedente deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.5. Consultores e Substabelecimento. O Agente poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais de sua própria escolha, sendo que os custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

1.6. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

1.6.1. Para os fins estabelecidos neste item 1.6, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos neste item 1.6.

1.6.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.6.3. O Agente (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar (a) no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América, ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, disponíveis para transferência; e (b) no segundo Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.6.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelos Credores, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

1.6.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.7. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente que, de forma independente, (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente, avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (x) ser parte neste Contrato e (y) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, (ii) são financeiramente capazes de administrar tais riscos e (iii) acreditam que ser parte no presente Contrato é apropriado a eles. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Contrato, o Agente não terá qualquer dever ou responsabilidade, a qualquer momento, de fornecer a qualquer Credor ou titular de qualquer crédito informação a respeito de tais riscos.

1.8. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.9. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins deste item 1.9, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas pessoas autorizadas indicadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

1.9.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.9.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.9.3. A Cedente e o Agente (em nome das Partes Garantidas), neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado nos termos deste Contrato e em cumprimento a este item 1.9.

1.9.4. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos deste Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, ou de qualquer outra forma agir nos termos deste Contrato, o Agente poderá solicitar Instruções da Cedente e/ou dos Credores. Caso o Agente solicite Instruções da Cedente e/ou dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nada contido neste Contrato exigirá que o Agente exerça qualquer poder discricionário.

1.9.5. O Agente não poderá ser responsabilizado por (a) quaisquer ações que sejam realizadas ou deixem de ser realizadas em razão de atraso no recebimento ou extravio de quaisquer Instruções; ou (b) por qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com Instruções da Cedente e/ou dos Credores.

1.10. Renúncia. O Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência aos Credores.

1.10.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para a função de agente de garantia. Se o sucessor não tiver sido nomeado e aceito tal nomeação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, o Agente, em nome dos Credores, poderá nomear seu sucessor.

1.10.2. Após a nomeação e aceite pelo sucessor nos termos previstos acima, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

XIV. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 4

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Cedentes

e

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
[BANCO BTG PACTUAL S.A.]
[CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS]
[SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.]
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Como Credores Seniores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

BANCO BRADESCO S.A.
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

e

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Interveniente Anuente,

_____
Datado de [•] de [•] de 2023
_____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

V. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO**

INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

VI. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Proparco");]

VII. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, este ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores", sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora celebrou ou irá celebrar:

A. em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. [em [•] de [•] de 2023,] **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário"* junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. [em [•] de [•] de 2023,] o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à Devedora um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(2)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à Devedora um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ [•] ([•]), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF");

D. [em [•] de [•] de 2023,] o "*[Reimbursement Agreement]*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco"); e

E. [em [•] de [•] de 2023,] o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais [foram]/[serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160;de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, os Contratos de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, o Acordo de Reembolso Proparco e a Escritura da 2ª Emissão doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Documentos de Garantia (conforme definido abaixo) e os seguintes contratos e instrumentos acessórios [•], conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. [em [•] de [•] de 2023,] de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*[Unfunded Risk Facility Agreement]*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. [em [•] de [•] de 2023,] a Devedora celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" ou da Dívida Autorizada "B" da Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em [•] de [•] de 2023, a Devedora celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores - Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. [com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, a Devedora está autorizada a obter determinadas dívidas e garantias adicionais junto aos Credores Adicionais (conforme definido abaixo) e aos Fiadores Adicionais (conforme definido abaixo), observados os termos e condições expressamente previstos nos Documentos do Financiamento ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamentos ao presente Contrato conforme modelos constantes dos **Anexo V** e **Anexo X** ao presente Contrato;]

VI. nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" [celebrado nesta data] entre os Credores, o Agente e as demais partes identificadas no referido acordo, os Credores **(1)** delegaram, ao Agente, poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos de Garantia, bem como **(2)** deliberaram sobre os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores Seniores e aos compromissos constituídos no âmbito dos Documentos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a presente Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), dentre outras avenças ("Acordo entre Credores"); e

VII. observada a Condição Suspensiva e de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes se comprometeram a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Mútuo (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo VIII** ao presente Contrato.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo VIII** ao presente Contrato.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Descrição dos Contratos de Mútuo; **Anexo III** – Modelo de Aditamento ao Contrato; **Anexo IV** – Procuração Irrevogável; **Anexo V** - Modelo de Aditamento ao Contrato para Alteração dos Credores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários e Remetentes Autorizados; **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva; **Anexo VIII** – Termos Definidos; **Anexo IX** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo X** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Novos Fiadores ; e **Anexo XI** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Devedora concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes cedem, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes

advindos dos contratos de mútuo e empréstimos descritos no **Anexo II** deste Contrato, conforme aditados e/ou substituídos nos termos permitidos neste Contrato ("Contratos de Mútuo"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que as Cedentes fizerem jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementa-los ou substituí-los ("Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" e "Direitos Cedidos").

3.2. Sujeito à Condição Suspensiva, incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de novos contratos de mútuo e empréstimos que venham a ser celebrados entre as Cedentes e a Devedora, a qualquer tempo, entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, **(i)** as Cedentes se obrigam a notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e **(ii)** entregar ao Agente, **(a) (a.1)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, ou **(a.2)** em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a [R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)],que dê origem a Novos Direitos Cedidos; instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinado pelas Cedentes, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente das Cedentes com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Mediante a implementação da Condição Suspensiva e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3.5. A Devedora expressa, por meio do presente instrumento, a sua ciência acerca da Cessão Fiduciária, para fins do artigo 290 do Código Civil.

3.6. **Condição Suspensiva**. A Cessão Fiduciária é constituída pelas Cedentes sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 1 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 ("Debêntures Existentes"), a qual será comprovada por meio da apresentação, ao Agente, de extrato da B3 evidenciando o resgate da totalidade das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). As Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) entregar ao Agente o extrato acima descrito na mesma data da liquidação do resgate antecipado total das Debêntures Existentes.

3.6.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária passará automaticamente a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.6.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Cessão Fiduciária, todos os termos e condições aqui estabelecidos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura, exceto por aqueles relacionados ao gravame criado pela presente Cessão Fiduciária.

3.6.3. Sem prejuízo da eficácia imediata da Cessão Fiduciária mediante a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 3.6.1 acima, para fins de evidência, as Cedentes averbarão nos Cartórios RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo recebimento pela Devedora, termo de declaração das Cedentes atestando a implementação da Condição Suspensiva, na forma do **Anexo VII** a este Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. As Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Cedentes e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam as Cedentes, e as Cedentes, por sua vez, concordam com a respectiva nomeação, para atuar como depositárias dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. As Cedentes reconhecem e concordam que os respectivos Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pelas Cedentes, conforme o caso, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pelas Cedentes.

5.1.2. As Cedentes, como depositárias dos Direitos Cedidos, somente tomarão medidas ou praticarão atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, as Cedentes, como suas fiéis depositárias de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos seus respectivos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, originais dos Contratos de Mútuo e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e as Cedentes, por sua vez, comprometem-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Agente de Garantia, nos termos da Cláusula 15.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverão, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. As Cedentes também reconhecem estar cientes das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Cedentes) cópia dos Documentos

Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – SUBORDINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. As Cedentes reconhecem e anuem sem ressalvas, que as Obrigações Garantidas gozam do privilégio de ordem, com prioridade e preferência no pagamento pela Devedora em detrimento do pagamento dos Contratos de Mútuo, constituindo-se, estes últimos, em dívida subordinada à integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Devedora poderá efetuar pagamentos às Cedentes no âmbito dos Contratos de Mútuo anteriormente à quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que de forma parcial, nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial nos Contratos de Administração de Contas.

6.2. Sem limitação à generalidade do disposto na Cláusula 6.1 acima, no caso de liquidação da Devedora, seja ela requerida, decretada, homologada ou autodeclarada, em razão de dissolução, liquidação extrajudicial ou judicial, por intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, os Contratos de Mútuo estarão subordinados ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, que gozarão de prioridade máxima no pagamento e no exercício de direitos até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.3. Exceto conforme estabelecido nos Contratos de Administração de Contas e na Cláusula 6.1 acima, os Contratos de Mútuo, ainda que vencidos, terão sua exigibilidade suspensa até que sejam quitadas as Obrigações Garantidas, não podendo as Cedentes: (i) cobrar, constituir em mora, protestar crédito, incluir em cadastro de inadimplentes, nem executar a Devedora; (ii) iniciar qualquer processo, ação de cobrança de dívida ou petição perante um tribunal competente em relação a reivindicações contra a Devedora e/ou para executar os Contratos de Mútuo; e (iii) apoiar, permitir ou unir-se a terceiros que não sejam parte deste Contrato para ajuizar pedido de falência ou para induzir a Devedora a requerer falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou processo similar contra a Devedora devido ao não pagamento de quaisquer valores devidos pela Devedora sob os Contratos de Mútuo.

6.4. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com as disposições do presente Contrato, as Cedentes renunciam a todo e qualquer direito que afete a subordinação dos Contratos de Mútuo às Obrigações Garantidas, ou quaisquer direitos que sejam assegurados às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, de qualquer Documento do Financiamento ou da lei aplicável, observada a possibilidade de pagamentos no âmbito dos Contratos de Mútuo nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial nos Contratos de Administração de Contas.

6.5. Qualquer pagamento realizado pela Devedora, diretamente ou por meio de terceiros, às Cedentes que viole este Contrato será considerado nulo e ineficaz de pleno direito. Nesta hipótese, as Cedentes deverão reter o pagamento realizado de forma indevida, caso tenham conhecimento, e prontamente transferir a quantia, conforme o caso, para a Devedora, nos termos do Contrato de Administração de Contas SPE, de acordo com as instruções enviadas por escrito pelo Agente.

6.6. As Cedentes deverão: (i) converter os Contratos de Mútuo de que seja titular contra a Devedora (inclusive decorrente de eventual adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC) em capital social da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados: (a) da declaração do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas; ou (b) do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora ou das Cedentes (ou regime especial correlato, conforme caso, inclusive falimentar, na jurisdição de sua constituição); e (ii) abster-se de alienar, ceder ou transferir a posição de credor dos Contratos de Mútuo.

6.7. Para fins do item (i) da Cláusula 6.6 acima, a Devedora e as Cedentes outorgam ao Agente, de forma irretratável e irrevogável, os poderes necessários para que, esgotado o referido prazo, o Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, celebre todos os documentos necessários, inclusive societários, para efetuar a conversão dos Contratos de Mútuo em capital social da Devedora.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, **(i)** após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou **(ii)** vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores), excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores.

7.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada às Cedentes por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos

Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

7.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando às Cedentes, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar.

7.3. As Cedentes reconhecem que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que, realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.4. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes, neste ato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta das Cedentes, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que as Cedentes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome das Cedentes, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato) e/ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou

em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar as Cedentes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.4.1. As Cedentes, neste ato, outorgam às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.5. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.6. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar às Cedentes, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelas Cedentes. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.7. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, as Cedentes não terão qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.8. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.9. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, as Cedentes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

7.10. As Cedentes, neste ato, concordam que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. As Cedentes, neste ato, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, sujeito à implementação da Condição Suspensiva, eficazes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pelas Cedentes, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) as Cedentes são as únicas legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Cedidos, conforme aplicável, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos de Mútuo;

(x) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessários para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xi) o instrumento de mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, confere às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xii) as Cedentes não outorgaram em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato;

(xiii) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público e, portanto, não estão sujeitas à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão.

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pelas Cedentes nos termos da Cláusula 8.1 acima, as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) (a) observam e cumprem as Leis Anticorrupção; (b) fazem com que, através da adoção de políticas e procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; (c) dão conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos referentes às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (b) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração e de suas controladas, se existentes, foram citados sobre quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e (e) nem as Cedentes, nem suas controladas, nem quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, ou, no conhecimento das Cedentes, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome das Cedentes foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(ii) exceto pelo disposto nas últimas demonstrações financeiras da AEGEA e no formulário de referência da AEGEA, **(a)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade das Cedentes de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; **(b)** conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; **(c)** não tem conhecimento e nem foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, têm conhecimento ou foram citados, de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; e **(d)** nem as Cedentes, nem qualquer de suas controladas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento das Cedentes, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome das Cedentes, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(iii) nem as Cedentes, nem quaisquer de suas respectivas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento das Cedentes, qualquer representante, ou afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome das Cedentes ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem as Cedentes, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado;

(iv) as Cedentes não utilizarão, direta ou indiretamente, os recursos dos Instrumentos Garantidos, ou emprestarão contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação de tais Sanções;

(v) não utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(vi) cumprem as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) discutidas judicial ou administrativamente, cuja aplicabilidade esteja suspensa, e que não afetem as operações das Cedentes ou (b) não possam causar um [Impacto Adverso Relevante] e/ou um efeito reputacional adverso e relevante às Cedentes; e

(vii) cumprem a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa, e que não afetem as operações das Cedentes ou (b) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante às Cedentes; e

(viii) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declaram e reconhecem que os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pelas Cedentes, na presente data, ficando as Cedentes responsáveis por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das respectivas declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores Seniores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos**.**

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, as Cedentes se obrigam a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Instrumentos Garantidos, neste Contrato, nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, as Cedentes, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, obrigam-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: (a) para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, ou a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, e exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iv) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(v) assegurar-se e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se

refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vi) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(vii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – SPE e dos demais Documentos do Financiamento;

(viii) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até [5 (cinco) Dias Úteis] contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente o direito das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade da Devedora de cumrpri suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(ix) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, ou a validade ou eficácia deste Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Cessão Fiduciária ora instituída;

(x) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xi) ao custo e despesas exclusivos das Cedentes, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o

Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias, para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo[1], bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xiii) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantudas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xiv) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xvi) notificar o Agente: no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre (**a**) qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e (**b**) a ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xvii) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xviii) observar e cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis; **(b)** dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xix) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xx) envidar os melhores esforços para **(a)** respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e **(b)** não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; exceto nos casos em que a aplicabilidade das normas que versam sobre tais temas esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(xxi) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(xxii) manter o instrumento de mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA X - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato [até a integral liquidação das Obrigações Garantidas], e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Cedentes, não obstante:

(a) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(b) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Documentos do Financiamento;

(c) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(d) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(e) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, as Cedentes, de maneira irrevogável e irretratável, obrigam-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, as Cedentes obrigam-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, (i) as Partes deverão celebrar respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e (ii) as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre as Cedentes e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pelas Cedentes, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pelas Cedentes, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Observada a Condição Suspensiva, este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da as Cedentes neste sentido, entregar, à Cedente um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIII – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. As Cedentes reconhecem que os Credores Seniores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores Seniores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente de Garantia, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo XI** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo XI** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo XI** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas às Cedentes pelo Agente, em nome e benefício dos Credores Seniores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pelas Cedentes.

13.1.4. Caso os Credores Seniores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) as Cedentes que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pelas Cedentes nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores Seniores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores Seniores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor Sênior, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que as Cedentes sejam notificadas pelos Credores Seniores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que as Cedentes deverão efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pelos Credores Seniores.

13.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Partes neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES em decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações

pecuniárias assumidas pela Devedora no âmbito do respectivo CPG Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, as Partes deverão celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo X** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.5 acima.

14.1.3. As Cedentes outorgam aos Fiadores, nesta data, procuração nos termos do **Anexo IX** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pelas Cedentes nos termos desta Cláusula e do **Anexo IX** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

14.1.4. As Cedentes tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 12.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C e/ou do CPG Fiadores - Subcrédito H ou, ainda, em caso de contratação, pelas Cedentes, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente em substituição a tais subcréditos, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, as Partes deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo X** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos

Credores, nos termos do Acordo entre Credores) às Cedentes, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações das Cedentes aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

15.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.3. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, das Cedentes, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada**.**

15.4. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, [das Partes // Quórum de Aditamento das Partes Garantidas].. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas das Cedentes, nos termos da Cláusula IV acima.

15.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. As Cedentes não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.6. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das

cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.7. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações das Cedentes em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.8. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um dos remetentes autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato ou outro remetente autorizado indicado posteriormente pela respectiva Parte nos termos abaixo.

15.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.8.2. A mudança de qualquer dos endereços e/ou destinatários autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.9. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.10. Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições

específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

15.11. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.11.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.11 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.12. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.13. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS (1 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (2 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (3 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (4 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (5 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (6 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (7 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (8 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SUMITOMO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (9 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (10 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (11 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (12 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (13 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (14 DE 14) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

[•]

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO

Contrato de Mútuo: [•]

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: *Instrumento para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato"), datado de [•] de [•] de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235 ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58 ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

V. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

VI. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

VII. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores", sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1 ("Devedora");

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Barueri	
	Osasco	

Considerando que, na presente data, as Cedentes celebraram o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos, conforme definido no Contrato, e as Cedentes desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

As Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. As Cedentes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do **Anexo II** ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal **Anexo II**). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, as Cedentes concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 15 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. As Cedentes poderão assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento; e **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (em conjunto, as "Outorgantes"),

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

II. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

III. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

IV. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre o Outorgante, os Outorgados, entre outros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

[•]

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo [do Contrato], permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[•] ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

V. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350

New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

VI. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Proparco");]

VII. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, este ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme no Contrato) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores", sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. [***CREDOR INGRESSANTE***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Ingressante"); e

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores, a Devedora e o Credor Ingressante doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [[a Devedora e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [•], no valor de [•] ("Instrumento [•]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Ingressante]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [•] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Ingressante, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [•] e [•]; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [•] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [•] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; (ii) o **Anexo IV** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Cedentes às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos **Anexos IV** do Contrato, será outorgada pelas Cedentes simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. As Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo, e de [•] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de*

registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato ou dos Aditamento evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento para averbação às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Cedentes e à Devedora, promover as averbações deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[•]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[•]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENTES AUTORIZADOS

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Remetentes autorizados: [•]

Para o IDB Invest
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a PROPARCO
A/C [•] Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, Rue Saint Honoré, 75001 Paris, France
E-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO 2ª EMISSÃO
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com
Remetentes autorizados: Diogo Malheiros / Lesli Gonzalez / Leone Azevedo / Wagner Castillo

Para o Bradesco
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Itaú
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o JPM
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o SMBC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a DEVEDORA
A/C Angelo Garcia / Indira Macedo
Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[•]

[A ser inserido]

ANEXO VIII
TERMOS DEFINIDOS

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

"Bradesco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BTG" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cartas de Fiança" significa as cartas de fiança a serem emitidas por instituições financeiras em garantia de determinados subcréditos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedentes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contratos de Administração de Contas SPE" significa o [●].

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Contratos de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"CPG Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credores Seniores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures Existentes" tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na [Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ou na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo].

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Direitos Residuais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(viii) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos de Garantia" significa [●].

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest UFR" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escritura de Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Evento de Retenção" possui o significado previsto no Contrato de Administração de Contas – SPE.

"Fiadores" significa, em conjunto, Fiadores dos Subcréditos B/C e os Fiadores do Subcrédito H.

"Fiadores do Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o SMBC e Bradesco, Itaú, JPM.

"Fiadores do Subcrédito H" significa, em conjunto, o Santander e o Itaú.

"Garantias Reais da SPE" significa a presente Cessão Fiduciária e [*listar demais garantias reais a serem outorgadas pelas Alienantes (e.g., cessão fiduciária de mútuos subordinados concedidos pela Aegea)*].

"Garantias Reais" significa as Garantias Reais da SPE e [*listar demais garantias reais a serem outorgadas pela Subholding e/ou pelos Acionistas Indiretos*]

"IDB" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e que impacte negativamente a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Itaú" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"JPM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Notificação de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Novo Fiador" tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Contrato.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projeto" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Santander" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"SCE – Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

"Nova Acionista" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento; e **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (em conjunto, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

XV. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

XVI. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

XVII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XVIII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XIX. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Outorgados"); e

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES perante a SPE nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES"), conforme previsto na Cláusula 15 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2023 ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO X
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE FIADORES ADICIONAIS

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

V. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350

New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

VI. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Proparco");]

VII. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, este ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o Itaú e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores Subcréditos B/C, os "Fiadores", sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

e, ainda, como novo Fiador,

XV. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, a Devedora, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [•]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [•] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) ("CPG Subcrédito [•]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "[•]"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o **Anexo XI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Cedentes aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexo B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo XI** do Contrato, será outorgada pelas Cedentes simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:13

> *"4.1. As Cedentes deverão protocolar este Contrato* e *qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso*, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos *das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação*, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, as Cedentes deverão protocolar este Aditamentopara averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Cedentes deverão praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação**.** Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Exeução Específica.O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste últimocaso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO XI

PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

1.1.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, sejam parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se neste ato em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários, exceto ações e poderes discricionários expressamente previstos neste Contrato ou nos Documentos de Garantia, conforme instruído por escrito pelos Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou seja contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato.

1.1.2. O Agente não estará obrigado a utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades financeiras durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever pelo Agente dependa do adiantamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem adiantados ou garantidos pela Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos adiantamentos ou garantias.

1.2. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo.

1.2.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores. O Agente não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé desde que em conformidade com instruções, consentimentos ou a pedido dos Credores. Caso o Agente solicite instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.2.2. O Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; (iii) a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos; ou (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento.

1.2.3. O Agente não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido dos Credores ou (ii) na ausência de culpa, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente não tenha conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito dos Instrumentos Garantidos ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos, a menos e até que os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente descrevendo tal evento de inadimplemento sob os Instrumentos Garantidos.

1.2.4. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, pandemia, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

1.2.5. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente (a) deverá informar prontamente os Credores sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelos Credores ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.2.6. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações de "*know your customer*" necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente.

1.3. Despesas e Indenização. A Cedente deverá (a) pagar ou reembolsar ao Agente quaisquer custos, tributos e despesas comprovada e razoavelmente incorridos em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração, registro e exercício do presente Contrato e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos, à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, inclusive com relação a subcontratados que venham a ser contratados pelo Agente; e (b) indenizar o Agente, por quaisquer perdas, despesas, demandas ou danos, incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagáveis a terceiros e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ação ou omissão relativo exclusivamente a este Contrato e aos Instrumentos Garantidos, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato ou e/com os Instrumentos Garantidos, ou envolvendo seus respectivos objetos, exceto em caso de culpa ou dolo da parte indenizável. Todos os valores devidos nos termos deste item 1.3. deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva despesa e/ou indenização. As disposições deste item 1.3. permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, a rescisão ou término do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos. Todos os pagamentos de indenização nos termos deste item 1.3 estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da solicitação enviada pelo Agente até a data do seu respectivo pagamento ou reembolso ao Agente.

1.4. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato ou de qualquer outro documento, a Cedente deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.5. Consultores e Substabelecimento. O Agente poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais de sua própria escolha, sendo que os custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

1.6. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

1.6.1. Para os fins estabelecidos neste item 1.6, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos neste item 1.6.

1.6.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.6.3. O Agente (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar (a) no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América, ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, disponíveis para

transferência; e (b) no segundo Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.6.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelos Credores, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

1.6.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.7. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente que, de forma independente, (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente, avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (x) ser parte neste Contrato e (y) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, (ii) são financeiramente capazes de administrar tais riscos e (iii) acreditam que ser parte no presente Contrato é apropriado a eles. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Contrato, o Agente não terá qualquer dever ou responsabilidade, a qualquer momento, de fornecer a qualquer Credor ou titular de qualquer crédito informação a respeito de tais riscos.

1.8. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.9. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins deste item 1.9, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas pessoas autorizadas indicadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

1.9.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.9.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.9.3. A Cedente e o Agente (em nome das Partes Garantidas), neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado nos termos deste Contrato e em cumprimento a este item 1.9.

1.9.4. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos deste Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, ou de qualquer outra forma agir nos termos deste Contrato, o Agente poderá solicitar Instruções da Cedente e/ou dos Credores. Caso o Agente solicite Instruções da Cedente e/ou dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nada contido neste Contrato exigirá que o Agente exerça qualquer poder discricionário.

1.9.5. O Agente não poderá ser responsabilizado por (a) quaisquer ações que sejam realizadas ou deixem de ser realizadas em razão de atraso no recebimento ou extravio de quaisquer Instruções; ou (b) por qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com Instruções da Cedente e/ou dos Credores.

1.10. Renúncia. O Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência aos Credores.

1.10.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para a função de agente de garantia. Se o sucessor não tiver sido nomeado e aceito tal nomeação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, o Agente, em nome dos Credores, poderá nomear seu sucessor.

1.10.2. Após a nomeação e aceite pelo sucessor nos termos previstos acima, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

XV. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Cedente

e

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
[BANCO BTG PACTUAL S.A.]
[CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS]
[SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.]
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Credores Seniores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
como Fiadores

e

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
como Interveniente Anuente,

_____

Datado de
[•] de [•] de 2023

_____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA" ou "Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por

seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XII. [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XIII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas"); e

e, ainda, como interveniente anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas e a Nova Acionista doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do **(a)** "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03 ("SPE 1") e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA"); e **(b)** "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06 ("SPE 4" e em conjunto com SPE 1, as "Devedoras") e o Poder Concedente, com a interveniência da AGENERSA (em conjunto, os "Contratos de Concessão"):

A. em 14 de dezembro de 2022, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1, os "Contratos de Financiamento do BNDES");

B. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos –*

Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água]" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos*;* e **(b)** a SPE 4 celebrou o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos(em conjunto, os "Contratos de Repasse SpT");

C. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB SPE 1"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à SPE 1 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB SPE 1"); e **(2)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à SPE 1 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*[Loan Agreement]*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento IDB SPE 4, "Contratos de Financiamento IDB"), por meio do qual **(1)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à SPE 4 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB SPE 1, "Empréstimos IDB"); e **(2)** o IDB Invest concordou em conceder à SPE 4 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1, "Empréstimos IDB Invest URF");

D. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "[*Reimbursement Agreement*]" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela SPE 1 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "[*Reimbursement Agreement*]" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela SPE 4 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB

Invest URF SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (em conjunto, os "Acordos de Reembolso Proparco");

E. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1"), as quais [foram/serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 2ª Emissão"), as quais [foram/serão] objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 2ª Emissão");

sendo os Contratos de Financiamento do BNDES, os Contratos de Repasse SpT, os Contratos de Financiamento IDB, os Acordos de Reembolso Proparco e as Escrituras da 2ª Emissão doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) [e os seguintes contratos e instrumentos acessórios [●]], conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. em [•] de [•] de 2023, de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito dos Empréstimos IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a Proparco um contrato de participação de risco, em inglês "*[Unfunded Risk Facility Agreement]*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela SPE 1 e pela SPE 4 ao IDB Invest no âmbito do respectivo Empréstimo IDB Invest URF (o "Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela SPE 1, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao valor de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("CPG Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do valor do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela SPE 4, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do valor do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C, o "CPG Fiadores – Subcréditos B/C");

IV. em [•] de [•] de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 1 – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 1 - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 1 ("CPG Fiadores SPE 1 - Subcrédito H"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "[*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*]" junto aos Fiadores SPE 4 – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 4 ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcrédito H, o "CPG Fiadores – Subcrédito H"; sendo o CPG Fiadores – Subcrédito H em conjunto com o CPG Fiadores – Subcréditos B/C, os "CPG Fiadores");

V. [com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, as SPEs estão autorizadas a obter determinadas dívidas e garantias adicionais junto aos Credores Adicionais (conforme definido abaixo) e aos Fiadores Adicionais (conforme definido abaixo), observados os termos e condições expressamente previstos nos Documentos do Financiamento ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamentos ao presente Contrato conforme modelos constantes dos **Anexo V** e **Anexo X** ao presente Contrato;]

VI. nos termos do "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" [celebrado nesta data] entre os Credores, o Agente e as demais partes identificadas no referido acordo, os Credores Seniores **(1)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos de Garantia, bem como **(2)** deliberaram sobre os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores Seniores e aos compromissos constituídos no âmbito dos Documentos de Garantia, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a presente Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo), dentre outras avenças ("Acordo entre Credores"); e

VII. observada a Condição Suspensiva e de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Mútuo (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo VIII** ao presente Contrato.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo VIII** ao presente Contrato.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Descrição dos Contratos de Mútuo; **Anexo III** – Modelo de Aditamento ao Instrumento para Inclusão de Novos Direitos Cedidos ; **Anexo IV** – Procuração Irrevogável; **Anexo V** - Modelo de Aditamento ao Contrato para Alteração dos Credores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários e Remetentes Autorizados; **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva; **Anexo VIII** – Termos Definidos; **Anexo IX** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo X** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Novos Fiadores; e **Anexo XI** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, as Devedoras concordaram, conforme aplicável, em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas, conforme aplicável, todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, conforme aplicável, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro

agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente cede, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito da Cedente advindos dos contratos de mútuo e empréstimos descritos no **Anexo II** deste Contrato, conforme aditados e/ou substituídos nos termos permitidos neste Contrato ("Contratos de Mútuo"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Cedente fizer jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementa-los ou substituí-los ("Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" e "Direitos Cedidos").

3.2. Sujeito à Condição Suspensiva, incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de novos contratos de mútuo e empréstimos que venham a ser celebrados entre a Cedente e a Nova Acionista, a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, (i) a Cedente se obriga a notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e (ii) entregar ao Agente, **(a) (a.1)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo

período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, ou **(a.2)** em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a [R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)],que dê origem a Novos Direitos Cedidos; instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinado pelas Cedentes, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Mediante a implementação da Condição Suspensiva e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3.5. A Nova Acionista expressa, por meio do presente instrumento, a sua ciência acerca da Cessão Fiduciária, para fins do artigo 290 do Código Civil.

3.6. **Condição Suspensiva**. A Cessão Fiduciária é constituída pela Cedente sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 1 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021, e do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Saneamento Rio 4 S.A.*" celebrado em 22 de julho de 2021 (em conjunto, as "Debêntures Existentes"), a qual será comprovada por meio da apresentação, às Partes Garantidas, de extrato da B3 evidenciando o resgate da totalidade das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva"). A Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) entregar ao Agente o extrato acima descrito na mesma data da liquidação do resgate antecipado total das Debêntures Existentes.

3.6.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária passará automaticamente a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.6.2. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Cessão Fiduciária, todos os termos e condições aqui estabelecidos são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura, exceto por aqueles relacionados ao gravame criado pela presente Cessão Fiduciária.

3.6.3. Sem prejuízo da eficácia imediata da Cessão Fiduciária mediante a implementação da Condição Suspensiva, para fins de evidência, a Cedente averbará nos Cartórios RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo recebimento pela Cedente, termo de declaração da Cedente atestando a implementação da Condição Suspensiva, na forma do **Anexo VII** a este Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Nova Acionista, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente e à Nova Acionista, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Nova Acionista, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Cedente, e a Cedente, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositária dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. A Cedente reconhece e concorda que os Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pela Cedente, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pela Cedente.

5.1.2. A Cedente, como depositária dos Direitos Cedidos, somente tomará medidas ou praticará atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Cedente, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, originais dos Contratos de Mútuo e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e a Cedente, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 15.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis); e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a solicitação do Agente, em caso de decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos

Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Cedente também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – SUBORDINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A Cedente reconhece e anui, sem ressalvas, que as Obrigações Garantidas gozam do privilégio de ordem, com prioridade e preferência no pagamento pela Nova Acionista, em detrimento do pagamento dos Contratos de Mútuo, constituindo-se, estes últimos, em dívida subordinada à integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Nova Acionista poderá efetuar pagamentos à Cedente no âmbito dos Contratos de Mútuo anteriormente à quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que de forma parcial, nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial nos Contratos de Administração de Contas.

6.2. Sem limitação à generalidade do disposto na Cláusula 6.1 acima, no caso de liquidação da Nova Acionista, seja ela requerida, decretada, homologada ou autodeclarada, em razão de dissolução, liquidação, extrajudicial ou judicial, por intervenção, recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência, os Contratos de Mútuo estarão subordinados ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, que gozarão de prioridade máxima no pagamento e no exercício de direitos, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.3. Exceto conforme estabelecido nos Contratos de Administração de Contas da Nova Acionista e na Cláusula 6.1 acima, os Contratos de Mútuo, ainda que vencidos, terão sua exigibilidade suspensa até que sejam quitadas as Obrigações Garantidas, não podendo a Cedente: (i) cobrar, constituir em mora, protestar crédito, incluir em cadastro de inadimplentes, nem executar a Nova Acionista; (ii) iniciar qualquer processo, ação de cobrança de dívida ou petição perante um tribunal competente em relação a reivindicações contra a Nova Acionista e/ou para executar os Contratos de Mútuo; e (iii) apoiar, permitir ou unir-se a terceiros que não sejam parte deste Contrato para ajuizar pedido de falência ou para induzir a Nova Acionista a requerer falência, recuperação

judicial, recuperação extrajudicial ou processo similar contra a Nova Acionista devido ao não pagamento de quaisquer valores devidos pela Nova Acionista sob os Contratos de Mútuo.

6.4. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com as disposições do presente Contrato, a Cedente renuncia a todo e qualquer direito que afete a subordinação dos Contratos de Mútuo às Obrigações Garantidas, ou quaisquer direitos que sejam assegurados às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, de qualquer Documento do Financiamento ou da lei aplicável, observada a possibilidade de pagamentos no âmbito dos Contratos de Mútuo nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial nos Contratos de Administração de Contas.

6.5. Qualquer pagamento realizado pela Nova Acionista, diretamente ou por meio de terceiros, à Cedente que viole este Contrato será considerado nulo e ineficaz de pleno direito. Nesta hipótese, a Cedente deverá reter o pagamento realizado de forma indevida, caso tenha conhecimento, e prontamente transferir a quantia, conforme o caso, para as Devedoras, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Administração de Contas SPE, de acordo com as instruções enviadas por escrito pelo Agente.

6.6. A Cedente deverá: (i) converter os Contratos de Mútuo de que seja titular contra a Nova Acionista (inclusive decorrente de eventual adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC) em capital social da Nova Acionista, no prazo de 60 (sessenta) dias contados: (a) da declaração do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas; ou (b) do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Nova Acionista ou da Cedente (ou regime especial correlato, conforme caso, inclusive falimentar, na jurisdição de sua constituição); e (ii) abster-se de alienar, ceder ou transferir a posição de credor dos Contratos de Mútuo.

6.7. Para fins do item (i) da Cláusula 6.6 acima, a Nova Acionista e a Cedente outorgam ao Agente, de forma irretratável e irrevogável, os poderes necessários para que, esgotado o referido prazo, o Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, realize e celebre todos os documentos necessários, inclusive societários, para efetuar a conversão dos Contratos de Mútuo em capital social da Nova Acionista.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, **(i)** após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou **(ii)** vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo, a propriedade plena dos

Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores), excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores.

7.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada à Cedente por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

7.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando à Cedente, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar.

7.3. A Cedente reconhece que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.4. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Cedente, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter,

formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato) e/ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.4.1. A Cedente neste ato outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo IV** deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.5. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.6. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Cedente, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Cedente. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Devedoras continuarão responsáveis pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.7. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, a Cedente não terá qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.8. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.9. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

7.10. A Cedente neste ato concorda que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** sujeito à implementação da Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, sujeito à implementação da Condição Suspensiva, eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com

os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) a Cedente é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada e nem tem conhecimento em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos de Mútuo;

(x) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xi) o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 7.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, confere às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xii) a Cedente não outorgou em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 7.5 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato;

(xiii) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público, portanto, não estão sujeitas à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão; e

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pela Cedente nos termos da Cláusula 8.1 acima, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) (a) (i) observa e cumpre as Leis Anticorrupção; (ii) faze com que, através da adoção de políticas e procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; (iii) dá conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos referentes às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (ii) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) não foi citada, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração e de suas controladas, se existentes, foram citados sobre quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e (v) nem a Cedente, nem suas controladas, nem quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, ou, no conhecimento da Cedente, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da Cedente foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(ii) exceto pelo disposto nas últimas demonstrações financeiras da AEGEA e no formulário de referência da AEGEA, **(a)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; **(b)** conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; **(c)** não tem conhecimento e nem foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, têm conhecimento ou foram citados, de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; e **(d)** nem a Cedente, nem qualquer de suas controladas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento da Cedente, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da Cedente, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(iii) nem a Cedente, nem quaisquer de suas respectivas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Cedente, qualquer representante, ou afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Cedente ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a Cedente, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado; e

(iv) a Cedente não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos dos Instrumentos Garantidos, ou emprestarão contribuirão ou de outra forma disponibilizarão esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (i) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções, (ii) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) de qualquer outra forma que resulte na violação de tais Sanções;

(v) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(vi) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por (a) aquelas discutidas judicial ou administrativamente, cuja aplicabilidade esteja suspensa, e que não afetem as operações da Cedente ou (b) não possam causar um [Impacto Adverso Relevante] e/ou um efeito reputacional adverso e relevante às Alienantes; e

(vii) cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa, e que não afetem as operações da Cedente ou (b) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante à Cedents; e

(viii) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pela Cedente, na presente data, ficando a Cedente responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores Seniores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos**.**

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, a Cedente se obriga a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Instrumentos Garantidos, neste Contrato, nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Cedente obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: (a) para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, ou a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, e exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iv) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(v) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vi) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(vii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento;

(viii) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente o direito das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade da Devedora de cumrpri suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(ix) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, ou a validade ou eficácia deste Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Cessão Fiduciária ora instituída;

(x) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato

que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xi) ao custo e despesas exclusivos da Cedente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias, para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xiii) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantudas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xiv) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xvi) notificar o Agente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre (**a**) qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e (**b**) a ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xvii) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas,

estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xviii) observar e cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis; **(b)** dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xix) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xx) envidar os melhores esforços para **(a)** respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e **(b)** não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; exceto nos casos em que a aplicabilidade das normas que versam sobre tais temas esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(xxi) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xxii) manter o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 7.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA X - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato [até a integral liquidação das Obrigações Garantidas], e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

(a) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(b) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(c) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Documentos do Financiamento;

(d) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(e) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, a Cedente, de maneira irrevogável e irretratável, obriga-se, na hipótese de os

Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Cedente deverá apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, (i) as Partes deverão celebrar o respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável,, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e (ii) a Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Cedente e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Cedente, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 12.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pela Cedente, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Observada a Condição Suspensiva, este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente neste sentido, entregar, à Cedente, um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIII – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. A Cedente reconhece que os Credores Seniores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores Seniores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo XI** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo XI** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo XI** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Cedente pelo Agente, em nome e benefício dos Credores Seniores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Cedente.

13.1.4. Caso os Credores Seniores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Cedente que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Cedente nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores Seniores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores Seniores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor Sênior, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Cedente seja notificada pelos Credores Seniores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Cedente deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pelos Credores Seniores.

13.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e nas Escrituras da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Partes neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES eem decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pelas Devedoras no âmbito dos respectivos CPGs Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas".

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, as Partes deverão celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VII** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.5 acima.

14.1.3. A Cedente outorga aos Fiadores, nesta data, procuração nos termos do **Anexo XI** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pela Cedente nos termos desta Cláusula e do **Anexo VII** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

14.1.4. A Cedente tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 12.23 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C e/ou do CPG Fiadores - Subcrédito H ou, ainda, em caso de contratação, pela Cedente, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente em substituição a tais subcréditos, nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES, as Partes deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo XII** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação da respectiva assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Cedente, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer

das obrigações da Cedente aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

15.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.3. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, da Cedente, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada**.**

15.4. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das [das Partes // Quórum de Aditamento das Partes Garantidas]. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Cedente, nos termos da Cláusula IV acima.

15.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.6. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a

intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.7. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Cedente em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.8. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários e indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um dos remetentes autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato ou outro remetente autorizado indicado posteriormente pela respectiva Parte nos termos abaixo.

15.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.8.2. A mudança de qualquer dos endereços e/ou destinatários autorizados indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.9. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.10. Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nos Instrumentos Garantidos, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

15.11. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.11.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.11 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.12. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.13. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS (1 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

[AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (2 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (3 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (4 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (5 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (6 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (8 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (10 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (11 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (12 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (13 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (14 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (15 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS (16 DE 16) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIETÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

[•]

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO

Contrato de Mútuo: [•]

[•]

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[•]

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: *Instrumento para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato"), datado de [•] de [•] de 2023, celebrado entre:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA" ou "Cedente");

I. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

II. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

III. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

IV. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VI. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" [e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

XI. [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");]

XII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65 ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores"); e

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Osasco	
	Barueri	

Considerando que, na presente data, a Cedente celebrou o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos, conforme definido no Contrato, e a Cedente deseja formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

A Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. As Cedentes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do **Anexo II** ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal **Anexo II**). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, a Cedente concorda em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 15 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. A Cedente poderá assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"),

nomeia e constitue, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

II. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");]

III. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

IV. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco");]

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* ", celebrado, em [•] de [•] de 2023, entre o Outorgante, os Outorgados, entre outros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

[•]

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[•]

[•] ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA" ou "Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. [BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");]

IV. [CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");]

V. [SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Proparco");]

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" [e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C")];

XII. [BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");]

XIII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 4º andar, CEP 01301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas"); e

XV. [***CREDOR INGRESSANTE***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Ingressante");

e, ainda, como interveniente anuente,

XVI. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, a Devedora e o Credor Ingressante doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras (conforme definido no Contrato) celebraram os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Devedoras nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [[a Devedora e o Credor Ingressante] celebraram o [Contrato], por meio do qual [•], no valor de [•] ("Instrumento [•]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Ingressante]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [•]] / [CPG], as obrigações ali assumidas pelas Devedoras serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Ingressante, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [•] e [•]; e (iii) as obrigações assumidas pelas Devedoras no Instrumento [•] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [•] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; (ii) o **Anexo IV** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos **Anexos IV** do Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Nova Acionista, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo, e [•] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de*

registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato ou Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, a Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Aditamento para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Nova Acionista, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, individualmente ou por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente e à Nova Acionista, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Nova Acionista, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[•]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[•]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENTES AUTORIZADOS

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br
Remetentes autorizados: [•]

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Remetentes autorizados: [•]

Para o IDB Invest
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a Proparco
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, Rue Saint Honoré, 75001 Paris, France
E-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr
Remetentes autorizados: [•]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO 2ª EMISSÃO
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o **Agente**
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com
Remetentes autorizados: Diogo Malheiros / Lesli Gonzalez / Leone Azevedo / Wagner Castillo

Para o **ABC**
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Bradesco
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Itaú
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o JPM
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o SMBC
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para o Alfa
A/C [•]
[•]
E-mail: [•]
Remetentes autorizados: [•]

Para a NOVA ACIONISTA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br
Remetentes autorizados: [•]

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[A ser inserido]

ANEXO VIII
TERMOS DEFINIDOS

[•]

"ABC" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Acordos de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Financeiro da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VI) deste Contrato.

"Alfa" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

"Bradesco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BTG" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cartas de Fiança" significa as cartas de fiança a serem emitidas por instituições financeiras em garantia de determinados subcréditos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

"Contratos de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contratos de Administração de Contas SPE" significa o [●].

"Contrato sde Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Contratos de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"CPG Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credores Seniores" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures Existentes" tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na [Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ou na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo].

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Direitos Residuais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos de Garantia" significa [●].

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimos IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest UFR" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escrituras de Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Evento de Retenção" possui o significado previsto no Contrato de Administração de Contas – SPE.

"Fiadores" significa, em conjunto, Fiadores dos Subcréditos B/C e os Fiadores do Subcrédito H.

"Fiadores do Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o Santander, ABC, Bradesco, Itaú, JPM.

"Fiadores do Subcrédito H" significa, em conjunto, o Santander e o Alfa.

"Garantias Reais" significa [●].

"IDB" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais das Devedoras e que impacte negativamente a capacidade das Devedoras de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Itaú" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"JPM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Notificação de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Novo Fiador" tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Contrato.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projetos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Santander" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"SCE – Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula
7.5 deste Contrato.

"Nova Acionista" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"), nomeia e constitul, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

(i) **BANCO ABC BRASIL S.A**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

(ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

(iii) **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

(iv) **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

(v) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com ABC, Bradesco, Itaú e JPM, os "Outorgados"),

(vi) **[BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, Itaú e JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido no Contrato) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");]

(vii) **[BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Alameda Santos, 466, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido no Contrato) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores");]

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES perante a SPE nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES"), conforme previsto na Cláusula 15 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2023 ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou do Contrato e seus respectivos aditamentos;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão, a seus critérios, substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO X
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE FIADORES ADICIONAIS

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA" ou "Cedente");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 (doravante designada simplesmente "IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, a Proparco, os "Credores Seniores"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("Santander" e, em conjunto com o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido no Contrato) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito B/C");

XII. BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Alameda Santos, 466, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alfa" e, em conjunto com o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcrédito H (conforme definido no Contrato) de tempos em tempos, os "Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os Fiadores - Subcréditos B/C, os "Fiadores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente", e em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas"), na qualidade de agente de garantias representando os Credores Seniores ;

XIV. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista"); e

XV. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Novo Fiador");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, a Nova Acionista, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2023, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [•]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [•] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) ("CPG Subcrédito [•]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "[•]"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1**.** As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o **Anexo XI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexo B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo XI** do Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:13

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato* e *qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso*, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos *das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação*, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula [4.1] do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica asseguradoao Agente, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB Invest, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste últimocaso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO XI

PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

[•]

1.1. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, bem como as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação.

1.1.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, sejam parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se neste ato em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários, exceto ações e poderes discricionários expressamente previstos neste Contrato ou nos Documentos de Garantia, conforme instruído por escrito pelos Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou seja contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato.

1.1.2. O Agente não estará obrigado a utilizar recursos próprios, ou incorrer em quaisquer responsabilidades financeiras durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever pelo Agente dependa do adiantamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem adiantados ou garantidos pela Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos adiantamentos ou garantias.

1.2. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por ela, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo.

1.2.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores. O Agente não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé desde que em conformidade com instruções, consentimentos ou a pedido dos Credores. Caso o Agente solicite instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.2.2. O Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; (iii) a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos; ou (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento.

1.2.3. O Agente não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido dos Credores ou (ii) na ausência de culpa, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente não tenha conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito dos Instrumentos Garantidos ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos dos Instrumentos Garantidos, a menos e até que os Credores tenham dado conhecimento por escrito ao Agente descrevendo tal evento de inadimplemento sob os Instrumentos Garantidos.

1.2.4. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, pandemia, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

1.2.5. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente (a) deverá informar prontamente os Credores sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelos Credores ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.2.6. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações de "*know your customer*" necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente.

1.3. Despesas e Indenização. A Cedente deverá (a) pagar ou reembolsar ao Agente quaisquer custos, tributos e despesas comprovada e razoavelmente incorridos em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração, registro e exercício do presente Contrato e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos, à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, inclusive com relação a subcontratados que venham a ser contratados pelo Agente; e (b) indenizar o Agente, por quaisquer perdas, despesas, demandas ou danos, incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagáveis a terceiros e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ação ou omissão relativo exclusivamente a este Contrato e aos Instrumentos Garantidos, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato ou e/com os Instrumentos Garantidos, ou envolvendo seus respectivos objetos, exceto em caso de culpa ou dolo da parte indenizável. Todos os valores devidos nos termos deste item 1.3. deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva despesa e/ou indenização. As disposições deste item 1.3. permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, a rescisão ou término do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos. Todos os pagamentos de indenização nos termos deste item 1.3 estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de

juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da solicitação enviada pelo Agente até a data do seu respectivo pagamento ou reembolso ao Agente.

1.4. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato ou de qualquer outro documento, a Cedente deverá disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.5. Consultores e Substabelecimento. O Agente poderá contratar consultores, contadores e outros profissionais de sua própria escolha, sendo que os custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

1.6. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

1.6.1. Para os fins estabelecidos neste item 1.6, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos neste item 1.6.

1.6.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.6.3. O Agente (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar (a) no segundo Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América, ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, disponíveis para transferência; e (b) no segundo Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.6.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelos Credores, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

1.6.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.7. Riscos. Cada um dos Credores confirma ao Agente que, de forma independente, (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente, avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (x) ser parte neste Contrato e (y) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, (ii) são financeiramente capazes de administrar tais riscos e (iii) acreditam que ser parte no presente Contrato é apropriado a eles. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Contrato, o Agente não terá qualquer dever ou responsabilidade, a qualquer momento, de fornecer a qualquer Credor ou titular de qualquer crédito informação a respeito de tais riscos.

1.8. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.9. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins deste item 1.9, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas pessoas autorizadas indicadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

1.9.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.9.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.9.3. A Cedente e o Agente (em nome das Partes Garantidas), neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado nos termos deste Contrato e em cumprimento a este item 1.9.

1.9.4. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos deste Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, ou de qualquer outra forma agir nos termos deste Contrato, o Agente poderá solicitar Instruções da Cedente e/ou dos Credores. Caso o Agente solicite Instruções da Cedente e/ou dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas. Nada contido neste Contrato exigirá que o Agente exerça qualquer poder discricionário.

1.9.5. O Agente não poderá ser responsabilizado por (a) quaisquer ações que sejam realizadas ou deixem de ser realizadas em razão de atraso no recebimento ou extravio de quaisquer Instruções; ou (b) por qualquer ação ou omissão que realizar em conformidade com Instruções da Cedente e/ou dos Credores.

1.10. Renúncia. O Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência aos Credores.

1.10.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para a função de agente de garantia. Se o sucessor não tiver sido nomeado e aceito tal nomeação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, o Agente, em nome dos Credores, poderá nomear seu sucessor.

1.10.2. Após a nomeação e aceite pelo sucessor nos termos previstos acima, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

XVI. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

Ratings ‘brAA+’ atribuídos às propostas de emissões de debêntures de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4

26 de junho de 2023

São Paulo (S&P Global Ratings), 26 de junho de 2023 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje os ratings ‘brAA+’ na Escala Nacional Brasil às propostas de 2ª emissões de debêntures *senior secured* da **Águas do Rio 1 SPE S.A.** (Águas do Rio 1; brAA+/Estável/--) e **Águas do Rio 4 SPE S.A.** (Águas do Rio 4; brAA+/Estável/--). Além disso, atribuímos os ratings de recuperação ‘4(40%)’ e ‘3(65%)’ às debêntures de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4, respectivamente.

As emissões de debêntures de Águas do Rio 1 no valor de R$ 3,49 bilhões e Águas do Rio 4 no valor de R$ 2,05 bilhões contam com a garantia firme de distribuição dos bancos coordenadores. Os recursos, que totalizam cerca de R$ 5,54 bilhões, compõem uma parcela do financiamento de longo prazo de Águas do Rio e serão utilizados para o financiamento do plano de investimentos (*capex*) dessas concessionárias e para o refinanciamento dos R$ 7,8 bilhões referentes às dívidas de curto prazo.

Ambas as emissões terão prazo total de 18 anos e 6 meses e serão emitidas em duas séries, sendo a 1ª série de Águas do Rio 1 no valor de R$ 1,67 bilhão e de Águas do Rio 4 no valor de R$ 980 milhões, com amortizações semestrais entre julho de 2027 e janeiro de 2034. Já a 2ª série, no valor de R$ 1,82 bilhão para Águas do Rio 1 e R$ 1,07 bilhão para Águas do Rio 4, terá amortizações semestrais entre julho de 2034 e janeiro de 2042. A remuneração de juros será semestral e começa em janeiro de 2024. A 1ª série de Águas do Rio 1 e 4 terá custo limitado ao maior entre 8,10% ao ano e Tesouro IPCA+ acrescido de um *spread* de 2,0% ao ano, enquanto a 2ª série terá o custo limitado ao maior entre 9,30% ao ano e Tesouro IPCA+ acrescido de um *spread* de 3,0% ao ano.

O pacote de garantias de cada emissão inclui a alienação fiduciária das ações e cessão fiduciária sobre a receita e recebíveis das respectivas concessões. A transação também conta com um contrato de aporte de capital (ESA - *equity support agreement*) garantindo um caixa e *equity* mínimos em cada entidade de propósito específico (SPE - *special-purpose entity*) e necessidades adicionais de *capex*, podendo ser liberado a partir de janeiro de 2029, mas que está sujeito ao cumprimento de certos requisitos financeiros e regulatórios das duas concessionárias. Além disso, as emissões contam com uma fiança da **Aegea Saneamento e Participações S.A.** (Aegea; brAA+/Estável/--), que estará em vigor até a quitação integral da 1ª emissão de debêntures de Águas do Rio 1 e 4.

ANALISTA PRINCIPAL

Ana Carolina Fouto
São Paulo
55 (11) 3039-4147
ana.fouto
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

As novas emissões de debêntures de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4 contam com os seguintes *covenants* financeiros que são medidos semestralmente e podem resultar na aceleração não automática da dívida:

- Índice de cobertura de serviço da dívida (ICSD) maior ou igual a 1,05x. Calculado de maneira consolidada *pro forma,* incluindo os resultados de Águas do Rio 1 e 4, sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025.
- Dívida líquida sobre EBITDA de até 4,50x . Calculado a partir das demonstrações financeiras auditadas da Aegea, sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023.

Esperamos que Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4 cumpram com seus *covenants* com uma folga de pelo menos 20% nos próximos anos. Contudo, acreditamos que esta folga pode diminuir dependendo do ritmo dos investimentos para os próximos anos.

O cálculo do *covenant* financeiro no nível da Aegea é diferente da forma que a S&P Global Ratings calcula suas métricas de crédito. Apesar de a Aegea não consolidar os resultados de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4 em suas demonstrações financeiras, analisamos o grupo de maneira consolidada *pro forma*, incluindo os resultados dessas concessões, pois entendemos que a Aegea adota uma estratégia financeira e operacional integrada. Dessa forma, as consideramos como entidades *core* para o grupo.

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Ratings de emissão

	Valor da emissão	Vencimento	Rating de emissão	Rating de recuperação
Águas do Rio 1 SPE S.A.				
1ª emissão de debêntures	R$ 4,40 bilhões	Novembro de 2023	brAA+	4(40%)
2ª emissão de debêntures	R$ 3,49 bilhões	Julho de 2041	brAA+	4(40%)
Águas do Rio 4 SPE S.A.				
1ª emissão de debêntures	R$ 3,40 bilhões	Novembro de 2023	brAA+	3(65%)
2ª emissão de debêntures	R$ 2,05 bilhões	Julho de 2041	brAA+	3(65%)

Principais fatores analíticos

Os ratings de recuperação '4' das emissões de debêntures de Águas do Rio 1 e '3' das emissões de Águas do Rio 4 indicam nossa expectativa de recuperação de aproximadamente 40% para os credores de Águas do Rio 1 e de cerca de 65% para os credores das debêntures de Águas do Rio 4 em um cenário hipotético de default. Assim, equiparamos os ratings das emissões aos ratings corporativos 'brAA+' de cada empresa. *Pro forma* às novas emissões previstas para esse ano e refinanciamento das 1ª emissões de debêntures, Águas do Rio 4 apresentará um nível mais baixo de dívida enquanto possui uma área de concessão maior e, portanto, maior escala do que Águas do Rio 1, resultando em uma maior expectativa de recuperação.

Em nosso cenário hipotético de default de Águas do Rio, consideramos que o grupo teria incentivos para ser reestruturado, em vez de liquidado, dada a natureza estável e previsível de seus contratos de concessão para o fornecimento de serviços de saneamento. Em nosso cenário hipotético, o default de ambas as entidades ocorreria em 2027, em função de uma recessão

econômica prolongada no Brasil e maiores desafios para operar as áreas de concessão de maior risco, como as localizadas no Rio de Janeiro, que apresentam elevada exposição a vulnerabilidades sociais, ligações clandestinas e perdas na distribuição. Esses fatores aumentariam a inadimplência em ambas as concessões de Águas do Rio, reduzindo consideravelmente sua geração de caixa e aumentando as necessidades de capital de giro.

Atualmente, as debêntures *senior secured* no valor de R$ 4,4 bilhões de Águas do Rio 1 e de R$ 3,4 bilhões de Águas do Rio 4 são as únicas dívidas que compõem a estrutura de capital destas entidades. Em 2023, Águas do Rio planeja captar cerca de R$ 10,5 bilhões, dos quais R$ 5,4 bilhões devem ser alocados em Águas do Rio 1 e R$ 5,1 bilhões em Águas do Rio 4. Parte dos valores captados será utilizado para refinanciar as debêntures que vencem em novembro de 2023. Nosso EBITDA de emergência projetado no ano do default é de aproximadamente R$ 470 milhões para Águas do Rio 1 e de R$ 720 milhões para Águas do Rio 4. Em conjunto com esses recursos aplicamos um múltiplo de 5,0x ao EBITDA, abaixo do múltiplo de 5,5x que normalmente utilizamos para empresas do setor de saneamento, dados os desafios operacionais de ambas as áreas de concessão, resultando em um valor de empresa (EV – *enterprise value*) bruto total de cerca de R$ 2,4 bilhões para Águas do Rio 1 e R$ 3,6 bilhões para Águas do Rio 4.

Default simulado e premissas de avaliação

Águas do Rio 1

– Ano simulado de default: 2027

– EBITDA de emergência: R$ 470 milhões

– Múltiplo de EBITDA: 5,0x

– Jurisdição: Brasil

Águas do Rio 4

– Ano simulado de default: 2027

– EBITDA de emergência: R$ 720 milhões

– Múltiplo de EBITDA: 5,0x

– Jurisdição: Brasil

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

Águas do Rio 1

– EV líquido após despesas administrativas de 5%: R$ 2,2 bilhões

– Dívida *senior secured*: R$ 5,5 bilhões

– Recuperação esperada da dívida *senior secured*: 40%

Águas do Rio 4

– EV líquido após despesas administrativas de 5%: R$ 3,4 bilhões

– Dívida *senior secured*: R$ 5,1 bilhões

– Recuperação esperada da dívida *senior secured*: 65%

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 8 de junho de 2023.
- Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo, 7 de dezembro de 2016.
- Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições, 20 de janeiro de 2016.
- Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais, 16 de dezembro de 2014.
- Metodologia de Ratings Corporativos, 19 de novembro de 2013.
- Principais fatores de crédito para a indústria de concessionárias de serviços de utilidade pública reguladas, 19 de novembro de 2013.
- Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes, 1 de abril de 2019.
- Critério Geral: Metodologia de rating de grupo, 1 de julho de 2019.
- Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas, 13 de novembro de 2012.
- Metodologia: Risco da indústria, 19 de novembro de 2013.
- Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País, 19 de novembro de 2013.
- Princípios dos ratings de crédito, 16 de fevereiro de 2011.
- Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito, 10 de outubro de 2021.

Artigo

- Definições de Ratings da S&P Global Ratings

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

FREQUÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse", disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt.

FAIXA LIMITE DE 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2023 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.